This is a reproduction of a library book that was digitized by Google as part of an ongoing effort to preserve the information in books and make it universally accessible.

Google™ books

https://books.google.com

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

DJALMA FORJAZ

SENADOR VERGUEIRO

Digitized by Google

FORJAZ, Dialma — [illegible]
Vergueiro, 1924. 4º, [illegible]
nas .....

Digitized by Google

DJALMA FORJAZ

LENTE DA ESCOLA NORMAL DA CAPITAL DE S. PAULO
MEMBRO DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DE S. PAULO

O SENADOR VERGUEIRO

SUA VIDA E SUA ÉPOCA

(1778-1859)

O HOMEM SOCIAL E O COLONISADOR
O HOMEM EMPREHENDEDOR
O HOMEM POLITICO

PRIMEIRO VOLUME

SÃO PAULO
Officinas do " Diario Official "
— 1924 —

Digitized by Google

F2536
V55

Digitized by Google

4159

São vedados os direitos de reproducção de accordo com as disposições do Codigo Civil da Republica.

Digitized by Google

Digitized by Google

DUAS PALAVRAS

Neste volume estão reunidas as conferencias que fiz em 1921 e 1922 no Instituto Historico de São Paulo sobre a personalidade do Senador Vergueiro e publicadas na «REVISTA NACIONAL» e no «JORNAL DO COMMERCIO», desta cidade.

Apparecem ellas agora ampliadas com as notas e trechos que julguei conveniente na occasião supprimir e ainda de novos apontamentos posteriormente colhidos.

Tenho tambem opportunidade de referir-me a trabalhos que appareceram no periodo que vai da leitura dessas conferencias á sua reunião em volume.

S. Paulo, Agosto de 1924.

Digitized by Google

Algumas apreciações sobre capitulos deste livro

Agradeço ao illustre biographo do venerando Senador a primeira conferencia que teve a gentileza de remetter.

Li-a encantado. Tenho a certeza que a obra encetada chegará ao fim, sempre na mesma altura, com honra para o biographado e seu digno biographo.

Pagaremos assim com juros a divida atrazada.

Cordeaes cumprimentos.

Caxambú, 5 de Outubro — 22 — CT.

J. Capistrano de Abreu,

D. Luiza, 145 (Gloria) — Rio de Janeiro.

DJALMA FORJAZ -- O Senador Vergueiro, sua vida e sua época

Em relação a Vergueiro, injusta diminuição do relevo de sua personalidade illustre operaram os annos. Deve-lhe immenso a nossa patria, a este brasileiro adoptivo que a amou apaixonadamente e a serviu esplendidamente. E nada mais injustificado do que o esbatimento do valor de tão nobre figura na memoria dos nossos contemporaneos. Contra tão incomprehensivel movimento insurgiu-se Djalma Forjaz, que no estudo acuradissimo

Digitized by Google

das fontes e a comparação dos valores, exacta e conscienciosa quanto possivel, mostra de modo irretorquivel que ao seu biographado coube o mais efficiente, o mais saliente papel no grande scenario da politica nacional, e em seu primeiro plano.

Extraordinario acervo de documentos compulsou e reuniu, estudou a personalidade do grande homem, sob seus aspectos tão variados quanto elevados, derruiu muita inverdade e fundamentou muita conquista da verdade dos factos. E' uma obra de grande folego a que prepara e de que nos dá agora a primeira parte, que intitulou: «O homem social e o colonisador».

Nesta descreve os estudos e os primordios da vida do illustre regente de 1831, fala da familia de que provinha e da que constituiu, aponta-lhe os primeiros passos da vida pratica, terminando por lhe fixar o logar como philanthropo e inimigo do escravismo, propulsor do amanho do Brasil pelo braço livre, propagandista da immigração européa e da localisação dos colonos de além-mar em nosso sólo. E' uma excellente synthese feita com tal conhecimento de causa e tal honestidade que assume desde as primeiras linhas os aspectos do livro montaigneano da obra «de bonne foy». Nem precisaria o A transcrever na integra numerosos documentos que lhe acompanham o texto. As referencias a estes papeis seriam mais que sufficientes com as indicações de origem em simples notas. Assim nos venham logo os demais capitulos de tão bella obra, tão auspiciosamente encetada. Si o biographado

Digitized by Google

é sobremodo notavel, o biographo está á altura da missão que se impoz, produzindo um esforço vivido capaz de fazer resurgir, com destaque, a grande figura do « leader » de 31. Aos leitores recommendamos vivamente o tão profundo conscienciosо estudo do distinctissimo lente da nossa Escola Normal.

AFFONSO DE E. TAUNAY

(Do *Correio Paulistano*).

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922.

Ao exmo. sr. dr. Djalma Forjaz, muito digno lente da Escola Normal de S. Paulo, cumprimenta attenciosamente o abaixo assignado, agradecendo o exemplar, com que s. ex. o obsequiou, das interessantissimas conferencias sobre o Senador Vergueiro, sua vida e sua época, fazendo votos para que breve esteja inteiramente editada em volume tão bella e instructiva obra, pela qual apresenta a s. ex. calorosas felicitações.

Conde Affonso Celso

Digitized by Google

A publicação desta obra

O sr. dr. Eugenio Egas, um dos mais illustres membros do Instituto Historico de S. Paulo, apresentou na sessão de 20 de Outubro de 1922 uma proposta para que aquella associação representasse ao Congresso no sentido de ser votada uma lei, autorisando a publicação deste meu trabalho historico.

Approvada unanimemente, o Instituto Historico enviou á Camara dos Deputados o seguinte officio:

S. Paulo, 10 de novembro de 1922.

Exmo. Sr. Dr. Presidente e mais Membros da Camara dos Srs. Deputados de São Paulo:

Havendo o Instituto Historico e Geographico de S. Paulo deliberado, por proposta de um dos seus associados, solicitar do Poder Legislativo do Estado a impressão do trabalho inedito do sr. dr. Djalma Forjaz sobre a personalidade do Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, vem o abaixo-assignado dar cumprimento a essa deliberação, transmittindo o pedido do Sodalicio a essa illustre Camara. No seu desenvolvido trabalho o sr. dr. Djalma Forjaz estudando, atravez de abundante documentação exhumada dos archivos do Rio de Janeiro e de São Paulo, em meticulosas pesquizas que se prolongaram por mais de tres annos, o brilhante perfil de Campos Vergueiro nas multiplas modalidades de acção do clarividente estadista, teve opportunidade de esclarecer mais de um ponto obscuro da historia patria. O estudo da personalidade do membro da regencia de 7 de abril de 1831 merece a mais larga divulgação e o Instituto

Digitized by Google

Historico de São Paulo põe o maior empenho em que seja ella conseguida, com a annuencia do Congresso Estadual ao presente pedido.

Saúde e fraternidade.

Pedro Dias de Campos,

1.º secretario.

Lido no expediente da sessão de 11 de novembro, o presidente daquella corporação encaminhou-o á Commissão de Fazenda e Contas, que por sua vez solicitou informações do Governo.

De posse dessas informações, que foram favoraveis e entendendo que o referido trabalho merecia divulgação, a mesma commissão offereceu á consideração da casa o seguinte projecto de Lei sob o n. 84.

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorisado a mandar imprimir, nas officinas do « Diario Official », o trabalho do dr. Djalma Forjaz, sobre a personalidade do Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, abrindo para isso o credito necessario.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 23 de dezembro de 1922. — *Julio Prestes*, presidente; *Theophilo de Andrade*, relator; *Abelardo Cezar*.

Este projecto assim transitou não só na Camara como no Senado: Na sessão da Camara de 26 de dezembro foi approvada em 1.ª discussão, tendo o sr. Piza Sobrinho requerido, e a casa concedido, dispensa do intersticio, afim de ser incluido na ordem do dia da sessão immediata; na sessão de 27 foi approvado em 2.ª discussão, tendo o sr. Alfredo Egydio requerido dispensa do intersticio; na sessão de 28, foi

Digitized by Google

approvado em 3.ª discussão, tendo o sr. Roberto Moreira requerido e a casa concedido, dispensa de redacção, afim do projecto ser immediatamente remettido ao Senado.

Na sessão do Senado de 28, ao ser lido e despachado á Commissão de Fazenda, o sr. Dino Bueno, pedindo a palavra pela ordem, deu o seguinte parecer verbal:

O sr. Dino Bueno (pela ordem) — Sr. presidente, v. exc. acaba de dar despacho, remettendo á Commissão de Fazenda o projecto agora vindo da Camara dos srs. deputados.

Refere-se esse projecto á publicação de um trabalho feito pelo sr. dr. Djalma Forjaz, relativamente á vida e aos feitos do Senador Vergueiro.

O Senador Vergueiro, sr. presidente, é uma das figuras mais notaveis nos primeiros annos da nossa vida independente e o seu trabalho é de grande importancia para a vida economica do Estado de São Paulo, onde elle sempre residio. Homem notavel na politica e notavel no saber, os seus feitos devem ser apresentados como um modelo a ser seguido pelos que tenham de vir depois de nós.

O sr. Fontes Junior — Muito bem.

O sr Dino Bueno — Portanto, parece conveniente que o Senado não retarde o andamento deste projecto, e peço a v. exc. e á casa que consintam em que eu apresente este meu parecer verbal, para que o projecto seja dado á discussão e o Senado possa tomar conhecimento delle.

Peço igualmente a v. exc., sr. presidente, que se digne fazel-o incluir na ordem do dia da nossa sessão immediata.

O sr. presidente — Será satisfeito o desejo do nobre senador.

Digitized by Google

Na sessão de 29 foi approvado em 2.ª discussão, tendo o sr. Candido Rodrigues requerido, e a Casa concedido dispensa de intersticio; na sessão de 30 foi approvado em 3.ª discussão.

Enviado á promulgação converteu-se na seguinte lei:

LEI N. 1915 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Auctorisa a impressão no «Diario Official» do trabalho sobre a personalidade do Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

O dr. Washington Luis Pereira de Souza, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º)—Fica o Poder Executivo autorisado a mandar imprimir, nas officinas do «Diario Official», o trabalho do dr. Djalma Forjaz, sobre a personalidade do Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, abrindo para isso o credito necessario.

Artigo 2.º)—Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 11 de janeiro de 1923. — O Director Geral, *João Chrysostomo B. dos Reis Junior.*

Para sua execução, o exmo. sr. Presidente do Estado baixou o seguinte decreto:

Digitized by Google

« DECRETO N. 3609 — DE 7 JUNHO DE 1923

Abre no Thesouro do Estado á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito de 9:269$000, para occorrer ás despesas com a impressão, nas officinas do «Diario Official» do trabalho do dr. Djalma Forjaz, sobre a personalidade do Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Usando da auctorisação que lhe é conferida pelo artigo 1.º da Lei n. 1915, de 30 de Dezembro de 1922,

Decreta:

Artigo unico.—Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito de nove contos duzentos e sessenta e nove mil reis (9:269$000) para concorrer ás despesas com a impressão, nas officinas do «Diario Official», do trabalho do dr. Djalma Forjaz, sobre a personalidade do Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de junho de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alarico Silveira
Alvaro G. da Rocha Azevedo

Cabe-me agora deixar consignado meu profundo agradecimento não só ao Instituto Historico de S. Paulo como ao Governo do Estado de S. Paulo e ao Congresso Estadual. Assim agindo mostraram os poderes publicos de São Paulo quanto zelam a tradição paulista e a memoria das grandes figuras de antanho, dos pioneiros do progresso e do aperfeiçoamento de S. Paulo e do Brasil.

Digitized by Google

Devo grandes obsequios e serviços a numerosos amigos, não só aos que foram meus informantes, como aos que me facilitaram pesquizas, na qualidade de depositarios e guardas de archivos publicos e particulares, cartorios e registos civis e ecclesiasticos, bibliothecas.

A todos muito penhorado, os meus protestos de reconhecimento.

Deve-lhes immenso este livro.

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

O Senador Vergueiro

O homem social e o colonisador

Digitized by Google

Digitized by Google

Nicolas Pr. de Lamoyne Vergennes

Digitized by Google

Digitized by Google

Nicolas Pert. Delangres Vergueiro

ESTAMPA N.º 1

Digitized by Google

Digitized by Google

Summario

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro; seu valor—Nascimento—Educação — Estudos menores e maiores — Vinda para o Brasil — Casamento — O Senador Vergueiro e as creanças—O Senador Vergueiro e a mesa — O inicio de sua vida pratica — A vida de sertão—Sociedade agricola com o Brigadeiro Luiz Antonio de Sousa — A colonisação official — Colonisação particular — Vergueiro & Cia. — O systema Vergueiro — Razão do systema — Introducção de colonos — Queixas e reclamações — Vantagens do systema — Complemento do systema. — Fazenda de Ibicaba — Fazenda Angelica — Um dos grandes factores do progresso paulista — A politica da substituição do braço escravo — A pequena propriedade — O espirito de iniciativa — Conclusão.

Ao encetar a biographia de Nicolau Pereira de Campos Vergueiro sinto-me curvado ao peso de dupla responsabilidade.

De um lado, o receio de não poder fazer inteira justiça aos meritos deste homem que foi um dos grandes, um dos maiores constructores da nossa Patria, brasileiro adoptivo, cuja dedicação e amor pelo Brasil não foram excedidos pelos dos mais illustres e dilectos filhos da terra de Santa Cruz.

De outro lado, a sensação viva que experimento, indo apadrinhar-me qual Dante da Divina Comedia, a esse novo Virgilio das letras parlamentares, a quem busco para entrar no dominio das letras historicas com os louros e triumphos de sua vida: um exemplo a despertar energias, a toque de clarim n'uma alvorada de esperança.

Durante duas gerações, esta individualidade enche as paginas de nossa historia, esse repositorio de

Digitized by Google

tradições que, pelo esplendor de seu brilho, encantam e seduzem, illustram e ennobrecem.

Ella deixou nos seus 81 annos de vida laboriosa traços vigorosos de um espirito eleito e de uma grande alma.

Não é sem grande esforço que se póde fazer a psychologia de quem timbrava sempre em fugir ás justas homenagens de seu tempo, não deixando transparecer de si senão o que as circumstancias o exigiam, não almejando outra cousa mais do que a felicidade querida no doce aconchego do lar. Era este o feitio do Senador Vergueiro, que impunha aos parentes e aos amigos a obrigação de sonegar o seu nome e os seus actos á apreciação retumbante e espectaculosa da popularidade.

Eis a sua figura, ainda moça, no melhor retrato, que reproduzimos em tricomia, devido ao pincel de Hercules Florence, seu amigo, homem de rara cultura, typo de grande belleza moral. (Estampa n. 1).

Coberta pelo pó do tempo, em que as duas ultimas gerações a' sepultaram, a sua obra de dez lustros ahi está imperecivel, a desafiar os seculos como as pyramides do Egypto.

Do seu valor politico se poderá aquilatar, ouvindo estas expressões lapidares do grande escriptor e poeta Porto Alegre ao fazer-lhe o necrologio no Instituto Historico do Rio de Janeiro:

« Era um dos fortes capitães da guerra santa da independencia, em que foi chefe um principe magnanimo, e exercito uma nação inteira, que se levantou briosa e enthusiasmada para conquistar a liberdade e a sua regeneração politica: foi um dos architectos do monumento sublime do Ypiranga, e ainda depois, desde 1822 até 1859, um dos firmes mantenedores do governo constitucional do Brasil.

« Nesse longo periodo de 38 annos, em que tantos e tão notaveis acontecimentos politicos se passaram e obras tão grandiosas foram realisadas, não ha talvez

Digitized by Google

um só episodio importante desse immenso drama em que se possa esquecer o nome illustre de Vergueiro. Homem de tres épocas, com a mesma coragem, com a mesma decisão e a mesma lealdade em todas as situações e circumstancias, elle foi denodado companheiro dos Andradas, Rocha, Januario, Ledo, Lisbôa, e tantos outros, na cruzada patriotica da independencia; foi o alliado fiel e prestigioso de Feijó, Evaristo, Paula Sousa, Vasconcellos, Lino Coutinho, Honorio, nas luctas difficeis que se seguiram á revolução de 7 de abril de 1831 e foi ainda o amigo fiel e co-religionario distincto de todos esses jovens ou novos estadistas que vieram reunir-se a elle á sombra da bandeira que foi sempre a sua, e a que nunca voltou o rosto nem se furtou á defesa.

« A vida do Conselheiro Nicolau Pereira de Campos Vergueiro foi longa, trabalhosa, e muitas vezes abalada pela violencia das tempestades politicas, mas acabou sem uma leve nódoa que pudesse manchar a alvura da sua virtude: impavido e calmo no meio das mais assombrosas tormentas seguia neste encapellado e terrivel oceano o rumo traçado por sua consciencia, e a borrasca serenava emfim, e a sua vida brilhava a todos os olhos com a firmeza do mais bello céo em dias da mais completa bonança. » (1)

Quadro synoptico de todos os cargos que exerceu Nicolau Pereira de Campos Vergueiro

Nasceu: 20 de dezembro de 1778 em Valle da Porca.

Morreu: 18 de setembro de 1859 no Rio de Janeiro.

Bacharel em direito civil pela Universidade de Coimbra (1801).

(1) Rev. do Inst. Hist. e Geographico Brasileiro, tomo XXII, pag. 725.

Digitized by Google

Advogado nos auditorios de São Paulo (1803-1815).

Promotor dos Residuos (1806).

Juiz das Sesmarias (1811-1818).

Juiz Ordinario em São Paulo (1811).

Vereador da Camara Municipal de São Paulo (1813).

Inspector Particular das Estradas do districto da freguezia de Piracicaba (1820).

Membro do Governo Provisorio da Provincia de São Paulo (1821).

Deputado á Constituinte Portugueza (1822).

Deputado á Constituinte Brasileira (1823).

Deputado geral pela Provincia de São Paulo (1826-1828).

Senador por Minas Geraes (1828-1859).

Membro do Conselho do Governo de São Paulo — 1.ª e 2.ª legislaturas (1826-1829) — (1830-1833).

Membro da regencia trina provisoria (1831).

Ministro do Imperio — 3.º Gabinete da minoridade, 13 de setembro de 1832.

Ministro da Fazenda — 3.º Gabinete da minoridade, 13 de setembro de 1832.

Deputado á Assembléa Provincial de São Paulo (1835-1847).

Agricultor e colonisador adeantado em São Paulo (1807-1859).

Vice-Presidente da Provincia de São Paulo — 1.ª legislatura (1835-1836).

Presidente da Assembléa Legislativa de São Paulo (1835-1837).

Director da Faculdade de Direito de São Paulo (1837-1842).

Socio do Instituto Historico e Geographico do Rio de Janeiro (1839).

Grã-Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro (1841).

Gentil homem da Casa Imperial (1846).

Ministro da Justiça — 7.º Gabinete da maioridade, 22 de maio de 1847.

Digitized by Google

Ministro do Imperio — 7.º Gabinete da maioridade, 20 de outubro de 1847.

Presidente e Membro do Conselho de S. M. o Imperador.

Nascimento

Tendo tantos titulos, como acabámos de vêr, não me é possivel numa unica conferencia tratar de todos elles. Nestas condições na de hoje tratarei apenas do homem social e colonisador, para, nas seguintes, considerar o homem emprehendedor e bosquejar o perfil do politico, cujo estudo, em periodo tão dilatado da vida nacional e em situações tão diversas, ha de participar forçosamente dessa impressão profunda que se sente quando se recordam as paginas tão gloriosas da nossa historia.

Tivéra brilho muito intenso o ultimo quartel do seculo XVIII. Dentro delle nasceu uma pleiade de homens illustres, que muito se distinguiram nos sublimes serviços prestados á civilisação, e que em França foram os Thiers e os Guizot, na Allemanha os Savigny e os Humboldt, na Inglaterra os Byron e os Wilberforce, na Italia os Manzoni e os Sylvio Pellico e em Portugal os Garrett e os Castilhos.

É dessa época tambem Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. Nasceu a 20 de dezembro de 1778, em Val da Porca, antigamente comarca de Chacim, hoje Macedo de Cavalleiros, na provincia de Traz-os-Montes, bispado e comarca de Bragança.

Educação

Seus pais, o dr. Luiz Bernardo Vergueiro e d. Clara Maria Borges de Campos, de austera honestidade de caracter, empenharam-se desde logo na educação domestica do filho, que desde cedo revelára dotes excellentes. Recebendo os influxos de um lar feliz, foram brilhantes e immediatos os resultados.

Digitized by Google

A educação intellectual se desdobrava em ascenção facil sob a influencia domestica e graças ainda a uma robustez physica, que o acompanhou toda a vida.

Estudos menores

Manifestando prematura inclinação para o estudo, prestes seus Pais o confiaram a preclaros professores, que se compraziam no aproveitamento do discipulo trazmontano. Em poucos annos de estudo, em que sempre se distinguiu, ficou preparado para prestar exames das materias pertencentes ás Escolas Menores. Destas escolas, o Real Collegio das Artes, com assento na Universidade de Coimbra, era o unico que tinha competencia para passar diplomas de admissão ás Escolas Maiores da Universidade, *ex-vi* dos Estatutos de 28 de agosto de 1772, vulgarmente denominados Pombalinos.

Por isso prestou, como devia, naquelle Real Collegio, nos annos de 1795 e 1796, exames de latim, geometria, rhetorica e philosophia racional e moral, como se vê dos registos, cujas copias, devo, assim como outras informações de Portugal, á obsequiosidade do meu nobre amigo, o sr. dr. Ricardo Severo.

Apenas ali abriu matricula aos 30 de outubro de 1795, para cursar as aulas de philosophia racional e moral. Era permittido pela lei o estudo dos preparatorios em qualquer collegio; exigia-se, porém, que os requerimentos de exames fossem acompanhados de um certificado de habilitação passado por professor autorisado a expedil-o.

Estudos maiores

Com taes apercebimentos e propendendo para a carreira das letras juridicas, matriculou-se aos 5 de outubro de 1796 no respectivo curso da Universidade de Coimbra, ninho de tantas glorias e genios, aonde

Digitized by Google

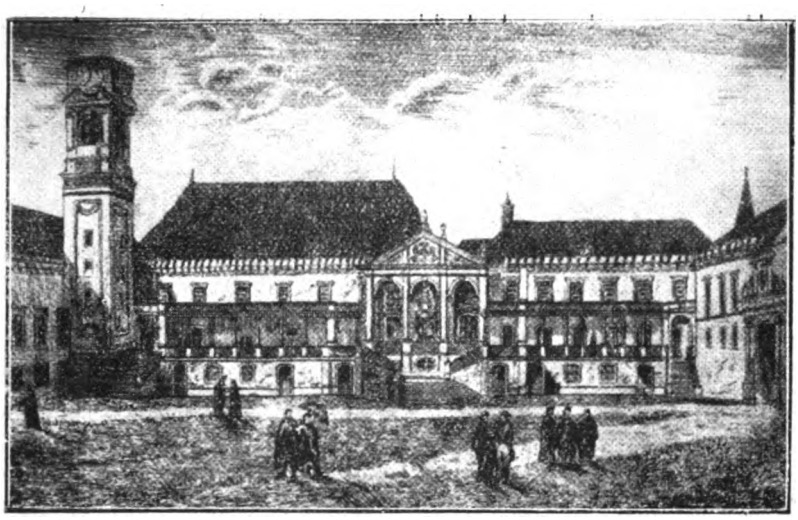

Universidade de Coimbra em 1801 (Estampa 2)

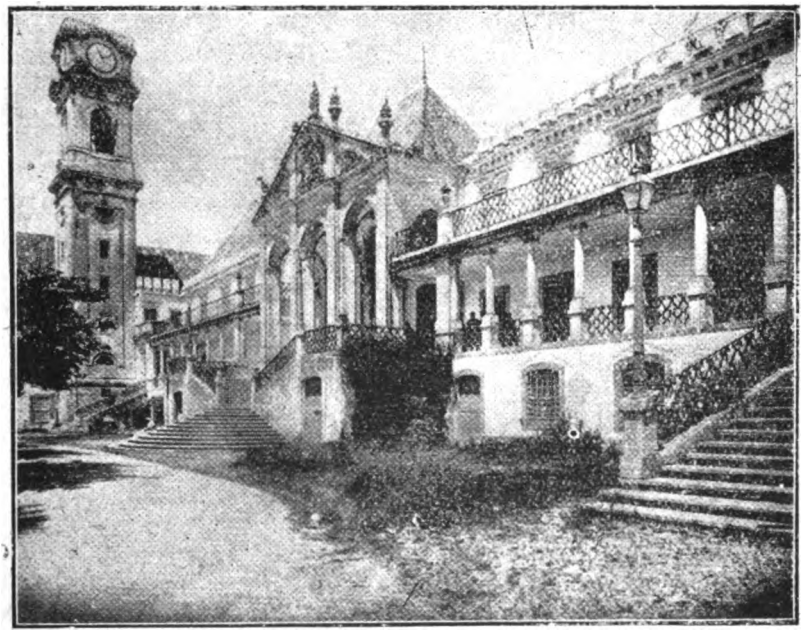

Universidade de Coimbra nos ultimos tempos (Estampa 3)

Digitized by Google

Digitized by Google

doutorou-se em Leis a 11 de julho de 1801 (1), após um curso brilhante, em acto presidido pelo dr. Francisco Antonio Duarte da Fonseca Montanha (2).

A cerimonia realisou-se no edificio e na sala, que vamos vêr.

O edificio representa a fachada principal do pateo da Universidade, tal como foi transformado pelas obras do Marquez de Pombal, realisadas após a reforma de 1772 e era em 1801, tal como hoje se conserva, mas sem o jardim que ao tempo não existia. (Vide ESTAMPA N. 2 E 3).

Daquella galeria de columnas, denominada VIA LATINA, passa-se para a *sala grande,* tambem denominada *sala dos capellos,* por ser nella que se effectua a solemnidade dos doutoramentos. (Vide ESTAMPA N. 4).

Esta sala, em que Vergueiro doutorou-se tem no tecto a data de 1655 e é adornada com os retratos dos reis de Portugal.

Aos 13 de julho de 1801 Vergueiro obteve deferimento na petição das Cartas de Bacharel e Formatura, que lhe foram passadas em data do mesmo dia e anno. (ESTAMPAS 5, 6 e 7).

A Congregação da Faculdade de Leis, presidida pelo Vice-Reitor, dr. José Monteiro da Rocha, lente de Medicina, em sessão de 29 de julho de 1801, exarou a seu respeito no respectivo registo de informações finaes (3) o seguinte.

Em procedimentos e costumes: approvado por todos;

Em merecimento litterario: bom por todos;

Em prudencia, probidade e desinteresse: approvado por todos.

Teve como professores alguns homens notaveis pelo saber e illustração, destacando-se entre elles o sobremodo

---

(1) Livr. 7 dos Exames, Actos e Gráus de Leis, de 1800-1803, fls. 169 v.

(2) Varnhagen, na sua obra HISTORIA DA INDEPENDENCIA, pag. 101, enganou-se quando considerou o anno de 1804 como o de sua formatura. Incidem nesse ponto em engano varios dos seus biographos, como Innocencio da Silva, DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO, tomo VI; Padre Raphael Maria Galanti, S. J., BIOGRAPHIAS DE BRASILEIROS ILLUSTRES, pag. 109, Pinheiro Chagas — DICCIONARIO POPULAR, na palavra — Vergueiro e outros.

(3) Liv. das Informações, 2.°, fls. 88 v.

Digitized by Google

illustre João Pedro Ribeiro, o creador da cadeira de DIPLOMATICA.

De como se houve na observancia de seus deveres escolares e de como agiu no meio academico, temos, —

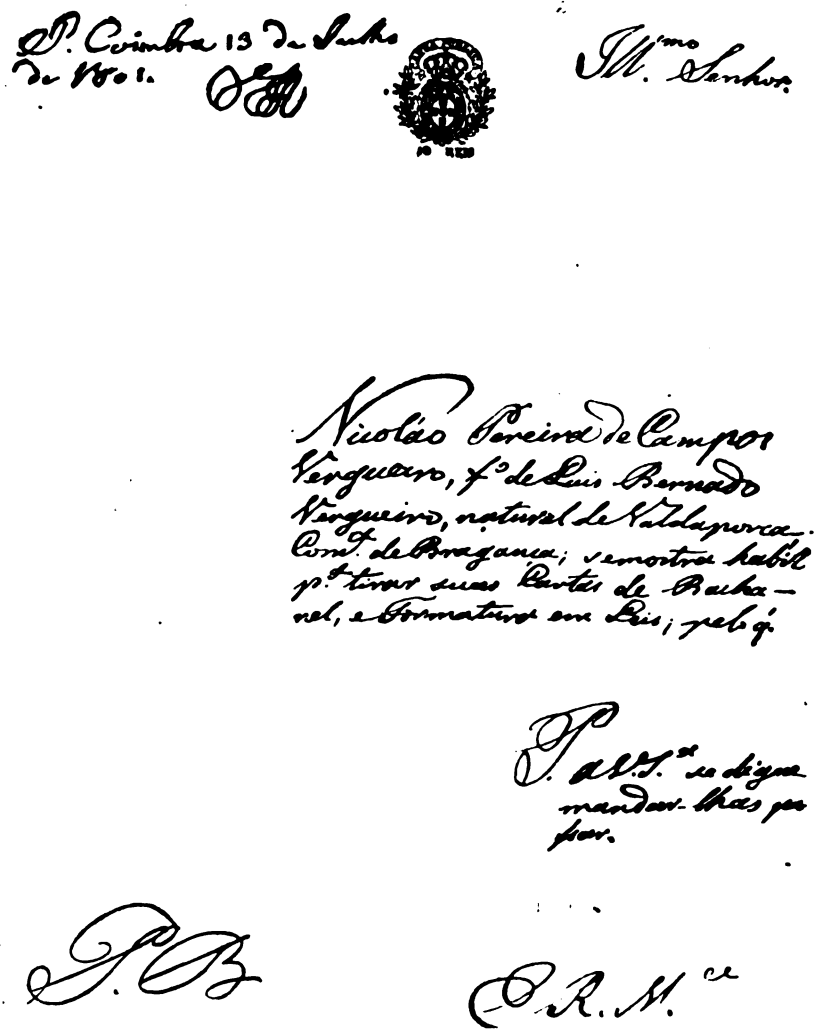

Petição das Cartas de Bacharel e Formatura (Estampa 5)

além dos registos da Universidade, que comprovam o seu merecimento, — a tradição de que foi um reputado academico, dando de si mostras de talento, assiduidade e applicação.

Digitized by Google

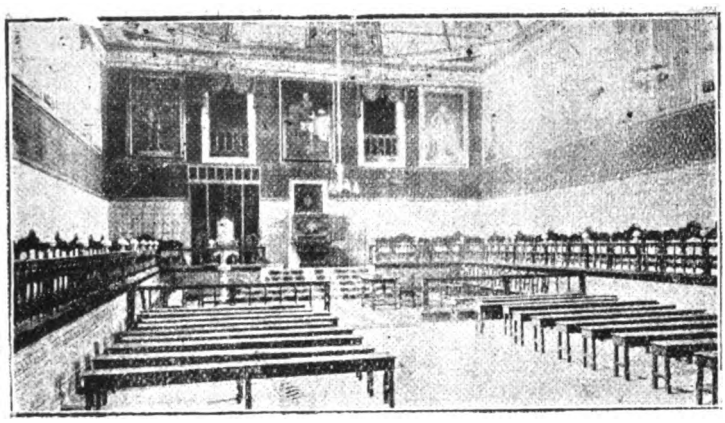

Sala dos Capellos da Universidade (Estampa 4)

IN DEI NOMINE, AMEN.

DOCTOR JOSEPHUS MONTEIRO DA ROCHA, A REGIIS CONSILIIS, S. Lerrienſis Eccleſiæ Canonicus Magiſtralis, Aſtronomiæ Profeſſor Emeritus, Matheſeos Facultatis Decanus, Ejuſdem, & Obſervatorii Aſtronomici Director Perpetuus, Regiæ Curiæ pro Generali Studiorum Regimine Deputatus Primus, Univerſitatis Conimbricenſis Pro-Rector, &c. ſimulque Alma Univerſitas ipſa palam teſtamur, certioresque reddimus omnes & ſingulos, quorum intereſt preſentes Litteras inſpicere, quod dilectus Noſter *NICOLAUS PEREIRA DE CAMPOS VERGUEIRO*, filius Aloyſii Bernardi Vergueiro, in oppido *Valle Porcæ* Calabrigenſis territorii natus, Baccalaureatus Gradum in Juris Civilis Facultate laudabiliter & honorifice in Academia Noſtra adeptus eſt, curſibus ſuis de more peractis, præmiſſoque Examine publico, in quo a Gravifſimis Sapientiſſimiſque Profeſſoribus approbatus fuit, NEMINE DISCREPANTE, cæteris rite ac ſolemniter obſervatis ſecundum prædictæ Univerſitatis Statuta. Decoratus autem fuit ipſo **Baccalaureatus** Gradu per Sapientiſſimum Eximiumque Præceptorem **JOSEPHUM CAROLUM BARBOSA DE SOUSA**, juramento prius præſtito, ſe publice & privatim defenſurum IMMACULATAM CONCEPTIONEM DEI GENITRICIS VIRGINIS MARIÆ, die XVI Octobris A. D. MDCCC, quemadmodum in Libro Examinum, Actuum, & Graduum ejusdem anni fol. LXXXVIII verſ. annotatum eſt. Cujus rei teſtimonium publice perhibentes has Litteras prædicto **Baccalaureo Benemerito** dedimus, Subſcriptionemque Noſtram adjecimus, Sigillo etiam Univerſitatis appenſo. Data Conimbricæ die 3° Julii, Anno Domini milleſimo octingenteſimo primo.

EM NOME DE DEOS, AMEN.

O D.r JOSE' MONTEIRO DA ROCHA, DO CONSELHO DO PRINCIPE Regente Noſſo Senhor, Conego Magiſtral na Sé de Leiria, Lente Jubilado na Cadeira de Aſtronomia, Decano da Faculdade de Mathematica, Director Perpetuo da meſma Faculdade, e do Obſervatorio Aſtronomico, Primeiro Deputado da Junta da Directoria Geral dos Eſtudos do Reino e ſeus Senhorios, e Vice-Reitor da Univerſidade de Coimbra, &c.: Faço ſaber, que *NICOLAO PEREIRA DE CAMPOS VERGUEIRO*, filho de Luiz Bernardo Vergueiro, natural de Val da Porca, Comarca de Bragança, havendo conſeguido o Grao de Bacharel na Faculdade de Leis, como moſtrara por ſua Carta, e havendo continuado mais hum anno de frequencia, e ouvindo as Lições de ſua obrigação, conforme os Novos Eſtatutos deſta Univerſidade, com prova delle ſe habilitou para fazer, como fez com effeito, a ſua Formatura em 11 de Julho de 1801, no qual Acto ſendo examinado pelos Doutores ſeus Meſtres, e ſendo diſtribuidos e regulados os votos, foi approvado NEMINE DISCREPANTE, como conſta do Aſſento, que diſſo ſe fez no Livro dos Exames, Actos, e Gráos do dito Anno fol. 169 verſ. o qual Meſtre prefante ao aſſignar deſta. E porque com o referido Acto e Approvaçaõ, conforme a Lei do Reino e Eſtatutos deſta Univerſidade pode uſar de ſuas Letras livremente em qualquer parte, lhe Mandei paſſar a preſente por Mim aſſignada, e ſellada com o Sêlo da meſma Univerſidade. Dada em Coimbra aos 15 de Julho de mil oitocentos e hum.

Cartas de Bacharel e Formatura em Leis (Estampas 6 e 7)

Digitized by Google

Digitized by Google

Dá provas de não ter sido um estudante vulgar. Conta que frequentára uma aula, onde os alumnos se serviam de postillas organisadas pelo lente; nunca usára dellas, mas ia com outros muitos consultar os proprios autores, para se habilitar nas doutrinas e falar nellas com consciencia. Os estudantes preguiçosos, de que sempre se contam alguns em todas as aulas, fala ainda elle, são os que recorrem ás cadernetas, para evitar trabalho. (1)

Desde moço, foi um feitio de seu espirito esse de cimentar as suas convicções com esforço proprio.

Pertenceu á geração que floresceu na Universidade reformada com a legislação Pombalina e da qual sahiram os homens eminentes que mais tarde cooperaram com as suas arraigadas convicções e o formoso espirito, para a regeneração politica, cuja alvorada no velho reino lusitano data de agosto de 1820. Como elles, portanto, filiara-se ás novas idéas, cheias de liberalismo, cujas torrentes impetuosas avassalaram os povos como consequencia de revoluções e conquistas, nas quaes Portugal, como outras nações, se via envolvido.

A situação da Europa ao tempo, em que Vergueiro attingia á adolescencia, não podia deixar de influir extraordinariamente no seu espirito de moço.

Como hoje, profundas transformações sociaes mudavam a vida dos povos; a onda revolucionaria se espraiava por todos os recantos, e onde passava, deixava um turbilhão de idéas novas, que derruiam as velhas instituições, pelas quaes se haviam regido durante seculos as nações européas. Cuidava-se de acabar com o regimen das oppressões e proclamavam-se os principios liberaes.

Jámais delles se apartara, durante a sua longa e afanosa existencia, pois que a sua carreira politica é um testemunho impressionante dessa verdade.

---

(1) Discurso na Camara dos Deputados, sessão de 11 de agosto de 1826.

Digitized by Google

Vinda para o Brasil

Formado em Leis, era mister entrar na vida pratica. Trazido ao Brasil, não sabemos por que accidentes da fortuna, viera fixar-se em São Paulo, em 1803, e não em 1805, como affirmam Varnhagem, (1) Innocencio da Silva (2) Sacramento Blake (3), ou 1809 como declaram Galante (4) e outros.

Não seria erro suppôr que a situação politica do seu paiz tivesse influido para essa resolução.

Desde cedo habituou-se ás situações definidas, sem temor e sem vacillações.

O governo portuguez daquella época era o governo dos bambaleios e das contemporisações: não sabia se devia pender para o lado da rija Inglaterra, ou se convinha lançar-se nos braços da França idealista.

D. João de Bragança representara, desde 1792, ao assumir a regencia de Portugal, pelo interdicto de D. Maria I, infelicissimo papel nas agitações da Europa, oscillando entre as mais oppostas attitudes (5).

A dubiedade dessa politica trouxe amargos dias á nação portugueza. Ora, o apresamento dos seus navios, carregados de riquezas das Indias e do Brasil; ora, a guerra com a Hespanha; ora, as represalias da França. Finalmente, o reino que dera mundos ao mundo, era riscado do mappa do antigo continente.

Acompanhando os acontecimentos politicos de Portugal, que traziam em seu bojo tão incertos presagios; prevendo então as represalias de Napoleão, que em breve deviam traduzir-se n'uma subita invasão do solo lusitano, preferiu o nosso biographado, cremos, para não assistir tamanha humilhação, transferir-se para o Brasil.

A sua vida me faz assim pensar, de preferencia á idéa de que, como outros, para aqui viera embalado pelos seus sonhos de moço, na esteira daquelles que,

---

(1) Hist. da Independencia, pag. 101.
(2) Dicc. Bibliographico, Tomo VI.
(3) Dicc. Bibliographico Brasileiro, pag. 313.
(4) Biographias de Brasileiros Illustres, pag. 154.
(5) Euclides da Cunha — A' MARGEM DA HISTORIA, pag. 268.

Digitized by Google

buscando esta terra privilegiada e encantadora, encontraram, com as agruras da vida, o conforto nas dadivas generosas da fortuna.

Casamento

Logo depois de ter fixado residencia aqui em S. Paulo, contrahiu matrimonio aos 2 de agosto de 1804 com uma filha do Sr. Cap. José de Andrade e Vasconcellos e d. Anna Eufrosina de Cerqueira Camara, d. Maria Angelica de Vasconcellos, senhora de grandes virtudes e rara energia. Della dizia Hercules Florence em 1828: « c'est une ardente republicaine, et une dame très vive et spirituelle ».

Nesta capital, a não ser em 1813 que morou á rua do Ouvidor numero 9, nos demais annos teve sempre a sua residencia á rua Direita numero 14 (1). Foi proprietario nesta rua de 2 moradas, uma assobradada comprada em 1806 por 700$000 ao Sargento-mór Antonio Silveira Peixoto e outra de casas terras, de dois lanços, adquirida em 1842 ao Capitão Antonio Bernardo Bueno da Veiga, e já pelo preço de 2:000$000. Essas moradas comprehendem hoje o Mundo Elegante, Preço Fixo e Au Bon Diable, que têm os numeros 29, 31 e 33.

De seu consorcio, cujos papeis se encontram no Archivo da Curia Metropolitana, houve 10 filhos, nascidos nesta cidade e em Piracicaba, os quaes se uniram ás mais distinctas familias do nosso meio. Casaram-se:

1) Carolina de Campos Vergueiro, com John Le Cocq.

2) Luiz Pereira de Campos Vergueiro, com Balbina da Silva Machado, filha do Barão de Antonina.

3) Angelica Joaquina Vergueiro, com Joaquim Pereira de Faro, barão do Rio Bonito.

4) José Pereira de Campos Vergueiro, Commendador da Ordem de Christo, com Maria Umbelina Gavião Peixoto, filha do Brigadeiro Bernardo J. P. Gavião Peixoto.

(1) Recenceamento da Capital no Archivo do Estado.

Digitized by Google

5) Antonia Eufrosina Vergueiro, com o senador Francisco Antonio de Sousa Queiroz, Barão de Sousa Queiroz.

6) Maria do Carmo Vergueiro, com Pedro Bonamy.

7) Francisca Vergueiro, com Luiz Roelfs.

8) Anna Vergueiro, com Augusto Perret.

9) Nicolau José Vergueiro, Visconde de Vergueiro, com sua sobrinha Agueda de Faro, filha do Barão do Rio Bonito.

10) Joaquim Pereira de Campos Vergueiro, com Luiza Augusta de Sousa Barros, filha do dignatario Luiz Antonio de Sousa Barros.

Secundado pela distincta consorte procurou dar a estes filhos, uma educação esmerada, inspirando-lhes o sentimento de dignidade propria e avivando-lhes os nobres estimulos do amor á Patria. Soube bem comprehender essa nobre missão.

O Senador e as creanças

Gostava immensamente das creanças, tinha prazer de com ellas brincar.

No Ibicaba era um encanto vel-o rodeado dos netos nos folguedos da meninice. Tinha predilecção por um delles: Nicolau.

Sempre dizia que havia de tomar sobre si a educação deste neto que, na época a que me refiro, tinha de quatro a seis annos. Pretendia mandal-o á Europa, afim de lá, nos grandes centros scientificos, receber a educação e instrucção necessarias.

Não poude executar este grande desejo, a morte não lh'o permittiu: mas o neto partia logo após a realisar as esperanças do avô sob os auspicios paternos. De volta, aqui, em São Paulo, com Botelho, transformava a arte de Ambroise Paré, como disse em notavel conferencia o eximio operador dr. Arnaldo Vieira de Carvalho (1).

(1) Conferencia sobre o dr. Luiz Pereira Barreto, no "Estado de S. Paulo", de 8 de setembro de 1915.

Digitized by Google

A musica e o Senador Vergueiro

Ha uma tradição de que o Senador tendo horror á musica, dizia: dos barulhos ainda é o que vai (1). E' de suppôr não seja verdadeira, e se tenha originado com certeza de algum qui-pro-quó.

Na sua descendencia são bem accentuados os caracteres de hereditariedade; varias tendencias se tem manifestado accentuadamente nas diversas gerações, como a dos trabalhos agricolas, imaginação inventiva, acção emprehendedora, etc. O espirito musical é intuitivo em seus membros, entre os quaes se encontram varios talentos musicaes; e, mesmo alguns, sem nenhum cultivo da arte divina de Liszt, têm revelado conhecimentos naturaes e grande senso esthetico.

Tão viva é a caracteristica atavica na familia que até na escripta se reconhecem seus membros. Haja vista a assignatura do velho Senador e a do actual medico dr. Vergueiro. Este, quando aquelle morreu, tinha apenas nove annos de idade. Logo depois seguiu para a Europa, onde esteve cerca de 15 annos frequentando os lyceus e academias allemães, por onde afinal se formou. Regressando ao Brasil não mais teve ensejo de vêr a assignatura do Senador, senão agóra. No emtanto é admiravel a similhança, e egualdade de certos traços, entre a calligraphia do Senador e a do neto, que longe da Patria não podia tomal-a como modelo, nem ter a menor impressão de imitação.

Vergueiro e o inicio de sua vida pratica

Iniciou a vida pratica nesta cidade, dedicando-se á advocacia, nobre carreira, em que se notabilisou com os seus collegas e contemporaneos drs. Manoel Euphrasio de Azevedo Marques, José Arouche de Toledo Rendon e Manoel Joaquim Ornellas, « unicos advogados » que então residiam na cidade de São Paulo; por elles era distribuido o serviço do fôro, como se vê dos autos

(1) Rev. Commercial, de Santos, 13-3-1862.

Digitized by Google

civis e crimes daquelle tempo (1). Foi advogado acatado e respeitado; seus pareceres, constantemente solicitados, valiam sentenças. Muitos são ainda hoje encontrados no cartorio do 1.º officio de Itú e nos livros de actas e registros da Camara desta cidade.

Nesta carreira militou até 1815; entretanto, após cinco annos do exercicio della «com publica e geral acceitação, tanto pelos seus conhecimentos juridicos, como pelas suas qualidades moraes, o que o fez merecer a estimação de toda a capitania», como o attestou o Capitão General Antonio José da Franca e Horta, o seu espirito de justiça e reflexão, affeito aos estudos, levou-o a cogitar na possibilidade de se dedicar, de preferencia, á carreira de magistrado.

A este respeito deu os primeiros passos por occasião em que, tendo chegado ao Rio o principe D. João, para lá se transportou afim de fazer constar ao Augusto Soberano o contentamento do senado da camara de Itú (2), pela feliz chegada do mesmo Augusto Senhor e de toda a Familia Real.

Solicitou então ao Principe Real, em junho e julho de 1808, a sua nomeação para os cargos de Juiz de Fóra (3) de São Paulo e Ouvidor de Paranaguá. Quiz o destino que essas pretenções não fossem attendidas, a primeira por se não ter creado nessa occasião o cargo de Juiz de Fóra de São Paulo e a segunda por exigencias da administração. — Feliz contigencia esta para São Paulo! Teria sido afastado daqui e seu nome teria ficado vinculado ao Paraná.

Regressando do Rio de Janeiro, continuou, portanto, na sua vida de advogado, na então comarca de São Paulo, que abrangia Campinas, Itú, etc., como se vê de innumeros feitos que teve desses lugares.

---

(1) Azevedo Marques — APONTAMENTOS HISTORICOS, pag. 61, v. 2.º.

(2) Elle foi commissionado em sessão da Camara de Itú de 24 de abril de 1808.

(3) O logar de Juiz de Fóra de S. Paulo só foi creado em 1810, tendo sido nomeado em 13 de maio para exercer esse cargo Estevam de Rezende.

Digitized by Google

Não poude limitar-se, entretanto, aos nobres misteres da sua profissão; a sua actividade foi logo aproveitada no cargo de Juiz das Sesmarias, por indicação da Camara (1) de São Paulo ao Cap. General Antonio José da Franca e Horta, collocado em primeiro lugar, n'uma lista como o mais idoneo. Foi o escolhido em 14 de fevereiro de 1811 para exercer este cargo por 3 annos, nos termos do alvará de 20 de janeiro de 1809 e, findo este prazo, reconduzido ao mesmo cargo. Exerceu-o até 1816, quando se retirou para Piracicaba, afim de dirigir os engenhos que fundou, de sociedade com o Brigadeiro Luiz Antonio de Sousa; entretanto só teve substituto em 1818, como se vê do officio da Camara de 25 de fevereiro ao Governo interino (2).

Em 1813 nomeou-o Sua Alteza Real para o cargo de vereador, tendo tomado posse aos sete de janeiro (3). Neste cargo, onde se distinguiu pela assiduidade, prestou relevantes serviços á cidade, entre os quaes a organisação do archivo municipal (4).

A vida do sertão

Depois de se ter por alguns annos dedicado á advocacia, carreira que abraçára nessa idade em que para o homem a vida é um canto de esperanças, e ainda levado pelas tendencias ancestraes, Vergueiro correu á vida do sertão, para onde era attrahido por temperamento e pelo desejo de bem servir ao Paiz. No cultivo e colonisação das nossas terras, estava para elle o futuro do Brasil. Foi para os sertões de Piracicaba, ainda comarca da capital e ali tirou, em 1807, de sociedade com o sogro José de Andrade Vasconcellos, a sesmaria, de que se tornou unico proprietario e onde

(1) Registo Geral da Camara — 1813-1822, pag. 155.
(2) Vereanças de 13 de fevereiro e 2 de julho de 1811.
(3) Livro das Vereanças, 1813.
(4) Acta da sessão da Camara de 10 de julho de 1813.

Digitized by Google

fundou o Engenho do Limoeiro, destinado á cultura da canna e ao fabrico do assucar (1).

Alargando o campo da actividade, logo após comprava em 14 de setembro de 1814, demarcada e medida, a sesmaria do Monjolinho, nos conhecidos campos de Araraquara, para alli fazer uma fazenda de criação (2).

---

(1) A origem do Limoeiro está nas terras devolutas, que Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Capitão José de Andrade Vasconcellos e o Capitão João Lopes França descobriram em 1807 nas margens do rio Piracicaba, no então districto da Villa de Porto Feliz e comarca de São Paulo.

Tendo requerido em 22 de julho do mesmo anno obtiveram uma sesmaria nessas terras, por carta de 11 de novembro (Liv. Sesmarias e Patentes, 1807-1810, pag. 25 — Archivo Estadual), de 2 leguas em quadra, principiando a testada no ribeirão do Ceveiro, onde o mesmo faz barra no rio e correndo o rio abaixo até findarem as 2 leguas, comprehendidas as pontas e as enseadas adjacentes á linha da medição e o sertão, ou fundo, para a parte da serra da Araraquara até onde findarem as 2 leguas, seguindo-se o rumo que corresponder e fizer quadra com a testada.

Nestas terras formaram um estabelecimento de Agricultura que ficou conhecido pelo nome de Engenho do Limoeiro, destinado ao plantio da canna e fabricação de assucar. Vergueiro veiu a ficar o unico proprietario. Nos primeiros annos este engenho foi dirigido por seu irmão João Manoel Vergueiro, Inspector dos Dizimos Reaes, na freguezia de Piracicaba, onde falleceu em estado de solteiro, em 1815.

Avaliado em 4:200$000 foi este um dos bens com que Vergueiro, logo depois, entrou para a sociedade com o Brigadeiro Luiz Antonio, sendo então administrado por Damião de Sousa Nogueira.

Augmentaram este dominio outras terras que adquiriu do outro lado do rio.

Pertence hoje a diversas pessôas.

(2) A origem da fazenda do Monjolinho está na sesmaria que o Capitão General Antonio José França e Horta concedeu por carta de 21 de novembro de 1810 ao Sargento-mór Felippe de Campos Bicudo e Tenente José de Campos Paes, em terras cujas posses lhes tinham sido transferidas em 1810 por Miguel Alberto de Vasconcellos. Estes sesmeiros, depois de haverem promovido em 1811 a medição da referida sesmaria, que comprehendia tres leguas de testada e uma de fundo nos campos de Araraquara, districto da Freguezia de Piracicaba, Termo da villa de Porto-Feliz, venderam-n'a em 14 de setembro de 1814 a Nicolau Pereira de Campos Vergueiro (escriptura passada no Cartorio do 1.° Tabellião de Porto-Feliz, no liv. 5.°, pag. 46), que ali, sob a administração de Estanislau José Antunes, fundou uma fazenda de criação, que já em 1818 tinha 110 cabeças de gado vaccum e 10 potros.

Em 1816 concertou uma sociedade agricola com o Brigadeiro Luiz Antonio, entrando para ella com esta Sesmaria e outros bens.

Em 1825 fazendo a dissolução da sociedade, Vergueiro deu esta sesmaria á meação dos herdeiros de Luiz Antonio e estes depois venderam a João Alves de Oliveira.

Hoje nella existem cerca de 276 condominos e nella está edificada parte da cidade de S. Carlos.

Pela medição feita, quando se tratou da sua divisão, verificou-se que ella tinha cerca de cinco mil e tantos alqueires.

Comprada pelo Senador pela quantia de 500$000, foi avaliada em.... 2:502$000 em 1817, quando foi organisada a sociedade Sousa & Vergueiro; e seu valor já foi computado em 7:133$200 quando foi dissolvida esta mesma sociedade e hoje representa cerca de alguns milhares de contos. Isto dentro de cem annos.

Digitized by Google

Fazenda de Ibicaba (Rep. da obra de Kidder e Fletcher)
(Estampa 8)

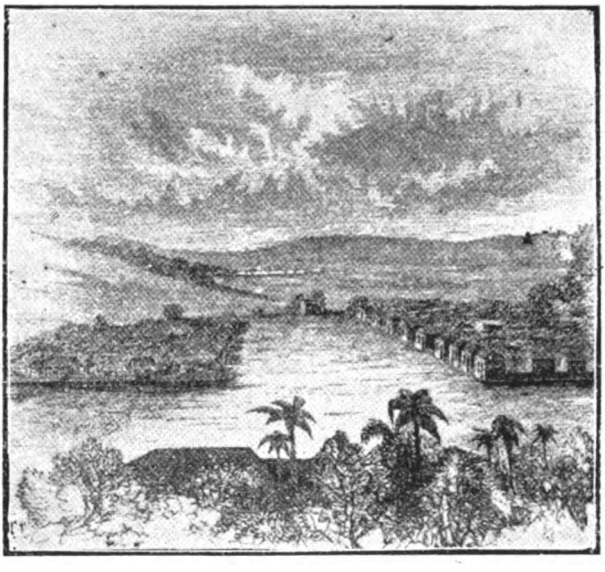

Colonia Vergueiro (Rep. da obra de Kidder e Fletcher)
(Estampa 9)

Digitized by Google

Digitized by Google

Feliz nas primeiras tentativas, forçoso era dar-lhes maior desenvolvimento. Para isso era necessario um socio, um companheiro.

Sociedade com o Brigadeiro Luiz Antonio

O socio e companheiro, encontrou-o elle na pessôa do Brigadeiro Luiz Antonio de Sousa, nome que deve ser pronunciado com respeito entre os que figuram como benemeritos desta terra.

Um completava o outro; da alliança dessas duas vontades, ia-a capitania auferir grandes resultados, embora o destino não permittisse que a sua duração fosse longa.

Assim, em 20 de julho de 1816, por escriptura, publica em notas do primeiro tabellião desta cidade, constituiam por tempo indeterminado uma sociedade, cujo objecto era a criação de animaes e fabricação de assucar.

Vergueiro entrou com o Engenho do Limoeiro e Fazenda do Monjolinho.

Sousa forneceu as quantias com que foram comprados o Taquaral (1) e o Monte Alegre (2), e se obrigou a dar os fundos necessarios para o augmento dos interesses sociaes.

---

(1) O sitio do Taquaral situado na estrada de Piracicaba para Itú foi formado em terras da sesmaria do Taquaral concedida a Ignacio de Almeida Lara e Pedro Lemos de Oliveira.

Estes venderam-n'a a Luiz Teixeira de Toledo e, por morte deste, foi arrematada em hasta publica pela quantia de 1:300$000 por Nicolau Vergueiro e Luiz Antonio de Sousa, aos 9 de junho de 1816 (Auto de arrematação no Inventario de Toledo — 1.° Offcio de Piracicaba).

Tinha de testada mais ou menos 1.000 braças e de fundo duas leguas e formava tres estabelecimentos, dois com criação sem escravos e outro com Engenho e quatrocentos escravos.

Subdividido em diversas fazendas, estas hoje valem mais de 2 mil contos e são decorridos apenas 100 annos.

(2) O sitio de Monte Alegre, que pertencia ao Padre Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, foi vendido pela quantia de 2:500$000 a Vergueiro e Sousa em 12 de agosto de 1816. A escriptura de compra se encontra em Itú, livro 22, pagina 45, 1.° Officio.

Situado no bairro do rio acima da freguezia de Piracicaba, tinha 700 braças de testada no mesmo rio e meia legua de sertão, abrindo para o fundo, conforme o rumo de composição feito com José Alves.

Digitized by Google

Todos os bens estavam situados no districto da Villa da Constituição, onde Vergueiro fixou residencia de 1816 a 1825.

A este cabia administrar os fundos da sociedade, e escolher os administradores. Estes foram Damião de Sousa Nogueira, do Limoeiro; João Paes de Almeida, do Monte Alegre; Francisco de Paula, do Taquaral e Estanislau José Antunes, do Monjolinho.

Tendo sido, em 1817, demarcada e dividida a Sesmaria do *Morro Azul,* na qual teve partes e onde fundou o Engenho de Ibicaba, Vergueiro incorporou-as á sociedade; outro tanto fez com um trato de terra comprado a José Antonio nas vertentes e salto do Ribeirão do Tatú.

Querendo Vergueiro & Sousa formar um grande estabelecimento nessa região e precisando, portanto, augmentar o terreno que já tinham, requereram uma sesmaria de uma legua de testada e duas de fundo. Obtendo-a pela Carta de 6 de maio de 1818, desistiram della quando viram que na dita região já se encontravam innumeros posseiros.

Neste mesmo anno a sociedade augmentava o sitio do Taquaral adquirindo junto, no logar denominado — *Páu Queimado* — terras com bemfeitorias de Antonio Coelho Barbosa e Antonio Mariano de Brito (1). Neste emprehendimento foi Sousa o homem do capital e Vergueiro o das realisações.

A sociedade foi tomando um rapido desenvolvimento e dando bello impulso ao progresso agricola e industrial da provincia.

Ia já em plena evolução quando em 30 de maio de 1819 morre o Brigadeiro Luiz Antonio de Sousa, que, além de socio, era um grande amigo de Vergueiro. Este, porém, continuou a dirigir a sociedade até 1825, quando, por haver d. Genebra de Barros Leite, senhora de grandes meritos e viuva daquelle Brigadeiro, convolado a segundas nupcias em 16 de julho de 1822 com o dr. José da Costa Carvalho, este, procedendo

(1) Cartorio do 1.° Officio de Porto Feliz, liv. 6.°, pag. 199 e 201 v.

Digitized by Google

a inventario, ajustou com Vergueiro a dissolução da mesma. O distracto tambem se encontra em o Cartorio do 1.º Tabellionato (1).

Por elle era entregue o Monjolinho para a meiação dos herdeiros do socio fallecido, ficando Costa Carvalho com o Monte Alegre, Taquaral e Limoeiro, e Vergueiro com o Engenho do Morro Azul, denominado Ibicaba, e as terras do Tatú, que tambem pertenciam ao mesmo Engenho, ainda que delle separadas.

Nestes bens está a origem da abastança de algumas familias de São Paulo; avaliados na fundação da sociedade em 25:996$100, na sua dissolução representavam o valor de 58:413$800, cabendo a Sousa..... 42:781$969 e a Vergueiro 15:631$831.

O Monjolinho, em cujas terras está parte da cidade de S. Carlos, desmembrou-se em muitas fazendas. Ha 107 annos comprado por 500$000, representa hoje alguns milhares de contos, e conta 200 e muitos condominos.

O Monte Alegre e o Taquaral pertencem hoje á Companhia Puglisi, o Ibicaba ao Coronel José Levy e o Limoeiro a proprietarios diversos.

Já Vergueiro nessa occasião gozava de grande influencia na zona comprehendendo os actuaes municipios de Campinas, Piracicaba, Itú, Porto Feliz, Limeira, Rio Claro, Araraquara. Conquistara-a pelos conhecimentos agricolas, pelas idéas adiantadas, pelo espirito liberal, e pelo esforço em promover a factura de estradas de rodagem, afim de se facilitarem as communicações entre aquelles povoados. Já era o espirito civilisador daquellas paragens.

Colonisação official

Com o descobrimento, começa o povoamento do Brasil. Faz-se lentamente. A's condições do colono europeu e ás difficuldades e risco da viagem, juntava-se

(1) 1.º Tabellionato de S. Paulo, liv. de notas n. 27, pag. 54.

Digitized by Google

a acção da politica portugueza, entorpecendo a vinda de colonos estrangeiros.

Além dos ensaios de colonisação no tempo de D. João IV, ha a mencionar o primeiro movimento serio de colonisação pela immigração, no reinado de D. João V, que para aqui enviou cerca de quatro mil familias açorianas, localisando-as em Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Esta politica, porém, não foi continuada. O Governo colonial impunha taes restricções, que, pode-se dizer, vedava na colonia americana a entrada aos estrangeiros.

Só no governo de D. João VI, em 1808, tendo-se verificado os inconvenientes do immigrante portuguez que geralmente não se fixava nos serviços agricolas, ficou resolvido conceder a estrangeiros terras de sesmarias, para serem exploradas.

Desde então começa a vinda de colonos alienigenas. Fundam-se: a colonia de Santo Agostinho, em 1812, na provincia do Espirito Santo; a de Leopoldina, na provincia da Bahia; a de Nova Friburgo, em 1819, na provincia do Rio de Janeiro; a de São Leopoldo, em 1825; a das Tres Forquilhas e a de S. Pedro de Alcantara das Torres, em 1826, na provincia do Rio Grande do Sul; a de S. Pedro de Alcantara, em 1827, na provincia de S. Catharina; etc., etc. O movimento que se tinha paralisado com a guerra da independencia, accentuou-se logo depois; mas as colonias que se fundaram, sem plano determinado, não deixaram de si senão a experiencia de tentativas mallogradas. Nesta Provincia, a primeira colonia foi a de Santo Amaro, fundada em 12 de fevereiro de 1829, com colonos allemães, mandados vir em 1827 pelo Ministro do Imperio. Nada estava apparelhado para os receber; por isso mesmo elles andaram por sécca e méca até que o Conselho do Governo da Provincia entregou a um dos seus membros, o Senador Vergueiro, o estudo da questão.

Os primeiros colonos estrangeiros foram introduzidos em São Paulo, em virtude da portaria de 8 de novembro de 1827, do ministro do Imperio, visconde

Digitized by Google

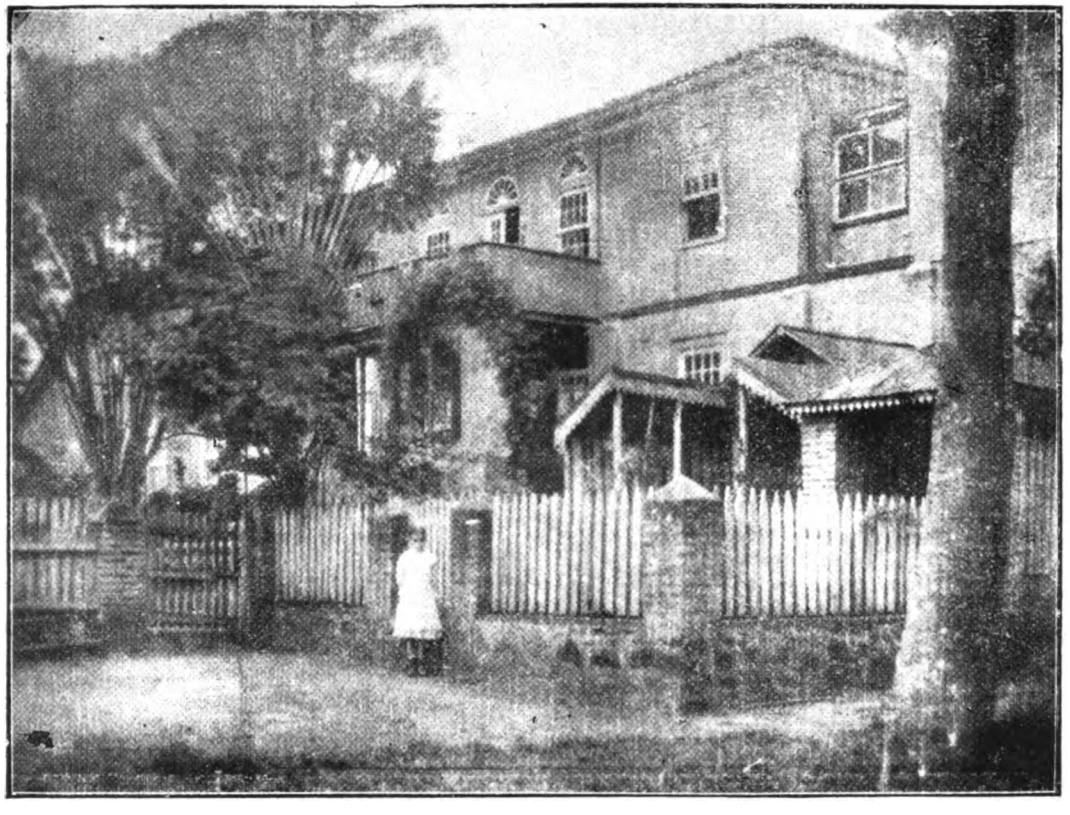

Casa de moradia da Fazenda (frente) Estampa 10

Digitized by Google

Digitized by Google

de São Leopoldo, e mediante disposições do contracto, firmado em Bremen em 30 de agosto do mesmo anno.

Esses colonos chegaram em Santos a bordo da galera hollandeza « Maria » no dia 13 de dezembro de 1827, e dahi foram transportados para a capital. Uma parte delles e de outros posteriormente chegados a provincia foi enviada para Itapecirica, afim de esperar a resolução do governo a respeito de sua localisação definitiva.

O governo, entretanto, custou a tomar uma resolução nesse sentido, pensando a principio, no sertão do Quilombo, depois nas aldeias de Itapecirica, M'Boy e Carapicuyba, para tornar á sua primitiva resolução.

Nesta occasião, tendo o governo Imperial mandado sustar a 11 de setembro de 1828 o projecto de enviar os colonos para o Quilombo o conselho do governo no dia 18 de outubro reunio-se e approvou, com uma ligeira modificação no primeiro dispositivo, as indicações do Senador Vergueiro, que, sendo um dos seus membros, já naquella época tinha idéas assentadas sobre o magno problema da immigração e colonisação.

Tendo depois os colonos levantado certas objecções a respeito da difficuldade de encontrarem, por si, terras como queria aquelle membro do conselho, este se reuniu novamente em 5 de novembro, e mandou que o dr. Mello Franco director da colonia, indicasse as terras que lhes fossem mais convenientes. Indicadas então as do sertão de Santo Amaro, o dito conselho, em 12 de fevereiro de 1829, deliberava que para lá fossem enviados os colonos existentes na capital e em Itapecirica.

Assim se fundou a colonia de Santo Amaro.

Mesmo assim, si não cabe ao Senador Vergueiro a gloria de ter mandado vir os colonos que formaram a primeira colonia estrangeira neste estado, como lhe cabe a de ter iniciado a colonisação particular com o braço livre, foi elle indubitavelmente, quem primeiro orientou o governo, suggerindo-lhe um verdadeiro systema de colonisação, que não só o apparelhava a resolver, no ponto de vista geral, o magno problema, como tambem lhe permittiu dar o passo definitivo para

Digitized by Google

a installação da projectada colonia. E' o que se póde vêr das indicações acima referidas e que agora transcrevemos como documento valioso para a historia da colonisação em S. Paulo:

Parecer de Vergueiro

«Para fixar as minhas idéas sobre a colonia extrangeira, tendo pedido ao secretario (do conselho) todos os documentos, procurei primeiro que tudo ver o plano que organisava: mas em vão: elle não existe.

«Principiou esta colonia por uma portaria do ministro dos Negocios do Imperio, visconde de S. Leopoldo, de 8 de novembro de 1827, em que ordena ao presidente desta provincia que tome medidas para receber e arranjar os colonos que envia, e os que tinham de vir depois, recommendando por muito boas razões que na distribuição das terras se escolhessem as mais salubres. Não declarou si o governo tinha com elles condições a cumprir, nem como queria que fossem tratados. Não determinou positivamente que se distribuissem terras, nem que quantidade; não determinou que lhes fornecessem alimentos ou alguns outros soccorros, nem para este fim fez expedir a necessaria provisão do Thesouro. Pela presidencia da Provincia têm-se supplicado as necessarias declarações e providencias e algumas têm-se obtido.

«Sobre a distribuição das terras salubres, determinou o ministro dos Negocios do Imperio, Araujo Lima, que se desse a cada chefe de familia e a cada colono avulso que se casar 400 braças em quadra, ficando esta data dependente de approvação da Assembléa Geral. Sobre os subsidios para alimentos, consta que o governador de Santos, apesar de não ter parte alguma na administração economica, lhes arbitrara 160 réis diarios aos maiores de 10 annos e 80 réis aos menores; e assim se foi seguindo como urgia a necessidade; a Junta da Fazenda, vendo a illegalidade desta despesa, para que não estava autorisada, declarou que a não continuava; porém, finalmente, chegou a

Digitized by Google

Provisão do Thesouro de 2 de setembro de 1828, que manda continuar os subsidios ainda que os colonos se engajem com particulares, annunciando que acabará cedo, porque o Thesouro não póde sustentar tanta despesa.

«Neste estado de indecisão da parte do governo, como fixar o destino dos colonos? Com que devem elles contar para dispôr o seu modo de vida? Abandonal-os de repente seria injustiça, depois de fazer-lhes conceber grandes esperanças. E' pois necessario preparal-os desde já para o pouco ou muito que se lhes tem de dar, e cuidar tambem em alliviar o Thesouro da Provincia da enorme despesa que com elles está fazendo.

«O Pret do pagamento do mez de setembro passado importou em 2:120$720, que no anno monta a 25:448$640. A esta despesa accresce a do director, a quem por Aviso do Ministerio do Imperio consta ter-se-lhe concedido como gratificação o soldo e vencimentos correspondentes á graduação de sua patente de tenente-coronel; e pela informação da Contadoria da Junta da Fazenda vê-se que esta entendera mal o decreto de 25 de março de 1825, dando-se-lhe a gatificação de 30$000, que só compete aos tenentes-coroneis dos Corpos quando os commanda, e a de 8$000 aos tenentes-coroneis do Estado Maior de 2.ª Classe, a quem este pertence. Sendo, portanto, o total do seu vencimento por mez de trinta dias 104$400 e por anno 1:252$800: o total das despesas do pessoal será por anno 26:741$440. A despesa extraordinaria até ao presente somma a 4:132$100.

«Tem havido grande variação sobre o logar para o estabelecimento da Colonia: primeiro designou-se o Juquiá, depois o Quilombo, S. Vicente e Itanhaem; depois, a requerimento do director, mandaram-se-lhe dar nas aldeias de Itapecerica, M'Boy e Carapicuyba, revogou-se esta resolução e voltou-se ao Quilombo: ultimamente mandou-se examinar a qualidade das terras do Quilombo, que se acharam más, e, ao mesmo tempo, recebeu-se ordem do governo para sobreestar a remessa dos colonos para o Quilombo. Não se deve

Digitized by Google

admirar esta variação e incerteza na falta de plano para o estabelecimento dos colonos e na difficuldade de combinar os interesses delles com os nacionaes.

«Nenhum logar poderia ser melhor escolhido que o Juquiá, si se tratasse de povoar um ponto interessante da provincia. Mas, convém aos colonos? Digo que não: embora sejam elles corajosos para os trabalhos a que estão habituados, são fraquissimos e inhabeis para arrostar as asperezas e provações, que têm a superar no rompimento de um sertão. Pela mesma razão não lhes pode convir o Quilombo, ainda quando as terras fossem boas, nem outro algum logar do sertão, onde unicamente ha terras despovoadas e sem dono: convém sim as terras de Itapecerica ou outras que egualmente estejam desbravejadas; mas isto não nos convém a nós, nem a promessa das terras (si alguma lhes foi feita) poderá entender-se destas, mas das que estão ainda por occupar.

«A vista do exposto e ignorado qual seja o plano do governo com esta Colonia, direi o que entendo: — Colonos tão caros, como estes estão ficando, não fazem conta, nem o Thesouro pode com elles e muito menos pode fazel-os estabelecer no sertão, onde seria necessario primeiro fazer-lhes cultivados, casas e caminhos, e provel-os do necessario por um anno depois de lá estarem; para os estabelecer em povoado seria necessario comprar terras para lhes dar, ou dar-lhes as que poderiam vender bem, e não estamos em estado de tomar tanto peso sem utilidade correspondente.

«Todo o Brasil foi povoado com colonos da Europa, sem que o governo soccorresse, e eu fui um delles; nem o homem do trabalho braçal tem necessidade de soccorros do governo, depois de entrando no Brasil, para poder viver muito commodamente; e chamar colonos para fazel-os proprietarios á custa de grandes despesas, é uma prodigalidade ostentosa, que não se compadece com o apuro das nossas finanças. O meu parecer, pois, é que se acabe quanto antes com a enorme despesa que se está fazendo com elles, continuando-se o que parecer necessario para elles procurarem serviço, e neste sentido proponho:

Digitized by Google

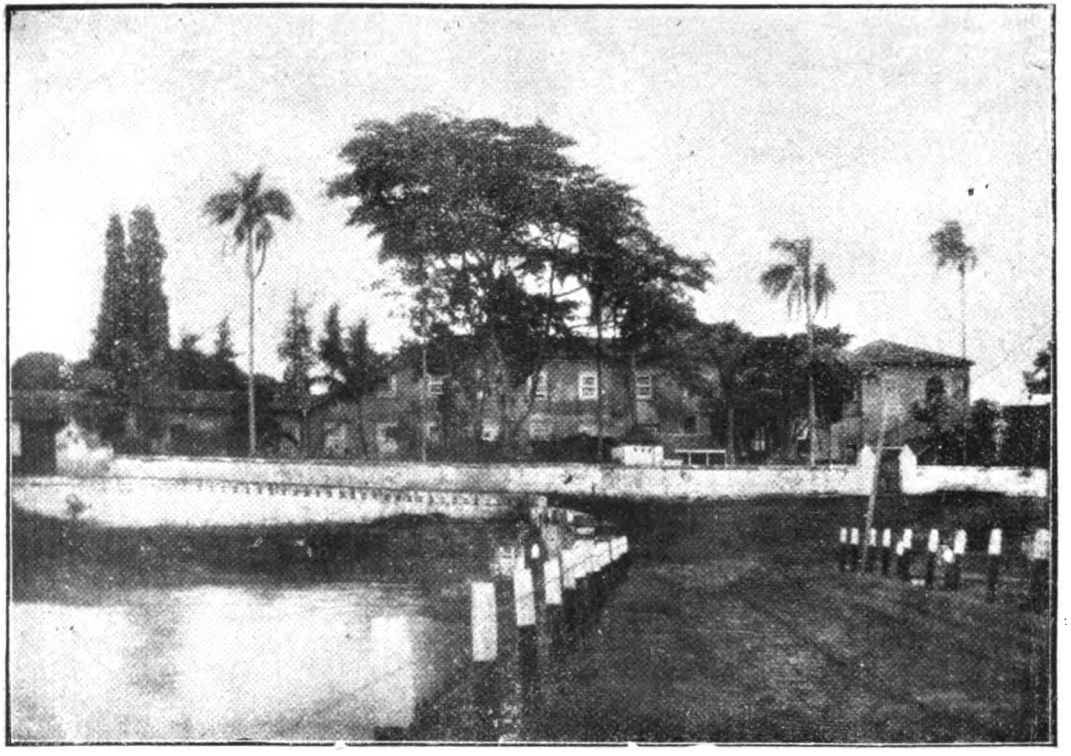

Casa de moradia da Fazenda (Estampa 11)

Digitized by Google

Digitized by Google

« 1.º — Que os subsidios que actualmente recebem se lhes continuem por tres mezes somente (o que concorda com a Provisão do Thesouro, que diz — acabarão brevemente).

2.º — Que esta deliberação lhes seja intimada, para que possam procurar o meio de vida que melhor lhes convenha.

« 3.º — Que os que não quizerem por si tomar destino, ou não tiverem agilidade para fazel-o, sejam distribuidos pela villa de S. Carlos, Mogy-mirim, Constituição e Porto Feliz, sendo recommendados aos capitães mores para que os repartam e entreguem aos juizes de paz, e estes lhes procurem accommodação nas casas de lavradores, onde possam ganhar a subsistencia.

« 4.º — Que aquelles que quizerem terras, se lhes dêm, comtanto que as peçam, onde estiverem desoccupadas, ficando a concessão dependente da approvação do Corpo Legislativo, na conformidade do Aviso a este respeito.

« 5.º — Cessando o exercicio do director, cessem tambem os seus vencimentos no fim de tres mezes, e que se lembre á Junta da Fazenda, que a gratificação dada a este excede a disposição da lei, para que a mesma Junta faça o seu dever.

« 6.º — Que desta deliberação se dê conta immediatamente ao governo, para que em tempo possa fazer as alterações, que bem lhe parecer em sua sabedoria ou forem conformes a engajamentos anteriores que ignoramos. — *Nicolau Pereira de Campos Vergueiro,* (Sessão n. 84 do conselho do governo em 18 de outubro de 1828). »

O mais interessante é que muitas idéas ali expostas, elle as conservou até morrer, como se vê da resposta que deu ao presidente de S. Paulo, quando consultado em 1856 a respeito do importante assumpto da colonisação, e na qual previa, pela decadencia de suas forças, ser a ultima vez que escrevia sobre a materia, como de facto aconteceu. Quer dizer que a experiencia lhe

Digitized by Google

tinha arraigado taes idéas no espirito e confirmado a sua exactidão.

A segunda colonia foi a do Rio Negro, fundada pelo Barão de Antonina em 1829.

Logo após era abandonada a fundação destas colonias por força da lei de 15 de dezembro de 1830.

Como ministro do Imperio, dizia em seu relatorio de 1832: «A colonisação estrangeira por conta do Governo não só é pouco propria para o roteamento das nossas mattas, que pedem outros habitos, como excessivamente dispendiosa; seria porém, de utilidade incalculavel estabelecer colonias de nacionaes em lugares ermos, que mais convenha abrir».

Destas palavras, concluiu o sr. Joaquim da Silva Rocha, autor *Historia da Colonisação do Brasil,* recente trabalho do Ministerio dos Negocios de Agricultura, que o Senador Vergueiro era contrario a colonisação estrangeira. Reproduzo as suas palavras: «O primeiro desses titulares (Vergueiro) exprimia sua opinião, de modo a não deixar duvidas, sobre a condemnação a que sujeitava a colonisação estrangeira, quer como impropria para o roteamento das nossas mattas, quer como excessivamente dispendiosa».

Folgo em declarar que, em virtude de minha contestação, s. s. affirmou que se referia á colonisação official. Entretanto a sua negativa está em sentido generico, e, além disto, tratando do segundo successor de Vergueiro no ministerio, diz que este tinha opinião contraria áquelle, quando, em principio, estavam de accôrdo.

O que se segue é a prova evidente de que nunca foi contra a colonisação estrangeira; mas, sim, por conta do Governo com o objectivo do roteamento de nossas mattas.

No parlamento combateu tambem a introducção de colonos que não fossem da raça branca; entendia que a mistura das raças é muito nociva. O que convem são colonos europeus (1). E nós hoje já temos o exemplo.

---

(1) Annaes do Senado, discussão da Lei do Orçamento de 1845.

Digitized by Google

Reconhecidos os inconvenientes, naquella época, da colonisação official, o governo brasileiro procura favorecer a colonisação particular. São Paulo já tinha iniciado, com elle á frente, este movimento. E', pois, o promotor dessa politica da substituição do braço escravo pelo braço livre, que fez resolver em S. Paulo o problema da emancipação dos escravos, como dizem os escriptores e confirmam os documentos historicos. «Estavamos a quasi meio seculo da emancipação do braço escravo, e já um particular lançava as bases da politica de transição que ia tornar-se necessaria. Bella, confortadora prova de clarividencia e de energia» (1).

Os que nas vesperas da abolição esposaram-n'a, introduzindo em larga escala o elemento italiano entre nós, não fizeram mais do que abraçar a idéa de quem, 50 annos antes, contra tudo e contra todos, com notavel previsão, enxergava na sua exequibilidade, uma dupla redempção, a redempção de uma raça e a de uma Patria.

Colonisação particular

Lavrador em Piracicaba, tendo como dizia, (2) alguns conhecimentos praticos e tambem theoricos de agricultura, projectou encetar o trabalho livre, quando a ruina do velho regimen attrahiu-o á capital da Provincia e o fez tomar parte nos successos politicos que então se desenrolaram (3).

Absorvido por estes, só mais tarde poude agir no sentido de realisar o seu desejo. Já quando em 1827 se discutiu o tractado com a Inglaterra sobre o trafico de escravos, cuja approvação não mereceu o seu voto, Vergueiro fez vêr e chamou especialmente a attenção da Camara, que, devendo-se abolil-o por ser contra a razão e humanidade, não se podia deixar de

(1) Dados para a Historia da Immigração e Colonisação em São Paulo — Departamento do Trabalho.

(2) Disc. na Cam. dos Dep., sessão de 18-7-1826.

(3) Gomes de Carvalho — Os Deputados Brasileiros nas Côrtes Geraes de 1821. (A ruina do velho regimen se deu com a adhesão do Brasil ao Constitucionalismo em 1821).

Digitized by Google

providenciar a respeito dos braços que iam faltar. Era mister, portanto, cogitar da introducção de colonos extrangeiros, para se substituir pouco a pouco o braço escravo. Quiz em 1835 fundar uma sociedade patriotica para proteger a immigração, mas tal intento, apezar da acolhida que teve da parte de todos, não chegou a ser realisado, porque as suas molestias não o permittiram.

Abandonando este projecto, continuou a ter o espirito absorvido pela idéa de obrar nesse sentido. Quatro annos depois, em 1840, tomava sobre si o encargo de fundar uma colonia de algum vulto, sobre o principio de associação, e offerecel-a á imitação de seus compatriotas. Assim introduziu, á sua custa, nesta Provincia e em sua fazenda de Ibicaba, os primeiros colonos. Foram cerca de 80 portuguezes da provincia do Minho, gente toda escolhida.

Muitas foram as razões que o levaram a assim proceder, avultando entre ellas a escravidão, que para elle não devia subsistir por muito tempo. Era necessario, portanto, ir substituindo na lavoura o braço escravo pelo braço livre, cujo trabalho trazia vantagens muito maiores. Infelizmente, a escravidão entre nós não cessou tão depressa quanto elle imaginava. Sobre o assumpto, ao envez de fazer discursos que lhe poderiam ter trazido a gloria de ser apontado pela posteridade, como sendo um dos que primeiro se revoltaram contra a nefanda instituição, preferiu a acção á idéa e, nesta cruzada, começou a trabalhar silenciosamente, logo após a Independencia.

A primeira tentativa de colonisação em 1840 falhou em consequencia da revolução de 1842, em que foi envolvido; soffreu taes transtornos que a colonia ficou completamente desmantelada, mas os fragmentos que della restaram confirmaram-n'o na opinião da praticabilidade da empresa. Com este revez, chegou desta vez a abandonar a idéa, porque não se sentia com forças para reconstruil-a, e menos esperança de leval-a a bom pé, attenta a sua idade; mas em 1845, julgando um dever cuidar de algum modo da colonisação, offereceu no Senado uma emenda, que foi approvada, ao

Digitized by Google

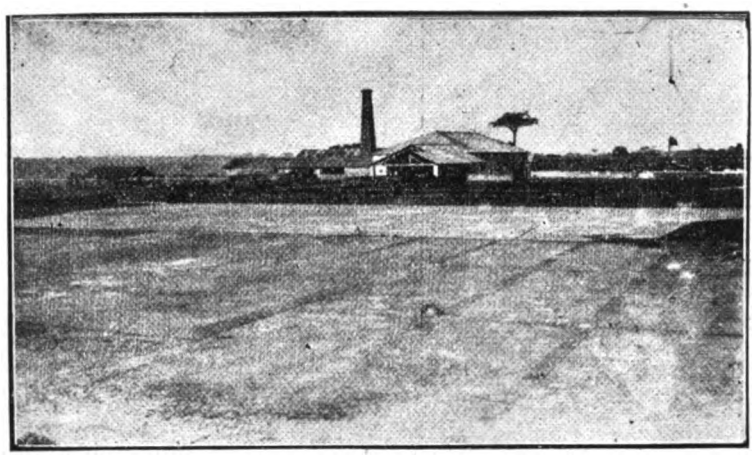

Casa das machinas (Estampa 12)

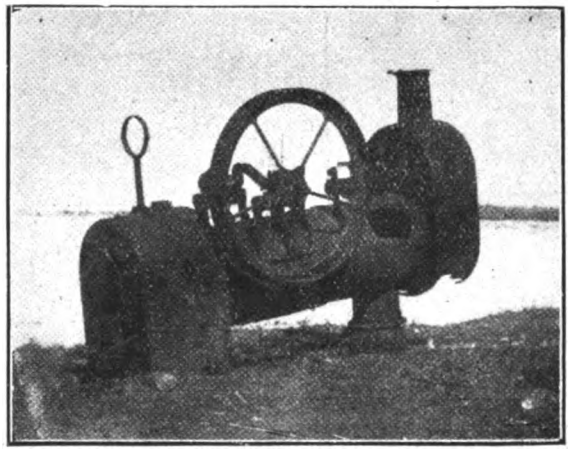

Locomovel (Estampa 13)

Digitized by Google

Digitized by Google

Orçamento, autorisando o Governo despender até..... 200:000$000 com a importação de colonos (1).

Eis que o Governo Provincial, em nome do Governo Imperial (2), o convida a recebel-os, responsabilisando-se pelas despesas de transporte. O convite, feito a muitos em todas as provincias, só por elle foi acceito, assim o affirma o Ministro Joaquim Marcellino de Brito em seu relatorio de 1846. Reviveu nelle a idéa primitiva e como já não se sentisse com forças para sósinho executal-a, associou-se a alguns de seus filhos, formando a sociedade Vergueiro & Comp., sociedade civil de agricultura e colonisação nos municipios de Limeira e Rio Claro e sociedade mercantil em Santos, de negocios de commissões em geral e de compra e venda de café e outros generos do paiz.

Vergueiro & Comp.

Dessa firma fizeram parte a principio o Senador Vergueiro, seus filhos José, Nicolau e Joaquim e Antonio de Freitas Caldas, entrando o primeiro nomeado com 210:000$000, comprehendendo os bens que possuia em Limeira e Rio Claro, moveis e de raiz; o segundo com 40:000$000, comprehendendo o liquido realisado de sua casa commercial de Santos e os bens moveis e de raiz que possuia no mesmo municipio, e os outros com 20:000$000 cada um. A séde era em Santos, á rua da Praia n. 38.

O contracto particular da sociedade traz a data de 26 de outubro de 1846, e nelle se declara a sua effectividade desde 1 de agosto.

Entretanto, deixaram de assignal-o Antonio de Freitas Caldas, que se retirou da sociedade, Nicolau Vergueiro, que nessa occasião foi viajar e Joaquim Vergueiro, por não ter idade legal.

Este contracto, por isso, como declara uma nota assignada pelo Senador Vergueiro no fim do mesmo,

---

(1) Lei 369, de 18 de setembro de 1845.
(2) Officio de 25 de fevereiro de 1846.

Digitized by Google

foi substituido por um outro, passado a 8 de maio de 1852 entre elle e seus filhos José e Joaquim.

Nesse contracto foram feitas varias alterações. Os fundos da sociedade foram elevadas a 300:000$000, sendo a parte do Senador 234 acções de conto de réis cada uma, a de José Vergueiro 40 e a de Joaquim Vergueiro 26.

O primeiro e principal objecto da sociedade era a agricultura e colonisação já em effectividade no municipio de Limeira e em começo no Rio Claro e o segundo o commercio.

O Senador Vergueiro era o director da sociedade emquanto vivesse, José Vergueiro o primeiro administrador, e Joaquim o segundo. A sociedade não se extinguiria pela morte de um dos socios, passando o direito do socio fallecido aos seus herdeiros.

Entre outras disposições estava a fundação de um estabelecimento de educação primaria e secundaria primeiramente para as familias dos socios e dos empregados e operarios da sociedade, e o principio de não se dar valor aos escravos que nascessem.

« Seus quatro filhos, dizem Kidder e Fletcher, foram educados no Brasil, Allemanha e Inglaterra. O mais velho sr. Luiz, estudou direito na Universidade de Göttingen. O sr. José (chefe da casa de Santos) frequentou a escola militar da Prussia, e chegou ao posto de 1.° logar-tenente do 36.° regimento de infanteria prussiana durante as luctas entre a Belgica e Hollanda. O terceiro filho, sr. Nicolau, que tinha a seu cargo a casa do Rio — Vergueiro & Filhos, foi educado no commercio em Londres e Hamburgo, e o mais moço (Joaquim) tinha longa pratica mercantil nessas mesmas cidades. Pela sua educação européa estavam elles aptos para executar facilmente os planos de seu pai, concernentes á immigração. »

Vergueiro & Comp. magna parte tiveram na historia da nossa colonisação e exerceram grande influencia no commercio, desenvolvendo as nossas relações mercantis com as praças tanto nacionaes como estrangeiras.

Digitized by Google

Devendo-lhes este serviço, Santos, com particularidade, não póde esquecer o nome do Visconde de Vergueiro, que alem de socio da firma Sousa Queiroz & Vergueiro, creada tambem com o objectivo de introducção de colonos, prestou relevantes serviços áquelle logar, onde viveu muitos annos. Foi alli o fundador e iniciador da importante *Praça do Commercio;* coube-lhe a iniciativa do «Theatro Guarany», levantado por meio de uma sociedade, de cujo capital tomou uma quinta parte, doada depois á Santa Casa; fundou á sua custa, no tempo em que a cidade era visitada periodicamente pela febre amarella, enfermarias para os doentes; doou á Santa Casa o necroterio; não pouco auxiliou com donativos valiosos a mesma instituição, a Sociedade Beneficente Portugueza; e os seus actos de benemerencia ainda deram á Patria o concurso de grandes artistas. Quiz, para que o seu nome fosse lembrado, deixar uma obra duradoura e, assim com o Visconde de Embaré, construiu um edificio, que foi doado ao Governo, para funccionamento de escolas publicas. Nelle funccionaram a escola Visconde de Vergueiro e Visconde de Embaré; hoje, chama-se — Escola Olavo Bilac.

Os novos edis tornaram o povo santista ingrato a esses illustres cidadãos, transformando a generosidade que devia conservar sempre os seus nomes, n'uma homenagem ao illustre poeta, justa é certo, mas que á edilidade sobravam outros meios de testemunhal-a.

O systema Vergueiro

No engajamento dos colonos, Vergueiro & Companhia empregaram um systema, conhecido pelo nome de systema Vergueiro e que póde ser resumido em poucas palavras: Elles se obrigavam por meio de um contracto, a pagar as despesas de transporte desde o paiz de origem até a fazenda, a lhes adiantar o que fosse necessario para sua subsistencia, emquanto não estivessem em condições de alcançal-o com o seu trabalho, a lhes dar a quantidade de cafeeiros que pudessem cultivar, colher e beneficiar.

Digitized by Google

Eram os colonos obrigados, sem falar na bôa conducta, a colher o café, a fazer o trabalho commum do seu preparo, a replantar quando fosse necessario e pagar os adiantamentos recebidos, dentro de um determinado praso e com um pequeno juro.

Do producto da venda do café e das sobras dos cereaes colhidos pelo colono, deduzidas as despesas, metade era de Vergueiro & Comp.; todavia, desistiram sempre, em beneficio do colono, da meação nas sobras dos cereaes.

Vergueiro & Comp. não podiam se desobrigar do contracto, emquanto o colono bem o cumprisse e este, quando lhe aprouvesse, podia retirar-se da Fazenda, desde que saldasse o seu débito.

As duvidas eram resolvidas por arbitros.

Separados dos escravos, os colonos iam morar em uma verdadeira villa, onde cada familia tinha sua casa.

A pratica de alguns annos aconselhou modificações, que visaram acautelar os direitos do proprietario e conceder maiores vantagens aos colonos. Assim, foi estabelecida a solidariedade da divida pelos membros de uma mesma familia e dada a difficuldade em se regulamentar o trabalho commum para o preparo de café, ficou combinado que este preparo fosse feito sómente pelo proprietario, que para isto empregou o braço escravo. O colono, por ser dispensado delle, obrigou-se a pagar 400 réis por arroba, calculada na razão de tres alqueires de grão de cereja que colhia.

Razão do systema

Porque este systema de parceria, que o Senador Vergueiro empregou com feição particularista, moldado ás nossas circumstancias?

Elle nol-o diz: «Reconhecendo, como todos, a grande necessidade de trabalhadores, que substituissem os escravos e concorressem a augmentar-se a população livre, estudei reflectidamente os meios de conseguil-o, e pondo de parte as theorias conhecidas, conclui que o systema de parceria era o mais apropriado ás nossas

Digitized by Google

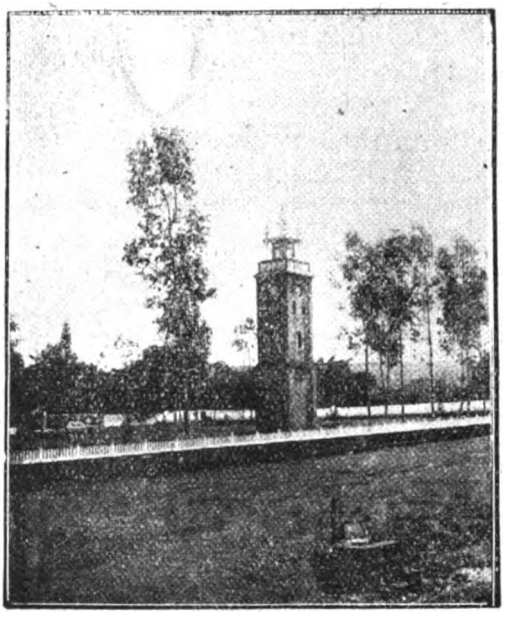

Torre do sino (Estampa 14)

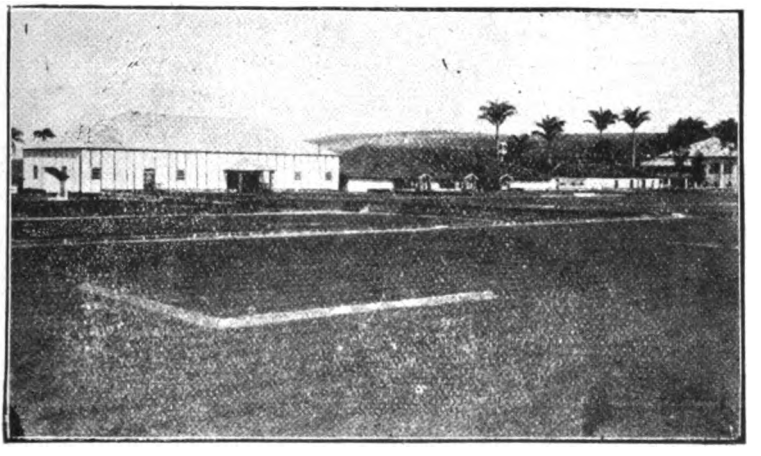

Terreiros e Tulhas (Estampa 15)

Digitized by Google

Digitized by Google

circumstancias por não necessitar tanto de povoar os desertos, como de repovoar as terras occupadas por muitos raros moradores, apoiados sobre braços escravos que vão faltar; sendo evidente a utilidade deste systema para o paiz, principalmente na actualidade, não é menos para os colonos que na sua chegada encontrem quem os supra do necessario, e lhes forneça trabalhos, sem affrontarem as asperezas do sertão. O pessoal destas colonias é amavel por sua natureza. O colono depois de adquirir os meios de estabelecer-se em terras proprias, deixa o logar vago a quem o substitua, e até mesmo emprega colonos, de que já tenho exemplo (1).

Tinha razão o notavel estadista, e a pratica confirmou as suas idéas; de todos os systemas ensaiados contemporaneamente, foi o seu o unico que, verdadeiramente falando, deu resultados. A excellencia do plano Vergueiro estava, dizem Kidder e Fletcher, na sua adaptabilidade a todo o Imperio em maior ou menor escala, era capaz de desenvolvimento indefinido, pois que elle protegia tanto os interesses dos colonos como dos proprietarios.

Introducção de colonos

Em julho de 1847, Vergueiro & Companhia fundaram na fazenda de Ibicaba a Colonia Vergueiro (2)

(1) Carta ao Presidente da Provincia, de 6-1-1853.

(2) COLONIA VERGUEIRO — E' esta a primeira colonia que se estabeleceu no Imperio pelo systema de parceria: os perseverantes esforços do seu empresario, auxiliados pelo governo imperial, e mais tarde pela assembléa provincial de S. Paulo, elevaram-n'a a um grau de prosperidade que a torna a primeira entre todas as baseadas na parceria. Como todas, teve alguns embaraços em seu começo; mas que, superados desde logo, não puderam causar o menor prejuizo á empresa. Hoje esta colonia não serve só de incentivo ao estabelecimento de outras, serve igualmente de regulador; e seus colonos, já conhecedores do paiz e dos meios de satisfazer os seus compromissos e necessidades aconselham os patricios que chegam de novo, desabusando-os das falsidades que na Allemanha se repetem á população para convidar á emigração.

(Pg. 22 do relatorio do Director da Repartição de Terras Publicas, annexo ao Relatorio do Ministro do Imperio, relativo ao anno de 1855.)

Zaluar a chamou de importantissima, promettendo tratar della em livro especial.

Consultar sobre ella as obras: *Le Brésil en 1852 et sa colonisation future*, de J. L. Moré; *A Colonia Senador Vergueiro* — Considerações, Santos, 1851, de Carlos Perret Gentil.

Digitized by Google

com um pequeno resto de portuguezes da primeira tentativa de colonisação e 423 allemães, que engajaram com a importancia adiantada pelo governo geral.

Vergueiro & Companhia, em seguida, trataram de fazer novas plantações para occupar novos colonos, e novas installações para a recepção de milhares delles, de maneira a promover a intensificação da corrente emigratoria para o nosso paiz. Tendo-lhes negado o governo imperial a coadjuvação offerecida, sob diversos pretextos, resolveram, ainda mesmo que fosse preciso contar só com os proprios recursos, continuar na realisação do problema, que para elles, encerrava os destinos do Brasil; porém, o governo provincial lhes deu essa coadjuvação, em 1852 (1), justamente quando tinham desapparecido as hesitações, á vista da prosperidade da colonia Senador Vergueiro.

Reproduzindo o seu typo, foram n'um decennio creadas para mais de 60 colonias, nas quaes se localisaram acima de 60 mil immigrantes. Eis a razão porque a provincia de São Paulo, ao raiar de 13 de maio, differentemente das outras, estava apparelhada para resistir á transformação social que então se operou.

De São Paulo, o systema Vergueiro espalhou-se por varias provincias e chegou a ter adeptos em Minas, Rio de Janeiro, Espirito Santo e Paraná.

Eis porque André Rebouças exclamava (2): « Ah! se cada provincia tivesse tido um Senador Vergueiro !!!... Então São Paulo não seria no Brasil uma excepção unica, um facto isolado, um exemplo, um estimulo, e não seriamos obrigados todos os dias a dizer aos estrangeiros que visitam este paiz: Ide á provincia de de São Paulo, se quereis saber o que o mundo póde esperar da nacionalidade brasileira. »

Seria fastidioso enumerarmos todos os que o secundaram na obra da colonisação; entretanto não devemos esquecer o nome do seu genro, o Senador Sousa Queiroz, que, adoptando o seu systema, chegou

(1) Lei Provincial de 19 de julho de 1852—Contracto de 4 de agosto de 1852, renovado em 15 de setembro de 1854.

(2) "Propaganda Abolicionista e Democratica „, pag. 122.

Digitized by Google

mesmo a celebrar contractos para a introducção de colonos.

Queixas e reclamações

A execução deste contracto nas diversas colonias, dependendo muito da lealdade das partes, deu logar a serias desintelligencias entre os colonos e proprietarios. Ellas repercutiram em diversos paizes da Europa, onde, em a guns, se tomaram medidas contra a emigração para o Brasil.

O seu clamor, chegando até ao governo brasileiro, fel-o abrir syndicancias e restabelecer a verdade. A maior parte das reclamações eram infundadas. Os abusos não foram senão excepções.

Certo é que, volvidos tantos annos, apezar das falhas observadas e que a experiencia corrigiu quanto possivel, introduzindo modificações nas clausulas do primeiro contracto, o systema de parceria, isto é, o systema Vergueiro, trouxe vantagens de que ainda nos beneficiamos.

Vantagens do systema

Assim, foi elle o meio mais efficaz para abrir o Brasil á colonisação estrangeira e mostrar o caminho a seguir com a immigração; concorreu para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da cultura e preparo de café; creou a classe dos pequenos proprietarios; serviu de modelo a grande numero de colonias que se fundaram aqui e nas outras provincias; favoreceu ao mesmo tempo a conservação dos grandes estabelecimentos ruraes, porque os proprietarios puderam, embora com a repressão do trafico, contar com braços para o cultivo de suas plantações e até mesmo para exploração de suas terras incultas; generalisou a idéa de colonisação na provincia; deu origem á admissão de familias brasileiras nas colonias, fomentando com este novo elemento a producção agricola; contribuiu para o augmento das rendas do Estado; creou a politica da substituição do braço escravo pelo braço livre,

Digitized by Google

que depois tomou tanto impulso. Só este resultado representa um bem incommensuravel. São estas as conclusões a que nos levou o estudo de grande copia de documentos, que vêm destruir varias versões inexactas a que deram, e estão dando curso alguns autores.

Razão tinha Rangel Pestana (1) em affirmar: «na vida dos povos ás vezes circumstancias que de momento pareciam insignificantes, mais tarde se apresentam ao espirito do investigador como um acontecimento de summa importancia por suas consequencias. De tal ordem foi o ensaio de colonisação praticado pelo Senador Vergueiro».

Complemento do systema

O grande patriota fez o seu ensaio nas suas fazendas de Ibicaba e Angelica; quiz fazer dessas propriedades uma verdadeira escola de ensino agricola e industrial. Era reproduzir o exemplo de Dombasle e da escola de Grignon. Elle dizia: «entra em meu plano conservar, e, se fôr possivel, melhorar a moralidade dos colonos pelo culto religioso, sem atacar suas crenças; e sobretudo educar seus filhos, não para empregos publicos, que têm sobra de pretendentes, mas para trabalhos agricolas e fabris, desenvolvendo a sua intelligencia entre exercicios praticos; e os fazer passar mesmo á escola mais elevada, se as circumstancias o aconselharem, para aproveitar os genios, admittindo os nacionaes em uma e outras. Estabelecimentos desta natureza estão estipulados na sociedade, já têm consignações; e se a sociedade durar vinte annos, conservando o espirito que me esforço em imprimir-lhe, ainda que auxilio não receba, terá na sua dissolução, que pouco mais poderá prolongar-se, marcando a sua vida com serviços notaveis ao paiz, preenchido assim o seu principal fim (2).

(1) Almanack de Campinas — 1872.
(2) Carta ao Presidente de S. Paulo, de 6 de janeiro de 1858.

Digitized by Google

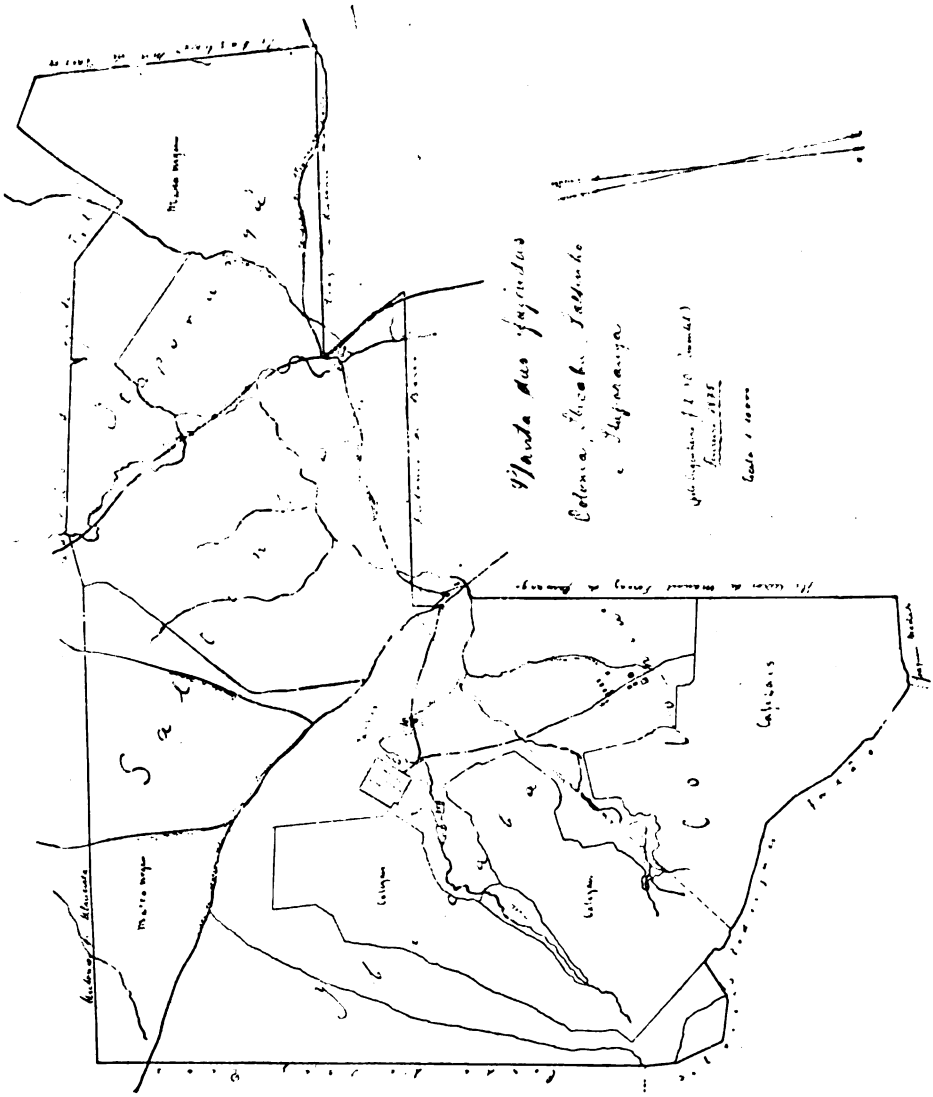

Mappa das terras de Ibicaba (Estampa 16)

Digitized by Google

Digitized by Google

Fazenda de Ibicaba

Ibicaba fica no municipio de Limeira, ao pé do Morro Azul, distando do Rio Claro tres leguas, de Limeira uma e meia e de Piracicaba seis. A estação que lhe serve é a de Cordeiros, da E. de F. Paulista; fica a dois e meio kilometros de distancia.

Suas terras são excellentes para cultura, consideradas de superior qualidade. Sendo de uma das mais velhas fazendas de S. Paulo, ainda hoje são de grande fertilidade.

Ibicaba é uma palavra indigena, a que os escriptores dão significados differentes.

Segundo João Mendes (1) IBICABA é corruptela de *Ibi-quâ-ába,* por contracção, *Ibi-quâ-ba,* logar de buracos, socavões, fójos. De *ibi* « terra », *quâ,* « burraco », socavão, fojo, *aba,* particula para exprimir logar. A denominação para elle procede de não ser plana a região em que se encontra.

Para outros, a palavra IBICABA, quer dizer: terra gorda: *Ibi,* terra; *caba,* gordura.

O mesmo sentido tem estas syllabas na composição de outras palavras; por exemplo, *Ibicui,* terra moida, areia; *ibi,* terra, e *cui,* farinha, pó — ICABAQUÁ, ICABAQUAM = *icaba,* gordura; *qua,* cinta.

Para Theodoro Sampaio (2) Ibicaba é corrupção de *Yby-caba,* fructa silvestre, preta, miuda e de sabor soffrivel. No roteiro do Brasil de 1587 é chamada *ubucaba* (Myrtacea). S. Paulo.

A primeira derrubada (a posse) foi feita em 1815. A primeira cultura foi a da canna, depois a do café e finalmente a das amoreiras.

O primeiro cafezal foi plantado em 1828; não excedeu de 6.000 pés, « porque os administradores de então, acostumados sómente com o plantio do algodão, embora com ordens positivas, abandonavam o café (3).

(1) Diccionario Geographico da Provincia de S. Paulo, pag. 109.
(2) O Tupi na Geographia Nacional, pag. 223.
(3) Memorial de J. Vergueiro, apresentado ao Ministro da Agricultura em 1874.

Digitized by Google

A fazenda de Ibicaba no seu tempo, em que tinha uma organisação modelar e original, foi o ponto de visita obrigada das personalidades illustres do Brasil e do estrangeiro. Ella era o que hoje são a Fazenda de Guatapará, Santa Gertrudes, com a differença que, além da importancia das installações, do tamanho, da riqueza, etc., constituia uma escola de aprendizagem, onde se iam auferir conhecimentos novos de lavoura, colonisação e industria. Por isso mesmo ella foi denominada: fazenda notavel (1) fazenda modelo (2).

O seu livro de registo de visitas constitue verdadeira preciosidade como documento historico. Pertence hoje ao distincto sr. Francisco Collet e Silva, archivista da Curia Metropolitana, e grande conservador de cousas antigas.

Lá estiveram sabios, politicos, imperantes, diplomatas, scientistas e escriptores, levados pela sua fama; não é exagero dizer: gente de todo o mundo. Longa seria a enumeração; apenas citaremos os nomes de alguns, como: D. Pedro II, D. Thereza Christina, Princeza D. Izabel, Conde D'Eu, o naturalista prussiano Sellow, Costa Carvalho, Kidder, Fletcher, Libero Badaró, Hercules Florence, o Principe Henrique da Prussia, irmão do ex-Kaiser; Marquez de Paranaguá, Conselheiro João Alfredo, dr. A. Gorceix, director da Escola de Minas, Iongkingsing, embaixador da China; Antonio Prado, Barão Homem de Mello, Marcel Monnier, membro da sociedade de geographia de França, Victor Meirelles, muitos ministros e embaixadores dos diversos paizes da Europa, etc.

A origem de Ibicaba está na sesmaria de uma legua e meia em quadra, denominada Morro Azul, situada nas cabeceiras do ribeirão do Pinhal, que em 13 de janeiro de 1817 foi concedida ao Tenente Joaquim Galvão de França, José Galvão de França e Manoel de Barros Ferraz (3).

---

(1) Azevedo Marques, Obras cit. pag. 54, 1.° vol.
(2) Mauricio Lemberg — O Brasil, pag. 327.
(3) Livro das Sesmarias e Patentes, n. 39, pag. 124 — Archivo do Estado.

Digitized by Google

Os autos de medição e demarcação dessa sesmaria foram processados em Itú pelo Juiz das Medições, Capitão Vicente da Silva Bueno, tendo sido iniciados em 20 de outubro de 1817 e terminados em 20 de julho de 1818.

Nella Nicolau Pereira de Campos Vergueiro & Comp. obtiveram dos sesmeiros uma rata, de 800 braças de testada, das terras com sitio e cultivados que tinham comprado de Paulo Francisco, sendo ellas posteriormente augmentadas com novas acquisições (rata de Manoel Ferraz de Campos, posse de José Antonio (Salto do Tatú), posse de Antonio Manoel (Corrêgo Cascalho) e 400 braças com 1/4 na sesmaria de Ignacio Barcellos).

Desta sesmaria do Morro Azul procedem as quatro importantes fazendas: Paraguassú, Morro Azul, Laranja Azeda ou S. Gertrudes e Ibicaba, pertencendo, hoje, respectivamente aos srs. dr. Baeta das Neves, Luiz Bueno de Miranda, Conde Prates e coronel José Levy.

Nas vizinhanças de Ibicaba, ficavam as fazendas do Cascalho e Cordeiro, do Barão do Cascalho, a de Manoel Ferraz de Campos.

Foram rateiros na sesmaria Ignacio Bicudo de Figueira, Vicente do Amaral Gurgel, Pedro Manoel de Oliveira, Antonio Pereira, Simplicio Alves de Siqueira, Bento Lima de Medeiros, Anna Maria, Maria Magdalena, dr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Manoel Ferraz de Campos, João Antonio da Silva e Joaquim Antonio da Silva.

Por morte do Senador Vergueiro, Ibicaba passou para os seus herdeiros, continuando a sua administração a cargo de José Vergueiro.

Em 8 de maio de 1865 Vergueiro & Comp. em seu Balanço estimaram a Fazenda de Ibicaba em..... 1.724:470$000, assim discriminados: terras 480:000$000; 1.250.000 pés de café: 445:000$000; edificios, machinas, terreiros: 308:720$000; 3 tanques, açudes e encanamentos: 6:000$000; 276 escravos: 404:700$000; 550 animaes muares e cavalhaes: 60:500$000; 60 cabeças

Digitized by Google

de gado: 1:800$000; carros, carroças, materiaes, etc.: 17:750$000.

Pertenceu aos Vergueiros até 1889, quando foi arrematada em hasta publica pelos srs. coronel José Levy e Flaminio Ferreira de Camargo, que logo depois vendeu a sua parte ao socio.

Vamos ver uma vista geral da Fazenda, desenho de um colono e reproduzido na obra de Kidder e Fletcher; tem mais de 70 annos e dá uma idéa do que era esta Fazenda, onde se fundou a primeira e mais importante das colonias que existiram em S. Paulo e no Brasil. Da mesma obra reproduzimos uma colonia da Fazenda, que deu nome ao logar; no fundo se observa uma casa, primeira residencia do proprietario. (Estampas ns. 8 e 9).

Quando se tratou de introduzir os colonos estrangeiros, foram feitas novas installações, entre as quaes esta casa de moradia, que, para a época, era um edificio grandioso. (Estampas ns. 10 e 11).

O sr. D. Pedro II esteve hospedado nesta casa, que, ha poucos annos, foi demolida pelo actual proprietario; como reliquia ainda é conservado o leito em que dormiu o grande monarcha.

Juntamos agora, a photographia da casa das machinas. (Estampa n. 12).

E' a mesma do tempo do Senador, apenas accrescida de um puxado e mudado o telhado, em virtude de pequeno incendio. Ali trabalhavam dois motores que movimentavam o engenho com as machinas mais aperfeiçoadas para a preparação do café, a serraria com machinas de serrar, apparelhar madeiras, etc., a officina de ferreiro, etc.

Um delles, segundo informação colhida na propria fazenda, foi o primeiro locomovel que subiu a serra de Santos, para o fim de ser empregado no preparo do café. (Estampa n. 13).

Ali ainda funcciona um torno, de cerca de sete metros de comprimento, de uma só peça de aço. Para transpórtal-o para Limeira, em época em que não havia estrada de ferro, foi necessario mandar a Santos varias turmas de escravos e muitas juntas de bois. Foi um

Digitized by Google

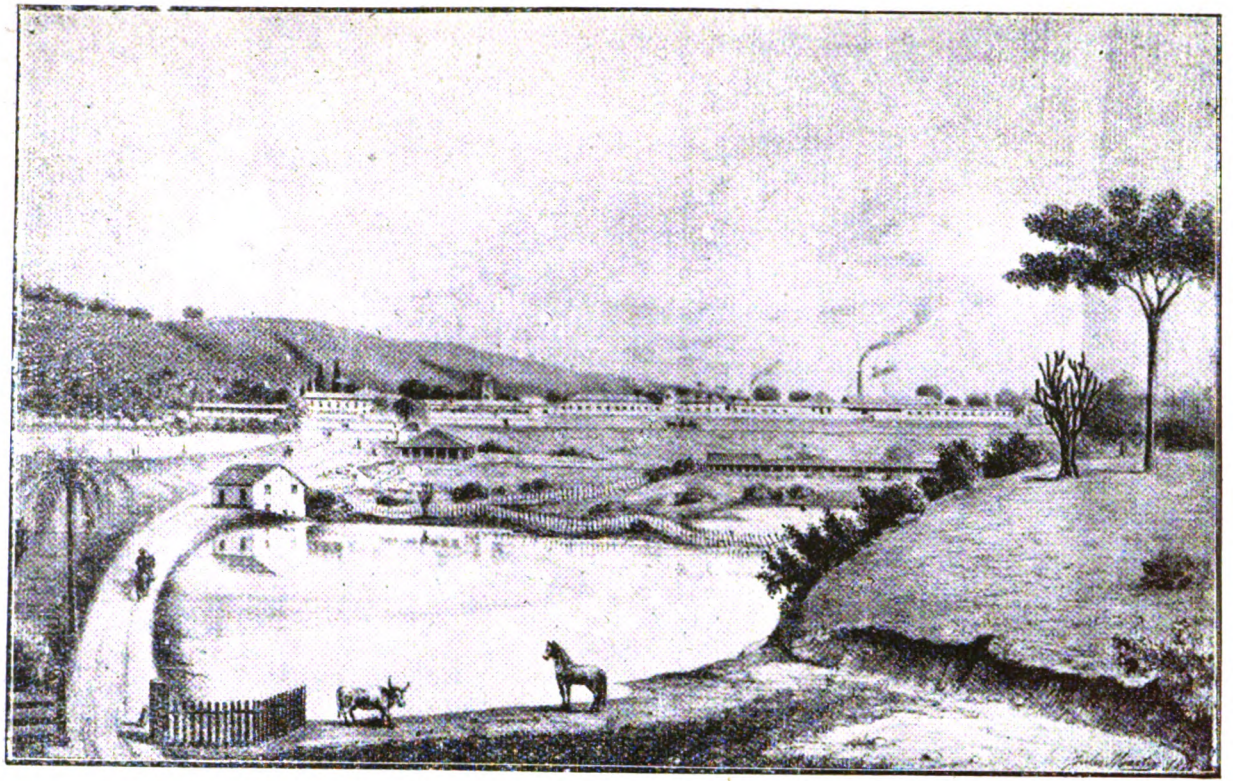

Vista geral da Fazenda (Rep. da "Illustração Paulista)" (Estampa 17)

Digitized by Google

Digitized by Google

trabalho insano a construcção de pontes, o concerto de estradas, as subidas das serras. Só mesmo a gente daquelle tempo.

O trabalho era annunciado ao romper d'alva pelo toque do sino que existia nesta torre, cuja cupola, por estragada, foi substituida. (ESTAMPA N. 14).

Os terreiros, que se vão ver, ainda são do tempo dos primeiros colonos; foram feitos com ladrilhos da propria Fazenda. Em Ibicaba se fabricavam cousas que não se podiam fazer na capital, porque entre os colonos vinham muitos operarios, artistas, artifices, etc., especialisados em artes que aqui ainda não tinham medrado.

Destes terreiros, depois de preparados, eram recolhidos os cafés nas tulhas que se acham ao lado, sendo a maior construida depois da morte do Senador. Essas tulhas, que ainda existem, são enormes, assobradadas, não se percebendo isso, porque os terreiros ficam em plano muito mais elevado. (ESTAMPA N. 15).

Ibicaba não foi util sómente á colonisação, auxiliou até o serviço militar; por occasião da guerra do Paraguay, com suas grandes installações, tornou-se uma estação militar.

O Commendador Vergueiro, patriota, educado no regimen militar, poz a fazenda á disposição do Governo.

Ali eram recebidos os recrutas, aos quaes se davam as primeiras instrucções de guerra, faziam-n'os soldados; muitos armamentos foram para lá levados, *inclusive* canhões.

Quando terminou a guerra, lá deixaram ficar um delles — um pequeno canhão de bronze, sobre uma carreta. Desde então, as festas na Fazenda, como de S. João, etc., eram annunciadas com as salvas desse canhão.

Quando o Brasil entrou em belligerancia com a Allemanha, um colono, por vingança, deu uma denuncia de que o Coronel Levy, de origem allemã e actual proprietario, tinha, já não o canhãosinho, mas canhões em sua Fazenda.

O dr. Thyrso Martins, Delegado Geral de S. Paulo, mandou immediatamente uma escolta fazer a apprehensão. Ao chegar esta a Limeira, o Coronel Levy

Digitized by Google

foi avisado e, procurando então o deputado, dr. Barros Penteado, contou-lhe a historia do canhãosinho e disse-lhe que, indo de encontro á vontade do Governo, lh'o dava para ser conservado como objecto historico. O dr. Barros Penteado communicou-se com o dr. Eloy Chaves, que era o Secretario da Segurança Publica, e a diligencia foi sustada.

Este canhão, recolhido á Policia, foi remettido, ha cerca de seis mezes, para o Museu, mas ali chegou, tocado já deste vicio tão commum na nossa historia, com a sua procedencia truncada.

Finalmente, vamos projectar o mappa das terras de Ibicaba, com uma area de 5 ou 6 milhas quadradas e uma nova vista, mal desenhada, da propria Fazenda, tal como era por volta de 1855. Os edificios apresentam uma linha de 1.800 palmos; são casa de morada, com grande jardim; capella com hospital; tulhas, moradia da escravatura, escola, casa das machinas, etc.

« Havia ainda confortavel casa de banhos, outra de moinhos e pilões, movidos a agua; casa para limpeza de algodão, com as suas respectivas machinas »; casas de animaes, vasta olaria, grande pomar, etc.

Ao lado está frondoso jequitibá, e, segundo consta, foi debaixo delle que o Senador Vergueiro acampou, quando, derrubando as mattas, deu começo á sua propriedade. (Estampas ns. 16 e 17).

Fazenda Angelica

A origem da fazenda Angelica está na sesmaria de legua e meia em quadra, que foi concedida em 13 de agosto de 1818 a Francisco de Góes Maciel, Vicente Pires de Andrade e Manoel da Rosa Maciel, no ribeirão das Araras, que desagua no Mogy-guassú (1).

O Senador Vergueiro adquiriu nesse mesmo anno de 1818 a quarta parta dessa sesmaria, tendo 1.125 braças de testada e 1 legua e meia de fundo.

(1) Livro das Sesmarias — 1817-1818, Archivo do Estado.

Digitized by Google

Mappa da Fazenda Angelica (Estampa 18)

Digitized by Google

Digitized by Google

Pelo contracto de divisão de 25 de dezembro de 1836, Vicente Pires de Andrade e Manoel da Rosa Maciel venderam suas partes, ficando Francisco de Góes Maciel com um quarto da sesmaria, Alexandre de Góes com dois quartos e Vergueiro com um.

No periodo de 1850 a 1860 por effeito de novas acquisições se formou a colossal Fazenda Angelica, com cerca de 12 leguas de circumferencia.

Assim Vergueiro & Comp. compraram nessa mesma sesmaria novas terras dos herdeiros de Francisco Góes Maciel (sitio do BOM JARDIM) e de Manoel José, grande parte das terras da sesmaria dos Pereiras e numerosas posses de terras, denominadas:

FAZENDINHA, de João José de Góes;

LAGÔA GRANDE, dos herdeiros de Antonio José Lopes Correia, de Vicente José da Rosa, Francisco de Freitas e Vicente Salles;

CABECEIRA DO RIBEIRÃO CLARO, dos herdeiros de Joaquim José de Barros;

RIBEIRÃO DO ROQUE, de Antonio de Góes e sua cunhada, viuva de Evaristo de Góes.

O nome de ANGELICA foi dado quando o Senador comprou das terras do Lopes a parte que coube por herança a Manoel Gomes de Faria. Este tinha cafezaes e mais bemfeitorias; a casa de morada então existente foi reformada e muito augmentada.

Este nome foi dado por causa de sua esposa, d. Maria Angelica.

O trabalho livre começou ali em 20 de julho de 1855, quando foi fundada a colonia do mesmo nome. Até esta época os serviços ali eram executados pelos escravos.

Em 1865 foi este o seu valor declarado:..... 1:777:350$000, assim discriminado:

Terras	1.285:000$000
350.000 pés de café . .	135:000$000
Edificios, machinas, etc. .	112:250$000
Um açude com 112 braças.	30:000$000
139 escravos	206:700$000
Gado, etc.	8:400$000
Somma Rs. . . .	1.777:350$000

Digitized by Google

Esta fazenda foi adquirida em 3 de julho de 1871 pelo London Bank, que, depois de alienar duas partes, uma dellas denominada Bôa Esperança, vendeu-a ao Barão de Grão Mogol; por morte deste, foi feita a divisão entre os seus herdeiros. Hoje, está ella desmembrada em diversas fazendas, pertencentes a diversos: Angelica e Matta Negra, de José R. de Almeida Santos Filho; Floresta, de Luiz Piccolo; Alta Floresta, de Gualter Martins; Agua Branca, de Eduardo de Almeida Prado e outros; Bôa Esperança, de Henrique Ferreira de Carvalho; Belmonte, do dr. Cannavarro; Republica, dividida em diversos lotes; Monte Alegre, de d. Alice Torres de Carvalho.

Vamos ver a area de suas terras com todas as suas divisões. (Estampa n. 18).

Em 1865, Ibicaba possuia 1.250.000 pés de café e a Angelica 350.000. Os productos destas fazendas eram exportados para Santos em lombo de burro, n'um trajecto de 36 leguas. Para esse transporte não bastavam as suas tropas de 120 muares; e os tropeiros de fóra, como os filhos do sargento-mór Marcellino de Godoy, os Athaydes e a tropa do Barão de Cascalho iam ganhar a conducção desses productos, para assim poder dar vasão a tempo e á hora.

Dos seus antigos colonos, de nacionalidades suissa, allemã, belga, portugueza e hespanhola, descendem innumeras familias, hoje, de Rio Claro, Limeira, Campinas, Piracicaba, onde são lavradores, industriaes, scientistas, commerciantes, artistas e operarios.

Nessas fazendas os colonos se sentiam felizes, tinham liberdade de idéas, de religião e de culto; podiam educar os filhos, receber soccorros espirituaes e materiaes, gozar mesmo de uma sociedade philantropica; emfim dispunham de commodidades que só as associações bem organisadas pódem dar.

O emprego do braço livre nestas fazendas trouxe grande numero de melhoramentos nos serviços agricolas. Assim foram abandonados os carros, typo romano, de eixos volantes, pelos de eixos fixos, mais leves e de conducção mais facil, foram modificados os

Digitized by Google

trabalhos de cultura e aperfeiçoados muitos machinismos; fabricavam-se nas fazendas instrumentos agricolas, de ferro ou de madeira, tão bem como na Europa ou Estados Unidos. O proprio Senador Vergueiro inventou para preparo do café uma machina, que limpava 32.000 libras por dia. (Vide Kidder e Fletcher). Cabe-lhe ainda a gloria de ter introduzido em 1847 o arado na cultura do café, conforme affirma André Rebouças. Por isso, accrescentava, Limeira, a maneira da cidade Valenciennes, construirá tambem o seu arco de triumpho com a simples legenda:

Limeira foi o primeiro municipio do Brasil que empregou o arado na cultura do café (1).

O estabelecimento de Ibicaba inspirou uma serie de medidas legislativas a respeito de colonisação e immigração; d'ali promanam todas as idéas a respeito de contractos de colonos, parceria, tratamento de cafezaes, beneficio, machinismos, etc.

Um dos grandes factores do progresso paulista

Ibicaba foi a Meca da grandeza de São Paulo; ali se iniciou o movimento de colonisação, com que se póde explicar o porque da sua privilegiada e vantajosa posição actual, em face dos outros Estados do Brasil. Quando se estuda a Historia Brasileira, com imparcialidade, e se observa em todos os Estados do Brasil a pujança da terra, a riqueza dos terrenos auriferos, a variabilidade da fauna e o thesouro da flora, dando-nos a impressão da terra da Promissão e que nelles não faltaram em todos os tempos e em todos os lugares homens de espiritos privilegiados, somos levados a indagar, quando vemos a superioridade paulista, se este Estado contou com algum elemento que não existiu nos outros. Imposto pela observação objectiva, destacamos este elemento que aqui medrou, quasi se poderia dizer, com a Independencia: a colonisação

(1) Propaganda Abolicionista, pags. 81 e 121.

Digitized by Google

estrangeira. O Senador Vergueiro, o seu primeiro introductor, com a visão de homem superior, viu que nella repousavam os destinos futurosos do Brasil e com clarividencia apontou as causas que o levaram a fazer della a sua preoccupação constante de muitos annos.

Apezar dos detractores, a sua idéa culminou em São Paulo; muitos a abraçaram contemporaneamente; e depois outros se fizeram os continuadores da sua grande obra.

Se a experiencia nos aponta só em São Paulo este elemento, descurado em outros Estados do Brasil, e se São Paulo avantaja sobre todos, não se póde deixar de legitimamente concluir que fôra elle, por sem duvida, um extraordinario factor do seu progresso.

A politica da substituição do braço escravo

Ninguem poderá lhe tirar a gloria de ter com larga visão iniciado essa politica de substituição do braço escravo pelo braço livre, essa politica da immigração, que, no correr dos tempos, tornando-se permanente e continua, como ainda disse o sr. Washington Luis na sua ultima mensagem, tem sido «o preço da existencia da grande lavoura de café, base da riqueza publica e particular». Por isso mesmo «ella é a principal preoccupação do lavrador e constitue quasi obsessão para os governos».

Se hoje o paulista com orgulho e ufania repete o conceito do grande escriptor italiano, autor deste extraordinario livro «Grandeza e decadencia de Roma», de que a cultura do café foi, depois da conquista do Far-West americano, o facto economico mais notavel do seculo XIX, a posteridade dirá: a sua grande causa está nesta politica de que acabamos de falar.

E' doloroso, a cada passo vermos, por falta de estudos regulares, attribuir-se a existencia dessa politica a uma época recente, quando, de iniciativa privada, foi ella promovida em meados do seculo passado.

Digitized by Google

Em 1883, dizia esse extraordinario André Rebouças, como o chamou o jornal «O Estado de São Paulo»: «a cultura de café por braços livres, por immigrantes e colonos, é um facto consummado, desde muitos annos, na Provincia de São Paulo. Devem esta illustre Provincia e o Brasil, tão grande beneficio, ao Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro...». Para Xavier da Veiga nas suas Ephemerides foi medida não só esclarecida mas tambem de notavel previsão.

Ainda ha pouco, vimos na imprensa deste Estado dizer-se: «E' que quando os paulistas comprehenderam que não viria longe a abolição da escravatura, fundaram com grande antecipação, em 1881, seu serviço de immigração estrangeira, á custa dos proprios recursos da Provincia de São Paulo, e não a custa do Thesouro Nacional» (1).

Sem duvida, nessa época, nas vesperas da abolição da escravatura, deu-se um grande incremento á referida substituição, introduzindo-se aqui, em grande escala, a immigração italiana.

Aos promotores de semelhante medida, são poucos os nossos louvores; deve ser grande o nosso reconhecimento e sobre elles devem recahir as bençãos da Patria; mas por amor á verdade historica, que deve ser o nosso apanagio, não devemos esquecer os primeiros obreiros, os que se lançaram em momento feliz n'uma rota desconhecida e, trilhando o caminho das incertezas, remontaram grandes obstaculos, desfizeram antigos preconceitos e venceram a rotina da sua época.

Nós, os brasileiros, devemos ter como axioma o culto pela verdade da nossa historia; e agora, mais do que nunca, quando estamos ás portas da commemoração do nosso primeiro centenario de vida autonoma, e quando entramos numa época de reivindicações historicas, em que forçosamente se ha de dar a todos os brasileiros, que, pelos seus actos e trabalhos fizeram jus á gratidão da Nação, aquillo que lhes pertencer: a Cesar o que é de Cesar.

---

(1) Magnos Problemas — Cincinato Braga.

Digitized by Google

Este culto, nol-o aconselha o rei Alberto I, da Belgica, reaffirmando a palavra de Hamlet: « Be true to yourself » (Sede verdadeiros comvosco proprios, (1).

Já então, em 1881, muitos milhares de colonos estrangeiros tinham sido aqui introduzidos.

O escriptor, que em luminosos artigos pregou e mostrou as grandezas de São Paulo, quiz se referir, parece-me, mais á colonisação official; mas esqueceu-se que esta foi uma consequencia da colonisação particular; que, em 1881, já tinhamos uma experiencia de 40 annos, já vinhamos colhendo os fructos de uma iniciativa toda privada, produzindo em São Paulo esse desenvolvimento rapido, e que vae continuando na sua marcha ascendente e luminosa.

A substituição neste Estado do braço escravo pelo braço livre, officialmente, não foi senão a continuação da iniciativa particular, tornando portanto, muito maior o valor desta ultima.

O promotor dessa iniciativa, sem contestação, foi o Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. Só este serviço é sufficiente para os posteros o sagrarem um dos grandes benemeritos de São Paulo, senão do Brasil.

Para provarmos essa asserção, se não quizermos acceitar o testemunho da autoridade de um Rio Branco, nas suas Ephemerides; de André Rebouças, no seu livro « Propaganda Abolicionista e Democratica » de Eduardo Prado no « Le Brésil en 1889 »; de Macedo, no seu trabalho « Anno Bibliographico »; de Pierre Dinis « O Brasil no Seculo XX », pg. 159, de J. G. Xavier da Veiga «Ephemeridas Mineiras» dia 17-9-59 e de tantos outros, — temos innumeros documentos officiaes, entre os quaes se destacam a troca de correspondencia entre o proprio Senador e os Presidentes da Provincia, existentes nos Archivos deste Estado, e a propria accusação do chefe de Gabinete, em 1851, de que elle, o Senador, era o monopolista da introcção da immigração entre nós.

---

(1) Discurso no Club dos Diarios, em 23 de setembro de 1920 — Rio.

Digitized by Google

E o Senador, em resposta, glorifica-se desse monopolio, (1) porque tinha sido elle o unico a acceital-o e porque nelle estava o futuro do Brasil.

As consequencias dessa iniciativa mal podem ser calculadas, tal a sua vastidão.

Influiu decisivamente na abolição da escravidão, fazendo com que ella se desse pelo modo por que se deu. Ouvi Eduardo Prado:

« Le fait capital qu'on observe dans la colonie d'Ybicaba et dans celles dont elle a été le modèle est celui du travail libre à côté de l'esclavage. Ce fait, qui paraissait avec raison devoir être une cause de troubles et de perturbations économiques de tout genre, a été la vraie cause de l'abolition de l'esclavage de la façon qu'elle s'est faite au Brésil. L'existence de l'esclavage créait aux nouveaux venus une situation anormale dont les inconvénients disparaissent en face de la grandeur du bienfait qui en résulta, car c'est l'arrivée des ouvriers européens qui a déterminé l'extinction de l'esclavage ainsi que l'avait prédit M. de Straten-Ponthoz.

Des Brésiliens des plus patriotes ont souvent dit qu'on ne pouvait songer sérieusement à la venue d'immigrants européens avant que l'esclavage fût aboli. La vérité est qu'il a fallu l'arrivée de quelques milliers de ces immigrants pour rendre possible cette abolition. On peut dire que la question de l'esclavage au Brésil a été résolue dans la province de Saint-Paul. Sans l'immigration blanche et sans le grande nombre d'ouvriers européens qui y faisaient valoir les terres, l'abolition n'y aurait pu se faire en 1888 de l'admirable manière qu'ont applaudie, dans un accord qui est bien rare en de pareilles matières, tous les esprits pratiques et tous les coeurs généreux.

Voilà un bienfait de l'immigration européenne au Brésil dans les dernières années, bienfait dont on ne saurait trop estimer les résultats. En racontant l'histoire de la colonie d'Ybicaba nous l'avons considérée

(1) Vide carta ao Presidente da Provincia, de 6-1-1853, Archivo Estadual — Sessões do Senado em 20 e 21 de agosto de 1851.

Digitized by Google

comme le commencement de cette immigration c'est-à-dire comme la préparation de ce grand bienfait de l'abolition. (1)

Estas palavras são confirmadas em nossos dias por um escriptor extrangeiro, quando diz:

« Peró, qualunque sia il giudizio che si voglia portare sulla colonia d'Ybicaba, e specialmente sopra quelle di cui è stata l'incentivo ed il modello, certo è che essa — coll'aver messo a contatto ed a confronto il lavoro libero e il lavoro servile — ha iniziato e preparato quel movimento, che doveva quaranta anni dopo (13 maggio 1888) fatalmente condurre alla completa abolizione della schiavitù nel Brasile. (2)

A pequena propriedade

Hoje clama-se pela pequena propriedade; nos paizes de vastos territorios despovoados ainda, reputa-se ser ella o meio indispensavel para o seu rapido progresso, para o augmento das suas forças productoras e, por conseguinte, para o fomento da sua riqueza.

Ainda ha pouco, no Senado Paulista, um dos seus membros chamava a attenção dos seus pares para essa questão, dizendo:

« Nós devemos aconselhar que se prosiga no caminho que vamos trilhando, de fórma a facilitarmos sempre a formação das pequenas lavouras, afim de, amanhã, desde que, por ventura, seja vencedora, já não digo, a doutrina bolchevista, mas a politica social, que está tomando vulto na Europa inteira, e para aqui se transporte, encontre essa formidavel barreira: São Paulo quasi inteiro dividido por pequenos proprietarios ».

Pois bem: um dos objectivos do Senador Vergueiro em Ibicaba, verdadeira escola de colonisação, era que os colonos dali sahissem para se estabelecerem por si, tornando-se donos de pequenas propriedades.

(1) Le Brésil en 1889, pg. 491.
(2) Grossi, Storia della Colonizzazioni Européa al Brasile, pg. 158.

Digitized by Google

Assim se exprimia em carta de 2 de janeiro de 1855 ao Presidente da Provincia: «Ha uma causa constante e muito legitima que eu muito applaudo, para a sahida dos colonos, que têm saldado suas contas e accumulado um capital para poderem estabelecr-se: é o desejo de viverem sobre si... A seducção externa, e a veleidade de mudar de logar para melhorar a fortuna, são causas a que damos pouco valor, porque o plano da nossa sociedade não se limita a esta Colonia, o fim principal da sua installação foi a introducção de colonos na provincia, no que gloriamos ter avançado; por isso, e porque temos meios de substituir os que sahem, comtanto que nos previnam para providenciarmos, não desapprovamos a sahida.»

Este objectivo elle alcançou, como attesta o dr. Carvalho de Moraes, encarregado pelo Governo Imperial de examinar as colonias de S. Paulo, em o seu relatorio de 1870. Elle o affirma: a colonisação particular em S. Paulo tem creado uma classe de *pequenos proprietarios e capitalistas,* cujo numero cresce constantemente.

Baseados em documentos officiaes, poderiamos citar os nomes de muitos colonos que, em pouco tempo, se estabeleceram nas zonas de S. Carlos, Rio Claro, Limeira, Araras, Campinas, Jundiahy, etc. Ainda hoje, nessas zonas se encontram radicados os descendentes desses primeiros colonos, gosando de uma vida facil, mercê da valorisação das terras primitivas.

Na terra que os acolheu não ficaram na condição de *métèques,* e seus descendentes são hoje muito bons brasileiros.

O espirito de iniciativa

Na experimentação de uma medida de ordem politica, economica ou social os primeiros passos são tudo; a experiencia aponta os erros, a pratica contorna as difficuldades, a execução vence as resistencias e mostra o caminho a seguir. Se o plano foi bem engendrado e calculado, a medida paulatinamente se vai aprestando e confirmando a sua efficacia. Depois,

Digitized by Google

basta o bom senso para desenvolvel-a ou aperfeiçoal-a na sua prosecução.

No campo da observação, verifica-se que este phenomeno é commum não só aos factos de ordem politica, economica ou social, mas tambem aos de ordem commercial, industrial, etc. E' o que se observa no estabelecimento, *verbi gratia*, de uma industria nova qualquer. Nos primeiros, a opportunidade da medida e a clarividencia dos que a concebem, são factores sobremodo preponderantes.

Se só merecem louvores os que dão largo desenvolvimento a uma tal medida, não sei o que dizer dos que a idealisaram e, com larga visão, a puzeram em pratica.

Estes são os que têm o espirito de iniciativa; e este espirito, sentido desde épocas immemoriaes, ainda hoje é o orgulho de S. Paulo. Delle dizia o eminente Rangel Pestana: «é a vara magica que levanta o credito da provincia no estrangeiro e ergue-a magestosa e rica aos olhos das outras suas irmãs».

E accrescentava depois: «É por isso que todos os olhos, de estrangeiros e nacionaes, se volvem para o berço do energico Feijó, do laborioso Vergueiro, e dos sabios e eloquentes Andradas, varões conspicuos que lembram a vitalidade do Brasil nos primeiros tempos de nossas contendas politicas.»

«Sem desconhecer os serviços de todos esses respeitaveis patriotas, é justo confessar, que a memoria de nenhum delles é mais digna de estima dos paulistas que a do Senador Vergueiro, o primeiro que introduziu no imperio por esforços proprios a colonisação allemã, e que praticamente provou a possibilidade do trabalho livre nesta parte da America. Foi elle o precursor do movimento industrial que hoje tanto recommenda a provincia por sua prosperidade e riqueza. Para aquelles que, no presente, procuram as causas do adiantamento da provincia, este facto não póde ficar esquecido, pois que foi, sem duvida, a fonte do retemperamento do caracter paulista que a esse tempo já ia se enervando.» (1)

(1) Do Almanack de Campinas para 1872.

Digitized by Google

Conclusão

Quando contemplo esta obra grandiosa da colonisação, da qual Vergueiro foi o iniciador, lembra-me o soberbo soneto «Os Argonautas» desse extraordinario espirito feminino, Francisca Julia da Silva, a grande poetisa brasileira.

Mar fóra, eil-os que vão cheios de ardor insano
Os astros e o luar — amigas sentinellas
Lançam bençams de cima ás largas caravelas
Que rasgam fortemente a vastidão do oceano.

Eil-os que vão buscar n'outras paragens bellas
Infindos cabedaes de algum thesouro arcano...
E o vento austral que passa em coleras, ufano,
Faz palpitar o bojo ás retesadas velas.

Novos céus querem vêr, mirificas bellezas;
Querem tambem possuir thesouros e riquezas,
Como essas náus que tem galhardetes e mastros.

Ateiam-lhes a febre essas minas suppostas...
E, olhos fitos no vacuo, imploram, de mãos postas,
A aurea bençam dos céus e a protecção dos astros...

Na verdade, essa obra de colonisação foi uma empreza arrojada, como aquella de que nos fala a poetisa, e teve o seu Jasão que implorando as bençams do céu formou proselytos, e, com elles, foi rasgar a vastidão dos sertões, — em busca, não do ouro fugitivo, mas de mais terras para povoamento e cultura, apezar das rajadas dos descrentes e do pessimismo dos indifferentes e dos desilludidos.

Como aquelles audazes mareantes, o novo Jasão não sonhava só, via thesouros e riquezas: o Brasil do futuro.

Alli, no pico do Jaraguá, onde vibra o éco de tradições tão gloriosas para São Paulo, devia existir

Digitized by Google

um monumento, a apontar para os lados do sertão, testemunhando a perennidade da acção desse outro bandeirante, que não tendo o objectivo directo e immediato da descida de escravos, ou descoberta de pedras e metaes preciosos, visava conquistal-o á civilisação pela cultura e povoamento, factores necessarios á riqueza do paiz.

E' este o tributo que lhe deve São Paulo (1).

(1) Conferencia realisada no Instituto Historico de S. Paulo em 7 de Outubro de 1921.

Digitized by Google

O Senador Vergueiro

O homem emprehendedor

Digitized by Google

Digitized by Google

Summario

1) *Piracicaba:* Fundação das cidades de Oeste — Factura das estradas de rodagem — Plano da cidade — Questão do Rocio — Elevação á Villa — Acclamação de D. Pedro I — Incidente — Juramento da Constituição. — 2) *Itú,* centro politico. — 3) *Limeira e Rio Claro,* sua fundação — A sociedade do Bem Commum. — 4) *Estradas de rodagem:* Estradas de Piracicaba a Jundiahy, a Campinas; do Morro Azul a Campinas, de Araraquara a Goyaz e Matto Grosso — Outros projectos de estradas — Estrada Vergueiro — 5) *Visita Imperial:* em S. Paulo — 6) *Fabrica de Ferro do Ipanema,* sua historia — 7) *Limites estaduaes,* projecto — 8) *Revolução portugueza de 1820,* effeitos em S. Paulo.

Piracicaba

Obedecendo não só aos proprios desejos como ao exemplo de seus maiores, Nicolau Vergueiro resolveu abandonar em 1816 os trabalhos de advocacia e dedicar-se mais aos de agricultura. Transferiu por isso a residencia para Piracicaba, um sertão, onde já alli, desde 1807, tinha formado uma propriedade agricola na primeira gleba de terra que adquirira (Engenho do Limoeiro).

Até então, essa propriedade estivera sob a direcção de seu irmão, João Manoel Vergueiro, Inspector dos Dizimos Reaes, alli fallecido em estado de solteiro em 1815 (1).

Concorreu não só para o desenvolvimento da incipiente lavoura existente, como se fez notavel pelas idéas progressistas. O seu nome dentro em pouco se impoz a toda Provincia.

---

(1) Vide inventario do Brigadeiro Luiz Antonio — Cartorio do 1.° officio.

Digitized by Google

Viu-se desde logo envolvido nos negocios daquella localidade, então freguezia, tornando-se chefe prestigioso. Alli foi o berço de suas aspirações politicas; dalli iniciou a sua legendaria Ibicaba e dalli partiu a reunir-se a essas cavalgatas do futuro, quaes novas bandeiras, a lançar aqui, alli e acolá a semente, de onde germinaram, como de improviso, essas ricas cidades, que formam o Oeste de São Paulo, notavel hoje pelas suas lavouras da famosa rubicca, que se perdem de vista como um esmeraldino oceano.

Iniciaram a era que de 1820 para cá é assignalada pelo apparecimento de Limeira, Rio Claro, Pirassununga, Araras, São Carlos, Jahú, Brotas e tantas outras cidades. E' o patriciado paulista a formar o latifundio agricola e pastoril, em que assenta o seu poder, realça o seu pergaminho, engrandece o seu brazão. Elle vem de Itú, de Sorocaba, São Paulo, Taubaté, Jundiahy, Campinas, etc.

São estas as bandeiras e as monções do Seculo XIX; o seu objectivo, porém, não é mais a descida de escravos, que outróra os paulistas procuravam; a pesquisa do ouro abundante, que buscavam nas frinchas das serras e catavam nas areias dos rios e, nem tão pouco, a conquista da terra, cuja dilatação já se tinha extremado desde meados do seculo XVIII. Os que nella tomam parte não são mais escravisadores, açambarcadores de gente; guerreiros, conquistadores de terras; mineiros, exploradores do sub-solo. São homens que vão pedir á terra o fructo de seu labor, que querem exploral-a, cultivando-a.

O senhor, á frente da cavalgata, guarda avançada de cidades, com aggregados, escravos e material indispensavel, faz picadas, embrenha-se pelas mattas, examina a terra, sóbe aos pincaros dos montes e descortina o horizonte; procura as fontes de agua, estuda o sitio e finalmente escolhe o lugar mais apropriado para o seu dominio. Alli o inicia fazendo a sua pequena choça de palha de coqueiro; vem a derrubada das mattas, surgem os cultivados e as pastagens, levantam-se as engenhocas e os monjólos, chanta-se além uma cruz, symbolo da união; em breve ergue-se

Digitized by Google

a Capella na terra que lhe foi doada. Esta attrahe os devotos, cujas pequenas habitações se lhe agrupam em torno; nasce o povoado, e este vae aos poucos exigindo novas fundações, dando origem em seguida á villa e finalmente á Cidade.

E' esse, nas linhas geraes, o modo por que se fundaram as cidades do Oeste de São Paulo.

Vergueiro é um dos espiritos que animam e conduzem aquelle movimento no seu tempo. A sua influencia se estende por toda a freguezia de Piracicaba, que abrange a vasta zona, que vae até aos campos de Araraquara. Illustrado, orienta e ministra ensinamentos que se vão diffundindo e se vão arraigando na população sertaneja; seu prestigio cresce, e no meio dessa gente é elle o homem a quem se consulta, ouve e obedece.

Antes de tudo, observando as difficuldades de communicação, cuidou de promover a feitura de estradas carroçaveis para a povoação e, em seguida, procurou estabelecer um projecto de edificação que observado deveria dar origem á hoje bella e futurosa cidade de Piracicaba. Não posso precisar a data por não ter ainda encontrado o documento; quero crer que o projecto foi dado por occasião da Camara de Porto Feliz executar o lineamento e medição do terreno para ruas da freguezia (1).

Graças ao Governo da Provincia e á Camara de Porto Feliz, a quem Piracicaba pertencia, foi esse plano adoptado e executado.

Consistiu em cruzar todas as ruas, formando angulos rectos, de 40 em 40 braças, de modo que ellas tivessem 60 palmos ou 13,m3 de largura e formassem quarteirões ou quadras de 1600 braças quadradas cada

(1) Illmo. e Exmo. Sr. — Participamos a V. Excia. que em cumprimento a uma ordem expedida pelos Exmos. e Illmos. governadores interinos, fomos á freguezia de Piracicaba e nella no dia 14 de Outubro fizemos o alinhamento do terreno delineado para a Povoação, para a qual houve uma repartição economica, e prudente pelos moradores, conforme determinaram os mesmos Senhores do governo. O plano consta de cinco ruas com seus nomes, e outras tantas travessas com os seus nomes, ficando a Igreja com um pateo de cincoenta braças de cumprido, e quarenta de

Digitized by Google

um (1). Esse plano, observado até hoje, tornou Piracicaba uma das cidades melhor arruadas no Estado de São Paulo. E' uma cidade pittoresca e agradavel sob muitos pontos de vista; alli notam-se a ordem, o asseio e serviços bem organisados.

Parece que a primitiva orientação, que não lograram ter a maior parte de nossas urbes, imprimiu alli habitos que arraigados no espirito de seus habitantes lhe dão hoje um cunho de distincção. Tudo alli é bom, elevado, superior; tudo alli é vida, é progresso, é realisação adeantada.

Aquelle plano foi executado pelo respeitavel piracicabano José Caetano Rosa, typo de virtudes e de caracter, fallecido aos 9 de dezembro de 1871 na terra a que tanto serviu.

Entre as ruas desta cidade se encontram ainda hoje, uma que reproduzimos neste livro com o nome de Vergueiro e outra com o nome de Alferes José Caetano, justa, embora modesta homenagem, dizia o dr. Prudente de Moraes (2) prestada aos serviços e á memoria daquelles distinctos cidadãos. (Estampa 19.ª).

---

largo; e tambem uma praça destinada para a cadêa; o que tudo consta do Auto de demarcação, e repartição que neste cartorio fica.

E porque temos satisfeito esta commissão, que nos foi encarregada, damos parte a V. Excia. para que determine o que fôr devido sobre este particular. Deus guarde V. Excia. muitos annos.

Porto Feliz em Camara, 29 de Outubro de 1908.

De V. Excia.

Muito humildes e obedientes subditos

Antonio de Padua Botelho
Saturnino Paes de Almeida
José Ignacio de Faria
Lourenço de Almeida Lima

Archivo, maço 64, ordenanças de Porto Feliz, Capivary, etc.

Compunham o governo interino, o bispo D. Matheus de Abreu Pereira, o Ouvidor D. Nuno Eugenio de Locio Seibls e o intendente de marinha Miguel José de Oliveira Pinto. Antonio José Franca e Horta, que era o Capitão General da capitania de S. Paulo, tinha ido ao Rio afim de cumprimentar o principe D. João e a familia real, que para cá tinham se transmigrado.

(1) Azevedo Marques — Apontamentos Historicos, vol. I, pag. 104. Relatorio da Commissão Central da Estatistica 1887.

Almanack Litterario da Provincia de S. Paulo, artigo de Prudente de Moraes (1878).

(2) Almanack de Piracicaba para 1900, pag. 122.

Digitized by Google

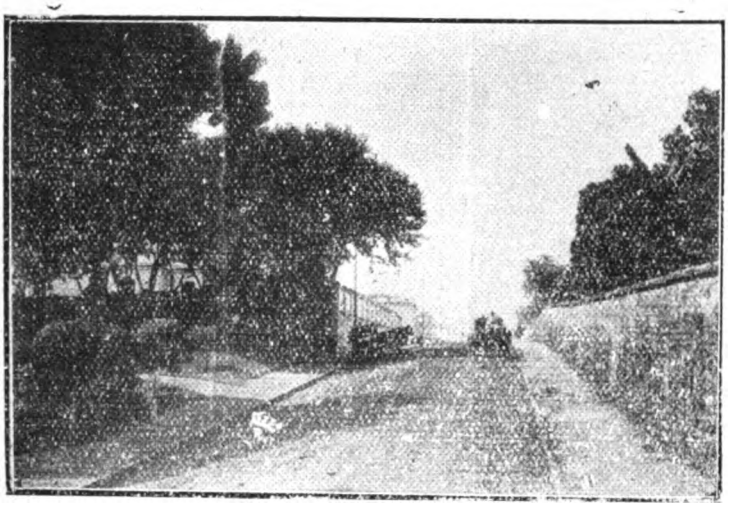

Rua Vergueiro em Piracicaba, começa na rua 15 de Novembro, antiga Quitanda e vai até o largo da Ponte (Estampa 19)

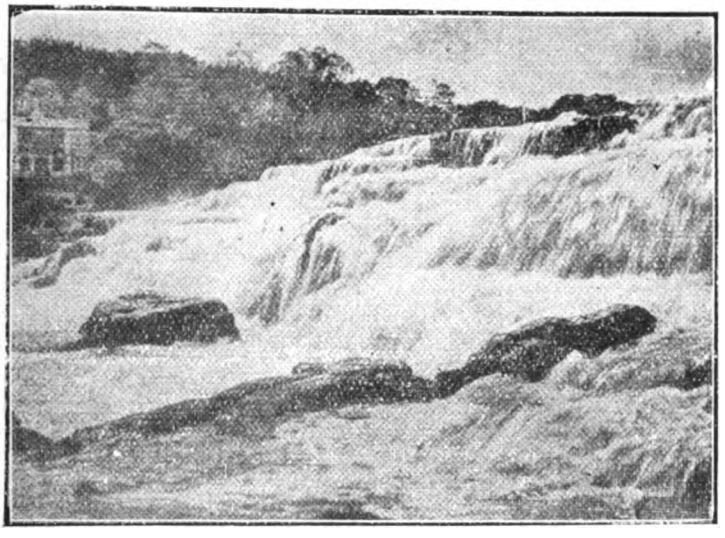

O salto de Piracicaba (Estampa 20)

Digitized by Google

Digitized by Google

Visando interesses locaes, teve tambem a sua attenção voltada para a questão das terras patrimoniaes e do Rocio, que provocaram grande discordias. Entendiam varias pessoas que a determinação dessas terras, invadindo propriedades particulares, constituia uma usurpação de direitos. Nellas se encontrava o bello e extraordinario salto de Piracicaba. (ESTAMPA 20.ª).

Foi então Vergueiro o defensor da causa do povo, não permittindo que pretensos direitos, embora sustentados pelo valimento de poderosas influencias, lograssem vencer. Estas influencias formavam o partido dos 40 ligados e procuravam mesmo apossar-se dos lugares da governança. Dahi questões, que chegaram até a S. M. I. e que se prolongaram por muito tempo. Não foram poucos os projectos de assassinato, e as victimas apontadas eram exclusivamente as que defendiam as terras do Rocio!

Tendo o Imperador solicitado de São Paulo informações a respeito, decidiu de accordo com as do Governador. (1).

Cumpre observar que taes informações, encontradas no Archivo do Estado, no livro de registro de officios para o Desembargo do Paço, são a simples reproducção das que o Senador Vergueiro prestou ao referido Governador, conforme este solicitára em officio a 9 de setembro de 1824 e se acham tambem no Archivo. (2).

Desenvolvendo-se a esperançosa localidade, requereram os seus habitantes a sua elevação a villa (31 de outubro de 1816).

Depois de ouvidas as camaras de Itú e Porto Feliz, pois que ambas tinham alli jurisdicção, e de se obrigarem, em 24 de agosto de 1816, os referidos habitantes a construir cadêa e casa da camara e a levantamento de pelourinho, o governo elevou-a áquella categoria em 31 de outubro de 1821 com o nome de

(1) Provisão do Desembargo do Paço, de 17-11-1825. Archivo Nacional.
(2) Livro 41, F. I., Capital — 1822 — 1829, Archivo Estadual.

Digitized by Google

Villa Nova da Constituição, por ser a primeira villa creada depois de jurada a Constituição Portugueza, que estava sendo elaborada. Só em 1877 voltou a ter o seu primitivo nome, que, derivado do magestoso salto, se extendeu a todo o rio. Piracicaba significa em tupy: «logar onde se junta o peixe».

Assignaram a dita obrigação: os representantes da Camara, o vigario collado Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Capm. Miguel Antonio Gonçalves, João Damasceno Peixoto, Bento Dias de Cerqueira, Joaquim Marianno Galvão, Manoel Duarte Novaes, João Leite Cerqueira e muitos outros (1). O modo pratico para o cumprimento desta obrigação, foi a camara lançar o imposto de 400 réis por cabeça de escravo masculino, de 7 annos para cima.

A villa só foi installada em 10 de agosto de 1822. Vergueiro, porém, não assistiu esta installação por já se achar nas Côrtes Portuguezas como deputado do Brasil. E' esta a razão por que não se encontra o seu nome no auto de erecção; representa-o o seu cunhado, José Innocencio de Andrade Vasconcellos, que ficara, durante a sua ausencia, na direcção de seus engenhos.

Em seguida ao Grito do Ypiranga realizou-se em todo o territorio brasileiro a brilhante festa da acclamação do Imperador do Brasil, D. Pedro I. (12 de outubro).

Nicolau Vergueiro continuava na Europa a pugnar pelos direitos do Brasil.

Em Piracicaba a festa da acclamação, determinada pelo Ouvidor de Itú, em officio de 29 de setembro, consistiu primeiro n'uma sessão solemne da Camara Municipal, tendo o seu Presidente Domingos Soares de Barros pronunciado patriotico discurso.

---

(1) Certidão extrahida pelo escrivão da camara de Porto Feliz, Antonio Peixoto da Silveira — Livro da Fundação de Piracicaba na Camara da mesma cidade.

Digitized by Google

Em seguida houve um *Te-Deum*, durante o qual fez um brilhante sermão o vigario collado Manoel Joaquim do Amaral Gurgel (2).

Finalmente, á noite, foram grandes as manifestações promovidas pelo povo, que se agglomerara na cidade, afim de expandir o seu jubilo por esse notavel acontecimento.

Houve fogos volantes na praça da Matriz, em frente á casa do dr. Vergueiro, onde sua senhora, d. Maria Angelica, promoveu uma festa que durou dois dias; ali se achava a musica, e ao som de seus hymnos, segundo o depoimento de 30 testemunhas em auto archivado no cartorio do 2.º officio daquella cidade, se ouviam estes vivas: Viva o nosso Imperador, viva o doutor Nicolau de Campos Vergueiro, viva d. Maria Angelica e toda a sua familia. Só uma unica testemunha fala em vivas a Martim Francisco.

Refiro-me a este facto muito deliberadamente: quer me parecer que é muito significativo para a época, e servirá para confirmar o juizo que faço sobre a posição eminente de Vergueiro nos acontecimentos que então se deram, os quaes serão posteriormente por mim relatados.

Foi por esse tempo que se deu um facto de todo lamentavel.

Em consequencia da sedição da 23 de maio do mesmo anno, conhecida pelo nome de «Bernarda de Francisco Ignacio», a provincia achou-se dividida em dois partidos: andradistas e bernardistas.

Apezar de cassado o governo destes ultimos com a vinda do Principe a S. Paulo, onde teve occasião de proclamar a nossa independencia, nem por isso os animos se arrefeceram, antes, pelo contrario, arderam-se em disputas tremendas de predominio.

---

(2) Tanto o discurso do presidente da Camara, como o sermão do vigario collado são encontrados no livro de registo — ordens do governo e corregedor da comarca — da Camara de Piracicaba, na Bibliotheca Nacional, secção de manuscriptos. Foram publicados pelo dr. J. Silveira de Mello no Jornal de Piracicaba em 1916.

Digitized by Google

O novo governo instituido — um triumvirato — (1), mandou abrir uma devassa sobre os factos sediciosos occorridos de maio e julho, e julgou medida de prudencia remover os indiciados para varios logares; no numero destes estava Jayme da Silva Telles, que fôra mandado para Piracicaba, «onde devia ficar vigiado», dizia a portaria do secretario d'Estado interino, Luiz Saldanha da Gama, embora, o vejamos mais tarde provar que fôra para ali em serviço imperial (2).

---

(1) Foram membros daquelle triumvirato o bispo diocesano D. Matheus de Abreu Pereira, o ouvidor interino da comarca da capital, dr. José Corrêa Pacheco e Silva e o marechal de campo Candido Xavier de Almeida e Souza, governador das armas. Este governo, que dominou de 10 de setembro de 1822 a 8 de janeiro de 1823, foi creado pelo decreto seguinte: Devendo partir para a Côrte, por assim o exigirem as medidas que sou obrigado a tomar a bem do Brasil, e tendo cassado o governo desta provincia por meu real decreto de 25 de junho do corrente anno: Hei por bem determinar que as autoridades, que succediam na falta dos capitães generaes, fiquem encarregadas do governo desta provincia, como ordena o alvará de 12 de setembro de 1770, até a installação da junta provisoria que mandei eleger. Luiz de Saldanha da Gama, meu ministro e secretario de Estado interino, o tenha assim entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Paço de S. Paulo, em 9 de setembro de 1822. — Com a rubrica de S. A. Real. — Luiz Saldanha da Gama. (Jacyntho, *Chronologia Paulista* 3.° v. p. 463. — Aquino e Castro, *Biographia do Cons.° Manoel Joaquim do Amaral Gurgel*, p. 272).

O decreto, portanto, de 25 de junho de 1822 não providenciou para a organisação daquelle triumvirato, como affirmam Azevedo Marques. (Apontamentos historicos, v. 1.°, pg. 170), Machado de Oliveira, Quadro Historico, pg. 268; mas, sim para a organisação da junta provisoria, da escolha dos eleitores de parochias, e composta de sete membros, a qual só tomou posse a 9 de janeiro de 1823, conforme se vê do respectivo Auto no Archivo Estadual.

(2) Relação dos cidadãos mandados sahir da capital em consequencia dos successos de 25 de maio e 19 de julho de 1822, com declaração dos destinos que tiveram: Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz, Rio de Janeiro; dr. José da Costa Carvalho, Juiz de Fóra, servindo de ouvidor, idem; Coronel Daniel Pedro Muller, idem; Brigr.° Joaquim José Pinto de Moraes Leme, Parnahyba; Intendente da marinha, Miguel José de Oliveira Pinto, Rio de Janeiro; Cel. Francisco Alves Teixeira do Amaral, São Roque; Tenente-coronel Antonio Maria Quartim, Jundiahy; Amaro, escrivão da ouvidoria, Cotia; Tenente-coronel André da Silva Gomes, idem; Padre Conrado, idem; Capitão Bento José Leite Penteado, Rio de Janeiro; Thesoureiro mór, dr. João Ferreira de Oliveira Bueno, Baruery; Padre-mestre Francisco de Paula e Oliveira, Juquery e depois Rio de Janeiro; Tenente-coronel José Rodrigues de Oliveira Netto, Porto Feliz; Tenente-coronel Francisco de Paula Macedo, Itú; Manoel José Ribeiro, Rio de Janeiro; Tenente-coronel Pedro Taques de Almeida Alvim, Paranaguá; Capitão Jayme da Silva Telles, Constituição; Coronel Antonio José Vaz, São Vicente; Fr. José de Tondella, Mogy das Cruzes.

Ignora-se o destino dado aos seguintes: Tenente-coronel Jeronymo Pereira Crispim; Capitão Antonio Cardoso Nogueira; Capitão Joaquim Ignacio Ribeiro; Padre Antonio do Menino Jesus; Capitão Francisco Antonio

Digitized by Google

Por essa occasião achava-se, assim como os principaes elementos da sociedade piracicabana, em casa de d. Maria Angelica, onde, como disse, celebrava-se a festa. Quando o povo o viu prorompeu em gritos: morra o Jayme, bote o Sapatão para fóra!... Esta expressão tem a mesma significação que a de pé de chumbo: «eram assim chamados os partidistas do governo portuguez e desaffectos á independencia (1).

Insultado e ameaçado, Silva Telles quiz tomar satisfações do povo, no que foi impedido pelos mais prudentes e, a conselho do Capitão Commandante Domingos Soares de Barros, retirou-se juntamente com José Innocencio, que tomara seu partido, para os engenhos da administração deste ultimo.

No dia seguinte, regressando elles á cidade e constando que se procurava sublevar o povo para que de novo fossem insultados, acatando as ordens do dito capitão, voltaram novamente aos engenhos.

A' noite, porém, quando começavam os festejos, os promotores daquelles actos, apezar da sua ausencia, começaram a insultal-os, chegando mesmo a desacatar d. Maria Angelica. Tendo esta declarado que daria queixa ao Governo, mandaram-lhe pedir que o não fizesse; mas ella, intransigente, não quiz attender.

Por isso os promotores daquelles factos foram para Itú e, perante o ouvidor, accusaram em 19 de outubro de grandes culpas não só Jayme Telles e José Innocencio, como João Pedro Corrêa, José Narciso Coelho e José Maria de Athayde. Figuraram de denunciante um dos autores da assoada, José Alves de Castro, e de testemunhas os outros: Alferes Manoel Joaquim Pinto de Arruda, Caetano da Cunha Caldeira, João Carlos da Cunha Abreu, Antonio da Cunha Caldeira, José Rodrigues Leite, Francisco Camargo Penteado, Elias de Almeida Prado, José Ferraz Peixoto, Vicente Pires da Silva e Vicente de Campos Gurgel.

Pinto Bastos; Capitão Mamede de tal; Capitão Caetano Pinto Homem; *Biographia do Cons.° Manoel Joaquim do Amaral Gurgel*, pelo dr. Olegario Herculano de Aquino e Castro, pg. 384.

(1) Idem, idem.

Digitized by Google

O ouvidor Medeiros Gomes, por despacho de 22 do mesmo mez, pronunciou Jayme da Silva Telles e João Pedro Corrêa, e mandou remetter José Innocencio e José Narciso Coelho ao Imperador, para este determinar o que fosse de justiça. No mesmo dia eram presos em Piracicaba, a 14 leguas de Itú: Jayme, José Innocencio e Narciso e conduzidos daquella villa para esta.

Ahi José Innocencio fez diversos requerimentos para provar a sua innocencia; mas todos elles foram indeferidos pelo magistrado.

De Itú foram os presos, juntamente com o summario de suas culpas, remettidos para S. Paulo, sendo que Jayme veio com uma corrente ao pescoço, assim como o preso não pronunciado José Narciso Coelho, sem que essa medida de precaução fosse reclamada pela conducta dos mesmos, conforme attestaram os soldados que os conduziram, os cabos de esquadra, Elias de Almeida Prado, até Itú, e Manoel Xavier, até S. Paulo.

Aqui chegando, Jayme Telles e José Innocencio representaram contra a sua prisão, effectuada com o menoscabo das leis processuaes, principalmente do decreto de 23 de maio de 1821; o processo não constava de auto de corpo de delicto, auto de prisão, o dia e logar em que esta foi feita, termo de fiança prestado pelo denunciante etc., mas o Governo Interino, a quem o magistrado ituano deprecara houvesse de remettel-os com o summario ao Ministerio da Justiça, despachando a petição, mandou que recorressem a Sua Magestade Imperial. E assim foram removidos ainda, em 9 de novembro, para o Rio, juntamente com os autos (1).

Existe no cartorio do primeiro officio de Itú um registo no livro Rol dos culpados da Ouvidoria, pag. 95 v. e 96, em que são declarados culpados pela desordem do dia 12 na Villa Nova da Constituição e por se terem declarado contra o Ministerio de S.

(1) Officio do governo a José Bonifacio, da mesma data.

Digitized by Google

M. Imperial e a Independencia do Brasil (19 de outubro de 22).

D. Maria Angelica por sua vez deu a sua queixa, fazendo ver no seu requerimento que o desacato que ella tinha soffrido tornava-se mais odioso por ter sido dirigido contra uma senhora. Nenhuma parte tinha no que se dizia do Tenente Jayme, e além disto, por estar o seu marido ausente «em serviço da nação e honorifico emprego de deputado de Côrtes, enviado por esta provincia de S. Paulo, pela qual de tão bom grado elle tem feito sacrificios e prestado serviços nada equivocos; parece que se lhe devia todo decoro, tanto por seu marido, como por si mesma».

Da devassa feita, nenhuma culpa se apurou, talvez mesmo por influencia da queixosa. Ficou provado que ninguem teve o proposito de desacatal-a e o que tinha acontecido fôra por causa de Jayme Telles que tinha sido degradado para aquella Villa «por faccioso inimigo da santa causa do Brasil», por ser «Bernardista».

Ha quem supponha que tudo isso não encobre senão uma vingança projectada pelo partido dos 40 ligados (1) que ali se formou por causa das terras do Rocio, e que não poude conseguir as suas pretenções, graças á resistencia que oppuzeram aos seus manejos o senador Vergueiro e seus companheiros. O senador estava na Europa: era occasião azada para uma desforra.

---

(1) OS 40 LIGADOS:—Tenente-Coronel Theobaldo da Fonseca e Souza, Tenente José Joaquim de S. Paio, Raphael Antonio de S. Paio, José Joaquim de S. Paio, Luiz Caetano de S. Paio, Joaquim José de S. Paio, João José de S. Paio, Manoel Joaquim de S. Paio, José de Campos Negreiros, Carlos José Botelho, Luciano Ribeiro Passos, Caetano da Cunha Caldeira, Vicente de Campos Gurgel, Elias de Almeida Prado, José Ferraz Peixoto, José Alves de Castro, Antonio França do Amaral, José Roiz Leite, Joaquim Roiz Leite, Xisto de Quadros Aranha, Francisco José Machado, João Luiz Leitão, Alferes Manoel Joaquim Pinto de Arruda, Felippe de Campos Bueno, Manoel de Barros Ferraz, João Leite de Cerqueira, Lourenço Leite de Cerqueira, Joaquim Leite de Cerqueira, José Marinho, Marcelino José Pereira, José Xavier de Cerqueira, Joaquim Marcellino de Cerqueira, Francisco Xavier de Barros, Custodio Jacyntho Ribeiro Leite, José Vaz Pinto, José Ferraz de Campos, Francisco de Camargo Penteado, Manoel Affonso Taborda, Francisco Florencio do Amaral e Antonio da Cunha Ferraz.
(Relação existente no Archivo Estadual).

Digitized by Google

O que é certo é que de S. Paulo o summario com os presos foi remettido para o Rio e elles encarcerados durante algum tempo, sendo que Jayme Telles só foi solto depois de despronunciado.

Passado o mesmo summario á Casa da Supplicação, não poude deixar o Dezembargador Promotor de Justiça de lastimar que em uma época em que raiavam tantas luzes de jurisprudencia criminal apparecesse um processo como esse, destituido das essenciaes formalidades.

Por isso mesmo, por Accordão daquelle Tribunal, de 3 de junho de 1823, se julgou que não havia prova, nem processo legal contra os dois pronunciados. Se a sentença foi esta com relação aos dois pronunciados, não ha o que dizer da prisão escandalosa dos dois não pronunciados.

Apezar disso, o magistrado que tão flagrantemente violára a lei, em vez de ser punido, foi premiado com o Despacho de Ouvidor da Comarca de S. Paulo. E ainda mais, até se dispensou na lei, para entrar no novo exercicio do logar, sem dar residencia do primeiro.

Logo que o deputado Nicolau Vergueiro voltou da Europa, revoltou-se contra o procedimento do magistrado de Itú.

José Innocencio Alves Alvim, em carta a Raphael Tobias de Aguiar, de 22 de julho de 1823, chegou a dizer que Vergueiro protestava perseguil-o, constando que seria suspenso e chamado á Côrte.

De facto, Vergueiro levou a questão ao seio da Assembléa Constituinte, e, tratando de uma prisão arbitraria, aproveitou a occasião para dizer:

«Tambem sou de parecer que se deve recommendar ao Governo que faça verificar a responsabilidade da autoridade que é culpada nesta prisão arbitraria que está soffrendo este homem sem se lhe formar processo. Os magistrados fazem quanto lhes parece e os tribunaes supremos não os castigam; na minha provincia são muitas as victimas das arbitrariedades dos magistrados, sem que os tribunaes os corrijam.

Digitized by Google

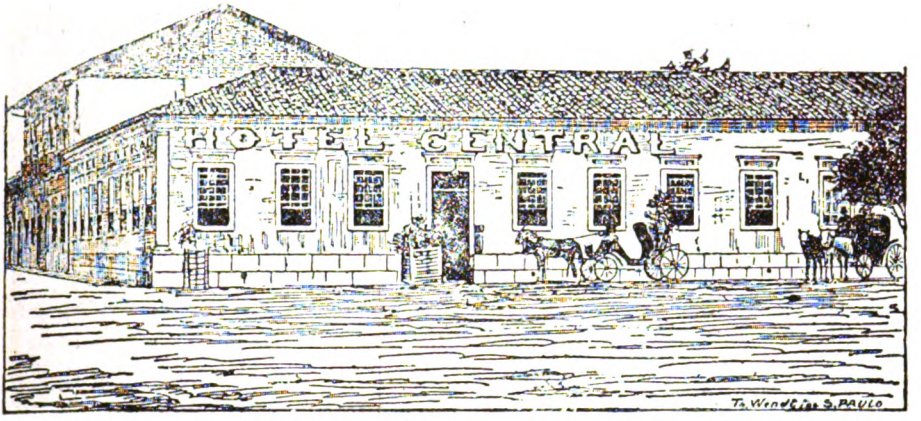

Casa de Vergueiro em Piracicaba, conhecida depois pelo nome de casa das moças, no Largo da Matriz, esquina da Av. da Constituição, chamada depois rua Direita e hoje Moraes Barros (Estampa 21).

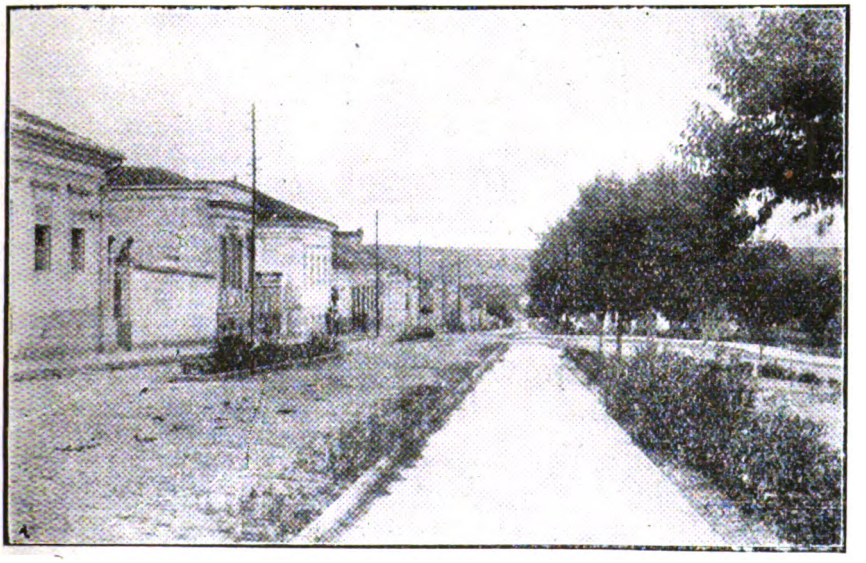

Rua Vergueiro em Limeira (Estampa 22)

Digitized by Google

Digitized by Google

Ha pouco eu tive na mão o processo de um homem, feito sem as precisas formalidades, e com a pronuncia mais espantosa que tenho visto, e todavia o tribunal da Supplicação contentou-se de declarar que estava mal pronunciado; eis aqui a vigilancia dos tribunaes na correcção dos magistrados, quando tão necessario é fazel-os entrar nos seus deveres. Sr. Presidente, se nós não exigirmos a responsabilidade dos magistrados não temos nada feito *(apoiado, apoiado)* e podemos contar com o despotismo do poder judiciario, que é talvez o peior.

E' necessario excitar a attenção do governo sobre esta materia para que se emendem esses continuos abusos, e se exija a observancia da lei, ficando por ella responsavel o magistrado» (não se ouviu o resto). (sessão de 29 de agosto). Não ficou nisso. As victimas deram queixa contra o referido magistrado, requerendo que fosse suspenso do cargo de ouvidor de S. Paulo e lhe fosse formada a culpa.

Medeiros Gomes teve tambem seus incommodos; foi mandado sahir para fóra da provincia, emquanto se tomava conhecimento na Meza do Dezembargo do Paço dos factos criminosos de que era arguido, e, depois, foi chamado ao Rio, afim de defender-se.

A Meza do Dezembargo do Paço, depois das diligencias necessarias, reconhecendo que não tinha havido dolo, nem malicia, no procedimento do magistrado, foi de parecer que a queixa não devia ser recebida, com o que se conformou Sua Magestade Imperial. Foi este o desfecho da questão.

Depois da dissolução da Constituinte, em que foi preso, Vergueiro como o cidadão romano dos tempos aureos de Roma, regressou para a sua suspirada Thebaida (Piracicaba) a cuidar dos interesses locaes, a distrahir e a fortalecer o espirito nos abençoados labores da agricultura e a prescrutar a direcção que tomavam os negocios publicos, cujos incertos presagios deixavam os verdadeiros patriotas apprehensivos; receiava-se em tudo e por tudo o absolutismo que depois chegou mesmo a ser proclamado em Taubaté, S. Luiz do Parahytinga, Pindamonhangaba e outros logares.

Digitized by Google

Foi Chichorro quem proclamou em Taubaté D. Pedro Imperador absoluto.

Apezar de ser reprimido esse movimento pelo Ministro Estevam de Rezende, em Portaria de 13 de maio de 1825, e ter sido Chichorro castigado com uma suspensão de um anno e dois mezes, vemos, pouco depois, esse mesmo magistrado premiado com o ser despachado ouvidor de S. Paulo (1).

A Camara dos Deputados, sustentadora das instituições juradas, logo após, porém, considerava-o por esse facto indigno de ser admittido em seu seio.

Com effeito, tendo Vergueiro sido em 1828 nomeado Senador, foi chamado para substituil-o o supplente a quem competisse a substituição; tinham, porém, igualdade em votos Chichorro e Medeiros Gomes cabendo á sorte decidir; mas, a Camara, esposando a opinião de Paula Souza de que «seria um desdouro para ella admittir a tomar assento Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Chichorro, que se achava coberto de execração e desprezo», resolveu, praticando uma violencia, não lhe dar assento, e chamar João de Medeiros Gomes.

Organisado o projecto da Constituição pela Commissão dos 10, foi ella jurada pelos srs. do Conselho, nobreza, clero e povo da villa de Piracicaba em sessão de Camara de 25 de abril de 1824, a qual se realisou em casa de Vergueiro, *por ser a mais decente,* para não usar senão das expressões do auto de Vereança (2). Esta casa, cuja estampa se vê nesta obra, era no Largo da Matriz, esquina da Avenida da Constituição, depois rua Direita e hoje rua Moraes Barros. Não existe mais, foi demolida, e em seu logar foi construido recentemente o magnifico predio em que se acha o Hotel Central, um dos melhores do interior do Estado. Quando foi dissolvida a sociedade Vergueiro-Luiz Antonio, ella

(1) Tanto o decreto imperial de suspensão em 18 de maio de 1825, como o que a levantou, em 20 de julho de 1826, encontram-se em original no Archivo deste Estado. — Livro de Avisos, Cartas Regias e Provisão.

(2) Livro de actas na Camara Municipal de Piracicaba.

Digitized by Google

coube ao dr. Costa Carvalho, tornando-se então conhecida pelo nome de casa das moças. (ESTAMPA 21).

Por occasião daquelle juramento, Vergueiro, espirito tolerante, apezar de ter sido preso ao ser dissolvida a Constituinte, pronunciou o seguinte discurso, antevendo os ineffaveis beneficios que o povo ia usufruir com uma constituição, que embóra outorgada era superior ao projecto da Constituinte: «Vamos jurar a nova lei fundamental, a constituição do imperio do Brasil! Seria superfluo e até vicioso procurar accender a vossa alegria e levantar o vosso enthusiasmo; pede, porém, a grandeza e a dignidade do objecto que o pensamento se demore sobre elle até para gozar a suave complacencia de contemplar a magestosa obra, que promette fazer a nossa felicidade, e das gerações futuras...». (1)

Vergueiro esteve em Piracicaba até esse anno do juramento da Constituição, retirando-se depois em 1825 para sua fazenda de Ibicaba, em Limeira, época em que tambem distractou a sociedade que fizera com o brigadeiro Luiz Antonio, fallecido em 1819.

Foi em viagem para Itú, que do alto de um espigão divisou as magestosas mattas da Sesmaria do Morro Azul, de onde nasceu Ibicaba, propriedade modelo, cellula mater das que se multiplicaram com o seu exemplo e que fizeram a riqueza agricola de São Paulo.

Itú, Centro Politico

Effectivamente Vergueiro costumava frequentar Itú por occasião das festas de Semana Santa e Natal. O mesmo faziam Alvares Machado, morador em Porto Feliz e depois em Campinas; o dr. Costa Carvalho, residente em S. Paulo; o Marquez de Valença, geralmente no Rio. Os dois ultimos, além das festas aproveitavam para visitar os parentes, pois Costa Carvalho

(1) Pereira Pinto—*A Confederação do Equador*, pg. 73, 74 nota 84; Aurelino Leal, *Historia Constitucional do Brasil*, pag. 138.

Digitized by Google

era casado com d. Genebra, irmã dos srs. Bento e Antonio de Barros, depois Barões de Itú e Piracicaba, e o Marquez de Valença com d. Lydia Mafalda de Souza Queiroz, filha das primeiras nupcias de d. Genebra.

Com Feijó e Paula Souza, ali residentes, formavam um Club politico que «exerceu grande influencia na politica geral desde os ultimos annos do tempo colonial até 1834, quando se discutiu o Acto Addicional e se dividiu o partido Nacional de 1831; formou-se então o partido depois denominado Conservador. (1)

Este grupo de homens que se fizeram notaveis na nossa historia, mantinham intimas relações, com varios chefes de Minas, entre os quaes José Bento Ferreira de Mello, vigario collado de Pouso Alegre, do bispado de São Paulo e em seguida conego honorario com todas as honras e insignias, da Sé do mesmo Bispado, por alvará de D. João VI, de 8 de maio de 1820. (2)

Limeira e Rio Claro

Em 1825 Vergueiro vae morar com toda a familia na sua propria fazenda de Ibicaba, situada no futuro municipio de Limeira, onde já muitos fazendeiros se tinham estabelecido, entre os quaes Joaquim Franco de Camargo, Bento Manoel de Barros, Manoel Ferraz de Campos, José Ferraz de Campos e outros. Foram elles os fundadores de Limeira, cuja origem data desse tempo.

Sendo possuidor de uma sesmaria, o capitão Luiz Manoel da Cunha Bastos consentiu que em terras della se elevasse a povoação e se erigisse uma Capella com invocação de Nossa Senhora das Dôres de Tatuiby.

Hercules Florence, em transito para Ibicaba em 1828, descreve Limeira como ajuntamento de algumas

(1) Antonio Augusto da Fonseca, *Revista do Instituto Historico de S. Paulo*, 1898.

(2) *Archivo da Curia Metropolitana*, Livro das Provisões e Alvarás, pg. 125 v.

Digitized by Google

casas, cobertas de palha. Não vimos ninguem, diz elle, a não ser alguns camaradas jogando n'uma especie de venda; quer dizer que naquella data era ainda insignificante a povoação.

Em seguida, accrecenta esse escriptor, ella se erigiu em freguezia por influencia de D. Maria Angelica, mulher do Senador Vergueiro.

De facto, este senador na sessão de 12 de janeiro de 1829 pedia ao Conselho geral da Provincia a creação de uma freguezia no Morro Azul ou suas vizinhanças, juntando um abaixo-assignado dos moradores da região.

Encaminhado o requerimento á commissão de Divisão e Estatistica, esta em 15 do mesmo mez foi de parecer que, conformando-se com a pratica adoptada pelo Conselho a esse respeito, fosse ouvido o Bispo sobre a necessidade do pedido.

Sendo a «creação das capellas curadas ou freguezias uma verdadeira desmembração de povos das Matrizes, donde são freguezes, vindo por este meio a ficarem os Parochos das respectivas freguezias privados dos seus emolumentos», a alta autoridade ecclesiastica, nenhuma duvida offerecendo á dita creação; julgou entretanto do seu dever, como communicou ao Conselho em 24 ainda do mez de janeiro, ouvir os mesmos não só sobre este objecto, mas tambem a cerca dos limites e numero de Povos que se devem designar á nova Capella Curada, para assim poder satisfazer a requisição do Conselho.

O Bispo em 29 de dezembro do mesmo anno satisfazia a requisição com a informação e resposta dadas pelo vigario collado da villa da Constituição, a quem Limeira pertencia, á vista do que deixava ao Conselho deliberar como julgasse conveniente a beneficio espiritual e temporal dos Povos do Morro Azul.

D'ahi a seguinte proposta de José da Costa Carvalho e Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, approvada em sessão de 6 de fevereiro de 1830:

«Sendo de reconhecida utilidade publica e de vigorosa obrigação do governo proporcionar aos Povos todos os meios de civilisação, e commodidade tanto

Digitized by Google

civil, como religiosa; e reclamando a necessidade dos habitantes de diversos pontos dessa Provincia a prompta erecção de Freguezias, com as quaes lhes advenham juntamente com o pasto espiritual muitas vantagens civis, como a existencia de um Juiz de Paz, etc. O Conselho Geral da Provincia de S. Paulo resolve:

Artigo 1.º

Crear-se-ão Freguezias as Capellas de S. João do Rio Claro, e de Nossa Senhora das Dôres de Tatuiby, no Districto da Villa da Constituição: de Cabreuva, e de Indaiatuba, no da Villa de Itú: de Nossa Senhora de Bethlem, no de Jundiahy: do Bairro dos Silveiras, no de Lorena: de Iporanga, no de Apiahy.

Artigo 2.º

O Governo marcará a cada um o competente Districto.

Paço do Governo, 6 de fevereiro de 1830.

Costa Carvalho, — Gurgel » (1).

Approvada esta proposta na Camara em sessão de 18 de outubro, se tornou a Lei de 9 de dezembro de 1830.

Restava nos termos da Lei o Governo estabelecer os limites das freguezias novamente criadas de Tatuiby e Rio Claro.

Por commissões nomeadas pelas Camaras de Constituição e Mogy-Mirim, e de que fizeram parte N. P. de Campos Vergueiro, Antonio José da Silva, Estevam Cardoso de Negreiros, Bento Manoel de Barros, Joaquim Franco de Camargo, João Gonçalves Teixeira, Francisco da Cunha Lobo e Joaquim P. Barboza (2), foram elles traçados e homologados pelas ditas Camaras e pelo Governo (1832).

---

(1) Archivo da Camara Estadoal, março de 1830.

(2) A *Divisão Administrativa* e *Divisas Municipaes do* Estado de São Paulo, obra da Repartição da Estatistica, omitte a pg. 208 os nomes dos tres ultimos.

Digitized by Google

O sr. Romeu Ferraz, no seu livro *Album de Rio Claro,* pag. 20, escreve: «Juntamente com os srs. Antonio José da Silva, juiz de paz de Limeira, Manoel de Barros, Senador Vergueiro e Joaquim Franco de Camargo, incumbiram o capitão-mór Estevam para acertar as divisas da Freguezia (Rio Claro) com as de Limeira».

Não sei com que fundamento o sr. Romeu Ferraz fez sobresahir da commissão nomeada pela Camara de Constituição, em virtude de solicitação do Governo da Provincia, o sargento-mór Estevam de Negreiros.

Como se póde vêr em todas as informações sobre divisas entre Mogy-mirim e as freguezias de Nossa Senhora das Dôres de Tatuiby e Rio Claro e destas ultimas entre si, publicadas a pag. 207, do livro *Divisão Àdministrativa e Divisas Municipaes do Estado de S. Paulo,* o Senador Vergueiro assigna em primeiro logar.

Basta a consideração social deste ultimo: — o unico formado em direito na commissão; ex-regente do Imperio, Senador, com grande interesse na zona — para lhe caber a preponderancia na determinação das divisas. Ainda mais: foi elle quem promovera a creação das novas freguezias, cujas divisas foram traçadas, não em Rio Claro, residencia de Estevam, mas em Limeira, residencia de Vergueiro.

Só em 22 de fevereiro de 1832, depois portanto da povoação de Limeira ser elevada á freguezia, é que o sesmeiro Manoel da Cunha Bastos doou, como se vê da escriptura inserta no 1.º livro de Notas do Juiz de Paz da mesma pg. 1, á dita povoação e Capella «um quarto de legua em quadra nos rumos da dita sesmaria, ficando a Capella em meio, as quaes terras já se achavam medidas, tendo fincados nos angulos marcos de pedra para perpetua divisa, e ficavam applicadas para os usos publicos da povoação: e as que disto sobrassem ficavam a beneficio da sobredita Capella de Nossa Senhora das Dôres, sendo para esse fim aforadas, arrendadas ou vendidas, ou por qualquer outro modo alienadas ou aproveitadas».

Digitized by Google

Para esses fins as mesmas terras foram entregues á Sociedade do Bem Commum — representada pelo Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro — que não devia consentir, como resava a escriptura, que alguem desfructasse porção alguma dellas sem indemnisar o o patrimonio de Nossa Senhora, a que ficavam pertencendo, excepto as que eram destinadas aos usos publicos.

Só doze annos depois Limeira deixou de ser freguezia para ser elevada a villa. Coube ainda a Vergueiro tomar a iniciativa dessa medida, reclamada pelo seu desenvolvimento.

Assim, como deputado apresentou na Assembléa Provincial, na sessão de 29 de janeiro de 1842, o seguinte projecto:

«A Assembléa Legislativa Provincial decreta:

Artigo 1.º

Fica erecta em Villa a Freguezia de Limeira, comprehendendo no seu Termo o Districto da mesma Freguezia, e o da de S. João do Rio Claro e de Pirassununga.

Artigo 2.º

Fica revogada a Lei em contrario.

São Paulo, 29 de janeiro de 1842

(a) *Vergueiro*».

A commissão de Estatistica, que deu em 25 de fevereiro parecer favoravel, se compunha de A. Pereira Pinto, Ramalho, Campos Mello e Vergueiro.

Soffrendo depois as discussões regimentaes em 26 e 28 de fevereiro e 1 de março, foi approvado, tornando-se a Lei Provincial de 8 de março de 1842, 21 annos depois foi elevada á cidade. Vergueiro já não mais pertencia ao numero dos vivos. Desta vez foi o Barão de S. João do Rio Claro quem apresentou na Assembléa Provincial o projecto, dando-lhe aquella

Digitized by Google

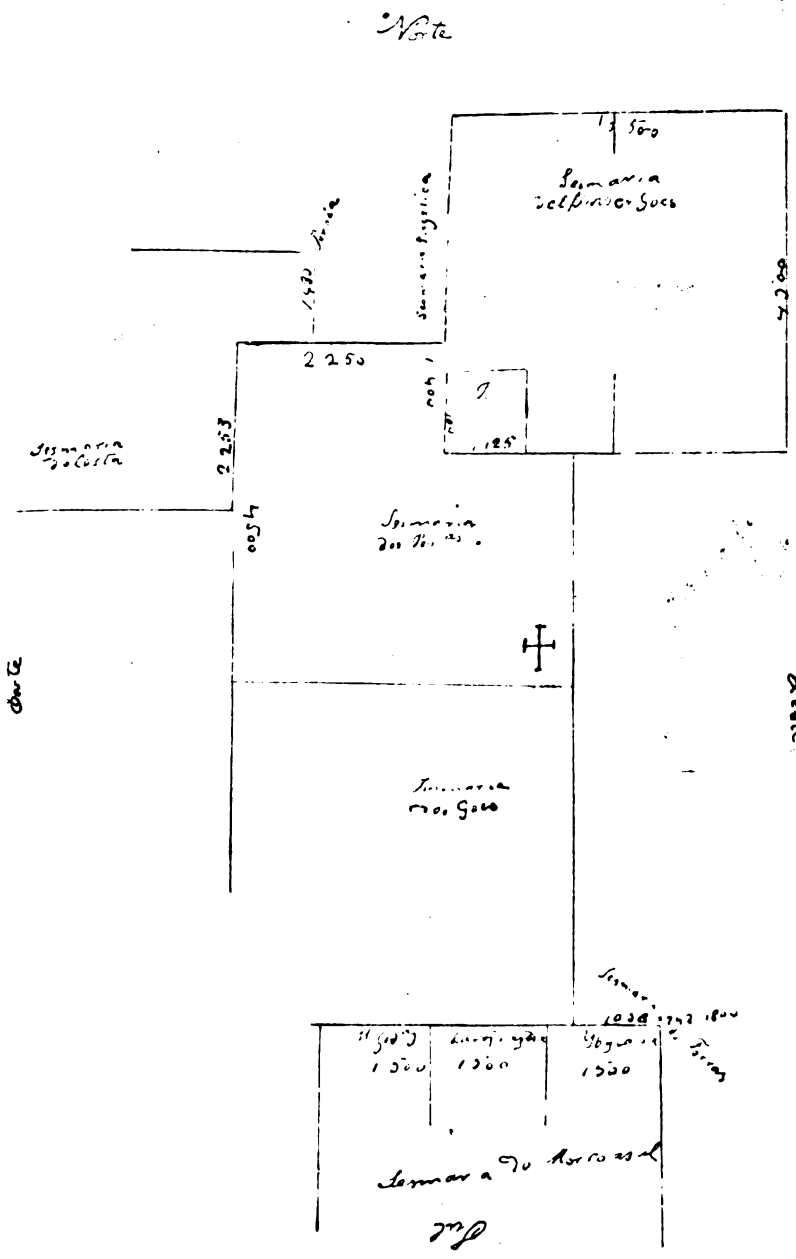

Mappas de Sesmarias por Vergueiro (Estampa 23)

Digitized by Google

Digitized by Google

categoria, projecto que foi convertido na Lei n. 25, de 18 de abril de 1863.

Como municipio, Limeira comprehendeu o districto da mesma freguezia, o da de Rio Claro e Pirassununga.

O plano da cidade é igual ao da cidade de Piracicaba, e, como o desta, foi dado pelo senador Vergueiro.

A principio Rio Claro não é senão no campo dos Pereiras (1) um pouso de viandantes que por alli passam com destino aos campos de Araraquara e mais além. Attrahem-lhes as vistas a uberdade do sólo, as soberbas mattas dos espigões que se erguem pelo horizonte em fóra: são o Morro Azul, a Angelica, o Morro Grande, a serra do Barbosinha e outras.

Este pouso cresce; alli levanta-se uma Capella, que, depois foi casa, como escreveu o Senador Vergueiro, de Luiz Borges de Almeida. O capellão recebe a sua casa em 1826. A capella em breve, em 20 de junho de 1827, passou, em virtude do requerimento dos moradores ao Vigario Capitular, a Capella Curada, sendo nomeado capellão o Padre Delphino da Silva Barbosa (2).

Em 23 de abril de 1830, Manoel Paes de Arruda constitue o patrimonio da capella, doando-lhe, junto, 400 braças em quadra. Com a chegada dos

---

(1) Na sesmaria dos Pereiras, da qual ficavam: ao Sul, em seguida, as sesmarias dos Góes e do Morro Azul e ao Norte a do Chico Góes. O Senador Vergueiro organisou um mappa das sesmarias do Morro Azul, que se encontra em fac-simile, pg. 9 no *Album de Rio Claro*. Devo dizer que onde se lê: *sesmaria Deltino de Góes* deve-se lêr: *sesmaria do Chico Góes,* que é o que estava escripto. Aliás se verifica no proximo fac-simile, observando-se a differença da letra do Senador Vergueiro com o dos nomes *Deltino de Góes*. Não sei si o Senador errou, só sei que não se pode alterar um documento. (Estampa 23).

(2) Tendo o Governo da Provincia pedido ao capitão-mór (Commandante) de Constituição, Estevam de Negreiros, para lhe enviar o carpinteiro Manoel Roiz S. Paio, afim de fazer uma ponte no caminho de Santos, respondeu o referido capitão-mór, em 28 de julho de 1828, declarando que não podia attender immediatamente o pedido, porque Roiz S. Paio estava fazendo a *Capella de S. João do Rio Claro* e já tinha dinheiros adeantados; só o fazendo em 29 de agosto do mesmo anno. (Cartas de Estevam no Archivo deste Estado.

Tenho a impressão de que houve primitivamente uma casa que serviu de capella, e que só depois foi construida a capella, talvez em outro lugar e quando traçaram o plano da cidade.

Digitized by Google

primeiros fazendeiros fazem-se as medições das sesmarias, sendo piloto em quasi todas ellas até 1830 José de Campos Negreiros, a quem o Senador Vergueiro instruiu na arte agrimensoria (1).

Ouçamos um filho illustre de Rio Claro, Zulmiro de Campos, pesquisador nos archivos da Camara, colleccionador da tradicção oral dos velhos, quasi contemporaneos da fundação da cidade: «Esses fazendeiros são homens de certo poder: já trazem escravos pretos, aggregados, força, e dinheiro. Nào são rusticos; uns são homens que já foram representantes do povo nas Côrtes de Lisbôa, como o primeiro Barão de Piracicaba; outro um Capitão Mór, como Estevam Cardoso de Negreiros; um miliciano das guerras da Independencia, o Alferes José Ferraz de Campos, depois Barào de Cascalho; Paes de Andrade, Antonio da Costa, o Padre Delphino, Marcellino de Godoy, os Buenos, Camargos, José Estanislau de Oliveira, depois Visconde do Rio Claro, e outros, e outros, e sobre tudo o velho Senador Vergueiro, que, foi por assim dizer, o padrinho da nascente cidade, dando-lhe o perfeito alinhamento no logar em que a mesma se acha situada. De Vergueiro, dizem, dependeu o voto para que a cidade se edificasse no mesmo logar actual, onde a queriam o Barão de Piracicaba, o Capitão Manoel Paz de Andrade, e outros; e não á margem do Corumbatahy, na fóz do Ribeirão Claro, mais ou menos no assentào do campo proximo á usina electrica, onde a queria o Capitão Mór Negreiros e mais fazendeiros dos espigões de Santo Ignacio, Serra d'Agua, e Ipojuca.

Ainda não cogitamos de saber qual dos dois partidos tinha mais razão; mas o que é facto é que as discordancias não foram obstaculo que entravasse a marcha da novél povoação, visto como, em pouco tempo, o Rio Claro, «São João Baptista da Beira do Ribeirào Claro, no sertam (sic) já era freguezia

(1) Antonio Augusto da Fonseca — Algumas palavras sobre a fundação da cidade de Rio Claro, *Almanack de Campinas*, 1870.

Digitized by Google

(1830), (1) villa (1845), (2) e mais tarde (1857) (3), cidade».

Affirma Azevedo Marques nos seus apontamentos historicos que a planta da cidade foi dada pelo Senador Vergueiro (1.º v. pg. 104), mas que Rio Claro foi alinhado por Antonio Paes de Barros, Barão de Piracicaba, (1.º v. pg. 28). O plano é o mesmo de Piracicaba e Limeira.

Limeira e Rio Claro tambem prestaram-lhe a homenagem de dar o nome de Vergueiro a uma de suas ruas.

Em Rio Claro, ha alguns annos, desappareceu a Rua Vergueiro, por haver sido alli adoptado o systema americano em que as ruas não tem nomes, são apenas numeradas.

A de Limeira foi assim denominada pelos annos de 1882 ou 1883. (ESTAMPA N. 22).

Conta-se que a população dividiu-se em dois grupos: um Vergueirista e outro Sertorista; o primeiro queria que a antiga rua das Flores se chamasse

---

(1) Lei Geral de 9 de dezembro de 1830. — Como já vimos, foi Vergueiro quem promoveu a creação de freguezia no Morro Azul ou vizinhanças.

(2) Lei Provincial, n. 13, de 7 de março de 1845. O povo de Rio Claro dirigiu em 21 de janeiro de 1845 á Assembléa uma petição, pedindo a sua elevação á villa.

A commissão de estatistica, em 17 de fevereiro formulou o seguinte projecto:

A Assembléa Geral Legislativa de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — A freguezia de S. João do Rio Claro, do municipio de Limeira, fica elevada a categoria de villa, comprehendendo a freguezia de Belem de Descalvado, ora pertencente ao municipio de Mogy-mirim.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 17 de fevereiro de 1845.

Silva, Mendonça Pinto

Depois de discutido e emendado, a commissão de redacção accrescentou mais este artigo: Não poderá, porem, o novo municipio entrar em gozo das respectivas prerogativas, sem que os seus habitantes apresentem alli uma cadêa e casa de Camara a sua custa.

Approvado, ficou sendo a citada Lei de 7 de março.

De nada valeu o protesto da Camara de Limeira, a quem Rio Claro pertencia.

(3) Lei de 30 de abril de 1857. — Refere Azevedo Marques, "Apontamentos Historicos", 2.º v., pg. 135, que o progresso desta povoação é contemporaneo da grande fazenda de Ibicaba, convertida depois em Colonia Senador Vergueiro, estabelecida no territorio de Limeira.

Digitized by Google

Senador Vergueiro e o segundo: rua Sertorio: eram nomes de dois chefes prestigiosos do logar.

Os animos se extremaram tanto que se temiam conflictos. Eis que certa noite foi assassinado dentro de sua propria casa um sr. Boanova, agente do correio, com um tiro desfechado pelo buraco da fechadura da porta. Attribuiu-se logo esse crime ás rivalidades desses partidos.

Foi processado, accusado, e condemnado como autor do homicidio um pharmaceutico, de nome Felix, conhecido por inimigo de Boanova. Depois deste haver cumprido a pena, viu-se que tinha sido victima de um grande erro judiciario. Benedicto padeiro, ha uns 6 annos em Araraquara, á hora da morte, confessou ser elle o assassino do agente do correio.

Sociedade do Bem Commum

Tanto em Limeira como em Rio Claro houve uma sociedade denominada do «Bem-Commum» que nessas cidades, antes da sua elevação a villa, representou papel importante, porque, á guiza de Camara, cuidou dos interesses locaes de cada uma, então, desprezados.

A de Limeira já existia em fevereiro de 1832, emquanto que a de Rio Claro, como attesta Antonio Augusto da Fonseca, celebrou a sua primeira reunião a 6 de outubro do mesmo anno.

Formaram essas sociedades as pessoas de maior consideração das nascentes povoações. Da de Rio Claro fez parte, como attesta Antonio Augusto da Fonseca, o Commendador José Vergueiro; não pude vêr o nome de todos os fundadores como desejava, para apontal-os á gratidão dessas localidades, porque os livros das actas desappareceram. Reliquias que nunca se deviam perder!... Quero crêr que o Senador Vergueiro tenha sido membro de ambas, extinctas por volta de 1842. Da de Limeira, foi mordomo, e como tal recebeu os terrenos, onde, com o consentimento de Luiz Manoel da Cunha Bastos, proprietario da sesmaria,

Digitized by Google

foi fundada a povoação e edificada uma Capella. A escriptura de doação, redigida por elle, foi passada no Engenho de Ibicaba a 22 de fevereiro de 1832, tendo servido de testemunhas o Capitão Mór Estevam Cardoso de Negreiros e Domingos José Lopes Rodrigues (1).

Tudo me leva a affirmar que foi elle o inspirador e orientador de semelhante instituição, que, denotando uma concepção superior parece não ter tido similar em nenhum outro logar.

E' de desejar-se que as municipalidades dessas localidades procurem tomar conhecimento do paradeiro das Actas dessas sociedades do Bem-Commum, que tiveram nas incipientes vidas locaes funcções muito mais extensas de que as que são conferidas ás nossas edilidades.

Sendo Ibicaba, — a maior fazenda daquellas paragens, quer pelas plantações de café, canna e cereaes, quer pela população escrava; quer mais tarde, depois de 1840, pela população de colonos livres, portadores de uma civilisação adeantada; — visitada constantemente pelas notabilidades extrangeiras e nacionaes; e sendo o seu proprietario, homem rico, illustrado, patriota, politico em evidencia, é claro que dalli se irradiou um influxo valioso (aliás reconhecido nos relatorios do presidente da Provincia de 1854, 55, 56, 58) para o rapido progresso de Piracicaba, Limeira e Rio Claro, chegando mesmo até Araraquara. Não tenho fundamento para affirmar que o plano desta ultima cidade seja delle; mas sendo igual ao daquellas outras cidades, quer me parecer que, á vista de serem os seus primitivos habitantes moradores de Piracicaba, estes para lá o levaram.

Estradas de rodagem

Pode-se aquilatar bem do progresso de um paiz pelas suas vias de communicação. Mal orientado é o Governo quando não liga a esse ramo da administração publica, notadamente se o é de uma nação nova.

(1) 1.º Livro de Notas do Juiz de Paz de Limetra, pag. 1.

Digitized by Google

Certo desta verdade, o Governo actual do Estado fez da construcção e conservação das estradas de rodagem um dos principaes pontos do seu programma administrativo.

O amparo que vae dando ás iniciativas dessa natureza é a prova evidente do que affirmamos.

Não se diga que o problema das vias de communicação está resolvido hoje com as estradas de ferro. Estas não favorecem senão as propriedades por onde passam. Muito bem disse o sr. dr. Washington Luis:

« A estrada de ferro, foi, e continuará a ser, não ha duvida alguma, um extraordinario elemento do nosso progresso; mas hoje não é o unico meio rapido de communicação e não corresponde a todas as necessidades; ella não passa, e não póde passar, em todas as cidades, não atravessa todas as fazendas, não entra nos terreiros, não pára á porta das tulhas, não vae do sitio á estação, nem da propriedade agricola á casa de negocio. Trabalhando a horas certas, por caminhos certos, a estrada de ferro não póde dar todos os transportes, não suppre todos os vehiculos; e São Paulo precisa e quer de todos ».

« Devemos, pois, fazer estradas de rodagem, ligando ás estradas de ferro, correndo ao lado das estradas de ferro, de que são poderosos auxiliares. Devemos fazer por toda a parte bôas estradas de rodagem para todas as horas do dia, para todos os dias do anno. Ellas facilitam a circulação do jornal e o accesso á escola, concorrendo para a diffusão dos conhecimentos e da instrucção; garantem melhor segurança á propriedade e mais prompta assistencia ás pessôas; permittem encantadores passeios, agradaveis ao espirito e uteis á saúde; são condições do barateamento da vida pela diminuição do custo do transporte e pela approximação entre os extremos que produzem e os centros que consomem; são as semeadoras de cidades ».

Se os homens publicos do Brasil estão certos hoje disso, como consequencia natural e logica do nosso adeantamento e nosso desenvolvimento, — cem annos antes os que assim já pensavam tinham se avantajado muito

Digitized by Google

ao seu tempo, e, por isso mesmo, não foram bem comprehendidos. Esposaram e defenderam com pertinacia e denodo uma causa que encontrava em uns a indidifferença e a inercia; em outros, os entraves que só os rotineiros sabem crear.

Não devemos nem esquecer taes homens, nem deixar de lhes tributar a nossa gratidão.

Aqui neste Estado occupou posição saliente o Senador Vergueiro, que entre elles se destaca.

Cuidou de muitas estradas, não só projectando os traçados, como executando-os. Assim foram objecto de seus estudos, entre outras, as seguintes estradas·

a) de Piracicaba para Jundiahy
b) Piracicaba para Campinas
c) Morro Azul para Campinas
d) Araraquara a Goyaz e Matto Grosso.

Estrada de Piracicaba para Jundiahy

Não podia comprehender o criminoso abandono de uma terra feracissima; cuidar de cultival-a, levando-lhe a vida e o progresso, era um dever que se impunha. Tal foi a impressão que teve em 1809 de Piracicaba. Este logar, apezar de sua grande capacidade, não podia se desenvolver, porque faltavam-lhe, primeiro que tudo, vias de communicação; não se ligava á Capital senão por uma estrada ruim, passando por Itú, com 32 leguas de comprimento.

Tendo representado nesse sentido (1), o Governo de Franca e Horta solicitou informações das Camaras de Porto Feliz, Jundiahy e Campinas sobre a utilidade de uma nova estrada e melhor modo de fazel-a, encarregando no mesmo anno o ouvidor de São Paulo de executar este serviço.

Apezar de ter sido considerada de summa necessidade, a execução da estrada foi adiada até 1820, quando, nomeado inspector particular das estradas do

(1) Carta ao Capitão General de 20 de março de 1809.

Digitized by Google

districto da freguezia de Piracicaba (1), foi Vergueiro encarregado de abrir a estrada de Piracicaba para Jundiahy, pela maneira por que propoz em carta de 20 de abril de 1820 (2).

Mandando abrir a picada, procurou conciliar o interesse publico com o dos particulares, não tendo sido pequenas as difficuldades a vencer.

Foi traçada a estrada entre Itú e o antigo Picadão para Campinas. Este traçado deixava á direita o local onde está hoje a cidade de Capivary e a de Indaiatuba e ia ter no morro de Itupeva, onde havia grande difficuldade para se vencerem as pedras soltas ou matacões e o accidentado terreno; dahi deixava a cidade de Jundiahy á esquerda a encontrar a estrada de Jundiahy a S. Paulo, no lugar denominado Varginha. Este plano foi executado com grandes modificações, nas quaes Vergueiro foi sempre ouvido. A estrada ficou com cerca de 14 leguas e ½. Foi approvada pelo Conselho do Governo em 10 de novembro de 1825.

A esta estrada se refere especialmente Lucas Antonio Monteiro de Barros, na sua fala ao Conselho do Governo, em 1 de outubro de 1825, dizendo que se «deve a sua abertura ao zelo e inspecção do dr. Nicolau Perreira de Campos Vergueiro e se conseguiu

---

(1) Desejando empregar meios efficazes pelos quaes possa conseguir o melhoramento das estradas desta Capitania, para facilidade do seu Commercio; e sendo igualmente necessario para complemento do systema que tenho adoptado nomear delegados, que sirvam debaixo das instrucções do Inspector Geral o Coronel Daniel Pedro Müller: Sou Servido, conformando-me com a proposta que para aquelle fim fez o dito Inspector Geral, e attendendo a actividade e prestimo de Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, de o nomear Inspector particular das Estradas do Districto da Freguezia de Piracicaba; regulando-se e correspondendo-se desde já para este effeito com o mesmo Coronel Inspector Geral segundo as Instrucções, que com esta lhe forem dirigidas, para que assim com ordem, e methodo se consiga um fim tão interessante, e util. Esta Portaria se registrará nas Camaras da Villa de Itú e de Porto Feliz, para sua intelligencia.

Quartel General de S. Paulo, 2 de maio de 1820.

Com a rubrica de Sua Excellencia.

(Liv. de "Registro Geral da Camara de Itú, pg. 89, Liv. n. 182, Archivo Estadual).

(2) Officio do General Oeynhansen de 2 de maio de 1820 — Livro de officios do mesmo General.

Digitized by Google

encurtar-se mais de cinco leguas o antigo caminho pela Villa de S. Carlos» (1).

Além de concorrer com os seus serviços gratuitos para esse emprehendimento, fel-o tambem com dinheiro seu emquanto se levava a termo essa obra, segundo consta da Acta da Secção do Conselho do Governo de 7 de fevereiro de 1825.

Estrada de Piracicaba para Campinas

Ao mesmo tempo que se propunha construir a estrada de Piracicaba para São Paulo por Jundiahy, informava a neccessidade de se abrir daquella então freguezia uma outra para S. Carlos, hoje Campinas, devendo-se seguir um antigo picadão havia muito tempo abandonado e trancado. Até então os moradores de Piracicaba precisavam procurar a villa de Itú para se communicarem com a villa de Campinas.

O capitão general Horta, em virtude do seu requerimento e diligencias, mandou restabelecer o picadão que muitos annos antes tinha sido aberto pelo capitão general Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça; entretanto, esse picadão não poude ser restabelecido senão em parte, até o ribeirão do Toledo, porque dahi por deante foi aproveitado o chamado caminho dos moradores, aliás intransitavel no tempo das aguas, nas duas passagens do Quilombo. Por proposta de Vergueiro foi incumbido da direcção do serviço da restauração do picadão o Alferes Manoel Joaquim Pinto de Arruda, que o tranferiu ao Sargento mór Domingos Soares de Barros. Esse serviço foi executado por populares. A estrada, no caminho dos moradores, foi aberta pelos moradores de Campinas.

Para obviar os inconvenientes, já apontados, deste caminho, e attendendo a uma reclamação dos habitantes de Santa Barbara, que queriam fosse restaurado completamente o picadão, cousa aliás impossivel, porque o antigo trecho abandonado já fazia parte de uma

(1) Original no Archivo Nacional.

Digitized by Google

sesmaria com engenho, Vergueiro, posteriormente em 1820, traçou a partir do ribeirão do Toledo, um desvio pelo chapadão que vai ter a Terra Preta, e desta a Campinas.

Esta estrada de Piracicaba a Campinas tinha 12 leguas, e como de Campinas a Jundiahy distavam 7, segue-se que de Piracicaba a Jundiahy por Campinas a distancia era de 19 leguas, maior portanto do que a da estrada precedente.

Estrada de Campinas para Morro Azul e Araraquara

Coube ainda a Vergueiro abrir em 1825, sob sua direcção a estrada de São Carlos (Campinas) para Morro Azul e Araraquara, com o objectivo de encurtar as communicações com aquella cidade e ser util a muitos povoados. Esta estrada porém, iniciada pelo tenente José Joaquim S. Paio, que o substituiu durante a sua estadia em Portugal, teve o seu plano, previamente delineado, modificado por interesses particulares, tornando-a mais comprida do que devia, além de passar por um terreno tão baixo que, pelas aguas, ficava intransitavel.

Vergueiro propoz que se fizesse, levando a direitura possivel, a abertura da nova estrada; pelo sitio de Joaquim Ferreira atravessasse o rio Atibaia e fosse até o rio Jaguary; dahi seguindo a picada que mandou fazer pelo Cap. Manoel Ferraz de Campos, continuasse pelo caminho já aberto, fazendo-se melhoramentos, até o Engenho do dito Cap. Ferraz, proseguindo até o Ribeirão Claro e, finalmente, até Araraquara. Mostrou então que, apezar de se ter de construir duas pontes, uma no rio Atibaia e outra no rio Jaguary, no logar denominado Lapa, o serviço dessa estrada, principalmente até o Ribeirão Claro, que era o mais necessario, não era de grande custo, porque parte della já estava transitavel. Todas as suas indicações foram approvadas pelo Conselho do Governo, em sessão de 10 de novembro de 1825.

Digitized by Google

Dizia em 1836: «A estrada de Araraquara é importante não só pela exploração de seus contornos, como porque está hoje servindo para Farinha Podre (Uberaba), e ha de emendar com a projectada do Cuyabá. De São Paulo a Jundiahy, e São Carlos alguma cousa se cuida, pelo que observei; porém adiante, nos districtos das freguezias de Limeira e Rio Claro, nada se fez, e nada se tem feito depois que, haverá sete annos, sendo então sertão, se abriu por minha direcção esta estrada, que apezar de levar em geral a direitura possivel foi feita a desbastar como quando se rotêa pela primeira vez, ficando dependente de melhoramentos posteriores, que nunca se fizeram, accrescentando hoje ruinas, que pedem concertos (1).

Pelo que o sr. Romeu Ferraz escreveu no *Album de Rio Claro,* a pg. 13 e seguintes, parece que foi Estevam Negreiros o director, o chefe da construcção desta estrada. Não é assim. Estevam Negreiros prestou relevantes serviços neste particular, mas não foi a cabeça directora, emfim o homem a quem se deve o plano da mesma.

O proprio sr. Romeu Ferraz no seu trabalho, pg. 24, traz na integra a carta de 1836, em que o Senador Vergueiro *presta informações ao Presidente da Provincia sobre as necessidades que ha nas estradas e meios de remedial-as.* Nessa carta ha o trecho acima citado, onde diz elle: «nos districtos das freguezias de Limeira e Rio Claro, nada se fez, e nada se tem feito depois que, haverá sete annos, sendo então sertão, *se abriu por minha direcção esta estrada.*» Logo o sargento-mór, Estevam de Negreiros, que foi encarregado da construcção de um trecho, esteve sob a direcção de Vergueiro. E não podia ser de outra forma, quando este era o Inspector das Estradas de Piracicaba e suas vizinhanças.

O trecho de Estevam de Negreiros foi o de Morro Azul a Araraquara, e alli, em 5 de junho de 1827,

(1) Carta do Presidente da Provincia, de 1 de janeiro de 1836.

Digitized by Google

iniciou os trabalhos, de que foi encarregado em 4 de março.

Na sessão do Conselho do Governo, de 8 de outubro de 1828, Vergueiro propoz que se puzessem as estradas do interior, na ordem que enumerou, com capacidade para transito de carro, o que foi approvado.

Como na sessão do mesmo Conselho, de 18, se lesse uma representação nesse sentido dos moradores do bairro do Morro Azul e da Capella do Ribeirão Claro, expondo a necessidade de uma semelhante providencia, na estrada que da mesma capella se dirigia para S. Carlos, foi deliberado que assim se praticasse, sendo então encarregado Estevam Negreiros, em 21 de outubro, de tornal-a carroçavel.

Nessa incumbencia ficou ainda elle sob a direcção de Nicolau Vergueiro, conforme consta do relatorio que a 1 de dezembro de 1829 apresentou o presidente da provincia, José Carlos Pereira de Almeida Torres (1).

E' o proprio sargento-mór da Constituição, quem, em carta ao presidente da provincia, datada de 20 de janeiro de 1829, prestando informações sobre os trechos da capella do Ribeirão Claro a Limeira e desta ao Jaguary, fala em ter tido a felicidade, até aquelle ponto, «*de reconhecer a linha mais curta e a melhor posição para a estrada, por poder empregar nas observações pessôas de confiança e dirigidas pelo Sr. Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, que a vista dellas marcou a direcção das picadas; mas que nas que se fizeram do Jaguary em diante não tem o mesmo Sr. Vergueiro a necessaria confiança para abonar o resultado.*»

Estevam de Negreiros em 7 de dezembro de 1831 informava ao presidente que a estrada de Ribeirão Claro a S. Carlos estava franqueada, por ella transitavam carros; mas pedia dispensa da inspecção por motivo de molestia.

---

(1) Revista do Instituto Historico do Rio, v. de 1873 --- São Paulo em 1814, pg. 197.

Digitized by Google

Vergueiro indicou para substituil-o Antonio José da Silva, juiz de paz de Limeira.

Estrada para Goyaz e Matto Grosso

Tendo-lhe solicitado o presidente da Provincia em 12 de julho de 1825, informações a respeito de uma estrada de Araraquara ao Rio Grande para Goyaz, Vergueiro, aproveitando idéas que tinha sobre este assumpto, a 22 do mesmo mez deu o plano de uma estrada para Cuyabá, que era em parte commum e no todo mais interessante.

Esta estrada devia seguir o rumo de SE a NO com alguma inclinação a O. Esta mesma idéa (escrevia) tinham os indios de Camapuan, que ensinando o Caminho para São Paulo se explicavam: «leva sempre o nascer do sol no olho esquerdo», isto é, vae a sueste.

Nestas condições assim expoz o seu plano: «que se dirija em linha recta (o que pouco se apartará de NO) uma estrada a Cuyabá e passe logo abaixo da confluencia do Corumbá ou Parnahyba com o Rio Grande (1); além desta passagem se apartará a que deve ir á cidade de Goyaz, e não encontrará rio notavel a passar; a quem della sahirá outra para Farinha Podre, que passe o Rio Grande, abaixo da confluencia do Rio Pardo; e mais aquem outra, que passe o Pardo abaixo da confluencia do Mogy-Guassú; e ainda tem logar outra, que atravesse este ultimo. As duas ultimas ramificações servirão para o districto da Franca, e tanto estas como a de Farinha Podre, tendo pouco a fazer, só dependeriam de se dar direcção aos interessados.

«E' attestado pelos que viajam para Goyaz, que a actual estrada descreve desde São Carlos (Campinas) um grande arco para a parte de Leste, e é sabido que atravessa muitos rios caudalosos.

(1) O ponto que se refere Vergueiro já pertence ao actual Rio Paraná.

Digitized by Google

« A direcção da estrada projectada descreve outro arco, ou angulo para o lado opposto, talvez menor, unindo a vantagem de evitar a maior parte dos rios, que se podem passar unidos ao Rio Grande, passando a estrada abaixo da confluencia do Corumbá, onde alguns lhe dão o nome de Paraná. Desta vantagem e talvez de algum encurtamento gozariam muitos moradores desta Provincia, além do Rio Mogy-Guassú. E' tambem certo que se franquearia a cultura de vastas campanhas proprias para a criação de animaes.

« Da fazenda do Alferes Francisco Salvador da Rosa, na margem do Mogy-Guassú, e fronteira de São Bento de Araraquara, á confluencia do Corumbá (que outros chamam Parnahyba ou Rio das Velhas), com o Rio Grande, onde começa o Paraná, que alguns impropriamente continuam a chamar Rio Grande, ha dez dias de navegação: mettendo em conta a sua tortuosidade e aspereza, não se póde suppor mais de 30 a 40 leguas de São Bento á dita confluencia. Presume-se que em toda essa distancia só se encontre a matta da Sesmaria de José Antonio de Athayde, que já foi varada, e algumas restingas: nem ha rio algum.

« Dizia-se que o Paraná ou Rio Grande era marginado de pantanos intransitaveis: o que parece ter origem nas informações que deu o primeiro abridor da Estrada de Goyaz, de quem se diz que por esta causa carregára para Leste: porém esta opinião tem hoje geralmente pouco credito.

« Na direita do Paraná, acima do Sucuryú, só se encontram dois riachos e todas noticias são de campo continuado; o que induz fortemente a conjecturas que deixando o Sucuryú á esquerda, e, nas suas contravertentes, o Taquary, se chegará ao Cuyabá sem grande difficuldade, tendo só a atravessar o São Lourenço, talvez em poucas aguas.

« O plano que expuz parece-me digno de ser attentamente considerado, reflectindo que é muito mais interessante abrir nova Estrada para Cuyabá, que para Goyaz, olhando a grande tortura da actual, que faz em meio (Goyaz) um angulo agudo com linhas curvas, e por sua situação promette dirigir para cá

Digitized by Google

a massa do seu commercio, tendo mais curto trajecto. Concorre tambem que a curvatura com que fica a Estrada de Goyaz é ao mesmo tempo determinada pelos obstaculos que offerecem os rios, obstaculos que no plano proposto se reduzem ao menos possivel».

O seu projecto foi posto de lado; mais tarde se fez a Estrada denominada do Picadão, que ligava a então villa da Constituição a Cuyabá, tendo sido aberta ao transito em 1844. Esta Estrada, atravessando até chegar aos campos do Avanhandava muitos ribeirões, que carregavam suas pontes nas cheias, e percorrendo terrenos accidentados, cobertos de extensas mattas, pouco depois foi completamente abandonada.

O trafico para Cuyabá voltou a ser feito pelo *Caminho dos Rios*, até que foi aberta, atravessando os rios Corumbatehy, Passa-cinco e Feijão, uma estrada de Piracicaba a Araraquara e dahi um outro caminho, por entre campos, acompanhando a cumeada do espigão da linha divisoria das aguas do Tieté e Rio Grande. Foi este então, apezar de maior, o caminho preferido.

Consagrava-se assim o plano do Senador Vergueiro e quero crêr que os dos Pimenta Bueno, pae e filho em 1839 e 1872 foram inspirados naquelle traçado em 1825. O do filho foi reconhecido officialmente.

A actual estrada de ferro de Araraquara prosegue no seu rumo.

Outros projectos sobre estradas

Na Assembléa Provincial em 1835, apresentou um projecto, convertido em lei, a respeito de Barreiras, onde se pagava uma taxa a beneficio das respectivas estradas.

Tão acertado foi este projecto que o presidente José Cesario de Miranda Ribeiro, no relatorio apresentado á Assembléa Provincial, em 7 de janeiro de 1836, escreveu: «Tão justamente foi por vós encarada, srs., no seu verdadeiro ponto de vista, e tanto cuidado vos mereceu a necessidade de bôas estradas,

Digitized by Google

que pela previdente Lei de 24 março do anno passado creastes uma renda sufficiente para conservação e reparo dellas, e dest'arte os meios precisos para promover-se o Commercio, animar-se a cultura, e exercitar-se a nossa nascente industria: porquanto levadas ao gráu de perfeição, de que são susceptiveis algumas das existentes, e abertas outras, que se tem projectado, darão alento a animos amortecidos, e os capitaes que se vão consumindo quasi sem reproducção, entrarão em activo gyro, abrindo novas causas, novos canaes: de cultura, navegação e Commercio; farão nascer grandes estabelecimentos ruraes, e industriosos, melhorando os existentes, e por este modo concorrerão para o progresso e rapido augmento de todas estas fontes de riqueza publica.

O Governo, pois, não menos compenetrado desta necessidade, procurou haver informações circumstanciadas do estado de todas as Estradas geraes, e suas ramificações, bem como dos melhoramentos possiveis: e sob algumas já tem providenciado e a respeito de outras espera os precisos esclarecimentos. O que portanto se tem feito até hoje, e consta na Secretaria eu trago ao vosso conhecimento em abreviado quadro.

Estabelecemos as Barreiras determinadas pela dita Lei de 24 de março no Cubatão de Santos, e nas estradas para o Rio de Janeiro, na de S. José dos Pinhaes para Paranaguá, e Antonina, na de Coritiba para Morretes, na de S. Luiz para Ubatuba, na de Cunha para o mar, e na de Parahybuna para Caraguatatuba; em todas ellas se tem cobrado as taxas estabelecidas, e continua-se na sua arrecadação sem novidade».

Foi o auctor do projecto creando o gabinete topographico, destinado a manter uma escola, onde se ensinassem as regras praticas indispensaveis para levantar plantas, tirar nivelamentos, e construir estradas. Tornou-se a lei n. 10, de 24 de março de 1835.

Foi o auctor da representação enviada a S. M. Imperial sobre a construcção de uma nova estrada que «partindo da Côrte fosse até a cidade de Porto

Digitized by Google

Alegre, ramificada para Missões. Era tão evidente a sua utilidade que escusava demonstração: estreitaria as relações commerciaes e politicas entre as quatro provincias, R. Grande do Sul, Santa Catharina, São Paulo e Rio de Janeiro, e a Capital do Imperio, e não seria menos interessante considerada militarmente para facilitar o movimento e reunião de forças das mesmas Provincias, onde a necessidade o pedisse». O caminho que existia era torto, mau e intransitavel.

Era um grandioso projecto uma vez que não se conhecia ainda a estrada de ferro. Entendendo que a maior necessidade das Provincias eram as estradas, desejava que o Governo Geral désse a esse impulso patriotico uma direcção que o elevasse a vistas mais geraes e á qual as provincias se subordinariam.

Quiz o destino que o caminho de ferro ligasse primeiro a fronteira do sul á capital do Imperio e que só agora se cuidasse da substituição da estrada de rodagem antiga.

Em 1836 prestava informações ao Presidente da Provincia, sobre as necessidades das estradas e meios de remedial-as, aproveitando a occasião para indicar a feitura de uma estrada da Limeira em direitura a Jundiahy a rumo de agulha, até encontrar a estrada da Constituição ou a de Campinas. Esse rumo seria facilmente traçado, visto como do Morro Azul, junto á Limeira se avistavam os morros de Jundiahy.

O Presidente da Provincia, por portaria de 14 de janeiro, deu começo a esta nova estrada, encarregando Bento Manuel de Barros, de mandar abrir uma picada, fazendo observar em suas respectivas distancias as aguas e difficuldades que atravessar, e a qualidade do terreno por onde se dirigir, para de tudo dar circunstanciada conta ao governo».

Ainda neste anno de 1836 foi encarregado pelo Governo da Provincia, em attenção ao seu «notorio patriotismo», de engajar estrangeiros para a factura e reparos de estradas (1).

(1) Officio de 4-10-1836, Livros de Pessoas Particulares — Archivo.

Digitized by Google

Sem falar na indicação unanimemente aprovada no Conselho do Governo, em sessão de 8 de outubro de 1828, para que se puzessem as estradas do interior com capacidade de transitarem carros, dispondo sobre preço, maneiras de execução, etc., a Vergueiro se deve o primeiro projecto que appareceu na mesma Assembléa Legislativa (1837), regulando o methodo de se abrirem estradas, tanto publicas como particulares, maneira de conserval-as e executal-as. Este projecto não foi, porém, nessa occasião convertido em Lei.

Uma observação interessante, é que as estradas de ferro, só apparecendo muitos annos depois, acompanharam mais ou menos os traçados dessas estradas de rodagem que vamos apontando: ainda agora vemos a estrada Paulista dirigir o seu ramal para Piracicaba por Santa Barbara, antigo traçado da estrada de rodagem entre Campinas e Piracicaba.

Cumpre apontar ainda o projecto de estradas que apresentou na Assembléa Provincial no anno de 1846.

Havendo sido projectada uma nova estrada para Santos, de cuja execução foi, em 1837, encarregado o Major João Bloem de engajar trabalhadores no estrangeiro, Vergueiro que tanto collaborou nesse projecto e tão interessado se mostrava na politica de estradas, chegou, em 1839, a pedir ao Ministro Bernardo de Vasconcellos a demissão do presidente da provincia, como se vê da seguinte carta:

«Só a minha mania por estradas me obrigaria a escrever o seguinte:

O nosso Presidente de Lisbôa é, segundo a voz publica, inepto para tudo; os do partido que elle quer mesmo agradar, o abandonam como tal: só a timidez e talvez a bôa indole o guardem de asneiras grossas. Tudo isto pouco mal faria á administração da Provincia em geral, por que ella tem pouca necessidade de governo e um Administrador intelligente pode ter outros defeitos peiores; mas dóe-me ver as estradas tão mal paradas agora que a sua direcção pede maior intelligencia, e actividade. O Bloem trouxe para ellas 190

Digitized by Google

e tantos Allemães, alem dos que vieram para o Ipanema e diz elle que é muito bôa gente, o que eu creio: antes de partir para a Europa deixou o detalhe do que devia estar feito na chegada dos engajados para que estes tivessem onde se aquartelarem e podessem começar immediatamente os trabalhos. O presidente de então deu começo a estas disposições, mandando tirar madeira para o grande rancho: chegou o Lisbôa e até parou a tirada das madeiras, não se recolheram as já tiradas e nada mais se fez, apezar de ser bem advertido. Chegou a gente a quem se havia promettido quartel decente, e só achou a sombra do matto para se abrigar: Convinha procederem algumas explorações; não se fizeram. E' sem duvida para temer a continuação deste desleixo, e que uma empreza tão dispendiosa e importante para a Provincia aborte, ou fique manca por má direcção: é mesmo para receiar que os engajados se desgostem e confirmem o descredito em que está na Allemanha a colonisação brasileira pelas más informações dadas para lá pela gente do SCHEFER e que difficultou a commissão do Bloem. Nestas circumstancias parece-me demonstrada a necessidade de substituir o Lisbôa quanto antes por outro de melhores esperanças. Não me occorre pessoa de confiança, e que queira o logar, difficuldade esta em que o Governo ha de muitas vezes laborar, nem me compete indical-a; mas tão penetrado estou da necessidade que não duvido em fazer o grande sacrificio de offerecer os meus serviços por um anno deixando de ir ao Senado; com expressa condicção de ser puramente Administrador e completamente estranho a politica separavel da Administração. Se V. Ex. despachar outra pessoa de confiança terei muito que agradecer-lhe, e se em falta acceitar a minha offerta, só terei agradecer-lhe a confiança que lhe merecer, pois V. Ex. pode bem avaliar o nenhum beneficio que d'ahi me pode caber, tendo perda pecuniaria, augmento de trabalho, e nenhum interesse meu, ou de parente meu a promover. Repito a V. Ex. que a demora posto que de dias póde ser prejudicial, pois que a providencia já é um pouco tardia. V. Ex.

Digitized by Google

tomará esta minha franca exposição na consideração de que achar digna; e eu tenho cumprido a minha vocação.

São Paulo, 2 de novembro de 1838

Illmo. Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

De V. Ex.

Att.º Vdor. e Am.º Obgr.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro » (1).

Estrada Vergueiro

A conhecida *Estrada Vergueiro* tira o seu nome, não do Senador Vergueiro, mas do seu filho, Commendador José Vergueiro; entretanto, o filho não fez mais do que seguir os actos do Pae, — de quem já tinha sido o companheiro ou melhor o braço direito na ingente obra da colonisação.

Vergueiro pae, como vimos, foi no seu tempo o orientador e impulsionador das estradas de rodagem, serviços esses que não são hoje quasi conhecidos por sepultados ou esquecidos nos archivos. Ficaram para ser rememorados agora, que se tem como pontos basicos de um programma administrativo a abertura, o melhoramento, e a conservação das estradas de rodagem. Constituem esses serviços, portanto, mais um padrão de gloria para o seu nome.

O que se chamou estrada Vergueiro? Não é sómente, como se tem dito a estrada de S. Paulo ao Ponto Alto; os documentos que colligi, autorisam-me a dizer que o que se chamou por esse nome foi a estrada de S. Paulo a Santos.

Porque a estrada de S. Paulo a Santos se denominou Vergueiro? Teve esta denominação porque com os trabalhos realisados pelo Commendador José Vergueiro, ella se transformou de estrada commum, em estrada de rodagem, no sentido technico da palavra.

(1) No Instituto Historico do Rio de Janeiro.

Digitized by Google

Neste sentido foi a primeira estrada de rodagem da antiga provincia de S. Paulo e a segunda do Brasil.

A primeira, como se sabe, foi a estrada União Industria, ligando Petropolis, no estado do Rio de Janeiro, a Barbacena, no estado de Minas Geraes, construida pelo espirito progressista de Mariano Procopio e inaugurada em 23 de junho de 1861.

Os trabalhos do Commendador José Vergueiro marcaram época na historia da viação de S. Paulo; foram realisados em tres etapas.

José Vergueiro, primeiro, reparou a antiga estrada da Serra e restaurou a estrada da Maioridade, restabelecendo o transito entre S. Paulo e Santos, julgado quasi impraticavel, não só pelas difficuldades a vencer como pelos excessivos dispendios a fazer.

Depois, em virtude do successo com que realisou os trabalhos anteriores, não só pela brevidade, como pela perfeição da obra, foi encarregado de fazer uma *estrada de rodagem*. Neste serviço, mudou desde o Ponto Alto até S. Paulo quasi que todo o traçado da estrada antiga, na qual tocou apenas em tres pontos; na serra da MAIORIDADE desobstruida por elle, diminuiu as rampas, levantando grandes muros de pedra, deu-lhe maior largura, fez-lhe ao lado valletas para escoamento das aguas, apedregulhou-a e calçou-a em certos pontos; no atterrado do Cubatão, feito na presidencia de Lucas Antonio Monteiro de Barros, fez um atalho justamente onde está hoje o monumento quinhentista, macadamisou o referido atterrado, reconstruiu casas do Governo, construiu de novo as pontes do Casqueiro e do Cubatão.

Finalmente na terceira etapa, realisou os trabalhos de conclusão, já na presidencia do Barão Homem de Mello, que consistiram na finalisação dos que estavam iniciados em differentes logares e no aperfeiçoamento dos que já se achavam realisados.

O primeiro serviço de J. Vergueiro consistiu em concertar a estrada Lorena e desobstruir a serra da Maioridade.

As chuvas de 1861 tinham produzido uma verdadeira calamidade e a ella se refere de um modo

Digitized by Google

impressionante, descrevendo os estragos produzidos na estrada, o presidente da provincia, dr. João Jacyntho de Mendonça, no seu relatorio apresentado á Assembléa Provincial em 19 de março de 1862.

Julgando-se o concerto senão impossivel, pelo menos excessivamente dispendioso, por tal forma que alguns pensavam ser preferivel fazer uma outra estrada, o governo da provincia foi contemporisando nas medidas a tomar; emquanto isso o tempo passava e o commercio ficava inteiramente paralisado entre o principal porto da provincia e o seu interior.

Sendo enormes os prejuizos, os commerciantes insistiam numa providencia qualquer.

Foi então que cinco commerciantes de Santos, os srs. Vergueiro & Cia., Souza Queiroz & Vergueiro, Manoel Ferreira Netto & Cia., Antonio Ferreira da Silva, José Antonio Vieira Barboza e Forjaz & Sá, propuzeram em 26 de fevereiro de 1862 ao governo reparar a antiga estrada da serra (Lorena) e desobstruir a serra da Maioridade, mediante as seguintes condições: fariam os concertos a expensas suas; reservavam o direito de apresentar a conta das despezas á Assembléa Provincial; caso a Assembléa não os quizesse indemnizar dos gastos, nada poderiam exigir dos cofres publicos e nenhum juro ou premio teria o dinheiro despendido.

Esta patriotica proposta não podia deixar, como não deixou, de ser acceita pelo governo e a 28 de fevereiro o presidente, dr. João Jacyntho de Mendonça, autorisava a execução da obra.

José Vergueiro, socio de Vergueiro & Cia., tomou a si o encargo de dirigil-a, iniciando-a a 17 de março.

Dentro de poucos mezes estava executado o projecto dos commerciantes de Santos com grande admiração de todos. Orçadas pelos technicos em mais de 300:000$000, foram gastos apenas 61:831$735.

O presidente Pires da Motta, tomando em consideração os trabalhos importantissimos executados por José Vergueiro na serra do Cubatão, resolveu entregar-lhe a administração e direcção da estrada que

Digitized by Google

vai desta capital ao porto de Santos. Aliás já era este o pensamento do seu antecessor.

Apezar da excusa de José Vergueiro, o presidente insiste e passa-lhe a portaria de nomeação em 31 de outubro de 1862.

A 1.º de novembro do mesmo anno tomava J. Vergueiro a direcção e administração daquella estrada, á qual seu Pae já tinha prestado bons serviços em 1828 e 1837.

Fazendo-se notavel a acção do seu progenitor em promover o desenvolvimento das vias de communicação da provincia, com trabalhos de longos annos, o presidente Raphael Tobias de Aguiar, quando iniciou a estrada da Maioridade, não dispensou as suas luzes, pedindo-lhe o seu parecer sobre a construcção dessa estrada, em officio de 4 de junho de 1841.

Iniciados os trabalhos em novembro de 1862 para a nova estrada de Santos, em que o governo gastou cerca 990:701$818 (1), só terminou em julho de 1864.

A inauguração, porém, se fez em 5 de dezembro de 1863, com a presença do presidente da provincia e numerosos convidados.

Gastou-se na viagem de S. Paulo a Santos, descontadas as paradas, apenas 5 horas 57 minutos, e a estrada ainda não estava completamente prompta; faltavam obras complementares.

Assumindo o governo da provincia, o Barão Homem de Mello em 13 de abril de 1864 mandou por economia parar com os trabalhos da estrada. Abandonal-a, quando já estava quasi prompta, seria um mal irreparavel.

Então os benemeritos cidadãos Senador Souza Queiroz, Commendador Vicente de Souza Queiroz, dr. Bernardo Gavião e Barão de Itapetininga, offereceram ao governo o dinheiro preciso por um anno, sem juro, para se ultimal-a, o que foi acceito.

Encarregado de novo J. Vergueiro da direcção da estrada, entregava-a em 21 de julho de 1864 ao

(1) Relatorio do Inspector do Thezouro.

Digitized by Google

governo, não sem enumerar uma serie de providencias que permittiam a estrada manter-se em perfeito estado de conservação.

Ao termo da sua commissão tinha conseguido uma remodelação completa na estrada; tinha observado todas as condições technicas reclamadas pela topographia e natureza do terreno. No trecho de S. Paulo ao Alto da Serra, a percentagem maxima das rampas foi de 2 1/2 % e na serra a declividade media foi de 8 %. Se neste trecho as curvas foram mais apertadas, no primeiro, em razão de raios muito maiores, todas ellas ficaram muito suaves, permittindo a a velocidade dos vehiculos.

Estabeleceu-se para esta nova estrada a base seguinte: 25 palmos de largura, de Mac-Adam, ou pedregulho, e 5 palmos de banqueta de cada lado, que faz um total de 35 palmos de largura. Só a serra ficou com um termo medio de 22, mas tambem houve logares de 40, 50 e mais (1).

Para obter uma inclinação media de 2 1/2 % teve o sr. Vergueiro de romper muitas collinas, assim como tambem de encher muitos valles. Por isso foram feitos 25 córtes, entre maiores e menores, cujas perpendiculares se elevam de 4 a 94 pés. Nestes logares a estrada teve de largura 20 pés. Os aterros são em numero de 64, desde o alto da serra á capital, tendo cada um de 26 a 27 pés de largura, e um comprimento de 5 a 60 braças; entre elles ha dezoito em 80 braças para mais, regulando suas alturas de 7 a 96 pés. Contam-se 51 pontes, além de 3 antigas (2).

O ponto inicial, a principio no Largo da Polvora, hoje Liberdade, ficou depois sendo Villa Marianna, porque com a construcção de casas entre estes dois pontos, em virtude do desenvolvimento da cidade, a estrada tomou o nome de rua Vergueiro, nome por conseguinte tradiccional, sem determinação official. D'ahi, buscando a serra do Cubatão, passou pelo povoado denominado Meninos, villa de São Bernardo,

(1) Relatorio e carta de J. Vergueiro, de 23-1-1863 e 21-7-1864.
(2) Dr. Antonio Pereira Pinto, Jornal do Commercio, de 14-12-63.

Digitized by Google

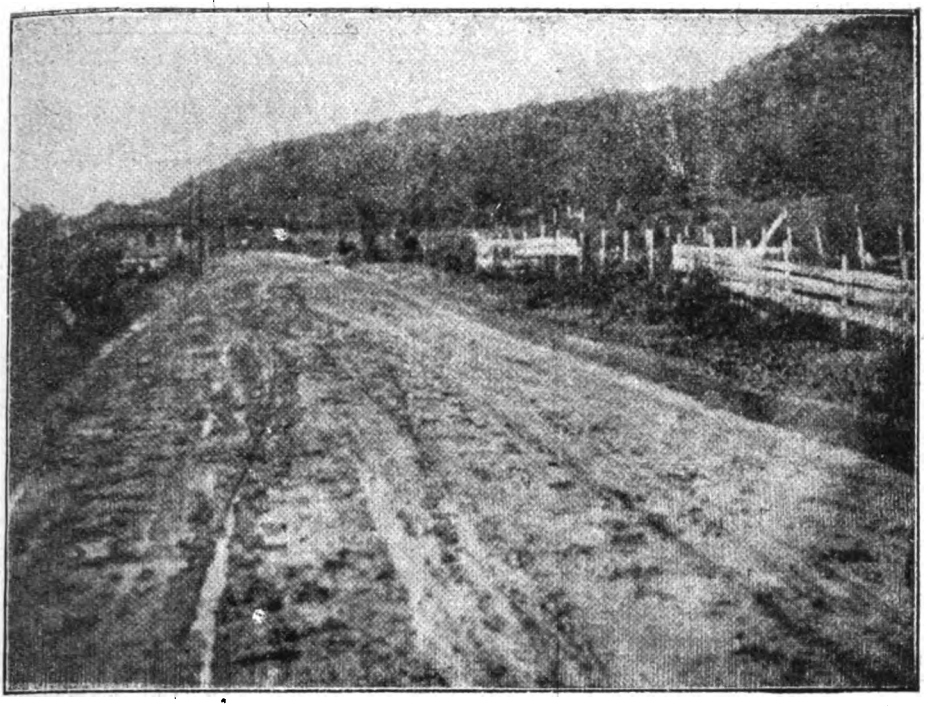

A Estrada Vergueiro quando abandonada nos ultimos tempos (Estampa 24)

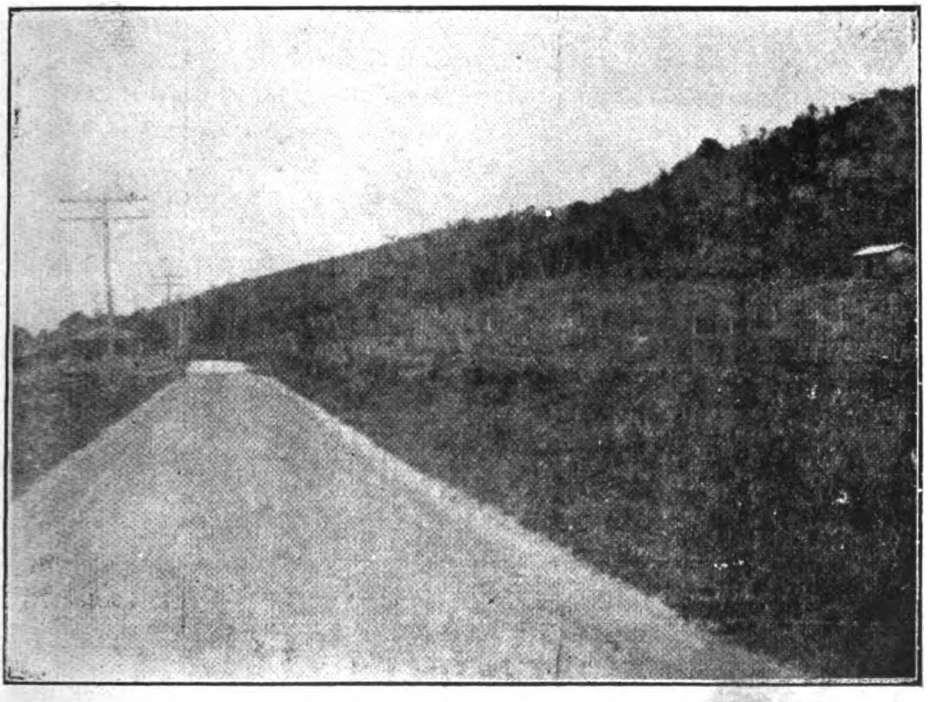

A Estrada Vergueiro depois de restaurada ultimamente (Estampa 25)

Digitized by Google

Digitized by Google

Varginha, Zanzalá, Alto da Serra, Cubatão, para chegar emfim á cidade de Braz Cubas. A extensão desta estrada de rodagem é de 60 kilometros, menos 19 do que a estrada de ferro.

Não foram poucas as censuras feitas á sua factura, quando estavam sendo terminados os trabalhos da estrada de ferro Ingleza. Taes censuras que, segundo consta, occasionaram mudanças de administração, careciam, porém, de fundamento; pois, iniciado o trafego ferroviario, a importante via de communicação não deixou de ser factor poderoso da riqueza publica do Estado.

O zelo, a dedicação e o patriotismo com que José Vergueiro executou esta obra foram reconhecidos não só pelo governo da provincia, como tambem pelo governo geral.

No seu relatorio, apresentado á Assembléa Legislativa provincial, em 2 de fevereiro de 1863, dizia o Presidente da Provincia: «E' para mim um dever de honra e de justiça recommendar á gratidão da Provincia um cidadão tão benemerito e distincto como é o sr. Vergueiro, que, movido só do amor do bem publico, deixa por muitos mezes os gozos da opulencia e vem gratuitamente partilhar as duras privações do pobre jornaleiro, para que São Paulo tenha uma bôa Estrada, o lavrador possa exportar seus productos com menos prejuizos e comprar mais baratos os generos de fóra...» A Assembléa Provincial votou-lhe uma moção de agradecimento.

S. Magestade, o Imperador D. Pedro II, como recompensa a tão assignalados serviços, conferiu-lhe o titulo de Commendador da Ordem de Christo.

Cessando, infelizmente, com o correr do tempo, a sua conservação, esta estrada, — patrimonio da energia paulista — tendo um transito difficil, chegou a ficar quasi, nos ultimos annos, abandonada. (ESTAMPA N. 24)

Por esta photographia da Estrada Vergueiro no periodo de decadencia, nos ultimos annos, a que me referi, tirada evidentemente na época das chuvas, como se vê claramente, pode-se avaliar o que ella foi

Digitized by Google

quando posta em trafego e quanto de esforço representava para a época.

Esta estrada, ainda não faz muito tempo, foi toda reformada. Cabe esta gloria ao operoso dr. Arthur Rudge Ramos, cujo nome será abençoado pelas gerações paulistas.

O seu tempo exigiu um ideal mais aperfeiçoado: uma estrada para automoveis. Conseguiu-a e a capricho, como vemos, accrescentando á estrada Vergueiro o bello e delicioso « Caminho do Mar ». (Estampa n. 25).

Visita imperial

Quando o Imperador D. Pedro II visitou S. Paulo pela primeira vez, o Senador Vergueiro, deputado Raphael Tobias e outros habitantes da Capital foram esperal-o no Ponto Alto, onde a comitiva imperial, depois de haver partido de Santos, (25-2-1846), pernoitára na casa que se vê na estampa n. 26.

Acompanhou o Imperador na sua visita ao interior da provincia, e, na cidade de Itú, se encontrava á noite de 25 de março na Imperial residencia, quando o Imperador escreveu estes versos:

O sincero acolhimento
Do fiel povo ituano
Gravado fica no peito
De seu grato soberano.

Teve occasião então de mostrar o seu estro poetico, do qual tenho conhecimento por informações da familia. Infelizmente todas as suas producções, como cultor de Apollo, se perderam na voragem dos tempos, privando-nos assim de julgar mais esta modalidade de sua fecunda intelligencia. Entretanto, lobriguei encontrar os versos que fez a respeito da celebre quadrinha improvisada, com que D. Pedro nessa visita mimoseou o povo da cidade de Itú.

Na bella obra *Prometheu accorrentado*, o grande litterato, Barão de Paranapiacaba, lamenta o ter

Digitized by Google

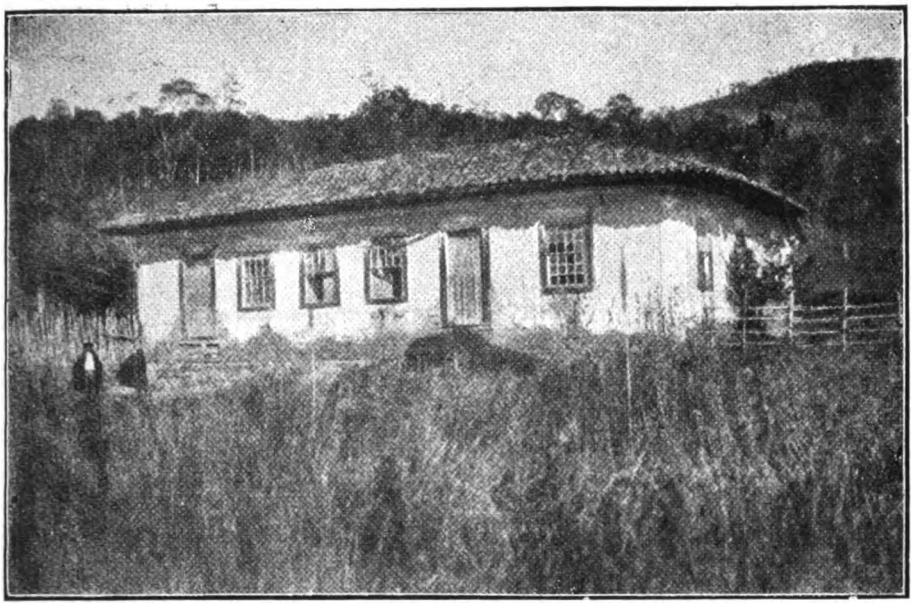

Casa do Ponto Alto, Caminho de Santos (Estampa 26)

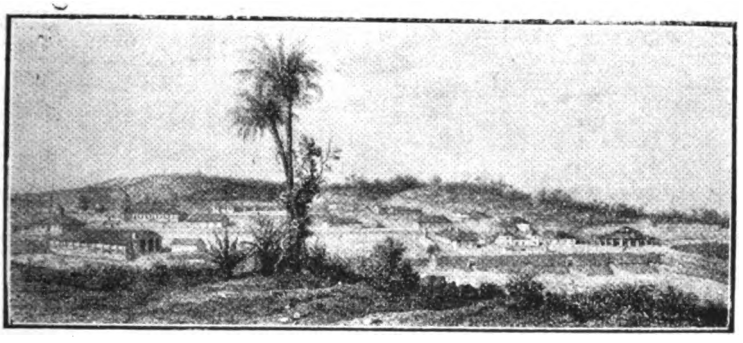

Fabrica de Ferro de Ipanema em 1821 (Estampa 28)

Digitized by Google

Digitized by Google

conservado de memoria apenas o começo da primeira colxêa.

Entretanto, o Jornal do Commercio, na época, publicou as duas colxêas.

O antigo regente do Imperador só as deu a conhecer quando, de volta de Itú, chegou a Campinas e onde tambem se separou da comitiva imperial, recolhendo-se á sua Fazenda, no termo de Limeira.

Mote

O sincero acolhimento
Do fiel povo ituano
Gravado fica no peito
Do seu grato soberano

Glosa:

Do dever o cumprimento
Que se estende a muito mais
Vós, senhor, por bom chamaes
O sincero acolhimento.

E' sublime o pensamento
Na bocca d'um soberano!
Nelle vos mostraes humano,
E do solio não desceis,
N'elle os corações prendeis
Do fiel povo ituano.

Vosso paternal conceito
Com que tanto nos honraes,
Para não esquecer mais
Gravado fica no peito.

Da gratidão o direito
Obriga o povo ituano
Que, de agradar-vos, ufano
Vosso favor cantará,
E nunca se esquecerá,
Do seu grato soberano.

Digitized by Google

Pondera ainda o escriptor e poeta inspirado: o grave estadista e parlamentar, que só por especial gentileza poetou nessa especie de outeiro, presidido por um rei, nunca fez cabedal de seus versos.

Na verdade, aquella quadrinha foi glosada por diversos poetas e algumas glosas foram publicadas: assim a do Juiz Municipal, Martim Francisco Sobrinho no seu livro de poesias «Lagrimas e sorrisos», impresso no anno saguinte; a do padre Francisco de Paula Camargo, o Rimador, como era chamado, alguns annos depois de sua morte, no Paiz, de 6 de novembro, jornal editado nesta capital.

O juiz, como o senador, glosou o mote em duas colxêas e o padre em quatro decimas.

A titulo de curiosidade reproduzimos as glosas do juiz e do padre:

I

E' apenas cumprimento
Do dever o mais sagrado
Deste povo devotado
O sincero acolhimento

Não pode ser fingimento
Possivel em peito humano
Festejar um soberano
Que as nossas almas contenta
Que as idéas representa
Do fiel povo ituano.

Senhor que immenso conceito
Gozas da idade na flor,
O que nos votaste amor
Gravado fica no peito.
Praza aos cêos que satisfeito
Fiques do povo ituano,
E creias que um ente humano
Não tenta mais que tentou
Quando a vinda festejou
Do seu grato soberano.

Digitized by Google

II

Glosa:

Que maior gosto e prazer
Agora experimentamos,
Quando aquelle a quem amamos
Bem aqui se deixa ver!
Não posso até me conter
Neste aprazivel momento
Em que meu contentamento
Nem mesmo posso expressar,
Quando veio a ter logar
O sincero acolhimento...

Commovido e abalado
Sinto agora o coração;
Digo mesmo com razão,
Fico mais arrebatado,
Vendo já realisado
Ser certo e não ser engano,
E' intento quasi insano,
Escripto tenho no rosto
O prazer o grande gosto
Do fiel povo ituano!

Amor, zelo e lealdade
São maneiras mui mimosas,
São as prendas preciosas
Que ornam Sua Magestade,
Mas esse sol de bondade
Com amor o mais estreito,
Eu encontro com effeito
No nosso amado Monarca,
Que com indelevel marca
Gravado fica no peito...

Agora temos a gloria,
A qual a fama apregôa,
Nosso Monarca em pessôa,
Ficará para memoria!

Digitized by Google

Ja de Itú, lá quando a historia
Se gravar for do Arcano,
Ha de clamar mais ufano
Dos prazeres que gosou,
Quando o vulto divisou
Do seu grato soberano!

Para que a todo o tempo se pudesse authenticar como sendo a celebre quadra do proprio punho do Imperador, lavrou-se um auto, escripto pelo dr. Gabriel José Rodrigues dos Santos, e que pelas suas assignaturas constitue um documento de valor.

Reproduzimos o original com a assignatura das pessôas que o certificaram como sendo escripto e composto por S. Magestade o Imperador; entre ellas está a do senador. (Estampa n. 27).

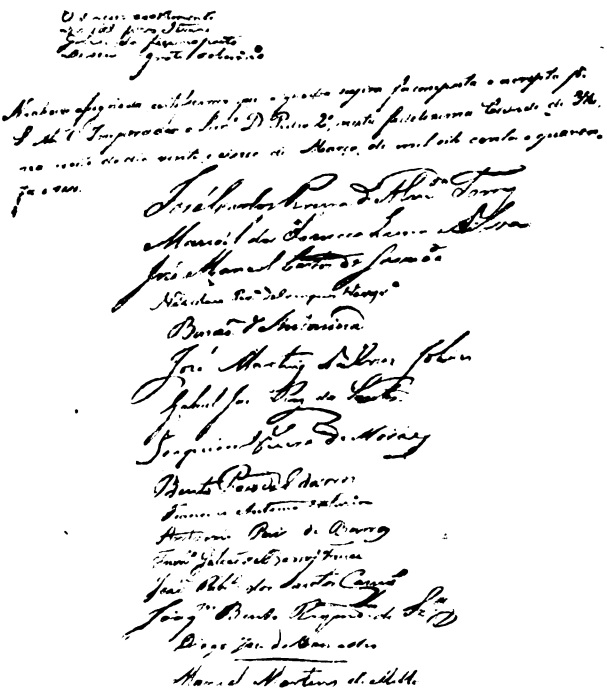

Versos de D. Pedro, em Itú

Digitized by Google

Fabrica de ferro do Ipanema

Não ha quem não conheça a fabrica de ferro do Ipanema, pertencente ao Governo, a cuja falta de unidade administrativa se deve o nunca ter chegado a dar os surprehendentes resultados que della se esperavam.

No Senador Vergueiro tem ella o seu elegante e proficiente historiador, em uma bella monographia onde se encontram conhecimentos pouco communs. São rarissimos os exemplares dessa monographia.

Della disse Varnhagen *Historia da Independencia* pg. 101: « Passando a Lisbôa, emquanto no parlamento zelava pelos seus constituintes, Vergueiro fazia imprimir (1822) uma conscienciosa memoria historica acerca da fabrica e minas de ferro de Ipanema, que antes compuzera, e passa á posteridade como uma das melhores monographias que possue o Brasil ».

Dava assim em plena juventude prova de que já o preoccupavam as coisas uteis e os interesses brasileiros, — e essa preoccupação foi sempre o escopo de seus actos publicos, que sob varios aspectos podem servir de exemplo e advertencia salutar aos patriotas (1).

Essa *Memoria* foi reimpressa e addicionada com illustrações e documentos importantes, pelo sr. Frederico Augusto Pereira de Moraes, genro de Francisco Adolpho Varnhagen.

Só agora começa-se a cuidar seriamente do problema da mineração do ferro no Brasil; no emtanto Vergueiro, a 100 annos antes, justificava o seu trabalho, dizendo: Se a minha penna embotada com o pó da terra, que cultivo, não póde lançar traços elegantes, e expressivos, tem ao menos bastante firmeza para não se apartar da verdade; o amor da qual, e o desejo de accrescentar a attenção publica sobre a industria, manancial mais certo da nossa riqueza, do que o ouro fugitivo, foram exclusivamente as causas, que me determinaram a accrescentar a immensa lista

(1) Ephemerides Mineiras, dia 17 de setembro de 1859.

Digitized by Google

dos escriptores, onde quizera supprimir meu nome, se a responsabilidade dos factos, que narro, não me obrigara a publical-o com elles.

Tratando desse estabelecimento «tão essencial á independencia do Brasil, como ao desenvolvimento da sua verdadeira felicidade» aponta erros administrativos e nos deixa ver como, com esse vezo de buscarmos tudo no extrangeiro, sem maiores cautelas, seremos fatalmente ludibriados e humilhados com o descredito do que é nacional. Si naquelle tempo ainda se podia tolerar semelhante praxe pelo nosso grande atrazo, hoje é um crime de lesa-patriotismo.

Estuda a montanha de *Araçoiaba,* descrevendo minuciosamente a sua constituição e a sua fertilidade; refere-se á Lagôa Dourada, «de que os vizinhos contam fabulosas visões, como indicio de muito ouro» e descreve o *Valle das Furnas,* onde foram estabelecidas as fabricas de Sardinha em 1590 e de Domingos Ferreira em 1770, extincta a primeira em 1629 e a segunda em 1777, mais ou menos.

O logar da fabrica nova foi escolhido em 1800 por Candido Xavier de Almeida e pelo chimico João Manço; esta escolha foi confirmada em 1803 por Martim Francisco, Inspector das Minas, e em 1810 por Frederico L. Guilherme Varnhagen. Este, chamado especialmente de Portugal, onde se achava, deu o plano da nova fabrica, cuja factura orçou em 32:000$000. O Conde de Linhares, ministro de D. João, então no Brasil, achando-o por demais acanhado, resolveu formar uma companhia com um capital de 128 acções de 800$000 cada uma e entregar a direcção da fabrica a uma *Colonia Sueca,* que chegou ao Brasil em dezembro de 1810 e no Ipanema no dia 17 de janeiro de 1811, justamente com os membros da *Junta Administrativa,* a quem competia a fiscalisação do estabelecimento.

Mostra como esta *colonia,* dirigida por Hedberg, foi um mal; aponta, afóra a inhabilidade dos mineiros, os erros grosseiros e os abusos sem conta do administrador; descreve, como viu, o estado das obras por occasião da chegada do Tenente general Carlos

Digitized by Google

Antonio Napion, para ali enviado pelo Governo em 1812, afim de proceder um rigoroso exame nas installações da fabrica. No conceito da interessante monographia, Napion manchou vergonhosamente sua reputação, sem ignorar inteiramente o mal que fazia.

Em 10 de novembro de 1812 a *Junta* dava nome ao estabelecimento: *Real Fabrica de S. João de Ipanema,* e mandava edificar uma *capella.*

Em 18 de agosto de 1813 e em janeiro de 1814, por ordem do Marquez de Alegrete e do Governo interino da capitania, Varnhagen dava informações circumnstanciadas do seu fraco progresso depois da visita de Napion.

Hedberg chegou a construir incompletamente os quatro fornos do seu plano, e o seu producto não chegou a corresponder nem ao infimo prognostico de Varnhagen; resultado: os fundos da Fabrica tinham sido consumidos e o que produzia não cobria a despesa.

A colonia sueca foi despedida pela carta regia de 27 de setembro de 1814. Hedberg para construir incompletamente quatro forninhos, e dois refinos com seus pertences despendeu a quantia de 103:758$292. Com ser ruinosa, nem por isso deixou a sua administração de ser paga generosamente. Vergueiro não deixou passar semelhante facto sem um commentario, que ainda hoje tem inteira applicação: «Estes rasgos de excessiva liberalidade para quem mais destez, do que fez, produzindo absoluta impossibilidade de premiar em proporção aos serviços, que Varnhagem passou a fazer, attestam aos extrangeiros a confiança, que devem ter no nosso Governo, do qual podem sempre esperar algum excedente de suas estipulações».

Coube ao Conde da Palma a gloria de mandar executar o constante projecto de El-Rei e a Varnhagen a de executal-o. Este ultimo tomou conta da Fabrica em 21 de fevereiro de 1815, «devendo concluir a Fabrica de Hedberg e fazel-a trabalhar; construir dois fornos altos com os seus competentes refinos e mais pertences, obras em que elle, orçando em 24:000$000, gastou pouco mais desta quantia.

Digitized by Google

Em pouco tempo, Varnhagen conseguiu muito, foi notavel o progresso da obra, fazendo gastos moderados, sem comparação com os anteriores. Em 21 de outubro de 1815 o Conde da Palma lançava a primeira pedra nos alicerces do forno alto da direita, ficando concluidas as obras da fabrica em 1817.

O producto que era máu, foi melhorado com a chegada de habeis operarios allemães.

Remata Vergueiro a parte historica com uma noticia a respeito dos edificios, das machinas e do grande açude da Fabrica. (Estampas ns. 28 e 29).

Nas reflexões finaes, Vergueiro commenta a grande vantagem que traria para o Brasil o desenvolvimento das industrias; entre todas colloca em primeiro lugar a manufacturação do ferro. Já manifestára bem S. M. o interesse que lhe merecia esta industria mandando levantar a fabrica de ferro do Ipanema. Restava ir adeante. A seu vêr, os primeiros passos, dispendiosos, arriscados e pouco promissores de lucro, deviam ser emprehendidos á custa do Estado, para o qual difficilmente póde haver prejuizo, porquanto, ainda que haja desiquilibrio no balanço mercantil de uma empreza, este desiquilibrio não affecta a riqueza nacional que só augmenta com o aperfeiçoamento e propagação de uma nova industria; cita o exemplo da colonia sueca; apezar de mallograda, redundou em beneficio para o paiz; realisou a fabricação do ferro e o que ainda mais é, o modelo para outras fabricas ahi estava para ser aproveitado e aperfeiçoado.

Em seguida, com seu espirito clarividente, com suas idéas progressistas, indica um caminho seguro a trilhar: «Eleva-se a fundição de ferro crú, e a refinação do maleado á possivel perfeição: estabeleçam-se fabricas de manufacturação em todos os ramos, que for possivel: e para perpetuar, aperfeiçoar, e propagar estas novas artes estabeleçam-se escolas de ensino theorico e pratico. Aqui póde ser um dos mais importantes collegios para os orphãos pobres e filhos vagos, ou de paes indolentes; que aprendendo as primeiras

Digitized by Google

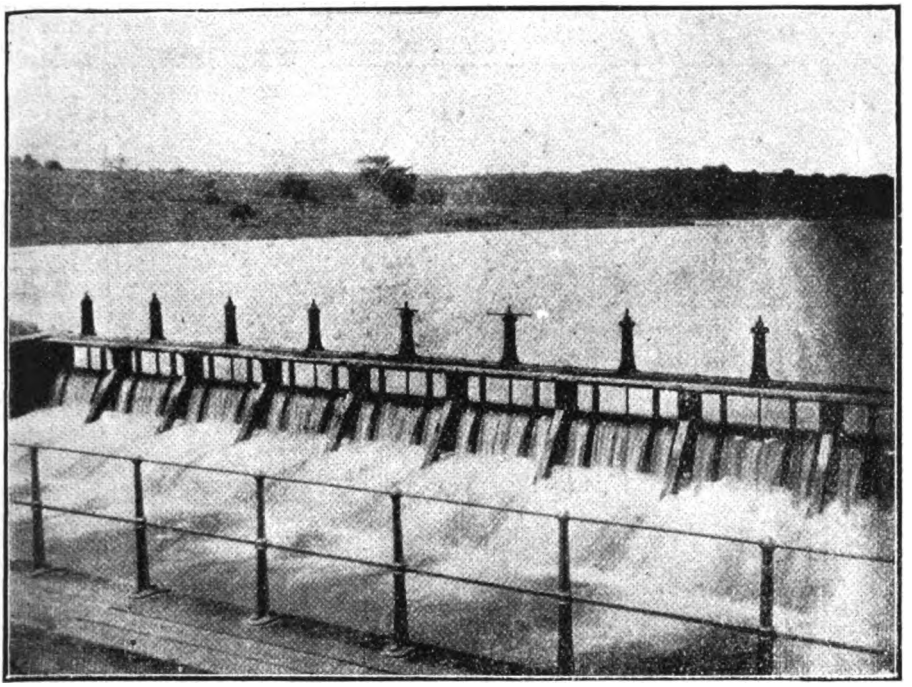

Repreza — Fabrica de Ferro de Ipanema (Estampa 29)

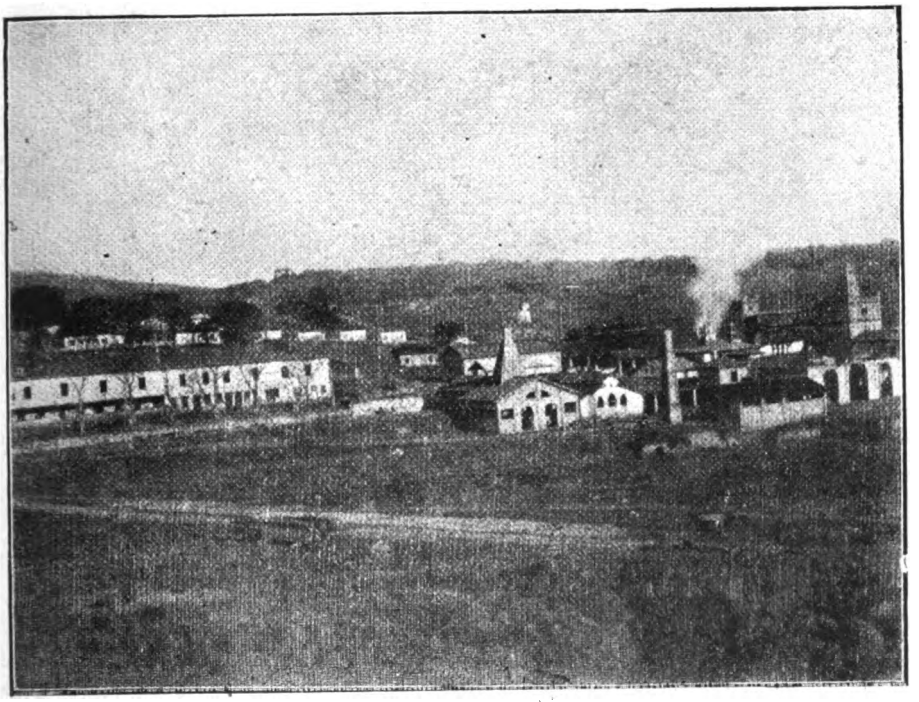

Fabrica de Ferro de Ipanema ha uns 30 annos atraz (Estampa 30)

Digitized by Google

Digitized by Google

letras, os principios da Religião, da Moral, e um officio, se formarão cidadãos uteis».

Aponta o facto de já se terem estabelecido no paiz quatro companhias de fundidores estrangeiros, todas ellas fracassadas, sem conseguirem naturalisar este importante ramo de riqueza por falta de produzirem bons discipulos.

Por estas palavras vemos que já naquella época preconisava o estabelecimento de escolas profissionaes, de cujos planos de estudos só agora, 100 annos depois, se começa a cogitar.

Organisados convenientemente os trabalhos, seria necessario dar consumo ao seu producto, para o que opina: reduzir o preço do ferro e melhorar o transporte. Os meios para melhorar o transporte, são a seu ver abrir boas estradas quando não possam ser canaes e que todas as estradas tenham capacidade para carros.

Limites estaduaes

Agora que estamos a liquidar as questões de fronteiras estaduaes, não devemos esquecer o nome de Vergueiro.

Os limites com o Paraná acabam de ser fixados por decisão arbitral. Embora prejudicial a S. Paulo, acatamol-a com respeito.

Defendendo os direitos de S. Paulo, os peritos nessa questão muito se valeram do testemunho do Barão de Antonina, cuja vida tem tantos pontos de contacto com a que estudamos.

Uma e outra, no Paraná e em S. Paulo, se distinguiram no trabalho de factura de estradas, de exploração do sertão e de civilisação de nossas terras.

Irmanados por um ideal tão patriotico, acabaram unidos pelos laços de familia.

Na questão com Minas, foi o Senador Vergueiro o primeiro representante paulista que procurou dirimir a contenda com aquella antiga capitania, por meio de uma lei votada na primeira assembléa legislativa nacional, no anno de 1827. Para isso apresentou

Digitized by Google

um projecto em que marcava a linha fronteiriça pelo valle do Sapucahy, si bem que a pretenção extrema de S. Paulo, era a «unica caracterizada juridicamente, estabelecida por ordem regia».

Objecto de discussão, houve um deputado que, para matar esse projecto, perguntou se razões geraes o justificavam e neste caso então devia-se fazer a demarcação das provincias de S. Paulo e Minas com todas aquellas com quem dividem.

Deixar a demarcação para quando se fizesse a divisão geral de todas as provincias era e foi um erro. Muito bem accentuou Cunha Mattos: seria isso obra para daqui a um seculo.

Quando mal as capitanias se tinham tornado provincias, a questão naquella época se nos offerecia muito mais facil, sem essas novas dezenas do annos com que se complicaram e aggravaram as razões de facto.

O projecto foi suffocado; vai isso para quasi um seculo. Oxalá os votos e desejos do ex-ministro da Justiça dr. Alfredo Pinto se realisem em 1922.

Em S. Paulo: effeito da revolução portugueza de 1820

Não vem de molde tratar das causas da revolução que, rebentando na cidade do Porto em 24 de agosto de 1820, se alastrára triumphante até Lisbôa.

Quer se entenda ter sido devida ao influxo da revolução franceza, sopitado durante annos no reino de Portugal pelo jugo ferreo do poder absoluto, quer se veja uma reacção contra o possivel rebaixamento do velho reino á condição de colonia do Brasil; é certo que aquella revolução, criando uma nova ordem de cousas, teve um caracter eminentemente liberal. Desejavam os seus auctores a convocação das Côrtes, que, ha mais de um seculo, não eram reunidas, e um governo constitucional sob a dynastia de Bragança. O pronunciamento da praça de São Ovêde, abalou todo o Brasil.

Digitized by Google

A este movimento adheriram immediata e expontaneamente (1) as capitanias do Brasil, que desde então se chamaram provincias, significando logo a sua aversão ao regimen anterior.

No Rio de Janeiro foi D. João VI compellido pelo povo e pela tropa a approvar e jurar desde logo, em 24 de fevereiro de 1821, a constituição que estava sendo elaborada em Lisboa e a applical-a ao reino do Brasil e ás Colonias. D'ahi os decretos de 7 de março, mandando prestar esse juramento em todo o Brasil e dando instrucções para a eleição de deputados ás Cortes.

O exemplo do Rio foi logo seguido em outras partes do paiz. Na provincia de S. Paulo a annunciação do novo systema — regimen constitucional — se fez pelo Bando (2) de 12 de março de 1821, em que foi publicado o decreto de 24 de fevereiro, tendo o Capitão General, João Carlos A. de Oeynhausen, ordenado em 16 de abril que se executasse o processo eleitoral para a eleição dos deputados da provincia ás Côrtes, nos termos de um dos decretos de 7 de março (ESTAMPA N. 3).

Tanto bastou para que os eleitores parochiaes da comarca de Itú, reunidos nesta villa, afim de escolherem entre si os que, com os das outras comarcas, deviam formar a Junta da Provincia para a eleição dos deputados ás Côrtes, intimassem em 17 de maio o ouvidor para, presidindo nos termos da determinação regia a sua reunião, deferir ao collegio eleitoral o juramento da futura constituição portugueza, embora não constasse alli ainda que tivesse tido execução, em parte alguma, o decreto que ordenou o juramento.

---

(1) Tratando do projecto da Proclamação da Assembléa Constituinte aos brasileiros, disse Vergueiro na sessão de 22 de agosto de 1823: „Quanto á emenda proposta sobre a suppressão da parte historica, eu convenho nella, até porque vejo logo no segundo paragrapho um facto que não é verdadeiro, e vem a ser que o *Brasil adheriu á Constituição de Portugal por emissarios mandados de lá, e por aqui espalhados;* este facto não é verdadeiro, nem ha documentos que o provem; o Brasil não adheriu a Portugal por causa desses aventureiros; *adheriu porque amava a sua liberdade; e não foi por solicitações de Portugal*".

(2) Liv. Secretario do Governo, Registo de Bandos.

Digitized by Google

O ouvidor Medeiros Gomes, nomeado por Carta Regia de 6 de novembro de 1818, hesitando a principio em attendel-os, acquiesceu afinal, quando se lhe affirmou que, com ou sem a sua annuencia, se cumpriria indefectivelmente o que entre elles fosse deliberado. Foi então que por proposta de Nicolau Vergueiro, Paula Souza e Alvares Machado, respectivamente eleitores de Piracicaba, Itú e Porto Feliz, o ouvidor deferiu aos eleitores o juramento á futura constituição portugueza; foi ainda proposta delles que se expedissem ordens a todas as camaras da comarca para o mesmo fim e se fizesse sentir ao governador Oeynhausen a necessidade de se cumprir em toda a provincia aquelle decreto (1).

Que o juramento da constituição se fez, temos a prova na communicação do ouvidor, em 20 de maio de 1821, ao governador de S. Paulo (2) abaixo transcripta e na resposta deste, em 23 de maio, da qual destaco este trecho: « estimo muito que em todo acto da eleição dos eleitores dessa comarca se guardasse a bôa ordem e harmonia, que V. Mercê me participa, o que tudo porei na presença de S. Alteza Real, o serenissimo Imperial Principe Regente, *como já puz a antecipação com que nesta comarca se prestou o juramento da constituição antes que se expedissem por S. M. as ordens mencionadas no seu decreto de 7 de março* » (3).

---

(1) *Carta de Vergueiro ao dr. Paulo Valle* — Almanack de Campinas, pg. 76-1877 ; *Discurso de Vergueiro,* Diario das Côrtes, sessão 1 de julho de 1822.

(2) Illmo. e Exmo. Sr. — Havendo-se concluido no dia 19 deste mez a nomeação dos eleitores desta comarca, segundo as instrucções que S. M. mandou observar, *depois de havermos jurado a Constituição na primeira sessão do dia 17 a requerimento de alguns eleitores,* remetto a V. Ex. a copia do auto das eleições, onde vão declarados os nomes dos 6 eleitores que deve dar esta comarca, e dois substitutos, os quaes segundo a insinuação, que lhes dei, esperam que V. Ex. lhes assigne o dia, em que devem comparecer nessa cidade. Em todo este acto se guardou a boa ordem e harmonia e tudo se acha tranquillo. — Deus guarde a V. Ex. — Itú, 20 de maio de 1821. — *João de Medeiros Gomes (Archivo do Estado,* maço n. 75 — Papeis de ouvidores e juizes de Itú).

(3) Para o ouvidor da comarca de Itú. — Acabo de receber o seu officio de 20 do corrente, em que V. M. me participa, que se concluira no dia 19 a nomeação dos eleitores dessa comarca, segundo as instrucções

Digitized by Google

Com o exposto, temos rectificado as obras de Machado de Oliveira (1), Americo Brasiliense (2), e o dr. João Romeiro (3), quando confundem em Itú o juramento á Constituição com o juramento ás Bases da Constituição, que não é a mesma cousa e não tem a mesma importancia. O juramento ás Bases verificou-se alli dous mezes depois, a 15 de julho (4) e em

---

que S. M. mandou observar, depois de se haver jurado a Constituição na primeira sessão do dia 17 a requerimento de alguns eleitores parochiaes e me remette a copia que junta recebi do auto da eleição da Comarca, onde vêm declarados os nomes dos seis eleitores que á mesma comarca competem, e dos substitutos correspondentes. Accrescenta V. M. que os referidos eleitores e substitutos esperam, que eu lhes assigne o dia, em que devem comparecer nesta cidade para a eleição dos deputados da Provincia que nella se ha de celebrar. — Hoje mesmo recebi a resposta do ouvidor de Coritiba ás ordens, que eu lhe tinha dirigido para a eleição daquella Comarca; e como eu havia recommendado áquelle ministro, que calculasse, e me participasse o tempo, em que poderiam estar aqui os eleitores della, diz-me o mesmo corregedor, que os posso esperar pelo meiado de Junho, sendo este o tempo em que basta, que tambem venham dessa Cidade os eleitores dessa Comarca, o que V. M. a todos elles fará saber. — Finalmente estimo muito, que em todo o referido acto se guardasse a boa ordem e harmonia, que V. Mcê. me participa, o que tudo porei na presença de S. A. R. o serenissimo Imperial Principe Regente, como já puz, a antecipação com que nessa comarca se prestou o acima mencionado juramento, antes que se expedissem por S. M. as ordens mencionadas no seu decreto de 7 de março. Deus guarde a V. Mcê. S. Paulo, 23 de maio de 1821. — *João Carlos Augusto de Oeynhausen.* (Arch. do Estado, Livro Estrada 1-4, pg. 56).

(1) Quadro Historico, pg. 240.

(2) Historia Patria, pg. 234.

(3) De D. João VI á Independencia, pg. 65.

(4) Illmos. e Exmos. Srs. — Em cumprimento do Officio desse Governo Provisorio de 23 do mez passado em Camara do dia de hontem foi dado o juramento ás Bases da Constituição e de obediencia ao Governo Provisorio pelo corpo da camara presidido por mim, Nobreza desta Villa, pela tropa que se achava postada no pateo das casas da Camara, pelo Clero e uma grande parte do povo, que concorreu a este acto, a que se seguiu um solemne *Te Deum* na Igreja Matriz, no fim do qual deu a tropa tres descargas de alegria... Deus guarde a V. Exas. — Itú, 16 de Julho de 1821. — (a) *João de Medeiros Gomes.* — (Archivo do Estado, maço 75 T. C. — Ordenanças de Itú).

Para a Camara de Itú. — O governo Provisorio fica na intelligencia pelo officio de V. Mcê de 16 do mez passado de se haver ahi jurado as bases da Constituição, obediencia á sua Magestade Fidelissima, ao Principe Regente do Brasil e a este Governo: e assegura V. Mcê que, quanto estiver da parte do Governo, ha de promover a felicidade dos povos da Provincia: é porém preciso que as Auctoridades constituidas pela parte que lhes toca concorram para este grande fim, promovendo a agricultura e o commercio do Paiz e a boa harmonia entre as Auctoridades delle, o que se conseguirá observando cada uma dellas a lei, e é isto que o Governo recommenda a V. Mcê. Deus guarde a V. Mcê. — Palacio do Governo de S. Paulo, 4 de agosto de 1821. — Com tres assignaturas de S. Exas. (Livro do registo de officios para a 1.ª e 2.ª Estrada no Governo de Oeynahusen e Provisorio, pg. 68).

Digitized by Google

S. Paulo a 23 de junho, dia em que se installou o Governo Provisorio, (1) em virtude de ordem do Principe Real, isto é, do decreto de 8 de junho; em quanto o juramento á Constituição foi por inspiração unicamente dos eleitores daquella comarca, como já mostramos.

Com esta confusão se explica o terem até aqui os historiadores, tratando dos effeitos em S. Paulo da revolução portugueza de 1820, assignalado os

---

(1) Auto de Vereança geral, e extraordinaria da Camara feita a Requerimento do *Povo e Tropas desta cidade e Termo.* Aos vinte e tres de Junho de mil oitocentos e vinte e um nesta cidade de S. Paulo, e Casas da Camara, e Paços do Conselho d'ella, onde foram vindos o Doutor Juiz de Fóra Presidente Nicolau de Siqueira Queiroz, Vereadores actuaes, e o actual procurador, e assistindo o Povo, e as Tropas, pelas quaes foram convocados os ditos extraordinariamente para se proceder a formação de um Governo Provisorio, jurar as bases da Constituição, decretadas pelas Côrtes de Lisbôa, observar religiosamente as Leis que garantem a segurança individual, a propriedade, e direitos dos cidadãos, jurarem outrosim a obediencia ao Muito Alto e Poderoso Senhor D. João VI Nosso Rei Constitucional do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, e á Sua Alteza Real o Principe Hereditario Regente do Reino do Brasil, e á Real Dynastia da Serenissima Casa de Bragança, *tudo na conformidade do que Sua Alteza praticou de proximo na Côrte do Rio de Janeiro, e Mandou praticar em todo o Reino do Brasil:* e neste ajuntamento, e vereação foram nomeados por unanime acclamação do Povo, e Tropas, que se acham reunidas, e postadas no Largo d'estes Paços do Conselho: Para Presidente o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor João Carlos Augusto de Oeynhausen; Para Vice-Presidente o Conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva; Para Secretario do Governo do Interior e Fazenda o Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada; Para os Negocios da Guerra o Coronel Lazaro José Gonçalves; Para os da Marinha o Chefe d'Esquadra Miguel José de Oliveira Pinto; Para Deputados e Vogaes de Juncta, pelo Ecclesiastico o Reverendissimo Arcipreste Felisberto Gomes Jardim, e o Reverendissimo Thezoureiro Mór João Ferreira de Oliveira Bueno, pelas Armas o Coronel Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, e o Coronel Daniel Pedro Müller; pelo Commercio o Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz, e o Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão; pela Sciencia e Educação Publica o Reverendissimo Padre Mestre Francisco de Paula Oliveira, e o Professor André da Silva Gomes; Pela Agricultura o Doutor Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, e o Tenente Coronel Antonio Maria Quartim, dos quaes, aos presentes se deu logo posse, e o juramento seguinte: Juro as Bases da Constituição Decretadas pelas Côrtes geraes e Extraordinarias, e Constituintes do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Juro outrosim de vigiar pela exacta, e prompta execução das Leis existentes, de promover todo o bem desta Provincia em particular, e da Nação em geral, assim Deus me salve. E depois de findo este acto de Vereação, para constar mandaram lavrar este Termo em que esta Camara, e todas as Auctoridades, Povo e Tropas, presentes, assignaram, e eu João Nepomuceno de Almeida, Escrivão da Camara que o escrevi. (seguem-se as assignaturas) (Liv. de Actas da Camara de S. Paulo, 1815-22).

Este auto nas expressões gryphadas se refere: ao decreto de 5 de junho de 1821 (juramento de D. Pedro), aviso de 7 de junho (ordem para as auctoridades do Rio jurarem) e ao decreto de 8 de junho (ordem de juramento para todas as provincias).

Digitized by Google

acontecimentos de 13 de junho como o marco inicial da regeneração politica de S. Paulo, chegando mesmo alguns a considerar como o seu inciador, José Bonifacio.

O illustre diplomata e laureado escriptor, Oliveira Lima, baseado nesses mesmos auctores acima citados, assim se exprime no recente trabalho sobre o *Movimento da Independencia*: A 23 (1) de março de 1821 mandou elle (o capitão Oyenhausen) publicar por Bando na capital paulista (2) o advento do regimen constitucional e esperou que se manifestassem os habitantes, o que veio a succeder exactamente tres mezes depois, a 23 de junho».

Pelo que ahi se lê, parece que só a 23 de junho, isto é, com o estabelecimento do Governo Provisorio é que os habitantes de S. Paulo adheriram ao constitucionalismo. Não é exacto; a comarca de Itú já o tinha feito pelo juramento de 17 de maio e foi ella quem provocou a adhesão de toda a capitania ao novo regimen.

Antonio Maria Quartim, quando no Rio de Janeiro commissionado para entregar ao Principe a Carta de participação da installação do Governo Provisorio, fez publicar na «Gazeta do Rio», de 24 de julho do mesmo anno, uma narrativa a respeito, datada de S. Paulo, de 24 de junho, á qual termina de accordo com o que acima dissemos, proclamando que o dia 23 de junho, foi o dia «*em que os paulistas completaram a obra da sua regeneração politica*». Se completaram é por que tinha havido começo, e este começo foi em Itú.

Releve-me o sr. Alberto Souza incluil-o agora no numero dos escriptores já contestados. Tendo-me citado varias vezes em o 2.º volume do seu notavel trabalho, *Os Andradas*, estou na persuasão de que, lendo as minhas conferencias, não se conformou com a rectificação que acima fiz, pois tambem declara a pg. 208 que os eleitores de Itú *pediram ao Ouvidor*

(1) Aliás 12 de março. Mello Moraes tambem dá 23, *Brasil Reino e Brasil Imperio*, pg. 51.

(2) Não só na capital como em todas as villas paulistas.

Digitized by Google

o juramento das bases da Constituição. Ora, elles não podiam pedir esse juramento a 17 de maio, quando a noticia de que ellas tinham sido promulgadas e juradas no Reino só aqui chegou, segundo uns, em 2 de junho (1), e segundo outros, em fim de maio.

O engano do distincto escriptor ainda foi maior do que o dos historiadores acima nomeados, porque, emquanto estes julgaram que o juramento feito pelos eleitores de Itú, foi o das *Bases,* determinado pelo decreto de 8 de junho, quando foi o da *futura Constituição,* determinado pelo decreto de 7 de março, o sr. Alberto Souza declara que este decreto determinara o juramento das Bases. E' o que se infere desta nota a mesma pg. 208: «O Dr. João Romeiro (obr. cit. pg. 65) diz que o Collegio Eleitoral pediu ao Governador que executasse o *Decreto de 8 de junho* sobre o juramento das Bases Constitucionaes. Não encontramos na legislação do tempo outro Decreto *sobre a materia* (isto é, sobre o juramento das Bases da Constituição) a não ser o de 7 de março já referido». Ora, o decreto de 7 de março se refere ao juramento da propria Constituição e não das Bases.

O decreto de 8 de junho, a que se refere o dr. João Romeiro, que aliás repete Machado de Oliveira e Americo Brasiliense, existe na nossa collecção de Leis (2) e foi em virtude delle que o Governo

---

(1) P. Raphael M. Galanti, *Historia do Brasil,* 4.° v., pg. 113, Borges dos Reis, historia do Brasil, 2°. v., pg. 71.

(2) Decreto de 8 de junho de 1821 — Manda prestar juramento ás Bases da Constituição nas Provincias do Reino do Brasil. — Tendo eu adoptado, e jurado as Bases da Constituição Portugueza, para terem observancia neste Reino do Brasil, servindo provisoriamente de Constituição, na forma que determinaram as Côrtes Geraes e Constituintes para os Reinos de Portugal e Algarves, pelo seu Decreto de 9 de março do corrente anno, e mandado já expedir as ordens necessarias ao Senado da Camara, Tribunaes e mais Estações desta cidade e Camaras da Provincia, para todas as Auctoridades Ecclesiasticas, Civis, Militares e outros Empregos Publicos prestaram o mesmo juramento: E sendo necessario que as sobreditas Bases da Constituição igualmente se jurem e publiquem nas mais Provincias deste Reino, para, depois de juradas e publicadas, ficarem todos sujeitos á sua observancia: Hei por bem que, pela Chancellaria desta Côrte e Reino do Brasil, se expeçam a todas as terras deste Reino este Decreto, e mencionadas Bases por exemplares impressos, para que nellas sendo publicadas na forma ordinaria, e chegando á noticia de todos, se preste nas demais Provincias deste Reino o juramento como se prestou aqui. O dr. Pedro

Digitized by Google

Provisorio expediu a circular de 23 de junho (1). D'ahi o pronunciamento a este respeito em todas as villas da provincia de S. Paulo.

O juramento das Bases foi determinado expressamente, ficando responsaveis as auctoridades pela sua execução, emquanto que para o juramento da Constituição em Itú não houve ordem alguma, aliás o proprio capitão Oeynhausen assim o disse no documento já transcripto.

Considerando-se o inicio da regeneração politica da provincia pelo juramento das Bases, como asseveraram o escriptores a que me referi, e tendo este juramento se verificado em Itú a 18 de julho e em S. Paulo a 23 de junho, comprehende-se muito facilmente que se dê a esta ultima cidade as honras da primasia. Os documentos porém, apresentados, provam o contrario.

Na provincia de S. Paulo só se fez juramento da Constituição em Itú, quem o affirma é Vergueiro discursando nas Côrtes a 1 de julho de 1822. Refutando

---

Machado Miranda Malheiros, do Conselho d'El-Rey Meu Senhor e Pai, Desembargador do Paço e Chanceller Mór da Côrte e Reino do Brasil o tenha assim entendido e faça executar. — Paço em 8 de junho de 1821". (Da collecção de Leis do Brasil, reimpressa pelo 1.º escripturario do Thezouro Nacional, Joaquim Isidoro Simões, pg. 97 — 1821).

(1) Circular aos Juizes de Fóra, e Ordinarios das Villas desta Provincia. — A pedido do Povo, e Tropa desta cidade, com assistencia da Camara della acaba de installar-se um Governo Provisorio para reger toda esta Provincia, como V. M. melhor verá do Termo de Vereança Geral, e Extraordinaria, feito em Camara que vai por copia.

O Governo Provisorio Ordena, que convocada a Camara, Povo e Tropa desse Districto se leia, e se publique o Termo da dita Installação, e se proceda ao juramento na forma do dito Termo, e o de obediencia ao mesmo Governo, de cujo Auto de Vereação extraordinaria se lavrará Termo, que todos assignarão, e delle se remetterá Certidão a Secretaria Geral do Governo para lhe ser presente.

Fique V. M. igualmente entendido, que debaixo da maior responsabilidade a este Governo deverá executar, e fazer executar, pela parte que lhe toca, o disposto nas Bases da Constituição, Leis posteriores, e todas as mais actualmente em vigor, e não revogadas.

A correspondencia de V. M. pelos negocios de sua competencia deverá ser dirigida immediatamente a este Governo pela Secretaria Geral do expediente, de que é Secretario o Commendador Manoel da Cunha D'Azevedo Coutinho Souza Chichorro, para nos ser apresentada. Deus guarde V. M. — Palacio do Governo de S. Paulo, 23 de junho de 1821. — João Carlos Augusto d'Oeynhausen, *Presidente* — José Bonifacio de Andrada e Silva, *Vice Presidente* — Lazaro José Gonçalves, *Secretario da Guerra* — *Archivo Estadual*. (Liv. Estrada 1-4, — 1820-22, pg. 65, n. 152).

Identica circular aos Capitães-mores.

Digitized by Google

o caracter geral, que os portuguezes queriam emprestar ao juramento no Brasil da Constituição, que ainda ia ser elaborada, ponderou: «Em S. Paulo só se fez juramento na comarca de Itú e isto porque me achando como eleitor na cabeça dessa comarca e tendo observado que as opiniões politicas iam divergindo, *convidei os meus companheiros para se prestar esse juramento* com o fim de concentrar as opiniões no seu verdadeiro objecto e obtivemos por sorpreza que se prestasse esse juramento não por todo o povo, mas pelos que se achavam na sala, e que não chegavam a cem pessoas.

«Talvez os illustres Opinantes se illudam com um decreto de 7 de março, em que o Rei diz ter dado ordens para se jurar a Constituição em todo o Reino do Brasil; mas estas ordens ficaram na Secretaria ou em outra parte, e não sahiram a publico. Donde concluia que o juramento do futuro contracto social prestado por uma parte do povo, não podia obrigár a todo o povo. E ainda que esse juramente fosse geral, teve por objecto a Constituição legitimamente feita, isto é, por todos os representantes da nação e não por parte delles».

Por esta fórma, Vergueiro, se destruia um dos fundamentos com que os constituintes portuguezes pretendiam nos obrigar a acceitar o estatuto basico então elaborado, deixava bem claro que entre os paulistas fôra o chefe organisador das idéas, que deviam melhor orientar e conduzir o povo a destinos mais futurosos.

Justificando a sua conducta em Itú, o senador Vergueiro publicou ainda posteriormente as seguintes considerações: «A nossa intenção era concentrar todas as opiniões em uma base solida para que a demagogia as não desvairasse, pois que o grande enthusiasmo revolucionario provinha do horror ao despotismo, desacompanhado dos conhecimentos necessarios para melhorar o futuro; nem os podia haver. O Governo portuguez foi o mais severo para as suas colonias. O Brasil não era mais do que uma feitoria agricola e mineira, onde as manufacturas que acabavam de despontar em Minas, foram prohibidas; era-lhe vedada toda a communicação com o genero humano, a não

Digitized by Google

Nicolau Vergueiro

Alvares Machado

Paula Souza

Os promotores do movimento liberal de S. Paulo
(Estampa 31)

Digitized by Google

Digitized by Google

ser com Lisbôa ou Porto, onde reinava o despotismo ateado pela inquisição.

« Com a emigração da Côrte para o Brasil houve um beneficio forçado, que consistiu na abertura dos portos, quando estava impedida a communicação com Portugal: medida que não podia deixar de imprimir grande movimento nos animos e no espirito da população, communicando-lhe idéas e suscitando-lhe desejos, augmentando assim o grande enthusiasmo com que a Côrte fôra recebida. Se o governo soubesse aproveitar esse enthusiasmo, grandes cousas poderia fazer em gloria sua e proveito do Brasil; porém contentou-se *pro interim* em applicar ao Rio de Janeiro o almanak de Lisboa, conservando sempre a lembrança de para lá voltar, e depois de lá estar, as Côrtes marcando o metropolismo perpetuo chamaram á antiga séde do Governo todos os negocios do Brasil, que já ia conhecendo sua força e seus direitos... »

Estas considerações foram reproduzidas pelo Brigadeiro Machado de Oliveira na sua obra « Quadro Historico da Provincia de São Paulo » como uma respeitosa homenagem e por um devido acatamento ás virtudes sociaes e humanitarias desse prestante cidadão cuja memoria será perduravel emquanto no Brasil houver corações estremecidos pela liberdade: emquanto nesta antiga Provincia existirem paulistas, que tenham em mór apreço os homens de grande genio, e pura dedicação para a prosperidade do paiz que habitam (sic).

Comtemplemos os tres vultos que iniciaram o movimento regenerador dos povos de São Paulo pela adhesão ao regimen constitucional, facto este que provocou uma profunda transformação nos espiritos em toda a provincia pelo rapido desenvolvimento de idéas liberaes: as quaes, como uma torrente impetuosa, foram levando de roldão todas as resistencias, que ainda se encontravam do roto e remanescente regimen que foi a nossa amargura tri-secular (ESTAMPA N. 31).

Saudemos o juramento de Itú como o instrumento determinante do 23 de junho em S. Paulo, o qual

Digitized by Google

sagrando só e unicamente um sabio, apenas chegado da Europa, predestinava a immortalidade do politico.

Consagremos que alli, como na antiga Hellade. se empunhou o facho libertario que tornou São Paulo o expoente maximo da campanha emancipadora, redimida no seu proprio seio na collina do Ipiranga: naquelle «sitio que — no dizer de eximio orador, — como scenario predisposto, sentia atraz de si vacillar o sol no occaso, o sol que como um sello de luz fechava o derradeiro dia da escravidão, alargando para o oriente a sombra desta collina, nas proporções gigantescas de uma culminação historica» (Brasilio Machado, *Discursos,* vol. 1.º, pg. 48) (1).

(1) Conferencia realizada no Instituto Historico de S. Paulo, em 12 de outubro de 1921.

Digitized by Google

O Senador Vergueiro

O homem politico

Governo Provisorio de S. Paulo

Côrtes Portuguezas

Digitized by Google

Digitized by Google

Summario

1) — *Governo Provisorio de S. Paulo:* — Posse de Vergueiro — Revolta em Santos — Supplicio de Chaguinhas — Bernarda de Francisco Ignacio — Affirmações erroneas — Processo Eleitoral — Junta Eleitoral — Deputação Paulista — Sua partida e chegada a Lisbôa — Garantias aos bens e direitos dos Deputados — Subsidio — 2) *Côrtes Portuguezas:* — Posse — Memorias e Instrucções aos Deputados — Estréa de Vergueiro — O juramento da Constituição pelas provincias — Commissão dos Negocios Politicos do Brasil — Defeza da Junta de S. Paulo — Substituição de Antonio Carlos por Vergueiro — Voto em separado de Vergueiro — Os deputados constituintes na legislatura ordinaria — Remessa de tropas para a Bahia — O Acto Addicional — Juramento da Constituição Portugueza.

Introducção

Nas conferencias anteriores estudámos a figura de Nicoláu Pereira de Campos Vergueiro como homem social, colonisador e emprehendedor. Terminamos esta ultima parte já encarando a sua personalidade sob o ponto de vista politico. Mostrámos que com Paula Souza e Alvares Machado foi elle o promotor da regeneração dos povos pela adhesão ao constitucionalismo, factos estes comprovados pelos documentos que apresentei; como vimos, o movimento de Itú, unica cidade paulista que jurou a futura Constituição Portugueza, determinou o estabelecimento do Governo Provisorio de S. Paulo.

As conferencias que se seguem agora, começando por esse governo e pelo estudo das Côrtes Portuguezas, têm por objectivo mostrar o papel politico de Vergueiro na historia da nossa patria.

Digitized by Google

Governo Provisorio de S. Paulo

A revolução portugueza de 1820 acceita em todo o territorio brasileiro, tinha determinado o regresso de D. João VI, ficando em seu lugar, como Principe Regente, seu filho D. Pedro. (Estampa n. 32).

Este, mal e difficilmente, iniciava a sua administração, quando em fins de maio chegaram ao Rio de Janeiro as bases da Constituição, decretadas pelas Côrtes, em 10 de Março (1821). Como estas bases em seu artigo 21 declarassem expressamente que não eram obrigatorias para o Brasil, emquanto não fossem pelo seus Deputados approvadas em Côrte, o Principe Regente entendeu que essa clausula eximia o Brasil de prévio juramento. Ao demais, elle, em parte, já o tinha feito por haver prestado no dia 26 de fevereiro, em nome do Pai, juramento, embora nullo de direito, á Constituição, tal qual o Congresso a fizesse. Elle o prestára, acompanhado do Presidente do Senado da Camara e de algumas outras autoridades, no largo do Rocio, no terraço do Theatro Real, como se vê da Estampa n. 33.

Assim não entendeu a tropa que obrigou o Principe a jurar tambem as ditas bases em 5 de Junho pe 1821.

Em S. Paulo foram ellas juradas por occasião do estabelecimento do Governo Provisorio. Com effeito: as idéas liberaes já se tinham tornado familiares entre todos, e foi voto geral na provincia a organisação de novo Governo que pudesse inspirar confiança e assegurar novas garantias. Para S. Paulo romper, como fizeram o Pará, a Bahia e o Rio de Janeiro, faltava apenas um homem que pudesse consagrar o movimento de Itú. E o escolhido para esse fim foi José Bonifacio, que graças a uma sabia e generosa revolução, organizou um novo Governo. De facto, a 23 de Junho (1) constituiu-se por acclamação do povo e da tropa na

(1) Galante, *Historia do Brasil*, vol. 4.°, pg. 11 e Pereira da Silva, *Historia da Fundação do Imperio*, vol. 5.°, pg. 357, dão 23 de maio, o que é engano.

Digitized by Google

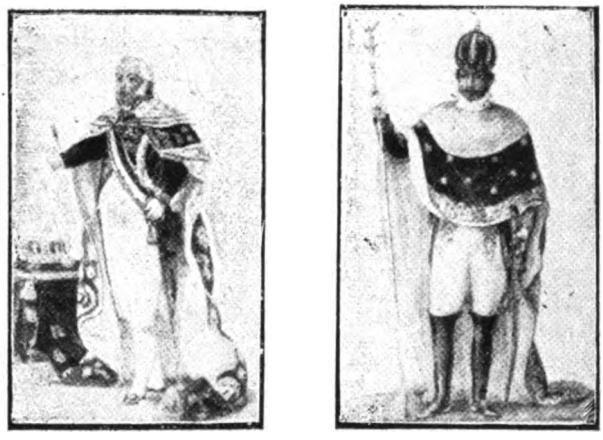

D. João VI e D. Pedro em grande gala (Estampa 32)

Theatro Real, hoje S. Pedro, no largo do Rocio, depois Praça da Constituição e hoje Tiradentes (Estampa 33)

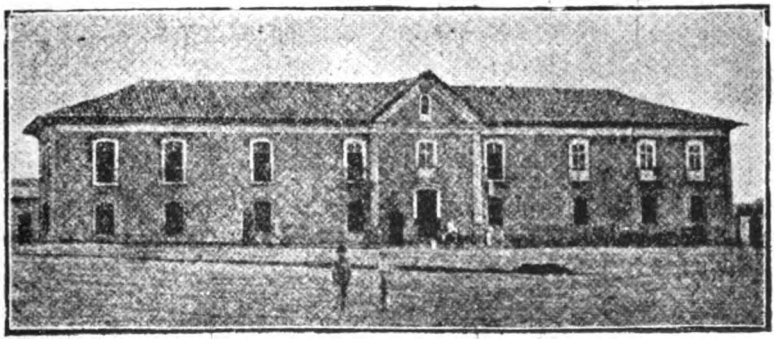

Casa da Camara, onde foi acclamado o Governo Provisorio (hoje Congresso) (Estampa 34)

Digitized by Google

Digitized by Google

praça de S. Gonçalo, hoje João Mendes, o Governo Provisorio no edificio em que actualmente funcciona o Congresso e que naquelle tempo era como se vê da ESTAMPA N. 34.

José Bonifacio foi convidado a alli comparecer por uma deputação de officiaes e a Lazaro José Gonçalves coube significar-lhe que tinha sido escolhido para organisar o novo Governo. Este Lazaro, então chefe das tropas, tinha por esposa D. Francisca de Andrade e Vasconcellos (não D. Blandina de Andrade e Vasconcellos, como erradamente se vê publicado, (1) e era concunhado de Vergueiro, o iniciador daquelle movimento, determinado pelas novas instituições politicas.

Do novo Governo, installado no edificio do antigo collegio dos Jesuitas (ESTAMPA N. 35), fizeram parte, como se vê do Auto de Vereança, já publicado a pg. 154:

Presidente: o ex-Governador João Carlos Augusto de Oeynhausen; vice-Presidente: o Conselheiro José Bonifacio de Andrada; Secretario do Interior e Fazenda: o Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada; Secretario da Guerra: o Coronel Lazaro José Gonçalves; Secretario da Marinha: o chefe de esquadra Miguel José de Oliveira Pinto.

Deputados e vogaes: pelo ecclesiastico, o arcipreste Felisberto Gomes Jardim e o Conego Thesoureiro-Mór, João Ferreira de Oliveira Bueno; pelas armas, o Coronel Daniel Pedro Muller e o Coronel Antonio Leite Pereira da Gama Lobo; pelo commercio, o Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz e o Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão; pela instrucção publica, o padre mestre Francisco de Paula Oliveira e o Professor André da Silva Gomes; pela agricultura, o Dr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, esquecido por Pereira da Silva na sua *Historia da Fundação do Imperio* (2), e o Tenente-Coronel Antonio Maria Quartim.

(1) Vide Geneologia de Gonzaga Leme, vol, 2.°, pg. 203.
(2) Vol. 5.°, pg. 158.

Digitized by Google

Os membros do Governo eram 15 e não 13, como affirma Luiz Francisco da Veiga, á pag. 51 do seu livro *O Primeiro Reinado.*

Este governo, instituido pela forma porque foi dito, estava legalisado pela Lei de 18 de Abril de 1821, que no seu artigo primeiro declarava «havidos como legitimos todos os governos estabelecidos ou que se estabelecerem nos Estados portuguezes do ultramar e ilhas adjacentes, para abraçarem a sagrada causa da regeneração politica da nação portugueza».

Para impôr-se e ao mesmo tempo merecer confiança no Povo, o referido governo publicou a citada Lei pelo Bando de 5 de julho. (Estampa n. 36).

Por carta de 30 de julho foi elle tambem approvado pelo Principe Regente.

Nao sei como o sr. Alberto Souza pode isolar juramento de Itú do de S. Paulo. Ambos revelam a adhesão ao constitucionalismo, o de Itú em 17 de maio, e o de S. Paulo, a 23 de junho. O primeiro inicia e o segundo completa a regeneração politica da capitania.

Convinha isso á these do sr. Alberto Souza: provar que esse movimento se iniciou na cidade de S. Paulo, e foi promovido por José Bonifacio.

O immortal brasileiro não precisa para sua gloria que se lhe dê o que lhe não é devido.

Basta que se lhe reconheça a primasia nos acontecimentos encerrados dentro do periodo de 23 de junho de 1821 a 12 de novembro de 1823. E' esse o tempo em que brilhou como astro de primeira grandeza no scenario politico brasileiro, podendo-se dizer, se é que se póde fazer uma classificação, que nelle foi o *primus inter pares.*

Antes disso esteve na Europa, onde adquiriu os fóros de sabio, e depois, exilado, voltou ao Brasil para não mais ascender na politica a posição que, merecendo, perdera.

O sr. Alberto Souza, nos *Andradas,* 2º. v. pg. 202, contesta, e contesta bem, que José Bonifacio estivesse em S. Paulo *por acaso* quando se deu o movimento de 23 de junho, em que se procedeu a formação de

Digitized by Google

um governo provisorio, se juraram as Bases da Constituição e obediencia ao Rei D. João VI e ao Principe D. Pedro. Tinha vindo para aqui, como adiante ficará provado, com um fim determinado, e ao qual não podia se esquivar.

Portanto não se achava nesta cidade «a passeio ou a negocio» como asseverou por vezes Antonio de Toledo Piza (1) nem para empenhar os paulistas na lucta com o governo da metropole, que lhe parecia inevitavel e imminente, como escreveu o dr. João Romeiro (2) depois de mui sensatamente ter affirmado que «sem destino não se teria abalado do logar onde residia».

O engano do sr. Alberto Souza está em ter affirmado que José Bonifacio viera a S. Paulo para aquelles fins.

O documento em que se apoiou, não o prova; é um officio do Juiz de Fóra de Santos dirigido ao Governo de S. Paulo que vem reproduzido a pg. 213 da sua obra citada, e se encontra no Archivo deste Estado no maço de papeis dos Juizes de Fóra de S. Sebastião, Iguape, Guaratinguetá, Santos e Capital, onde tambem o copiei. Em tal documento o Juiz de Fóra de Santos declara que foram eleitos em 20 de maio os eleitores parochiaes daquella parochia e de S. Vicente: o Marechal Candido Xavier de Almeida e Souza, o conselheiro José Bonifacio de Andrada, o coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada e o Rvmo. José Ignacio Rodrigues de Carvalho e como supplemento o Rvmo. Vigario José Antonio da Silva Barboza. Em seguida, accrecenta ter mandado que esses eleitores comparecessem no dia 8 de junho em S. Paulo, *na conformidade do que determinou o dr. Corregedor.*

Qual a determinação do Corregedor? Era que todos os eleitores parochiaes se reunissem na séde da comarca (S. Paulo) para fazerem a escolha dos eleitores comarcões. Ahi está o motivo da vinda de José

(1) Revista do Instituto Historico de S. Paulo, vol. 5°. pg. 11 e 14.
(2) De D. João VI á Independencia, pg. 66.

Digitized by Google

Bonifacio e, se elle não ficasse desde então em S. Paulo, teria de voltar outra vez, por occasião da eleição dos deputados, que se verificou em agosto, por ter sido escolhido um dos eleitores da mesma comarca. Não podia se escusar dessa commissão, nos termos do edital de Oeynhausen de 17 de abril.

O sr. Alberto Souza silenciou a respeito daquella escolha, e, no emtanto, ella se fez no dia 16 de junho, como se vê dos officios abaixos transcriptos. (1)

Baseando-se no officio do Juiz de Fóra de Santos, assevera: «é exacto, (como escreve o dr. Piza, *Opus citado,* pg. 14) que não foi elle chamado de Santos para vir a esta capital tomar a direcção do *movimento politico que se iniciava;* mas não menos exacto é que si não foi chamado pelos Paulistanos, foi mandado pelos Santistas e Vicentistas para tomar parte directa e activa no dito movimento desde os seus primordios.» Qual o movimento politico de que fala o dr. Piza? Refere-se ao estabelecimento de um novo governo.

Se o officio do Juiz de Fóra de Santos determina que José Bonifacio e seus companheiros viessem a S. Paulo escolher os eleitores da comarca, como, baseado neste officio, conclue o sr. Alberto Souza que elle veio tomar parte no referido movimento, isto é, na organisação de novo governo?.

---

(1) Illmo. e Exmo. Sr. — Em observancia do artigo 76 das Instrucções, que acompanharam o Decreto 7 de março deste anno, tenho a honra de remetter a V. Exc. a copia do Termo de eleição a que se procedeu de eleitores desta Comarca. — Deus guarde a V. Exc. — S. Paulo, 18 de junho de 1821. — Illmo. e Exmo. Sr. João Carlos Augusto D'Oeynhausen, Governador e Capitão General desta Provincia de S. Paulo. — (a) *D. Nuno Eugenio de Locio Seilbiz.*

Para o Ouvidor da Camara desta Cidade — Recebi o officio de Vmce. de 18 do corrente, com o qual me remetteu a copia do Termo de eleição dos eleitores desta Comarca a que procedeu no dia 16, em observancia do artigo 76 das Instrucções que acompanharam o Decreto de 7 de Março deste anno.

O socego, e prudencia com que Vmce. dirigiu aquelle acto tão respeitavel pelo seu objecto, e pelo ajuntamento de um tão numeroso concurso de pessôas, é mais uma prova que Vmce. deu da sua grande capacidade no Emprego que exerce, o que eu lhe agradeço, e mui particularmente louvo os dignos Eleitores que foram nomeados para esta Comarca, e peço a Vmce. assim o faça constar aos sobreditos eleitores, e igualmente, que mandando eu saber do Ouvidor da Comarca de Corityba (quando lhe dirigi as ordens para as suas eleições) em que tempo estariam nesta Cidade os

Digitized by Google

Naquella occasião vieram para S. Paulo, alem dos eleitores parochiaes de Santos e S. Vicente, os de todas as outras parochias da comarca.

Foram 118 os eleitores parochiaes da comarca de S. Paulo, 41 os da de Itú e 31 os da de Paranaguá e Curityba.

Estes votantes nas respectivas sédes escolheram os eleitores de cada comarca: Em Itú no dia 17 de maio, em S. Paulo, a 16 de junho e em Paranaguá e Curityba a 2 de julho e 24 de junho.

José Bonifacio, portanto, á vista dos documentos, veio para S. Paulo para o mesmo fim que os seus 117 companheiros; para o mesmo fim se acharam em Itú, séde de comarca, o senador Vergueiro e os outros 40 eleitores parochiaes da mesma comarca; (nesta occasião juraram a futura Constituição) e ainda para o mesmo fim se reuniram em Curityba o Barão de Antonina e os outros votantes parochiaes.

Escolhidos os suffragantes das tres comarcas, restava a sua reunião na capital para elegerem os deputados ás Côrtes, e isto se deu nos dias 6 e 7 de agosto. O leitor terá maiores informações sobre o assumpto nos §§ em que trato da eleição dos Deputados.

O facto foi este: quando José Bonifacio chegou a S. Paulo já se tinha conhecimento do decreto das Côrtes de 18 de abril, considerando como legitimos todos os governos que se estabelecessem para abraçarem a causa da regeneração politica da nação portugueza e proclamando beneméritos da patria os que promovessem a adhesão ao constitucionalismo, já Itú tinha adherido e concitado a provincia á adhesão, provocando o desenvolvimento das idéas liberaes; e já o Principe tinha baixado o decreto de 8 de junho, ordenando o juramento ás Bases da Constituição, que

---

Eleitores daquella Comarca para juntos com os desta, e da de Itú, formarem a Junta da Provincia para a eleição dos Deputados das Côrtes, o dito Ministro me respondeu que *só os devo esperar do meiado do mez de Julho por diante,* como Vmce. verá da copia inclusa: não obstante porém este antecipado avizo que faço, em tempo conveniente hei de avizar a cada um delles por carta minha. — Deus guarde a Vmce. — S. Paulo, 16 de Junho de 1821. — *João Carlos Augusto d'Oeynhausen.*

Digitized by Google

já tinham sido juradas no Rio de Janeiro em virtude do decreto de 5 de junho e Aviso de 7 do mesmo mez; tudo isso gerou a idéa de um movimento revolucionario, ao qual se referiu o senador Vergueiro em Côrtes, na sessão de 23 de março de 1822, dizendo: «Duas foram as causas que fizeram crear a junta de S. Paulo, causas poderosas, primeira: o estado de relaxação em que se achavà a provincia, causado pelo governo antigo; segunda: os rumores verdadeiros ou falsos de que havia uma conjuração», e este foi o maior fundamento para estabelecer uma junta provisoria, na qual depositaram seus habitantes todos os seus direitos.

Nestas condições foi combinado o movimento de 23 de junho. O sr. Alberto Souza exactamente friza esta combinação a pg. 224: «Não é crivel que José Innocencio Alves Alvim, neto de Pedro Taques, dotado de intelligencia culta, e que foi quem deu o signal de rebate no sino da cadêa, tal fizesse de *mótu-proprio*, sem consulta a quem quer que fosse e sem prever quaes seriam as consequencias de seu acto temerario. Menos concebivel ainda é que o Batalhão de Caçadores, sem accordo previo, e com a acquiescencia do seu commandante, sahisse a campo em defeza da causa do Povo; e que dahi a pouco se lhe reunissem, num franco gesto de solidariedade, os Corpos Milicianos, tendo á testa os seus proprios Commandantes. E a passividade com que, chamados pelo Povo e Tropas reunidas, foram chegando aos Paços do Conselho, e adherindo ao movimento, o Ouvidor, o Juiz de Fóra, a Vereança, todas as altas Autoridades, sem temor de que a seu respeito pudesse resolver a Autoridade Suprema, ameaçada de ser deposta—o Governador da Capitania».

Como fructo de combinação, era necessario que presidisse o movimento um homem de confiança, alheio ás lutas locaes, aos partidos, visto como se tratava, como se tratou, da união da familia paulistana.

Reconheceram esses predicados em José Bonifacio, chegado da Europa com a aureola de sabio, e que effectivamente o era.

Digitized by Google

Estou de pleno accordo com o sr. Alberto Souza quando entende que José Bonifacio tomou parte nas confabulações previas, expoz idéas, conciliou divergencias, e quero crêr mesmo que preponderasse nas deliberações. O que não me posso conformar, á vista dos documentos que tenho apresentado, é com a affirmativa de que fôra elle o promotor da situação que nos trouxe o movimento de 23 de junho; seria, se o glorioso santista tivesse cogitado disso antes do movimento de Itú, antes de se ter noticia do decreto das Côrtes de 18 de abril, antes das ordens terminantes do Principe (decreto de 8 de junho).

Quando aqui chegou aquella situação já estava creada: era cousa resolvida a mudança do governo e o juramento das Bases; coube-lhe fazer a installação do novo governo.

Dou por conhecida a narração historica desse acontecimento, que, aliás, foi feita no dia seguinte ao da referida installação, por uma testemunha ocular e que se encontra na integra em *Azevedo Marques*, na sua obra tantas vezes citada no vol. 2,°, pg. 272, assim como no jornal «Gazeta do Rio», de 24 de julho, publicada a pedido de Antonio Maria Quartim.

O sr. Alberto Souza traz dessa narração historica um resumo, que, como diz, procurou fazel-o, sem prejuizo de sua inteira fidelidade; mas, por esse resumo se vê que nenhuma importancia ligou ao final della em que peremptoriamente se diz: o movimento de 23 de junho veio completar a regeneração politica da Provincia.

Iniciou-a o senador Vergueiro em Itú, dando prova de sua sagacidade politica; a este cabe o titulo de precursor dessa regeneração.

Posse de Vergueiro

O Deputado pela agricultura Vergueiro, não se achava em S. Paulo por occasião do movimento de 23 de junho; elle mesmo o declara em uma carta ao dr. Paulo Antonio do Valle, quando consultado

Digitized by Google

sobre o mesmo. Estava nos sertões de Piracicaba, «onde com notavel intelligencia fundára e desenvolvia o seu primeiro estabelecimento agricola (1). Por isso a sua escolha se reveste de singular valor e mostra o seu já notavel prestigio na provincia.

Intimado pelo Governo (2), para occupar o posto que lhe fôra espontaneamente designado e apezar da pouca affeição que votava aos cargos publicos, os quaes desprezava, «ou por escola ou por ocio», acceitou aquelle dizendo: «Não sei como sahirei: mas sei que, quando fique mal com todos, ficarei bem com a minha consciencia».

Estas palavras, diz notavel escriptor, que elle pronunciou ao entrar no Governo Provisorio de S. Paulo, revelaram o segredo de toda a sua vida politica, que consistiu sempre em um voto de abnegação, e em proceder consciencioso e integro.

Só tomou posse do cargo em 9 de julho do mesmo anno (3) e, jurando as bases da Const tuição, diz elle, o fiz, porque o seu artigo 21 concede aos povos do Brasil approvar a Constituição; no que se subentende o poder de desapprovar. Ahi está uma das razões de que se serviu nas Côrtes para não a assignar, pois não tinha sido legitimamente feita, isto é, feita por todos os representantes da Nação e não attendeu aos interesses do Brasil.

Pouco frequentou as sessões daquelle Governo, a que compareceu pela ultima vez em 16 de agosto do mesmo anno, já então eleito Deputado ás Côrtes Portuguezas.

Nesse curto periodo de mez e pouco, durante o qual esteve presente a todas as sessões, fez parte de muitas commissões.

Assim foi membro da commissão encarregada de apresentar a minuta de uma circular em que se providenciasse os abusos do poder e força, commettidos

---

(1) Discurso de Porto Alegre, *Rev. do Instituto Historico do Rio*, tomo XXII.

(2) Portaria no Livro de registro de officios para a 1.ª e 2.ª estrada no Governo de Oeynhausen e Governo Provisorio, pg. 64,

(3) Livro de Vereanças, 1821-22, pg. 25.

Digitized by Google

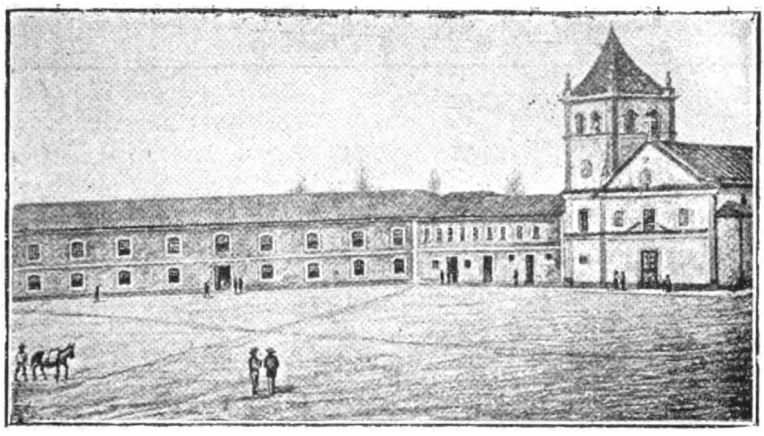

Séde do Governo Provisorio, antigo Collegio dos Jesuitas (Estampa 35)

O Bando, proclamação municipal (Estampa 36)

Officio de José da Costa Carvalho, sobre o enforcamento de Chaguinhas e Contidiba (Estampa 37)

Digitized by Google

Digitized by Google

por alguns homens poderosos, de cujo trabalho resultou o Bando de 13 de agosto de 1821.

Foi membro de uma outra commissão incumbida de apresentar um relatorio sobre os inconvenientes da nova organisação dos dizimos; essa commissão adduziu tão judiciosas reflexões a respeito, que D. Pedro attendeu, como se vê do Bando de 1 de outubro.

Fez parte tambem da commissão encarregada de examinar todas as Leis, Ordens Regias e do Governo relativas ás sesmarias, e de fazer um Regulamento que para o futuro servisse de regra para a concessão das ditas sesmarias, a qual apresentou seus trabalhos em 16 de julho. Vergueiro, porém, ainda offereceu, particularmente, ao Governo uma interessante memoria sobre o assumpto.

Finalmente, foi designado para membro da Junta de Justiça, nomeada para julgar os co-réus paizanos dos motins de Santos, não tendo, porém, tempo de tomar parte nos seus trabalhos por haver seguido para Lisbôa.

Revolta em Santos

Vergueiro ainda não tinha tomado posse no Governo Provisorio quando em Santos, na madrugada de 29, explodiu um facto que abalou profundamente toda a Provincia.

Era a reproducção do que se havia dado em S. Paulo no dia 3 de junho, seguido de uma serie de actos que puzeram em perigo a população pacata daquella villa.

Aqui, no dia 3 do referido mez, o 2.º Batalhão de Caçadores se tumultuára no quartel, exigindo o pagamento dos soldos e etapas, iguaes aos que vencia o exercito de Portugal, na conformidade do Decreto de 8 de maio de 1821. O capitão José Joaquim dos Santos, com prudencia, dominou o movimento, fazendo vêr aos amotinados que, se ainda não tinham sido elevados os soldos e etapas, era porque o Capitão-general não tinha recebido as ordens da Côrte; assim que estas chegassem, seriam satisfeitos.

Digitized by Google

Installando-se dias depois o Governo Provisorio, um dos seus primeiros actos, foi mandar fazer a equiparação.

Em Santos, na madrugada de 29, os officiaes inferiores e soldados do 1.º Batalhão de Caçadores, alli estacionado, estimulados pelo exemplo, quizeram fazer a mesma cousa. Começaram por se apoderar do armamento, da Casa do Trem e da Casa da Polvora, occuparam varios pontos da villa com peças de artilharia carregadas de metralha e finalmente obrigaram as Auctoridades a pagar-lhes o soldo que quizeram.

Chegando este facto ao conhecimento do Governo, passou este a dar as providencias que o caso exigia, sendo uma dellas, mandar para lá um novo Governador interino das Armas, o Coronel Francisco Antonio de Paula Nogueira da Gama, para substituir ao Tenente-Coronel Bento Alberto da Gama e Sá que por suas molestias t'nha perdido a energia necessaria para se impôr.

O documento fidedigno do Juiz de Fóra de Santos, datado de 30 de junho e reproduzido no 1.º vol. dos *Documentos Interessantes,* pg. 105, que tem servido para se affirmar que os acontecimentos de Santos não tiveram maior gravidade do que os que se deram na capital se refere unicamente aos factos que acima narrei; mas os acontecimentos de Santos não se limitaram a elles, foram além e muito além.

Nesse mesmo dia 30 do relatorio dos acontecimentos da vespera pelo Juiz de Fóra, os inferiores e soldados do 1.º Batalhão se rebellaram de novo e sem motivo; tomaram mais uma vez as armas, atacaram a casa do Coronel José Antonio Vieira de Carvalho, praticaram assassinatos, e roubos e commetteram horrorosos attentados, tendo encontrado apenas fraca resistencia em poucos marinheiros e alguma gente da Ordenança, os quaes foram victimas de sua temeridade por ficarem uns mortos, e outros gravemente feridos. Os moradores atterrados fugiram para fóra da villa.

Digitized by Google

Tal é a versão official dos factos que alli se deram, conforme relatorio que o Governo Provisorio enviou ao Principe Regente.

A esta versão convem accrescentar a circumstancia que o Corpo do Commercio de Santos, em officio de 11 de julho, dirigido ao Governo Provisorio, e existente em original no Archivo Estadual, menciona, depois de recommendar os guerreiros para alli enviados e que com tanto denodo e honra concorreram para a salvação daquella villa: — « se os nossos impios inimigos não ultimaram a inteira ruina dessa villa, como projectaram, foi pelos arriscados feitos e honrada conducta do 2.º sargento Carlos José Pinheiro, sargento de brigada Sebastião Xavier de Souza, e 2.º sargento Manoel Archanjo, todos do dito Batalhão ».

Como se vê, os acontecimentos de Santos se revistiram de uma gravidade excepcional e não podem de forma alguma ser comparados com os de S. Paulo.

D'ahi as medidas de rigor, que se excederam por occasião da punição dos culpados, tomadas pelo Governo quando soube a 2 de julho da segunda revolta. Para lá enviou dois de seus membros, o Coronel do 2.º Regimento de Caçadores, Lazaro José Gonçalves e o Coronel do Real Corpo de Engenheiros, Daniel Pedro Müller, acompanhados daquelle regimento, afim de atacarem e prenderem os rebellados.

O 2.º Batalhão de Caçadores, sahindo de S. Paulo na mesma noite de 2, pernoitou no Moinho Velho e chegou a 3 no Cubatão, onde descançou, e embarcando na noite de 5 para Santos, chegou na madrugada de 6 no Porto de Santo Antonio.

Os insurrectos colhidos de surpreza, ainda quizeram oppôr resistencia, disparando alguns tiros, mas não tiveram tempo de organisal-a. Houve alguns mortos e 30 ficaram feridos, alguns gravemente.

Presos foram distribuidos pelas prisões da cadêa, do Forte, Galera Conde de Cavalleiros e Armazem do Trem, que foi arranjado para esse fim. Estes pontos e mais o paiol da Polvora, foram guarnecidos pela Tropa de Linha, que se aquartelára no Convento

Digitized by Google

de S. Antonio, auxiliada pela Tropa Miliciana, aquartelada no Convento do Carmo.

Uma vez dominados os rebeldes, foram nomeados uma Commissão Militar e um Conselho de Guerra para formação do processo.

Por ordem do Governo os soldados do extincto Batalhão de Santos foram divididos em dois grupos: o primeiro, o dos menos culpados, divididos em magotes de 20, 15, 10 e 5, foram remettidos para as cadêas das villas mais vizinhas ao lugar do seu trabalho nas estradas publicas da provincia, commutando-se-lhes a pena ultima em que incorreram em carrinho temporario. Conforme a conducta que tivessem nesses lugares teriam outros destinos. (Sessão de 12 julho). Os do segundo, os cabeças de motim e os malvados que commetterem mortes e roubos soffreriam a pena ultima para exemplo.

A commissão militar ficou assim constituida: presidente: coronel Francisco Antonio de Paula Nogueira da Gama; auditor: o Juiz de Fóra José Corrêa Pacheco e Silva; vogaes: coronel Antonio Fernandes da Silva, sargento-mór Antonio Sergio da Silva, sargento-mór João Francisco Bellegarde, capitão José Osorio, capitão José Joaquim dos Santos, tenente Antonio Marianno Bittencourt e tenente Bernardo Bueno de Souza Lobo.

Coube-lhe fazer o corpo de delicto e os interrogatorios das testemunhas.

Foram nomeados, na falta de letrados, curadores ou defensores dos presos que a Commissão Militar não considerou como aggressores de maiores delictos, os escrivães judiciaes Manoel Marques de Carvalho e Francisco José Barrozo.

A sentença foi proferida pelo Conselho de Guerra, mas não podia ser executada sem ser confirmada pelo Governo Provisorio.

Este ao recebel-a, com os autos do processo nomeou uma Commissão Militar, composta de José Bonifacio, Miguel José de Oliveira Pinto, Juiz de Fóra José da Costa Carvalho e coroneis Antonio Leite Pereira

Digitized by Google

da Gama e Francisco Ignacio de Souza Queiroz (1), para madura e circumspectamente examinar o corpo de delicto, Conselho de guerra, interrogatorios dos réus, e sua defesa, tenções dos vogaes, e sentença final, e á vista delles, mandou executar a sentença de forca sómente a seto réus, como principaes cabeças da rebellião e primeiros motores de toda a desordem, e immediatamente, na conformidade do § 9.º do Regulamento, por ser este um dos casos que não precisa da confirmação do Conselho Supremo Militar e sobretudo por ser já esse castigo necessario á salvação do povo, e socego futuro da Provincia.

Quanto aos outros cabeças de motim, tambem condemnados a pena ultima pela sentença do Conselho de Guerra na forma do art. 15 do citado Regulamento, pareceu á Commissão e igualmente ao Governo, que fossem condemnados a degredo por toda a vida para os presidios da Africa, a excepção dos cabos Joaquim Theodoro e Ignacio Serafim, e os soldados Antonio Carneiro, Francisco Morato, José Barboza e Constantino Aviz que se fizeram merecedores de pena menor, a de carrinho temporario, e por conseguinte de serem enviados para os serviços de estrada.

Quanto ás praças que se foram entregar no Cubatão ás forças do governo, as que se justificaram, tiveram baixa, e as que não o fizeram, passaram pela mesma pena do carrinho (2).

Pela confirmação do Conselho de Guerra, dos réus condemnados á morte, foram executados em Santos os que eram naturaes das povoações de beira-mar, e executados em S. Paulo, os que eram de Serra acima. Para esse fim, dois dias antes da execução que se fez em Santos, foram remettidos para cá os que aqui deviam ser executados.

Os réus em Santos foram enforcados numa das embarcações que ali se achavam ancoradas, visto não haver forca naquella villa.

(1) Actas do Governo Provisorio, de 1 e 8 de setembro de 1821.
(2) Off. do Governo ao Principe Real, de 29 de setembro de 1821 e a Lazaro J. Gonçalves e Daniel Pedro Müller, de 10 de setembro de 1821.

Digitized by Google

Em virtude da sentença e de ordens do Governo, as praças do Batalhão revoltoso tiveram o seguinte destino:

Caminho de Santos	10
S. Sebastião	20
Ubatuba	8
Paranaguá	18
Curityba	18
S. Paulo	20
Mogy das Cruzes	24
Santos	8
Costa da Africa (em Santos (1) até seguirem o seu destino	20
Para se justificarem em S. Paulo	25
Apresentadas no Cubatão	23
Justiçadas em Santos	5
Justiçadas em S. Paulo	2
Total	201 (2)

O restante das praças, que não foram comprehendidas no numero dos amotinadores, ficaram aggregadas ao 2.º Batalhão.

Supplicio de Chaguinhas

Póde-se dizer que Vergueiro e Oliveira Pinto foram os unicos membros do Governo Provisorio que não confirmaram a sentença de morte de Francisco José das Chagas, vulgo Chaguinhas, e outros, cabeças da revolta do batalhão de Santos em a noite de 28 de junho de 1821.

Se é certo que, como aquelles, Lazaro José Gonçalves e Daniel Pedro Müller não estiveram na celebre sessão de 10 de setembro, que confirmou a sentença

(1) De 26-10-21 a 17-12-21 foram todos remettidos ao Corregedor do Crime da Côrte e Casa da Supplicação do Reino do Brasil.

(2) Relação do destino dado as Praças do Extincto 1.º Batalhão de Caçadores, seus nomes, idades e procedimento, assignada por Daniel Pedro Müller, 3 de outubro de 1821.

Digitized by Google

de morte, todavia fizeram parte do conselho de guerra que proferiu aquella sentença (1).

Até hoje ignorava-se ao certo a data em que foram enforcados os condemnados. Creio que os documentos, que passo a lêr, dirimem toda a duvida.

« Illmo. e Exmo. Sr.

Acompanha este officio os réos Francisco José das Chagas e Joaquim José Cotindiba, que, escoltados por um Furriel, quatro soldados e o seu Commandante o Tenente João Vicente da Fonseca, remettemos a essa cidade, para soffrerem a pena que lhes toca, segundo a confirmação do Conselho de Guerra, que V. Ex. nos enviou em data de dez do corrente, por serem naturaes de serra acima, e igualmente terem de ir hoje de tarde para o Oratorio os outros cinco réos nascidos em beira mar, para se verificar a sua execução na segunda-feira, de manhã.

Deus guarde a V. Ex.

Villa de Santos, 15 de setembro de 1821. — *Lazaro José Gonçalves,* Deputado do Governo; *Daniel Pedro Müller*, Deputado do Governo ».

« Devemos dar parte a V. Ex. que hontem á uma hora da tarde ficou concluida a execução dos cinco réos que deviam ser justiçados nesta Praça, segundo a sentença proferida no Conselho de Guerra, que V. Ex. nos enviou para lhe dar cumprimento. O que tudo se fez com ordem, aparato, e sem novidade.

Deus guarde a V. Ex.

Villa de Santos, 17 de setembro de 1821. — *Lazaro José Gonçalves,* Deputado do Governo; *Daniel Pedro Müller,* Deputado do Governo ».

---

(1) Neste ponto, a que tambem faz referencia, o sr. Alberto Souza no 2.° vol. dos Andradas, pg. 257, remette o leitor para a acta do governo provisorio, de 10 de setembro, como se alli encontrasse o que acima está escripto, ou como se o leitor, mesmo leigo em historia, pudesse nessa acta inteirar-se do assumpto.

Digitized by Google

Assim chamavam-se os 5 réus: José Corrêa, sargento; Joaquim Rodrigues, furriel; Floriano Pires, cabo; José Maria Ramos e José Joaquim Lontra, soldados.

« Para o Dezembargador D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbz.

O Governo Provisorio participa á V. Mcê. que se acham recolhidos ao Segredo da Cadêa desta Cidade os Réos Francisco José das Chagas e Joaquim José Cotindiba, os quaes devem ser punidos de morte pelos crimes do motim, roubos e mortes perpetrados na Villa de Santos, na forma determinada em a Sentença do Conselho de Guerra Regimental incluza, confirmada por este Governo; portanto V. Mce, na qualidade de Juiz Relator desta Provincia mande quanto antes tomar conta dos ditos Réos e transferil-os para o Oratorio, passando ás Ordens ao Dr. Juiz de Fóra para fazer executar a sentença na conformidade de Direito.

Deus guarde V. Mce.

Palacio do Governo de S. Paulo, 17 de setembro de 1821.

Com 3 assignaturas de S. Exas.»

« Illmos. e Exmos. Srs.

Levo á presença de VV. Exs. a certidão authentica, para se juntar aos Autos, das execuções que mandei fazer do dia 20 do corrente, fazendo padecer morte natural sobre a forca os réos Francisco José das Chagas e Joaquim José Cotindiba.

Deus guarde VV. Exs. muitos annos.

São Paulo, 24 de ~~fevereiro~~ de 1821.—O Juiz de Fóra do crime. (a) *José da Costa Carvalho* ». (Estampa n. 37).

« Nós Tabelliães do publico Judicial e Notas e Escrivães do crime desta cidade: Certificamos que o Dr. Juiz de Fóra, José da Costa Carvalho, no dia de hoje fez cumprir e executar a pena ultima na forca

Digitized by Google

desta cidade aos réos Francisco José das Chagas o soldado Joaquim José Cotindiba, como lhe foi ordenado por officio do Desembargador Ouvidor e Corregedor da comarca desta cidade, Dom Nuno Eugenio de Locio Seilbz, datado em 17 do corrente mez de que damos fé. E para constar, do referido passamos o presente que com o dito Ministro assignamos ».

São Paulo, 20 de setembro de 1821. — José da Costa Carvalho, Joaquim Rodrigues Goulart, Francisco José Barbosa (1). (ESTAMPA N. 38).

Tem-se a confirmação da morte de Chaguinhas não só nesta certidão do Juiz de Fóra, dr. José da Costa Carvalho, como ainda em outros documentos:

A) Na intimação para Feijó depôr, de 25 de setembro de 1821, o Governo Provisorio fala em « facionorosos que de proximo foram justiçados ». Ora, o Governo Provisorio, em sessão de 10 de setembro, conformando-se com a execução da sentença de morte sómente com relação a sete réus, entre os quaes o Chaguinhas, determinou que lhes fizesse dar immediato cumprimento, na conformidade do paragrapho 9.º do Regulamento, *por ser este um dos casos que não precisa da confirmação do Conselho Supremo Militar.* Evidentemente, os taes « facinorosos não eram senão aquelles sete réos.

B) Ainda em 21 de outubro esse Governo communica ao Principe Real ter mandado executar a sentença de forca sómente aos sete réus constantes do relatorio da Commissão Militar, nomeada para examinar os Conselhos de Guerra a que foram submettidos os revoltosos de Santos.

Pela sentença dos mesmos deviam ser condemnados á pena de morte muitos réus, mas a Commissão Militar foi de parecer que sómente 7 presos deviam soffrer aquella pena e o Governo Provisorio conformou-se com elle.

(1) Na obra " Os Andradas ", vol. 2,º pg. 258, por um evidente erro typographico se lê que esta certidão. que tivemos a sorte de encontrar, está nas *Actas do Governo Provisorio* pg. 60.

Digitized by Google

C) Ainda confirma o supplicio de Chaguinhas a representação do Governo Provisorio, em 11 de março de 1822, ao Ministro do Reino, pedindo mandar para S. Paulo um *algoz perito*, pois, dizia a representação, «por falta delle quatro réos que tem sido justiçados nesta cidade cahiram do patibulo *semi-vivos*». Ora, está provado que isso se deu, um pouco antes, com Chaguinhas.

D) Na relação de Daniel Pedro Müller, já por nós citada, do destino que tiveram as praças de Santos, está expressamente declarado os que foram justiçados em S. Paulo e Santos.

A narrativa de Antonio Toledo Piza (1) de que Martim Francisco mandou substituir Chaguinhas por um boneco, enviando-o para Cuyabá, se já era de todo inverosimil, hoje, com os documentos que apresento deve ser banida da historia de S. Paulo.

Com elles, cuja importancia não preciso encarecer, penso que ficam retificados varios trabalhos sobre o supplicio de Chaguinhas, publicados na nossa Revista, nos seguintes pontos: *a)* todos os membros do governo provisorio confirmaram a sentença de morte, excepto Vergueiro e Oliveira Pinto; *b)* Chaguinhas foi enforcado, e a sua substituição não passa de phantasiosa e insubsistente lenda; *c)* padeceu morte natural em 20 de setembro de 1821, e não em principio de maio de 1822; *d)* seu supplicio como causa da bernarda de Francisco Ignacio é inacceitavel de tão remoto; *e)* José Bonifacio estava em S. Paulo e foi um dos membros do Governo que assignou o officio, mandando D. Nuno providenciar a respeito da execução da sentença; *f)* Feijó tambem estava em S. Paulo de passagem para Lisboa; *g)* e todas as outras affirmativas que foram como que corollarios dessas.

Confirmam elles ainda a veracidade do testemunho do notavel historiador paulista, Machado de Oliveira, que, relatando este episodio da historia de

(1) Revista do Instituto Historico de S. Paulo, vol. 5.°, pg. 58.

Digitized by Google

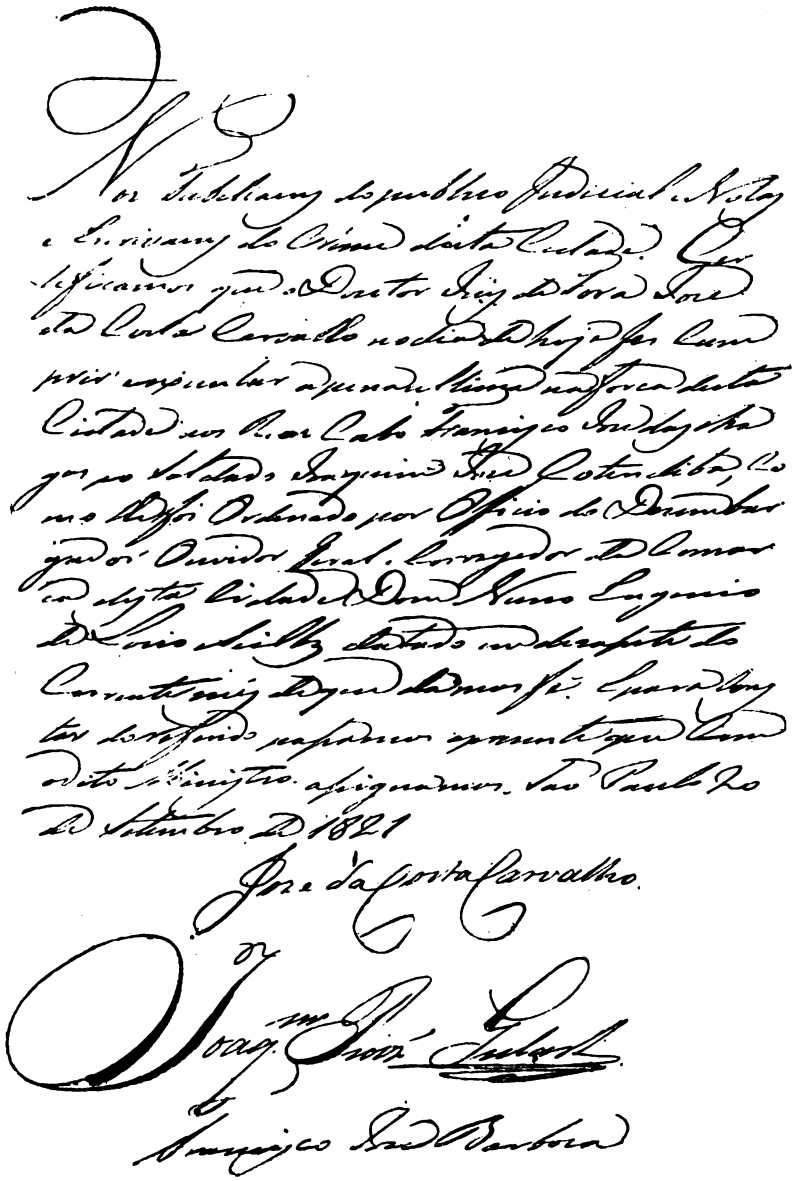

Certidão do enforcamento de Chaguinhas e Cotindiba (Estampa 38)

Digitized by Google

Digitized by Google

S. Paulo, affirma ter sido Chaguinhas trazido á capital e *ahi suppliciado.*

Machado de Oliveira, vivendo nesta época, devia ter acompanhado todas as phases do movimento de junho e observado as peripecias que então se deram. Dentre estas não esqueceu de assignalar os tristes episodios occorridos no acto do supplicio, que, para Paulo do Valle, excitou a piedade publica com essas mesmas demonstrações vivas e brilhantes, que formam por assim dizer uma apotheose sentimental á estas grandes victimas da autoridade no generoso coração do povo.

Não nos dizem esses escriptores, entretanto, que tristes episodios foram estes; mas, sabe-se que, por occasião da execução de Chaguinhas, a corda que o devia enforcar arrebentou e elle veio ao chão, causando esse accidente grande sentimento de piedade no espirito publico; foi então fornecida nova corda e consumado o acto.

Que a corda partiu-se não temos a menor duvida. Assim nos dizem duas testemunhas de vista: o padre Diogo Antonio Feijó, que logo depois foi intimado a depôr sobre o que ouvira do ouvidor D. Nuno, e Martim Francisco, que tem sido accusado como principal responsavel do enforcamento (1).

---

(1) Tendo Martim Francisco, na sessão da Camara de 20 de maio de 1832, dito que era a hypocrisia e a ferocidade personalisada o relatorio do ministro Feijó, este respondeu-lhe, referindo-se aos factos occorridos em S. Paulo em 1821, nos seguintes termos:

FEIJÓ': Sr. presidente, o que eu entendo por ferocidade é por exemplo isto: mandar enforcar um homem, tendo ainda recurso legal contra a primeira sentença. Sr. Presidente, eu o vi com meus proprios olhos na minha provincia. Era o primeiro espectaculo destes; a curiosidade chamou-me áquelle logar. O desgraçado, pendurado, cahiu por haver se cortado a corda. Recorreu-se ao governo da provincia pedindo que se demorasse a execução, emquanto se implorava a clemencia do principe regente; não foram attendidos. Allegou-se não haver corda propria para enforcar; mandou que se usasse do laço de couro. Foi-se ao açougue, levou-se o laço: o infeliz foi de novo pendurado, mas o instrumento não era capaz de suffocar com presteza. Partiu-se de novo a corda e o miseravel cahiu ainda semivivo; já em terra foi acabado de assassinar! Isto, senhores, é que chamo ferocidade!

Senhores! ha quem diga (ainda hoje tenho horror em proferir este pensamento) "O sangue do inimigo é mui saboroso para beber-se de um só trago". Isto é que é ferocidade! Note-se que o desgraçado de que falei, foi julgado no conselho supremo não digno

Digitized by Google

Se Feijó carrega na scena impressionante, pintando-a com côres exageradas talvez, Martim Francisco, ao respondel-o, mostrou-se por demais laconico, furtando-se, parece, ás maiores explicações.

Das affirmativas de ambos resalta que é uma verdade a ruptura da corda, aliás, corroborada pelo officio do governo provisorio da provincia, em principios de 1822, pedindo ao ministro José Bonifacio, que fosse remettido á Junta de Justiça da mesma provincia, um *algoz perito,* por isso que «por falta delle quatro réos que têm sido justiçados nesta cidade cahiram do Patibulo *semi vivos,* o que é contra as regras do Direito: «afflicto non est addenda afflictio», e a caridade christã se horrorisa (1).

Jacyntho Ribeiro declara ter ouvido do velho paulista Marianno Antonio Pedroso, aos 86 annos de idade, além de muitas informações exactas sobre diversos factos occorridos em S. Paulo, a confirmação do que escrevera Machado de Oliveira a respeito de Chaguinhas, tendo depois accrescentado: «foi elle perfeitamente enforcado e isto devido ao odio que lhe votavam alguns membros do governo provisorio, notadamente o coronel Martim Francisco» (2).

A intimação para depôr, acima referida, e que Feijó recebeu na vespera de partir para Santos, em viagem para Lisbôa, é mais uma prova do enforcamento, pois nella se fala *em facinorosos que de*

---

de morte; mas já estava morto! Sr. presidente, eu não desejava atolar-me no charco immundo de reciprocos insultos; mas..." (Ses. da Cam. de 22-5-32).

Resposta de MARTIM FRANCISCO: Que tendo havido uma sedição militar em S. Paulo em 1821, sendo o orador membro do governo provisorio, chegando os soldados a matar 18 pessôas, até crianças, das quaes uma se achou sem cabeça etc., se haviam tomado medidas para fazer cessar tal rebellião, sendo o resultado prenderem os chefes, dos quaes dois sendo condemnados á pena ultima, o primeiro soffreu a sentença, e procedendo-se á execução do segundo quebrou-se a corda, e por isso se mandara submministrar outra por ordem do governo provisorio, e não do orador que apenas era um dos membros. Elle apontou tambem alguns exemplos das acções por elle feitas e por seu irmão o tutor, para provar que não tinham a ferocidade que se lhes attribuia. (Annaes, pg. 31, ses. de 22-5-32).

(1) Officio existente no Archivo Nacional.

(2) *Chronologia Paulista*, v. 1.°, pg. 691.

Digitized by Google

proximo foram justiçados em razão de mortes, roubos e motins perpetrados em Santos (1).

Os que negam em 1821 o enforcamento de Chaguinhas, dizem que o facto se deu em 1822 e em maio. Vejamos em que se baseam:

a) D. Nuno Lossio Seilbz é quem devia, como Ouvidor, dar as ultimas providencias para a execução. Não merecendo a confiança dos Andradas foi suspenso do cargo em 24 de setembro de 1821, sendo substituido por José da Costa Carvalho, que occupava o cargo de Juiz de Fóra. Para este ultimo lugar foi nomeado Nicolau de Siqueira Queiroz que é quem devia presidir a execução no campo da Forca (2).

Ora, justamente D. Nuno foi suspenso quatro dias depois da execução de Chaguinhas. Quero crer que o foi principalmente, por ter sido contrario áquella pena. E' muito expressivo o officio do Governo Provisorio, intimando Feijó a depôr. Lá se diz que Feijó ouvira D. Nuno dizer que mais mereciam a forca os membros do Governo Provisorio do que *os recentemente justiçados.* Ahi está uma das causas da substituição. Costa Carvalho foi substituido pelo Juiz de Fóra pela Lei, Bento José Leite Penteado.

b) A 11 de maio de 1822 expedia o Governo Provisorio um Aviso ao mesmo coronel (Lazaro José Gonçalves — estava no Rio, commandando os Leaes Paulistanos) para que fizesse executar as sentenças passadas aos réus do seu batalhão pelos crimes commettidos por occassião do motim de Santos.

O aviso não nos diz quem eram estes réus, mas entendo que não podiam ser outros sinão Chaguinhas e seu companheiro Cotindiba, porque os outros havia

---

(1) Para o deputado em Côrtes Padre Diogo Antonio Feijó — Constando que V. S. calára em sua deposição que o Dezembargador D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbz lhe affirmára que este governo era composto de pessôas ignorantes, e mais dignos da forca do que os facinorosos, que de proximo foram justiçados em razão de mortes, roubos e motins perpetrados em Santos, o Governo exige que V. S. lhe affirme se é verdade o referido, em ordem a poder com verdadeiro conhecimento de causa participar a S. A. R. o comportamento deste ministro. Deus guarda a V. S. — Palacio do Governo de S. Paulo, 25 de setembro de 1821 (Com 3 assignaturas de S. Excias) (Archivo do Estado).

(2) Revista do Inst. Historico de S. Paulo, v. 5.°, pg. 56.

Digitized by Google

já muitos mezes que ou tinham sido enforcados nas vergas de um navio portuguez em Santos, ou estavam applicados em trabalhos forçados nas estradas da provincia, e porque a sua execução nas vesperas do dia 23 de maio, tendo produzido verdadeira e profunda indignação popular, serviu de excellente instrumento nas mãos dos reaccionarios para a realisação da *Bernarda de Francisco Ignacio* e consequente deposição de Martim Francisco do poder e sua expulsão de S. Paulo. (1)

E' certo que o aviso citado não fala quem eram os réus, mas se refere a Portaria Regia de 26 de abril, que trata de um processo verbal e menciona os réus desse processo: José Fernandes Costa e outros. Este José Fernandes da Costa tinha sido condemnado a degredo na Africa pelo governo provisorio como cabeça do motim de Santos e remettido em 8 de novembro de 1821, na sumaca *S. Caetano,* para o Rio, á ordem do Corregedor do Crime da Côrte, lá pediu a commutação da pena, mas não conseguiu, pois a Portaria Regia de 26 de abril manda executar as sentenças que sobre elle e outros proferiu o Supremo Conselho de Justiça, como Tribunal de ultima instancia. Portanto, o aviso de 11 de maio nada tem que ver com Chaguinhas. (2)

---

(1) Revista do Inst. Historico de S. Paulo, v. 5.°, pg. 74.

(2) Eis o Aviso e a Portaria:

Para o Coronel Lazaro José Glz

Outro sim manda remetter a V. S. por copia a Portaria Regia de 26 de abril p. p. e o Processo dos R. R. do Regimento do seu Commando pronunciados pela sublevação, e motim praticados na Praça de Santos, afim de que V. S. faça executar as Sentenças sobre elles proferidas pelo Conselho Supremo da Justiça como determina a mesma Portaria. Deus guarde a V. S. Palacio do Governo de S. Paulo 11 de maio de 1822 — Com 3 assignaturas de S. Exas. (Doc. Ints. vol. 37, pg. 309).

Manda o Principe Regente, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra remetter á Junta Provisoria do Governo da Provincia de S. Paulo o Processo Verbal incluso de José Fernandes Costa, e mais réos soldados do Regimento de Caçadores da Praça de Santos, pronunciados pela sublevação e motim praticado na mesma Praça, afim de que faça executar as sentenças sobre elles proferidas pelo Conselho Supremo de Justiça.

Palacio do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1822.

Joaquim de Oliveira Alvares

(Off. do M. da Guerra).

Digitized by Google

c) Não era natural que o horror produzido no espirito publico pela execução de Chaguinhas ficasse incubado por tantos mezes para só explodir a 23 de maio de 1822 por occasião da Bernarda, da qual foram chefes Oeynhausen, Francisco Ignacio e Costa Carvalho (1).

A Bernarda não teve e nem podia ter como causa o supplicio de Chaguinhas, uma vez que esse supplicio foi tambem approvado pelos membros do Governo Provisorio que depois a promoveram.

No tempo em que se executou Chaguinhas havia unidade de vistas entre os membros do referido Governo; prova-o o officio de 21 de outubro de 1821, um mez depois do enforcamento, em que José Bonifacio pede ao Principe para suspender a licença concedida a João Carlos Augusto de Oeynhausen para ir se tratar no Rio, allegando que a sua retirada naquelle momento era desnecessaria, extemporanea e impolitica. Desnecessaria, por que elle podia se tratar perfeitamente aqui; extemporanea e impolitica, porque ou podia parecer filha da má fé e pouco gosto com que occupa as obrigações do seu cargo, o que de certo não é verdade, ou podia parecer fructo de dissenções entre o governo e o seu Presidente; dissenções que nunca existiram, e cuja suspeita era de sua honra e primeira obrigação desvanecer e destruir.

Ainda em 20 de fevereiro de 1822 a Junta de S. Paulo dava parecer favoravel á nomeação, para o cargo de Ouvidor, de José da Costa Carvalho, considerado o inspirador do movimento de 23 de maio de 1822.

d) Nem nas chronicas, nem na tradição, nem nas innumeras accusações de que José Bonifacio foi victima, se encontra a menor referencia á sua presença no palacio e á sua participação na recusa do Governo da commutação da pena. Devemos, entender, portanto, que José Bonifacio já não estava em São Paulo quando Chaguinhas foi enforcado.

---

(1) Res. do Inst. Historico de S. Paulo, vol. 1.°, pg. 68.

Digitized by Google

A conclusão não é exacta, uma vez que o enforcamento se deu a 20 de setembro de 1821 e José Bonifacio só partiu para o Rio em principios de janeiro de 1822, tendo, durante esse tempo, comparecido a quasi todas as sessões do Governo Provisorio.

E' provavel que nesse negocio Martim Francisco tomasse a attitude de leader, e assim esquecessem dos outros companheiros. Diz-se que a sentença, subindo ao Supremo Conselho Militar foi revogada, mas o foi, quando já os infelizes não existiam.

Seguindo para as terras ultramarinas, em 26 de setembro de 1821, Vergueiro afastava-se do theatro, onde primeiro se notam demonstrações «decididas» de se reagir contra as intenções do congresso portuguez de reduzir o Brasil á ignominiosa situação de colonia, e onde em seguida as rivalidades pessoaes e as ambições de mando quebraram a harmonia da familia paulista e provocaram em 23 de maio de 1822 a conspiração conhecida pelo nome de Bernarda de Francisco Ignacio, por allusão ao principal chefe, cuja causa foi a chamada ao Rio de João Carlos Augusto de Oeynhausen, presidente do Governo Provisorio de São Paulo, por Portaria de 10 de maio. Com a sahida de Oeynhausen, o governo ficaria nas mãos de Martim Francisco, com o que não se puderam conformar os que a este faziam opposição.

Dahi o movimento revolucionario, em virtude do qual o Povo e a Tropa depuzeram do governo Martim Francisco e Manoel Rodrigues Jordão, seu extremado partidario.

Em seguida, estes membros do Governo, como esclareceu o sr. Alberto Souza (1), foram expulsos de S. Paulo, por terem sido chamados para o Rio outros dois partidarios de Oeynhausen, Costa Carvalho e Francisco Ignacio, por portaria de 21 do mesmo mez.

Martim Francisco foi para o Rio, onde, ao chegar foi distinguido com a nomeação de ministro da fazenda e Manoel Rodrigues Jordão, para Santos.

---

(1) Os Andradas, 2.º vol., pg. 563.

Digitized by Google

Bernarda de Francisco Ignacio

Com a deposição destes e a retirada de outros membros, o governo ficou assim constituido: João Carlos A. de Oeynhausen, presidente: Oliveira Pinto e Daniel Pedro Müller, secretarios, e mais deputados.

Com o triumpho desse movimento dominava em São Paulo a chamada facção portugueza, que começou a preponderar nas decisões governamentaes, quando o governo da provincia se viu privado, por força das circumstancias, de quatro membros dedicados: Vergueiro por já ter seguido para Lisboa, como Deputado, desde fins de 1821; José Bonifacio e Gama Lobo por haverem partido para o Rio, afim de entregarem ao Principe a representação para que não regressasse á Europa e Lazaro José Gonçalves enviado para lá, commandando os *Leaes paulistanos*, tropas solicitadas pelo Principe em 12 de janeiro de 1822.

Antonio de Toledo Piza, no volume 1.º dos *Documentos Interessantes*, pg. 27, depois de enumerar os representantes do partido portuguez e do partido liberal, diz que, por occasião da Bernarda de Francisco Ignacio, restavam no Governo Provisorio do partido liberal apenas Martim Francisco e o Brigadeiro Jordão, pois que dos outros membros, tres estavam ausentes de São Paulo, um não se impunha aos revoltosos, Vergueiro era portuguez e não soffria guerra do partido retrogrado, apesar de suas idéas liberaes e esforços que empregava para o desenvolvimento e progresso da provincia de São Paulo; e os outros eram incapazes de enfrentar o elemento militar que predominava no partido portuguez.

Quanto a Vergueiro enganou-se evidentemente o preclaro historiador. Foi alheio inteiramente á Bernarda de Francisco Ignacio, porque, quando ella se verificou, elle se achava nas Côrtes Portuguezas, onde tinha tomado assento desde 11 de fevereiro de 1822, ficando em Portugal até meiados de 1823.

Por isso mesmo, declara que não conhecia os pormenores das *phases revolucionarias*, que se seguiram ao estabelecimento do Governo Provisorio. Tinha

Digitized by Google

por principio fixo que não ha revolta alguma de que o Governo não seja culpado: indulgencia porém merecem os governantes dessa época em que se fazia o ensaio do difficil Governo livre com os habitos do facil Governo despotico (1).

Pelo mesmo motivo, não são exactas outras affirmativas do illustre historiador, constantes das Revistas deste Instituto, vols. V, IX e X, respectivamente ás paginas 17, 30 e 114, 136 e 193, algumas reproduzidas em Rocha Pombo.

O decreto de 25 de junho de 1822 dissolveu o Governo Bernardista. Contra elle tinha protestado, em 28 de maio do mesmo anno, a Camara de Itú que, para resistir aos seus planos, colligou-se com outras Camaras da provincia; chegou a negar-lhe obediencia e organisar a resistencia. Este protesto valeu a declaração da independencia do Brasil em S. Paulo.

Com a chegada aqui do Principe D. Pedro, esperada desde a sua volta de Minas, o que prova a circular de 15 de abril, dirigida as camaras de S. Paulo, restabeleceu-se a harmonia na administração, porque, desapparecendo os restos do Governo Provisorio, constituiu-se um triumvirato pelo decreto de 9 de setembro, composto do Bispo D. Matheus de Abreu Pereira, Marechal Candido Xavier de Almeida e Souza e ouvidor José Corrêa Pacheco e Silva, a quem os municipios confederados prestaram obediencia, depondo as armas.

Esse governo mandou abrir, em virtude do aviso regio de 7 de setembro, assignado pelo ministro interino, Luiz de Saldanha da Gama, uma devassa e conhecer dos successos passados, e, para que a descoberta da verdade não fosse embaraçada pelos interessados, tiveram estes ordens de se retirar da capital (2).

---

(1) Carta já citada ao Dr. Paulo Valle.

(2) Na pag. 90 já publiquei os nomes dos deportados nessa occasião conforme uma relação feita pelo dr. Olegario de Aquino e Castro.

Accrescento de accordo com uma relação publicada na *Aurora Fluminense* mais alguns nomes que escaparam naquella relação:

João Carlos Augusto d'Oeynhausen, para o Rio de Janeiro; Accediago Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade, idem, Francisco Gonçalves dos Santos Cruz, idem, Antonio de Siqueira Moraes, para Nazareth; Gabriel

Digitized by Google

D. Pedro, porem, pelo decreto de 23 de setembro, querendo corresponder á alegria do Rio de Janeiro pela nomeação dos deputados para a assembléa geral constituinte e legislativa, que havia de lançar os gloriosos e inabalaveis fundamentos do Imperio do Brasil, mandou declarar sem effeito essa devassa, pondo em liberdade os que estivessem presos. Foi proposta de

---

Henrique Pessoa, para Santos; Manoel José Sevilha, para Mogy das Cruzes, e lá morreu; Antonio Floriano Alves Alvim, para Itapecerica, e lá morreu; João Theodoro Xavier, para S. Miguel e José Manoel Tralhão, para Guaratinguetá.

Os quatro que se seguem, foram em commissão, ficaram no Rio de Janeiro por ordem: José Fernandes da Silva, Antonio José da Motta, (fuão — Fadiga — que de medo foi para o Porto, fugido); Raymundo Pinto Homem e Francisco Antonio Pinto Bastos, (habitou a ilha das Cobras).

Menciono agora o destino dos que Aquino e Castro considerava ignorado: José Pereira Crispim, para Sorocaba; Fr. Antonio Menino de Jesus, para o Rio de Janeiro; Antonio Cardoso Nogueira, para Pernapitanga; Joaquim Ignacio Ribeiro, para Itú; Antonio Gonçalves Mamede, para S. José e Capitão Caetano Pinto Homem, para Araçariguama.

Completo os nomes dos seguintes:

O escrivão da Ouvidoria: Amaro José Vieira e Padre Conrado (Bernardo).

Quanto a Francisco Ignacio de Souza Queiroz diz o sr. Alberto Souza, 2.º vol. dos ANDRADAS, pg. 623, que se retirou para Santos e cita dr. Eugenio Egas, que segundo a narrativa de Canto e Mello, informa ter ido para o Rio. Todos tem razão. Francisco Ignacio foi primeiro para Santos, e depois para o Rio, em virtude desta Portaria:

" N.º 58 — Sendo presente a Sua Alteza Real o Principe Regente o Officio do Governo interino da Provincia de S. Paulo, em data de 14 do corrente mez, participando ter apparecido no dia 8, affixada em uma esquina do Pateo da Matriz da Villa de Santos, a Proclamação constante da copia, que remette, e que lhe foi enviada pelo Governador da mesma Villa, assim como as providencias, que o mesmo Governo julgou convenientes, a respeito da segurança e *remessa para esta Corte do Chefe de Esquadra, Miguel José de Oliveira Pinto, e do Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz,* em razão da sua perigosa influencia com a gente maritima, e com as pessoas de maior representação da dita Villa, e pelas suspeitas de que elles tiveram parte na dita Proclamação, e igualmente a respeito das pessoas de menos consideração, que incorrerem em algum dos artigos mencionados, e que deverão por isso ser removidas daquella Villa para alguma das Centraes, *sem proceder a precisa Devassa em casos taes por falta de Juiz de Confidencia:* O mesmo Augusto Senhor Approvando as acertadas medidas, que o dito Governo tomou a este respeito, e Persuadindo-se que a referida Proclamação, ou é tecida pelo dito Chefe de Esquadra, com auxilio de outrem, ou foi enviada de outra parte, e talvez desta Corte: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino participar ao mencionado Governo que não só *deve remetter* com a maior segurança para esta Corte *os dois individuos, Chefe de Esquadra e Coronel, no Brigue, que actualmente se acha surto no Porto da Villa de Santos* ou em qualquer outra Embarcação, que primeiro se dirigir do dito porto para este; mas tambem que deve continuar na mais escrupulosa averiguação para se descobrir com

Digitized by Google

Gonçalves Ledo, na sessão do Conselho de Procuradores da mesma data.

Recommendou-se, no entanto, em portaria de 25 de setembro que as pessoas nella comprehendidas ficassem debaixo da mais rigorosa vigilancia da policia, e igualmente aquellas, que pelo mesmo motivo haviam sido mandadas retirar para fóra da cidade de S. Paulo.

O triumvirato de D. Matheus, organisado nos termos do Alvará de 12 de setembro de 1770, deveria existir até a installação do Governo Provisorio, creado pelo já citado decreto de 25 de junho de 1822.

Feita em 7 de dezembro do mesmo anno a apuração do novo Governo Provisorio, ficou elle assim constituido: Marechal Candido Xavier de Almeida e Souza, presidente; dr. José Corrêa Pacheco e Silva, secretario; dr. Manoel Joaquim Ornellas, Coronel Anastacio de Freitas Trancoso, vigario João Gançalves de Lima, capitão-mór João Baptista da Silva Passos e Coronel Francisco Corrêa de Moraes, membros; a posse, retardada por obstaculos creados por alguns individuos da guarda civica, se verificou a 9 de janeiro de 1823, conforme se vê do respectivo auto existente no archivo estadual.

Este governo, portanto, não foi, como diz Azevedo Marques, em seus Apontamentos, creado pelo decreto das Côrtes de 29 de setembro de 1821.

Foi já nesse governo aberta uma segunda devassa (1) sobre os successos de 23 de maio de 1822 e seguintes,

---

certeza o Auctor ou Auctores da mencionada Proclamação; e Ha outrosim por bem Auctorisar ao referido Governo para dar todas as providencias que lhe parecerem convenientes em casos taes, afim de se conservar a tranquillidade publica na dita Provincia, e seus honrados Povos em perfeita segurança. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de setembro de 1822. *José Bonifacio de Andrade e Silva.*

(1) n.º 124 — Constando a Sua Magestade o Imperador que o Ex-Ouvidor da Camara de S. Paulo, José da Costa Carvalho, e Francisco Ignacio de Souza e Queiroz, Ingratos á Beneficiencia e Piedade, com que o mesmo Augusto Senhor Houver por bem Ordenar que se suspendesse a Devassa, a que se procedeu naquella Cidade, pelos successos dos dias 23 e seguintes do mez de Maio do anno passado, e em que elles se achavam comprehendidos, têm continuado a mostrar desde então por seus ditos e acções os mesmos sentimentos antigos, criminosos e perversos, havendo suspeita de conservar igual conducta o Conselheiro João Carlos Augusto de Oeynhausen: Manda Sua Magestade o Imperador pela Secretaria do Estado dos Negocios do

Digitized by Google

que igualmente foi trancada em 15 de julho de 1823, época em que se deu a queda dos Andradas.

Ao mesmo tempo foi expedida uma portaria (1) mandando regressar aos seus lares muitos moradores de S. Paulo, que se achavam deportados.

Aqui chegando, fez-se constar que elles eram verdadeiros defensores do Brasil, adeptos do regimem constitucional; os liberaes, os que tinham feito a independencia, eram accusados de republicanos. Estes por sua vez apontavam os primeiros como contrarios á independencia, á causa nacionalista.

Os dois partidos, que aqui se degladiavam, disputando posições politicas, ficaram conhecidos pelos nomes de ANDRADISTAS E BERNARDISTAS.

Formou-se um tecido de intrigas, de que nasceu a crença na existencia de uma conjuração, que tinha por objecto se oppôr ás ordens do Imperador.

Dahi o seguinte officio que o 3.º Governo Provisorio de S. Paulo, installado a 9 de janeiro de 1823, dirigiu áquelle monarcha, em 31 de agosto no mesmo anno:

« Illmo. e Exmo. Sr. — A variedade de voluveis opiniões observada nesta cidade; noticias consequentes de uma conjuração projectada entre alguns individuos da mesma, em opposição das ordens de Sua Magestade Imperial; e a pouca fé que merecem os corpos de milicias facilimo de seduzir-se, como tem mostrado a experiencia, commoveram este Governo ter em armas em toda a noite de 31 de agosto proximo passado, a limitada força de tropas da primeira linha, comprehendida no esquadrão de cavallaria commandado pelo

---

Imperio que o Desembargador do Paço, Intendente Geral da Policia, fazendo recahir nos tres mencionados a mais energica vigilancia, indague com a necessaria mendeza e escrupulo todo o seu procedimento e relações, e proceda contra elles com todo o rigor das Leis, logo que se verefiquem os seus crimes. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de março de 1823. *José Bonifacio de Andrade e Silva.*

A portaria transcripta em nota, na pg. 197, não podia ter dado logar a 2.ª devassa por varios motivos, bastando citar um: não se podia mandar fazer uma 2.ª devassa existindo a primeira e esta só foi trancada por Decreto de 23 de setembro, decreto que só foi annunciado em S. Paulo por Bando de 9 de outubro.

(1) 16 de julho, do Ministro da Justiça.

Digitized by Google

digno Capitão João Vicente Ferreira Rangel e destacamento de artilharia commandado pelo benemerito sargento-mór graduado Bento José de Moraes. Consequentemente passa este Governo a mandar proceder pelo Juiz de Fóra pela Lei a precisa devassa sobre a orgulhosa conjuração, como tambem conhecer dos autores de pasquins e escriptos infamatorios que escandalosamente perturbam o socego publico, na forma demonstrada, pelas cópias inclusas, para que, sendo tudo presente á Sua Magestade Imperial, o mesmo Augusto Senhor haja por bem mandar prover com as providencias mais do seu especial agrado. Deus guarde a V. Ex. — Palacio do Governo de S. Paulo, 1 de setembro de 1823. — Illmo. e Exmo. Sr. João Vieira de Carvalho. (a) *Candido Xavier de Almeida e Souza — João Baptista da Silva Passos — João Gonçalves de Lima*».

Esse mesmo governo reconhecendo a falsidade de semelhante conjuração e não existir senão indisposição e rivalidade entre alguns moradores desta cidade, que se poderia corrigir policialmente, mandou, em sessão de 5 de setembro, suspender a devassa.

E' commum aos escriptores chamarem os Bernardistas de retrogrados, contrarios á nossa emancipação, affeitos ao dominio portuguez, em contraposição aos Andradistas, chamados nacionalistas.

A proclamação aos paulistas, datada de 22 de setembro de 1823, serve para apoiar a opinião daquelles historiadores que sempre entenderam não ser a causa da Independencia o fundamento da existencia daquelles partidos, cujo antagonismo estava vinculado a disputa da direção dos negocios politicos de S. Paulo.

Ella é assignada pelo Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, então Deputado á primeira Constituinte Brasileira, que, permanecendo alheio aos partidos, faz vêr que aqui não poderia medrar o Chumbismo e o Republicanismo.

Sendo elle testemunha dos factos, é ella um documento de incontestavel valor.

« Nunca indifferente aos acontecimenttos da provincia de S. Paulo, cumpria-me todavia guardar o

Digitized by Google

possivel silencio para não entrar em algum dos Partidos, que a agitavam; mas, vendo a continuação dos males na progressiva reacção, não posso mais conter a palavra; não posso deixar de arguir á indiscreta e cega illusão, em que cada partido porfia para exceder o outro. Sei que d'um e d'outro lado estão pessôas de probidade, que foram envolvidas pela conjunctura de circumstancias, e que não vêm dellas o veneno; mas a sua acquiescencia, e talvez o favor a pessôas, que soffreram a mesma sorte, fortifica as calumnias, que cahiriam por si sem este apoio indirecto. A falsa, ou timida prudencia dos homens probos tem sido a causa, porque quasi todas as revoluções do mundo têm sido conduzidas por malvados, que debaixo da mascara do patriotismo escondem o mais exaltado egoismo, e ambição, do que tem resultado as calamidades, com que a historia nos horrorisa. Nas crises tumultuosas, a indifferença, e o ócio são crimes, de que o castigo não está longe nas mãos dos desorganisadores. Eia pois, Paulistas honrados, postae-vos em attitude respeitavel entre os dous pequenos bandos d'amotinadores, que ameaçam a vossa tranquillidade, accrescentando odios e dissenções. Esquecei injurias que poderiam inclinar-vos mais a um que a outro lado: sêde magnanimos, e verdadeiros patriotas: não troqueis a tranquillidade futura, e permanente pela tranquillidade e ócio de momentos. Declarae-vos altamente e ao mesmo tempo contra as duas infames calumnias — Chumbismo e Republicanismo, — que os dous bandos amotinadores tomaram por contra-divisa, para pretextarem seus insultos. A impossibilidade de cada um desses crimes exclue toda a credibilidade de sua existencia; impossibilidade tão palpavel, e evidente, que nada se póde accrescentar para esclarecel-a.

Que interesse podem ter os paulistas de nascimento europeu ou brasileiro em unirem essa Provincia, ou o Brasil a Portugal? Será interesse remover para longe a fonte das graças, da justiça e dos recursos? O agrilhoamento do commercio, apenas util a alguns commissarios dos negociantes Portuguezes, e gravoso a todos os habitantes do Brasil; obrigando-os a comprar

Digitized by Google

por mais e vender por menos, poderá seduzir um só Paulista? Ninguem o pode crêr—Se na sessão da Nação Portugueza houve alguns, (e bem raros seriam) que por habito, ou inercia preferiam estar como estavam, ao mudar para melhor: será possivel que roto o habito, e abalada a inercia pelo poderoso, e irresistivel impecto do — Nacionalismo Brasileiro, — não tenham voltado ao seu quietismo, preferindo na nova ordem de cousas, o estarem, como estão, a mudarem para peior? Talvez havia na época proximamente passada, quem censurasse (como é uso) o Governo Imperial, contrastando-o com o Governo Portuguez, de que os defeitos se escureciam na distancia. Mas hoje que aquelle Reino tem soffrido tão desastrosa mudança, a que está unida a oppressão de um sem numero de Cidadãos honrados de mistura com os exaltados, que com o seu orgulho lançaram outra vez o Reino no abysmo, de que haviam tentado arrancal-o; hoje que a desconfiança está em todos, a vingança e o odio no coração de grande parte: hoje que o partido aristocratico não póde sustentar-se senão pela força, e terror, como aconteceu ao dos ultra liberaes, nos seus ultimos tres mezes; ainda poderá haver quem imagine melhoria no Governo de Lisboa?

Se ha quem tal imagine não é digno de nosso odio, mas da nossa compaixão, para fazer curar sua molestia em hospital proprio.

E que direi do Republicanismo? Se alguem se lembra delle, nada de castigo! Hospital, hospital dos loucos! Que elementos tem a nossa provincia para um governo democratico? Onde estão os exercitos para sustentar tão gigantesco projecto? Onde as rendas, os Legisladores e Magistrados, que devem fazer a felicidade da Patria? Mas... para que pensar na nullidade dos meios, quando faltam absolutamente as intenções? Falem as praças e as ruas: repitam os accentuados sons do geral enthusiasmo e com que foi acclamado Imperador o Sr. D. Pedro I. Quem duvidará, que o Brasil, chegado ao gráo da sua emancipação, e por impulso necessario da sua grandeza, devendo aproveitar para esse fim a favoravel conjunctura da

Digitized by Google

reorganisação politica teria cahido nos horrores da anarchia se não tivesse em seu seio esta Dadiva Celeste, esta Personagem eminente, diante da qual se curvassem o orgulho, a ambição e a rivalidade?

Não estavamos nós todos horrorisados com os cruentos estragos, que têm despedaçado os nossos bons vizinhos, partidos do mesmo porto, e caminhando sem guia ao mesmo fim? Não estremeciamos nós agitados na borda do mesmo abysmo de males, de que só a existencia e poderoso influxo do *Grande Pedro* podia salvar-nos? Ah! Um consenço tão uniforme, tão exaltadamente pronunciado, e fundado em motivos de tão evidente estabilidade, não póde ser alterado, não o é: embora os odios particulares inventem calumnias, ellas não terão mais consistencia, que o fumo.

Paulistas honrados, a vós me dirijo. Vós me tendes honrado com a vossa confiança: não tenha ella effeitos estereis. Não precisaes crer na minha palavra: reflecti, e vereis que o Republicanismo e Chumbismo são crimes impossiveis entre vós; são inventos de odio para calumniar inimigos. Não vos armeis contra taes chimeras: armae-vos contra a calumnia, que as inventa: desprezae os calumniadores e esses se reduzirão ao nada.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1823. — *N. P. de C. V.*»

Escapa ao meu objectivo fazer um estudo da Bernarda de Francisco Ignacio, cujos detalhes são conhecidos em trabalhos de varios autores, notadamente Azevedo Marquez, *Apontamentos Historicos,* E. R. e Antonio de Toledo Piza, *Revista do Instituto Historico de S. Paulo,* vols. I, VI, VII e X, e ultimamente Alberto Sousa, em *Os Andradas,* que exhaustiva e copiosamente trata do assumpto.

Estou certo, porém, que todas as lutas em S. Paulo, desde 1822 a 1824, todas as rivalidades de partidos, foram determinadas por interesses locaes; o movel foi a disputa de posições.

Digitized by Google

Tanto o partido Bernardista como o Andradista foram sempre a favor de D. Pedro e nunca foram contra a causa do Brasil.

Não encontrei documento algum pelo qual pudesse inferir que os primeiros fossem retrogados, quizessem a volta do Brasil á condição anterior; na correspondencia particular delles se vê justamente o contrario.

O proprio D. Pedro ao trancar a segunda devassa, acabou por reconhecer que os motivos que lhe deram logar foram mais uma producção de rivalidades particulares do que tenção declarada contra a sua imperial pessôa, e interesses da nação.

E bastou que a provincia tivesse o seu primeiro presidente, Lucas Antonio Monteiro de Barros para que aquelles partidos desapparecessem. Como fe-los desapparecer? « Adoptou os principios de justiça, não fez nada mais; não teve trabalho algum para acabar com esses partidos; fingiu que ignorava a existencia delles, não conheceu ninguem, como pertencendo a este ou aquelle partido e esses partidos desappareceram (1).

Processo Eleitoral

Installada a Assembléa Constituinte Portugueza, em consequencia da revolução liberal de 1820, era mister designar os representantes do Brasil.

Por decreto de 7 de março de 1821 e Avizo de 23 do mesmo mez e anno, El-Rey mandou proceder em todo o Brasil as eleições e expedir as instrucções que, já adoptadas no reino de Portugal, aqui tambem deviam regulal-as.

Em S. Paulo, em virtude de taes documentos, o governador Oeynhausen mandou que se formassem as Juntas eleitoraes das freguezias, por officio de 16 de abril, organisando, pela faculdade que lhe concedeu

(1) Discurso de Vergueiro, no senado em 17-6-1840.

Digitized by Google

o citado Aviso, tabellas para os eleitores parochiaes de cada comarca (1).

Serviu de base, para se determinar o numero de deputados do Brasil ás Cortes, o calculo da população, segundo o recenseamento de 1808.

Tendo o Brasil por esse calculo 2.323.386 habitantes livres, devia dar um deputado para cada . . . 30.000 almas, ou 76 deputados. Desprezadas as fracções em cada provincia, o Brasil veio a dar apenas 72 deputados, o que correspondia a uma população de 2.160.000 (2).

O processo eleitoral era muito complicado, sendo de 4 gráus (3). Os cidadãos domiciliados nas freguezias elegiam pela pluralidade de votos os *compromissarios* (1.º gr.), estes elegiam os *eleitores parochiaes* (2.º gr.), que, reunidos na séde da comarca, por sua vez elegiam os *eleitores da comarca* (3.º gr.) e estes

---

(1) Liv. de Estrada 1-4, 1820-22, *Docs. Interessantes,* vol. 36, pg. 106 A provincia de S. Paulo tinha uma cidade — S. Paulo e 57 villas, assim discriminadas: COMARCA DE S. PAULO: Santos, São Vicente, Itanhaem e Peruibe, Mogy das Cruzes, Parnahyba, Araçariguama, S. Roque, Santa Izabel, Escada, Taquaquecetuba, Caçapava, Guaratinguetá, Jacarehy, S. Sebastião, Ubatuba, Taubaté, S. José, Atibaia, Nazareth, Parahybuna, Jundiahy, Pindamonhangaba, Bragança, Villa Bella, S. Miguel das Areas, S. Luiz, Cunha, Lorena, Queluz e Bananal (31). Foram eleitos 118 eleitores parochiaes.

COMARCA DE ITU': Itú, Sorocaba, Itapira, Mogy-guassú, Mogy-mirim, Casa Branca, Batataes, Franca, Apiahy, Itapetininga, Paranapanema, São Carlos, Porto Feliz, Piracicaba e Pirapora (15). Foram eleitos 41 eleitores parochiaes.

COMARCA DE PARANAGUA' E CURITYBA: Curityba, S. José dos Pinhaes, Tamanduá, Paranaguá, Cananéa, Iguape, Castro e Guarapuava, Antonina, Morretes e Villa Nova do Principe (11). Foram eleitos 33 eleitores parochiaes.

(2) As primeiras eleições que se fizeram no Brasil para as Côrtes de Lisbôa foram reguladas pela base de 30 mil almas por cada Deputado, e por esta base o Brasil deu 72 Deputados, que correspondiam a uma população de 2 milhões 160 mil pessoas livres — Disc. de Vergueiro na ses. do senado de 12-6-39, idem nas Côrtes Portuguezas, sessão de 1 de julho de 1822, *Diario das Côrtes,* pg. 630.

Rio Branco em nota á *Historia da Independencia,* de Varnhagen, pg. 97, diz que foram eleitos 69, e a Commissão que publicou este trabalho enumera 68.

(3) Instrucções para eleição dos deputados ás Côrtes, mandadas adoptar pelo dec. real de 7 de março de 1821. — Gomes de Carvalho, *Os deputados brasileiros nas Côrtes Geraes de 1821,* pg. 88 — Oliveira Lima. *O movimento da Independencia,* pg. 115 — Rio Branco, porém nas suas *Ephemerides,* pg. 277, diz que o processo eleitoral foi então de 3 gráus.

Digitized by Google

finalmente na capital da provincia elegiam os deputados (4.º gr.).

O numero destes era tres vezes menos o numero de eleitores de comarca.

O numero de eleitores parochiaes era determinado pelo numero de fogos (um para cada 200) e o numero de compromissarios o era pelo numero daquelles (11 para cada eleitor parochial), não podendo exceder de trinta e um.

As parochias que continham menos de 200 fogos e nunca menos de 150, davam um eleitor parochial: as que continham 200 fogos, uma ou mais vezes, e mais da metade de 200, davam um ou tantos eleitores parochiaes quantas vezes o numero 200 e mais um (ex: 302 fogos, 2 eleitores; 550, 3; 760, 4.

Os deputados além de perceberem 4$800 fortes por dia, tinham as despesas de viagem pagas pela Real Fazenda na forma do decreto de 7 de março, que mandou proceder as eleições. (1).

S. Paulo adiantou aos seus representantes em Portugal 480$000.

Junta Eleitoral

Não me recordo de ter visto em autor algum qualquer cousa sobre a organisação da Junta Eleitoral, que escolheu os Deputados Paulistas ás Côrtes Lisbonenses, e cujos detalhes são, agora, pela primeira vez, supponho, dados á publicidade. Attribuo este facto á perda do livro das actas dessa Junta, livro que até hoje não me foi possivel encontrar. Entretanto, pude colher dados sobre seus trabalhos em officios do Governo, termos das eleições; discursos nas Côrtes e diversas *Memorias*.

Tendo o processo eleitoral começado na provincia de S. Paulo a 16 de abril, só terminou a 7 de agosto.

---

(1) No officio de 24 de novembro de 1821 o Governo da Provincia de S. Paulo manda o sr. C. M. Guerner & Cia. pagar os 48800 diarios por conta da *Fazenda Nacional* desta provincia.

Digitized by Google

Além de sua natureza complicada, e novidade de execução, concorreram para demoral-o a grande extensão da provincia e a falta de faceis meios de communicação entre povoações, distanciadas umas das outras. Taes foram os motivos que o prolongaram por tanto tempo.

O movimento de 23 de junho, a installação do governo provisorio e as consequentes medidas adoptadas pelas exigencias do novo regimen e ainda a sedição do 1.º Batalhão de Santos na madrugada de 29 do mesmo mez, nada disso contribuiu para que as eleições dos deputados paulistas não se realisassem com a presteza tão recommendada pelas Côrtes, pelo Rei e pelo Principe.

Fala por mim o Capitão General de S. Paulo, em o documento já transcripto a pg. 170, datado de 19 de junho e no trecho já por nós gryphado, dizendo ao Ouvidor de S. Paulo que os eleitores da comarca de Paranaguá e Curityba só poderiam estar aqui em meados de julho. Ora, sendo aquelle documento anterior aos factos acima apontados, e havendo necessidade de se tomar em linha de conta o tempo que elles levariam a chegar, é claro que só em fins de julho ou principios de agosto poder-se-ia constituir a Junta Eleitoral da Provincia, para eleger os deputados da mesma, como de facto aconteceu.

Entrando em duvida o Capitão General sobre a quem cabia a presidencia dessa Junta, respondeu-lhe o Principe Real por Aviso de 2 de julho, declarando-lhe que, nos termos do artigo addicionado ao 81 das Instrucções, competia ao eleitor que fosse eleito á pluralidade de votos; sendo este acto, porém, presidido pela autoridade civil de maior graduação na capital da Provincia; donde se seguia que nesta capital devia o Ouvidor, *a não haver autoridade civil mais graduada*, ir presidir a sobredita eleição do Presidente (1).

(1) *Documentos Interessantes*, vol. 36, pg. 142.

Digitized by Google

Eleitos os eleitores parochiaes nas freguezias das tres comarcas, em que se dividiu S. Paulo, reuniram-se elles nas respectivas sédes: Itú a 17 de maio, sob a presidencia do Ouvidor João de Medeiros Gomes; em S. Paulo a 15 de junho, sob a do Ouvidor D. Nuno Eugenio de Locio Seilbiz; em Curityba a 24 de junho, sob a do Ouvidor José Carlos Pereira de Almeida Torres; e em Paranaguá a 2 de julho, sob a do Juiz de Fóra, Antonio de Azevedo Mello e Carvalho; procedendo então a eleição dos eleitores de comarca (1).

(1) JUNTA ELEITORAL DA COMARCA DE SÃO PAULO: — Presidente, o ouvidor D. Nuno Eugenio de Locio Seilbiz — Secretario, o Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada — Escrutinadores, Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva e Marechal Candido Xavier de Almeida e Souza. Commissão para verificar os titulos de nomeações parochiaes: arcipreste, Felisberto Gomes Jardim, Thezoureiro Mór, João Ferreira de Oliveira Bueno e vigario da villa de Parnahyba, João Gonçalves de Lima. Compareceram 105 eleitores parochiaes, sendo excluidos 4 e julgados impedidos 9.

Apurados os votos, sahiram eleitos eleitores da Comarca, por desempate de escrutinio secreto, na seguinte ordem:

José Bonifacio de Andrada e Silva, com 55 votos: Martim Francisco Ribeiro de Andrada, com 60 votos: Arcipreste Felisberto Gomes Jardim, com 76; Thezoureiro-mór, João Ferreira de O. Bueno, com 56: Padre Felix José de Oliveira, com 56 e Tenente-coronel André da Silva Gomes, com 75.

A Junta funccionou nos dias 15 e 16 de junho. (Do termo de eleições da Comarca de São Paulo).

JUNTA ELEITORAL DA COMARCA DE ITU': — Presidente, o ouvidor João de Medeiros Gomes: Secretario, Padre Diogo Antonio Feijó — Escrutinadores: Raphael Tobias de Aguiar e Dr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Compareceram 34 eleitores parochiaes: — Padre Joaquim Duarte Novaes, Padre Diogo Antonio Feijó, Francisco de Paula Souza e Mello, Capitão Antonio Paes de Barros, Capitão Bento Paes de Barros, Sargento-mór Raphael Tobias de Aguiar, Tenente-coronel José de Almeida Leme, Ajudante Antonio Bernardo de Azevedo Camelo, Vigario Antonio Ferreira Prestes, Padre Joaquim Pires de Arruda, Padre Manoel José Gonçalves de Godoy, Tenente Antonio Roiz da Silva, Padre Antonio Dias Ferreira, Antonio Joaquim de Lemos Gomes, Vigario Joaquim José Gomes, Tenente Manoel José Fernandes Pinto, Padre José Francisco A. de Camargo, Sargento-mór Theodoro Ferraz Leite, Capitão-mór João Affonso Pereira, Capitão Francisco Xavier de Araujo, Capitão Bento João da Costa, Ajudante Manoel Paulino Ayres, Antonio Francisco Ferreira, Capitão-mór Manoel de Mello Rego, Capitão Joaquim de Mello Rego, Alferes José Roiz da Silva, Francisco Barbosa de Almeida Leite, Sargento-mór José Custodio de Oliveira, Sargento-mór Manoel José Vaz Botelho, Francisco Alves Machado, Tenente Antonio Fernandes Camargo, Dr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Vigario Manoel Joaquim do Amaral Gurgel e Tenente José do Amaral Gurgel.

Apurados os votos, sahiram eleitos eleitores de comarca: Dr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, com 31 votos; Raphael Tobias de Aguiar, com 27 votos; Padre Diogo Antonio Feijó, com 26 votos: Francisco de Paula Souza e Mello, com 26 votos; Capitão Antonio Paes de Barros, com 23 votos e Tenente-coronel José de Almeida Leme, com 18 votos. Substitutos: Capitão Bento Paes de Barros, com 21 votos; José Martins da Costa

Digitized by Google

Estes, em numero de 18, vieram para S. Paulo, onde a 6 de agosto, ás 4 horas da tarde, congregados na Casa do Conselho, formaram a Junta Eleitoral da Provincia.

Concorreram ali como representantes *da comarca de S. Paulo*, os srs. conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada, arcipreste Felisberto Gomes Jardim, thesoureiro-mór João Ferreira de O. Bueno, rvmo. Felix José de Oliveira, que faltou por doente, e o tenente

---

Passos, com 19 votos. A Junta funccionou nos dias 17 e 19 de maio. (Do termo das eleições da Comarca de Itú).

JUNTA ELEITORAL DA COMARCA DE PARANAGUA' E CURITYBA. — Houve duasjuntas, a de Paranaguá, constituida pelos eleitores parochiaes das villas e freguezias da marinha, e a de Curityba, pelos das villas de serra acima.

Da de Paranaguá foram: presidente: Juiz de Fóra, Antonio de Azevedo Mello e Carvalho, por impedimento do ouvidor José Carlos Pereira de Almeida Torres; secretario, José Jacyntho de Toledo: Escrutinadores, João Chrysostomo de Oliveira Salgado Bueno e Chrispim Antonio de Miranda.

Compareceram 17 eleitores parochiaes: Manoel de Araujo França, Bento Gonçalves Cordeiro do Nascimento, José Gonçalves de Moraes, Francisco Ferreira de Oliveira, Ignacio Tavares de Miranda, João Chrysostomo de Oliveira Salgado Bueno, José Antonio Peniche, José Jacyntho de Toledo, Bento Pupo de Gouvêa, Manoel José Alves, Francisco dos Santos Pinheiro, José Luiz Gomes, Luiz Gomes Mendes, Chrispim Antonio de Miranda, Braz da Cunha Ramos, José Ferreira Guimarães e Ricardo Carneiro dos Santos.

Apurados os votos, sahiram eleitos eleitores de **Paranaguá**: Padre Manoel Antonio da Costa Nogueira, com 13 votos; Vigario collado de Paranaguá, Joaquim Julio da Resurreição Leal, com 11 votos; Manoel de Araujo França, com 9 votos. Substituto: Sargento-mór Chrispim Antonio de Miranda. A Junta funccionou nos dias 2 e 4 de Julho.

Da Junta de Curityba foram: presidente, o ouvidor José Carlos Pereira de Almeida Torres; Secretario, Manoel José de França; Escrutinadores, o Coronel Ignacio de Sá Sotto Maior e Capitão-mór Antonio Ribeiro de Andrade.

Compareceram 16 eleitores parochiaes: O coronel Jacyntho José de Castro, o Reverendo Antonio Joaquim da Costa, o Capitão Francisco de Paula Xavier Bueno, o capitão João Mendes Machado, o capitão Joaquim de Bastos Coimbra, o capitão Joaquim Gonçalves Guimarães, Patricio Teixeira de Oliveira Cardoso, o Reverendo José Gaspar, o Reverendo José Loureiro da Silva, o Capitão Miguel da Rocha Carvalhaes, o alferes Joaquim Barbosa Leite, o Capitão José Francisco Correia, Manoel Antonio da Cunha, Coronel Ignacio de Sá Sotto Maior, o Capitão-mór Antonio Ribeiro de Andrade e Manoel José de França.

Apurados os votos, sahiram eleitos eleitores da comarca: O Reverendo Antonio Teixeira Camelo, com 12 votos; o Sargento-mór João da Silva Machado, com 11 votos; o Sargento-mór João Carneiro Lobo, com 9 votos. Substituto, o Tenente Antonio José Pereira Branco, com 9 votos. A Junta funccionou no dia 24 de Junho. (Dos termos das Eleições da Comarca de Paranaguá e Curityba).

Digitized by Google

coronel André da Silva Gomes; *da comarca de Itú* (1), os srs. dr. Nicolau Pereira de C. Vergueiro, Sargento mór Raphael Tobias de Aguiar, Rev. Diogo Antonio Feijó, Francisco de Paula Sousa e Mello, Capitão Antonio Paes de Barros, e Tenente coronel José de Almeida Leme: *da comarca de Paranaguá e Curityba* (2), os srs. Patrão-mór Manoel de Araujo França, o Sargento-mór Chrispim Antonio de Miranda, Rev. Manoel Antonio da Costa Nogueira, o Rev. Antonio Teixeira Camelo, o Sargento-mór Antonio da Silva Machado e o Sargento-mór José Carneiro Lobo.

Presediu a escolha do presidente da Junta, não o Ouvidor, mas, como determinava o Aviso de 2 de julho, a auctoridade civil de maior graduação, isto é, o já então presidente do Governo Provisorio, João Carlos Augusto d'Oeynhausen, como se vê do Termo de eleição.

Sahindo eleito, por unanimidade de votos, o conselheiro José Bonifacio, Oeynhausen retirou-se depois de haver declarado que a Junta estava installada.

Começaram os seus trabalhos pela nomeação do secretario, dois escrutinadores e membros da commissão para exame dos titulos dos eleitores presentes, sendo este o resultado: secretario, Martim Francisco; escrutinadores: Nicolau Vergueiro e João da Silva Machado, o futuro Barão de Antonina; membros da commissão especial: Arcipreste Felisberto Gomes Jardim, Rev. Antonio Teixeira Camelo, e Rev. Diogo Antonio Feijó, a quem foram entregues as certidões das nomeações de cada um dos eleitores que compareceram. E assim terminou a primeira sessão da Junta Eleitoral, cujos trabalhos continuaram no dia 7, ás 9 horas da manhã, na mesma Casa do Conselho.

Ali, reuniram-se de novo o sr. presidente e mais eleitores acima declarados, e, depois de constatarem a legalidade dos titulos eleitoraes, foram lidas duas representações, uma, dos habitantes da capital, em nome

---

(1) Creada pela resolução tomada em 12 de dezembro de 1812 (Liv. de Reg. de Avisos e Cartas Regias — Archivo Estadual.

(2) Creada pela resolução tomada em 8 de agosto de 1811 (Livro do registro de Avisos e Cartas Regias — Archivo Estadual).

Digitized by Google

delles, e de toda a Provincia, assignada pela Camara e mais 137 cidadãos e outra dos Coroneis do Regimento de Caçadores e Real Corpo de Engenheiros, Lazaro José Gonçalves e Daniel Pedro Müller, e mais 16 officiaes do mesmo Corpo de Caçadores, nas quaes pediam a Junta Eleitoral que não elegessem Deputados da Provincia o conselheiro José Bonifacio e o Coronel Martim Francisco, por ser a assistencia delles necessaria para a regeneração politica da Provincia e bem della, no que fariam igual serviço á Nação como se fossem Deputados para as Côrtes. Ouvida a leitura e discutida a materia, assentou-se por fim que cada um dos eleitores ficasse na plena liberdade de votar, segundo a convicção da sua razão, e a voz de sua consciencia, para bem da Provincia, e da Nação em geral.

Em seguida a Junta em Corpo se dirigiu á Sé, aonde assistiu a uma missa solemne do Espirito Santo, officiada pelo Bispo Diocesano, que fez uma oração analoga ás circumstancias.

Concluida esta solemnidade, voltou a Junta ao seu assento na Casa do Conselho, onde, procedendo-se a eleição e, correndo o escrutinio tantas vezes, quantas cumpria na conformidade das Instrucções, foi eleita na ordem seguinte, a

Deputação Paulista

Dezembargador Antonio Carlos Ribeiro de Andrada com onze votos.

Dr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, com dez.

Dezembargador José Ricardo da Costa e Aguiar, com dezesete.

Dr. Francisco de Paula Sousa e Mello, por sorte, que decidiu do empate, que houve.

Dr. José Feliciano Fernandes Pinheiro, tambem por sorte em razão de empate.

Padre Diogo Antonio Feijó, com nove votos.

SUBSTITUTOS:

Sr. Antonio Manoel da Silva Bueno, com treze votos.

Sr. Antonio Paes de Barros, com nove votos por desempate.

Digitized by Google

Deu-se por finda a eleição com o registro no livro das actas da Junta dos Autos de outorga de poderes, que os senhores eleitores, como representantes desta Provincia, conferiam aos Deputados nomeados, dirigindo-se então o Corpo Eleitoral á sobredita Sé, onde se cantou um *Te Deum* solemne.

Dos seis deputados effectivos, tres eram da comarca de Itú. Formaram a mais brilhante e notavel deputação do Brasil.

Desses deputados só Paula Sousa não seguiu para a metropole por doente; Feliciano Pinheiro, eleito tambem pelo Rio Grande do Sul, optou por S. Paulo, e não por aquella Provincia como dizem alguns (1).

Não residiam na provincia de S. Paulo os Dezembargadores José Ricardo e José Feliciano. O primeiro era Ouvidor da comarca de Marajós, na Provincia do Pará, e o segundo, Juiz da Alfandega de Porto Alegre.

Tratou logo o Governo Provisorio de avisal-os da nomeação e de solicitar do Principe Real as necessarias providencias aos governadores daquellas

(1) Antonio Piza. *Documentos Interessantes*, vol. 36, pg. 148, N. B. — Rocha Pombo, *Historia do Brasil*, vol. VII, pg. 546.

O sr. Alberto Sousa corrige a minha affirmativa de que este deputado, tendo sido eleito por S. Paulo e pelo Rio Grande do Sul, optára por S. Paulo: pois diz elle, pg. 271, d'*Os Andradas*, que Fernandes Pinheiro só foi eleito por S. Paulo. Confesso que o meu objectivo foi corrigir o erro dos que diziam ter elle sido deputado ás Côrtes pelo Rio Grande do Sul. Louvei-me nos escriptores que contestei, quanto á sua eleição pelo Rio Grande; preferi isso, apezar de ter quasi a certeza de que não tinha sido eleito tambem pela provincia do seu domicilio, por não ter encontrado o seu nome nas relações dos deputados desta, nas obras da secretaria da Camara dos deputados, *Organisações e Programmas Ministeriaes;* de Varnhagem, *Historia da Independencia*, e de ter observado que o proprio Fernandes Pinheiro não se refere a tal eleição: entretanto, faltando-me na occasião o documento decisivo que é o "Termo das eleições dos deputados ás Côrtes pelo Rio Grande do Sul, recei, contestando, incidir tambem em erro.

O sr Alberto Sousa, ainda no cit., vol. na pg. 214 diz que não conseguiu saber ao certo em que dia a Junta Eleitoral da Provincia, composta dos eleitores nomeados pela Junta Eleitoral das Comarcas, procedeu a escolha dos Deputados Paulistas ás Côrtes Portuguezas: na pg. 267, porém declara que foi no dia 6 e publica a sua composição.

Não dizendo onde e quando encontrou essa data, bem como a composição da Junta, e estando eu certo até hoje que isso constituia uma das novidades do meu trabalho, tenho o direito de suppôr que leu na minha conferencia, publicada no Jornal do Commercio de 20 de fevereiro de 1922.

Digitized by Google

Provincias afim de que os ditos ministros pudessem ir exercer as funcções de Deputados para que se achavam nomeados (1).

Sua partida e chegada em Lisboa

Diz Antonio de Toledo Piza: «Nenhum dos historiadores, chronistas e biographos, que tenho consultado, nos dá os tempos das partidas destes Deputados para o desempenho dos seus mandatos. Pereira da Silva, que é o mais minucioso, sómente nos diz, na sua *Historia da Fundação do Imperio,* que os primeiros que chegaram a Lisboa foram os representantes de Pernambuco, que tomaram posse a 29 de agosto de 1821, sendo seguidos de perto pelos do Rio de Janeiro, que tomaram assento em 10 de setembro, e que na sessão de 31 de janeiro de 1822 Antonio Carlos e Vergueiro fallaram pela primeira vez.

«Antonio Carlos e Vergueiro não eram homens que estivessem em uma assembléa politica como aquella e se conservassem calados por muitos dias, principalmente estando em jogo as idéas de liberdade e os mais altos interesses brasileiros. E' portanto, provavel que elles tivessem chegado poucos dias antes, em fins de janeiro de 1822. A unica nota que encontro sobre a chegada de Feijó está nos *Apontamentos Historicos,* de Azevedo Marques, pela qual se verifica que elle tomou assento em fevereiro de 1822, sem se precisar em que dia do mez. E' provavel que tivesse ido com Antonio Carlos e Vergueiro e que, cançado e enfraquecido por uma longa e penosa viagem, tomasse alguns dias de reparador descanço para depois entrar nas lutas parlamentares. Dahi a differença de alguns dias entre a sua posse e a dos seus dous companheiros.

(1) Officio de 20 de agosto de 1821, Archivo Estadual.

J. J. Ribeiro, *Chronologia Paulista,* 2.° vol., 2.ª parte, pg. 177, diz que José Ricardo tinha sido nomeado Dezembargador da Relação da Bahia em 1819, e Alberto Sousa, *Os Andradas,* 2.° vol., pg. 269, nota que elle estava no exercicio deste ultimo cargo quando a Provincia natal o distinguiu com a eleição de Deputado ás Côrtes Constituintes. Ha positivamente ahi um engano, pois que estando na Bahia não se deviam solicitar providencias do governo do Pará. Que estava nesta ultima provincia temos a prova na carta que escreveu dalli ás Côrtes, lida na sessão de 28 de março de 1822, participando a causa da demora de sua partida.

Digitized by Google

« As viagens maritimas naquelle tempo eram difficeis, demoradas e feitas em navios de véla, e gastavam-se raramente menos de cincoenta dias no transito do Rio de Janeiro a Lisboa e muitas vezes dous, tres e mais mezes. A partida de Feijó de S. Paulo deve ter tido lugar antes da ida de José Bonifacio para o Rio, isto é, antes de 3 de janeiro de 1822, para se poder explicar a sua presença em Lisboa em fevereiro desse anno, com a demora de cincoenta dias de viagem. Quando muito tarde elle devia ter partido de S. Paulo a primeiro de janeiro de 1822 » (1).

Posso hoje esclarecer completamente este assumpto, assignalando o erro de Pereira da Silva, quanto á data em que Antonio Carlos e Vergueiro falaram pela primeira vez; de Antonio Piza, quanto á chegada destes, e de Azevedo Marques, quanto ao dia em que Feijó tomou posse. Rectifico ainda outros enganos de varios autores, como por exemplo: o de que Antonio Carlos partiu de S. Paulo, quando se reuniu aos outros companheiros no Rio de Janeiro, onde se achava; o de que só um dos substitutos compareceu ás Côrtes, quando compareceram os dois, Antonio Bueno e Paes de Barros. Conta-se até que, sendo este ultimo um homem abastado, levou para bordo grande quantidade de mantimentos, prestando um beneficio enorme aos collegas de representação, que assim puderam ter um passadio que não era de se esperar em transatlanticos daquelle tempo. O que houve foi isso: um chegou a tomar assento e outro não.

Como se verá adiante é publicada pela primeira vez a data exacta em que partiram de S. Paulo e sua chegada em Santos, os dias em que foram recebidos pelo Principe, a data da partida do Rio de Janeiro, a da chegada em Lisbôa e a posse de todos nas Côrtes.

O Governo de S. Paulo, remettendo a S. A. R. em 20 de agosto de 1821, o traslado do termo de eleição dos Deputados, ordinarios e substitutos, que o iriam representar nas Côrtes Nacionaes, Extraordinarias e Constituintes, communicára que aquella se tinha

(1) Revista do Instituto Historico de S. Paulo, vol. 5.°, pg. 73.

Digitized by Google

effectuado com o maior socego, guardadas todas as formalidades, e os Deputados aqui residentes estavam se apromptando para a partida.

Este mesmo governo, em 22 de setembro de 1821, expediu-lhes passaportes, e, no dia seguinte o officio de que foram portadores. Nesse officio communica a S. A. Real a ida para o Rio desses deputados (dr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Rev. Diogo Antonio Feijó, Francisco de Paula Sousa e Mello e os dois substitutos, Antonio Manoel da Silva Bueno e Antonio Paes de Barros) a se reunirem naquella Côrte com o deputado Dezembargador Antonio Carlos Ribeiro de Andrada; recommenda-os á sua protecção, rogando-lhe os fizesse transportar para a Côrte de Lisbôa com a decencia devida ao seu caracter de representantes, e representantes de uma provincia, que pelos seus muitos serviços feitos ao soberano, e á Nação tem ainda mais direitos á sua conhecida generosidade.

Em 24 de setembro, ordena ao governador da praça de Santos que lhes prestasse as mesmas honras que se faziam ao mesmo Governo.

Em 27 deste mesmo mez este governador communicava que elles ali tinham chegado na vespera, á noite. Partiram de S. Paulo, portanto, no dia 26.

Por falta de barco, ficaram alguns dias em Santos, só chegando ao Rio depois de 11 de outubro, em cuja data já o Principe Regente tinha recommendado ao Governo de S. Paulo que abreviasse a partida dos Deputados Paulistas (1).

Segundo affirma Antonio Carlos no protesto publicado no «Astro Lusitano», reproduzido em Mello Moraes, elles estiveram com o Principe apenas duas vezes: uma quando se lhe apresentaram e outra na despedida para Lisbôa.

A primeira vez foi no dia 24 de outubro, segundo este despacho exarado no officio com que se apresentaram ao Principe: «Avise hoje os Deputados de S.

(1) Aviso do Ministerio de Negocios do Reino—Docs. Interessantes, vol. 36, pg. 146.

Digitized by Google

Paulo que aqui se acham e que são os nomeados neste officio, assim como o Dezembargador Antonio, que de ordem de Sua Alteza Real tenho que dizer-lhes, para o que espero por elles em minha casa desde o meio dia até duas horas do dia de amanhã. — P. p. em 23 de Outubro de 1821.

A segunda foi a 9 de novembro, como se vê da carta (1) que o Principe escreveu ao Rei, neste mesmo dia.

Com excepção de Paula Sousa, partiram elles do Rio de Janeiro no dia 13 de novembro na galera « Maria Primeira », commandada pelo 2.º Tenente José Joaquim Botelho e chegaram a Lisbôa a 5 de fevereiro do anno seguinte (1822) (2).

Fernandes Pinheiro, que sahiu a 7 de novembro de Porto Alegre na sumaca *União Feliz*, só chegou no dia 8 de dezembro ao Rio de Janeiro, na vespera, portanto da chegada dos decretos recolonisadores com o bergantim *Infante D. Sebastião*, e não *D. Miguel*, como escreveram Galanti, e Pereira da Silva (3).

José Ricardo foi directamente do Pará para Lisbôa.

Foi, portanto, de 13 de novembro de 1821 a 5 de fevereiro de 1822, que cinco deputados paulistas fizeram a travessia do Atlantico.

Garantias aos bens e direitos dos Deputados

O Governo Provisorio procurou cercal-os de todas garantias: assim ao ouvidor de Itú ordenou em 25 de setembro que fizesse conservar seus bens e direitos (4) e ás autoridades competentes, em 6 de outubro, que, emquanto estivessem em Portugal, não fossem demandados ou executados por causas civis e crimes, nem

(1) No Brasil Historico, de E. Egas, pg. 34.

(2) Communicação do Ministerio da Marinha ás Côrtes. O parecer da Commissão de Poderes, lido na sessão de 15 de fevereiro, dá o desembarque dos deputados a 7 de fevereiro.

(3) *Historia do Brasil*, vol. 4.º, pg. 123 — *Historia da Fundação do Imperio*, vol. 5.º, pag. 282.

(4) Livro de registo de officios para 1.ª e 2.ª Estradas, n. 152, pg. 74 — Archivo.

Digitized by Google

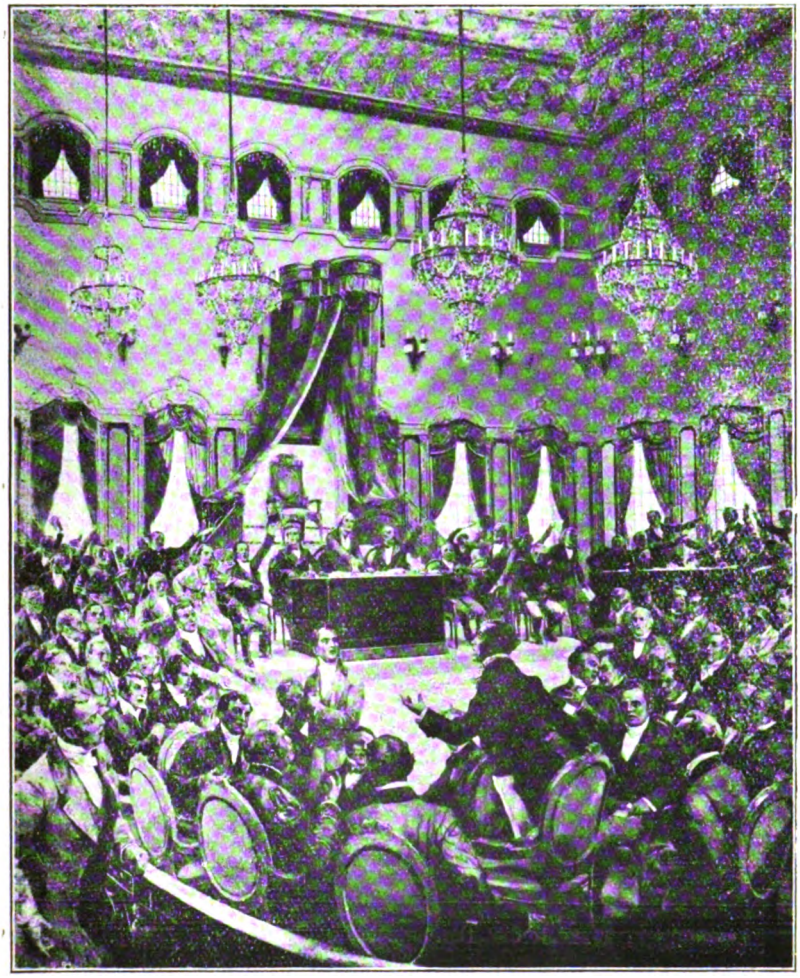

Paço das Necessidades, onde funccionaram as Côrtes Portuguezas. O orador á direita, que está de pé, é Antonio Carlos; ao lado direito deste, com o rosto voltado para o lado está o Senador Vergueiro.

Tela do Museu Paulista (Estampa 39)

Digitized by Google

Digitized by Google

progredissem as que tivessem pendentes, salvo por seu consentimento e procuração expressa para o dito caso ou o Governo o determinasse (1).

Subsidio

Quanto ao subsidio, o Coronel José Antonio Vieira de Carvalho encarregou-se em 22 de setembro de 1821 de mandar entregar em moeda da Lei, por intermedio de C. & M. Guerner & C., seus correspondentes da cidade do Porto, em Lisboa, a ajuda de custo de 4$800 diarios a cada um dos oito representantes da Provincia de São Paulo nas Côrtes Nacionaes Extraordinarias e Constituintes, (2) tendo as despezas de viagem sido feitas á custa da Real Fazenda (3).

Côrtes Portuguezas

As Côrtes Portuguezas se installaram a 26 de janeiro de 1821 no antigo Paço das Necessidades, todo reformado para esse fim. ESTAMPA N. 39.

Ali já se achavam representantes de Pernambuco, Rio de Janeiro, Maranhão, Bahia, Alagoas e Parahyba, ao todo 27, quando chegaram os de S. Paulo, trazendo uma fervorosa saudação aos irmãos de Portugal. Elles «deviam representar sinceramente o estado real da nossa provincia, os desejos della, e do resto do Brasil para melhorar a sua sorte, e chegar ao gráu de esplendor e prosperidade á que o céu nos destinára» (4).

Posse

Tomaram assento nas Côrtes a 11 de fevereiro de 1822 Antonio Carlos, Vergueiro e Feijó, tendo a commissão de poderes. composta de Rodrigo Ferreira da Costa, Antonio Pereira e João Vicente Pimentel

---

(1) Documentos Interessantes, vol. 37, pg. 200.

(2) Officio do Governo, de 14 de setembro e 24 de novembro de 1821 — Livro de registo de officios para a 5.ª e 6.ª Estradas, pg. 131, v. 145, Archivo.

(3) Aviso de 23 de março de 1821, *Documentos Interessantes,* vol. XXXVI, pg. 140.

(4) Officio do Governo Provisorio ao Soberano Congresso, de 22 de setembro de 1821, — Portaria e Bandos do General Oeynhausen e Gov. Provisorio, pg. 160 v.

Digitized by Google

Maldonado, restituido os diplomas dos dois substitutos até que, conhecendo-se do impedimento legal dos outros, fossem então chamados ás Côrtes. (1) Dos substitutos só foi chamado a 25 de fevereiro Antonio Manoel da Silva Bueno, em substituição a Paula Sousa, que deixara de seguir por motivo de molestia (2).

Paes de Barros, com a escusa concedida a Paula Sousa, requereu permissão para regressar á sua casa, allegando não ser a sua presença mais precisa e sentir grave prejuizo em demorar-se ali sem servir á Nação (3).

A Commissão de Poderes foi então de parecer que, não tendo chegado ainda dois deputados paulistas, e podendo qualquer delles faltar por um incidente qualquer ou justo motivo, fosse conservado o substituto em Lisbôa sem tomar posse, até que elles chegassem, mandando-se-lhe abonar metade da dotação dos deputados effectivos, (4) por não poder ficar desprovido de meios.

Em torno deste parecer houve, nas sessões de 25 de fevereiro e 1 de março, larga discussão. O Governo de S. Paulo foi accusado de despotico por haver enviado os substitutos, por quanto só as Côrtes tinham o direito de chamal-os.

Em sua defesa, levantou-se Nicolau Vergueiro, dizendo: «Não posso conformar-me com o parecer da Commissão, nem deixar de responder ao illustre deputado sr. Miranda, em quanto arguio de despotico o governo de S. Paulo, por ter mandado o deputado substituto. O illustre membro não advertio na natureza do Governo de São Paulo, nem examinou a parte que o mesmo Governo teve neste negocio. O Governo de São Paulo ou Junta do Governo Provisorio, não é Governo das Armas, nem General, nem outra alguma autoridade que estivesse qualificada pela Lei, e que tenha regimento; a junta do Governo de São

(1) Acta da sessão deste dia e *Diario do Governo*, do dia 13.

(2) Allegou na representação, lida na sessão de 13, impossibilidade physica. Não é exacta pois a affirmativa do dr. Rodrigo Octavio de que tomasse parte nos trabalhos das Côrtes.—*Rev. do Instituto Historico do Rio*, tomo especial, parte III, pg. 47.

(3) *Diario das Côrtes*, sessão de 20 de fevereiro.

(4) Idem, sessão de 25 de fevereiro.

Digitized by Google

Paulo foi escolhida pelo povo que reassumindo a si todos os seus direitos os depositou nelles para lhes sustentar e defender. A Junta do Governo de São Paulo não podia seguir outra marcha mais ajustada nem mais nobre do que promover a eleição dos representantes da provincia, e fazer quanto estivesse da sua parte para que esta representação viesse unir-se a este Congresso o mais breve possivel, e o mais completa possivel. Elegeram-se 6 deputados proprietarios, dos quaes só 3 estavam promptos; um doente, outro 300 leguas ao Sul, outro 800 leguas ao Norte. Que outra coisa devia fazer o Governo de São Paulo, se não mandar outros dois substitutos para encherem esta falta? Atacar de despotico este procedimento é fazer a injustiça mais manifesta. Eu insisto mais nisto porque, honrando-me de ter sido membro daquelle Governo, devo defender-me e principalmente de um ataque tão injusto, feito ao Governo que obrou o mais constitucionalmente possivel. O illustre Deputado sr. Miranda, não examinou a parte que o Governo teve neste negocio. Eu tambem fui membro da Junta Eleitoral. Sei o que lá se passou. A Junta Eleitoral, vendo a falta dos deputados proprietarios, incumbio ao Governo immediatamente désse as providencias para que partissem os que estivessem promptos, juntamente com os substitutos: e que désse as providencias a respeito dos que estivessem ausentes. O Governo obrou nesta conformidade, e é por isso dobradamente injusta a imputação que lhe fez o illustre membro. Se as provincias do Brasil não podem mandar logo substitutos juntamente com os proprietarios, escusado é que se nomeiem; porque emquanto o soberano Congresso toma conhecimento da escusa do proprietario, chama o substituto, e este vem acaba-se a legislatura. Por tanto, concluo que ou se determine na Constituição que as provincias do Brasil não nomeiem substitutos ou que se determine que estes acompanhem os proprietarios. A Junta eleitoral de São Paulo entendeu que os substitutos deviam supprir todas as faltas dos proprietarios como indica a propria palavra e como se praticam em todos os outros casos em que ha

Digitized by Google

substitutos. Eu estou por esta opinião principalmente quando vejo que a representação do Brasil será sempre desfalcada por causa da distancia; e por isto voto contra o parecer da commissão, e digo que o deputado substituto deve entrar immediatamente em exercicio sem que se espere haver noticia do impedimento dos deputados proprietarios que faltam » (1).

Apezar desta exposição, as Côrtes approvaram o parecer com o dobro da dotação estipulada, firmando a doutrina de que o substituto só poderia tomar posse quando o proprietario fosse escusado, ou se desse a sua morte.

Paes de Barros, portanto, teve que aguardar em Lisbôa a chegada dos 2 deputados retardatarios Fernandes Pinheiro e José Ricardo, sem tomar posse, ao contrario do que affirmaram Varnhagen, Antonio Piza e Azevedo Marques. (2) O primeiro só teve assento em 27 de abril e o segundo a 2 de julho.

Memorias e instrucções aos deputados

Os deputados paulistas não quizeram partir para Lisbôa, sem ficarem plenamente instruidos sobre tudo o que deviam representar ao soberano Congresso a bem dos negocios da União, dos interesses do paiz em geral e da provincia em particular.

D'ahi as circulares do Governo Provisorio ás Camaras para que enviassem suas memorias e apontamentos do que achassem conducente para o bem publico dos habitantes desta Provincia e ainda as Instrucções que o mesmo governo formulou para os ditos Deputados se guiarem nas Côrtes.

Assim se explica a demora delles em S. Paulo, perto de dois mezes, depois de eleitos.

Foi Vergueiro quem pediu as memorias referentes á população, clero, renda publica, força militar,

---

(1) *Diario das Côrtes*, sessão de 1 de março.

(2) *Historia da Independencia*, pg. 86 — *Docs. Interessantes*, vol. 2.º, pg. 37 e *Revista do Instituto Historico de S. Paulo*, vol. 5.º, pg. 72 - *Apontamentos Historicos*, vol. 1.º, pg. 114.

Digitized by Google

professores, exportação e importação e ainda o encarregado de apresentar ás Côrtes as que foram enviadas á Camara desta cidade e das quaes foi portador.

Lê-se na acta do Governo Provisorio, sessão de 16 de agosto: «Assentou-se, que para os deputados desta Provincia apparecerem nas Côrtes Extraordinarias, e Constituintes de Lisbôa com todos os conhecimentos necessarios para sua melhor representação se expedissem as ordens seguintes:

Ao exmo. sr. Bispo, para dar uma relação do clero secular e regular e sua distribuição; do numero de casas religiosas de mulheres, seus Institutos, e numero de pessôas que contem.

Ao Inspector de Milicias para dar um Mappa de todos os Regimentos de Milicias de sua inspecção, com declaração do seu estado completo, e effectivo, dos Districtos de cada Regimento, e Companhias, e em observação tudo que achar conveniente para melhoramento de tão uteis corpos.

Ao sr. Coronel do Regimento de Caçadores para dar o Mappa do seu Regimento, e em observação o que julgar adequado para o seu melhoramento. Ao Escrivão da Junta interino para apromptar um extracto da renda publica de cada um dos annos de 1811, 14, 17 e 20, com declaração de cada um dos ramos, e caixa a que pertencem, mencionando sua effectiva applicação: a despeza especificada do anno de 1820, e a divida activa, e passiva no fim do dito anno.

Ao brigadeiro Engenheiro João da Costa Ferreira para apromptar uma copia exacta do Mappa Topographico desta Provincia, nomeando-se para o coadjuvar neste trabalho o 1.º Tenente Rufino José Felizardo.

E ao sr. Secretario do Expediente para fazer apromptar os Mappas da População, e todas as observações que a sua longa pratica do Emprego achar conveniente para aquelle fim.»

Parecerá á primeira vista, como já tem parecido a varios escriptores, que foi o Governo Provisorio, ou melhor José Bonifacio, quem formulou os pedidos acima relatados, para que os deputados «pudessem

Digitized by Google

falar com perfeita consciencia ao que iam, demonstrar quaes as aspirações do Povo da Provincia e defender seus legitimos interesses e direitos».

Posso demonstrar documentalmente que não é assim; junto um *fac-simile* da minuta feita pelo senador Vergueiro, e que elle intitulou «Memorias pedidas pelos deputados desta Provincia». (Estampa n. 40)

Nella consta exactamente tudo quanto ás Autoridades da Provincia solicitou o Governo, que é quem tinha competencia para tanto.

Tal minuta é delle, inteiramente delle. Feijó e Paula Sousa pediram: «Todos os materiaes, que existam nos Archivos do Governo, capazes de dar idéas sobre a felicidade geral da Provincia; com especialidade o Mappa Estatistico; o Topographico e o Balanço especificado da Receita e Despeza da mesma. Exigir-se do Bispo Diocesano uma relação do numero do clero do Bispado; o rendimento de cada Beneficio, independentemente do ordenado pago pela Fazenda Nacional. A extensão de cada uma das Parochias e o numero de Parochianos. Quantos Magistrados Ecclesiasticos ha no Bispado, e a extensão de jurisdicção de cada um, bem como o tempo porque cada um a exerce, segundo os seus rendimentos. Todas as instrucções, que o Governo e os homens habeis da Provincia nos quizerem subministrar relativamente a sua felicidade» (1).

Antonio Carlos, Feliciano Pinheiro e Costa Aguiar estavam respectivamente no Rio, Rio Grande do Sul e Pará.

Por proposta de José Bonifacio foi nomeada uma commissão para redigir as Instrucções que os deputados paulistas deviam apresentar ás Côrtes como voto do Governo da Provincia (2). Redigidas e apresentadas em sessão de 3 de outubro pela commissão de que fizeram parte o proponente, Oeynhausen e Manoel Rodrigues Jordão, foram ellas approvadas.

---

(1) *Memorial*, de 11 de agosto de 1821, no Archivo Estadual, Ordenanças de Itú.

(2) Actas do Governo Provisorio, sessão de 22 de agosto de 1821.

Digitized by Google

Minuta das Memorias pedidas pelos Deputados desta Provincia

REPARTIÇÃO DE ESTATISTICA E ARCHIVO
12 JAN. 1920
4ª SECÇÃO
S. PAULO

1º

O Mapa topografico da Provincia

2º

O Mapa da População de cahiçã das Freg.as conforme o ultimo Censo, e do total da População com separação de Livres e Escr.os nos annos de 1805. – 10 e 15

3º

O numero do Clero Secular e Regular, e sua distribuição. O numero de Casas Religiosas de Mulheres; seus Intitulos, e numero de Pessoas q̃ contem.

4º

A Renda Publica de cadahũ dos anno de 1833, – 14, – 17, e – 20. com especificação de cadahum dos Ramos e Caixas a q̃ pertencem, mencionando-se sua efectiva applicação.

A Despeza especificada do anno de 1820.

A Divida Activa, e Passiva no fim de 1820

5º

A Força Militar no estado completo dos Corpos, e no actual com declaração do Destr.º de Cada Regim.to

6º

A Exportação, e importação por cadahũ dos Portos de Mar, e Secos.

7º

O numero dos Professores da Instrucção Publica em cadahum dos Ramos

Fac-simele de Vergueiro (Estampa 40)

Digitized by Google

Digitized by Google

Em seguida, o Governo Provisorio pediu ao Principe Real que as fizesse publicas, assim como o officio que as acompanhava (1) e as espalhasse por todas as Provincias de Portugal e Brasil, afim de que o Povo fosse illuminado, sobre os seus verdadeiros interesses (2).

Foi, pois, desejo do governo dar a essas Instrucções a mais larga e completa publicidade, não tendo, portanto, o caracter secreto que lhes attribuiu o sr. professor Assis Cintra (3).

Apressou-se o governo em communicar aquelle pedido aos seus deputados, que se achavam no Rio, de viagem para Lisbôa, enviando-lhes ao mesmo tempo as referidas Instrucções, juntamente com os Apontamentos que ao mesmo mandaram algumas camaras da provincia (4).

Não erram, porém, os que dizem, como Varnhagen (5), que a sua impressão foi feita a pedido dos deputados paulistas, porque o ministro do reino, Francisco José Vieira, ao accusar o recebimento dellas, declara lhes ter insinuado que as fizessem imprimir e elles, de facto, solicitaram a impressão em officio

---

(1) Actas do Governo Provisorio, sessão de 6 de outubro de 1821.
(2) Officio do Governo Provisorio ao Principe, em 11 de outubro.
(3) *O Homem da Independencia*, pg. 84.
(4) Para os Deputados de Cortes desta Provincia. (No Rio de Janeiro).

Illmos. Srs. O Governo Provisorio manda remetter a v.v. s.s. em seu nome, e no das Camaras de toda esta Provincia, que representam o povo della as lembranças, e apontamentos de alguns negocios, que parecem de utilidade não só aos interesses desta Provincia, mas a todo este reino em geral, e aos interesses da União do reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves; e tambem se lhes remettem os apontamentos, que ao governo mandaram algumas das mesmas Camaras; assim parece ao Governo que, v. v. s. s. ficarão cabalmente instruidos de tudo o que por parte deste reino, e provincias devem representar ao Soberano Congresso; visto que antes de sua partida se muniram de muitas memorias, e noticias pertencentes á Provincia. ESTE GOVERNO REMETTE UMA COPIA DAS DITAS LEMBRANÇAS E APONTAMENTOS A S. A. R. O SERENISSIMO SR. PRINCIPE REGENTE PEDINDO AO MESMO AUGUSTO SENHOR AS MANDE IMPRIMIR E PUBLICAR PELO INTERESSE QUE PARECE AO GOVERNO TIRARÃO DELLAS TODO ESTE REINO. O Governo emfim deseja que v. v. s. s. façam a melhor viagem para Portugal, e está seguro que no Soberano Congresso v. v. s. s. mostrarão por suas luzes, e zelo do bem publico, que são deputados de um povo, fiel, magnanimo e justo avaliador dos seus direitos. Deus Guarde a v. v. s. s. Palacio do Governo, São Paulo — 12 de Outubro de 1821 — Illmos. srs. deputados da Provincia de São Paulo — Com 8 assignaturas dos srs. do Governo. (Copia do original no Archivo).

(5) *Historia da Independencia*, pg. 103, nota 13.

Digitized by Google

do dia 25 de outubro, o seguinte áquelle em que foram recebidos pela primeira vez pelo Principe (7).

O proprio ministro, mandando, em nome de S. A. R. ordens á Junta Directora da Imprensa Nacional, para que fizesse imprimil-as com o nome de «*Lembranças e apontamentos do Governo Provisorio para os seus Deputados da Provincia de S. Paulo*», diz que a impressão tinha sido solicitada por elles (8).

Fica, portanto, esclarecido este ponto: pediram a publicação das Instrucções tanto os Deputados Paulistas como o Governo Provisorio, este em primeiro lugar; mas, não sabemos porque motivo, houve na Côrte interesse em occultar o pedido do Governo Provisorio.

---

(7) Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participar ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo que Lhe foi presente o *seu Officio de 11 de Outubro proximo passado* com a Memoria que o acompanhava; e que tendo-a o Mesmo Senhor ouvido com agrado, se insinuou aos Deputados da referida Provincia que a fizessem imprimir e a cujo fim se expedirão á Impressão Nacional as ordens necessarias. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Novembro de 1821. — *Francisco José Vieira.*

("Documentos Interessantes", volume 36, pagina 148.)

Senhor. — Os Deputados da Provincia de S. Paulo, tendo recebido do Governo da dita Provincia Apontamentos, em que se desenvolve a opinião geral da referida Provincia respeito á regeneração politica do Reino do Brasil, e sua cordial união com o de Portugal; como, ainda quando as opiniões individuaes dos Representantes se possam afastar das contidas nos referidos apontamentos, sejam comtudo aquellas dignas de divulgar-se, para fixar-se a opinião publica, e se tornar credor dessa marca de consideração o Governo Provisorio daquella Provincia, que tanto se interessa pela sua regeneração; rogam portanto a Vossa Alteza Real Digne-se Fazer imprimir os ditos Apontamentos.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1821.

(a) *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e Silva*
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro
Diogo Antonio Feijó
Antonio Manoel da Silva Bueno
Antonio Paes de Barros

(8) Manda Sua Alteza Real, o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que a Junta Directória da Typographia Nacional, faça imprimir com a possivel brevidade, o incluso escripto intitulado "Lembranças e Apontamentos do Governo Provisorio para os srs. deputados da Provincia de S. Paulo", por lhe terem representado os mesmos Deputados no Requerimento que vai por copia, para tambem ser impresso, que terá util influencia na opinião publica a divulgação das idéas expostas naquelle Escripto pelo Governo Provisorio da sobredita Provincia. — Palacio do Rio de Janeiro, em 8 de Novembro de 1821. — *Francisco José Vieira.* (Seguem-se as instrucções).

Digitized by Google

Se em 1894, Antonio Piza dizia que ainda não tinha sido encontrada no Archivo a copia dessas Instrucções (1), em 1902, declarou positivamente que ali não existia (2); entretanto eu a li no livro 132, Portarias e Bandos do General Oeynhausen.

Tendo as Côrtes conhecimento dessas Instrucções na sessão de 6 de março de 1822 pela leitura de um officio do Juiz de Fóra do Rio de Janeiro, servindo de Ouvidor, datado de 12 de dezembro do anno anterior, Guerreiro pediu ao Presidente que convidasse aos Deputados Paulistas a apresental-as.

O *Diario das Côrtes* desse dia nada mais traz a respeito desse incidente; mas os jornaes de Lisbôa o pormenorisaram.

Feito o convite, se viram elles na necessidade de explicar o motivo porque tinham resolvido não apresental-as em Côrtes.

Coube a Vergueiro falar em primeiro lugar: não as apresentára, porque quando a primeira vez falou sobre identico objecto, havia sido chamado á ordem.

Lembrou-lhe Borges Carneiro que não foi advertido por isso, mas sim por dar a entender que se oppunha ao já decidido.

Secundando Vergueiro, falou Antonio Carlos, dizendo que não as apresentára tambem, por vêr que já havia decisões que as prejudicavam e estar tudo vencido.

Por isso não tem razão *Varnhagen* neste commentario: o leitor poderia ser induzido a engano, lendo Cairú (II, pg. 142), quando diz simplesmente que Antonio Carlos «não quiz» entregar essas instrucções (3).

A verdade é que era essa a intenção dos nossos Deputados, uma vez que não se permittia tratar de idéas que ellas encerravam ou não tinham mais razão de ser.

---

(1) *Docs. Interessantes*, vol. II, pg. 68.
(2) Idem, vol. XXXVI, pg. 148.
(3) *Historia da Independencia*, pg. 103.

Digitized by Google

Elles, porem, attendendo á solicitação feita, passaram-n'as pela mão de Antonio Carlos, á Commissão de Constituição, na sessão de 7 do mesmo mez.

Merecem rectificação os escriptores, entre os quaes Rio Branco, Varnhagen, etc., que apontam datas anteriores para essa entrega em Côrtes.

Mas, para os portuguezes, essas instrucções nenhuma influencia exerceram, porque não modificaram o seu modo de legislar para o Brasil; mas, para os brasileiros, despertou-lhes o espirito nacional, que até então parecia não existir.

Abrangiam um vasto programma politico, que reproduzimos na synthese feliz de *Gomes de Carvalho:*

«Constam as instrucções de tres partes. Occupa-se a primeira dos interesses communs do imperio luso-brasileiro. Cumpre aos representantes propugnarem a indivisibilidade da monarchia, e a igualdade politica entre os dois reinos e fixarem previamente a séde da realeza a qual será alternadamente o Brasil e Portugal. Regularão o commercio externo e interno conciliando as conveniencias reciprocas sem tolher a liberdade de nenhum dos estados. Haverá um thesouro da união para a guerra, a dotação da familia real e outras despezas de caracter geral, para o qual contribuirão proporcionalmente ás suas rendas publicas as duas secções do imperio. Os povos da Europa e da America terão nas Côrtes o mesmo numero de mandatarios.

No segundo capitulo refere-se o regimento unicamente ao Brasil. Fixadas as attribuições e poderes que lhe resultam da categoria de reino e determinados os direitos e deveres impostos pela união, os mandatarios promoverão o estabelecimento de um governo geral ou regencia no Brasil com auctoridade sobre as juntas provinciaes. Quando o monarcha e o parlamento estanciarem em Portugal, preencherá a regencia o principe herdeiro. Importa investir o regente de poderes para a demarcação das nossas fronteiras e dos limites das provincias. Não devem esquecer os constituintes de providenciar ácerca da catechese dos indios bem como sobre a condição da gente servil,

Digitized by Google

já deligenciando a emancipação gradual, já tolhendo os senhores que tratem os captivos como «brutos animaes».

«Outro ponto que deve merecer o desvelo dos deputados é o ensino. Multipliquem desassombradamente as escolas primarias e installem em cada provincia brasileira, aulas praticas de medicina, cirurgia, veterinaria, mathematicas elementares, physica, chimica, botanica, horticultura, mineralogia e zoologia. Conviria a creação de uma Universidade. Para não expôr a capital do Brasil aos ataques dos estrangeiros, seria util transplantal-a para o interior, em terra san e fertil, cortada de rio navegavel. Urge reformar a lei das sesmarias no sentido de favorecer o povoamento do sólo.

«A respeito dos interesses da capitania que constituem a ultima parte do regimento, rezam as instrucções que os deputados colherão nas lembranças e petições das camaras municipaes o modo de melhor provarem o bem — «desta bella e leal provincia de S. Paulo.»

Como se vai lançar a 7 de setembro deste anno (1922) a pedra fundamental da Capital Federal no planalto central, devo lembrar que dessas instrucções consta essa idéa no cap. II, paragrapho 9.º.

Quem foi o autor de tão notavel documento assignado pelos membros de commissão encarregada de redigil-o? Alguns escriptores affirmam categorica e decisivamente que José Bonifacio foi o seu autor intellectual e material.

Eu não posso avançar tanto, porque não encontrei documento algum em que me pudesse basear; antes pelo contrario, estou que esse grande brasileiro não foi o unico autor dessas tão celebres instrucções, e assim penso, baseado em um officio do proprio Governo Provisorio, assignado tambem por José Bonifacio, dirigido ao Governo de Minas e datado de 28 de novembro de 1821.

Nesse officio, em que se propõe uma federação entre as provincias de S. Paulo e Minas, do qual foi portador o Alferes Antonio Carlos da Costa Aguiar

Digitized by Google

de Andrada e que vem provar que este official não foi o portador do officio de 24 de dezembro, como tem sido affirmado erroneamente e havemos de mostrar, vem declarado que ellas são "*fructo de anteriores discussões entre os deputados paulistas*"

Se os Deputados Paulistas foram ouvidos, se trocaram idéas e assentaram os principios que deviam regular sua acção a respeito dos negocios entre os dois reinos, claro está que, ainda quando ficasse provado ser José Bonifacio o redactor, não se lh'as poderia attribuir inteiramente.

Não se pode negar, á vista daquelle officio, que ellas representavam uma combinação previa entre o Governo e os Deputados Paulistas, sem, contudo, exprimirem, em certos pontos a opinião individual de cada um, como elles mesmo disseram.

Ha mesmo quem diga que no Governo Provisorio não havia outra pessôa capaz de redigir ou melhor, conceber as idéas concretisadas nas Instrucções que os nossos Deputados levaram ás Côrtes. E' uma opinião, filha do exaggero e sem nenhum fundamento. Outros havia que podiam concebel-as e que, na sua vida publica no Brasil, deixaram provas mais que sufficientes de illustração, preparo e visão politica.

Ao demais, para a confecção das Instrucções, concorreram não só os membros do Governo, como tambem os Deputadas Paulistas, e aqui estavam Paula Sousa, Feijó, Silva Bueno, Paes de Barros e Vergueiro, este tambem membro daquelle Governo. Antonio Carlos no Rio devia ter dado a sua opinião. Elles não eram tão faltos de capacidade, tanto assim que nas Côrtes souberam pugnar pelo programma de S. Paulo e, tão brilhantemente, que foram chamados os mais notaveis deputados da America.

Para destruir aquella opinião, peço apenas aos leitores que comparem o concurso dos Andradas e desses outros homens tão amesquinhados, na assembléa constituinte, na confecção das numerosas leis organicas que deram vida á Constituição, na organisação de nossos codigos mais importantes, Criminal, de Processo e Commercial; nas lutas parlamentares de 1826

Digitized by Google

a 31, lutas que nos impediram de voltar ao absolutismo; na abdicação e consequentes successos; na centralisação monarchica, na colonisação e finalmente na concepção de projectos, visando o desenvolvimento e progresso da Patria. Verão por tudo isso que a incompetencia assignalada cai pela base.

Bastava isso; mas não é tudo. Indaguem da applicação posterior dos principios contidos nas referidas Instrucções e verão que José Bonifacio não tratou de consagrar alguns delles em nossas leis, como podia, logo após a independencia. Outros ha de que foram propugnadores outros politicos. As idéas ali exaradas sobre sesmarias, por exemplo, constituiram a preoccupação de Vergueiro em toda sua vida parlamentar; sobre o assumpto se distinguiu, já apresentando no proprio Governo Provisorio uma memoria; já, tomando certas providencias na assembléa constituinte; já, apresentando em 1826 o primeiro projecto no parlamento; já, cogitando em diversas legislaturas da falta de um regulamento sobre tão importante materia; já finalmente quando tomou parte, a convite do ministro, na organisação do projecto, que se tornou a nossa Lei de Terras.

Não tenho, portanto, a menor duvida de que as Instrucções não foram obra exclusiva de José Bonifacio, e, emquanto a opinião contraria não se apoia em documento algum, tenho eu o officio de 28 de novembro de 1821.

Estréa de Vergueiro

Eleito deputado pelo voto espontaneo dos paulistas, não teve o do Vice-Presidente do Governo Provisorio, — José Bonifacio — que, na mesa eleitoral, lhe disse, mostrando a cedula: Sou franco, não voto no Sr., porque faz muita falta no Governo (1).

(1) Macedo, *Anno Bibliographico* — Sisson, *Galeria dos Brasileiros Illustres.*

Digitized by Google

Nesta occasião Vergueiro começava a apparecer na arena politica como membro do Governo Provisorio e já tinha conquistado tamanha autoridade na Provincia, que o reputavam figura indispensavel. Quando chegou a Lisboa, encontrou a noticia dos decretos que mandavam extinguir os tribunaes no Brasil, (ainda não publicado), organisar os governos das provincias e regressar o Principe Regente. Previu logo as consequencias destes actos de violencias, que, causando funda impressão no Brasil, levaram mais tarde as Côrtes a nomear, para lhes verificar o alcance, uma commissão, da qual elle fez parte.

Como Deputado «testemunha a luta que começa a travar-se entre o Brasil e Portugal e não hesita no partido que deve seguir: a causa do Brasil era a causa da justiça, e a sua patria não era mais a terra em que nascera, era a terra que o nutria, que lhe dera uma esposa, onde nasciam os seus filhos, era a terra dos mais apertados e doces laços do coração. A vacillação não estava no caracter de Vergueiro: decide-se promptamente (1).

Por isso mesmo se distinguiu acima da maior parte de seus collegas pela maneira aberta e explicita, pela qual defendeu os interesses e privilegios da terra de sua adopção (2).

Teve de soffrer a mais do que elles a accusação de traidor a seu paiz.

Tomando posse a 11 de fevereiro como vimos, já a 13, estreava nas Côrtes quando estas — querendo dar ao Brasil posição subalterna na monarchia, — estabeleciam não haver no ultramar autoridade com attribuição de suspender os magistrados.

Para elle a discussão era prematura. Deviam ser primeiro estabelecidas as bases da união, e depois resolvidos os casos particulares.

---

(1) Porto Alegre, *Revista do Instituto Historico do Rio*, tomo 22, pg. 725.

(2) Kidder, *Sketches of Brasil*, vol. I, pg. 295, 1845 — J. Armitage, *Historia do Brasil*, pg. 179.

Digitized by Google

Dizendo «o Brasil está prompto a unir-se a Portugal, mas não segundo a marcha que leva o Congresso», deixou transparecer uma ameaça de separação. As galerias apuparam-n'o. Para elle a união só podia se realisar debaixo de condições igualmente vantajosas para os filhos daqui e d'além-mar.

«Feria, diz Gomes de Carvalho, a questão no amago senão ainda declarava que o Brasil, na realidade separado, vinha tratar das condições da união. Nunca os sentimentos do novo reino se haviam manifestado com tanta nudez e simplicidade e por voz menos suspeita».

O projecto passou como passaram todos os projectos que visavam submetter-nos; os brasileiros constituiam pequena minoria.

Faz hoje precisamente 100 annos (13-2-1922) que nas Côrtes Portuguezas se falou pela primeira vez, pela voz de Vergueiro, em separação do Brasil.

Esta affirmativa não é filha do exaggero, mas do que aprei nas minhas meticulosas pesquisas.

Não ignoro que ha quem attribua aquella prioridade a Antonio Carlos, quando este discursou na sessão de 11, no mesmo dia em que tomou posse naquella assembléa (1).

Falam a favor da primeira opinião não só varios escriptores, como até o proprio *Diario das Côrtes* (aliás o bastante para tanto) que desde então começou a cortar os discursos, e até mesmo supprimil-os, dos deputados brasileiros, principalmente paulistas.

Assim Pereira da Silva (2) diz, tratando da discussão dos direitos de Portugal e do Brasil, que Vergueiro foi mais longe que Antonio Carlos; Pinheiro Chagas, (3) depois de censurar a attitude das Côrtes em querer humilhar e subjugar o Brasil, fala, sem se referir a Antonio Carlos, que Vergueiro foi apupado

(1) Gomes de Carvalho, *Os Deputados Brasileiros nas Côrtes Geraes de 1821*, pg. 193.
(2) *Historia da Fundação do Imperio*, vol. 5.°, pg. 284.
(3) *Historia de Portugal*, vol. 6.°, pg. 172.

Digitized by Google

pelas galerias por ter pronunciado algumas palavras, em que transluzia a ameaça da separação.

E' a Vergueiro que Feijó se refere, quando, discursando pela primeira vez na sessão de 25 de abril, declarou que tinha deixado de falar até então, por que vira, entre outros motivos, um dos seus collegas ser chamado á ordem por querer desenvolver principios alguma cousa analogos aos seus.

Para André Rebouças (1) foi elle quem primeiro declarou nas Côrtes que o Brasil não podia continuar por mais tempo colonia de Portugal.

Consta do *Diario das Cortes* que Antonio Carlos na sessão de 11, contestando a opinião de que os povos, apezar de gozarem dos mesmos direitos, não deviam ter as mesmas commodidades, disse que: *se assim fosse, a nossa união não duraria um mez.* A assembléa nenhuma reclamação fez contra essas expressões. Antonio Carlos limitou-se a contestar opiniões.

Vergueiro, porém, na sessão de 13, foi de uma franqueza rude e de uma audacia sem nome, e fez a declaração clara e peremptoria: *o Brasil está prompto a unir-se com Portugal, mas não segundo a marcha que leva o Congresso.* Os constituintes portuguezes receberam-n'a como uma ameaça de separação, tanto mais grave quanto partia de um homem nascido em Portugal. Por isso, chamaram-lhe á ordem, quizeram cassar-lhe a palavra, foi apupado pelas galerias.

As palavras de Antonio Carlos não causaram grande surpresa á assembléa, que não lhe fez reparo algum, ao passo que as de Vergueiro, como uma bomba que ali estourasse, provocaram uma reacção immediata e um formidavel protesto que impediu o orador de continuar a falar por algum tempo, dizendo-lhe Villela que annunciasse francamente os seus pensamentos, porque ali não eram escravos, mas sim representantes de uma nação livre. Com grande difficuldade poude o Presidente manter a ordem.

---

(1) *Da propaganda abolicionista e democratica*, pg. 115.

Digitized by Google

A differença das impressões causadas pelos discursos dos illustres deputados paulistas patentea-se exuberantemente pela leitura e confrontação não só do *Diario das Côrtes*, bem como dos jornaes portuguezes da época.

Quem se der a essa confrontação, verificará que ninguem se lembrou de alterar de modo algum o discurso de Antonio Carlos, ao passo que o de Vergueiro foi truncado, cortado e não reproduz nem exactamente, nem tudo o que disse, com se vê dos jornaes portuguezes. Nota-se, mesmo assim, no que foi registado no referido *Diario*, a differença entre um e outro.

Vergueiro se tornou o alvo dos clamores, dos protestos e das represalias dos portuguezes, porque viram nelle o porta-voz das reivindicações brasileiras. A irritação se fez sentir até na suppressão de seus discursos pronunciados logo em seguida.

Foi elle, portanto quem primeiro falou categoricamente em separação, ou mais precisamente foi elle, quem primeiro scientificou ás Côrtes da verdadeira attitude do Brasil e de sua resolução inabalavel de se separar caso ellas não lhe dessem a igualdade que reclamava.

Desde então começaram como já dissemos, os córtes nos discursos dos deputados brasileiros, principalmente paulistas, e até mesmo a supressão.

Nas sessões de 22, 25 e 27 de fevereiro fez-se a discussão do artigo 181 do projecto de Constituição, em que se expressa os casos em que as Côrtes poderiam suspender o *Habeas Corpus*. Aos termos vagos do projecto, admittiu-se a emenda de Moniz Tavares, deputado por Pernambuco, que especificava os casos para tal: rebellião declarada e invasão inimiga, ficando, porém, estabelecido que a declaração dos dois casos não excluia a proposição de outro qualquer. O deputado Brito quiz incluir um terceiro caso, o de conspiração, mas foi rejeitado.

Houve larga discussão, distinguindo-se, além de Trigoso, Borges Carneiro, Fernandes Thomaz, deputados portuguezes, Ribeiro de Andrada e Vergueiro,

Digitized by Google

deputados brasileiros, como assignala o *Analysta Portuense*, supplemento n. 28, de 3 de março. Entretanto, no *Diario das Côrtes*, neste particular, não consta nada sobre o que falou Vergueiro, mencionando apenas uma emenda sua, rejeitada.

Firmado o principio de que só em Lisbôa haveria um Supremo Tribunal de Justiça, a quem competia tomar conhecimento das infracções de Direito commettidas pelos juizes e secretarios de estado, Domingos Borges de Barros, deputado bahiano, na sessão de 4 de março, quando se tratou da sua organisação, propôz que fosse elle composto de portuguezes e brasileiros em igual numero. Nada mais justo que tomassem assento naquelle Tribunal ministros brasileiros, uma vez que já se tinha decidido que elles participassem da deputação permanente e do Conselho de Estado.

Lino Coutinho propôz que esse Tribunal fosse composto de pessôas de diversas classes.

Discutida em primeiro lugar esta proposta e rejeitada, venceu-se que só podiam ser escolhidos para membros delle juizes lettrados.

Em defeza da proposta Borges de Barros, allegou-se que «devia-se temer que magistrados europeus não sanccionassem a responsabilidade do dezembargador portuguez em serviço no ultramar, de que se queixassem os americanos e devia-se temer ainda mais da imparcialidade desses magistrados quando tivessem de julgar os secretarios de estado, accusados de actos prejudiciaes sómente ao Brasil (1).

Esses receios, argumentou-se, não deviam existir, porque para o Tribunal não seriam nomeados sómente magistrados portuguezes. Sendo a nomeação pela Lei feita por proposta do Conselho de Estado, composto igualmente de portuguezes e brasileiros, estes impediriam a preterição dos magistrados ultramarinos.

Este argumento, que levou Villela Barbosa neste ponto a ficar ao lado dos portuguezes, seria de valor

(1) Gomes de Carvalho — obra cit., pg. 208 — Disc. de Castello Branco no *Diario das Côrtes*, sessão de 4-3-22.

Digitized by Google

se para membros daquelle Conselho não se desse preferencia, como era mais que provavel, aos brasileiros que, vivendo em Portugal, mais cuidassem dos interesses deste.

Guerreiro foi de opinião que o Tribunal fosse composto de magistrados não só de Portugal, mas tambem do Brasil, Africa e Asia.

O voto de Vergueiro foi original e no mesmo sentido do que tinha dado quando se tratou de não estabelecer no Brasil autoridade capaz de suspender os magistrados: « O meu voto seria que por ora se supprimisse esta questão, porque se ella se decide contra o Brasil de certo o escandalisará; ou se decide a favor pouco aproveitará: eu creio que a base da união são os interesses reciprocos dos dois reinos, o mais que não fôr isto, é escrever na areia. O Brasil, é necessario desenganarmo-nos, não se sustenta com sophismas, nem com forças e nem com armas; só se sustenta com bases solidas, e estas é que é preciso procurar, com os reciprocos interesses de ambos os mundos: e portanto sou de opinião, que por ora não se trate desta materia, sem se estabelecer a verdadeira base ».

A maioria, encabeçada por Borges Carneiro, não assentiu na indicação de Borges de Barros, decidindo que a nomeação dos magistrados do Supremo Tribunal de Justiça devia seguir a regra geral da nomeação dos mais magistrados (antiguidade e merecimento), pouco importando que fossem desta ou aquella parte.

O Juramento da Constituição pelas Provincias

Foi ainda Borges de Barros, quem, na sessão de 25 de fevereiro, sob o fundamento de que já outras materias do projecto de constituição tinham sido adiadas, pediu que tambem o fosse o titulo 6.º sobre governos provinciaes, ou quando não conviesse o adiamento, que toda a materia vencida do dito titulo não fosse applicavel ao Brasil em quanto os Deputados das differentes provincias não dissessem sobre ella o que mais convinha.

Digitized by Google

Quando se discutiu este pedido na sessão de 6 de março, o proponente explicou, que desejava a presença dos ultramarinos, não para a validade das resoluções das Côrtes, mas simplesmente para que estas pudessem ter conhecimento das necessidades das provincias, as quaes se individualisavam pela differença de clima, de costumes e de cultura.

Essa differença bem accentuou Vergueiro, dizendo: «devemos conhecer a vontade dos povos, e só elles é que a devem expressar; só por interesse delles é que devemos esperar pela pluralidade dos Deputados do Brasil, principalmente quando acontece faltarem de provincias muito differentes umas das outras. Faltam Deputados do Rio Grande do Sul, provincia dissimilhante de todas as outras daquella região, pois é o celleiro das cidades maritimas, não produz generos nenhuns dos chamados coloniaes. Faltam os da provincia de Minas Geraes; que similhança tem esta provincia com as outras? Nenhuma. Se compararmos a provincia de Minas Geraes com a do Rio de Janeiro que é a mais proxima, acharemos uma differença extraordinaria: o Rio de Janeiro tem uma pequena extensão, em poucos dias irão as ordens á sua extremidade; em Minas Geraes, não; a população do Rio de Janeiro está concentrada na cidade, a população de Minas Geraes está espalhada; a riqueza do Rio de Janeiro é devida á grandeza do seu porto, á grandeza do seu emporio; a de Minas, é devida á sua agricultura, ás suas minas e manufacturas; a provincia do Rio de Janeiro está na costa do mar e exposta a invasões, a provincia de Minas Geraes não póde ser atacada por nação extrangeira, nem pelas provincias limitrophes; havemos pois de applicar os conhecimentos que temos do Rio de Janeiro a Minas Geraes? Isto seria um absurdo. A provincia mais poderosa e populosa é Minas Geraes, ha de pois desprezar-se esta Provincia que é a principal do Brasil? Eu concluo que sem estar a pluralidade dos Deputados do Brasil, e especialmente dos Deputados de Minas Geraes, não deve tratar-se negocio nenhum que tenha relação com o Brasil».

Digitized by Google

Os portuguezes, pela voz de Moura, Borges Carneiro e Trigoso, principalmente, convieram no adiamento, uma vez que se firmasse o principio de que a validade das decisões não dependia da assistencia dos ultramarinos. De facto, argumentavam, a ausencia de deputados não podia impedir que a Assembléa legislasse, havendo numero legal, os deputados presentes representavam toda a Nação.

Se assim fosse, retrucavam os brasileiros, não havia necessidade do Brasil mandar seus Deputados ás Côrtes, porque restava-lhe apenas approvar a Constituição que fosse feita. Ora, elles tinham sido chamados justamente para fazerem a constituição com os constituintes portuguezes.

Estes porém, invocavam o juramento prévio da Constituição, entendiam que os povos do Brasil, fazendo-o, não podiam deixar de acceital-a, porque de antemão approvaram as resoluções das Côrtes e lhes tinham attribuido implicitamente o poder de legislar para elles.

Se quizessem depender a acceitação da Constituição da sua directa collaboração, teriam no mandato de seus representantes feito semelhante declaração. Ora, tal não se deu. Esta argumentação, porém, não resistia á verdade dos factos. Fingiam os portuguezes ignorar o famoso artigo das Bases, que lhes dava o direito, por seus legitimos representantes, de se pronunciarem sobre ella.

« Dos brasileiros que intervieram no debate, para Gomes de Carvalho, nenhum provavelmente produziu mais effeito que Vergueiro. Não tinha o brilho, repassado da graça, de Lino Coutinho, a impetuosidade de Antonio Carlos, a sobriedade elegante de Borges de Barros ou a eloquencia nervosa de Villela Barbosa. Era espirito lucido e pratico, e se esmerava em dizer a verdade sem rebuço, mas sem arreganho. Não se espraiou em reflexões acerca do direito publico: considerou unicamente os factos, e tirou delles conclusões em phrases carregadas de bom senso, e nas quaes se espelhava a sua alma forte e nobre ».

Digitized by Google

« E' bem conhecida, dizia elle, a força que tem o juramento promissorio, principalmente de uma cousa que não se sabe o que hade ser; o juramento assim entende-se daquillo que fôr conforme os principios que determinaram o juramento. » (1) Ora, esses principios não foram respeitados.

Os regeneradores, porém, não quizeram, apezar da força dos augmentos, render-se á clarissima significação do juramento com que os brasileiros se submetteram ás futuras decisões das Côrtes.

Commissão dos negocios politicos do Brasil

Em principios de Março de 1822 chegam, ás Côrtes, noticias da repercussão que tiveram no Brasil os malsinados decretos de 29 de Setembro; ficou-se sabendo que se organisavam representações no Rio, S. Paulo e Minas, pedindo a D. Pedro para não sahir.

Foi então que Pereira do Carmo e Guerreiro lembraram a constituição de uma commissão permanente, de 15 membros, incumbidos dos negocios do Brasil, contra a qual se oppôz Fernandes Thomaz; porém o Congresso a creou composta de 12 deputados americanos e portuguezes, cabendo a Fagundes Varella, como seu presidente, fazer a designação dos membros, a saber: Trigoso, Pereira do Carmo, Moura, Borges Carneiro, Annes de Carvalho e Guerreiro, portuguezes; Antonio Carlos, Ledo, Pinto da França, Almeida e Castro, Belford e Grangeiro, brasileiros (12 de Março).

A commissão ainda não tinha apresentado o relatorio a respeito daquellas noticias, calcado aliás em transigencias reciprocas, quando lhe foram mostradas duas cartas do Principe D. Pedro (30—12—21 e 2—1—22) e a representação da Junta de S. Paulo (2) aconselhando a desobediencia aos actos legislativos que vinham nos reduzir á condição de colonia.

---

(1) Sessão das Côrtes, de 6 de março de 1822.

(2) Estes documentos chegaram a Portugal com o brigue "Infante D. Sebastião, o mesmo navio que trouxera os famosos decretos de recolonisação.

Digitized by Google

Taes documentos levantaram terrivel celeuma não só no Congresso, como tambem na imprensa de Portugal; geraram em uns o temor da separação e em outros profunda indignação.

A referida commissão pediu então prazo para emittir juizo sobre a materia, prazo que foi concedido, mas não sem provocar formidavel discussão na qual os brasileiros não se mostravam inferiores aos portuguezes, apezar dos arreganhos das galerias apaixonadas; todos, censurando os termos do officio paulista, protestaram contra a idéa de serem punidos os seus autores. Fizeram-se ouvir Araujo Lima, Silva Bueno e outros. Ninguem, porém, o fizera com tanto ardor e logica como Vergueiro, que, collega dos aggredidos, honrava-se de ter sido membro daquella Junta.

Defesa da Junta de S. Paulo

Começou mostrando o leal transmontano os sentimentos daquella provincia desde o principio da nossa regeneração politica, á qual todos os animos adheriram. Era então o Brasil a séde da Monarchia Portugueza e Portugal sédo de uma Regencia.

Invertidos os papeis, nunca os brasileiros imaginaram que os portuguezes deixassem de lhes conceder o mesmo que desejavam para si.

O Congresso teve a gentileza de declarar que não legislava senão para Portugal e, quando outorgou as Bases da Constituição, declarou que esta só obrigaria o Brasil quando seus deputados a approvassem.

Não é de admirar que a harmonia existente desapparecesse do momento em que este parlamento abandonando esta linha de conducta passou a legislar para o Brasil, renovando a Regencia e extinguindo os tribunaes do Rio de Janeiro.

Não seria possivel que o Brasil ficasse indifferente a taes medidas. O descontentamento dos povos foi geral em São Paulo, Minas e Rio.

Por estas razões, fica-se convencido que a Junta não reproduziu idéas exclusivamente proprias, nem é constituida por um punhado de facciosos, que obrem separadamente, e por vontade propria; ao contrario,

Digitized by Google

o que manifesta está em inteira conformidade com o espirito publico do povo.

Duas as causas que fizeram crear a Junta de São Paulo: 1.ª, o estado de desgoverno em que se achava a Provincia causado pelo Governo antigo; 2.ª, os rumores verdadeiros ou falsos de que havia uma conjuração e este foi o maior fundamento para se estabelecer uma Junta Provisoria, na qual depositaram aquelles habitantes todos os seus direitos.

Mostra finalmente que entra nos planos da Junta o conservar a união com Portugal, não havendo a censurar senão as expressões injuriosas, contidas na carta e que elle desprezava.

Quando se discutiu posteriormente (1 de Julho) o assumpto, evidenciou que o procedimento judicial contra ella traria difficuldades invenciveis; crearia aqui uma legião de rebeldes. Ao demais, as suas culpas não eram tão grandes, porque os decretos contra os quaes se rebellou tinham sido feitos pela minoria da nação.

Tudo debalde: consumou-se o anathema.

Substituição de Antonio Carlos por Vergueiro

Entregue a representação ao estudo da commissão para dar parecer, della foi dispensado Antonio Carlos por estar em jogo um seu parente, tendo sido nomeado para substituil-o Borges de Barros, que não acceitou, declarando que seria mais conveniente a nomeação recahir num deputado das provincias do sul do Brasil. (18 de abril). Tendo tambem recusado o convite Silva Bueno, allegando que tinha um tio na junta de São Paulo, foi convidado então Vergueiro em 25 de abril de 1822, depois de haver faltado, com outros collegas, ás sessões anteriores, como protestos aos insultos de que foi alvo Antonio Carlos, quando chegaram nas Côrtes, em 15 de abril, as noticias de que D. Pedro tinha resolvido ficar no Brasil e obrigado as tropas portuguezas a abandonar o paiz. Foi tremenda a exaltação contra os brasileiros em toda a cidade de Lisbôa.

Digitized by Google

Em 27 de abril, Vergueiro pediu dispensa da commissão, allegando parentesco com membros da Junta de São Paulo, porém não foi attendido.

Só a 10 de junho a Commissão apresentou novo parecer, com allegações em parte conhecidas no anterior (1).

Tratando da agitação no Brasil por causa dos decretos de recolonisação, analysou: de S. Paulo: o procedimento da Junta, a representação da Camara e do Povo, a do Bispo e o discurso de José Bonifacio ao Principe; de Minas: o discurso do vice-Presidente da Junta; do Rio: a representação do Povo á Camara, a dos negociantes e officiaes de ourives e o discurso do Juiz de Fóra que as apresentou; as cartas e os actos do Principe, fazendo notar naquellas a differença de seus sentimentos, attribuindo-a a individuos que abusaram da sua inexperiencia e confiança. Em conclusão, propôz estabelecer as novas juntas administrativas, na conformidade do decretado; mandar

---

(1) O sr. Alberto Sousa, no 2.º vol. dos ANDRADAS, a pg. 515, dando a data de 20 de junho para a apresentação do Parecer da Commissão dos Negocios Politicos do Brasil sobre a Representação da Junta de S. Paulo, aggravou o seu engano com esta NOTA: O Visconde S. Leopoldo (Memorias pg. 30) diz que este Parecer foi apresentado na sessão de 10 de junho, o que é repetido por Djalma Forjaz (Terceira conferencia sobre o senador Vergueiro): Oliveira Lima (obra citada pg. 261) limita-se a informar que o dito Parecer é daquella data; e Gomes de Carvalho (obr. cit. pg. 310, nota 1) o dá como apresentado na sessão de 20.

Não repeti o sr. Visconde de S. Leopoldo, porque, quando escrevi sobre as Côrtes Portuguezas, não consultei o grande autor dos Annaes da Capitania de S. Pedro do Rio Grande do Sul, mas tive o cuidado de ter ao lado o *Diario das Côrtes*, que é a fonte do que se passou naquella notavel assembléa. Não é de admirar que eu dissesse o mesmo que os escriptores citados na nota do sr. Alberto Sousa.

Não tendo nós escrupulos de ir á fonte verdadeira, é muito natural que dissessemos a mesma cousa, pois que a verdade é uma só.

O sr. Alberto Sousa preferiu louvar-se em Gomes de Carvalho, em cuja obra vem a data de 20. E' muito provavel que este historiador não tenha escripto 20 e que se tenha dado um erro typographico em seu trabalho.

Abrindo-se o *Diario das Côrtes*, ver-se-á no vol. VI, pg. 400, o Parecer em questão, que não só foi assignado, como tambem apresentado em sessão do dia 10 do referido mez.

Na sessão de 20, o deputado Freire pediu ao presidente que o desse para a ordem do dia, o que só foi feito na de 22, tendo sido iniciada a discussão na sessão de 27, e terminado na de 1 de julho.

Portanto, em 20 de junho o Parecer nem foi assignado pela Commissão, nem foi publicado nos annaes, e nem foi trazido á debate, cousa esta que só se deu na sessão de 27.

Digitized by Google

processar a Junta de S. Paulo e o Bispo por suas representações ao Principe; não processar nenhuma outra pessôa por factos mencionados naquellas representações; indagar do motivo porque não foram para as Côrtes os Deputados de Minas; responsabilisar os Ministros pelos actos de sua administração; discutir o projecto n. 232 (sobre commando das armas e outras auctoridades) como foi indicado por Villela Barbosa; e continuar o Principe no Brasil.

Dos seis deputados brasileiros que faziam parte da commissão referida, só tres — Custodio Gonçalves Ledo, pelo Rio de Janeiro; Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, pela Bahia; e Ignacio Pinto de Almeida Castro, por Pernambuco — assignaram o parecer com restricções: Nicolau Vergueiro, porém, propoz um voto em separado.

Este voto, diz o saudoso Dr. Almeida Nogueira, em os *Estudos Ligeiros,* pg. 39, deve ser muito conhecido, pois pela sabedoria e o ardente patriotismo que o inspirou constitue um padrão de gloria para o nome de Vergueiro: «provou o quanto em sua alma fervia o affecto generoso que consagrava ao Brasil».

O valor deste voto é tanto maior quanto pesava sobre os negocios do Brasil uma atmosphera de odios, de injurias, creada pelas ardentes apostrophes dos deputados portuguezes e inflammada pelos apupos e doestos do povo apinhado nas galerias. Por advogar claramente a separação, foi denominado a proclamação mais energica da independencia do Brasil.

Classificou-o Antonio Vianna, no seu livro *A Emancipação do Brasil*, pg. 122, de libello accusatorio, em forma de exposição historica.

Os brasileiros não pódem nem devem desconhecel-o; é necessario exhumal-o dos volumosos annaes da Constituinte Portugueza e apresental-o ás gerações como documento onde vibram os mais elevados sentimentos patrioticos. Eis a razão porque vou transcreve-lo na integra como uma homenagem ao autor.

Tão importante foi a impressão nas Côrtes, que mereceu resposta especial do deputado Gyrão, um dos mais proeminentes membros daquella assembléa. Teve,

Digitized by Google

assim, Vergueiro opportunidade de, na sessão de 1 de julho, justifical-o com um discurso de não menor importancia.

Algumas idéas, alli consagradas, foram reproduzidas no manifesto de 6 de agosto, dirigido por D. Pedro ás nações amigas.

Voto em separado de Vergueiro

«Na difficil tarefa de considerar os ponderosos factos que o Brasil apresenta, e parecem ameaçar a integridade da Monarchia, não podendo conformar-me com o parecer dos meus illustres collegas da commissão, apesar do muito que respeito as suas luzes, prefiro manifestar a franqueza do meu entendimento ao subscrever o que lhe é contrario.

Se as minhas funcções fossem de juiz, embaraçado seria o meu trabalho, mas circumscripto a comparar os factos com a lei, depois de verificada a existencia destes dous principios, tiraria delles consequencias necessarias; porém como legislador e legislador constituinte, temo perder-me no immenso campo que tenho a correr, na multidão de objectos que devo harmonizar, e mais que tudo temo obrar contra um dos fins principaes da nossa reunião. Sendo o todo politico um systema connexo em si mesmo, e ligado com o que passou, com o que ha de vir, e com o que o rodeia, é necessario considerar cada uma das suas partes em todas estas relações para collocal-as devidamente: muito fraco para correr todo este quadro, irei tocando alguns dos pontos de connexão mais notaveis, e que me são patentes; sobejas são as luzes do Soberano Congresso para supprir minhas lacunas, e emendar meus desvios.

Os documentos, que me são presentes, manifestam um grito geral de algumas provincias do Brasil contra os decretos das Côrtes sobre a organização dos governos das provincias, regresso do Principe Real, e extincção dos tribunaes: este grito soou no Rio de

Digitized by Google

Janeiro á chegada dos dous primeiros decretos, passou com os mesmos a S. Paulo, Minas Geraes e S. Pedro do Sul, e foi depois applaudido em Pernambuco.

Se este clamôr fosse limitado á energica representação dos inconvenientes que se temem resultarem daquelles decretos, não teria produzido uma commoção tão viva, capaz de perturbar a serenidade necessaria; porém a expressão da queixa foi acompanhada de sinistras attribuições, e da supposição de um partido que allucinára as Côrtes, e neste sentido rompeu-se nas mais furiosas declamações contra esse supposto, e não conhecido partido, parecendo em alguns lugares generalizar-se este ataque ás mesmas Côrtes.

Distinguem-se mais nesses excessos uma carta da junta do governo de S. Paulo: a falla da deputação da mesma junta, clero e povo de S. Paulo ao Principe Real, a falla da deputação de Minas Geraes ao mesmo; a representação da Camara de Barbacena; e uma carta que lhe escreveu a junta do governo de Pernambuco, e remetteu por copia a este soberano Congresso; as ultimas cartas do Principe Real, e alguns periodicos, e papeis avulsos do Rio de Janeiro. Felizmente no meio das mais iradas expressões apparecem sempre energicos votos de união com Portugal.

Entendo não pertencer ao Soberano Congresso graduar imputabilidade do que nos indicados escriptos excede o direito dos seus autores, nem pronunciar quaes são as pessôas, sobre quem deve recahir a imputação; porque nada disto pertence ao Poder legislativo constituinte e por isso é que eu considerarei os factos em questão, só pela influencia que elles podem ter na organização constitutiva da Monarchia, que faz o principal objecto da nossa reunião neste Soberano Congresso; e como não seja possivel que effeitos tão geraes e estrondosos, tenham sido produzidos por causas particulares, e de pouca monta, procurarei mais de longe a cadeia dos presentes acontecimentos.

O odio ao antigo Governo de Portugal era no Brasil tão antigo, e tão intenso, como o despotismo que o opprimia; e como o despotismo era lá exercitado

Digitized by Google

por Portuguezes europeus, tambem a estes se communicava o mesmo odio: os empregados publicos levavam afilhados que protegiam; uniam-se-lhes negociantes que lá residiam, como em paiz estranho, para voltarem a Portugal depois de adquirirem cabedaes; todos estes formavam o partido europeu, desligados do paiz que habitavam, e por isso mal vistos dos Brasileiros.

Em 1808, com a mudança da séde da Monarchia suspendeu-se o odio ao antigo governo; porém como este só variou o modo de opprimir, voltou a ser gradualmente odiado; a indisposição entre os dous partidos tambem diminuiu com aquelle acontecimento, reviveu gradualmente a proporção que o governo se desacreditava. Os memoraveis dias 24 de Agosto e 26 de Fevereiro, derribando a classe dos oppressores, confraternizou os Brasileiros com os Europeus, considerando-se todos iguaes diante da lei, e sem outra sujeição além do seu imperio: as declarações feitas neste Soberano Congresso de não legislar para o Brasil antes de estarem presentes os seus Deputados, e a do artigo 21 das Bases, firmaram completamente a harmonia de sentimentos.

Quando o Brasil adheriu á causa da regeneração, estava lá a séde da Monarchia, e ninguem se persuadia que houvesse de sahir, pelo menos sem que se substituissem as necessarias autoridades para a completa expedição de todos os negocios do Brasil.

A mudança da séde da Monarchia (Portugueza) causou algum estremecimento, principalmente nas provincias do sul. Abusou-se cá da liberdade da imprensa para deprimir o Brasil. O Soberano Congresso começou a legislar para lá na boa fé da sua incondicionada adhesão.

O projecto de constituição apresentou o Brasil reduzido a provincia de Portugal.

Tudo isto excitou graves murmurações, limitadas comtudo pela esperança que os seus deputados, esclarecendo o Soberano Congresso sobre os interesses e vontade geral do Brasil, obteriam melhoramentos.

Digitized by Google

Alguns europeus, menos ligados ao paiz, contradisseram as opiniões dos Brasileiros: despertaram-se por isso, as rivalidades antigas, que cresceram ao maior gráo onde a tropa européa apoiava um dos partidos. (E' por isso que em Pernambuco não se restabeleceu a possivel tranquillidade, emquanto não sahio a tropa: o mesmo ha de acontecer á desgraçada Bahia). A voz da União principiou a afrouxar, porque os Brasileiros, recordando com horror o antigo despotismo europeu, temiam cahir outra vez debaixo delle: alguns se lembravam evital-o pela separação; porém, a maioria, entrando nella os mais sensatos, preferiam altamente a união, esperando obtel-a com reciprocas vantagens.

Neste estado de cousas chegaram ao Rio de Janeiro os decretos que organizavam os governos das provincias com divisão de poderes independentes, sem outro nexo que o chefe do poder executivo em Lisboa; e que descentralizavam o Brasil com a retirada do delegado do poder executivo e extincção dos tribunaes.

Quando se attende ao estado anterior, é facil conjecturar a terrivel impressão que deviam produzir estes decretos em animos já desconfiados; não se reflectindo que eram provisorios ou tomados como esboço de medidas permanentes, foram considerados como base da retrogradação ao antigo estado de colonia; e esta idéa de colonia trouxe á imaginação todos os horrores do antigo despotismo, e a consequente aversão ao governo de Portugal.

Era natural que, carregada a imaginação com tão afflictivas imagens, lembrasse a separação como meio decisivo de desviar a dominação de Portugal, que se suppunha imminente; porém os Brasileiros amam os seus irmãos da Europa ainda que declarem o mais decidido odio á dominação européa, e a todos os que pretenderem sustental-a. Nesta crise terrivel, os verdadeiros e mais denodados amigos da grande Patria, temendo mais que tudo o seu espedaçamento, procuraram empregar os unicos meios que podiam dar conveniente direcção á opinião publica, e felizmente obtiveram sobreestar-se na execução dos decretos que

Digitized by Google

tinham espalhado por toda a parte o terror, e a indignação. Era para desejar que estes illustres campeões da integridade da monarchia não excedessem os limites da razão, tranquilla no meio das exaltações das paixões mais fortes; deixo porém á consideração dos que meditarem sobre as secretas molas do coração humano, ajuizarem até que gráo os seus excessos perdem a imputabilidade.

Tem-se dito e tem-se publicado pela imprensa que as opiniões que dirigem os negocios do Rio de Janeiro, não serão geraes no Brasil nem nas provincias onde mais estrondeam. E' um erro de facto que póde ter consequencias mui fataes.

No Rio de Janeiro as representações da Camara e de outras corporações, a multidão de periodicos e impressos avulsos, a tumultuaria multidão de povo armado quando se temia a opposição de Avilez, a instantanea formação de clubs á chegada dos decretos, e a reunião da grande pluralidade de europeus com brasileiros, — provam a universalidade das opiniões.

Em S. Paulo fallam as representações da Junta do Governo, da Camara e povo e do clero; a celeridade com que partiram as suas tropas em soccorro do Rio de Janeiro, sendo para notar, que o Governo proclamando-lhes na despedida, se regosija do alegre enthusiasmo com que os paes e as mães vêm partir seus filhos, quando em outras occasiões, era obrigado a fazer todos os esforços para lhes enxugar as lagrimas; a subscripção espontanea, e prompta com que se forneceram todas as despezas; os quarenta mancebos das principaes familias, que foram voluntariamente offerecer-se para a guarda do Principe.

Em Minas Geraes, a deputação da Junta do Governo, e as de muitas Camaras, entre si distantes, os offerecimentos especiaes de alguns cidadãos e o soccorro de tropas, tambem mostram a generalidade das opiniões.

A Camara de S. Pedro do Sul exprimiu-se no mesmo sentido. Os pernambucanos residentes no Rio de Janeiro exprimiram-se com energia, e a Junta do Governo de Pernambuco, agradecendo ao Principe a

Digitized by Google

resolução de ficar no Brasil, elogia o patriotismo de seus caros irmãos de S. Paulo, adopta os mesmos principios, e até discorre sobre as mesmas suspeitas.

Seria facil mostrar as razões porque nas outras provincias não expressaram ainda os mesmos votos, e as sérias consequencias que ameaçam a compressão da mais notavel; podendo concluir-se de tudo, que a opinião do Brasil é essencialmente a mesma, por toda a parte no que respeita ao receio da dominação de Portugal, e a firme resolução de obstar-lhe e resistir-lhe por todos os meios possiveis.

Se algumas noticias vindas do Brasil podem pôr em duvida a conclusão que acabo de tirar, reflicta-se, e reflicta-se com seriedade, que são emittidas pelo partido europeu, que sendo hoje quasi nullo na maior parte das provincias, ha de mais tarde, ou mais cedo, acabar em todas. Sirvam de exemplo as desgraças das provincias americanas hespanholas.

A crise em que nos achamos é muito importante: temos a escolher entre as vantagens da união e os horrores da guerra civil. Só a generosidade, a franqueza e a tranquilla prudencia, nos podem conduzir á primeira; e todos os outros caminhos vão dar á segunda. Se empregamos a força, a guerra civil está declarada.

Os triumphos das tropas européas podem subjugar algumas cidades maritimas; mas serão monumentos de odio e de execração, e produzirão, tarde ou cedo, funesta reacção de vingança.

Eu receio muito que a ambição do General Madeira tenha feito grande mal á causa commum: e estou altamente persuadido de que a união não é compativel com a existencia de tropas européas no Brasil, nem com governadores de armas independentes; os povos, considerando taes corpos e auctoridades como instrumentos de oppressão, não se consideram livres emquanto os virem nos seus lares; e o Brasil não cede jámais de ser livre.

Se mandamos proceder judicialmente contra os que se oppuzeram á execução dos decretos ou que excederam o direito de petição, que resultado devemos

Digitized by Google

esperar? Consentirão as provincias na entrega dos seus defensores?

Não adiantarei mais ás minhas duvidas, porque não posso deixar de formar conjecturas desfavoraveis por qualquer lado que encare este expediente.

Renunciemos, pois, a medidas que hão de necessariamente obrar contra o fim que nos propomos: e procuremos a união onde a natureza das cousas a offerece.

O Brasil conhece e altivamente contempla os elementos da sua grandeza; conta uma população livre, igual á de Portugal e em successivo e notavel crescimento; aprecia a centralidade da sua posição vendo em frente a Africa, a um lado a Europa, a outro a Asia; a extensa linha da sua costa, o grande numero e capacidade dos seus portos, a ramificação dos seus grandes e numerosos rios, a extenção e fertilidade do seu terreno, a riqueza dos seus productos, a variedade de seus climas e a magnitude de seu commercio e deleita a sua imaginação com o futuro quadro da grandeza que lhe promette o desenvolvimento de seus recursos.

Neste elevado conceito de si mesmo não póde curvar-se deante de Portugal; quer ser seu igual, e tratado a par como tem dito por muitas boccas.

Nesta consideração de igualdade de que o Brasil não cede, a união só póde ser procurada pelo consentimento reciproco, e fundada no interesse reciproco.

O Brasil, convidado á união por muitas analogias e antigos habitos, conhece as grandes vantagens que della lhe resultam, para desejal-a cordialmente, comtanto que não se degrade de sua dignidade, nem sacrifique seus interesses sem reciprocidade.

Guiado por estes principios, em que a justiça está em perfeita harmonia com a politica, vou expôr á consideração do Soberano Congresso as providencias que me parecerem capazes de pôr termo ás agitações actuaes e aplanar quanto é possivel a união dos dous hemispherios.

As Côrtes, etc., considerando o Reino do Brasil com o mesmo direito de constituir-se que tem o de Portugal, e desejando vel-o espontaneamente unido

Digitized by Google

por laços de amizade e de reciprocos interesses, continuando a ser parte integrante da grande familia Luso-Brasiliense, declaram que o art. 21 das Bases está litteralmente em seu inteiro vigor. Emquanto a Constituição não fôr sancionada na parte que respeita ao Reino do Brasil, approvada por seus legitimos representantes, e nelle posta em execução, observe-se o seguinte: O Principe Real continurá na Regencia do mesmo Reino. Cada uma das provincias, excepto a do Rio de Janeiro, será governada pelas juntas provisorias responsaveis ao governo do Reino.

A's juntas provisorias de governo serão subordinadas todas as autoridades da respectiva provincia.

Nenhuma tropa de Portugal passará ao Brasil sem que seja pedida pela Regencia, ou por algum dos governos das provincias, para o seu respectivo districto. A Regencia ou os respectivos governos das provincias poderão fazer regressar para Portugal, a que lá se acha.

Os decretos das Côrtes não terão execução emquanto não forem registados e mandados publicar pela Regencia e pelos respectivos governos das provincias.

Sala das Côrtes, 10 de junho de 1822. — Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Era grande a anciedade do publico pelo exame do parecer da commissão e voto em separado, marcado para o dia 27 de junho.

Foi nesta data que Ferreira de Moura, conformando-se com o parecer, pronunciou um caloroso discurso, dizendo ao principe D. Pedro que fosse para Lisbôa, afim de dentro das quatro paredes do palacio de Queluz apprender a ser um verdadeiro constitucional, e não ficasse no palacio de S. Christovam, escutando as frias lisonjas e desacisados conselhos de quatro paulistas. (Estampa N.º 41).

Por essa occasião tambem ficou claramente demonstrado não caber a S. Paulo as primazias do FICO, salientando-se neste ponto o sobrinho de José Bonifacio e deputado de São Paulo, Bueno, que apresentou

Digitized by Google

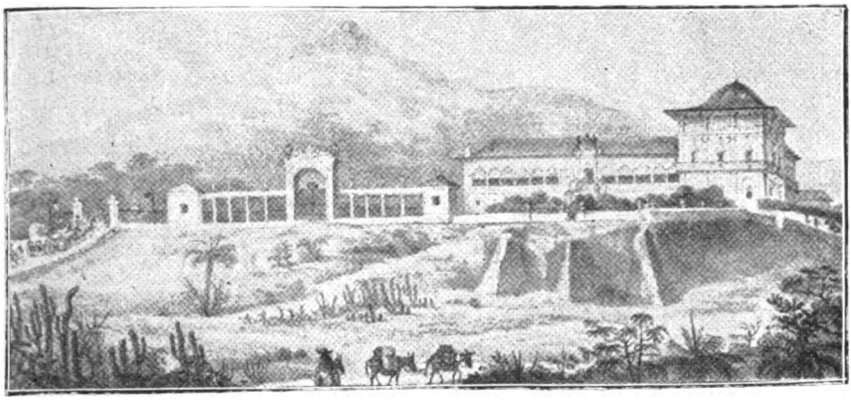

Palacio de S. Christovam em 1822 (Estampa 41)

Assassinato de Joanna Angelica, tela de Firmino Monteiro (Estampa 42)

Digitized by Google

Digitized by Google

o argumento irrefragavel da chronologia. Vergueiro apresentou o da notoriedade publica.

Os portuguezes, por fim, reconheceram a prioridade do Rio; mas, emquanto que alli os da opposição aos decretos recolonisadores não ultrapassaram o direito de petição, em S. Paulo pronunciaram-se como rebeldes, sendo pois os primeiros neste caracter (1). Mais tarde teremos occasião de voltar a este assumpto.

Aos artigos do parecer, com o qual não se poude conformar, assim Vergueiro se referiu: 1.°, A installação de novas juntas parece-me um trabalho, que, podendo produzir inconvenientes, nenhum proveito póde dar; supponho que isto é uma lei por 15 dias; porque tendo já entrado em discussão os artigos addicionaes, brevemente se regulará a forma dos Governos do Brasil por um methodo constante. 2.° — Mandar processar a Junta e o Bispo de São Paulo é exceder as attribuições do poder legislativo, e, além do mais, provocar uma tremenda reacção. O 3.° contém uma amnistia parcial, que por isso mesmo é injusta, e eu a reprovo. Como se póde conformar com os principios da justiça, escolherem-se 16 culpados entre uma multidão, sem procederem as necessarias averiguações; e dizer-se: sobre estes 16 carregue todo o rigor da lei: e ainda que entre outros haja algum ou alguns muito mais culpados que os 16, não sejam incommodados? Não é isto arbitrariedade e injustiça? 4.° — Os motivos que têm demorado os deputados de Minas Geraes são bem conhecidos; sabe-se muito bem que os mesmos que têm produzido os acontecimentos do Rio de Janeiro; por isso era melhor cuidar em removel-os do que perder tempo em informações. 5.° — Eu nunca me opporei a que se faça effectivamente a responsabilidade dos ministros de Estado no Rio, nem de outro algum empregado; mas no que não posso convir é a desigualdade proposta; exigir a responsabilidade

(1) Disc. de Guerreiro, em nome da Commissão, *Diario das Côrtes*, vol. 6.°, pg. 593.

Digitized by Google

dos ministros e não exigil-a do Principe Real, a quem nenhuma lei faz inviolavel, repugna com a igualdade da lei. Voto portanto que havendo culpa respondam todos; ainda que desapprovando eu muito o decreto de 16 de Fevereiro pela monstruosa mistura de ministros com procuradores dos povos, não me posso persuadir, que este conselho informe se dirije ao exercicio do poder legislativo, que se diz o Principe quer arrogar: eu supponho que elle será consultado e proporá ao Principe planos e medidas de sua competencia; e dirigirá ao soberano Congresso seus trabalhos nos negocios que exigirem medidas legislativas, não como iniciativas de leis, mas como informações, ou memorias, o que é permittido a qualquer cidadão. 7.º — Sobre a estada de S. A. R. no Brasil até a publicação do acto addicional, quizera que ás ultimas palavras se substituissem « emquanto convier ». Póde ser que as circumstancias exijam, que se demore lá mais tempo; e para que havemos de dizer agora que não? E' isto o que entendo em geral sobre o parecer da Commissão; e se com os olhos sempre fitos na integridade da Monarchia, passei por algum facto particular sem lhe dar a devida attenção, consigamos o fim, que tanto interessa á Nação, e nenhum pezar terei do meu esquecimento (1).

Como se vê, Vergueiro alvitrava a rejeição do Parecer. Era este o sentir de Antonio Carlos, Lino, Barata, Bueno e de outros Deputados brasileiros.

As sessões em que foi discutido, 27, 28 de junho e 1 de julho, foram as mais notaveis das Côrtes.

Vergueiro mostrou que approval-o, era decretar a separação do Brasil, e por isso mesmo, como já dissemos, o seu voto foi considerado a proclamação mais energica da independencia. Pois bem, não o ouviram e approvaram o parecer com todas as suas conclusões, excepto a parte da segunda, que mandava processar e julgar o Bispo de S. Paulo.

A noticia dessa approvação e a de que não passariam, como fora proposto pela commissão brasileira,

(1) *Diario das Côrtes*, sessão de 27 de junho de 1822.

Digitized by Google

o Acto addicional á Constituição em favor do Brasil (1), chegaram ao Rio em 28 de agosto pelo navio *Tres Corações*.

José Bonifacio tratou de enviar logo um correio com as novas a D. Pedro, que se achava em S. Paulo. Recebendo-as na collina do Ypiranga no dia 7 de setembro, de volta de Santos, e ouvindo os conselhos que em cartas lhe davam a Princeza D. Leopoldina, José Bonifacio e Martim Francisco, resolveu não mais contemporisar e soltar o brado de *Independencia ou morte!*

As conclusões do parecer da Commissão dos negocios politicos do Brasil, uma vez approvadas, deram origem a decretos e resoluções das Côrtes, que só foram publicados na sessão de 23 de julho e mandados cumprir por Cartas Regias de 1 e 2 de agosto, que aqui chegaram em 21 de setembro, quatorze dias depois da independencia, acompanhados de uma carta de D. João VI, datada de 3 de agosto (2).

---

(1) Além das referidas noticias, vieram mais as informações sobre o que se tinha passado nas Côrtes desde meiados de junho até 3 de julho.

(2) "Principe Real Dom Pedro de Alcantara, Meu sobre todos muito Amado e Prezado Filho: El-Eu Rei vos envio muito saudar, como aquelle que Amo, e Prezo. Havendo as Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza ordenado por sua Resolução de 23 de julho do corrente anno, que se faça logo proceder á informação summaria sobre os motivos, pelos quaes os Deputados de Minas Geraes e de diversas outras Provincias do Ultramar não têm vindo tomar assento no Soberano Congresso, Mando que sem perda de tempo façais proceder á sobredita informação. O que vos participo, para que assim o tenhaes entendido e o façais executar com a exacção, e brevidade que de Vós espero. Escripta no Palacio de Queluz em o 1.º de agosto de 1822. — REI, Para o Principe Real Dom Pedro de Alcantara. — *Felipe Ferreira de Araujo e Castro*".

○○○

"Principe Real Dom Pedro de Alcantara, Meu sobre todos muito Amado e Prezado Filho: Eu El Rei vos envio muito saudar, como aquelle que muito Amo e Prezo. Tendo as Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza decretado, em attenção ao estado politico, em que actualmente se achão as Provincias Meridionaes do Brasil, 1.º Que a vossa residencia no Rio de Janeiro continue até á publicação da Constituição Politica da Monarquia Portugueza, governando entretanto com sujeição a Mim, e as Côrtes, as Provincias, que actualmente governaes, e vos obedecem: Que igualmente sejão nomeados por Mim os Secretarios de Estado, em cujo Conselho se tomarão todas as Resoluções, e que o Ministro da competente Repartição assigne, não só todas as decisões, mas tambem a correspondencia Official, ainda a que vier dirigida ás Côrtes, ou a Mim, ficando desta maneira suspensa a Resolução de 29 de setembro de 1821,

Digitized by Google

Laboram em equivoco, portanto, os escriptores que dizem ter D. Pedro recebido na collina do

---

pela qual as Côrtes mandarão respeitosamente participar-me que o vosso regresso para Portugal devia verificar-se quanto antes".

2) Que sejão logo eleitas, e installadas as Juntas Provisionaes do Governo, em conformidade do Decreto de 29 de setembro de 1821, em todas as Provincias em que elle não estiver ainda fielmente executado: Mando que, em conformidade do referido Decreto, datado em 23 de julho proximo passado, e mandado cumprir pela Minha Carta de Lei de 24 do mesmo mez, continueis a Vossa Residencia nessa Cidade, e igualmente vos participo, que tenho nomeado para Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Justiça no Brasil o Desembargador Sebastião Luiz Tinoco da Silva; dos Negocios da Fazenda, o Doutor Marianno José Pereira da Fonseca: dos Negocios da guerra, o Tenente General, Manoel Martins do Couto Reis; e dos Negocios da Marinha, o vice-Almirante José Maria de Almeida, e vos Ordeno que, ficando na intelligencia do disposto no sobredito Decreto, o façaes executar com aquella exacção, e brevidade que deveis, e Eu de Vós espero. Escripta no Palacio de Queluz em o 1.º de agosto de 1822. REI. Para o Principe Real, Dom Pedro de Alcantara.—*Felipe Ferreira de Araujo e Castro*".

"Principe Real D. Pedro de Alcantara, Meu sobre todos muito Amado e Prezado filho: Eu El Rei vos envio muito saudar, como aquelle que muito Amo e Prezo. Havendo as Côrtes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, por Decreto de 23 de julho do corrente anno, declarado nullo, irrito, e de nenhum effeito o Decreto de 16 de fevereiro do presente anno, pelo qual o Governo do Rio de Janeiro, convoca um Conselho de Procuradores das Provincias do Brasil, e por tanto inexequivel o mesmo Decreto, devendo ser logo suspensa a sua execução em qualquer parte onde se haja principiado, Vos Mando participar o seu contexto, para que assim o tenhaes entendido, o façaes executar com aquella exacção, e brevidade que de Vós espero. Escripta no Palacio de Queluz, em o 1.º de agosto de 1822. REI. Para o Principe Real D. Pedro de Alcantara.—*Felipe Ferreira de Araujo e Castro*".

"D. Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino Unido de Portugal Brasil e Algarves, Meu sobre todos muito Amado e Prezado Filho: Eu El Rei vos envio muito saudar, como aquelle que muito Amo, e Prezo. Havendo as Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza resolvido por Decreto de 23 de julho do corrente anno, que o Decreto de 16 de fevereiro ultimo, datado do Rio de Janeiro, em que se mandou proceder á convocação de Procuradores das differentes Provincias do Brasil, fosse declarado nullo, irrito e inexequivel, como excedendo as faculdades, que vos deixei delegadas na minha volta para Portugal, e como contrario aos Decretos das Côrtes, alterando o Systema Constitucional, e prejudicando a definitiva regulação do Governo do Brasil, que vae estabelecer-se na Constituição Politica da Monarquia Portugueza; Ordenando-se que ao Ministerio do Rio de Janeiro se verifique a responsabilidade não só pelo dito Decreto, mas por todos os mais actos de Administração em que ella possa ter lugar: Mando que o referido Decreto, mandado executar pela minha inclusa Carta de Lei de 24 de julho do corrente anno, tenha logo o seu devido effeito. O que vos participo, para que assim o entendaes, e façaes executar. Escripta no Palacio de Queluz aos 2 dias do mez de agosto de

Digitized by Google

Ypiranga os proprios decretos e resoluções das Côrtes, ou as Cartas Regias com que El-Rei os mandou cumprir (1).

Devo informar que essas Cartas Regias se encontram no Archivo Nacional, como tive occasião de vêr por uma gentileza do illustre director daquella repartição, o dr. João Alcides Bezerra Cavalcanti, e vieram acompanhadas não só do original da celebre representação do Governo Provisorio, de 24 de dezembro de 1821, como tambem do discurso da deputação paulista, dirigido ao Principe em 26 de janeiro de 1822, e mais uma copia do mesmo.

1822. REI. Para Dom Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.—*José da Silva Carvalho*".

"Dom Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, Meu sobre todos muito Amado e Prezado Filho: Eu El Rei vos envio muito saudar, como aquelle que muito Amo e Prezo. Havendo as Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza resolvido por Decreto de 23 de julho do corrente anno que se processem, e julguem os Membros da Junta Provisoria do Governo da Provincia de São Paulo, que assignaram a Representação, que vos dirigiram na data de 24 de dezembro de 1821, assim como os quatro individuos que assignaram o Discurso, que tambem vos foi dirigido na data de 26 de janeiro do corrente anno; Ordenando juntamente, que nenhuma Sentença sobre isso proferida se execute sem previa Decisão das Côrtes, assim como que contra mais ninguem se proceda, além dos mencionados, que assignaram aquella Representação, e Discurso, que ora vos são com esta remettidos: Mando que o referido Decreto, mandado executar pela minha inclusa Carta de Lei de 27 de julho do corrente anno, tenha logo o seu devido effeito. O que vos participo, para que assim o entendaes, e façaes executar. Escripta no Palacio de Queluz aos 2 dias do mez de agosto de 1822. REI. Para Dom Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.—*José da Silva Carvalho*".

"Meu filho. Não tendo respondido ás tuas cartas por se terem demorado as ordens das Côrtes: agora receberás os seus decretos, e te recommendo a sua observancia e obediencia ás ordens que recebes, porque assim ganharás a estimação dos portuguezes, que um dia has de governar, e é necessario que lhes dês decididas provas de amor pela Nação.

Quando escreveres, lembra-te que és um principe e que os teus escriptos são vistos por todo o mundo e deves ter cautela não só no que dizes, mas tambem no modo de te expressares. Toda a familia real estamos bons. Resta-me abençoar-te, como Pae que muito te ama. JOÃO — Paço de Queluz, 3 de agosto de 1822".

(1) Pereira da Silva, *Historia da Fundação do Imperio*, vol. VI, pg. 26 — Damasceno Vieira, *Memorias Historicas Brasileiras*, vol. 2.°, pg. 113 — Assis Cintra, *Brasil de Outr'ora*, pg. XLIV — Galanti, vol. 4.°, pg. 162 da sua *Historia do Brasil*, diz no texto que D. Pedro recebeu os ultimos decretos das Côrtes; porém, em nota julga impossivel que elles fossem, como diz Pereira da Silva, *os quatro decretos que as Côrtes approvaram no dia 1 de agosto, acompanhados de uma carta de D. João*

Digitized by Google

Os deputados constituintes na legislatura ordinaria

Quando se discutiu o decreto provisorio sobre eleição de Deputados e que foi approvado, Vergueiro combateu em longo discurso e com energia o artigo 51, que mandava continuar no Congresso Ordinario, em seguida ao Constituinte, os Deputados deste. Declarou que muitas provincias desejavam ter no Brasil uma Camara Legislativa e por conseguinte não podiam querer seus Deputados na assembléa de Portugal.

Assim proclamava no dia 15 de junho de 1822. Pois bem, D. Pedro a 3 convocava a assembléa constituinte brasileira; por ahi se vê como estava identificado com os desejos dos brasileiros. A noticia dessa convocação só chegou a Lisboa em fins de agosto. Em represalia ás Côrtes publicaram a lei de 24 de setembro, pela qual annullavam a convocação, nomeavam nova regencia, só de portuguezes, e depunham D. Pedro; mas, a independecia já estava feita.

Remessa de tropas para a Bahia

Querendo mostrar que as Côrtes nos levavam á separação, Vergueiro não pôde deixar de tomar parte na sessão de 22 de maio na discussão da indicação, e até mesmo assignou-a, dos Deputados bahianos para que o Congresso sustasse a remessa de tropas para a Bahia, determinada pelos acontecimentos alli succedidos com a nomeação do General Madeira para commandante das armas.

Por amor á liberdade, já a Bahia tinha tido o sólo regado com o sangue generoso de seus filhos e contemplado o quadro horripilante do Convento da Lapa, cujas portas, cahindo aos golpes dos machados,

---

VI com a data de 5 de agosto de identico mez. Os decretos das Côrtes são de 23 de julho; agora as Cartas Regias, mandando cumpril-os, é que são de 1 e 2 de agosto. A carta de D. João não é de 5, mas de 3 de agosto. — Borges dos Reis, *Historia do Brasil*, vol. 2.º pg. 78. — Luiz Francisco da Veiga, *O Primeiro Reinado*, pg. 34.

Digitized by Google

deixaram passar a onda de soldados lusitanos, detida por um instante ante a figura macilenta de uma mulher, a madre Joanna Angelica, que traspassada pelas baionetas, deixou antever apenas no esgar lancinante da morte o sorriso de uma santa. (ESTAMPA N. 42).

Previu, como de facto aconteceu, que, emquanto se conservassem tropas portuguezas, apoiando um dos partidos, a Bahia não voltaria á possivel tranquillidade. Na verdade, o que se seguiu foi a guerra da independencia, cujas epopéas foram immortalisadas na «Columna de 2 de julho» e na Ode, creada pelo fulgurante estro do poeta condoreiro.

Os debates sobre a indicação bahiana travaram-se em duas celebres sessões: (21 e 22 de maio) foi na segunda que Vergueiro fallou quando Borges Carneiro nos ameaçou com cães de fila; e Villela Barbosa e Antonio Carlos, em resposta, fizeram ver que aqui se saberia açaimal-os e nem elles nos assustavam, quando fugiam a dentadas de simples cães gozos.

De nada valeu a Vergueiro mostrar os inconvenientes da remessa de tropas para o Brasil, onde seriam recebidas como instrumentos de oppressão.

Não eram vans essas supposições, pois o proprio deputado Moura revelou na occasião o pensamento de se tornar a Bahia o centro de onde sahiriam as forças portuguezas contra os povos que se oppuzessem aos decretos das Côrtes.

«Se a massa geral do Brasil é constitucional, se a tropa não era para sujeitar o Brasil, como se diz, mas para reprimir os partidos, que na verdade são cousa nenhuma, argumentou Vergueiro, parece que deviam ser attendidas as representações feitas pelo legitimo orgão dessa massa geral, que não a pede, antes é contra a sua remessa.»

Ao argumento de que a medida, sendo unicamente da alçada do Governo, fallecia ao Congresso competencia para limital-a, promptificou-se a mostrar uma multidão de exemplos, citando o caso do Congresso ter aconselhado ao Governo não mandar um determinado corregedor para Lamego, sem se lembrar do respeito á divisão dos poderes.

Digitized by Google

Foi rejeitada a proposta bahiana; consagrou-se o erro politico de estabelecer-se a união pela força.

A proposito, na sessão de 10 de junho, no seu voto em separado, «notavel documento de lealdade e patriotismo», assim se exprimia: «Eu receio muito que a ambição do General Madeira tenha feito grande mal á causa commum; e estou altamente persuadido de que a União não é compativel com a existencia de tropas européas no Brasil, nem com Governadores de armas independentes; os povos, considerando taes corpos e autoridades como instrumentos de oppressão, não se consideram livres emquanto os virem nos seus lares; e o Brasil não cede jamais de ser livre».

Proposta de addições e alterações á Constituição

Já estando bastante estremecidos os laços de união entre os portuguezes e os seus irmãos da America, quizeram os chefes da regeneração portugueza promover uma tentativa de conciliação e propuzeram que se nomeasse uma commissão composta de deputados brasileiros, incumbida de apresentar sem perda de tempo: «as addições e alterações que julgar necessarias para que a Constituição portugueza possa fazer a felicidade de ambos os hemispherios».

Acceita a proposta, foi organisada a commissão composta de Antonio Carlos, Lino Coutinho, Araujo Lima, Villela Barbosa e Fernandes Pinheiro.

Esta commissão propôz que o Brasil e Portugal tivessem cada um a sua assembléa que se occuparia com os interesses proprios de cada paiz. E como havia interesses communs aos dous reinos, suggeria a creação de um terceiro Congresso. Seria creada uma delegação do poder executivo na America, a qual seria exercida pelo successor da corôa, a quem cabia nomear todos os funccionarios da administração, excepção dos bispos e ministros do Tribunal; eram-lhe vedados os actos de prerogativa real, como nomeação de embaixadores, declaração de guerra, etc.

Digitized by Google

Era a consagração do plano de que foram portadores os deputados paulistas; estabelecia a igualdade politica, entre os dous reinos, unico meio de se conservar a integridade da monarchia.

Esta proposta, classificada pelos portuguezes de « independencia mascarada », foi repellida, tendo Moura produzido na sessão de 6 de julho do 1822, um vehemente discurso, em que despediu a representação brasileira.

Não ficou isto sem protesto, e na sessão seguinte, Nicolau Vergueiro apresentou uma moção, assignada por mais sete Deputados, que terminava assim: « ou o Congresso reprova as phrases do deputado Ferreira de Moura como injustas e injuriosas ao Brasil, declarando que este tem tanto direito como Portugal á séde da monarchia, ou permitte aos signatarios da moção darem por findo o seu mandato ».

Não podia haver attitude mais digna nem resposta mais cabal aos que enxergavam dobrez nas palavras de paz, nos protestos de união dos ultramarinos (1).

Pelo adiamento dos debates a respeito desta moção, o incidente foi abafado.

Dias depois o projecto dos artigos addicionaes foi rejeitado e ordenado a commissão que apresentasse um outro, no qual quasi todos os brasileiros que della faziam parte se abst veram de collaborar, convencidos talvez de que não achariam um outro plano capaz de satisfazer ao Brasil.

Juramento da Constituição Portugueza

A Constituição Portugueza, que acabára de ser votada na primeira quinzena de setembro de 1822, foi pelas Côrtes assignada em 23 de setembro e solemnemente jurada em 30 do mesmo mez.

« A todos esses actos foram extranhos apenas sete deputados brasileiros, diz Rocha Pombo, vol. VII, pag. 715; Diogo Feijó, Antonio Carlos, Costa Aguiar,

(1) Gomes Carvalho – *Os Deputados Brasileiros nas Côrtes Geraes de 1821*, pg. 354.

Digitized by Google

Silva Bueno, Barata de Almeida, Lino Coutinho e Francisco Agostinho Gomes», os quatros primeiros paulistas e os tres ultimos bahianos. Foram estes os deputados que fugiram para a Inglaterra.

O erudito historiador patrio esqueceu-se de dizer que Lino Coutinho só não jurou e de mencionar o nome de Vergueiro, que sendo portuguez de origem, era duplamente brasileiro: pela representação e pelo coração. Incorreu nesta mesma omissão Mello Moraes, na sua *Historia do Brasil, Reino e Imperio*, pag. 300.

Não esteve presente áquelles actos como se póde verificar nos annaes da Constituição Portugueza, nem lhes adheriu depois, como alguns o fizeram. A sua formal recusa define o homem. «Achando-se fóra de Lisbôa foi convidado pelo secretario das Côrtes para assignar a Constituição e respondeu por escripto: que quando estivesse presente, a não assignaria, por não serem nella attendidos os interesses da nação constituida» (1).

Como se vê, não foi só Antonio Carlos, como affirmou Galanti, vol. 4.º, pag. 157, que, além de não assignar a constituição, officiou nesse sentido ás Côrtes. Assim o fizeram Vergueiro e Feijó.

Antonio Carlos, achando que ella era vergonhosa ao Brasil e até mesmo desnacionalisadora, porque dispunha que se o Rei viesse para cá seria desthronado, reuniu, assim o declarou na sessão da Camara dos Deputados de 12 de outubro de 1839, os deputados brasileiros em casa de Alexandre Gomes Ferrão e lhes fez ver que não a podiam assignar, nem jurar. Todos tomaram solemnemente esse compromisso, do qual, dias depois, muitos por temor se desfizeram. Por ahi se vê a situação de oppressão em que se encontravam.

Enumerando os que o acompanharam naquella emergencia, o illustre santista accrescentou: «Vergueiro não me acompanhou, porque não estava então na Côrte». E' certo que Vergueiro estava ausente, de

(1) Sisson, *Galeria dos Brasileiros Illustres*, vol. 1.º, pag. 97. — *Dicc. Biog. dos Brasileiros Celebres*, pag. 164.

Digitized by Google

licença, porque viu a inutilidade da sua presença, mas fez muito mais, tomou por si, sem contar com o apoio de uma deliberação collectiva, a mesma iniciativa.

A deputação paulista, portanto, foi a unica que se mostrou firme no tal compromisso; houve uma unica excepção e esta mesma por seducção: a de Fernandes Pinheiro, que em suas *Memorias* procurou justificar-se.

Nas Côrtes se achavam as deputações do Rio Negro (Amazonas), Pará, Maranhão, Ceará, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Santa Catharina, Goyaz e Piauhy; faltavam as de Minas Geraes, Rio Grande do Norte, São Pedro do Sul e Matto Grosso. Paraná e Sergipe não eram ainda provincias.

Foram estes os Deputados que não assignaram a Constituição: Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, Antonio Manoel da Silva Bueno, Cypriano José Barata de Almeida, Diogo Antonio Feijó, Francisco A. Gomes, João Fortunato Ramos dos Santos, João Vicente da Silva, Joaquim Antonio Vieira Belford, José de Gouvêa Osorio, José Joaquim de Faria, José M. de Sousa e Almeida, José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, Luiz Paulino de Oliveira P. França, Manoel Paes de Sande e Castro e Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

São estes os que a não juraram: Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, Antonio Manoel da Silva Bueno, Cypriano José Barata de Almeida, Diogo Antonio Feijó, Francisco Agostinho Gomes, Francisco Muniz Tavares, José Joaquim de Faria, José Lino Coutinho, José Maria de Sousa e Almeida, José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada e Nicolau Pereira de Campos Vergueiro (1).

Sem esperar a solução das Côrtes ao pedido de retirar-se, que com outros deputados de S. Paulo e do Rio tinha feito em 9 de agosto, Vergueiro soli-

(1) Barão de S. Clemente, *Documentos Interessantes para a Historia das Côrtes Portuguezas*, coordenação auctorisada pela Camara dos senhores Deputados (Lisbôa, Imp. Nac. 1883).

Digitized by Google

citou, em fins do mesmo mez, uma licença de 25 dias, para, prorogando-a successivamente, não mais voltar ao recinto daquella assembléa, onde o ardor e sinceridade de sua palavra não lh'a tocavam da luz da razão, obumbrada pela cegueira do fanatismo politico.

Como não sentiria o coração confrangido nas mais cruentas refregas parlamentares, ao vêr que a palavra ponderada, cheia de civismo e lealdade, era escarnecida; de nada valiam os mais vigorosos argumentos para mostrar a justiça das nossas pretenções; tudo em vão, suffocado pelo poder da força e pela força da mais arrogante prepotencia, suppressora das liberdades brasileiras, pelas quaes se fez notavel e foi apontado pelas gerações, desde então, como o seu mais acerrimo e querido defensor.

Em gozo de licença, dirigiu-se, a principio, á Provincia de Traz-os-Montes, afim de gozar das doçuras do lar paterno, retirando-se depois de alguns dias para a cidade do Porto, onde permaneceu até partir para o Brasil. A sua permanencia durante mezes nessa cidade causou estranheza a ponto de ter que vir a publico explical-a, como se vê da carta abaixo transcripta (1).

---

(1) "Sr. Redactor da *Borboleta Duriense*. Porto, 26 de janeiro de 1823. — Lendo hontem na sua Folha n. 20, as tres perguntas que V. m. faz a meu respeito, em nome de um Perguntador; ainda que um perguntador incognito não mereça resposta, comtudo como V. m. com o enchimento de sua Folha dá importancia mysteriosa, ao que em si mesmo é frivolo, e despresivel, procurarei satisfazer pelo melhor modo possivel á sua curiosidade; pois tão franca é a minha conducta, que nem a V. m. recuso dar conta della.

E' a primeira pergunta: "Que fins terá nesta cidade a residencia de um celebre ex-deputado do Brasil muito antes e depois de ser despedido do Congresso Nacional?" Logo que cheguei a esta Cidade fiz constar ao Magistrado competente o logar da minha residencia; pouco depois instei ás Côrtes pela minha demissão, e requeri passaporte ao Governo, como se fez publico no Diario do Governo, assim como a demora da resolução: e até para tapar a curiosidade de vãos Perguntadores, publiquei as minhas Representações no *Correio do Porto*. Quem diria que depois de tanta publicidade ainda se perguntaria a razão de minha demora antes de ser despedido do Congresso Nacional?!!! Não admira pois que tambem se pergunte a razão da demora posterior, apesar de ser certo e notorio, que nenhum navio tem sahido para o Brasil. Se estas razões não satisfazem, accrescentarei outra: Não imaginei que houvesse no Porto Perguntadores tão importunos: o que me teria conduzido a esperar em qualquer Aldêa o passaporte, e a sahida do Navio."

Segunda: "Porque será esse senhor tão respeitado por alguns cavalleiros, e Commendadores similhantes em mania aristocrata, ainda que

Digitized by Google

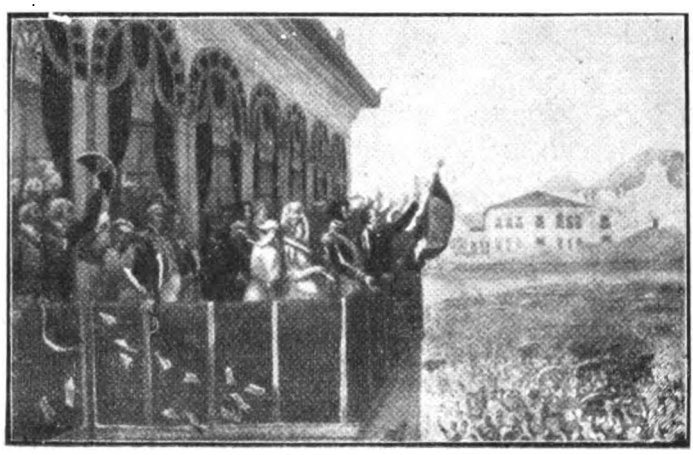

Acclamação de Pedro I (Estampa 43)

D. Pedro tem a esquerda Clemente Pereira, presidente do Senado da Camara; ao lado deste esta o procurador da Camara com o respectivo estandarte. A' direita de D. Pedro esta a Imperatriz; ao lado della, o capitão das guardas, Jose Maria Borquó, tendo nos braços a joven alteza imperial D. Maria da Gloria

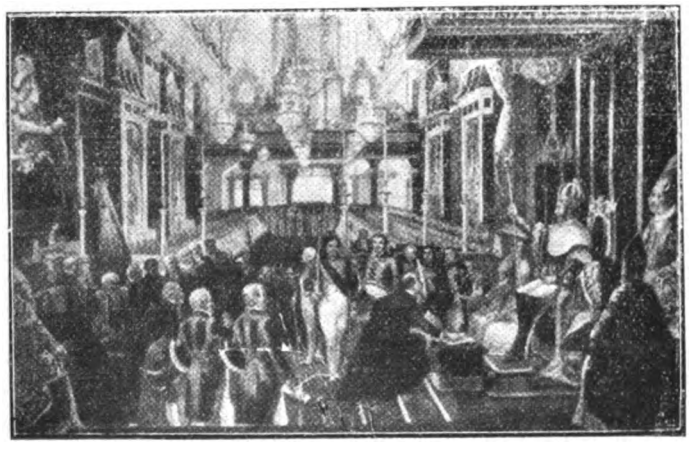

Coroação de Pedro I (Estampa 44)

D. Pedro, recebe o juramento de fidelidade, prestado em nome do povo, pelo presidente da Camara Municipal do Rio, Lucio Soares Teixeira de Gouvêa. Na tribuna da Côrte se acha de pé a Imperatriz e sua filha D. Maria da Gloria. Sobre a sede pontifical, está o bispo, 1.º capellão. A' direita do throno, se acha de pé, com a espada na mão, o condestavel marquez de S. João da Palma. No segundo plano, á esquerda e ao pé do throno e dos degráus do altar, estão o ministro da Justiça, o marquez da Praia Grande, tendo na mão a formula do juramento e perto delle José Bonifacio, representando o 1.º gentil homem da Côrte, e tendo as insignas na mão: uma bengala, cujo castão é uma cabeça de negro, esculpida em madeira negra. O marquez de Itanhaem, em frente do throno, está com o estandarte imperial desdobrado na mão.

Digitized by Google

Digitized by Google

Dalli escrevera em 8 de novembro uma carta ao pai, que aqui reproduzo e se encontra em Varnhagem, pag. 208 da *Historia da Independencia*, porque nella declara a razão de negar-se a assignar a Constituição: «Suspiro pela minha Thebaida (Piracicaba), e tenciono lá recolher-me o mais breve que possa. Os meus collegas de S. Paulo, excepto Pinheiro, passaram para Inglaterra, sem passaportes, com tres bahianos. A separação do Brasil parece-me certa... (mal sabia elle que já era um facto). Eu procuro subterfugios para não jurar a Constituição, não porque eu não seja mais constitucional do que muitos que a juraram mas porque o Brasil a não quer assim. Basta, antes que escorregue mais... »

Durante esse tempo era, aqui no Brasil D. Pedro acclamado e coroado Imperador. (ESTAMPAS NOS. 43 E 44).

Já em outubro de 1822, Vergueiro havia enviado ás Côrtes Extraordinarias e Constituintes a declaração, lida em sessão de 31 do mesmo mez, de que não acceitava a admissão ás Côrtes Ordinarias,

---

differentes em religião?" Os obsequios que tenho recebido de muitos senhores Portuenses, uns Cavalleiros ou Commendadores, e outros que o não, só podem ser attribuidos a sentimentos liberaes de bôa educação e hospitalidade, de que o Perguntador, se indica falto, o que confirma com a accumulação de calumnias, arguindo-me similhança em mania aristocratica, e differença em religião; ao que devo responder. Como todas as pessôas que nesta cidade me têm honrado, especialmente com os obsequios designados na terceira pergunta, gosam de bem merecido nome de catholicos; se o que se escreve na sua folha merece algum credito, facilmente se acreditará nesta cidade, onde não sou conhecido, que eu tenho outra crença: e não podendo eu justificar-me d'accusações vagas sem se produzirem os factos em que ellas se fundam, constrangido a limitar-me a negativas genericas, emquanto V. m. não provar a mania aristocratica, e a differença da religião, que me attribue, tenho incontestavel direito a dizer, e publicar: "A Borboleta Duriense é vehiculo de falsas, e atrozes calumnias".

Terceira: "Quaes serão, attenta esta differença de crença, os dias marcados para os jantares, tendentes a apertar o laço fraternal que os une"? "Perguntador". Sufficientemente tenho respondido, mostrando o caracter do Perguntador; só accrescentarei que vou jantar hoje na casa do sr. Commendador J. R. V. tido e havido por Catholico Romano, como eu confesso ser. Com egual franqueza daria ao manifesto todos os outros dias, em que tenho recebido similhantes obsequios, se desses dias tivesse lembrança; espero porém merecer desculpa por falta de memoria.

Sou com toda a consideração

De V. m.
Attento Venerador
N. P. de C. Vergueiro.

Digitized by Google

produzindo em seu favor o direito de escolha concedido aos reeleitos.

Tendo as Côrtes Constituintes, á vista de imperiosas circumstancias, num decreto provisorio sobre eleição de Deputados, disposto no art. 51 que os Deputados do Brasil assistissem a legislatura ordinaria, até que chegassem os novos representantes daquelle reino, Vergueiro, que combateu com vehemencia (sessão de 15 de junho) a doutrina daquelle artigo, excusou-se de continuar, invocando no projecto de constituição a disposição (art. 84), já approvada, que permittia ao deputado não acceitar a reeleição.

Querendo regressar para o Brasil, escreveu ao Ministro da Marinha, Ignacio da Costa Quintella, pedindo-lhe «com desassombro e firmeza» o seu passaporte. Este, porém, lhe foi negado a 21 do mesmo mez, sob um fundamento, que o encheu de indignação e revolta.

Não poude se conter e dirigiu áquelle ministro esta representação:

«Tenho a honra de receber a participação que V. Exa. se dignou fazer-me em 21 do corrente, resposta á minha representação de 15 do mesmo, e grande surpreza me causou em lêr nella: «O Governo não póde dar um passaporte a um Deputado das Côrtes, sem preceder ordem das mesmas». Dois factos encontro aqui, que não podiam ter vindo á minha imaginação: 1.º) Que sou deputado das Côrtes. 2.º) Que é necessario ordem das Côrtes para o meu passaporte.

Sobre o primeiro, permitta-me V. Exa. observar que o tempo da minha Deputação acabou com as Côrtes Extraordinarias e Constituintes, ás quaes se limitou a minha Carta de poderes improrogaveis, como é notorio: e, não estando eu criminoso, não vejo motivo, porque se me negue, ou difficulte o passaporte, sem se violar em mim a liberdade do Cidadão, e com muita notabilidade; porque ninguem negará que a pessôa de um Deputado deve ter as mesmas garantias quando vem, e quando regressa ao seu domicilio, que emquanto serve, principalmente esta, que nem se nega aos extrangeiros, ainda que sejam de nações inimigas.

Digitized by Google

Que dirá o Brasil, agitado por desconfianças, vendo negar passaporte aos seus Deputados, estorvados assim de voltarem aos seus lares, e ao seio de suas familias, depois de finda a commissão, a que foram mandados? Que indignação lhe não causará vêr que a desesperação obrigue alguns á humilhação de profugos por paizes extrangeiros? Deixo á consideração de V. Exa. as illações que daqui se podem tirar, e o momento, de que podem ser.

Talvez V. Exa. me considere Deputado, porque as Côrtes Extraordinarias deliberaram que os Deputados do Brasil, que a ella vieram mandados, entrassem tambem nas Côrtes Ordinarias, emquanto não chegassem os que de novo deviam ser eleitos. Pouco reparo basta para conhecer que esta anomalia produzida por excesso de liberalidade dos Deputados Europeus, que quizeram ainda testemunhar a continuação dos seus trabalhos pelos do Brasil, abrindo-me a Salla das Sessões; não podia fazer-me Deputado da Provincia de S. Paulo; porque repugna em si mesmo ser Deputado de quem não me Deputou; e está fóra da esphera do poder das Côrtes o exercicio de um direito, que compete individual e exclusivamente ao Cidadão. Seja porém qual fôr o caracter dessa admissão ás Côrtes Ordinarias, é evidente que me não compete, porque não acceitei, nem acceito, como já declarei ás Côrtes Extraordinarias, e novamente o faço ás presentes Ordinarias: e não sei como se possa chamar Empregado, o que não acceita emprego, para que foi nomeado. D'onde se vê que eu não sou Deputado, porque a minha commissão acabou: nenhum logar tenho nas presentes Côrtes, porque não acceitei a admissão que a ellas se me franqueou: tenho sim o incontestavel direito de regressar ao meu domicilio, no que o Governo tanto não deve impedir-me, que deve prestar-me toda a protecção de que eu precisar; e si se viola este Direito, que eu altamente reclamo á face da Nação, não sei qual esteja seguro de respeitar-se.

Emquanto ao segundo, grande admiração me causa que «o passe» d'um passaporte, dependa do Poder

Digitized by Google

Legislativo. Ha por ventura algum Decreto das Côrtes, que lhes attribua este acto do Poder Executivo? Se o ha, eu o respeitarei resignadamente; mas, emquanto me não consta, seja-me permittido duvidar que as Côrtes houvessem de empregar este meio para estorvar, ou difficultar o regresso dos Deputados do Brasil, ao mesmo tempo que contra os de Portugal, que não compareceram, ou abandonaram seus logares, só se lembraram de suspender-lhes os vencimentos, ou demittil-os. Se eu exercesse ainda o logar de Deputado, e occorressem razões, que segurassem minha consciencia no intento de regressar ao meu domicilio, espontaneamente me sujeitaria áquellas duas penas; porém, confiado na egualdade da Lei não poderia lembrar-me que se adoptassem medidas de policia para constranger-me em contrario.

Digne-se V. Exa. tomar em consideração o que tenho tido a honra de expôr, e desculpar qualquer excesso, que possa encontrar na minha instancia, lembrando-lhe que não pode estar de sangue frio, quem é forçado a continuar na separação de sua familia, e abandono de sua casa, sem que em compensação destes sacrificios possa ter a gloria de prestar á Nação algum serviço util, o que muito desejo, contra a possibilidade das minhas circumstancias. Digne-se egualmente V. Exa. acceitar os mais sinceros protestos do meu respeito, e affeição á Pessôa de V. Exa. (Porto, 28 de novembro de 1822)».

No mesmo dia desta representação, em que instava ao Governo pelo seu passaporte, dirigia-se ás Côrtes Ordinarias para repetir a mesma declaração que fizera ás Extraordinarias, em outubro, accrescentando que em caso nenhum podia acceitar naquella a sua admissão por motivos muito ponderosos, que pedia dispensa para não recordar.

Em 22 de dezembro, Vergueiro ainda do Porto dirigia-se novamente ás Côrtes com este officio, lido em sessão de 27: «No dia 3 do corrente foram presentes ás Côrtes uma declaração minha de não poder acceitar o ser a ellas admittido, e uma representação, que dirigi ao Ministro da Marinha, mostrando a sem

Digitized by Google

razão com que me negou passaporte com o especioso pretexto de exercer as attribuições do Governo! Muito me lisongeou que o Ministro remettesse ás Côrtes este negocio, esperando dellas o desaggravo da injustiça; porém, o tempo corre, e com elle continuam os meus incommodos e prejuizos; assim como a inutil despeza do Thezouro Nacional, que commigo faz. E' por isso que insto pela decisão, e rogo a V. Exa. haja de levar a minha instancia ao conhecimento das Côrtes».

Enviados os papeis á Commissão de infracções da Constituição, esta só em 31 de dezembro lavrou um parecer, que, depois de calorosa discussão, foi approvado em sessão de 10 de janeiro de 1823. Por elle, os deputados das provincias rebeldes, taes como Alagôas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Rio de Janeiro e S. Paulo, foram despedidos do Congresso (1).

Só então Vergueiro foi excluido da lista de chamada, tendo até ahi figurado como faltando sem motivo, e logrou finalmente obter passaporte.

Porque razão Vergueiro não fugiu de Portugal, como o fizeram os seus companheiros e preferiu alli ficar, correndo muito maior risco? Elle foi de opinião que não se tivesse aquelle procedimento.

Quando foi negado o pedido dos deputados paulistas para que as representações de diversas provincias fossem declaradas nullas, visto estarem ellas em dissidencia com Portugal e haverem sido convocadas Côrtes no Rio de Janeiro, e o mesmo acontecera com o pedido dos deputados bahianos e pernambucanos, fundado nas razões com que a commissão de constituição repelliu o primeiro, os deputados brasileiros, com poucas excepções, tomaram a resolução de não comparecer ás sessões com a mesma assiduidade de

(1) No tomo I, dos "Documentos Interessantes" para a Historia das Côrtes Portuguezas, pgs. 730 a 740, do Barão de S. Clemente, encontram-se os nomes dos Deputados Brasileiros com a indicação dos que foram despedidos, dos que allegaram molestia, dos que deixaram de comparecer, tudo isso com declaração das datas.

Digitized by Google

até então e resolveram em seguida retirar-se de Portugal, quando se approvou o decreto de 24 de setembro de 1822, que declarou nulla a convocação no Rio de Janeiro dos constituintes brasileiros.

Houve nesta ultima resolução uma discordancia. Entendiam uns que só deviam partir de Portugal depois que o Congresso declarasse nullas as representações do Brasil, reconhecendo assim a sua separação de Portugal; opinavam outros que se deixasse este paiz immediatamente, sem attenção alguma para com o Congresso ou com o Governo. Entre os que assim pensavam, estavam os deputados que fugiram para a Inglaterra e já mencionados.

Os outros, quando abertas novamente em novembro as Côrtes, depois de fechadas em outubro, sustentaram a resolução de faltarem ás sessões e exigirem que fossem declaradas terminadas as suas funcções parlamentares. Nessa resolução se distinguiram, entre outros, José Martiniano de Alencar, Marcos Antonio de Souza, Manoel do Nascimento Castro e Silva, Francisco Muniz Tavares, Pedro de Araujo Lima, Domingos Borges de Barros, Alexandre Gomes Ferrão e principalmente Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, como mostramos.

Se a mais notavel da America foi a deputação paulista, desta, sem duvida os dois vultos que mais se distinguiram foram Antonio Carlos e Vergueiro. Quem manusear os annaes das Côrtes Portuguezas sentirá um nobre orgulho ao vêr a altivez, a energia e a audacia com que estes dois grandes brasileiros defenderam os direitos do Brasil.

Pelos serviços alli prestados, foram dos deputados os que obtiveram as mais elevadas recompensas de D. Pedro I, que lhes concedeu as mercês de grã-cruz e dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, creada para agraciar os principaes propugnadores da Independencia. Devo dizer que, a não ser as mercês desta ordem, Vergueiro systematicamente recusou os titulos de nobreza e honrarias do executivo imperial.

Digitized by Google

Manoel Fernandes Thomaz
Deputado pela Beira

(Reproducção)

José Ferreira Borges
Deputado pelo Minho

José Joaquim Ferreira de Moura
Deputado pela Beira

Principaes recolonisadores do Brasil (Estampa 45)

Digitized by Google

Digitized by Google

Foram os maiores emulos dos recolonisadores do Brasil, dos quaes os 22 mais notaveis foram denominados « Regimento 22 ». Entre elles figuram em primeira plana: Fernandes Thomaz, Ferreira Borges e Moura, o primeiro e o ultimo deputados pela Beira e o segundo, pelo Minho, cujos retratos apresentamos como remate deste capitulo. (ESTAMPA N. 45) (1).

(1) Conferencia realizada no Instituto Historico, em 13 de fevereiro de 1922 e publicada no *Jornal do Commercio*, de 20 do mesmo mez.

Digitized by Google

Digitized by Google

O Senador Vergueiro

O homem politico

Assembléa Constituinte Brasileira

Digitized by Google

Digitized by Google

Summario

A Constituinte Brasileira — Installação — Processo Eleitoral — Os Constituintes—Posse de Vergueiro—Os Deputados de S. Paulo; eleição—Trabalhos da Assembléa — Projecto de Constituição — Attitude de Vergueiro — Quéda dos Andradas — Dissolução da Constituinte.

Emancipado o Brasil a 7 de setembro de 1822 e acclamado D. Pedro I Imperador a 12 de outubro do mesmo anno, Vergueiro nada mais tinha que fazer em Portugal. A sua volta, porém, á patria adoptiva, verificou-se mezes depois, já então eleito Deputado pela Provincia de S. Paulo, de quem recebera o maior numero de suffragios. Na eleição em que São Paulo, pelo censo de 1819, deu em vez de seis, nove Deputados, foi tambem diplomado José Bonifacio de Andrada e Silva.

Sabendo no Porto, onde ainda se encontrava em 6 de março de 1823, da sua escolha para Deputado á Constituinte, proferiu este juizo, verdadeira previsão do fim que ella teve: « A reunião da Assembléa Constituinte será a crise decisiva: recreia-me o esperar o melhor, porém, sou muito sujeito a enganar-me, fazendo dos homens melhor conceito do que elles merecem » (1).

Pelas circumstancias, que o rodearam, o 7 de setembro tem sido tomado entre nós, como o inicio da nossa independencia, embora esta se tenha firmado por outros actos, entre os quaes a convocação dessa Assembléa a 3 de junho de 1822, para firmar o nosso regimen politico.

---

(1) Varnhagen, *Historia da Independencia*, pg. 209.

Digitized by Google

A Camara de S. Paulo, na sessão de 1 de julho de 1822, manifestou o seu contentamento pela convocação da referida assembléa na fórma requerida e já determinada por S. A. Real pelo decreto, cuja data acima nomeamos.

Installação

Verificadas as eleições para Deputados nas provincias, excepção da Cisplatina, Piauhy, Maranhão e Pará, cujas representações não puderam ser eleitas, e da Bahia, o districto da capital, já convulsionado pela luta, que se chamou depois guerra da independencia, começaram a 17 de abril de 1823, conforme determinou o decreto de 14 do mesmo mez, as sessões preparatorias da Constituinte, sob a presidencia do Bispo Capellão Mór, D. José Caetano da Silva Coutinho, e não D. José Joaquim Coutinho da Silva, como se lê em Pereira da Silva, Damasceno Vieira, Galanti e Mattoso Maia (1).

Com a Fala do throno, effectuou-se a abertura solemne a 3 de maio do mesmo anno, data indicada como a adequada por ser a do descobrimento do Brasil. Se no periodo imperial se consagrou um erro de tradição historica, no periodo republicano se foi além em proclamal-o officialmente pelo decreto 155 B, de 14 de janeiro de 1890.

Hoje está provado, pela carta escripta daqui por Pedro Vaz Caminha a D. Manoel em Portugal, que o descobrimento se fez a 22 de abril.

Processo Eleitoral

O processo eleitoral já foi mais simples do que o das eleições de deputados ás Côrtes Portuguezas; foi de dois e não de quatro gráus.

---

(1) D. José Caetano foi o 8.º Bispo da Diocese do Rio de Janeiro; falleceu em 27 de janeiro de 1833.

Digitized by Google

As instrucções de 19 de junho de 1822, que o regularam, determinavam, em resumo, que os habitantes de cada uma freguezia elegiam os eleitores parochiaes (1 para cada 100 fogos; dois, se não chegando a 200, passassem de 150; tres, se, não chegando a 300, passassem de 250; e assim progressivamente) e estes, reunidos nas cabeças de districto, os deputados constituintes.

Foram sédes ou cabeças de districto em S. Paulo: S. Paulo, Santos, Itú, Curityba, Paranaguá e Taubaté.

Só eram excluidos de votar nas eleições parochiaes (arts. 7.º, 8.º e 9.º) os que tivessem menos de um anno de residencia na freguezia; os que tivessem menos de 20 annos, sendo solteiros; os filhos familias; os que recebessem salario ou soldada, menos os guarda-livros e primeiros caixeiros de casas de commercio; creados da casa real, menos os de galão branco, os administradores das fazendas ruraes e fabricas; os religiosos regulares; os estrangeiros não naturalisados e criminosos (1).

Na primeira phase do processo eleitoral, os que votavam, escreviam em listas que assignavam, tantos nomes quantos eram os eleitores parochiaes que a sua freguezia devia dar.

Só podia ser escolhido eleitor parochial, quem, além das qualidades requeridas para votar, tivesse domicilio certo na Provincia pelos menos de quatro annos, fosse maior de 25 annos, homem probo e honrado, de bom entendimento, sem nenhuma sombra de suspeita e inimizade á causa do Brasil, e de decente subsistencia por emprego, ou industria, ou bens.

Só podia ser eleito deputado, quem, além de satisfazer essas exigencias, fosse natural do Brasil ou de qualquer parte da monarchia portugueza, com tanto que tivesse 12 annos de residencia no Brasil, e sendo estrangeiro, que tivesse 12 annos de estabelecimento com familia, além dos da sua naturalisação,

(1) Francisco Belisario, *O Systema Eleitoral no Brasil*, 2.ª parte, pag. 45.

Digitized by Google

e que reunisse á maior instrucção, reconhecidas virtudes, verdadeiro patriotismo, e decidido zelo pela causa do Brasil.

As eleições dos deputados deviam ser feitas por meio de cedulas individuaes, assignadas, e tantas vezes repetidas quantos fossem os deputados que a provincia désse, devendo a apuração ser feita na camara da capital da mesma provincia.

O mandato era obrigatorio e cada deputado percebia, além da conducção, 6.000 cruzados annuaes.

O presidente da mesa eleitoral devia perguntar aos circumstantes se algum sabia ou tinha que denunciar suborno ou conluio para que a eleição recahisse em pessôas determinadas. Verificando-se a existencia do facto, se houvesse arguição, perderia o incurso o direito activo e passivo de voto, por aquella vez sómente. A mesma pena soffreria o calumniador.

Para Viveiros de Castro (1) esta disposição deve ser mencionada como testemunho da pureza dos costumes politicos de nossos maiores, se não traduz apenas o fino humorismo do *Patriarcha da Independencia.* Devo, porem, notar que essa disposição, já se encontra no art. 48 das Instrucções que foram expedidas para as eleições dos deputados ás Côrtes Portuguezas.

Os constituintes

O numero dos constituintes já não foi o determinado pelas instrucções para as eleições dos Deputados ás Côrtes Constituintes de Lisbôa, isto é, 72, ou um deputado para cada trinta mil almas; foi augmentado para 100, a esmo (2), sem que fosse estabelecida a

(1) *Rev. do Inst. Hist. Brasileiro,* tomo especial, parte 3.ª, pg. 74.

(2) Lê-se no cap. IV das Instrucções de 19 de junho, a que se refere o decreto de 3 do mesmo mez, que manda convocar uma assembléa legislativa e constituinte para o reino do Brasil: Os deputados para a assembléa constituinte e legislativa do reino do Brasil não podem ser por ora menos de 100. E porque a necessidade da mais breve installação da assembléa obste a que espere por novos e mais bem formados censos, não devendo merecer attenção, por inexactos, todos os que existem; este numero 100 será provisoriamente distribuido pelas provincias na seguinte proporção:

Digitized by Google

base da representação nacional, contra o que sempre reclamou Nicolau Vergueiro (1). D'ahi tambem a sua divisão arbitraria pelas provincias.

Passando este paiz para um regimen constitucional representativo segundo a vontade do povo, claro é que este na escolha dos representantes designasse os que melhor pudessem desempenhar as funcções que a nação lhes delegava.

E, na verdade, a Assembléa Constituinte reuniu o escól da intellectualidade brasileira. Todas as classes elevadas e importantes tinham alli os seus mais lidimos representantes. Entre os eleitos figuravam literatos de fama, magistrados consagrados, jurisconsultos de nota, militares com brilhante fé de officio, altas dignidades da egreja e alguns aureolados do prestigio da Constituinte Portugueza, onde se tinham distinguido ao lado dos grandes vultos da metropole. Não eram homens mediocres, como affirma Armitage; ao contrario a vida parlamentar delles, estereotypada nos annaes, nos deixa a impressão de espiritos superiores, vinculados por um grande amor á terra do Brasil.

Do senador Vergueiro, dizia Hercules Florence em 1830.

«C'est un homme éclairé, un libéral né a Portugal et voué au Brésil. Je me plaisais quelquefois á le voir assis sur une lourde voiture du pays (en Ibicaba) citer les philosophes du dernier siècle et les publicistes modernes; c'étaient des noms qui m'étaient presque tous inconnus».

Dos deputados paulistas ás Côrtes foi o ultimo a regressar ao Brasil. Tendo partido do Porto a 17 de

---

provincia Cisplatina 2, Rio Grande do Sul 3, Santa Catharina 1, S. Paulo 9, Matto Grosso 1, Goyaz 2, Minas Geraes 20, Rio de Janeiro 8, Espirito Santo 1, Bahia 13, Alagôas 5, Pernambuco 13, Parahyba 5, Rio Grande do Norte 1, Ceará 8, Piauhy 1, Maranhão 4, Pará 3.

Varnhagen, entretanto, refere que agora prevaleceu o censo de 1819, apurado pelo Conselheiro Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira, filho de S. Paulo, e publicado no principio do anno anterior (1822) nos "Annaes Fluminenses". Este censo dava ao Brasil, não incluindo os indios, uma população de 2.488.743 livres e 1.107.308 escravos.

(1) Annaes do senado, sessão de 18 de outubro de 1839, pg. 76.

Digitized by Google

abril, a bordo do bergantim *Triumpho do Brasil*, só chegou ao Rio de Janeiro depois de uma viagem de 70 dias, isto é, a 26 de junho.

A difficuldade em sahir de Portugal foi a causa da demora em tomar posse de sua cadeira, e não como se disse: «Vergueiro sempre muito occupado com suas lavouras e outros muitos negocios particulares, demorou muito para ir tomar posse da sua cadeira, e para que ella não ficasse assim vaga com prejuizo da representação paulista foi occupada pelo Tenente-General Manoel Martins do Couto Reis (1).

Este official o substituiu por força de uma disposição especial. O Decreto de 3 de agosto de 1822, prevendo a hypothese, dispôz que, quando fosse eleito Deputado algum dos que se achavam como taes, nas Côrtes de Lisbôa, o substituiria interinamente, até a sua chegada, o immediato em votos, devendo porém cessar o exercicio deste na assembléa logo que o ausente tivesse chegado ao Rio.

Posse de Vergueiro

Na sessão de 30 de junho, o futuro marquez de Valença, Estevam de Rezende, leu o parecer que o reconheceu deputado pela provincia de S. Paulo (2). A 1 de julho tomava assento e prestava juramento na Constituinte: «alli defendeu, como fizera nas Côrtes Lisbonenses, a causa do paiz novo, que devia medrar

(1) Rev. do Instituto Historico de S. Paulo, vol. 10, pg. 209.

(2) Parecer: A commissão dos poderes, sabendo que se acha nesta Côrte regressado de Portugal, o sr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, deputado nomeado a esta Assembléa pela Provincia de São Paulo, como se observa da acta geral das nomeações daquella provincia, confrontada com os diplomas dos outros deputados da mesma provincia: é de parecer que, visto achar-se legal a sua nomeação, seja avisado para vir tomar o seu assento, devendo cessar em consequencia do exercicio de supplente o sr. Manoel Martins do Couto Reis por ser o mais moderno; expedindo-se ordem á sua provincia para remetter o diploma respectivo, bem como se praticou com outro deputado em identicas circumstancias. Paço da Assembléa, 30 de junho de 1823. Estevam Ribeiro de Rezende, Manoel Joaquim Nogueira da Gama, Antonio Carlos Ribeiro Machado de Andrada e Silva. Foi approvado.

Digitized by Google

O velho convalescente (Estampa 46)

O jantar (Estampa 47)

Digitized by Google

Digitized by Google

sob os auspicios da liberdade Constitucional, que a opinião menos provecta do povo começava a preferir ao jugo rotineiro das praxes e das doutrinas do absolutismo (1). Alistou-se, em attitude franca, entre os liberaes.

Se nas Côrtes Portuguezas fôra o desvelado defensor dos direitos patrios, na Constituinte Brasileira logo se impôz aos pares pelos principios que professou e foi o parlamentar que, elevado a posições mais altas, dentro em pouco tempo, tinha a consagração na tribuna do Senado, theatro de suas glorias e de seus triumphos e onde prestou assignalados serviços ao paiz.

Dahi em diante Vergueiro, que vivera sempre em terra paulista, passaria pelas exigencias das obrigações parlamentares a frequentar assiduo a Côrte do Imperio, onde teria de fazer largas permanencias, viria a possuir residencia propria e afinal a passar a ultima e mais brilhante parte de sua existencia, quando concebeu e poz em execução a idéa da colonisação estrangeira, cujas fecundas consequencias continuam, e continuarão, a imprimir novos surtos na civilisação brasileira.

Era bem diverso do Rio de Janeiro hodierno com as suas admiraveis avenidas e praias, a sua reconstrucção intensa, asphaltamento extensissimo e illuminação sumptuosa, essa cidade pequena de 120.000 habitantes, onde dois terços da população eram escravos e quiçá um terço constituido por africanos.

Que immensa diversidade entre os costumes de 1823 e os de hoje! Graças ao admiravel lapis de Debret possuimos o verdadeiro monumento de reconstituição daquella época já afastada, que é o *Voyage pittoresque d'un artiste au Brésil*. Delle reproduzimos alguns desenhos que nos mostram os costumes daquella época, os quaes, pensamos, devem ser de interesse para os leitores. (ESTAMPAS NS. 46 A 52).

(1) Sisson, *Galeria dos Brasileiros Illustres*, vol. 1.°, pg. 97.

Digitized by Google

Os Deputados de S. Paulo: Eleição

Foram seus companheiros de representação: Antonio Carlos, Velloso de Oliveira, Costa Aguiar, José Arouche de Toledo Rendon, Paula Sousa, José Bonifacio, Pacheco e Silva e Manoel Joaquim de Ornellas. Os dous ultimos substituiram o tão erudito quanto modesto Diogo de Toledo Lara e Ordonhes que não tomou assento, e o Visconde de S. Leopoldo, tambem eleito pelo Rio Grande do Sul.

Na cidade de S. Paulo, séde de districto, o collegio eleitoral, composto dos eleitores parochiaes dessa cidade e das freguezias e villas circumvizinhas, installou-se no dia 28 de agosto, sob a presidencia do Juiz de Fóra de Santos, dr. José Corrêa Pacheco e Silva, como autoridade civil mais graduada do districto, tendo sido acclamados: secretario, o coronel Luiz Antonio Neves de Carvalho; escrutinadores, o Brigadeiro Joaquim José Pinto de Moraes Leme e João Baptista Vaz e membros da commissão que devia examinar as faltas dos diplomas do secretario e escrutinadores, o coronel Francisco Ignacio de Sousa Queiroz e o Capitão Antonio de Serqueira Moraes. Procedendo-se em seguida a nomeação do presidente, foi escolhido o eleitor Dr. Manoel Joaquim Ornellas, que tomou posse em acto successivo. Na reunião do dia seguinte (29), em que compareceram 105 eleitores, se fez a eleição dos deputados por esse districto.

Os eleitores parochiaes reuniram-se ainda uma terceira vez no dia 30 e passaram, na conformidade do determinado no decreto de 25 de junho, a nomear o Governo Provisorio, composto de um presidente, um secretario e cinco membros, do qual já tratamos.

Dos outros districtos, cujas sédes foram as villas de Santos, Itú, Curityba, Paranaguá e Taubaté, deixs de tratar das eleições por não ter encontrado os reopectivos termos.

Foi esta a votação pela apuração feita em vereança de 30 de outubro de 1822:

Digitized by Google

	Votos
1 — Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. . .	275
2 — Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada . .	254
3 — Desembargador Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.	234
4 — Dr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada	193
5 — Marechal José Arouche de Toledo Rendon.	174
6 — Francisco de Paula Sousa e Mello	150
7 — Dr. Diogo de Toledo Lara e Ordonhes . .	143
8 — Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva . .	125
9 — Dr. José Feliciano Fernandes Pinheiro . .	122

Foram supplentes:

1 — Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada	121
2 — Dr. Manoel Joaquim Ornellas.	114
3 — Dr. José Corrêa Pacheco e Silva	108
4 — General Manoel Martins do Couto Reis . .	90
5 — Dr. João de Medeiros Gomes	90
6 — Padre Diogo Antonio Feijó	84
7 — Coronel Ignacio José Vicente da Fonseca .	55
8 — Padre João Chrysostomo de Oliveira Salgado	50
9 — Coronel Antonio José Vaz.	48

Ainda obtiveram votos cerca de 14 cidadãos.

Como se vê pela dispersão de votos, foi grande a desigualdade na votação.

Antonio de Toledo Piza procurou explicar esta anomalia, tanto mais sensivel quanto os Andradas, Ministros, estavam em collocação inferior. Para elle, não foi uma reacção popular ás medidas de perseguição contra os Bernardistas, tanto que Antonio Carlos foi muito votado; e accrescentou: «a votação deste não poderia ser explicada pelos serviços por elle prestados ao Brasil nas Côrtes Constituintes Portuguezas, porque em tal caso tambem Feijó devia ter boa votação, visto lá ter estado ao lado de Antonio Carlos e ter egualmente feito bons serviços ao Brasil». Esqueceu, se, porém, o saudoso escriptor, de que os serviços daquelle prelado, posto que valiosos, não soffrem comparação com os do constituinte santista.

Digitized by Google

Finalmente argumentou: «quem influiu para a pequena votação de Feijó não foi por certo o seu inimigo José Bonifacio, porque se este tivesse tido essa influencia a teria tido tambem para augmentar a votação do seu irmão Martim, e a sua propria» (1).

Essa votação tem muita importancia, pois representa a primeira manifestação official da sympathia popular pelos politicos de São Paulo, por occasião da nossa separação politica.

Sabendo-se que não houve pressão na eleição por parte do Governo, pois aqui já se achava o Principe D. Pedro, e que o partido chamado geralmente retrogado estava sem alguns dos seus chefes á vista, esta sympathia popular teve, como não podia deixar de ter, grande significação.

Penso eu que a votação exprime em primeiro lugar o reconhecimento espontaneo dos paulistas á acção dos seus representantes nas Côrtes de Lisboa, dando maior numero de votos aos que alli mais se distinguiram e cujo prestigio em via de ascenção, não tinha soffrido ainda nenhum abalo. Dentre nove deputados eleitos, quatro tinham estado em Lisboa, assim como um dos supplentes.

Vergueiro foi o mais votado, apezar de estar fóra do Paiz ha longos mezes e não poder exercer nehuma influencia pessoal. Parece que tinha grangeado grande popularidade por ter promovido em Itú, com Paula Sousa e Alvares Machado, o desenvolvimento das idéas liberaes na Provincia e pela sua attitude em pról do Brasil nas Côrtes Portuguezas. Vivendo em Piracicaba e até então não apparecendo na politica, a sua escolha espontanea, quando se achava no sertão, para membro do Governo provisorio é um facto muito expressivo; não seria lembrado se algo de importante não houvesse feito. Realmente, a celebre reunião dos eleitores de Itú teve tal repercussão, que um dos seus representantes se viu guindado á altura de membro do Governo da Provincia.

---

(1) Rev. do Inst. Hist. de S. Paulo, vol. X, pg. 210.

Digitized by Google

Paula Sousa, eleito tambem deputado e aqui ficando por motivo de molestia, foi o esteio da reacção contra o dominio dos estrangeiros.

Antonio Carlos, o gigante da palavra, assombro de audacia, o orador mais notavel dos parlamentares de S. Paulo, teve optima collocação.

José Bonifacio e Martim Francisco, creio, já estavam soffrendo as consequencias da politica de compressão.

A de Fernandes Pinheiro não teria sido abalada por haver jurado a Constituição? Elle proprio, nas suas *Memorias* (1), disse: «attribuiu-se á timidez, o que era fruto de madura reflexão, espalhou-se que toda a Provincia de S. Paulo se mostrára offendida do meu proceder».

Houve quem, embora muito digno e respeitavel, fosse escolhido e mesmo mais votado com exclusão de outrem mais cheio de direitos e de merecimentos; isso, porém, têm acontecido em todos os tempos. Ao lado de nomes já previamente indicados, surgem de momento outros, cuja preferencia não se explica.

Trabalhos da Assembléa

Tendo, como vimos, tomado posse só em julho, não figura Vergueiro nos primeiros trabalhos parlamentares; deixou, portanto, de ser escolhido para as commissões permanentes e a especial para elaboração da Constituição e de tomar parte na discussão de muitos projectos que já tinham sido apresentados nos mezes de maio e junho. Quanto a outros, já os encontrou em estado adiantado. Todavia, fizeram-no ainda entrar para duas commissões permanentes: a de Commercio em 7 de agosto e a de Constituição e Legislação em 14 de outubro.

Apezar de retardatario, prestou serviços de tal ordem, que figura como dos mais distinctos no meio de tantos homens de valor, quaes foram: Antonio

(1) Rev. do Inst. Hist. do Rio, vol. 87, pg. 26.

Digitized by Google

Carlos, Montezuma, José Joaquim Carneiro de Campos, Lopes Gama e José da Silva Lisboa, que sobre os demais se salientaram. Essa phalange de notabilidades honraria a qualquer parlamento do mundo!

Na impossibilidade de estudar meticulosamente esses serviços, apenas faremos uma resenha incompleta daquelles projectos e trabalhos apresentados, que contaram com suas luzes.

Na memoravel assembléa, só seis projectos foram convertidos em lei, sem sancção do Imperador, em 20 de outubro de 1823. São os seguintes: Lei regulando a fórma que deve ser observada na promulgação dos decretos da constituinte, sem dependencia da sancção imperial; Lei revogando o decreto de 15 de fevereiro de 1822, que creára o Conselho de Procuradores de Provincias, providenciando a respeito; Lei revogando o Alvará de 30 de março de 1813, sobre sociedades secretas; Lei prohibindo aos Deputados o exercicio de qualquer outro emprego durante o tempo de deputação, excepto o de Ministro e de Intendente geral de policia; Lei abolindo as juntas provisorias, estabelecidas pelo decreto de 29 de setembro de 1821 e dando nova forma ao governo das provincias, que passaram a ser administradas por presidente e conselho; Lei marcando qual a legislação vigorando no Imperio depois da independencia. Vergueiro, collaborando no estudo de todas ellas, apresentou muitas emendas que foram acceitas. Os annaes registam numerosos discursos que então pronunciou, para esclarecimento e ordem dos assumptos.

Outros projectos houve que, ficando em adiantada discussão, não puderam ser ultimados devido á dissolução da assembléa. Não foi menor e de menos importancia o seu trabalho de preparação. Dentre elles apontamos os projectos sobre liberdade de imprensa, factura de um tratado de educação, naturalisação de estrangeiros, mesas de inspecção, modo de diplomar alumnos da escola Medico-Cirurgica e, destacando-se entre esses, o da creação de duas Universidades, uma em São Paulo e outra em Olinda, apresentado pela Commissão de Instrucção Publica, cujas discussões

Digitized by Google

tiveram um grande relevo. Com Rendon, Velloso de Oliveira, Antonio Carlos e Fernandes Pinheiro sustentou a idéa da fundação aqui de um curso juridico, só effectuada quatro annos depois pelo ultimo nomeado. O projecto sobre liberdade de imprensa, que apresentado pela commissão de legislação não chegára a termo, foi mandado pôr em execução por decreto de 23 de novembro de 1823.

Convém ainda citar alguns daquelles projectos, que apezar de illustrados por brilhantes discussões, foram afinal rejeitados, taes como, lei marcial portugueza applicada no Brasil, — juizo dos ausentes, etc., etc.

Apezar de encontrar já bem adiantado o estudo do Regimento Interno, é de se notar que, além de inestimaveis esclarecimentos, impoz-lhe varias emendas. Muitos artigos ainda hoje estão em vigor no Regimento Interno da Camara dos Deputados.

Attestam ainda a sua competencia os discursos que pronunciou sobre os assumptos mais variados, objecto de indicações de collegas. As suas tambem não foram poucas; algumas de importancia e opportunidade.

De sua lavra, ainda se encontram espalhados pelos annaes muitos pareceres, pedidos de informações e propostas.

Projecto de Constituição

Na Constituinte, o que houve de mais importante foi o estudo do projecto da Constituição, elaborado por Antonio Carlos.

Apresentado á Assembléa a 1.º de setembro, abriu-se discussão a 15 do mesmo mez, prolongando-se até 11 de novembro, quando se verificou a dissolução .

Por ella se observa não só a competencia, como tambem os elevados sentimentos que inspiravam os membros daquelle parlamento.

O projecto que, consagrando muitos dos principios immutaveis do direito publico, já era por si um

Digitized by Google

monumento; foi ainda melhorado até o ponto em que foi estudado, isto é, até ao art. 24.

Nesse estudo tomou Vergueiro parte activa, cuidando dos defeitos de fórma e de expressão e dando mostra de largos conhecimentss da sciencia politica. Algumas de suas idéas triumpharam. Viu logo esposada a sua opinião sobre o modo de se remetter ao Imperador o projecto de constituição e sobre a fórma de discutil-o.

Dispondo o art. 1.º que: «o Imperio do Brasil é uno e indivizivel, e extende-se desde a fóz do Oyapock até os trinta e quatro graus e meio ao sul», combateu a primeira parte por dar como indivisivel o que necessariamente tinha que ser dividido em provincias, comarcas, etc. e levantou na segunda, a questão de que a Constituição não devia marcar os limites do Brasil por imperfeitos e talvez erroneos. A Camara, entendendo que a primeira parte se referia á indivisibilidade politica e não physica, approvou a emenda de Ferreira de Araujo, que a acceitava e supprimia a segunda.

Vivos e porfiosos debates provocou a emenda de Ferreira França ao art. 2.º estabelecendo a união federal das provincias. Do que houve se infere que a idéa de federação já preoccupava os estadistas daquelle tempo e, desde então posta em fóco, ia se tornar a bandeira das reformas de 1831.

Sobre este assumpto, de notavel valor foi o discurso em que vasou as suas idéas. Não se devia entender a emenda no sentido, como se deprendia da discussão, de um federalismo semelhante ao dos Estados Unidos, de Estados independentes; como tal a repellia; mas, sim neste sentido de federalismo, que chamou: interno ou domestico, o qual, dando uma certa independencia, ás differentes secções, conserva todavia a unidade do todo. Entretanto, deixou de approvar a emenda para evitar todo e qualquer equivoco.

Não se furtou ao estudo da divisão administrativa e judicial do Imperio (art. 4.º) á qual propôz um additamento, que permittia a remodelação dos limites das

Digitized by Google

nossas antigas provincias. Por esta fórma ter-se-ia evitado a sècular questão de limites inter-estadoaes. Como este additamento só poderia ser discutido quando se cogitasse da administração, acabou por adoptar a emenda de Maciel da Costa, que punha fim, desde logo, á discussão do artigo.

Tratando dos «membros da sociedade do Imperio do Brasil», expressão do projecto, que quiz substituir por — cidadãos do Imperio do Brasil, Vergueiro estudou os requesitos necessarios ás qualidades de cidadãos brasileiros. (Art. 5.º).

Propondo que em lugar do art. 6.º e seus paragraphos, que dispunham sobre os que podiam obter carta de naturalisação, se dissesse: «os requesitos e a fórma da naturalisação serão regulados por lei», viu regeitada a sua proposta; mas a Carta Constitucional consagrou-a no art. 6.º paragrapho 5.º.

Formulou os casos em que se perdem os direitos de cidadão brasileiro e que vieram a ser consagrados no art. 7.º da Constituição do Imperio e reproduzidos no art. 72 paragrapho 2.º da Constituição Republicana.

Por occasião de se tratar dos direitos individuaes (art. 7) foi dos que sustentaram a liberdade religiosa, baseando seus argumentos em sãs doutrinas.

Neste artigo dizia elle: «enumeram-se os direitos individuaes e no paragrapho de que estamos tratando aponta-se um delles, que é a liberdade religiosa; ora que esta constitue um daquelles direitos é inegavel e aqui nada mais se diz. Entra-se, porém, a suppôr uma liberdade religiosa absoluta e a clamar contra ella; mas esta questão é differente e não tem lugar neste paragrapho. Aqui devemos considerar esta expressão — liberdade religiosa — como consideramos no primeiro a liberdade pessoal.

«Por ventura alguem receiou que a liberdade pessoal se tomasse no sentido absoluto de uma liberdade illimitada? Certamente não. Pois o mesmo digo da liberdade religiosa, da liberdade da imprensa, etc.;

Digitized by Google

enumerem-se os direitos por ora e depois veremos com que amplitude se gozam (1).

Brilharam na sustentação deste principio liberal: Muniz Tavares, Andrada Machado, Carvalho Mello, França, Montezuma, Custodio Dias; foi contrariado apenas por Silva Lisboa e Rodrigues da Costa.

Na restricção a este principio, Vergueiro apresentou um substitutivo, que não passou, aos arts. 14 15 e 16; a religião catholica apostolica romana é a religião do Imperio, unica mantida por elle, unica com culto publico; é porém livre o culto privado de todas as outras que não forem destructivas da moral.

O artigo (10) prescrevendo que ninguem podia ser preso, á excepção do flagrante delicto, senão em virtude de ordem de autoridade competente, foi approvado segundo o modo indicado nas emendas que apoiou.

Assegurado aos brasileiros pelo n. III, do artigo 7.º o juizo por jurados, este dispositivo soffreu a delimitação do artigo 13 que estabelecia: — Por emquanto haverá sómente jurados em materias crimes: as civeis continuarão a ser decididas por juizes e tribunaes.

Para elle era a questão de summa importancia: entendia que os jurados deviam ser admittidos não só nas causas crimes como nas civeis. As razões contra a instituição do jury, baseadas no nosso atrazamento em luzes e na confusão da nossa legislação, rebateu-as mostrando que estavamos mais adiantados do que os inglezes quando estabeleceram entre si o juizo dos jurados, e fez ver que o jurado pronuncia sobre a existencia do facto e o juiz faz a applicação da lei; portanto se esta é confusa o juiz é que se vê no embaraço, e não o jurado; porque o facto de que elle só conhece não está no codigo; as provas acham-se nos documentos ou nas testemunhas. Logo parece que por mais complicada que seja a legislação, sempre o jurado póde desempenhar bem o seu dever.

(1) Sessão de 9 de outubro de 1823.

Digitized by Google

Costume das damas da Côrte (Estampa 48)

Um empregado do governo sahindo de sua casa com sua familia (Estampa 49)

Digitized by Google

Digitized by Google

Ao contrario, na administração da justiça, então estabelecida, é que a confusão das nossas leis tinha perniciosa influencia. Produz finalmente grande copia de argumentos para mostrar os males que se soffria com a magistratura, muitos dos quaes, podemos dizer, ainda perduram, sem se ter até hoje logrado corrigil-os (1).

Sua opinião foi esposada pela Constituição, e consagrada no artigo 151 da Carta Constitucional, outorgada a 25 de março de 1824. Nunca, porém, se cogitou de tornar effectiva esta disposição em relação á materia civil.

A Constituição Republicana limitou-se a manter a instituição do jury, sendo que a tendencia actual é restringir-lhe a competencia.

Attitude de Vergueiro

Defensor das liberdades brasileiras, figurou na opposição. Outra não devia ser a sua conducta. Não podia acompanhar um Ministerio arguido de exercer o despotismo, estabelecer a oppressão, coarctar a liberdade e semear sycophantas. As devassas, as prisões e deportações tinham sido sem conta.

Começou portanto, por combater as medidas de origem governamental e que suppunha contrarias ao regimen.

Os Ministeriaes desde então são vencidos todos os dias; a opposição elege a mesa e domina na Assembléa.

Varios presos politicos, recuperando a liberdade por decisão da Relação fazem chegar a D. Pedro no leito de dôr as suas queixas do que soffreram. Mostrou-se-lhe o perigo de se continuar com um systema em que os direitos individuaes eram um mytho e as garantias constitucionaes uma irrisão.

(1) Sessão de 22 de outubro de 1823.

Digitized by Google

D. Pedro, resolvendo acabar com este estado de cousas, provocou a demissão dos Andradas.

Dahi por diante, dominado D. Pedro pelo partido portuguez, os Andradas passaram-se para a opposição. Contra o Governo vão-se accentuando as suspeitas de estar em dissidio com os interesses brasileiros. Dahi entre a Assembléa e o Governo as desintelligencias que só tiveram termo com dissolução da Constituinte.

Quéda dos Andradas

Para explicar a politica dos Andradas, e a sua queda, reproduzo um valioso documento da época; trata-se de uma carta inédita, escripta a Raphael Tobias de Aguiar por José Innocencio Alves Alvim, neto materno de Pedro Taques de Almeida Paes Leme, o nosso illustre linhagista.

Homem de talento e bastante cultura, espirito liberal, muito se salientou nos movimentos que aqui na provincia antecederam a emancipação politica do Brasil. Escreveu varias Memorias: ha entre ellas uma sobre Iguape.

Devo o conhecimento desta carta, escripta seis dias depois da queda dos Andradas á obsequiosidade do meu amigo sr. Paulo Tobias de Aguiar:

« Illm. Sr. Raphael Tobias de Aguiar: Rio de Janeiro, 22 de julho. Meu estimadissimo amigo. Finalmente decidiu-se a favor dos liberaes e dos Maçons a grande batalha em que ficaram totalmente derrotados os Apostolos e Corcundas. Sim, uma revolução na Ordem geral das cousas teve logar nesta Cidade no dia 16 do corrente; e, felizmente, não houve desordem e sangue, como, com justo fundamento, se receava á vista da grande força dos dous partidos e da fermentação que existia e que se notava em todas as classes; mas Sua Magestade acautelou tudo tanto a tempo, que foram presos em flagrante delicto (isto é, no momento em que procuravam seduzir a tropa) os corifeus do Apostolado. Eu o julgo assaz inteirado,

Digitized by Google

meu amigo, sobre o estado do Rio de Janeiro e mesmo do Brasil, que eu fiel e exactamente lhe hei pintado; mas, como aqui mesmo se tem mentido muito a respeito da queda dos Andradas e das circumstancias, que a precederam, eu vou narrar-lhe o que ha de mais exacto, e o que tenho podido colher de muito bôas partes: José Bonifacio, logo que tomou conta do Ministerio, se reunio a seus irmãos Maçons, e delles se servio sempre para levar a cabo o plano da Independencia; elle fez com que Sua Magestade entrasse na Ordem e promovesse o seu augmento; e debaixo de seus auspicios, trabalhou ella na Independencia: até o mez de setembro tudo se fez em paz, concordia e união; mas José Bonifacio se intrigou com os principaes da Ordem, porque differiam em sentimentos e opiniões politicas; os Maçons queriam que se estabelecesse no Brasil uma Constituição liberal, segundo as bases daquella proclamada na Peninsula, José Bonifacio a queria segundo as bases da Ingleza, ou da Franceza; de parte a parte não houve meio termo; exaltaram-se as paixões e a guerra começou, José Bonifacio deixou de frequentar os Clubs Maçonicos; e por fim não tornou a elles; separou-se de seus Irmãos; e formou uma nova sociedade, a que pôz o nome de — Apostolado ou Ordem dos Cavalleiros da Santa Cruz —, o fim desta sociedade era defender a independencia do Brasil, e estabelecer uma constituição feita sobre as bases da Inglaterra etc. Reuniram-se a esta sociedade quasi todos os empregados publicos, Ministros, Desembargadores, Militares velhos e novos, os *Corcundas* mais notaveis, etc. A Maçonaria fez-lhe a guerra, não desistindo de seu plano; pela sua parte a nova Ordem tratou de supplantar a sua contraria, o que conseguio no dia 30 de outubro, em que por meio de uma bernarda conseguio a reintegração dos Andradas demittidos, e fez com que Ledo, Nobrega, Padre Januario, o *Redactor do Correio* e outros fossem deportados (1);

(1) Foram deportados para o Havre no brigue francez *La Cécile* José Clemente, Januario e Nobrega. Ledo fugiu para Buenos Ayres. (Rio Branco, *Ephemerides*, pg. 578.

Digitized by Google

seguiu-se a isto uma devassa em que foram injustamente pronunciados oito Pedreiros livres, entre os quaes um Deputado do Ceará. Desde então se estabeleceu nesta Côrte a mais terrivel espionagem; denuncias, devassas, prisões, deportações, tudo se pôz em pratica para aterrar os Maçons, que com effeito ficaram reduzidos ao mais triste abatimento, e os que quizeram escapar á perseguição foram humildemente entrar no Apostolado. Estes acontecimentos foram levados ás Provincias e contados por um modo mui differente; contou-se que Ledo e seus amigos tramavam uma conspiração contra o Imperador, que se dizia ter em seu poder os documentos interceptados; acreditou-se e esperou-se sempre pela publicação dos taes documentos; mas como tudo se envolveu em sombras de mysterio, e a imprensa ficou agrilhoada, e não começou a apparecer senão servilismo nos 2 unicos periodicos que restavam ao Rio de Janeiro, em todas as Provincias se levantou uma geral desconfiança de que o Ministerio e o Apostolado tratavam de reimpôr no Brasil o despotismo; só esta provincia e a de São Paulo e bem poucas Camaras de Minas retrataram a clausula do juramento previo; todo o Norte insistio na condição com que acclamára o Imperador, e nas instrucções que deram a seus Deputados declararam que se julgariam desobrigados do juramento se a Constituição não fosse feita pelas bases juradas. O grito dos liberaes desta esteve suffocado até o dia 3 de maio em que se installou a Assembléa; então tudo se animou á vista da coragem e franqueza com que os Deputados do Norte clamaram pela liberdade da imprensa e pelos direitos dos cidadãos opprimidos e presos; começou então a luta na Assembléa, que se dividio em dous partidos, com bem poucas excepções; o espirito publico se foi augmentando aos poucos e, finalmente, chegou a um ponto que infundio respeito; com tudo, o Ministerio, como cégo obstinado, nada quiz ver, tratou de supplantar o partido liberal, e houve mesmo plano para se dissolver a representação nacional; entretanto appareceram as peças justificativas dos 8 maçons presos, nas quaes fizeram patente ao mundo toda a intriga;

Digitized by Google

appareceu o *Correio extraordinario* clamando contra o Ministerio; appareceu a *Malagueta*, cujo auctor foi atacado e ferido mortalmente dentro de sua casa; chegaram muitos impressos de Pernambuco, e entre elles a *Sentinella* do Barata, gritando—alerta—ao Brasil contra os Andradas; chegavam todos os dias immensas cartas de Minas, do Rio Grande e mais Provincias admoestando os Deputados a cumprirem com o seu dever, exigindo uma Constituição liberal; todas estas cousas exaltaram cada vez mais os espiritos; o partido Europeu, que olha para José Bonifacio como autor da Independencia, se reuniu contra elle aos liberaes, e deu grande peso ao partido. Os Deputados liberaes começaram a augmentar-se com a chegada de muitos do Norte, finalmente veio o Vergueiro dar-lhes mais calor; e desde então a victoria se declarou por elles batendo os Ministeriaes todos os dias. Um Deputado destes, Muniz Tavares, apresentou um projecto que poz em alarme todos os europeus desta Côrte, inclusive os chefes e officialidade dos corpos: José Bonifacio e seus irmãos apoiaram o projecto que foi rejeitado pelos grandes esforços dos Liberaes; dias depois appareceu na Assembléa uma mensagem de Sua Magestade pedindo certas providencias necessarias para fazer opposição ás medidas tomadas pelos portuguezes a respeito das Provincias do Brasil. Desconfiou-se logo que tal mensagem era manobra do Ministerio para reproduzir o projecto de Muniz Tavares; e então os europeus que rodeiam Sua Magestade, começaram a intrigar; e com effeito fizeram ver a Sua Majestade o perigo de que estava de ser Imperador só do Rio de Janeiro; não só lhe fizeram conhecer o precipicio em que o queriam lançar, mas até tiveram arte de persuadir-lhe que os Andradas queriam por meio do projecto fazer sahir do Brasil os melhores amigos de Sua Majestade, os europeus, para depois tambem o lançarem deste paiz: Conheceram os Andradas que lhes era impossivel levar avante o seu plano, e que o edificio estava a cahir por terra; deram a sua demissão, que Sua Majestade acceitou, demittindo-os por um decreto muito honroso; mas no dia seguinte fez

Digitized by Google

publicar uma proclamação aos habitantes do Brasil, na qual fez ver que até agora tem estado enganado, mas que daqui em diante emendará a mão e declara que os despotismos só provinham do Ministerio e que elle Imperador os ignorava; além disto tem dito aos Deputados (que o vão visitar) que elle Imperador sempre foi Constitucional, mas que os Andradas o traziam illudido; que escrevam para as suas Provincias que assegurem aos povos que elle é Constitucional e que ha de receber a Constituição tal qual elles fizerem, etc., etc. Em todas as portarias que sahem recrimina-se o Ministerio passado desculpando-se a Sua Majestade. José Bonifacio em consequencia de taes recriminações pedio demissão de Mordomo Mór e de Commandante da Guarda Civica, e se lhe concedeu. A irmã delle, a Camareira Mór, não sei que palavras disse no Paço em defeza de seus irmãos, que o Imperador a fez reclusar no seu quarto; logo que Antonio Carlos soube disto foi ao Paço, e, sem ir beijar a mão a Sua Majestade, foi ao quarto da irmã, mandou de lá dizer a Sua Majestade, que a Camareira Mór precisava ir a cidade, e que elle Antonio Carlos alli estava para a acompanhar, para que o rogava a Imperial permissão: sendo-lhe concedida conduzio a irmã para a sua casa, e no dia seguinte escreveu uma carta ao Imperador, em nome della, na qual dizia que usando do direito de cidadoa de um paiz livre, dava a demissão de Camareira Mór, e remettia o Diploma; foi-lhe acceita. Meu amigo, não é possivel fazer uma idéa do enthuziasmo publico em regozijo que tem havido pela queda destes homens e destruição do Apostolado: tem apparecido uma multidão de impressos contra elles, muitos versos, muitas proclamações, no theatro se tem representado peças analogas ao acontecimento só para os achincalhar: hontem assisti a representação de Frederico 2.º; quando chegou o momento em qûe Frederico conhece a intriga, depõe o Ministro e Valido e o castiga, por vezes se interrompeu a representação por causa do enthusiasmo da platéa que começou a dar vivas e a gritar: este é o premio que sempre tem os intrigantes, os malvados;

Digitized by Google

— duraram as palmas e os vivas por muitos minutos; as recolhi-me para minha casa absorto em reflectir sobre glorias deste Mundo. Quem diria ha um anno, emquanto este povo não se fartava de applaudir o sábio Ministro, que hoje seria esse mesmo homem o objecto do escarneo publico! Quando pensaria José Bonifacio, carregado em triumpho e appellidado Franklin do Brasil no dia 30 de outubro, que 9 mezes depois seria chamado Despota infame, tyrano de sua Patria, e, o que é mais, recriminado e ludibriado por aquelle mesmo que dizia-se o seu intimo amigo, que a força o queria encher de honras!!! Pois, meu caro, acontece tudo isto. O homem foi de encontro com a opinião publica contando sempre com um firme apoio, que sustentaria o edificio que se esforçava por levantar; este ameaçou ruina nos fins do anno passado, foi escorado e especado de todos os lados sem se reparar a nada; finalmente sobreveio novo temporal; e aquelle mesmo para quem elle era destinado realizou a quéda total deixando ficar debaixo das ruinas o principal obreiro! Tudo está hoje mudado no Rio de Janeiro, não se vê senão casacas viradas: ha 8 dias só os chamados — Demagogos — falavam em liberdade, hoje todos querem ostentar linguagem Demagogica; ha 8 dias era crime falar contra Andradas, hoje é virtude e merecimento! Oh Patria, Patria minha, quantos males te estão imminentes! Persuada-se, meu amigo, que nada conseguiremos. Deus queira que me engane; mas não tenho observado senão falta de caracter, impostura, e immoralidade, com bem poucas excepções; e assim como pretendemos reforma e Constituição? Ha na Assembléa homens muito bem intencionados, porém são poucos; ha muitos capazes de tudo com o interesse de uma fita, que os torne mais lepidos e galantes. Os homens que me mereciam mais conceito por seu caracter e sentimentos, e por quem eu daria a vida, esses mesmos se me tornaram mui suspeitos: depois de sua quéda os tenho visitado duas vezes, isto porque no tempo do seu Ministerio eu os não procurava, e antes illudia os seus obsequios e convites para jantares; então andei sempre de largo; mas depois que foram

Digitized by Google

abandonados como, apezar de se me haverem tornado mui suspeitos, eu ainda não tenho a intima convicção de sua má fé, e para a ter e os abominar serão precisas provas tão claras como a luz do dia, tenho ido ás suas casas; e de certo tenho admirado o sangue frio com que elles tem soffrido tantos insultos publicos, não podem porém occultar certa magua e com razão! Na Assembléa elles tem desenvolvido a mesma energia sustentando o mesmo caracter e opiniões. De certo meu amigo, é ainda um problema, ou pelo menos está em muita duvida, se elles obravam ou não com o fito no bem de seu paiz, ou se com a mira do proprio engrandecimento; livre de paixão ou prevenção, eu não sei; ha muito que dizer pró e contra; e quando eu observo tanta falta de caracter, tantas mudanças, tantas patifarias, cuja individual narração exigiria longa pagina, quasi que me inclino a crer que elles tinham razão em julgarem que ainda ao Brasil não quadra a liberdade demasiada, pois, que os povos ainda não estão feitos para isso. Dir-me-hão, mas tú não pódes negar que se commetteram os maiores despotismos, prendendo-se e deportando-se gente sem culpa formada! Sim, respondo, e quem me assegura que sem esses despotismos vingaria a causa do Brasil, que sem essas prisões e deportações seriam abatidos e frustrados tantos inimigos, que, de frente, bateram o nosso systema? Os tempos foram criticos, e quem tem a responsabilidade e trata dos negocios vê-se as mais das vezes forçado para salvar o todo a sacrificar muita parte. Dir-me-hão: e a injusta perseguição feita aos maçons só porque queriam constituição liberal? Respondo tal perseguição foi horrorosa, por isso que injustissima; mas se não foram elles sós os que para ella trabalharam (o systema agradou e foi apoiado por mais alguem) e se o foram, emquanto se não provar que o seu fim em tal comportamento não era o bem do seu paiz, que julgavam compromettido por aquelles, a questão se reduz ao mesmo. E o horroroso assassinato perpetrado na pessoa do Malagueta? Direi, não posso responder, talvez o futuro nos descubra muita cousa; não quero dizer o que sinto, e o que...

Digitized by Google

Emfim, eu estou no pyrrhonismo o mais exaltado, não creio e nem deixo de crer: como a experiencia ainda que pequena, pois data da nossa revolução, me tem tirado muitas cataractas e me tem feito ver que eu era o mais simples e o mais patęta dos homens, eu lhe juro que não hei de ser partidario de ninguem; como tudo se faz por egoismo e sem amor da patria, eu tambem quero ser egoista; como não posso fugir deste desgraçado paiz, a quem a natureza tanto favoreceu, mas a quem julgo em bem tristes circumstancias, ao menos não serei nem peixe nem carne: Não ha amor da Patria, não ha caracter, não ha costumes, persuada-se disto meu amigo, e não creia em ninguem. O amor da justiça é que me fez defender acima a boa fé dos Andradas; com tudo tambem os não creio; fui seu amigo, e sou e serei emquanto, como disse, me não convencer intimamente de sua maldade. Insensivelmente minhas reflexões me têm arrastado muito, e está chegada a hora de levar a carta ao correio; e ainda me resta dar-lhe a lisongeira noticia da restauração da Bahia, da qual sahiram os nossos inimigos no dia 2 de julho. O Lord os seguiu e tem tomado dous vazos de guerra com bastante tropa: dizem que os presos já passam de vinte: retiraram-se para Portugal alguns Negociantes Europeus; mas a maior parte ficou com a promessa que se lhes fez de não serem incommodados. O Governo de Cachoeira estabeleceu-se na Bahia, onde trabalha por conciliar animos. De Montevidéo ha muito boas noticias; dizem que parte da tropa européa se reuniu a Lecor, e que D. Alvaro ficava a embarcar. Em Porto Alegre o Commandante das Armas proclamou o Imperador com veto absoluto; e por isso houve hontem sessão secreta na Assembléa. O Costa Carvalho, ouvidor que foi de S. Paulo, entrou hontem na Assembléa pela Bahia. Asseguram-me que o Medeiros é suspenso e chamado a esta Côrte: o Vergueiro protesta perseguil-o até a morte por causa da prisão do cunhado e do Jayme. Lá vão para S. Paulo todos os Bernardistas mais furiosos ainda do que quando de lá sahiram; chegou-lhes a sua vez, Deus queira que se contenham,

Digitized by Google

e não vão augmentar as desgraças dessa pobre provincia. A quéda de José Bonifacio e Irmão foi consequencia de causas geraes, como já fiz ver, e quem a consummou foi a intriga Européa; mas os Paulistas Bernardistas, que aqui estão, blazonam de que elles Andradas cahiram por os terem perseguido. Muito se tem fallado em uma carta, que se diz recebera Sua Majestade no dia em que concedera demissão aos Ministros, que já a muitos dias a pediam: é facto que elle Imperador recebeu uma carta contra os Ministros, dizem que veiu de S. Paulo, póde ser; o que eu sei é que o Imperador tem recebido por vezes cartas semelhantes, e nunca lhes deu attenção, agora deu porque as circumstancias em que se viu foram apertadas, pois que o Vulcão estava a rebentar, e elle realmente não tinha outro partido a tomar senão demittir os Ministros, e proclamar aos Povos, visto que estes tudo attribuiam áquelles; ha aqui grandes esperanças de liberdade; os Maçons não podem conter seu enthusiasmo pela victoria; o Imperador desfez o Apostolado, e vai reunir os Maçons e trabalhar com elles. Deus queira que eu me engane... Adeus, meu amigo, eu estou de viagem para Iguape; mas ainda lhe tornarei a escrever desta Côrte uma carta. Estimo que tenha saude. Seu amigo — *José Innocencio.*

P. S. — Ledo e Companhia foram chamados: os Ministros nomeados são: José Joaquim Carneiro da Cunha, natural da Bahia e Deputado para os negocios do Imperio, e Nogueira da Gama, para os negocios da Fazenda (1).

Dissolução da Constituinte

A Constituinte como se sabe, ficou em meio dos seus trabalhos, que, anarchizados, foram sustados com o golpe de Estado de 12 de Novembro.

---

(1) José Innocencio enganou-se no nome de um dos novos Ministros: em vez de — *da Cunha, é de Campos.*

Digitized by Google

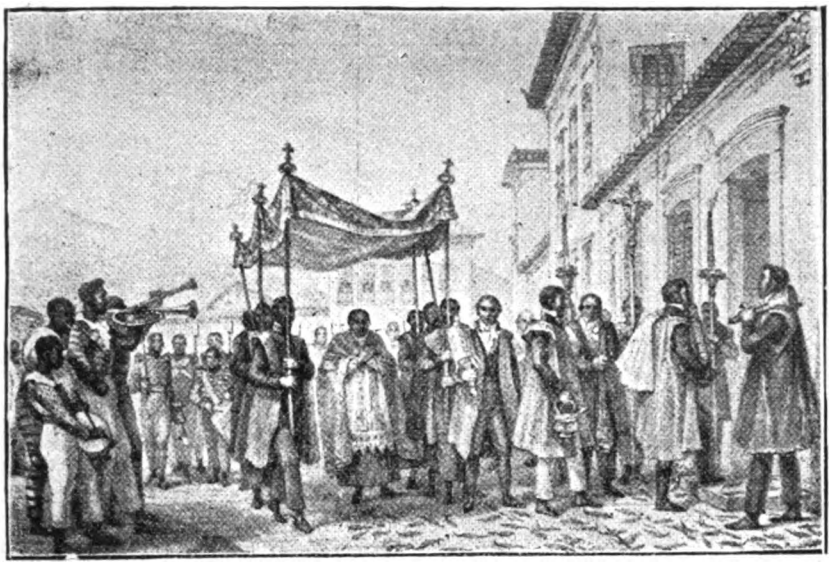

O Santo Viatico levado a um doente (Estampa 50)

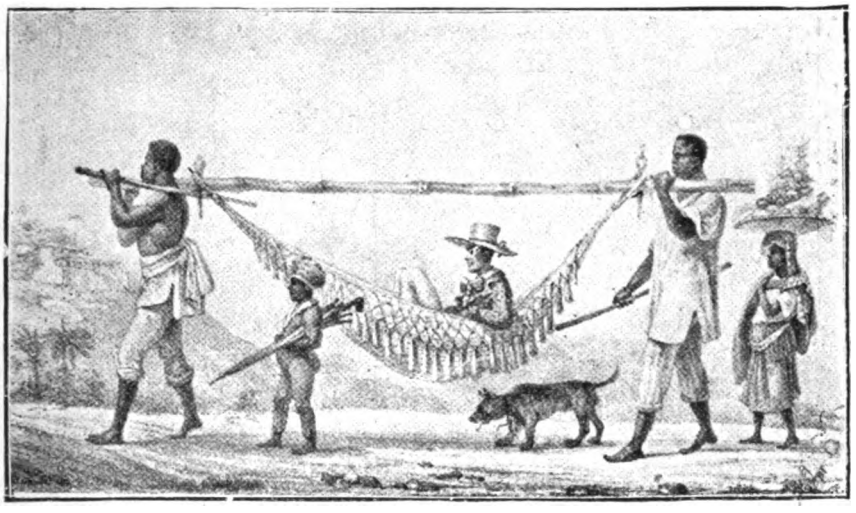

Regresso a cidade de um proprietario de chacara. (Estampa 51)

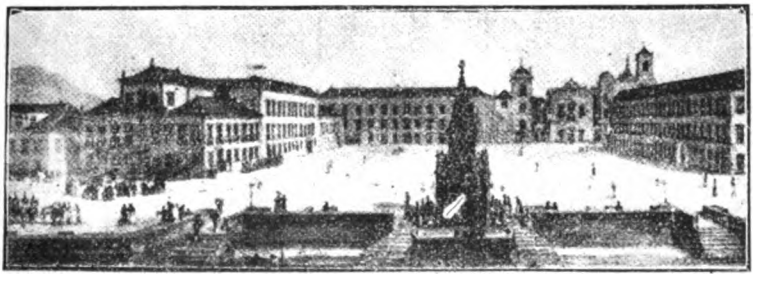

Largo do Paço, com seu chafariz, hoje Praça 15 de Novembro (Estampa 52)

Digitized by Google

Digitized by Google

A dissenção com o Governo accentuou-se quando os Andradas se viram obrigados a sahir do Ministerio, em virtude das devassas abertas e do Projecto que, por sua ordem, foi apresentado á Camara, autorisando o Governo a deportar os portuguezes suspeitos á causa do Brasil. Fóra do Governo, moveram-lhe tenaz opposição, não só no parlamento como na imprensa.

Se de um lado D. Pedro irritou-se com a Assembléa por julgar que esta exhorbitava das suas attribuições, usurpando prerogativas reaes, como o direito de veto absoluto e mais regalias; por outro lado um conjuncto de circumstancias fizeram despertar entre os Brasileiros da Constituinte suspeitas de que o Governo Imperial quizesse novamente unir o Brasil a Portugal; taes foram: a admissão de portuguezes, que tinham lutado na Bahia contra os brasileiros, nas fileiras do exercito; a vinda de emissarios de Portugal para concertarem com D. Pedro; a chegada de Villela Barbosa, suspeito á causa da independencia; e os máus tratos recebidos por um cidadão de officiaes portuguezes acintosamente protegidos.

Os Andradas se aproveitaram destes factos para tirarem partido e se excederem.

Embora a maioria da Constituinte reagisse contra o Governo, levada pelo amor á liberdade, alcançada á custa de tantos sacrificios, os successos desenrolados na primeira Assembléa Nacional teriam outro curso se não fosse a trindade santista que, além daquelle sentimento, tinha a perturbar-lhe o espirito a perda do predominio.

Quasi todos do seu partido, que era o partido nacional, tiveram uma conducta moderada. Quando o Governo pediu providencias a respeito de insultos ao exercito, partidos de certa imprensa, elles fallaram pela voz da commissão especial, da qual foi relator o Deputado Vergueiro. Este teve então occasião de apresentar dous judiciosos pareceres: no primeiro, assegurava ao Governo que não lhe faltaria apoio nas providencias que propuzesse necessarias, mas que a Assembléa ficava em sessão permanente a espera de informações mais precisas; no segundo, em resposta

Digitized by Google

ás informações solicitadas, reconhecia que tinha havido abusos por parte dos periodicos apontados pelo Governo e ainda em alguns outros, por falta de legislação propria; lembrava a suspensão da discussão do Projecto da Constituição até se concluir a lei sobre taes abusos, pensando assim restabelecer o socego, visto como a tropa se achava subordinada, segundo a informação do poder executivo. Mas se este entendia que a crise não permittia a demora para a elaboração daquella lei, parecia á Commissão que se deviam fazer algumas restricções na liberdade da imprensa, até que se puzesse em execução a lei que devia regulal-a.

Agenor Roure no seu bellissimo trabalho *Formação Constitucional do Brasil* (1) diz que neste ultimo parecer a commissão declarava disposta a apressar a lei, corrigindo os abusos da liberdade de imprensa, *mas consentia que, si necessario fosse, o governo fizesse restricções a essa liberdade de imprensa,* votada antes no art. 23 da Constituição. Repete a mesma cousa, por outras palavras, o illustre deputado federal pelo Estado de Goyaz, dr. Americano do Brasil, num discurso pronunciado na Camara Federal na sessão de 13 de novembro de 1923 (2).

O que vai acima transcripto gryphado não é o que está no parecer, como se vê pelo simples resumo que fizemos. A commissão não manda que o governo ou sua Magestade, na phrase do deputado, fizesse restricções á liberdade de imprensa, apenas diz que, se o governo declarasse perigar ainda a segurança publica com a demora que seria indispensavel na discussão da lei, fossem feitas algumas restricções na liberdade da imprensa, até que se puzesse em execução a lei, que devia regulal-a.

O artigo que consagrou a liberdade de imprensa foi o setimo, onde se enumeram, além deste, os outros direitos individuaes, taes como a liberdade religiosa, a liberdade pessoal, a liberdade industrial, etc.

---

(1) *Rev. do Instituto Historico Brasileiro,* t. esp.. parte III, pg. 783.
(2) *Diario Official,* 22 de fevereiro de 1924.

Digitized by Google

A Constituição, porém, não podia estabelecer uma liberdade de imprensa absoluta, illimitada, como não o poderia fazer com a liberdade pessoal, a liberdade religiosa; d'ahi o art. 23 que prescreve a responsabilidade no exercicio do direito de escrever nos casos e pelos modos que a lei determinar.

Ora, discutia-se, a par do projecto de Constituição, essa sua lei regulamentar e como fosse a discussão prolongada, Vergueiro, ou melhor a commissão entendeu que, se o Governo achasse não convir esperar por ella, poder-se-ia desde logo fazer algumas restricções na liberdade de imprensa, de que a referida lei cogitava.

Não merece o parecer em questão a pécha de *medroso,* como o denominou o distincto parlamentar goyano, só porque não acompanhou o diapasão dos discursos facciosos. A commissão com elle fez o que devia fazer, isto é, vêr se ainda podia evitar o acto violento que já se vinha desenhando e cujas consequencias não se poderiam bem estimar.

Os Andradas contrariaram o segundo parecer violentamente. Ribeiro de Andrada, chamando-o de manco, apresentou uma emenda que Vergueiro combateu com a seguinte explicação:

« A commissão entendeu, que lhe não era incompetente propôr a precisão de restricções á liberdade de imprensa, olhando o caso politicamente. Bem se sabe que os abusos são punidos pelas autoridades encarregadas de os julgar, nem a commissão quer que a assembléa se erija em juiz dos abusos praticados; mas propõe no caso actual, como remedio aos males existentes, algumas novas restricções, porque reconhece a necessidade de restringir essa liberdade; e o mesmo nobre Deputado, se quizer confessar a verdade, ha de convir que, não só nos periodicos apontados pelo governo, mas em outros se tem publicado artigos, principalmente de correspondencias, extremamente abusivos, e cujos autores merecem bem ser punidos. A commissão tambem reconhece que essa classe de periodicos corrobora sem duvida os partidos, e que isto precisa providencia; e por isso se persuade que

Digitized by Google

não excedeu os seus limites apresentando o parecer assim concebido; mas como tambem não tem a presumpção de se julgar infallivel, e ama a liberdade, estimará que o fim se consiga, seja qual fôr o meio que se empregue. O mais seguro em semelhante caso pareceu-lhe este, principalmente por dizer o governo, que estes abusos têm perturbado a tranquillidade da capital; e por isso até propoz a suspensão dos debates do projecto da constituição até se concluir a lei da liberdade da imprensa, bem que aquelle projecto seja o da mais alta importancia, só para se atalhar o progresso desta crise. A' vista pois do que digo, parece que a commissão não commetteu erro em propôr as restricções, sem comtudo designar quaes ellas devam ser; e julgou-as sufficientes para restabelecer a tranquillidade publica, porque o ministerio afiança a subordinação da tropa, e pede providencias contra os excessos daquella liberdade, a que attribue o desassocego; nem sei como o nobre preopinante indica por nova na sua emenda (que antes é uma indicação) a declaração de não ser o povo, mas a tropa, quem tem desassocegado a capital, salvo se não attendeu para o final do parecer, onde isso expressamente se menciona. Quanto á medida da remoção das tropas, que propõe o nobre deputado, eu estou tão longe de a considerar util, que antes a encaro como um novo mal e talvez de consequencias bem funestas; porque removida a tropa, facilitava-se a influencia dos partidos; e os resultados seriam muito tristes. A tropa sustenta o vigor do governo e a segurança publica, uma vez que ella se acha, como affirma Sua Magestade, na maior subordinação; e a sua ausencia poderia causar males extraordinarios, por se facilitarem aos partidos os meios de se desenvolverem. Voto portanto contra a indicação, como inadmissivel no presente caso.»

Para pôr termo á violenta discussão que se travou e em que varios alvitres foram rejeitados, Vergueiro e não Antonio Carlos, como asseveram Armitage, na sua *Historia do Brasil*, pg. 88, e o Conego Marinho na sua *Historia do movimento politico*

Digitized by Google

de 1842, vol. 1.º pg. 10, propoz e foi approvado que fosse ouvido o Ministro do Imperio. Prevaleceu, portanto, a sua opinião. Varios deputados, não se julgando ainda bastante informados com as explicações daquelle ministro, tiveram a idéa do ouvir tambem o da guerra, idéa que foi, porém, rejeitada.

Resolveu-se emfim que aquellas explicações fossem enviadas á Commissão Especial e esta estava elaborando o seu parecer, quando foi apresentado á Meza o decreto que dissolvia a Assembléa (1).

As sessões tinham-se tornado tumultuosas, e as paixões ameaçavam a estabilidade do Governo. D. Pedro achou que aquella crise só tinha uma unica solução: a dissolução da Assembléa Constituinte convocada para dar ao paiz o estatuto basico.

Devia ter sido funda a impressão causada com o acto da dissolução, para D. Pedro expedir o decreto de 18 de novembro, no qual explicava que a accusação de perjura atirada a assembléa dissolvida na vespera se applicava só aos facciosos que tinham dominado o Congresso; para dirigir em seguida uma *Proclamação aos Brasileiros*, na mesma data, em que explicava a dissolução da assembléa, justificava a prisão de varios deputados e pedia ao povo que nelle confiasse; e para publicar finalmente em 16 um *Manifesto* em que, esmiuçava as causas que o levaram a com summo desgosto e magua dar aquelle golpe de estado, e fazia timbre em mostrar o quanto desejava e queria restabelecer o systema constitucional, unico que podia fazer a felicidade do Imperio.

Tendo tido uma existencia altiva e independente, alguns autores tem extranhado a maneira por que a Assembléa recebeu o decreto de 12 de novembro, sem um protesto, sem uma queixa e com uma submissão lamentavel; julgam elles que os *Annaes* não registaram os factos taes como se passaram.

Ha indicios, entretanto, de que se os *Annaes* não exprimem bem a verdade, não estão longe disso, pois,

(1) Diario da Constituinte Brasileira, sessão de 11-11-23.

Digitized by Google

Vergueiro, que tudo viu, disse em uma das sessões do Senado em 1832: Já estive em uma Assembléa, onde vi sustentar grandemente de valentia; mas quando o tempo chegou os que mais tinham blasonado, foram os primeiros a fugir».

Vergueiro só podia se referir ou ás Côrtes Portuguezas ou á Assembléa Constituinte e tudo nos leva a crêr que alludia a esta ultima.

Seguem-se as prisões de varios Deputados. Diz-se que taes prisões foram feitas para livrar os pacientes do furor do povo, e especialmente dos officiaes; mas a verdade, affirma Varnhagen, *Historia da Independencia* pg. 310, é que as principaes dellas foram motivadas pela razão do Estado. Já no conceito de Homem de Mello a irritação e o odio tinham-na substituido.

Já agora era o Governo quem perseverava em excessos. Foram recolhidos ás fortalezas da Lage e de Santa Cruz, José Bonifacio, Antonio Carlos, Martim Francisco, José Joaquim da Rocha, Montezuma, Belchior, Vergueiro, José Custodio Dias, Muniz Tavares, Henrique de Rezende, Carneiro da Cunha, Alencar, Cruz Gouvêa, Xavier de Carvalho e Luiz Ignacio de Andrade Lima. (Vergueiro, em artigo no Jornal do Commercio de 22 de julho de 1843, diz que esteve preso na ilha das Cobras e Santa Cruz) (1).

Emquanto os seis primeiros eram deportados a 20 de novembro para o estrangeiro na charrua Luconia, os outros eram soltos, em virtude de decisão do conselho de Estado, reorganisado nas vesperas, em 15 de novembro.

Estas decisões do Governo provam que a conducta excessiva dos Andradas não era a de muitos membros do partido nacional, cujo procedimento foi devidamente apreciado e julgado, inspirado no interesse unico de reagir contra a politica que, como suppunham, visava dominar os brasileiros.

Ninguem sabia explicar o motivo da prisão de Vergueiro; quando o soltaram no mesmo dia da partida

(1) Os escriptores em geral não falam de sua prisão.

Digitized by Google

da Luconia exigiu se lhe declarasse, e não faltou quem lhe respondesse sem ser ironicamente, que era para não se dizer no publico que fôra mais protegido, por não ser brasileiro nato. O Imperador chegou até a offerecer-lhe a Presidencia da Provincia de S. Paulo, a qual elle recusou (1).

A sua attitude sincera, sem outro fim senão o bem do paiz não admittia transacções. O certo é que a sua prisão, tão inexplicavel, serviu para alimentar o dito ironico de um dos grandes espiritos daquelle tempo, reproduzido de bocca em bocca:

— Porque foi Vergueiro preso?

— Porque estava solto.

— E porque foi solto?

— Porque estava preso.

Emfim, o golpe de Estado de 12 de novembro, embora justificado por muitos, não mais reconciliou D. Pedro com a nação. O ultrage ficou e o 7 de abril foi a sua consequencia. Este dia, como disse Vergueiro (2) foi a expiação do dia 12 de novembro de 23, e do mais que se seguiu no mesmo sentido.

Sem aquelles excessos de que falamos, podemos concluir com Luciano da Silva: «Os constituintes de 1823 cumpriram nobremente o seu dever, defendendo as liberdades publicas, contra o que elles acreditavam ser o começo da implantação da tyrannia no Brasil. Não procedessem elles como procederam e, talvez, essa tyrannia tivesse feito carreira entre nós, pela tendencia natural da natureza humana de abusar de suas forças, quando não encontra peias para esses abusos» (3).

Apontemos ás bençãos das gerações futuras a memoria daquelles que offereceram resistencia ás ambições de um monarcha, que, nascido no fausto da realeza, quiz suffocar a alma de um povo talhado para crescer e subir.

---

(1) Varnhagen, *Historia da Independencia*, pg. 310.

(2) *Aurora Fluminense*, de 3 de agosto de 1838.

(3) Revista do Instituto Historico Brasileiro, tomo especial, parte IV, pg. 95.

Digitized by Google

Conservemos no nosso espirito as imagens dos grandes vultos de nossa historia, que procuraram, sonhando com a liberdade, crear as nossas instituições, moldadas nos principios liberaes, principios estes que fizeram a gloria da Carta Constitucional de 1824 e que, ampliados na Constituição Republicana, cujo anniversario hoje commemoramos, fazem a felicidade, a grandeza e o futuro do povo brasileiro (1).

(1) Conferencia realisada no Instituto Historico de S. Paulo em 24 de fevereiro de 1922, e publicada no *Jornal do Commercio*, de 24 de abril do mesmo anno.

Digitized by Google

O Senador Vergueiro

O homem politico

Nos primeiros annos do Parlamento

Digitized by Google

Digitized by Google

Summario

1) *A Assembléa Geral Legislativa:* — O Senador e o Parlamento — Instrucções de 26 de março — 2) *Camara dos Deputados:* — Deputação Paulista — Eleições — Trabalhos parlamentares — 3) *Camara vitalicia* — Eleições dos senadores paulistas — Trabalhos parlamentares — 4) *Origem do Codigo Commercial* — 5) *Faculdade de Direito de São Paulo:* — A idéa da creação de um curso juridico — Primeira tentativa, a segunda, a terceira—A cadeira de direito administrativo — Vergueiro na Faculdade como Regente, Ministro e Director.

Assembléa Geral Legislativa

Annullada com a dissolução da Constituinte a representação nacional, foi grande o descontentamento em todo o paiz: antevia-se o regimen absolutista.

D. Pedro, apesar de ter promettido a convocação de uma nova Assembléa Legislativa Constituinte, para fazer uma constituição duplamente mais liberal, resolveu elle proprio outorgal-a, depois de manobras junto ao Senado da Camara do Rio de Janeiro e deste junto ás Camaras Municipaes do paiz.

Sem dizer o modo porque foi acceito o projecto, assignalarei que foi este o meio de dominar aquelle descontentamento, que em alguns lugares chegára até á indignação.

Apesar de jurada a Constituição, o espirito publico continuou temeroso, absorvido por esta suspeita de que o regimen representativo não se tornaria uma realidade, ou melhor, não seria executado.

Foi preciso que houvesse um clamor geral, que se aggravasse a situação do paiz, que periclitassem os nossos negocios no sul, com a revolta da Cisplatina, para que D. Pedro, receioso, reunisse a nossa primeira assembléa legislativa.

Digitized by Google

Por ter sido outorgada ao povo brasileiro a Carta Constitucional por dez Conselheiros de Estado (1) e jurada solemnemente a 25 de março de 1824, o Fundador do Imperio, por decreto de 26 do mesmo mez e anno, declarando sem effeito o de 17 de novembro de 1823 que convocou uma nova Assembléa Constituinte, mandou proceder á eleição dos Deputados para a Assembléa simplesmente legislativa, na fórma das Instrucções que ao mesmo tempo foram expedidas.

Realisou-se logo depois a eleição, o parlamento, porém, só iniciou os seus trabalhos preparatorios em 29 de abril de 1826, quando assim o determinou o decreto de 26 do mesmo mez e anno. A abertura solemne deu-se a 6 de maio.

Como se vê, não poude ser cumprido, quando exactamente se realisava pela primeira vez a cerimonia da abertura do Parlamento, o preceito constitucional, que para tal fim designara o dia 3 de maio.

A demora da abertura foi determinada por uma pequena divergencia entre a Camara e o Senado a respeito do cerimonial da recepção do Imperador.

O Senado, entre as disposições do formulario estabeleceu a (7.ª) de serem collocados assentos no recinto para as pessoas da comitiva imperial.

A Camara, approvando o parecer da commissão nomeada para esse fim, depois de larga discussão em que Vergueiro o sustentou como um dos seus membros, não concordou com similhante disposição por ser contraria á lei regimental.

---

(1) Foram seus redactores: João Severiano Maciel da Costa (Marquez de Queluz), Luiz José de Carvalho e Mello (Visconde da Cachoeira), Clemente Ferreira França (Marquez de Nazareth), Marianno José Pereira da Fonseca (Marquez de Maricá), João Gomes da Silveira Mendonça (Visconde do Fanado e Marquez de Sabará), Francisco Villela Barbosa (Marquez de Paranaguá), José Egydio Alvares de Almeida (Marquez de Santo Amaro), Antonio Luiz Pereira da Cunha (Marquez de Inhambupe), Manoel Jacyntho Nogueira da Gama (Marquez de Baependy), José Joaquim Carneiro de Campos (Marquez de Caravellas).

O senador pernambucano Manoel Caetano de Almeida Albuquerque dizia na sessão do Senado de 26 de junho de 1839 "que foram dois os redactores da Constituição, os outros só assignaram". Um delles deve ter sido Carneiro de Campos, aliás apontado pelos escriptores patrios como o seu principal collaborador.

Digitized by Google

O Senado não annuiu á resposta da Camara e insistiu naquella disposição, dizendo que, não se tendo tornado uma lei o regulamento da assembléa constituinte, tinha neste ponto seguido a pratica das nações civilisadas.

Tendo a Camara depois de provada a existencia da Lei offerecido uma emenda, pela qual os officiaes móres e os grandes do Imperio ficariam de pé, de um, e outro lado do Throno, o Senado submetteu a questão á decisão do Imperador, que a resolveu, por decreto de 5 de maio, a favor do Senado.

No dia seguinte então deu-se a sessão solemne de installação da Assembléa Legislativa.

Como a Assembléa Constituinte, compuzeram-na os homens mais eminentes do Brasil. O cuidado na feitura das leis e o proposito de tornar uma realidade a fórma de governo abraçada pela nação, são as maiores preoccupações dos nossos primeiros legisladores.

O Senador e o Parlamento

O trabalho de Vergueiro no parlamento é de gigante, revela talento, e talento facil em produzir, bem como capacidade de trabalho pouco commum. Póde-se dizer que durante mais de trinta annos não houve um projecto, uma indicação, um parecer, e uma discussão importante, em que elle não se fizesse ouvir e não produzisse uma profunda convicção, pela logica dos argumentos, pela clareza da exposição e pela grande copia de conhecimentos.

Sua palavra estribada nos principios juridicos que professou com tanto carinho, e fundada numa ponderação que lhe era peculiar, encontrou a maior parte das vezes apoio na Assembléa, de onde lhe adveiu o enorme prestigio de que gozou entre os seus pares e na opinião publica.

A constituição lhe merecia sempre a maxima attenção, procurando resguardal-a contra os golpes que viessem feril-a. Fielmente executada, seria uma garantia para a estabilidade do regimen que creáramos

Digitized by Google

com o 7 de setembro e no qual elle depositava todas as esperanças.

Não é exaggero accrescentar que foi elle um dos maiores architectos desse assombroso monumento, que é a historia da legislação brasileira. Ahi estão os annaes, tanto os das Assembléas Geraes como os das Provinciaes, pejados dos seus trabalhos reveladores do alto conceito em que tinha as nobres funcções de representante do povo.

Olhai as Côrtes Constituintes Portuguezas e alli o encontrareis de atalaia na decidida energia com que advogava os direitos do Brasil e reclamava a sua effectividade.

Manuseai os volumosos annaes da nossa Constituinte e alli vereis o ardôr com que defendeu os principios que julgava basicos num Pacto Fundamental, supremo organisador do regimen politico de um paiz.

Examinai esse acervo colossal das nossas Assembléas vitalicias e temporarias no periodo de organisação da Monarchia, aliás muito longo, e vêde como, inspirando-se sempre na lettra da Constituição, foi grande a sua collaboração no estudo das diversas instituições, que no seu conjuncto vieram a formar o nosso systema politico-administrativo.

Instrucções de 26 de março

As eleições para a primeira assembléa legislativa foram reguladas pelas Instrucções de 26 de março de 1824, assignadas pelo ministro João Severiano Maciel da Costa.

O systema alli adoptado é o mesmo do das eleições para a Assembléa Constituinte, cujo processo foi o indirecto, de dois gráus. A massa dos cidadãos activos (com exclusão dos menores de 25 annos não casados e não empregados em serviço publico, os criados de servir, os religiosos, e quaesquer que vivem em communidade claustral, e os que não tenham 100$000 de renda annual) elegiam em assembléas parochiaes

Digitized by Google

os eleitores da Provincia e estes os representantes da Nação e Provincia, isto é, os deputados e senadores para a Assembléa Geral e os membros dos Conselhos Geraes de Provincia.

Ha apenas pequenas modificações, novos requisitos para votar e ser votado, e outras determinações impostas pela Carta Constitucional. Pela primeira vez traz um capitulo especial sobre a eleição de senadores e conselheiros de Provincia.

O numero de deputados em vez de 100, como na Assembléa Constituinte, foi augmentado para 102, por ter sido creada a provincia de Sergipe d'El-Rei, que deu dois deputados.

Como na Constituinte, o numero de deputados não foi determinado pelo calculo da população.

O deputado eleito por duas provincias ao mesmo tempo tinha que optar não pela do seu domicilio, como determinavam as Instrucções para as eleições de deputados ás Côrtes Portuguezas e Constituinte Brasileira, mas pela de sua naturalidade; na falta desta, a da residencia, e na falta de ambas prevalecia aquella em que tivesse mais votos relativamente ao collegio que o elegeu.

Os eleitores parochiaes, no primeiro dia da sua reunião, sob a presidencia da autoridade civil mais graduada, acclamaram dois secretarios, dois escrutinadores para examinarem os diplomas dos eleitores, uma commissão para examinar os diplomas dos secretarios e escrutinadores e elegeram o presidente, escolhido dentre os eleitores. Na segunda reunião, depois das commissões darem conta do que acharam nos diplomas, procederam por aquella vez sómente a eleição dos senadores por listas triplices, das quaes Sua Magestade devia escolher o terço de sua totalidade. Na terceira reunião foram escolhidos os deputados e na quarta os membros do conselho geral.

Nenhum eleitor podia nomear, para Deputado ou Senador, o parente proximo.

As Instrucções de 26 de março regeram até 1842 as eleições de deputados e senadores no Brasil.

Digitized by Google

Para Belisario de Souza, (1) tanto quanto se podia esperar de uma legislação imperfeita e de um povo não educado para o regimen parlamentar, as nossas primeiras eleições correram regularmente, ou antes deram em resultado a eleição de Deputados, que representavam realmente o povo, suas idéas e sentimentos.

Camara dos Deputados

A Camara dos Deputados foi installada no mesmo edificio onde tinha funccionado a mallograda assembléa constituinte. Era o antigo Paço Municipal e cadêa. (Estampas nos. 53 e 54).

Deputação Paulista

Mais uma vez S. Paulo conferiu a Vergueiro a honra de represental-o. Foram seus companheiros de representação: o Desembargador José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada, o Dr. Manoel Joaquim Ornellas, o Dr. José Corrêa Pacheco e Silva, o Sr. Francisco Paula Souza e Mello, o Marechal Francisco das Chagas Santos, o Brigadeiro Ignacio José Vicente da Fonseca, o Padre Diogo Antonio Feijó e o Padre João Chrysostomo de Oliveira Salgado. Os tres ultimos foram supplentes respectivamente do Marechal José Arouche de Toledo Rendon, que não tomou assento, por causa de sua idade avançada; Visconde de São Leopoldo, que foi nomeado Senador e José da Costa Carvalho, que optou pela Bahia.

A eleição dos Deputados de S. Paulo para a Assembléa Legislativa realisou-se entre maio e julho de 1824, tendo sido apurada em 15 de agosto do mesmo anno.

Como na eleição da Constituinte Brasileira, Vergueiro foi o mais votado, conforme se vê da relação

(1) *O Systema eleitoral no Brasil*, pg. 46.

Digitized by Google

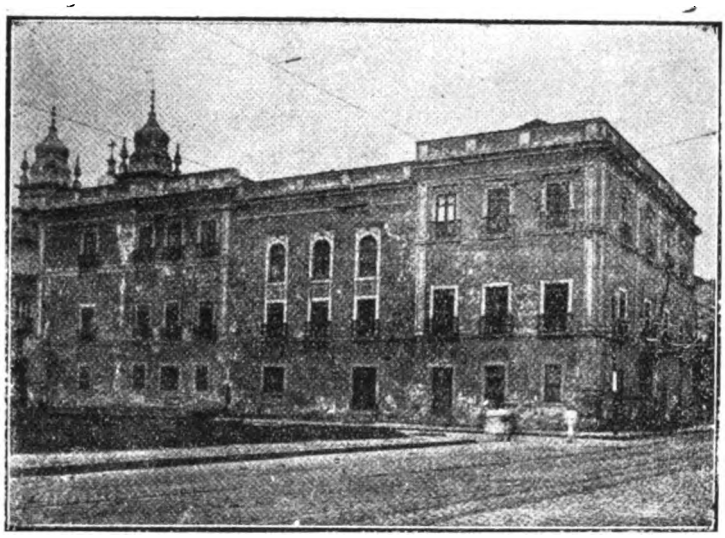

Camara dos Deputados -- Serviu em outras eras de Camara Municipal e cadéa publica. Installada na rua da Misericordia desde 1823, nos ultimos annos passou a funccionar na Avenida Central no palacio Monroe e agora na Bibliotheca Nacional. (Estampa 53)

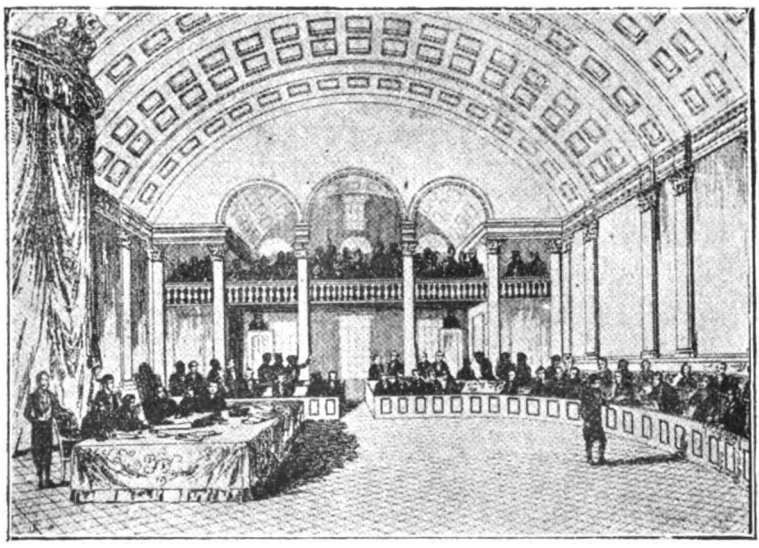

Sala das sessões da Camara dos Deputados em 1823. (Estampa 54)

Digitized by Google

Digitized by Google

abaixo enviada ao Presidente da provincia pela Camara desta cidade de S. Paulo (1):

O Dr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. .	273
O Desembargador José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada	225
O Dr. José da Costa Carvalho	218
O Dr. Manoel Joaquim de Ornellas	196
O Dr. José Corrêa Pacheco e Silva	182
O Marechal de campo José Arouche de Toledo .	108
O Sr. Francisco de Paula Souza e Mello . . .	92
O Desembargador José Feliciano Fernandes Pinheiro.	85
O Marechal de campo Francisco das Chagas Santos	84

Tendo-se procedido a eleição de Deputados ao mesmo tempo que a dos Senadores, Vergueiro, como veremos adiante, foi eleito tambem Senador em primeiro lugar.

Trabalhos Parlamentares

Seguindo para o Rio em meiados de abril de 1826, tomou assento na Camara no dia 29 do mesmo mez e anno. Para Vergueiro abre-se agora a phase de sua vida, em que se tornou o mais eminente chefe do partido, a quem cabem as responsabilidades do 7 de abril.

Fôra sempre esquivo ao Paço, de cujos porticos se afastava; preferia viver no meio do povo, recebendo queixas, presentindo desejos, emfim ouvindo a opinião publica. Por essa fórma em 1828 era conhecido como o IDOLO DO POVO, apesar da expansão que desde 1826 a 1833 tomaram os preconceitos contra os nascidos além do Atlantico. E' o que dizem os escriptos da época (2).

Os serviços que prestou durante dois annos em que foi deputado (1826-1827) grangearam-lhe uma

(1) Extrahida de uma certidão existente no Arch. Estadual.
(2) Vide *Correio da Tarde*, do Rio, 19-9-1859 — Homem de Mello, *Estudos Historicos* — Joaquim Manoel de Macedo, *Ephemerida Historica do Brasil* e outros.

Digitized by Google

reputação, que a par, quem sabe, de outros motivos, forçou D. Pedro a escolhel-o em 1828, apesar de membro da opposição, para a camara vitalicia.

Christiano Ottoni em 1866 (1) lembrava que já por aquelle tempo frequentava as galerias da Camara; «bem moço que era, vinha beber doutrinas liberaes ouvindo a argumentação valente do illustrado Vasconcellos, apreciando a subtil ironia, o estylo ás vezes faceto, sempre bello do fallecido Lino Coutinho, admirando a exposição das mais altas theses constitucionaes pelo venerando Vergueiro.

Devia ser substituido por um dos supplentes: Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Chichorro ou João de Medeiros Gomes, que tinham igual numero de votos; a camara, porém, resolveu desde logo não dar assento ao primeiro, julgando-o indigno della, por ter applaudido a dissolução da Constituinte e ter promovido logo depois representações para que D. Pedro fosse acclamado Imperador absoluto.

Haveis de relevar-me o fazer agora uma pequena enumeração de diversos trabalhos que naquelles annos foram apresentados no Parlamento. Não vou entrar na sua discussão, apreciar os principios em que se baseavam, mostrar as opiniões que triumpharam, nem dizer quaes eram os mais conducentes ao bem publico. Quero apenas numa singela enumeração salientar a cooperação de Vergueiro, aliás importante, nunca apontado como um dos nossos maiores conhecedores de Direito.

Devo confessar que tendo durante cinco annos cursado a gloriosa Faculdade de Direito e por muitos outros continuando a dedicar-me aos estudos juridicos, nos não poucos livros que tive de consultar, como nas innumeras prelecções, que ouvi dos meus mestres, raramente logrei encontrar a citação de seu nome. E no emtanto, dos monumentos legislativos, que encheram de gloria o primeiro reinado e parte do segundo, não

(1) Sessão da Camara, de 9 de abril.

Digitized by Google

ha um só em que não se encontre alguma cousa do espirito de Vergueiro.

Na enumeração de que fallei, o que impressiona é a multiplicidade dos assumptos, a diversidade das materias, donde se póde concluir a vastidão de sua cultura. Conhecia o Direito em todos os seus ramos: o direito administrativo, cadeira na nossa Faculdade, cuja creação foi o primeiro a propôr, o direito constitucional, o direito commercial, o direito financeiro, o direito civil, o direito penal, o direito romano, etc.

Na nossa legislação vigente ainda ha muita cousa estabelecida que, transmittida na successão dos tempos pelas diversas reformas das instituições, é cousa delle, inspirada por elle, creada por elle.

Chamo para isso a attenção, especialmente dos juristas e professores de direito. Se consultarem nas suas origens as instituições que nos regem, verão a verdade do que affirmo, e, portanto, a justiça da homenagem que lhe presto.

Nos annos em que esteve na camara temporaria, Vergueiro fez parte de diversas commissões, sendo dos mais votados; para algumas se declarou que deviam ser escolhidos os mais illustres deputados.

Foi membro das commissões de: poderes, voto de graça, constituição, leis regulamentares, regimento interno, regimento commum ás duas camaras, de fazenda e de commercio e agricultura; de todas ellas ha numerosos pareceres que trazem a sua assignatura e dos quaes muitos são de sua autoria. Ha ainda as commissões especiaes, de que fez parte, como a commissão para propôr as bases do voto de graças que a camara devia enviar ao Throno, a sobre a mensagem em que o governo reclamava os meios mais efficazes para continuar a guerra da Cisplatina e a incumbida da resposta á Falla do Throno.

Fez indicações: para que a camara nomeasse uma commissão encarregada de rever os trabalhos realisados sem o numero legal e expol-os á ractificação da camara, para que se publicasse o relatorio do Ministro da Fazenda, para que se nomeasse uma commissão afim de examinar o estado do Banco do

Digitized by Google

Brasil, para que os Ministros da Marinha e Guerra dessem com urgencia a informação exigida na constituição, art. 15 § 11.

Projectos de Lei

Em 1826 apresentou projectos de lei sobre: estabelecimento de typographias nas provincias, administração municipal, subsidio de deputados e senadores, sobre terras, e, por parte da commissão de leis regulamentares, apresentou e fundamentou o projecto sobre abolição de juizos privativos, sobre publicação das leis e ainda por parte da commissão de poderes apresentou o projecto, que organisou, sobre o comparecimento dos deputados ás sessões, considerando os faltosos indignos da confiança da nação; em 1827, sobre revistas de graça especialissima e sentenças de presas, sobre divisas entre as provincias de São Paulo e Minas e sobre distribuição de feitos.

A simples enumeração dos projectos, em cujos debates tomou parte em 1826, criticando e emendando, é sufficiente para se avaliar da grande somma de seu trabalho de quatro mezes, tanto foi o tempo que durou a sessão, e do muito do valor do seu concurso. Entre elles citaremos os projectos sobre: dotação da familia imperial, feriados, responsabilidade ministerial, naturalisação de estrangeiros, curso juridico, cartas dos alumnos das academias medico-cirurgicas, regimento dos conselhos geraes das provincias, queimadas, creação de companhias com o fim de facilitar a navegação dos rios, laudemios, sesmarias, desapropriação, contra os abusos da liberdade de imprensa, pensões ás familias dos militares, conselhos de guerra, execução da pena de morte nas provincias, fixação das forças de terra e mar, recrutamento, modo de reconhecer o principe imperial, posse dos Deputados e Senadores eleitos para a assembléa geral, consumo de generos nacionaes, moeda de cobre, instrucção publica do Imperio do Brasil e maneira de compôr os Conselhos de Guerra dos Officiaes Generaes.

Digitized by Google

Destes projectos, uns foram regeitados, outros ficaram parados e outros só muito mais tarde foram terminados e sanccionados; a maior parte porém, foram as primeiras leis do Brasil independente.

Dos discursos que Vergueiro pronunciou sobre todos esses assumptos, alguns foram julgados entre os mais notaveis havidos na assembléa.

Em 1827, além de discutir projectos do anno anterior, discutiu mais os seguintes: sobre arrematação das vendas das Alfandegas, sobre creação de juizes de paz, sobre regimento das relações, sobre creação de um corpo de brigada da marinha, sobre força naval, sobre commercio do páu brasil, sobre divisão da administração publica pelas secretarias de Estado, sobre creação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e lugares mais populosos do Brasil, sobre Supremo Tribunal de Justiça, sobre creação dos Bispados de Goyaz, Matto Grosso, sobre legados pios não cumpridos, sobre orçamentos.

Fazendo parte da deputação paulista não terminou a primeira legislatura de 1826 a 1829 por haver sido escolhido Senador em 1828.

Quando participou a sua escolha para o Senado á Camara (1), esta lamentou a sua ausencia pela voz de Paula Souza que accentuou a «saudade da falta da cooperação de luzes de tão illustre collega» (2).

---

(1) Tenho a honra de participar a V. Excia. para que se digne levar ao conhecimento da Camara dos srs. Deputados que hoje 28 de junho tenho deixado de ser membro da mesma Camara por haver tomado posse na do Senado.

Não posso passar por esta occasião sem declarar o muito que me é sensivel romper os agradaveis habitos contrahidos em dois annos com tão bons companheiros na sustentação da Constituição e defesa das liberdades publicas por ella estabelecidas. Eu terei sempre presente a prudente moderação e decidida energia, com que a Camara tem caminhado pelo meio de graves difficuldades, e trabalharei constantemente para em todo o tempo mostrar-me digno de ter pertencido a tão illustre Corpo.

Deus guarde a V. Exc. muitos annos.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1828

Illmo. e Exmo. Sr. José Antonio da Silva Maia

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro

(Archivo da Camara, lata do anno de 1828)

(2) Annaes da Camara, sessão de 25 de junho de 1828.

Digitized by Google

Nas primeiras sessões da Camara, em 1828, não tomou parte nos trabalhos legislativos por ter sido acommettido de grave enfermidade, da qual triumphou pela pericia de seus medicos assistentes Cuissart, José Augusto Cezar de Menezes e Gomes da Fonseca, cabendo porém a maior parte desse triumpho ao Dr. José Joaquim da Silva, notavel medico do Rio de Janeiro, fundador da sociedade de Medicina. O publico mostrou-se nessa occasião tão interessado no restabelecimento de sua saude, que a *Astréa* publicava boletins medicos dando a marcha da sua molestia. Quando ia começar a frequentar aquella Camara, viu-se elevado á cadeira senatorial.

Camara Vitalicia

O Senado, antigo palacio do 8.º Conde dos Arcos D. Marcos de Noronha e Brito, foi theatro das glorias de Vergueiro: alli durante seis lustros, sustentou as mais formidaveis lutas parlamentares em que foram gladiadores os principes da oratoria politica; alli firmou os creditos de tribuno ponderado; alli se fez arauto dos principios democraticos, para delles nunca se apartar nas mais difficeis e perigosas situações; alli creou um nome que nunca poderá ser esquecido, porque sempre que se estudar qualquer das nossas instituições, nellas se encontrarão traços fulgurantes da sua personalidade. (Estampa n. 55).

O papel que representou na Camara vitalicia merece um estudo que ainda não se fez: só assim ver-se-á a prodigiosa somma dos seus trabalhos.

As portas dessa assembléa só se lhe abriram no anno de 1828; mas, já por occasião da sua installação em 1826, quando foram nomeados de uma só vez 50 senadores, o seu nome tinha sido suffragado nas listas triplices de duas provincias — e que duas provincias: Minas e S. Paulo! — sendo que nas desta ultima figurava em primeiro logar.

Alli ficou até morrer em 1859, e occuparam a sua cadeira até a quéda do Imperio: primeiro Manoel Teixeira de Sousa (Barão de Camargo), e depois Affonso Celso de Assis Figueiredo (Visconde de Ouro-Preto).

Digitized by Google

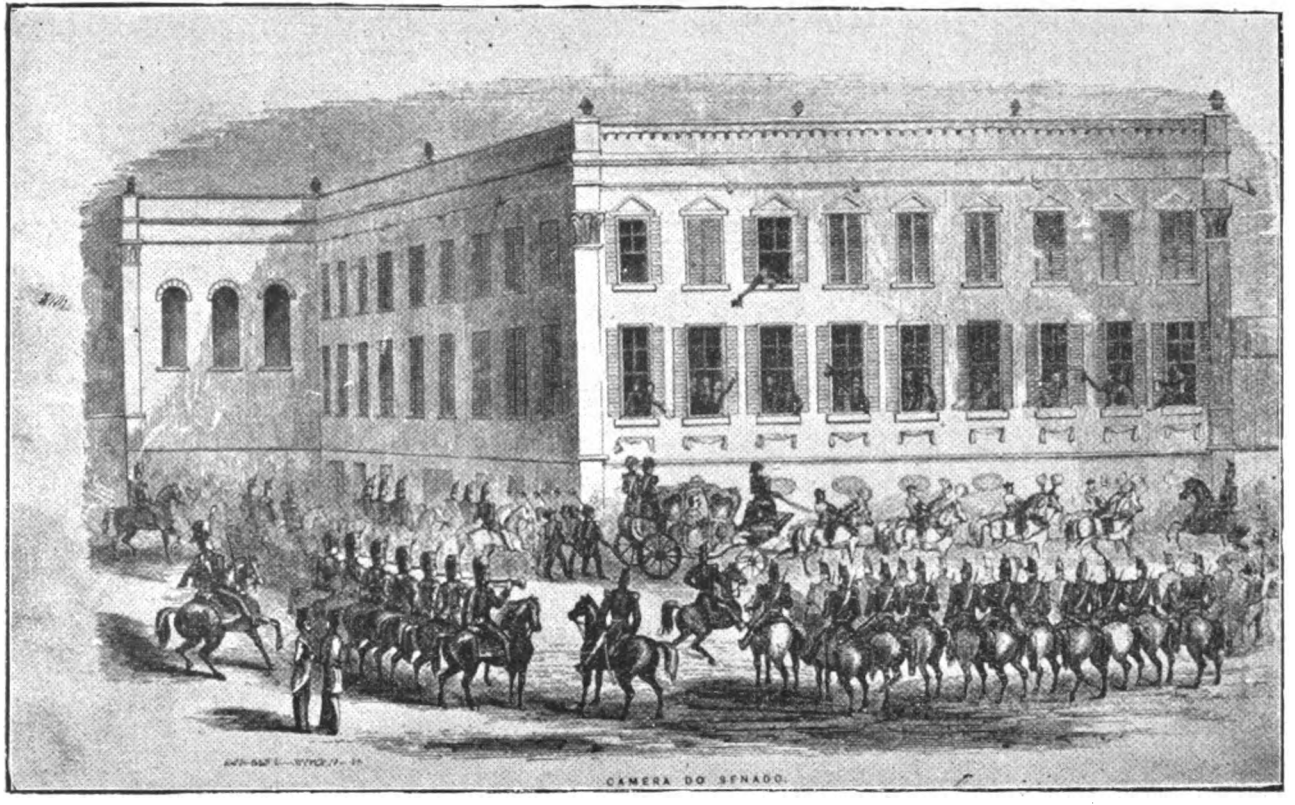

Camara Vitalicia ou Senado, antigo palacio do Conde dos Arcos, na face occidental da praça da Acclamação, hoje Republica, na esquina da rua Areal (Estampa 55)

Digitized by Google

Digitized by Google

Eleição de Senadores Paulistas

Coube a S. Paulo para cada um dos lugares de senadores, que eram quatro, apresentar tres nomes; quer dizer apresentar ao Imperador uma lista de doze nomes.

Realisadas as eleições em meados de 1824 e feita a apuração em 15 de agosto do mesmo anno, foram estes os 12 mais votados, segundo uma relação enviada ao presidente da Provincia pela Camara desta capital, e existente no Archivo Estadual:

	Votos
O Dr. Nicolau de Campos Vergueiro	263
O Dr. Manoel Joaquim de Ornellas	253
O Marechal de Campo Francisco das Chagas Santos	215
O Tenente General Manoel M. do Couto Reis .	166
O Tenente General Candido Xavier de Almeida e Sousa	161
O Sr. marechal José Arouche de Toledo . . .	154
O Exmo. Sr. Presidente Lucas Antonio Monteiro de Barros.	151
O Desembargador Sebastião Luiz Tinoco da Silva	147
O Exmo. Conde de Palma	140
O Conselheiro João Carlos Augusto de Oeynhausen	135
O Desembargador Estevam Ribeiro de Rezende	130
D. Nuno Eugenio de Locio Seilbiz	116

(SUPPLENTES DE QUE A LEI NÃO COGITOU)

O Exmo. Sr. Bispo Capellão Mór, D. José Caetano da S. Coutinho	115
O Desembargador José Feliciano Fernandes Pinheiro	108

Numa lista em que figuram um presidente de provincia, ministros, um mordomo-mór, conselheiros, marechaes, desembargadores, não se póde deixar de

Digitized by Google

concluir que o mais votado devia ser de facto o chefe da politica paulista, ou pelo menos, o homem de mais prestigio nella.

D. Pedro só fez a escolha dos senadores em 22 de janeiro de 1826, data do anniversario natalicio da imperatriz D. Leopoldina. Da lista de S. Paulo, foram escolhidos os nomes do Barão de Congonhas do Campo, do Marquez de S. João da Palma e, sob o pretexto de que della já se tinham tirado os nomes do Conselheiro João Carlos Augusto d'Oeynhausen, deputado Estevam de Rezende, Sebastião Luiz Tinoco da Silva e D. Nuno Eugenio de Locio Seilbiz, nomeados senadores por Ceará, Minas e Alagoas, foram escolhidos tambem o bispo Capellão-mór e o desembargador José Feliciano Fernandes Pinheiro, que eram immediatos em votos ao ultimo dos 12 apresentados. (1) (Estampa n. 56).

Dictada pelo capricho houve uma verdadeira contradança, em que senadores passaram de umas para outras provincias. Esse procedimento censuravel do Imperador, nomeando os menos votados, fóra da lista, não foi excepção em S. Paulo; repetiu-se em outros lugares.

Commentando a escolha dos senadores, Armitage, na sua excellente *Historia do Brasil* pondera que o imperador, sem infringir consideravelmente o sentido literal da Constituição, achou meios de illudir o seu espirito legal, para introduzir neste corpo certos individuos que pouco mais eram do que cegos instrumentos de sua vontade.

Argumentou-se que, para resolver os casos, nos quaes as listas triplices das provincias ficassem incompletas, ou pela morte, ou pela escolha de alguns dos nomes, que nellas figuravam, para senadores de outras provincias, só havia dous meios: Mandar proceder nova eleição, o que retardaria a installação da Assembléa; ou fazer o que se fez. Assim pelo menos opinavam na época os condes de Baependy e de Lages.

(1) Certidão da Camara, no Archivo Estadual.

Digitized by Google

Barão de Congonhas de Campos

D. José Caetano da S. Coutinho
Bispo Capitão Mór

Conde da Palma

Visconde de S. Leopoldo

Primeiros senadores da Provincia de S. Paulo (Estampa 56)

Digitized by Google

Digitized by Google

Seja como fôr, o que é certo é que a adopção deste ultimo criterio importou na escolha de senadores, que não tinham sido indicados pelas respectivas provincias, e, conseguintemente, numa escandalosa infracção da Constituição. Para não adiar a installação da Assembléa, ou violar a Constituição, bastava ao Imperador, reunidas as listas triplices de todas as provincias, tirar da relação total (150 nomes), os 50 nomes que deviam compôr o Senado.

Vergueiro entendeu que era preferivel até adiar a installação da Assembléa. (1)

Cabendo-lhe 10 senadores, Minas apresentou uma lista com 30 nomes, entre os quaes figurava o de Vergueiro, em 17º. Foram estes os escolhidos: Marquez de Baependy, Marquez de Sabará, Marquez de Valença, Visconde de Caeté, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, Jacyntho Furtado de Mendonça, João Evangelista de Faria Lobato, Antonio Gonçalves Gomide e Marcos Antonio Monteiro de Barros.

Como se vê, apesar de indicado por duas provincias, sendo por uma em primeiro lugar, Vergueiro desta vez não foi escolhido pelo Imperador, o que se explica por sua attitude na Constituinte e, em seguida, por haver combatido a politica do monarcha.

Tendo, porém, em julho de 1827, fallecido o Senador mineiro João Gomes da Silveira Mendonça, marquez de Sabará, Minas renovou a apresentação do nome de Vergueiro, com os de João José Lopes Mendes Ribeiro e Lucio Soares Teixeira de Gouvêa. Esta apresentação tem ainda maior significação quando se observa que não eram poucos os que se faziam candidatos, alguns com honrosa folha de serviços prestados; todos os candidatos empenhavam o prestigio para o triumpho eleitoral. E' o que nos deixa ver a correspondencia do *Astro de Minas,* publicada no *Farol Paulistano* de 26 de abril de 1828: «A verdade nos obriga a declarar que não sem grande opposição foi

(1) Sessão do Senado, de 22 de junho de 1882.

Digitized by Google

Sr. Vergueiro proposto segunda vez para senador por esta Provincia, não porque houvesse quem de suas luzes, de suas virtudes, de seu patriotismo duvidasse, mas porque Candidatos e não poucos almejavam por esta distinctissima honra. Do numero destes foi o Sr. Conde do Lages, ex-ministro d'Estado dos Negocios da Guerra; não sabemos se este Sr. procurou esses votos; mas o certo é que elles se pediram a alguns Srs. eleitores, porém infructuosamente. Nosso vigilante correspondente da villa do Principe, dando-nos parte das eleições, a que alli se procedeu, igualmente nos communica, que dois sacerdotes, cujos nomes por modestia deixamos de publicar, profanando o seu ministerio santo, procuraram illudir a boa fé de alguns Srs. eleitores, afim de votarem em certos e determinados individuos; mas, graças ao patriotismo serrano, baldadas foram suas pretenções. Embora os servis opponham mil differentes tropeços ás bem compassadas rodas do nosso edificio social, elle marchará sempre ao fim por que todos almejamos.

O Sr. Vergueiro, sem empregos, sem dependencia, sem suborno, circumdado só de seu illustre nome e adorado pelos seus serviços ao Brasil, obteve a honra da eleição, honra, que elle nunca desbotará, e que muito sabe apreciar. Gloria aos Srs. eleitores mineiros!»

D. Pedro então nomeou-o Senador, em carta de 10 de maio de 1828, apesar de ser opposicionista e quando dos outros indicados, um era presidente da mesma Provincia e outro ministro da Justiça. Parece que o Imperador não teve remedio senão satisfazer aos votos de S. Paulo e de Minas, já conhecidos desde a installação do Senado.

A carta senatorial o encontrava em gravissimo estado de saúde por ter sido acommettido de uma gastro-enterite que o atacára depois de haver assistido a primeira sessão preparatoria da Camara dos Deputados, da qual era membro.

Porque Minas insistia no seu nome para Senador? Porque elegel-o, quando vivia em S. Paulo? Responde-nos o Conego Marinho na «Historia do movimento politico de 1842», pg. 58: Minas quando indicava os

Digitized by Google

seus representantes, extranha á rivalidade entre cidadãos natos e adoptivos, que tanto sangue e lagrimas fez correr em outras provincias, e superior ao espirito de bairrismo, procurava nos individuos o merecimento, o amor do paiz, o aferro á independencia e á liberdade delle. Eis, porque, organisando a primeira lista triplice, apresentou o nome de Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Do primeiro reinado, foi o ultimo senador nomeado e o ultimo a desapparecer.

Tendo a 20 de junho de 1828 a commissão de poderes, da qual fazia parte José Joaquim Nabuco de Araujo, considerado legal o seu diploma de senador e declarado na sessão de 21 que devia vir tomar assento, o que foi approvado, realisou-se a 23 o acto de sua posse, que se revestiu de uma certa solemnidade, visto ter, como relata um periodico da época, affluido para o nobre recinto uma numerosa assistencia, «prova de que o cidadão patriota, honrado e de caracter firme, onde quer que apparecesse, e em todos os momentos de sua vida, recebia sempre publicos testemunhos de gratidão nacional».

Assim deixou a augusta Camara dos Deputados, onde, representando São Paulo, compareceu pela ultima vez a 21 do mesmo mez.

Tinha-se já cogitado de saber se seria de vantagem para o Brasil a sua transferencia da Camara temporaria para a vitalicia. A proposito escreveu *O Farol Paulistano*, de 7 de junho de 1828:

«Já se não póde duvidar da acertadissima escolha que fez S. M. I. do illustre defensor dos nossos direitos o sr. Vergueiro para senador do Imperio pela Provincia de Minas Geraes; mas qual será a influencia que terá esta nomeação e escolha na felicidade publica?

Lucrará a Nação Brasileira com a passagem deste digno varão da Camara dos Deputados para a Camara dos Senadores? Eis uma questão, que em nosso entender, não é de facil resolução. Nós apresentaremos aqui o pro e o contra e deixaremos talvez aos nossos eleitores o julgamento. O senado é composto em grande parte de homens do velho regimen; de homens que

Digitized by Google

ainda estão lucrando com os abusos e que por consequencia, affectando muita prudencia nas reformas, querem alongar a época suspirada da queda dos dictos abusos, e da diminuição dos seus mesquinhos interesses. Estes homens não se movem com os argumentos da razão, e, embora elles sejam vigorosamente expendidos, o resultado será o mesmo, porque não é a razão, a justiça, o movel da sua votação, mas sim o calculo dos seus interesses. O sr. Vergueiro tem sido na Camara dos Deputados forte e constante defensor das prerogativas que a Constituição deu á dicta Camara, e por essa rivalidade, que desgraçadamente tem dividido as duas sessões do Corpo Legislativo, não será, talvez, ou certamente muito bem visto por uma grande parte do senado, e todo o mundo sabe que a desaffeição serra sempre as portas á convicção e muitas vezes produz a obstinação e acinte. A Camara dos Deputados perde um homem de grande valor em qualquer relação, que considerado seja, ao mesmo tempo que é duvidoso se no Senado poderá ao menos por ora fazer os mesmos serviços que fazia na sua antiga Camara. O sr. Vergueiro mesmo vendo as difficuldades que se lhe hão de necessariamente apresentar, talvez prudentemente se acanhe, e não dê toda a expansão, latitude, e franqueza ás suas opiniões, e os menos expertos, os desconfiados, e ainda mais os seus inimigos, e os da publica prosperidade, minem o seu credito e o façam perder talvez em poucos dias o que lhe tem custado muitos annos, muitas fadigas, muitos desgostos a adquirir. Tudo isto nos parece exacto; muito peso julgamos nesta reflexão ultima; mas pelo outro lado tambem se podem produzir razões fortes e de pezo. No senado ha, nem se pode, nem se deve pôr em duvida muitos homens probos, desinteressados e amigos da nova incomparavelmente melhor ordem de cousas, mas talvez senão tenham ainda desenvolvido, porque muito pouca gente tem a fortuna de ser propria para se pôr á frente das reformas e de vencer o habito do amigo, do visto, do praticado; estes homens tendo um apoio, um guia, um chefe, que reuna como o sr. Vergueiro a maior probidade, mais sincero desinteresse,

Digitized by Google

a maior solidez, e fecundidade de argumentos, e razões, e decidida coragem, e invariavel caracter, provavelmente o seguirão, e marchará provavelmente o senado mais nas vistas do novo systema, e lucrará a causa publica. Uma das causas, que entendemos ser a mais poderosa para o andamento anterior do senado, é a pouca familiarisação com as doutrinas novas; porque ainda que muitos, ou quasi todos os senadores, as tenham lido, e muitos as sabiam, todavia o habito, os interesses, os costumes cortezãos etc. etc., as não terão deixado ver a alguns em suas verdadeiras côres. O senado pode ir sendo com esta e outras nomeações semelhantes reformado, e melhorado. Custa bastante a ir de encontro á razão, á verdade forte, e dignamente apresentada, e por isso bons effeitos devemos esperar da admissão do sr. Vergueiro no Senado. Na Camara dos Deputados elle faz falta, mas o amor de gloria, mas as reeleições, mas o grande numero de opposítores, que alli tem o ministerio nos dão esperanças de que não seja irreparavel a perda, e mesmo não será tão grande a falta.

Apesar de tudo não ousamos dar o nosso voto: os nossos eleitores pesem as razões expendidas e formem o seu juizo».

Logo no primeiro anno em que esteve no Senado, foi membro das commissões de legislação e regimento interno; em 1829, além desta ultima commissão, fez parte da de fazenda, redacção do Diario e da importantissima commissão mixta da Camara e do Senado para estudo dos projectos de codigo criminal offerecidos por Bernardo de Vasconcellos e Clemente Pereira, «tendo por objecto examinar cada um dos artigos dos mencionados projectos, interpôr seu parecer sobre a preferencia, offerecer emendas que julgasse necessarias e propôr os meios que parecessem mais efficazes para abreviar a discussão em ambas as Camaras».

Já em 1830 fazia parte de todas estas commissões: de fazenda, de legislação civil e criminal, de redacção do *Diario*, dos negocios ecclesiasticos e da resposta á Falla do Throno.

Digitized by Google

Dessas commissões ha nos annaes numerosos pareceres; muitos são da autoria de Vergueiro.

Projectos de Lei

Os projectos nos tres annos citados são sem conta e alguns de summa importancia. Em muitos a sua cooperação teve um relevo excepcional.

Entre os projectos e resoluções que discutiu e emendou, sem contar os que já tinham passado na Camara, quando lá esteve, e sem repetir os que figuraram no Senado em mais de um anno, podemos citar:

Em 1828: sobre o fôro pessoal, julgamento de réus ausentes, privilegios concedidos aos descobridores de qualquer industria util ou necessaria, extincção do do Tribunal da Bulla da Cruzada, privilegios concedidos ás fabricas de mineração, aos engenhos de assucar e fazendas de canna, abolição da Intendencia Geral da Policia, garantias devidas ao cidadão em caso de processo criminal, extincção da Casa de Supplicação do Brasil, taxa de sello das heranças e legados, navegação de rios, abertura de canaes, pontes, calçadas e aqueductos.

Em 1829: sobre o Banco do Brasil, estabelecimento de Morgados, Capellas e outros vinculos, direitos de que podem gozar os estrangeiros dentro do Imperio, isenção dos Arrematantes de propinas e outras despesas de arrematação, vencimentos que devem ter os vice-presidentes de Provincia, creação de villas no Imperio, feitura de Mappas Topographicos e Hydrographicos, Juntas de Justiça, fórma de passarem certidões, legados de usofructo, porte de Correio aos periodicos, demissão e admissão de empregados das camaras.

Em 1830: sobre réus que fossem presos em flagrante pelo crime de roubo, extincção da Chancellaria da Ordem do Cruzeiro, responsabilidade dos funccionarios publicos, favores aos estudantes brasileiros que regressassem da Universidade de Coimbra e escolas de França até a data de sua publicação, extincção das

Digitized by Google

Superintendencias e Juntas do lançamento da decima urbana e creação de collectores, a quem encarregava desse serviço, repartição do Dizimo, creação de cadeiras de primeiras letras nas provincias do Brasil; determinando que os escrivães dos juizes de paz fóra das cidades ou villas fossem tabelliães de notas, promovendo a Colonisação de estrangeiros, regulando o contracto por escripto sobre prestação de serviços feitos por Brasileiro ou Estrangeiro, dentro ou fóra do Imperio, mandando eleger juizes de paz em todas as capellas filiaes curadas e providenciando quanto aos limites de seus districtos, declarando quaes os titulos e jurisdicção das auctoridades militares nas provincias, determinando que as causas ecclesiasticas fossem julgadas em segunda e ultima instancia na relação competente.

Apresentou Vergueiro projectos facultando aos cidadãos brasileiros que estudarem nas Universidades estrangeiras entrar nos cursos juridicos; sobre habilitação dos Magistrados para o lugar de lentes nos cursos juridicos (1828); sobre matrimonio civil (1829); sobre a fórma da eleição dos Juizes Ordinarios e de Orphãos, e a substituição dos Juizes de Fóra, estabelecendo regras para a eleição dos Juizes de Paz e seus supplentes (1830).

Como se vê, Vergueiro não gostava muito de apresentar os projectos; preferia estudar os que fossem apresentados e por tal fórma o fazia, que muitas vezes se tornava o verdadeiro autor.

Pelo que disse tenho sufficientemente demonstrado o concurso de Vergueiro nos primeiros annos do parlamento.

Se a simples enumeração de projectos que estudou nos deixa a impressão de um trabalho formidavel, essa impressão será ainda maior quando em tempo opportuno examinar-se cada um delles, mostrando a sua intervenção, especificando medidas que propoz, doutrinas que consagrou, resoluções que aventou.

De tudo resalta que devia ter sido, como de facto era, uma das cabeças directoras, um dos guias seguros dos trabalhos parlamentares.

Digitized by Google

Codigo Commercial

Graças ao Senador Vergueiro, posso hoje dizer quando e por quem foi nomeada a commissão de commerciantes incumbida de elaborar um projecto do codigo mercantil e por conseguinte, quando foram iniciados os trabalhos de nossa codificação commercial.

Ao contrario do que tem affirmado os commercialistas patrios, o trabalho de codificação começou no anno de 1831, quando o Ministro do Imperio, Lino Coutinho, nomeou uma commissão de commerciantes para esse fim. Formaram-na: José Antonio Lisboa, Ignacio Ratton, Lourenço Westin e Guilherme Midosi, sob a presidencia de Antonio Paulino Limpo de Abreu, o futuro visconde de Abaeté.

Não são, portanto, exactas as affirmações dos escriptores patrios quando sustentam, ora que começaram os trabalhos do nosso codigo commercial em 1833, quando Ministro do Imperio Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho (1): ora que começaram em 1831, quando Ministro de Justiça, o Padre Diogo Antonio Feijó nomeou aquella commissão (2).

Supponho que os primeiros confundiram a nomeação do novo Presidente, José Clemente Pereira, com a nomeação da propria commissão. Clemente Pereira substituiu Limpo de Abreu, eleito Presidente da Camara dos Deputados em 1832; quanto aos segundos penso que, tendo sido referendado o Codigo Commercial, em 1850, depois de 19 annos de elaboração, pelo Ministro da Justiça, Euzebio de Queiroz, entendeu-se que a commissão de commerciantes deveria ter sido nomeada tambem por um Ministro da Justiça.

O que acima deixo affirmado é a verdade, baseada em documentos officiaes, que não podem ser contestados e que são os seguintes:

---

(1) Carvalho de Mendonça, *Tratado de Direito Commercial*, pg. 40 e 41, 1.º vol. — Candido Mendes, na edição dos *Principios de Direito Mercantil*, t. II, pg. DCXLVI. — Alfredo Bussell, *Curso de Direito Commercial Brasileiro*, t. I, pg. 24. — Virgilio de Sá Pereira, *Rev. do Inst. Hist. Brasileiro*, t. esp., parte IV, pg. 179.

(2) Brasilio Machado, *O Codigo Commercial do Brasil em sua formação historica*, pg. 10.

Digitized by Google

PARECER — SENDO RELATOR O SR. VERGUEIRO: A Commissão de Constituição examinou o requerimento dos negociantes desta praça, em que pedem a creação de Tribunaes Especiaes para as causas mercantis. A commissão reconhece a Constitucionalidade da supplica, á vista da excepção estabelecida no paragrapho 17, do artigo 179, da Constituição; pois estes Tribunaes se limitarão a conhecer de causas por sua natureza mercantis. A commissão está tambem muito convencida da utilidade de taes Tribunaes, principalmente no estado da nossa administração de Justiça, e *lembrou-se de propôr a nomeação de uma Commissão Especial, auxiliada externamente por pessoas de conhecimentos praticos;* vendo porém no relatorio do Ministro do Imperio, que o *governo havia já nomeado uma commissão para esse fim,* comprehendendo objecto mais amplo, e tendo noticia que esta commissão estava effectivamente trabalhando, é de parecer que se espere o resultado da commissão nomeada pelo governo. — Paço do Senado, 19 de maio de 1832. (a) *Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, marquez de Caravellas, marquez de Santo Amaro* (1).

Vergueiro se refere ao relatorio que o Ministro do Imperio tinha apresentado ás Camaras em principios de maio daquelle anno, nos termos do artigo 42 da lei de 15 de dezembro de 1830, relatorio este referente aos negocios do Imperio em 1831. De facto, no relatorio deste anno, do Ministro do Imperio, Lino Coutinho, na parte em que trata da agricultura e commercio se encontra o seguinte: «A' vista pois do que havemos dito, e da penuria de estradas, pontes e canaes, é obvia, e necessaria a conclusão de que o nosso commercio interno é ainda muito acanhado, e mesquinho: tanto mais quanto em muitos lugares elle se acha opprimido com pesadas imposições, e alcavalas.

O commercio em grande, ou aquelle que se faz com os estrangeiros, e mesmo com os nacionaes, em nossas cidades maritimas, posto que tenha momentaneamente brilhado, como aurora boreal, se acha em

(1) Sessão do Senado de 21 de maio de 1832.

Digitized by Google

grande decadencia, não só com a duvidosa marcha, que tem levado até hoje as nossas cousas politicas, mas principalmente com a má fé, e dolo de muitos Agentes Commerciaes, que na falta absoluta de um Codigo Mercantil, e na desgraçada facilidade de comprarem os julgamentos, faltam sem pudor á sua palavra, não cumprem com os contractos e impunemente ficam desfructando riquezas alheias, depois de uma banca-rota fraudulenta. Nestas circumstancias pois, o *governo nomeou uma commissão de homens probos e intelligentes na maioria, para organisarem o projecto de um Codigo Mercantil,* que ainda talvez nesta sessão seja submettido ao vosso juizo, e decisão; e elle espera que com um semelhante Codigo, razoavel e justo, diminuindo-se, ou mesmo tirando-se as contribuições do giro interno, e facilitando-se as conducções, o commercio, tanto interior, como estranho, tome novas forças, e floresça em proporção da vida productiva do nosso sólo, e de sua riqueza natural».

No relatorio do Ministro da Justiça de 1831 nada encontrei sobre Codigo Mercantil.

O projecto de Codigo Commercial só foi discutido no Senado nos annos de 1846-47 e 48, quando dominava a situação liberal. Deixarei para tratar da intervenção de Vergueiro no estudo deste projecto — intervenção que se verificou logo ao abrir-se a primeira discussão — quando me occupar de sua vida naquelles annos.

Faculdade de Direito de São Paulo

A Faculdade de Direito de São Paulo muito deve a Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. Esta instituição lhe mereceu grande somma de cuidados.

Foi instituida, graças ao projecto apresentado na Camara dos Deputados, pela Commissão de Fazenda, da qual elle fazia parte, em 14 de setembro de 1827, neste velho convento de São Francisco, fundado, em virtude de Alvará Regio de 29 de novembro de 1624, em 1640, com o beneplacito do Governador do Brasil, D. Fernando de Mascarenhas,

Digitized by Google

Conde da Torre, e com permissão do Governador Ecclesiastico do Rio, Exmo. e Rvmo. Pedro Homem Albernaz, perto da ermida de S. Antonio, por Frei Manoel de Santa Maria, 1.º custodio dos religiosos de S. Francisco no Brasil, e depois transferido, em 1642, pelo 2.º custodio frei Francisco das Neves para o local em que hoje está.

Por occasião da creação da Faculdade, tanto no Congresso Constituinte como na primeira Assembléa Legislativa, Vergueiro tomou parte activa no estudo das questões que foram ventiladas, e dahi por diante na ascensão gloriosa desse instituto não foi pequena a sua interferencia, não só quando, por duas vezes, exerceu o cargo de Ministro do Imperio, como tambem quando foi o Director do mesmo, durante um lustro, em que exerceu acção mais decisiva.

Nestas condições, não se póde falar do ensino juridico do nosso paiz, sem se referir ao seu nome. A sua responsabilidade em tal organisação começa com as idéas que logrou tornar vencedoras no Parlamento e esposadas por occasião da creação da Academia; accentua-se quando, cinco annos depois de installada, era elle Ministro do Imperio: e maior se tornou quando fez uma administração proveitosa, como Director, no periodo de 1837 a 1842. Já então a Academia de Direito estava em plena evolução; não era mais uma esperança, era uma realidade, que trazia beneficios incalculaveis ao paiz e que, fazendo-se conhecida por todos os recantos do territorio patrio, constituia o fóco do qual deviam irradiar todos os grandes commettimentos, que dahi por diante, empolgaram a alma brasileira. Ainda uma vez, como Governo em 1847, pôde concorrer para tornar ainda maior o prestigio da Faculdade de Direito, já por muitos titulos legitimamente reconhecido.

A idéa da creação de um Curso Juridico

Nas Instrucções do Governo da Provincia de São Paulo para norma de conducta dos deputados paulistas ás Côrtes Portuguezas, datadas de 10 de outubro de

Digitized by Google

1821 se acha a idéa da creação immediata no Brasil de uma Universidade com quatro Faculdades. Alli se justifica a sua existencia em S. Paulo por esta fórma: «o clima temperado, mais frio que quente, a salubridade dos ares, a barateza e a abundancia dos comestiveis e a facil communicação com as provincias centraes e de beira mar, requerem que esta universidade resida na cidade de São Paulo, que tem já edificios proprios para as diversas faculdades nos conventos do Carmo, São Francisco e dos Bentos, apenas habitados por um ou dous frades, quando muito».

Essas Instrucções, como se sabe, reflectem o pensamento não só das Camaras, como dos homens publicos, e eminentes da Provincia. A bem da verdade, devo dizer que a Camara de S. Sebastião (com certeza não foi a unica) em uma *Memoria,* de 1 de outubro de 1821, indicou como devendo constituir uma das preoccupações dos Deputados pedir ás Côrtes a creação de uma Universidade.

Seria muito interessante o conhecimento das memorias particulares das Camaras Municipaes para o estudo das referidas Instrucções; mas infelizmente quasi todas desappareceram.

A primeira tentativa

Cabe a José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo, a gloria de primeiro ter apresentado no parlamento esta idéa. Na sessão da Assembléa Constituinte Brasileira de 14 de junho de 1823 foi por elle manifestada e justificada brilhantemente, em conciso discurso, em que terminava fazendo uma indicação para que se creasse no Imperio pelo menos uma Universidade, na qual existisse uma Faculdade de Direito Civil, e cuja séde, de preferencia, fosse São Paulo.

Esta indicação foi convertida no projecto de lei que, apresentado por Martim Francisco, como membro da Commissão de Instrucção Publica, na sessão de 19

Digitized by Google

de Agosto do mesmo anno foi approvado com emendas na de 4 de novembro (1).

No longo debate então travado, distinguiram-se muitos deputados, cujas opiniões diverg ram. Os que o defendiam, extremaram-se pela fundação da Universidade e do curso juridico na cidade de S. Paulo. Assim Cayrú não queria o estabelecimento em S. Paulo, porque a pronuncia incorrecta e o dialecto desagradavel dos paulistas haviam de influir para que a mocidade adquirisse o mesmo defeito.

Infelizmente os que desejavam dotar o paiz com estabelecimentos de instrucção superior, não lograram desta primeira vez ver realisado o grandioso ideal. A crise politica que sobreviora, determinando a dissolução da constituinte em 12 de novembro do mesmo anno, fizera ficar sem promulgação o referido projecto. A commissão de redacção das leis não tinha ainda lavrado a redacção final, quando se deu aquella dissolução.

A segunda tentativa

A segunda tentativa verificou-se durante a dictadura do Imperador, sendo Ministro do Imperio Estevam de Rezende (2) que referendou o decreto de 9 de janeiro de 1825, creando um curso juridico na Côrte do Rio de Janeiro. O Governo, depois de ter convidado o Dr. José Maria de Avellar Brotero para executar esse decreto, desistiu da sua pretensão.

Sob o fundamento de que tinha sido creado aquelle curso juridico e ficado reservada a questão para a futura Assembléa Legislativa, o Imperador deixou, em Portaria de 26 de janeiro do mesmo anno, de attender ao officio em que o Governo de S. Paulo pedia a creação de uma Universidade na provincia, conforme havia sido resolvido no Conselho do Governo, em sessão de 9 e 15 de dezembro de 1824 (3).

---

(1) Azevedo Marques, *Apontamentos Historicos*, pg. 139.

(2) Alguns autores dão por engano Antonio Luiz Pereira da Cunha, depois Visconde e Marquez de Inhambupe.

(3) Relatorio do presidente Lucas Monteiro de Barros, apresentado em 1825 ao Conselho do Governo.

Digitized by Google

A terceira tentativa

Na Assembléa Legislativa em 1826, na sessão de 17 de maio, tendo sido approvada a proposta de Teixeira de Gouvêa para que a Commissão de Instrucção Publica executasse o projecto sobre Universidade, e Curso Juridico, estudado pela Assembléa Constituinte, Januario da Cunha Barbosa, membro daquella commissão, apresentou em sessão de 5 de julho um novo projecto de lei, não mais creando uma Universidade, mas no Rio de Janeiro, por então, um Curso Juridico ou de Sciencias Sociaes, constante de oito cadeiras.

Como declarou, ao redigil-o, teve em vista accommodal-o o mais que possivel, e conformal-o com as instrucções, que vieram em projecto, remettidas á Camara. As idéas pouco ou nada foram alteradas.

Com a creação de dous cursos juridicos, um na cidade de S. Paulo, outro na cidade de Olinda, com disciplinas distribuidas por nove cadeiras em cinco annos, nove lentes e cinco substitutos, foi, depois de longo debate, approvado aquelle projecto «que immortalisou a época da Independencia da nação brasileira». Ficaram regulando provisoriamente os estatutos do Visconde da Cachoeira.

A creação das Academias de Direito no Brasil, logo após á Independencia, é a expressão de que, a par dos sentimentos patrioticos, se formára a consciencia juridica da Nação.

Nas longas e brilhantes discussões em torno delle os opiniões se dividiram principalmente quanto ao lugar da creação e ás materias que deviam constituir a curso.

Uns entendiam que já havendo um decreto creando um curso juridico na Côrte, era alli que devia ser elle estabelecido. Os que apoiavam a creação, no Rio, embora por motivos varios, não pensavam uniformemente, tanto que ora opinavam para que se estabelecessem só duas cadeiras, deixando para os annos seguintes a creação das outras, ora sustentavam que deviam fazer uma organisação completa do curso.

Digitized by Google

Cidade de Coimbra em Portugal (Estampa 57)

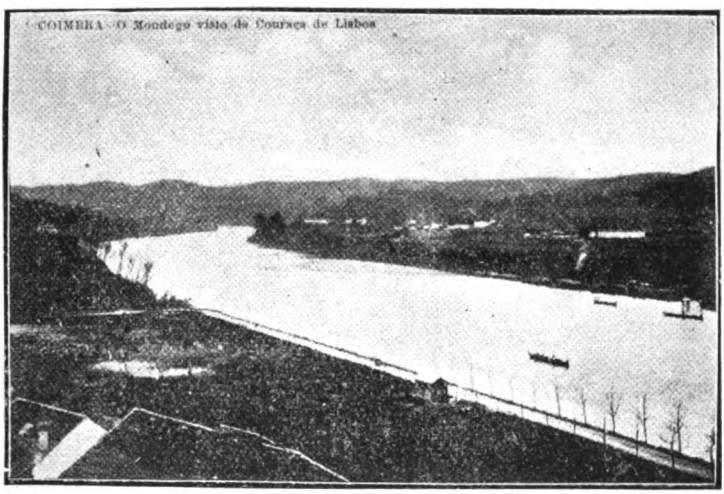

Rio Mondego em Portugal (Estampa 58)

Digitized by Google

Digitized by Google

Outros eram contra o projecto, como Miranda Ribeiro, que não queria uma Universidade inteira nesta ou naquella provincia, mas contentava-se com um pequeno estabelecimento em cada uma dellas: assim, em Minas, um curso juridico, em S. Paulo um curso de medicina, etc.

Muitos pensavam que S. Paulo e Recife eram os lugares proprios para os cursos juridicos, porque, além de outras vantagens, se achavam situados ao sul e ao norte do paiz e, por conseguinte, podiam satisfazer perfeitamente aos habitantes das provincias do sul e do norte. Chegou-se até a invocar a semelhança entre a topographia de S. Paulo e a de Coimbra: aqui havia o Tieté, para matar as saudades daquelles sitios que lembravam as doçuras de Coimbra e os encantos do Mondego. (ESTAMPAS N.os 57, 58, 59 E 60).

Não foi menor a discussão quanto á discriminação das materias. Vozes autorisadas fizeram ver que ellas deviam formar dous cursos: juridico e politico. Muitos assim não pensavam e limitavam o ensino sómente ou ás materias juridicas ou ás materias sociaes. Com razões justificadas se mostrou que o magistrado tem necessidade de outros conhecimentos que não só os juridicos. Elle póde vir a ser Deputado, Diplomata, Ministro, Conselheiro, e não se limitar unicamente á funcção de dar despachos e sentenças. Concluiam portanto «que não se podiam dispensar as doutrinas propostas, pois eram indispensaveis a todos aquelles, que queriam entrar na ordem dos litteratos, e ser aptos a empregos da sociedade civil».

A' assembléa não impressionou menos o numero de annos em que estas materias deveriam ser estudadas. Grande foi o empenho em se deixar bem claras as maiores vantagens ou desvantagens que poderiam advir ao paiz, quando se discutiam os artigos componentes do projecto.

Foram muitos os deputados que neste certamen se distinguiram. Citemos Vasconcellos, Lino Coutinho, Paula Sousa, Baptista Pereira, Nicolau Vergueiro, para falar apenas nos principaes.

Digitized by Google

A lei de 11 de agosto de 1827 não foi pequeno triumpho para S. Paulo; basta recordar que na sua elaboração houve trama secreta entre Minas e Bahia (1).

Discutindo o projecto, Vergueiro sustentou que primeiro se creasse um curso juridico em S. Paulo e depois fossem sendo creados outros, á proporção que as circumstancias favorecessem.

Procurou rebater todas as opiniões contrarias. Assim, mostrou que propôr um outro lugar sem o justificar, era querer sustentar o espirito de provincialismo, o qual deve estar muito distante de um representante da nação.

Quanto ao local do estabelecimento, refutou a opinião, por contraproducente, dos que, para justificarem a creação no Rio, invocaram o exemplo da Universidade de Coimbra, que, sendo a principio em Lisboa, passou depois para aquella cidade.

Quanto ás commodidades, mostrou que não havendo casas desoccupadas no Rio, existiam em S. Paulo uns poucos conventos quasi vasios: aqui havia como lá uma bibliotheca muito boa, e muito bem servida, os alimentos eram incomparavelmente mais baratos.

Quanto á falta de certos artigos, de que abundava o Rio, nada impedia de serem levados para S. Paulo: por exemplo, livros.

Quanto ao argumento de que naturalmente o governo queria a escola sob as suas vistas, ponderou que não se poderia admittir semelhante razão, porque, perguntava elle, pois o governo obra porque quer ou obra porque deve?

Quanto á falta de homens de letras em S. Paulo, accrescentou que essa falta existia tambem no Rio, porque tanto os daqui como os de lá estavam todos empregados. Para mestres, era mister homens de merecimentos e estes deviam ser procurados tanto em S. Paulo e Rio, como nas demais provincias. Ao demais, os vencimentos estipulados, se conviriam em S. Paulo,

(1) Documento no Archivo do Estado.

Digitized by Google

eram insufficientes no Rio. Considerou futil o argumento de que os homens de letras e merecimentos não quereriam occupar as cadeiras dessa academia em outro lugar que não o Rio.

Quanto ao argumento de que nas provincias o estabelecimento juridico não poderia progredir por causa do despotismo dos presidentes, a culpa seria do governo que tinha meios para corrigil-o.

Quanto ás doutrinas que deviam compôr o curso juridico, se conformava com o essencial do projecto, afastando-se em alguns pontos relativamente á distribuição das materias.

Quanto á escolha do compendio, variaram as opiniões: uns entendiam que deviam ser escolhidos pela Camara; outros, pelo governo; e outros ainda, pelos lentes.

Com muitas razões, Vergueiro mostrou que, sem muito tempo, a Commissão de Instrucção Publica não poderia dar um parecer serio e discreto a respeito dos compendios que deveriam ser escolhidos; que os compendios de hoje não serviriam daqui a 5 ou 6 annos, porque as sciencias sociaes se aperfeiçoam de dia a dia e o systema de ensino melhora com passo igual.

Não via inconveniente em se deixar a escolha aos lentes com approvação do poder legislativo; seguia nesta parte a opinião do projecto; aliás, foi esta a vencedora.

Lembrou então a possibilidade delles escolherem compendios oppostos ao systema constitucional, mas isso para elle não era motivo de grande peso.

«Nós não devemos, dizia elle, desconfiar tanto dos que hão de ser empregados nesta escola de sciencias sociaes. E quando esses homens não estivessem sujeitos á punição da lei, não soffreriam a publica reprovação, que é ainda superior a todas as outras penas, principalmente para o homem de letras? Seguramente».

«Demais, senhores, se o lente professa uma doutrina differente da que se vê obrigado a ensinar, elle terá muitos meios de illudir os estatutos, os compendios e as ordens positivas; e por isso o unico meio de

Digitized by Google

prevenir a prevaricação, é a exclusão desses homens inimigos do nosso systema».

«Lembro-me que um dos meus lentes em Coimbra era obrigado a explicar por um compendio, com cuja doutrina elle nem sempre se conformava, principalmente quando este compendio, definindo os poderes espiritual e temporal, dizia que o espiritual era o poder da igreja e o temporal o poder dos reis. Elle produzia esta mesma idéa e depois accrescentava: Vamos com os nossos estatutos que nos obrigam a seguir esta opinião, e por fim dava uma risada».

Elle certamente era obrigado a ensinar um principio tão erroneo, para satisfazer os estatutos, porém, não podia dissimular que similhante proposição era absurda e revoltante, e porque se ria? Porque respeitava a opinião publica que ha muito tempo reconhece que o poder temporal não é dos reis, mas dos povos; e não queria que se rissem delle.

Portanto, meus senhores, não tenhamos tanto medo de que os lentes venham a escolher compendios contrarios ás idéas recebidas».

A cadeira de Direito administrativo

Foi fruto da revolução franceza a idéa de assentar a legislação administrativa em corpo de doutrina; coube, porém, a Luiz XVIII de França realisal-a nos principios do seculo passado, creando na Faculdade de Direito de Paris uma cadeira de direito administrativo.

Mal se creava essa cadeira na Europa, já o Senador Vergueiro, por occasião da discussão do projecto sobre os nossos cursos juridicos, propunha na sessão de 8 de agosto de 1826 a creação da cadeira de direito politico e administrativo.

Não logrando desta vez vel-a contemplada no quadro dos estudos juridicos, não perdeu a opportunidade de, quando ministro do Imperio, insistir no seu relatorio de 1832, na necessidade de sua creação, e, e, quando director, de allegar em officio de 21 de

Digitized by Google

novembro de 1839 como sensivel a sua falta entre os ramos do ensino juridico.

Na sessão de 13 de julho de 1841, dizia ao Senado: — «Entre nós está muito pouco extremado o Direito Civil do Administrativo, e por eu reconhecer isto, é que propuz a creação de cadeira de direito administrativo nos Cursos Juridicos».

Entretanto, só em 1851 foi que o poder legislativo annuiu a essa creação, cabendo ao Dr. Antonio Joaquim Ribas a gloria de leccionar pela primeira vez na Faculdade essa materia, em 1855.

Vergueiro na Faculdade como regente, ministro e director

Como um dos regentes, Vergueiro promulgou a lei que regulou as attribuições dos regentes, de 14 de junho de 1831, em cujo art. 18 foi estabelecido o concurso para provimento das cadeiras do curso juridico, concurso regulado pelo decreto de 19 de agosto do mesmo anno.

Implantava assim na nossa legislação a salutar medida de se exigir o concurso — o melhor meio de se aferir a competencia dos candidatos — para o provimento dos cargos de lentes não só nas Escolas de Direito, como ainda em outros estabelecimentos de ensino, de que a lei citada faz menção.

Como Ministro do Imperio, desejando que a Faculdade de Direito se conservasse um estabelecimento, onde o ensino juridico fosse uma verdade, Vergueiro não vacillou em praticar actos de energia que só merecem louvores.

A sua primeira preoccupação era a observancia da lei, e no cumprimento della não olhava pessoas, nem via interesse. Por isso mesmo não foi cousa extraordinaria, o que elle fez mandando responsabilisar lentes pela falta de exacção no cumprimento dos seus deveres, ou por illegalidades commettidas no exercicio das suas funcções.

Digitized by Google

Foi o que se deu, quando um delles se recusou a presidir uma mesa de exame de preparatorios, e quando bancas examinadoras permittiram nullidades no exercicio de suas attribuições (1).

Por outro lado, não admittia que os lentes fossem indulgentes nos exames, porque «desacreditava a escola e fazia menos valiosos os diplomas nella obtidos: confundindo cidadãos benemeritos, que se deram a assiduos trabalhos para desenvolverem os seus talentos, com ociosos que só aspiram a titulos não merecidos; e que a serem bem distribuidos, serviriam de seguro estimulo á mocidade». Por isso mesmo ordenava ao Director da Faculdade «que désse conta nominalmente dos que fossem menos zelosos do bom serviço e credito da Escola» (2).

Não deixou de cuidar do grave inconveniente da falta de aulas com a vacancia de varias cadeiras. Emquanto não fossem ellas providas legalmente, tratou de escolher em 1 de fevereiro de 1833, para exercel-as interinamente, nomes que já se tinham distinguido nas sciencias juridicas, e que já davam esperanças de serem, como foram, homens notaveis pelo seu profundo saber.

Foram elles os bachareis Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, Vicente Pires da Motta e Manoel Dias de Toledo, os quaes pouco tempo depois se tornaram lentes effectivos.

Em 1837 foi o Senador Vergueiro distinguido com a nomeação para o cargo de Director da Faculdade de Direito de São Paulo, que funccionava no mesmo edificio onde hoje se acha. (Estampa n. 61).

Nomeado a 28 de janeiro por decreto do regente Feijó e do ministro do Imperio Manoel da Fonseca Lima e Silva (3) tomava posse do cargo em 13 de

(1) Aviso de 17 de Dezembro de 1832.

(2) Idem, idem.

(3) O Regente em nome do Imperador o S. D. Pedro II, tomando em consideração o zelo, probidade, e intelligencia do Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro:

Ha por bem nomeal-o director do curso de Sciencias Juridicas e Sociaes da cidade de São Paulo. Manoel da Fonseca Lima e Silva, Ministro

Digitized by Google

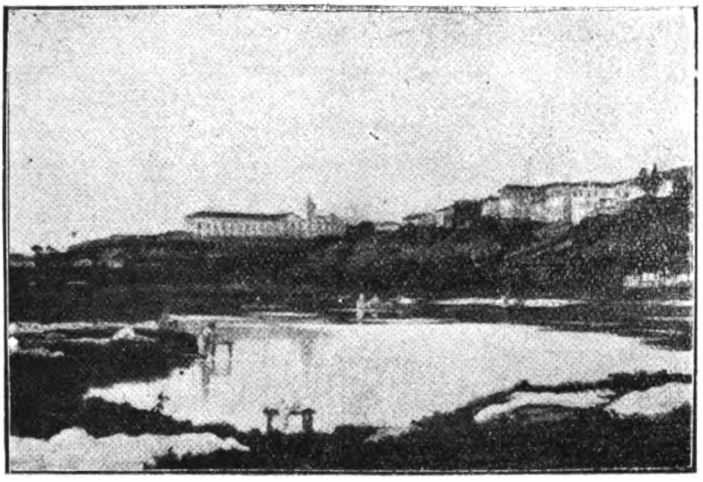

São Paulo Antigo (tela do Museu do Estado) (Estampa 59)

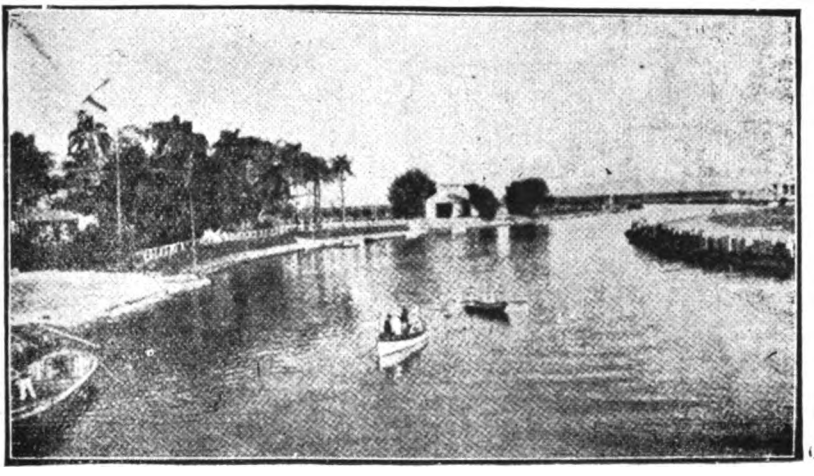

Rio Tietê (São Paulo) (Estampa 60)

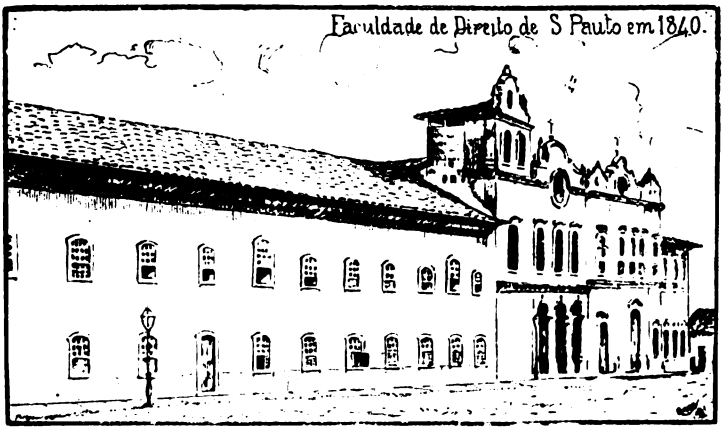

Faculdade de Direito (velho Convento de São Francisco)
(Estampa 61)

Digitized by Google

Digitized by Google

março do mesmo anno, dias depois de se ter dado na Academia um incidente que poz em agitação a mocidade academica: havia sido preso disciplinarmente um reputado academico que foi depois o Dr. Francisco de Assis Vieira Bueno. Este mesmo nol-o narra na sua auto-biographia:

«Querendo fazer exame de rethorica, combinei com um collega, que já não me lembro quem foi, irmos á casa do Dr. Brotero, Director interino, pedir-lhe que houvesse naquelle dia uma banca de exame da mencionada materia; o que elle prometteu, e fez. Quando o meu collega supra mencionado, chamado em primeiro lugar, concluiu o seu exame, eu não fui chamado, dando-se o acto por concluido, depois de terem sido chamados outros, que não se achavam presentes. Aquelle inexplicavel procedimento do Dr. Brotero para commigo, se me afigurando no momento uma propositai preterição, de tal sorte me fez perder a cabeça, que automaticamente me dirigi a elle, exigi o meu requerimento, que elle silenciosamente tirou da pasta e me entregou.

Rasguei-o então, e atirando os pedaços sobre a mesa, sahi inconscientemente para a rua. Só no meio do largo de São Francisco, foi que me voltei, e vi o saguão da entrada da Academia apinhado de gente que me olhava estupefacta.

Uma hora depois um bedel me intimava, que a congregação me havia imposto a pena disciplinar de tres dias de prisão; o que não me surprehendeu, pois já contava com isso; nem me irritou, pois já tinha cahido em mim, admittindo que, no incidente relatado, não tivesse havido contra mim intenção hostil por

---

e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de Janeiro de 1837, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

Diogo Antonio Feijó
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Está conforme
Luiz Joaquim dos Santos Marrocos.

Digitized by Google

parte de um homem, que provavelmente nem me conhecia; mas apenas uma olvidação, que, por mais extraordinaria que fosse, era factivel em um trapalhão conhecido, que quando queria dizer — *pescar na pinguela* — dizia: *pingar na pesquela;* quando queria dizer — *questão espinhosa* — dizia: *questosa espinhão*, explicando na sua aula, dizia — *butim de guerra*, em vez de *despojos de guerra*, etc.

O cumprimento da pena na sala livre da Cadeia foi uma sucia, pois os collegas não se fizeram esperar; sendo o meu bom amigo João Ribeiro dos Santos Camargo, de saudosa memoria, o primeiro que appareceu, e o ultimo que se retirou.

Por felicidade minha deu-se por aquelles dias a nomeação do Senador Vergueiro para director effectivo; ficando eu livre de mais contacto com o Dr. Brotero » (1).

Vergueiro exerceu o cargo de Directer de 1837 a 1842, portanto, cinco annos. Durante esse tempo, em seus impedimentos, por molestia ou serviço parlamentar, foi substituido muitas vezes na directoria pelos lentes José Maria de Avellar Brotero, Antonio Maria de Moura, Vicente Pires da Motta e Clemente Falcão. Foi o quarto Director, tendo sido primeiro o Tenente-General José Arouche de Toledo Rendon; segundo, o Dr. Carlos Carneiro de Campos e terceiro, o Dr. José da Costa Carvalho.

O primeiro cuidado do novo Director foi expôr ao Governo Imperial em officio de 8 de abril de 1837 a situação em que se encontrava a velha Faculdade, propondo um conjunto de medidas que visavam melhoral-a; medidas com as quaes se conformava o Presidente da Provincia, no officio de 11 de abril, e com o qual as transmittia ao Governo Imperial.

Tão acertadas foram as suas considerações, que já em 22 de abril, o regente Diogo Antonio Feijó fazia constar que o Governo Imperial dava o devido apreço ás judiciosas observações a respeito do estado

(1) Auto-biographia, pg. 10 e 11.

Digitized by Google

da Academia e sobre os meios de melhorar tão interessante estabelecimento, tomando as necessarias providencias (1).

Os primeiros annos de vida da Academia foram muito agitados e cheios de difficuldades, mas apesar disto foi preoccupação constante dos que a dirigiram firmar os creditos da novel instituição.

Procurava-se tornar uma realidade o ensino do direito; exigia-se dos lentes e dos alumnos frequencia ás aulas. Por isso mesmo dizia o Director no seu primeiro relatorio annual, de 2 de dezembro de 1837: as muitas faltas d'aulas tanto dos lentes, como dos estudantes, me fazem suspeitar pouco fervor nos estudos. A segunda aula do quarto anno foi a que mais soffreu, faltando o seu lente pelo menos 34 dias uteis e foi este anno em que avultaram as approvações *simpliciter;* ficando-se na duvida se a isto deram causa os discipulos ou o lente.

Sabia esse Director que é um grande mal nas academias a falta de frequencia e maior ainda se essa falta coexistir com a parcimonia dos lentes no desenvolvimento dos programmas de suas cadeiras. Naquelle tempo, a falta de frequencia explicava desde logo o grande numero de approvações *simpliciter.*

Como Director da Academia entendia que, dentre todos os annos do curso, era o primeiro em que se fazia mais necessario o rigor nos exames, para que os não idoneos pudessem com tempo dedicar-se a outra profissão mais apropriada ás suas faculdades (2).

Não raro se insurgia contra as dispensas de Lei, sem mais fundamento, que o mal entendido interesse

(1) O illustrado dr. Spencer Vampré, nas suas *Memorias para a historia da Academia de S. Paulo,* notavel trabalho com que acaba de enriquecer as letras patrias, attribuiu a resposta de Feijó ás observações que Vergueiro fez no primeiro relatorio que apresentou sobre a Academia, no fim do anno, em 2 de dezembro. Um simples cotejo de datas, basta para mostrar o equivoco. Na época do referido relatorio Feijó já tinha deixado a regencia. Infelizmente não pude encontrar ainda o original ou copia do officio de 8 de abril de 1837, em que Vergueiro traçou o seu projecto de reforma da Academia. As medidas lembradas no officio de 2 de dezembro naturalmente seriam o complemento do referido projecto.

(2) Officio ao M. do Imperio, de 21 de novembro de 1840.

Digitized by Google

particular. Por isso mesmo, em 1840, impediu que tres alumnos do quinto anno fizessem acto por não se habilitarem com o *exame de historia,* do qual haviam obtido espera do Corpo Legislativo. Para elle, espera, não era absolvição.

Foi durante a sua administração que se determinou a organisação scientifica de um catalogo para a Bibliotheca da Faculdade, que tinha sido creada em 1825 com o nome de Bibliotheca Publica, pelo Dr. Lucas Antonio Monteiro de Barros, primeiro Presidente da Provincia.

E' natural que a attitude deste Director, exercendo severa fiscalisação, provocasse attritos.

Dentre esses attritos vamos respigar o que se *deu* entre o director e o lente Dr. João Chrispiniano Soares, notavel pelo seu talento e illustração. Tinha o Dr. Chrispiniano um genio muito voluntarioso e uma consciencia muito viva do seu valor: aliás, justificada por haver triumphado por si na vida.

Tendo sido eleito para o cargo de Juiz de Paz do districto da Sé, e achando-se impedido para o serviço da Academia, communicou-o ao director, que não achou attendivel o impedimento.

O Dr. Chrispiniano, porém, insiste na primeira declaração, dizendo: tomei a resolução, que communiquei a V. S., e estou firme nella.

Retrucou o director com uma Portaria, lembrando não lhe ser livre exonerar-se dos deveres de lente anteriormente contrahidos para exercer outros incompativeis com elles.

O Dr. Chrispiniano então perdeu a tramontana e dirigiu-se ao director em linguagem desabrida, da qual se póde bem avaliar pela communicação que este ultimo dirigiu ao Ministro do Imperio: «Deixo á consideração de V. Ex. se póde haver ordem em uma corporação de homens de letras, onde se fala a linguagem alli empregada; só repellirei como altamente calumniosa a patente ironia com que remata. Pelo que a mim pertence não peço desaggravo, nem me julgo tocado por taes contumelias, fossem ellas maiores;

Digitized by Google

mas V. Ex. julgará se ellas podem ser tão indifferentes ao publico serviço, como são a mim.

A questão suscitada, e tão degenerada em sua fórma pelo Dr. Chrispiniano, parece-me simples, e decidida não só pelos principios de ordem como expressamente pela lei de 15 de outubro de 1827, no artigo 4.º, que diz: «Ao eleito, (Juiz de Paz) não aproveitará excusa alguma, salvo... emprego civil... que seja impossivel exercer conjunctamente». Esta impossibilidade é o proprio facto em questão: tanto o Dr. Chrispiniano a reconhece, que em virtude della recusou exercer as funcções de lente, quando lhe cumpria excusar-se das de Juiz de Paz. Mais extraordinaria me parece esta questão em sua fórma, quando reflicto não ter havido o mais leve precedente que a excitasse. Digne-se V. Ex. tomar em consideração o expendido, e leval-o á presença de Sua Magestade o Imperador (1).

O Governo reconheceu que a razão estava do lado do Director, e este «bem julgou o não poder o Dr. Chrispiniano faltar ás funcções do lugar que occupava na Academia para se dedicar ás daquelle cargo, que posteriormente acceitou» (2). Assim teve desfecho esse incidente.

Não devo terminar este assumpto sem a explicação de um ponto que merece ser esclarecido.

Nota-se que Vergueiro, como director da Faculdade, era muitas vezes substituido naquelle cargo; entretanto isto se dava, não porque deixasse de considerar a importancia do mesmo, mas sim por não poder deixar de exercer as funcções de Senador do Imperio.

Quando o Governo o nomeou já sabia que durante alguns mezes, todos os annos, estaria elle impedido de exercel-o; entendeu que mesmo assim a Faculdade, tendo-o na sua direcção, só podia, auferindo vantagens, acreditar o nome.

(1) Officio ao M. do Imperio, de 21 de novembro de 1840.
(2) Aviso de 11 de dezembro de 1840.

Digitized by Google

Cumpre observar que naquella época Vergueiro ainda era deputado provincial e introduzia na sua Fazenda de Ibicaba a colonisação estrangeira, com o fim de substituir o braço escravo, medida de notavel previdencia. Empregava, portanto, a sua actividade em diversos serviços, todos elles de summa importancia.

O que surprehende é que désse um desempenho invulgar a todos elles.

Foi director da Faculdade na época em que se arregimentou o partido conservador, sob a direcção do notavel politico Bernardo de Vasconcellos. Nesse tempo se fez a centralisação monarchica, contra a qual tanto se oppoz, prevendo as consequencias. As leis que tinham esse objectivo soffreram de sua parte *tenaz* opposição; durante um anno, com poucos collegas, impediu no Senado a interpretação do Acto Addiccional, produzindo memoraveis discursos.

Accresce que não podia deixar de alli comparecer a não ser com licença e esta não seria facil obter de seus pares, que não quereriam perder o auxilio de quem era chefe de um partido, na occasião, soffrendo tremenda opposição.

Na Assembléa Provincial foi do mesmo modo um legislador incançavel.

Ausente da Faculdade durante certos mezes do anno, só não despachava o expediente, pois não perdia opportunidade de propôr ao Governo tudo o que entendia ser necessario para melhorar aquelle estabelecimento de ensino, para cuja existencia tanto tinha concorrido.

No periodo de sua administração, de 1837 a 1842, e mesmo depois, encontramos muitos actos do Governo que, por dependerem da Assembléa Geral, foram apparecendo em épocas successivas, mas que realisaram idéas por elle aventadas.

Nicolau Vergueiro deixou o cargo de director da Faculdade depois de lhe ter prestado, durante cinco annos, serviços reaes e de grande valia. Teve como preoccupação constante tirar desta instituição todas as possiveis vantagens.

Digitized by Google

E porque deixou esse cargo? Custa-nos crer: foi demittido por Decreto de 10 de fevereiro de 1842, sem uma allegação, sem uma explicação: unicamente por causa dos desvarios das paixões politicas que não se aplacaram, ao menos, ante os seus já extraordinarios serviços ao paiz (1).

O Partido Conservador, tendo subido ao poder, iniciou uma reacção contra as conquistas liberaes do nosso Direito.

Vergueiro, oppondo-se no Senado aos Projectos de Lei que feriam não só aquellas conquistas, como tambem a base essencial da Constituição, incorreu na indisposição do Ministerio de 1842. « Esta indisposição diz elle, converteu-se em odio violento, quando fui portador de uma representação dirigida ao Throno pela Assembléa Provincial de S. Paulo, que pedia sobreestar-se na execução da Lei de tres de dezembro de 1841 até ser examinada novamente pelo Corpo Legislativo, e igualmente pedia a demissão dos Ministros, este odio manifestaram elles logo com a demissão do unico emprego, que podiam tirar-me, não lembrado por outro motivo ».

---

(1) Illmo. e Exmo. Sr.—Transmitto a V. Excia. a inclusa Copia do Decreto de 4 do corrente, pelo qual Sua Magestade o Imperador: Houve por bem demittir o Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro do logar de Director do Curso Juridico, afim de que V. Excia. lhe faça dar execução.

Deus guarde a V. Excia.

Palacio do Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1842.

Candido José de Araujo Vianna.

Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

COPIA.—Hei por bem demittir o Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro do logar de Director do Curso Juridico da cidade de S. Paulo. Candido José de Araujo Vianna, do meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1842, vigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o I.

Candido José de Araujo Vianna.

Está conforme. *Antonio José de Paiva Guedes de Andrada.*

(Pg. 29 v. do liv. *Imperio Vindos*—1841 a 1847, Arc. do Est.)

Digitized by Google

Este odio gerou em seguida a perseguição que Vergueiro veio a soffrer com a revolução de 1842, em São Paulo.

E' licito suppôr-se que o Governo Imperial, deixando muitos annos de preencher effectivamente o lugar de Director da Academia, quizesse attenuar os effeitos de uma medida, que lhe pareceu depois menos justa.

Temos, assim, mostrado em resumo, a acção de Vergueiro na Faculdade de Direito de S. Paulo, de formosa tradição quanto de glorioso destino. Nella se cultiva e apprende o Direito ha 95 annos.

E se elle hoje assenta, impera e domina em todas as ramificações do trabalho nacional, foi porque durante a éra da formação da nacionalidade *brasileira*, houve um pugillo de verdadeiros patriotas — entre os quaes Vergueiro, cujo nome o povo tomou para designal-os — que souberam servir e amar a Patria (1).

(1) Conferencia realisada no Instituto Historico em 21 de agosto de 1922, e publicada no *Jornal do Commercio*, de 25 do mesmo mez e anno.

Digitized by Google

O Senador Vergueiro

O homem politico

No sete de abril

Digitized by Google

Digitized by Google

Summario

O sete de Abril — Causas — Viagem de D. Pedro a Minas—Noite das garrafadas—Representação ao Monarcha de um senador e 28 deputados—Mudança de ministerio em 20 de março — Ministerio dos Marquezes — Vergueiro procurado para chefe de Gabinete — Monarchia ou Republica? — Conservação do regimen monarchico — Vergueiro, principal chefe. 2) Regencia Provisoria—Eleição—Posse—O Governo da Regencia—Regencia trina permanente.

O sete de abril

O prestigio de Nicolau Vergueiro, começando em São Paulo com o Governo provisorio, cresceu nas assembléas constituintes portugueza e brasileira, e delle fez, com o evoluir dos annos, um dos chefes do partido, promotor da revolução triumphante, que entregou aos brasileiros os destinos do Brasil.

Evaristo Ferreira da Veiga, na *Aurora Fluminense,* de 24 de setembro de 1831, dizia delle: «regressando (das côrtes portuguezas) ao paiz que adoptára, foi sempre aqui um dos mais firmes esteios da liberdade vacillante, o flagello da corrupção palaciana, e ora como deputado, ora como membro da Camara vitalicia, nem um instante se desmentiu na nobre carreira em que seu nome se tem tornado caro ao Brasil».

Em poucos annos de reinado, D. Pedro motivou aquella revolução, que sagrou a segunda data mais importante da historia do Brasil, o tão celebrado dia 7 de abril de 1831, e cujas causas numa bella synthese foram tão bem condensadas pelo mais conspicuo historiador do primeiro reinado:

«Na época da Independencia, movido pelo enthusiasmo, D. Pedro havia expressado sentimentos que

Digitized by Google

deviam lisongear o espirito nascente de nacionalidade, e que foram tidos por sinceros; mas, depois, o emprego que fez de forças estrangeiras; as condições com que celebrou o tratado de Agosto de 1825; a continuada ingerencia nos negocios de Portugal; a instituição do gabinete secreto; a nomeação de portuguezes naturalisados para os mais altos empregos do Estado, com a supposta exclusão dos brasileiros natos, haviam suscitado, entre um povo cioso, a desconfiança de que o proprio monarcha era ainda portuguez de coração.

Os brasileiros natos julgavam-se considerados como suspeitos, e pensavam que o Governo procurava apoio em um partido, que reputavam estrangeiro; esta suspeita feria mui directamente o seu amor proprio, juiz difficil de contentar; e nenhuma nação perdoou jámais semelhantes offensas. Foi isso o que perdeu o Governo de D. Pedro; foi isto que fez considerar a sua politica como anti-constitucional, que o privou de toda a força moral, e o reduziu ao estado de espectador passivo de todos os insultos que diariamente lhe eram dirigidos pelos seus adversarios».

Com todos esses factos, D. Pedro tinha cavado a sua impopularidade e provocado hostilidades contra o seu Governo.

Minas, uma das mais importantes provincias do Imperio, era a que se apresentava com os animos mais agitados e onde abertamente se pregava a idéa de federação das provincias, ou melhor, se pregavam idéas republicanas.

Pensando que desta vez, como em 1822, a sua presença seria sufficiente para acalmar os animos, para lá se dirigiu, em 30 de dezembro de 1830, acompanhado da Imperatriz, do Ministro José Antonio da Silva Maia, para quem queria obter a reeleição de Deputado, e de um numeroso sequito.

Em alguns lugares foi recebido glacialmente, em outros foi despertado pelos dobres de finados nas igrejas, para onde accorria em piedosa romaria o povo, afim de assistir ás exequias pela alma de Libero Badaró, cuja morte em São Paulo era imputada á gente

Digitized by Google

do Governo. Era um eloquente protesto contra o esmagamento das idéas liberaes, tentado pelo despotismo.

Em Ouro Preto, onde chegou a 22 de fevereiro, em vez de tranquillisar os animos, fez publicar uma infeliz proclamação, que lhe tirou o resto das sympathias de que ainda gosava.

Noite das garrafadas

D. Pedro, extremamente desapontado, regressou de Minas a 11 de março.

Os animos estavam então no maximo da exaltação. A antipathia dos brasileiros contra D. Pedro, determinada pelas intelligencias que elle mostrava ter com os portuguezes em prejuizo dos nacionaes, havia chegado ao seu auge. Por seu lado, os lusitanos, sentindo-se com um apoio seguro na pessôa do imperador, procuravam rebaixar o mais possivel os brios nacionaes.

Tornava-se imminente um conflicto.

Sabendo os portuguezes da chegada de D. Pedro, prepararam-se para festejal-a. Na noite de 12 para 13 do mesmo mez de março, diversos pontos da cidade apresentavam-se lindamente illuminados, e ostentavam corêtos, onde se faziam ouvir bandas de musica, etc. Girandolas subiam ao ar no meio de estrepitosas e prolongadas acclamações ao monarcha. Nessa noite já houve troca de palavras pesadas entre grupos de brasileiros e portuguezes, sem entretanto maiores consequencias.

Na noite seguinte, de 13 para 14, continuaram os festejos. Os brasileiros resolveram então impedil-os, e percorreram as ruas em festa, dando vivas á independencia do Brasil, á Constituição, á Assembléa Geral, a D. Pedro I, *emquanto constitucional,* e tentando apagar as fogueiras.

Os portuguezes, porém, que se haviam prevenido com pedras e cacos de garrafas, atacaram-n'os, apedrejando-os, ferindo muitas pessôas e causando uma desordem terrivel. A policia da cidade nem se moveu para impedir taes excessos. Tornou-se conhecida esta

Digitized by Google

noite na nossa historia pelo nome de « noite das garrafadas ».

No dia 14 varios grupos de arruaceiros percorreram as ruas da cidade, dando morras á constituição e vivas a D. Pedro I absoluto, e atacando diversas casas de brasileiros, entre as quaes figurava a do brilhante jornalista Evaristo Ferreira da Veiga, pretendendo mesmo incendial-a.

Num certo ponto encontraram-se os amotinadores com alguns officiaes brasileiros, travando-se uma verdadeira batalha. A policia resolveu então intervir, sendo presos tres officiaes brasileiros e mais dez pessôas.

Representação de 17 de março

« No dia 15 de março, ao mesmo tempo que D. Pedro I fazia sua entrada solemne na Capital, sendo nella recebido com a maior frieza pelos brasileiros, reuniram-se na casa do padre José Custodio Dias, á rua da Ajuda, o Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, *notabilidade liberal*, e 23 Deputados (inclusive o mesmo padre José Custodio Dias) todos do partido liberal (1).

O objecto da reunião era estudar e resolver o procedimento que lhes cumpria observar na situação critica em que se achava o paiz, e em face dos ultimos e ainda de provaveis acontecimentos.

Os Deputados reunidos representavam dous matizes do mesmo partido, uns eram monarchistas liberaes, alguns republicanos, todos, porém, se pronunciaram unanimes, adoptando duas resoluções: representar ao

(1) Deputados: Evaristo da Veiga, Limpo de Abreu, Honorio Hermeto Carneiro Leão, padre José Martiniano de Alencar, Manoel Odorico Mendes, Candido Baptista de Oliveira, José Joaquim Vieira Souto, Venancio Henrique de Rezende, Antonio José de Lessa, José Maria Pinto Peixoto, Augusto Xavier de Carvalho, José Custodio Dias, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, Francisco de Paula Barros, Baptista Caetano de Almeida, Manoel Pacheco Pimentel, Antonio de Castro Alvares, João Fernandes de Vasconcellos, Antonio José da Veiga, Manoel do Nascimento Castro e Silva, Vicente Ferreira de Castro e Silva, Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto e Honorato José de Barros Paim.

Digitized by Google

Imperador pedindo instantes providencias, que restabelecessem a ordem publica perturbada, e castigassem, dentro dos limites das leis, os autores e cumplices dos attentados contra o brio nacional e tomarem os Deputados liberaes a direcção do movimento que se pronunciava, afim de não deixal-o aos revolucionarios intransigentes que ameaçavam, não só o reinado do primeiro Imperador, mas tambem as instituições monarchicas constitucionaes» (1).

Nessa reunião pensaram primeiro em fazer logo a revolução, pois que já se tinha a adhesão dos officiaes de artilharia, mas depois resolveram dirigir ao monarcha, a exemplo da mensagem dos 221 deputados francezes endereçada a Carlos X, a energica representação, de que falamos e que foi redigida por Evaristo.

Essa representação era uma ameaça: «nemhum povo tolera, sem resistir, que o estrangeiro venha impôr-lhe um jugo ignominioso». Os brasileiros cheios de indignação, não poderão, se providencias não forem dadas, e immediatas, para reparar a affronta, «calcular até onde chegarão os resultados desta».

Apresentada pelo Padre José Custodio Dias ao Visconde de Alcantara, no dia 17, este Ministro no dia seguinte deu a resposta: o governo tem tomado as medidas necessarias e dado as convenientes providencias para manter o socego e tranquillidade publica e continuará a empregar os esforços conducentes ao mesmo fim.

Ministerio de 20 de março

A noticia da representação e o conhecimento de suas causas repercutiram nas provincias vivamente. Em Minas e São Paulo fundaram-se sociedades politicas, semi-secretas, com a denominação de «Defensoras da Liberdade e da Independencia Nacional»,

(1) J. M. de Macedo — *Ephemerida historica do Brasil.*

Digitized by Google

cujos socios se comprometteram a defender a custa da propria vida, estes dous objectos sagrados» (1).

O descontentamento, que foi geral em varios pontos do imperio, determinou uma verdadeira rebellião na Bahia.

Em tão grave conjectura, D. Pedro resolveu organisar no dia 20 de março novo ministerio, já escolhido a 19 e composto de Manuel José de Sousa França, Bernardo José da Gama (Visconde de Goyana), General José Manuel Moraes e o official General da Armada José Manuel de Almeida, Ministros respectivamente da Justiça, do Imperio, da Guerra e da Marinha; nas pastas dos Estrangeiros e da Fazenda

---

(1) A *Sociedade Defensora da Independencia e Liberdade do Brasil*, do Rio de Janeiro, que se tornou tão celebre, foi fundada por Evaristo da Veiga em 19 de maio de 1831, tendo como presidente Odorico Mendes e secretario Domingos Lopes da Silva Araujo.

Foi ella, diz José Pedro Xavier da Veiga — Ephemerides Mineiras — "que creou muitas associações filiaes em Minas Geraes, Rio de Janeiro e S. Paulo".

Muitas succursaes suas, refere tambem Rio Branco — Ephemerides Brasileiras — foram fundadas nas provincias, principalmente no Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas".

Não sei como a *Sociedade Defensora* do Rio de Janeiro, tendo sido instituida a 19 de maio, possa ter creado as outras, pelo menos as de S. Paulo, cuja instituição começa em abril. Assim datam deste mez a fundação das *Sociedades Defensoras:* de Santos, cuja acta de installação vem publicada no excellente trabalho de brilhante espirito de Martim Francisco — *Contribuindo* — pg. 167, a de Parnahyba, Jundiahy, Taubaté, etc., como se vê de documentos existentes no Archivo Estadual.

O *Jornal do Commercio*, de 9 de junho de 1831, noticiando a sessão da *Sociedade Defensora* do Rio no dia 5, refere: "por indicação do sr. Conselheiro Borges, resolveu-se que se officiasse ás *associações já installadas* em S. Paulo e Minas Geraes, participando-lhes a existencia da sociedade, bem como ás Camaras Municipaes da provincia do Rio de Janeiro, remettendo-lhes um exemplar dos Estatutos.

Parece, portanto, que não foi a do Rio que creou as outras.

Na *Sociedade Defensora*, do Rio inscreveram-se regentes, ministros, senadores, deputados, banqueiros, commerciantes, industriaes, advogados, medicos, empregados publicos, etc.

Ella era dirigida por um Conselho de 24 membros, que escolhiam o presidente e secretario.

Na sessão de 13 de maio de 1831, em que foi eleito o primeiro Conselho, compareceram os regentes Vergueiro e Lima e Silva, faltando apenas o marquez de Caravellas; estiveram presentes tambem o ministro da guerra General Moraes, José Bonifacio, Martim Francisco, o presidente da Camara e muitas outras pessoas de distincção.

Feijó só entrou para a sociedade em 10 de novembro de 1831.

Do segundo Conselho fez parte Vergueiro, eleito em 21 de agosto do mesmo anno.

Digitized by Google

conservou os Ministros do Gabinete anterior: Carneiro de Campos e Hollanda Cavalcanti.

« Era um ministerio liberal, mas não era composto de membros da Camara; não contava Ministros, cujos nomes obrigassem a confiança e o enthusiasmo do povo irritado e de ouvidos abertos aos revolucionarios.

« Vergueiro, Evaristo, Odorico, Honorio Hermeto, Limpo de Abreu, Alencar, Muniz Barreto e ainda outros signatarios da representação de 17 de março, teriam com o prestigio que sobre o povo exerciam, annullado Borges da Fonseca, redactor do « Republico », e outros tribunos populares exaltados e federalistas que a todo transe atiçavam a revolução.

« Evaristo era sobre todos o homem da situação pelo bom senso, e Vergueiro era como o idolo da confiança do povo.

« Com estes dous estadistas e chefes liberaes ou tudo seria ainda possivel para o throno constitucional de D. Pedro I, ou não haveria poder humano que impedisse a revolução.

« D. Pedro, ou por desconfiar da lealdade desses dous chefes liberaes, aliás homens de honestissimo caracter, ou por vaidade, que lhe afigurou fraqueza o recurso politico a tão pronunciados opposicionistas do seu poder pessoal, preferiu um ministerio de liberaes sem força sufficiente, ao que pudera organizar forte pela popularidade, e dominante pela sabedoria auxiliado pela confiança dos brasileiros.

« O resultado foi a sequencia da conspiração dos revolucionarios, e a acção quasi impotente do Ministerio de 20 de março, que foi sómente nocivo á causa do primeiro Imperador do Brasil (1).

Com effeito, o Ministerio limitou-se a nomear Francisco de Lima e Silva commandante das armas em substituição a Francisco das Chagas Santos, a soltar os officiaes brasileiros que, envolvidos nos successos de 13 de março, tinham sido presos, a ordenar se abrisse devassa para julgar e processar os autores

(1) J. M. de Macedo, *Ephemerides Historicas do Brasil*, pg. 167, do 1.° vol.

Digitized by Google

das desordens havidas, e a solicitar do Ministro portuguez no Rio de Janeiro, Conde de Sabugal, medidas que impedissem os excessos dos portuguezes.

Contentando-se com estas providencias, nada fez para impedir a revolução por assim dizer já em inicio.

Dest'arte, os liberaes que tinham tomado a resolução de dirigir o movimento, foram predispondo tudo para o caso de terem de ir até a lucta.

Tomavam deliberações em sessões secretas, realisadas em casa do Padre José Custodio Dias, deputado por Minas, ou na Maçonaria do Vallongo, sob a presidencia de Vergueiro (1).

Eis como a respeito se refere o Conego Marinho: «O sempre impassivel, inalteravel e fatalista Vergueiro, o enthusiasmado, honesto e sincero constitucional Odorico Mendes, o talentoso e pacifico Evaristo, que a 13 de março se haviam constantemente opposto a qualquer tentativa de revolução, acreditando-se agora inevitavel, combinaram os meios de a conduzirem de uma maneira menos horrivel para o paiz, e proveitosa á causa liberal» (2).

Emquanto Alberto Salles no seu livro *Politica Republicana,* A merico Brasiliense, na sua *Historia Patria,* e Duque Estrada, na sua *Historia do Brasil* se limitam a dizer tambem que foram elles os que tomaram a direcção do movimento popular, Armitage prefere graduar-lhes a preponderancia, dando positivamente a Vergueiro o primeiro lugar, a Evaristo o segundo, e a Odorico, o terceiro. Assim procedo tambem Homem de Mello.

Ora, Armitage, no dizer do Dr. Eugenio Egas, escreveu a sua obra, tendo a verdade por inspiradora e a preoccupação de imparcialidade; e é, na opinião do maior dos actuaes historiadores patrios, Capistrano de Abreu, quem mais superiormente estuda o primeiro reinado.

Assim se exprime o escriptor britanico: «o Senador Vergueiro, ainda que portuguez por nascimento,

---

(1) Gonzaga Duque, *Revoluções Brasileiras,* pg. 140.
(2) Historia do movimento politico de 1842, pg. 23.

Digitized by Google

possuia a inteira confiança do povo, e era o chefe em torno do qual se arrebanhavam os conspiradores. Sempre impassivel, inalteravel e tranquillo, mas corajoso e de idéas democraticas, advogando com o sangue frio de um fatalista as theorias mais proprias para estimular ainda mesmo os maiores enthusiastas, estava bem qualificado para fixar ardentes e indiscretos. O segundo na preponderancia era Evaristo, certamente o mais talentoso escriptor do Brasil, e um dos oradores que davam as melhores esperanças. Até 13 de março, havia-se este firmemente opposto a qualquer tentativa de revolução; mas os insultos que então recebera, e a sua posterior convicção de que o choque se havia tornado inevitavel, o collocaram nas fileiras dos conspiradores.

No numero destes entrava tambem Odorico Mendes, joven de caracter enthusiasmado, de principios honrados, e sinceramente ligado á causa da liberdade constitucional. Foi elle o escolhido para tratar com os officiaes do exercito, que animados pelo exemplo de Manoel de Lima, apoiaram facilmente o partido. Os conspiradores contavam com a alliança do marquez de Barbacena, em inimizade aberta com D. Pedro, e de facto o convidaram; mas respondeu que não tomava parte na revolução. Todavia a considerava necessaria, e sabia que D. Pedro seria facilmente induzido a abdicar. Vasconcellos, Feijó, e outros individuos conspicuos pelo seu caracter politico, achavam-se então nas suas provincias, e não tomaram parte na revolução, mais do que pelo impulso que davam ao espirito publico as opiniões que delles se conheciam».

Pouco depois de organisado o ministerio de 20 de março, passava o setimo anniversario do juramento da Constituição. Quizeram os liberaes celebral-o com grandes festas e deliberadamente deixaram de convidar o Imperador para o solemne *Te-Deum* que mandaram cantar na Igreja de S. Francisco e onde pregou o notavel frei Mont'Alverne. D. Pedro mesmo assim, alli comparecendo, foi recebido com vivas *emquanto constitucional.*

Fui, sou e serei constitucional, foi a sua resposta.

Digitized by Google

Aos vivas a D. Pedro II, retorquiu: *Ainda é muito criança.*

Alguns escriptores asseveram que tinha sido combinado para essa occasião o assasinato de D. Pedro. A existencia dessa combinação parece pouco provavel, uma vez que D. Pedro, como todos affirmam, nem sequer foi convidado para a solemnidade.

Ministerio de 5 de abril

Não tendo o ministerio tomado providencias a respeito das reuniões sediciosas, em que se conseguiram novas adhesões, D. Pedro demittiu-o e formou o gabinete dos aulicos, compondo-o de cidadãos frequentadores do Paço. Eram todos senadores, nem um só deputado.

Foram escolhidos: Ministro do Imperio, Marquez de Inhambupe (Antonio Luiz Pereira da Cunha); Ministro da Justiça, Visconde de Alcantara (João Ignacio da Cunha); Ministro dos Estrangeiros, Marquez de Aracaty (João Carlos Augusto de Oeynhausen); Ministro da Fazenda, Marquez de Baependy (Manoel Jacyntho Nogueira da Gama); Ministro da Guerra, Conde de Lages (João Vieira de Carvalho); e Ministro da Marinha, Marquez de Paranaguá (Francisco Villela Barbosa).

Este ministerio de marquezes, e que foi denominado dos «medalhões», era um novo repto de D. Pedro atirado á face do povo brasileiro. Contra alguns delles não se tinham ainda apagado os resentimentos da nação, maculada em 1823.

Os signaes de desapprovação foram immediatos e decisivos, quando o povo teve, pela manhã do dia 6, conhecimento de semelhante mudança e da falsa noticia de haver o novo gabinete expedido ordem de prisão contra o Senador Vergueiro, Evaristo e outros chefes da opposição.

Grande foi a indignação nas diversas facções do partido liberal.

Digitized by Google

Grupos de individuos começaram a percorrer as ruas da cidade, incitando á sedição e á revolta.

A multidão foi se accumulando no Campo d'Acclamação. Calculada a uma hora da tarde em 600 pessoas, ás 3 já estavam no campo tres mil e ás cinco subia o numero de populares, alli reunidos, a quatro mil.

Varios oradores se fizeram ouvir; uns protestando contra o novo ministerio e reclamando a integração do anterior; outros querendo proclamar a monarchia federativa e ainda outros, mais ardorosos, concitando á proclamação da republica. Eram os liberaes exaltados.

Os deputados liberaes ao meio-dia reuniram-se em casa do Padre José Custodio Dias, e ahi discutiram a attitude que deviam tomar; uns foram de opinião que se devesse resistir á revolução e outros que se desse curso á mesma.

Triumphando a idéa de que elles deviam se collocar á frente do movimento, muitos daquelles deputados tambem foram para o Campo d'Acclamação, chamado desde então « Campo da Honra ». (ESTAMPA N. 62).

Alguem teve a idéa de convocar os juizes de paz, para que a attitude do povo fosse apoiada por autoridades constituidas.

O primeiro a chegar foi o juiz de paz de Sant'Anna, Custodio Xavier de Barros. Emquanto esperava os outros, foi conferenciar sobre o desejo do povo com o commandante das armas, Francisco de Lima e Silva.

Esta autoridade fez partir o Major Frias para S. Christovam, afim de pôr o monarcha ao corrente da causa do tumulto. Esse official de lá voltou trazendo a resposta do Imperador que receberia os juizes de paz que em commissão lhe fossem falar em nome do povo; e uma proclamação do monarcha, que Lima e Silva entregou áquelle juiz de paz, para lel-a aos patriotas amotinados.

« Brasileiros! Uma só vontade nos una. Para que tantas desconfianças, que não podem trazer á Patria senão desgraças? Desconfiaes de mim? Assentaes que poderei ser trahidor áquella mesma Patria que adoptei por minha? Ao Brasil? A'quelle mesmo Brasil

Digitized by Google

por quem tenho feito tantos sacrificios? Poderei eu attentar contra a Independencia, que eu mesmo proclamei sem ser rogado? Poderei eu attentar contra a Constituição que vos offereci e comvosco jurei? Ah! Brasileiros! Socegai: eu vos dou a minha imperial palavra que sou constitucional de coração.

Contai em mim, e no ministerio; elle está animado dos mesmos sentimentos que eu; aliás não o nomearia.

União, tranquillidade, obediencia ás Leis, e respeito ás autoridades constituidas.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1831. Decimo da Independencia e do Imperio.

Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil

Marquez de Inhambupe — Marquez de Paranaguá — Visconde de Alcantara — Marquez de Baependy — Marquez de Aracaty — Conde de Lages.

Mal o juiz de Sant'Anna acabava a leitura do documento, foi este arrancado de suas mãos com gritos de «Abaixo o ministerio».

Com a chegada de mais dois juizes de paz, os das freguezias do Sacramento e São José, Padre João José Moreira e Manuel Leandro de Araujo Azambuja, organisou-se ás 6 horas da tarde a commissão que foi a S. Christovam pedir, em nome do povo, demissão do ministerio de 5 de abril e restabelecimento do de 19 de março.

D. Pedro em resposta, depois de sustentar o direito que lhe assistia pela constituição de nomear livremente os seus Ministros, terminou declarando que «estava prompto a fazer tudo para o povo; nada porém, pelo povo».

Esta resposta foi a gotta d'agua que fez transbordar o calice de animosidade popular; a multidão se agita e deixa transparecer a disposição de reagir por todos os modos á vontade imperial; o movimento se alastra e attinge os quarteis.

Os moderados então encarregam a Francisco de Lima e Silva de ir em pessôa a S. Christovam expôr

Digitized by Google

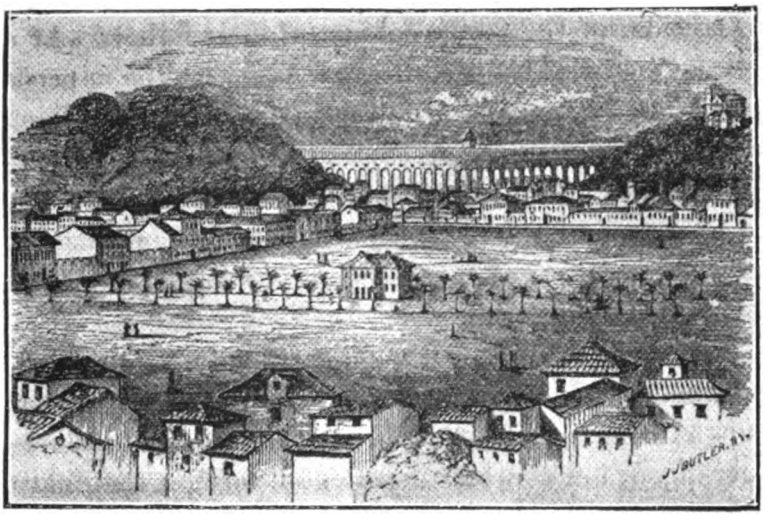

Campo d'Acclamação, chamado tambem campo da Honra, hoje Praça da Republica (Estampa 62)

Retrato de D. Pedro I (Estampa 63)

Digitized by Google

Digitized by Google

a gravidade da situação e a necessidade do monarcha condescender com a vontade do povo; mas elle nada consegue.

De volta já encontrou no campo de Sant'Anna, tendo á frente o Brigadeiro Francisco de Paula e Vasconcellos, os corpos de artilharia, não se fazendo demorada a chegada do primeiro batalhão de granadeiros.

Fazendo a tropa causa commum com o povo, o commandante das armas immediatamente levou ao conhecimento de Sua Magestade aquelle facto gravissimo.

O batalhão do imperador, que fazia a guarda do Paço, ao saber do que se passava, poz-se em movimento, tendo á frente o seu commandante Manuel da Fonseca Lima e Silva, e veio tambem para o campo de Sant'Anna, onde foi recebido no meio das mais estrondosas e patrioticas acclamações. O mesmo fizeram o batalhão de artilharia da marinha e mais forças da guarnição da côrte.

Era a revolução. Foi então que o commandante das armas enviou uma segunda vez a S. Christovam o Major Miguel Frias no intuito de convencer a D. Pedro que «quanto antes annuisse á vontade do povo e da tropa já reunidos», demittindo o Ministerio, reintegrando o anterior ou nomeando outro com liberaes que inspirassem a confiança do povo.

Frias foi mandado entrar para o torreão da direita, onde encontrou o Imperador. Lá estavam o Ministro da Inglaterra Aston, o Ministro da França Pontois, alguns secretarios de Estado, o intendente de policia, Caetano Maria Lopes Gama, e mais pessôas da casa imperial.

O Major Frias deu conta ao Imperador da sua missão, expoz os perigos da crise existente e mostrou que a revolução tinha tomado um caracter perigoso; não havia outro remedio senão ceder.

D. Pedro exclamou: O mesmo Ministerio de forma alguma: isto seria contra a constituição e contra a minha honra... Antes abdicar... Antes a morte...

Neste momento o monarcha sentiu-se fraco para uma reacção e pensou em transigir.

Digitized by Google

Vergueiro procurado para chefe de Gabinete

Antes de appellar para o ultimo recurso que a Constituição lhe facultava, julgou que Vergueiro, depositario da confiança popular desde os tempos da constituinte brasileira, chefe prestigioso do partido liberal e tambem promotor daquelle movimento, era o unico homem capaz de salvar o throno.

Mandou que o Major Frias esperasse e deu ordem ao intendente Caetano Maria Lopes Gama que fosse procurar Vergueiro e dizer-lhe que estava autorisado a organisar novo Ministerio, com o qual devia se apresentar logo em S. Christovam; porém, procurado até ás duas e meia da madrugada, não foi encontrado, nem na sua propria residencia, nem nos numerosos lugares onde o buscara o intendente e este o fizera procurar.

Ha quem diga que Vergueiro nessa occasião se achava em casa do veador Bento Antonio Vahia, o futuro conde de Sarapuhy, ou então no edificio da Camara Municipal, onde se tinham reunido outros chefes liberaes. São detalhes cuja veracidade não pude verificar, como ainda não consegui saber onde era a sua residencia.

Vergueiro propositadamente se occultára, porque entendia que não podia tomar parte num Governo, cujo chefe se divorciára dos brasileiros. Era esta a politica do partido liberal, cujos membros tinham até então se escusado de participar do Governo.

Para Aureliano Leal (1) se Pedro I houvesse conseguido encontrar Vergueiro, talvez a abdicação não se tivesse dado na madrugada do dia 7. Era tal o seu prestigio e o de Evaristo e outros, que a solução contentaria a todos ou a grande parte.

Kidder e Flechter (2) vão além e dizem: «a revolução teria abortado, ou pelo menos, ficaria adiada».

---

(1) Do Acto Addicional á Maioridade, pg. 86.
(2) Brasil and Brasilians.

Digitized by Google

Rocha Pombo pergunta: si Lopes Gama tivesse naquella noite encontrado o senador Vergueiro, que rumo teriam tomado aquelles acontecimentos?

Tornando-se cada vez mais angustiosa a situação, o monarcha pensou que só poderia resolvel-a com a sua retirada do Governo e por isso, depois de conferenciar em um gabinete com os diplomatas da França e da Inglaterra sobre a sua retirada para a Europa, voltou á sala onde se achava o Major Frias, trazendo na mão um papel que entregou ao official, dizendo-lhe com a voz embargada pela emoção: «aqui tem a minha abdicação. Estimarei que sejam felizes. Retiro-me para a Europa e deixo um paiz que sempre amei e que amo ainda».

Esse papel era a abdicação, assim concebida: «Usando do direito que a Constituição me concede, declaro que hei mui voluntariamente abdicado na pessoa do meu muito amado e prezado filho, o Sr. D. Pedro de Alcantara. *Boa Vista,* 7 de abril de 1831».

O Major Frias, levando a faustosa noticia, partiu para o Campo de Sant' Anna, onde chegou ás 4 e meia da madrugada do dia 7. O povo recebeu-o com acclamações delirantes.

D. Pedro, depois de ter annuido ao pedido de exoneração do ministerio das 24 horas, excepção apenas do marquez de Inhambupe, para como ministro do imperio, poder entregar o governo a quem de direito, e depois de ter feito os preparativos de viagem, seguiu, ao romper do dia, para bordo da náu ingleza *Warspite,* em companhia da Imperatriz, sua filha D. Maria II, o duque de Leuchtenberg, o duque e a duqueza de Loulé e a comitiva dos criados de sua casa.

Já a bordo do navio inglez, D. Pedro escreveu a José Bonifacio pedindo para acceitar o cargo de tutor de seus filhos, que deixava no Brasil e, obtendo resposta favoravel, participou a Assembléa geral no dia 8 que o tinha nomeado para aquelle cargo; aproveitou a occasião para escusar-se pela demora na participação, em virtude da espera da resposta do nomeado e solicitar que a mesma Assembléa confirmasse aquella nomeação.

Digitized by Google

Durante o tempo em que esteve na bahia do Rio de Janeiro trocou elle correspondencia com o Marquez de Caravellas a respeito de seus bens; escreveu a D. Pedro II uma carta cheia de sentimentos nobres e dirigiu uma despedida aos amigos de todas nacionalidades, pedindo-lhes perdão dos aggravos, que involuntariamente lhes fizera.

A 13 de abril partiam para a Europa, além de outras pessôas, D. Pedro, a Imperatriz e o duque de Leuchtenberg o Marquez de Cantagallo, os Barões da Saúde e Inhomerim, dr. Tavares e Mr. Plasson, redactor do *Moderador*, a bordo da fragata ingleza *Volage*; e D. Maria II, o duque e a duqueza de Loulé, o Conde de Sabugal, Mr. Bezerat e o secretario de S. M. F. na charrua franceza *La Seine*. (Estampa n. 63).

Esses dois navios foram comboiados, até abandonarem as aguas do Brasil, pela corveta brasileira *D. Amelia*.

Monarchia ou Republica

A abdicação, excedendo em muito as pretenções da revolução, provocára entre os revolucionarios uma certa indecisão; uns queriam a implantação da Republica, outros a conservação da Monarchia.

A Republica, lembrada naquella época como consequencia logica dos actos arbitrarios do Governo Imperial, que geraram a descrença nas instituições juradas e o repudio da fórma dominante de Governo, seria um grave erro para a nossa terra, do qual ainda hoje nos estariamos penitenciando.

A nação brasileira, mal entrando no caminho da existencia, não estava preparada para adoptar esse regimen.

O Senador Vergueiro percebeu que manobrar em sentido contrario era obra de patriotismo; não poderiamos estabelecer um regimen que nos traria com toda a certeza o esphacelamento da patria, ao exemplo do que se tinha dado com as colonias hespanholas na America.

Digitized by Google

Foi então que, mesmo doente e rouco, se dirigiu para onde se achavam o povo e a tropa, e gritou: Viva Sua Majestade o Sr. D. Pedro II. Este grito, que era a voz do partido liberal moderado, eliminando a idéa republicana, salvou o Brasil.

Quintino Bocayuva, em memoravel artigo n'*O Paiz,* de 12 de maio de 1887, a proposito do jubileu de Evaristo, não occultou os desmaios e incertezas do redactor da *Aurora Fluminense*, tergiversando na hora da victoria.

Conservação do Regimen Monarchico

Vergueiro não teve vacillações nem antes, nem depois. Na verdade, « instantemente interpellado em sua casa, nas vesperas da revolução de abril por um ardente patriota, sobre qual a fórma de Governo a adoptar-se, uma vez dada a abdicação, depois de recolher-se por momentos, exclamou energicamente: « Se o Senhor D. Pedro I abandonar a corôa, viva o Senhor D. Pedro II ». Esta confidencia de pessoa intima da familia daquelle distincto brasileiro, cujas tendencias democraticas eram aliás conhecidas, foi feita a Antonio Pereira Pinto, autor da conhecida memoria *A Confederação do Equador,* pg. 49.

« Na madrugada do dia 7, estando no campo, de morrões accessos, a tropa de linha e o povo armado, apenas se divulgou a noticia da abdicação de D. Pedro I, os tres cidadãos Antonio Borges da Fonseca, Ezequiel Corrêa dos Santos e Balbino J. da França Ribeiro, representando os exaltados, partiram para a casa de Vergueiro, o mais prestigioso dos chefes liberaes, e informando-o dos acontecimentos, o interrogaram:

— E agora, Sr. Vergueiro, a quem vamos nós dar vivas no Campo?

O chefe passeiou pela sala pensativo, e parando em frente dos emissarios, disse-lhes com firmeza e solemnidade:

Viva o Sr. D. Pedro II, Imperador Constitucional em minoridade.

Digitized by Google

— Os senhores hão de arrepender-se, replicaram os emissarios sahindo, e não voltaram ao acampamento revolucionario.

Os tres emissarios são mortos: de dous, Ezequiel e Balbino, fui amigo intimo; por vezes commemoramos o incidente referido». Eis o testemunho do Conselheiro Christiano Benedicto Ottoni, no seu trabalho o *Advento da Republica no Brasil,* pg. 68.

Agora era preciso saber a quem confiar o Governo.

O Governo não podia ficar acephalo; e por isso os representantes da nação, que se encontravam no Rio de Janeiro, reunidos no Paço da Assembléa, escolheram, até que esta pudesse se pronunciar a respeito, legalmente, uma regencia provisoria. Um dos membros foi o Senador Vergueiro. Ora, não se comprehende esta escolha se não fosse culminante a sua posição no partido liberal.

O exemplo da historia, tanto no passado, como no presente, ahi está para nos induzir a essa affirmação.

Vejamos o que se deu com a proclamação da Republica em 1889. Seus primeiros dirigentes não foram senão os que fizeram a propaganda republicana, e dirigiram o movimento.

Attentemos na recente conflagração européa: as glorias da victoria não tem sido attribuidas senão aos que estiveram na direcção da grande guerra, e cerraram fileiras contra esse ideal de dominar o mundo, já por outros sonhado, mas nunca realisado.

Semelhantes exemplos são numerosos, não só na Edade Média, como na Edade Antiga.

Vergueiro, principal chefe

Como portanto obscurecer o papel de Vergueiro no dia 7 de abril? Para Christiano Ottoni era elle o chefe de maior prestigio entre os liberaes: para Porto Alegre symbolisava todo o pensamento liberal e era o centro das sympathias do povo.

Ha uma corrente que procura considerar Evaristo da Veiga o factor maximo desse acontecimento. Sem duvida Evaristo da Veiga foi um grande jornalista,

Digitized by Google

foi o mais forte esteio do partido liberal no memoravel jornal *A Aurora Fluminense,* onde o seu talento extraordinario traduzia admiravelmente o pensamento daquelle partido e orientava o publico na apreciação dos factos politicos. Representou o papel dos nossos orgãos officiaes, quando exprimem a vontade dos governos ou dos partidos que os sustentam.

Se tivesse tido o papel que lhe quer dar a corrente citada, outra teria sido a sua situação politica ao abrir-se com a abdicação, a nova phase da vida nacional.

O Visconde de S. Leopoldo em pleno Senado, na sessão de 11 de junho de 1839, apontou o Senador Vergueiro como chefe da revolução de 7 de abril de 1831, lembrando que como tal tinha sido reconhecido muitas vezes por escriptores, tanto nacionaes como estrangeiros; citou, como exemplo, um autor moderno naquella época, que se baseou, segundo diziam, em notas de Deputado influente e que já não existia; concluiu afinal, que ouviu isso mesmo da propria bocca de Vergueiro.

O autor moderno e o Deputado influente, a que se refere o Visconde de S. Leopoldo, são Armitage e Evaristo da Veiga.

E' certo que o Senador Vergueiro contestou a affirmativa de que dissera ter sido chefe do movimento e ponderou que Armitage lhe deu um papel muito acima do que lhe podia tocar naquelles successos.

E' mais um feitio este do seu espirito: a modestia.

No Senado já estavam muitos dos corypheus da revolução e não houve uma unica contradicta á affirmação do illustre visconde, Senador por São Paulo.

Se em informações de Evaristo da Veiga inspirou-se Armitage para escrever a sua obra e se esta colloca o Senador Vergueiro como o chefe mais eminente do 7 de abril, claro é que o proprio Evaristo, indigitado hoje como o grande promotor daquelle feito, assim o pensava.

Até mesmo depois de 7 de abril quando o partido nacional, em virtude de profundas divergencias se fraccionou em tres grupos distinctos: o dos moderados, o dos exaltados e o dos restauradores, o primeiro

Digitized by Google

destes partidos foi que ficou á frente de todo o movimento, sob a direcção, (diz Alberto Salles, obra citada, pag. 465), de Vergueiro e Evaristo.

E' ainda o saudoso paulista quem diz que quando os moderados se dividiram e formaram dois partidos: o partido liberal e o partido conservador, ficaram á frente do primeiro Vergueiro e Theophilo Ottoni e do segundo, Vasconcellos e Carneiro Leão (Obra citada, pg. 467). Estes reconheciam tambem Vergueiro como o chefe do partido liberal, desde 1831 (1).

E' sabido que a nação esperava apenas uma mudança de ministerio ou o abandono por parte de D. Pedro daquelles que a ella se tinham tornado supeitos. A surpreza foi geral.

Quando se tratou de compôr o governo, pois este não podia ficar acephalo, em hora em que não houve cambalachos politicos, pelo inesperado do acontecido, qual foi o nome lembrado para representar o elemento politico, o partido liberal? Foi o do Senador Vergueiro, e o foi, naturalmente, porque a sua attitude e qualidade o collocaram em maior evidencia. Foi lembrado para o governo supremo, como um cidadão cuja escolha devia servir de penhor aos amigos da nova ordem de cousas (2).

Lima e Silva representava a força, elemento alcançado por Odorico e indispensavel para o triumpho do movimento.

O Marquez de Caravellas era o elemento de transição, que vinha servir como para-choque entre os vencedores e os antigos dominadores. Senador e conselheiro de Estado, já tinha sido duas vezes ministro do Imperio.

No parlamento, dirigiam-se a Vergueiro, quando se arguia contra a regencia provisoria. Assim o fez Honorio Hermeto Carneiro Leão, discursando sobre o movimento de 1842.

Um dos mais eminentes serviços, senão o mais eminente, prestado por elle ao Brasil, foi a chefia

(1) Discursos no Senado, maio de 1844.
(2) *Aurora Fluminense*, 24 de setembro de 1832.

Digitized by Google

incontestada da revolução de 7 de abril, na qual com visão perfeita de um grande estadista percebeu que, triumphando o movimento, era preciso voltar atraz dos exaggeros de occasião, para evitar cahisse o paiz na anarchia militar e separatista, que inevitavelmente occorreria, se para domal-a não tivesse havido a consciencia de Vergueiro e dos seus correligionarios.

Elle fez questão da permanencia do governo central em um menino de quasi 6 annos, como symbolo imprescindivel da unidade da terra brasileira. Eis porque nós hoje podemos contemplar esse quadro da acclamação de D. Pedro II. (ESTAMPA N. 64).

Representa este facto momento capital no dia 7 de abril: foi Vergueiro o manobrador do « en arrière », que desfez cerce a onda revolucionaria que nos imporia a republica. Eis, porque Theophilo Ottoni na celebre circular aos mineiros qualificou o 7 de abril como uma verdadeira « journée des dupes ». O proprio Ottoni, liberal exaltado, que queria o governo do povo dor si mesmo, reconheceu, para evitar a anarchia, a desordem, a necessidade de apoiar a contra-marcha victoriosa.

Joaquim Nabuco accrescenta que os moderados só se manifestaram depois da victoria. Não é exacto, como vemos pelo testemunho de Armitage, o historiador do reinado, e de Christiano Ottoni, intimo de Ezequiel Corrêa dos Santos e Balbino J. da França Ribeiro, figuras de relevo no movimento, como atraz já foi dito.

O sete de abril foi o epilogo de uma revolução que nasceu com a dissolução da Assembléa Constituinte. Esta tambem é a opinião de J. M. de Macedo: « Ouso dizer por mim que o pronunciamento nacional em abril de 1831 se me afigura uma consequencia implacavel do dia 12 de Novembro de 1823, e que o Sr. D. Pedro I salvou a monarchia constitucional, abdicando (1).

(1) Rev. do Inst. Hist. Brasileiro, XXVII, 2.ª parte, pg. 424, citado por Alfredo Varella, pg. 233, 1.º vol.

Digitized by Google

Regencia provisoria

Nos termos da Constituição, durante a menoridade do Imperador, devia governar o Brasil uma regencia permanente nomeada pela Assembléa Geral e composta ou do parente mais chegado ao monarcha, segundo a ordem da successão, maior de 25 annos, ou, na falta deste, de tres membros, dos quaes o mais velho em idade seria o presidente (arts. 122 e 123, combinado com art. 15 § 2.°).

Emquanto não fosse escolhida essa regencia, ficaria nos termos do art. 124, governando uma regencia provisoria composta dos ministros do imperio e da Justiça e de dois conselheiros de Estado mais antigos em exercicio.

Quiz a fatalidade que nessa occasião os mesmos individuos que a Constituição chamava para a Regencia Provisoria fossem do ministerio, contra quem o povo e a tropa, com armas na mão, pediam a deposição. E' evidente, portanto, que se esses ministros passassem a regentes, a revolução recrudesceria e com mais vigor ainda.

Então os senadores e deputados, que se achavam no Rio de Janeiro, reuniram na manhã do mesmo dia 7 no Paço do Senado e, em assembléa, depois de receberem o acto de abdicação, resolveram, para substituir o governo de D. Pedro I, eleger uma regencia provisoria de tres membros, sob o fundamento de que não se podia cumprir o art. 124 da Constituição, porque deixára de haver ministerio e verificava-se o *salus populi,* que exige medidas extraordinarias.

Não é menos interessante saber-se como se fez a eleição. Depois de ter sido approvada a indicação do Sr. Borges, de que a regencia seria provisoria, composta de tres membros e nomeada directamente pela Assembléa, Vergueiro propoz primeiro: deveria exigir-se maioria absoluta? Venceu-se que sim; segundo: deveria eleger-se um por cada escrutinio? Venceu-se que sim.

Digitized by Google

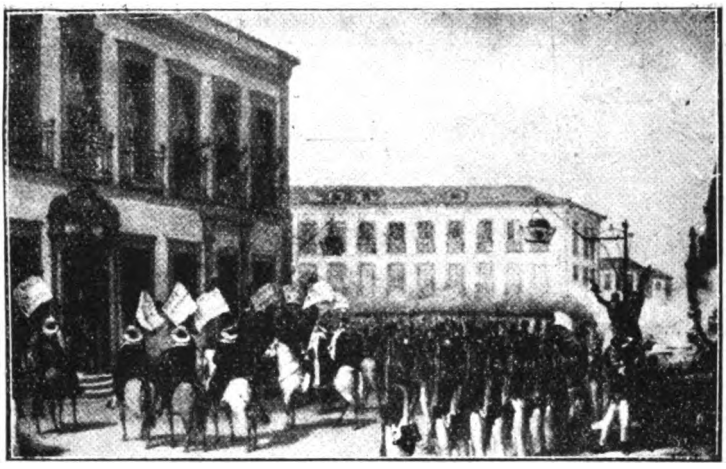

Acclamação de D. Pedro II em 7 de Abril de 1831 (Estampa 61)

Senador Vergueiro

Marquez de Caravellas (Estampa 65)

Francisco de Lima e Silva (Estampa 65)

Regencia Trina Provisoria (Estampa 65)

Digitized by Google

Digitized by Google

Eleição

« Procedendo-se á eleição, obtiveram o Sr. Marquez de Caravellas 22 votos e o Sr. Vergueiro 14; e entrando-se em segundo escrutinio sahiu eleito o Sr. Marquez de Caravellas com 40 votos.

« Procedendo-se á eleição, do outro membro, obtiveram maioria relativa os Srs. Almeida e Albuquerque, com 7 votos, e Vergueiro com 19; os quaes entrando em segundo escrutinio, sahiu eleito o Sr. Vergueiro com a maioria absoluta de 30 votos contra 29.

« Procedendo-se á eleição do outro membro, obtiveram maioria relativa os Srs. Almeida e Albuquerque, com 17 votos, e Francisco de Lima e Silva com 16 votos; os quaes entraram em segundo escrutinio, e ficou eleito o Sr. Francisco de Lima e Silva com a maioria absoluta de 35 votos » (1).

Constituiram portanto a regencia, como já vimos, o Marquez de Caravellas, General Francisco de Lima e Silva, e o Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. Saudemos, portanto, estes tres vultos que verdadeiramente iniciaram, na suprema administração, da nossa Patria, o dominio do partido nacional. (ESTAMPA N. 65).

Dizia a proclamação ao povo da representação nacional: « As pessoas nomeadas para tão importante cargo têm a vossa confiança; patriotas sem nodoa, elles são amigos ardentes da nossa liberdade, e não consentirão que esta padeça a menor quebra, nem hão de transigir com as facções que offenderam a Patria » (2).

Posse

Foi este o juramento que prestaram nas mãos do Bispo D. José Caetano da Silva Coutinho, Presidente acclamado da Assembléa: « Juro manter a religião

(1) Raffard, *Pessôas e Cousas*, pg. 282.

(2) Proclamação dos Representantes da Nação Brasileira dirigida ao Povo do Brasil, motivando a causa da Gloriosa Revolução operada no Governo do Brasil no dia 7 de abril de 1831.

Digitized by Google

catholica, apostolica, romana; a integridade e a indivisibilidade do Imperio; e prover ao bem geral do Brasil, quanto em mim couber. Juro fidelidade ao Imperador o Sr. D. Pedro II, e entregar o Governo á Regencia Permanente, logo que fôr nomeada pela Assembléa Geral.»

No conceito do Conselheiro Tito Franco «este monumento historico, em acto successivo á abdicação, attesta eloquente e solemnemente a fé monarchica do immenso e irresistivel partido liberal, abraçando-se com a monarchia, então encarnada em uma criança de cinco annos.

«Se o eminente patriota Senador Vergueiro antecipou este pronunciamento de fidelidade ao Imperador, dizendo com *firmeza e solemnidade* até a representantes dos derrotados federalistas — que dessem vivas ao Sr. D. Pedro II, Imperador Constitucional em menoridade, isto prova mais ainda que Vergueiro conhecia bem o pensamento politico do partido, cujo era um dos illustres chefes, e por quem era eleito tambem membro da regencia provisoria. O partido liberal, salvou, portanto, o paiz das calamitosas consequencias possiveis do acto da abdicação» (1).

O Governo da Regencia

Os regentes organisaram immediatamente o seu gabinete, com os seis cidadãos que D. Pedro, em a tarde de 5 de abril, tão bruscamente exonerára dos cargos de Ministros e Secretarios de Estado e cuja reintegração o povo reclamára anteriormente.

Os Ministros reintegrados foram: Visconde de Goyanna, do Imperio; Manoel José de Souza França, da Justiça; Francisco Carneiro de Campos, dos Estrangeiros; José Manoel de Almeida, da Marinha, e José Manoel de Moraes, da Guerra. Não tendo acceitado de novo a pasta da Fazenda, o Sr. Hollanda Cavalcanti foi substituido pelo senador José Ignacio Borges.

(1) Tito Franco, *Da Monarchia e Monarchistas*, pg. 157.

Digitized by Google

O decreto de nomeação do Visconde de Goyanna foi referendado pelo Marquez de Inhambupe, que em seguida, foi demittido do cargo de ministro do Imperio, sendo o seu decreto referendado pelo Ministro José Manoel de Moraes.

Um illustre historiador, fazendo uma synthese da situação geral do Brasil, no anno de 1831, assevera que, com o 7 de abril, estabeleceu-se, em seguida no paiz um Governo fraco, exercido com dispersão do poder, por uma regencia trina, sem cohesão e sem prestigio, em nome de um Imperador de cinco annos.

Esse Governo fraco e sem prestigio, foi o Governo que salvou o Brasil da anarchia, evitou o seu esphacelamento em republicas e soube, emfim, tornar-se habil timoneiro de barco desarvorado em meio de tormenta.

Esse Governo tinha o prestigio pessoal de cada um dos que o compunham. Euclydes da Cunha (1) chamou a todos de homens extraordinarios, que, ao assumirem naquelle momento o Governo, «se temiam de si mesmos, do enthusiasmo sagrado do patriotismo e do proprio amor da liberdade» que os armára.

O Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro era o homem da situação, unico que fôra considerado capaz de salvar o throno de D. Pedro I em derrocada, a quem o povo e a tropa, em attitude hostil e revolucionaria, se sujeitariam.

O Brigadeiro Francisco de Lima e Silva era um dos chefes da mesma tropa, que fizera imposições a D. Pedro, e gosava no meio della de franca autoridade.

Finalmente, o Marquez de Caravellas era o homem experimentado, a quem já se devia em grande parte o notavel projecto, convertido na Carta Constitucional, e muito contribuiu para tranquillisar os animos extremamente agitados, pelas suas relações com o partido que acabava de ser derrubado.

E' certo que tal Governo tinha o caracter de interinidade, mas essa interinidade fôra o meio de

(1) A' Margem da Historia, pg. 313.

Digitized by Google

solucionar a crise e evitar desbaratos; fizera-se indispensavel para acudir immediatamente ás necessidades creadas por uma revolução, que alcançava mais do que exigia. Só o tempo poderia mostrar o acerto de sua actuação em circumstancias tão difficeis.

Assim se patenteia a clarividencia dos que naquella época jogaram com os destinos do Brasil.

E' certo que o citado historiador reconhece que o seu grande serviço foi ter recolhido e conservado o Governo do Imperio, para o transmittir á Regencia Permanente, eleita constitucionalmente a 17 de junho de 1831. E isto é tudo, porque outra cousa ella não podia fazer no curto espaço de tempo de sua existencia, apenas dous mezes e 10 dias.

Ella não poderia ter-se enfraquecido ainda mais, como o affirma o citado historiador, com a lei de 14 de junho; porque esta lei, justamente foi feita para regular as attribuições da Regencia Permanente, que tomou posse tres dias depois. Nesse periodo exiguo de setenta dias, ella prégou idéas de moderação e generosidade para com os vencidos exprobando vinganças e injurias; evitou scenas de proscripção e de exterminio; procurou restabelecer a disciplina das tropas; entregou a homens de sua confiança os governos das provincias, reformou o Corpo Diplomatico, a intendencia da policia e os commandos das armas; amnistiou os presos politicos; dispensou do exercito os estrangeiros; suffocou motins na Bahia, em Minas e em Pernambuco; sanccionou a lei que dispôz sobre a eleição da Regencia Permanente e suas attribuições; garantiu as pessoas e bens dos subditos estrangeiros; reorganisou as tropas de 2.ª linha do Imperio (Decr. de 4-5-31); cuidou, emfim, de todas as providencias que as circumstancias aconselhavam.

A respeito de deportação, devo mencionar a arguição que contra a Regencia Provisoria fez Honorio Hermeto na sessão de 18 de janeiro de 1843, dizendo que no tempo della animou-se a acção da população a ponto de ir um membro do governo á Camara dos Deputados pedir officialmente a confirmação de uma lista de deportação em numero de oitenta pessoas,

Digitized by Google

entre as quaes se achavam alguns senadores. Esse membro do governo, accrescentou elle, foi o Sr. Ministro da Justiça Manoel José de Souza França; a Camara, porém, não accedeu a esse pedido.

Respondeu-lhe o Senador Vergueiro dizendo: «não me consta que a Regencia Provisoria, nem o governo della, se lembrasse de deportação, e é a primeira vez que ouço fazer-se-lhe uma tal arguição. Se algum membro do ministerio produziu na Camara dos Deputados opinião a esse respeito, do que eu nenhuma lembrança tenho, foi opinião individual delle, não do Governo, que nenhuma deliberação tomou a tal respeito, antes, pelo contrario, teve sempre firme em não fazer deportações, e, pelo que a mim toca, alguem estará lembrado das arguições que me foram feitas nos jornaes por não ter apresentado uma relação que um Juiz de Paz e outros cidadãos me entregaram, requerendo deportações; porque, em verdade tendo eu recebido essa relação, nenhum andamento lhe dei, reconhecendo a injustiça da pretenção ditada no meio da effervescencia popular. Portanto, nenhumas suggestões se póde dizer que da parte do Governo da Regencia Provisoria fossem dirigidas á mesma Camara a tal respeito; nem isso é crivel, tendo a Regencia Provisoria tratado sobretudo, de manter a ordem, como era seu dever e do seu interesse em circumstancias tão criticas; nem o illustre Senador poderá apresentar a mais ligeira prova em contrario».

Nãs logrei encontrar essa relação que Vergueiro confessa ter recebido de um Juiz de Paz e, outros cidadãos; parece-me entretanto, que não é extranho ao caso o que se lê no *Observador Constitucional,* de 20 de maio de 1831. Este jornal reproduz um artigo de um correspondente da *Nova Luz,* do qual extrahi o seguinte: «que nas noites de 26, 27, 28 e 29 de abril o povo requeria a morte e prisão dos seis ministros que o ex-Imperador nomeou para succeder ao Ministerio Brasileiro, como Gavião, o irmão de Thomé Queixo, e esse Thomé; a esses nomes odiados juntavam o de João Vieira de Carvalho, de João Paulo, do Padre Pirão, Padre José Cupertino, Albino, João

Digitized by Google

Pedro Nolasco, José Clemente, Manoel Couto, Conde do Rio Pardo, Dezembargador Faria Lobato, do ex-intendente Antonio Augusto, Monsenhor Miranda, Aragão, Conde Fernando Carneiro, o Arrabido e muitos outros Portuguezes, todos apontados como contrarios ao Systema Patrio.

Na resposta ao Senado sobre a pronuncia que o considerou cabeça da rebellião de 1842, Vergueiro acabou de pulverisar essa arguição, dizendo que Honorio Hermeto attribuiu ao governo da Regencia Provisoria, de que elle fez parte, influencia em um requerimento do povo para deportação de oitenta cidadãos, quando esse acontecimento teve lugar na sedição de julho, governando a Regencia Permanente.

Realmente, na sessão de 19 de julho leu-se na Camara um parecer, approvado na sessão de 20, das Commissões de Constituição e de justiça civil e criminal reunidas, sobre o officio do ministro da Justiça, que acompanhou uma representação feita em nome da tropa e do povo desta Capital para a deportação de 89 cidadãos, os quaes, prescindindo do que havia de extranhavel no dito officio, acharam que a representação não podia ser objecto de deliberação por inconstitucional e absurda. Evaristo da Veiga pediu que se lesse a lista dos proscriptos e assim se fez.

Tendo o Governo na sua Falla de 3 de maio de 1831, depois de exaltar o 7 de abril, declarado á Assembléa Legislativa que ao seu patriotismo tocava tomar as medidas adequadas ás circumstancias em que se achavam, e apoiar competentemente a acção do Governo, para que se pudesse felizmente dirigir e levar a cabo o grande movimento desta nova Regeneração Nacional; os proceres do partido que o apoiava trataram de ir adoptando as medidas reclamadas por aquellas circumstancias e exigidas pela ordem de cousas.

Assim, apresentou-se o projecto (9-5-31) regulando as attribuições da Regencia Provisoria; este projecto tornou-se a lei de 14 de junho de 1831.

Foram votadas medidas de rigor tendentes a garantir a ordem, como as constantes da lei de 5 de junho do mesmo anno, prohibindo ajuntamentos á

Digitized by Google

noite nas ruas e praças, cassando a fiança no caso de flagrante delicto, mesmo de crimes policiaes e attribuindo ao Governo a faculdade de suspender os juizes de paz que se mostrassem negligentes ou prevaricadores.

Cuidou-se da organisação das milicias civicas. A lei de 5 de junho citada, no seu artigo 10, autorisou ao Governo a, emquanto não se organisarem as guardas nacionaes, já em estudo na assembléa, alistar, armar e empregar como taes cidadãos que podiam ser eleitores.

Regulamentando este artigo, a Regencia, por decreto de 14 de junho do mesmo anno, criou em cada districto de paz um corpo de guardas municipaes, dividido em esquadras.

«Tinha a seu cargo esta milicia fazer a ronda nocturna da cidade, velando pelo socego geral; e nella se alistaram homens dos mais distinctos em todas as classes—medicos, engenheiros, advogados, e até membros do corpo legislativo e officiaes superiores do exercito».

Na Camara dos Deputados desde 4 de maio do mesmo anno o Deputado Ferreira de Mello tinha proposto a nomeação de uma commissão para apresentar as bases do plano da creação das guardas nacionaes. Evidentemente esta medida foi inspirada pela Regencia Provisoria.

Quando se sabe das ligações intimas de um dos membros da regencia provisoria com Ferreira de Mello não se póde tirar outra conclusão, robustecida ainda pelo facto de, nomeada a commissão proposta, ter sido della relator Evaristo da Veiga, que foi quem apresentou a 9 de maio o projecto sobre guardas nacionaes, approvado rapidamente e sem discussão na Camara em 15 de Junho.

Isso que affirmamos por illação, está claramente provado na correspondencia trocada entre os ministros estrangeiros, aqui acreditados, e os seus respectivos governos. Em nota transcrevo trechos de cartas do ministro hespanhol no Rio, José Delawat y Rincon, ao ministro de estado na Hespanha, D. Manoel Salmon Primer, os quaes nenhuma duvida deixam sobre

Digitized by Google

ter a Regencia Provisoria promovido a creação das guardas nacionaes e pensado em licenciar a tropa (1).

A regencia permanente, já encontrando aquelle projecto no Senado, onde poucas alterações lhe fizeram, promulgou a lei de 18 de agosto, referendada pelo Ministro de Justiça, desde 5 de julho, Padre Diogo Antonio Feijó.

Pelo que acima se disse, poder-se-á ver até onde é verdadeira esta affirmativa de Vieira Fazenda, aliás existente em muitos autores: *Por sua iniciativa* (refere-se a Feijó) fôra criado o corpo dos guardas nacionaes, o qual, em substituição das antigas milicias, secundara poderosamente o ministro em suffocar os motins (2).

Tendo a Regencia Provisoria, em virtude do tratado de 1826, cuidado immediatamente da repressão do vergonhoso contrabando de introduzir escravos da costa d'Africa nos portos do Brasil, já recommendando aos juizes de Paz, toda a vigilancia ao dito respeito (3); já mandando estabelecer o mais rigoroso cruzeiro ao longo das costas do Imperio (4); já mandando despedir todos os escravos em serviço nos arsenaes e outros estabelecimentos publicos (5); o marquez de Barbacena apresentava no Senado em 11 de junho, o projecto que se tornou a lei de 7 de novembro, declarando livres todos os escravos vindos de

---

(1) El principal recurso com que el Gobierno y las Camaras cuentam para mantener el orden, y las Leyes es la formation de la Guardia Nacional. Da carta de 5-5-1831, ao Snr. D. Manoel Gonzales Salmon Primer. Copia na Bibliotheca Nacional.

Depois da sahida de suas Magestades o Governo tem tomado medidas para o restabelecimento da tranquillidade, como a de desfazer o acampamento de tropa e povo armado que permaneceu reunido no Campo de Sant'Anna emquanto S. S. Magestades se conservaram no porto, fazer rondar a Cidade por numerosas patrulhas a cargo dos Juizes de Paz, e asseguram-me, se trata da installação de uma Guarda Nacional, logo que a Assembléa principie suas sessões e de licenciar os corpos de linha que estiveram no Campo de Sant'Anna; e cujos soldados, como era presumivel, ficaram em grande insubordinação, particularmente os de Artilharia de posição. Da Carta de 23-4-31. Copia na Bibliotheca Nacional.

(2) Rev. do Instituto Historico Brasileiro, vol. 142, pg. 158.

(3) Avisos de 21 e 25 de maio de 1831.

(4) Aviso de 27 de maio de 1831.

(5) Aviso de 8 de junho de 1831.

Digitized by Google

fóra do Imperio e impondo penas aos importadores dos mesmos escravos.

Com o que vimos, ainda aqui temos a justa medida do valor de affirmações como esta: «Devem-se ao forte governo dirigido pelo notavel sacerdote paulista (Padre Feijó), além da repressão das innumeras *bernardas* que abrolharam então, duas leis de assignalada relevancia: a de 18 de agosto de 1831, que creou a guarda nacional, e a de 7 de novembro do mesmo anno, que declarou livres todos os escravos vindos de fóra do Imperio, impondo penas aos importadores dos mesmos, (1) isto é, verificamos que o grande sacerdote apenas referendou essas leis.

A Camara tratou ainda de numerosos assumptos, entre os quaes a Fala do Throno, acontecimentos politicos em varias provincias, proposta pelo governo da suspensão de pagamentos dos encargos da divida externa, exame da politica imperial do primeiro reinado, principalmente naquillo que affectava a independencia do Brasil ou ao regimen estabelecido, accusação a alguns ministros da administração passada, etc.

Regencia trina permanente

A regencia provisoria foi a 18 de junho substituida pela permanente, da qual fizeram parte: Francisco de Lima e Silva, José da Costa Carvalho e João Braulio Muniz.

Estes regentes foram eleitos pela Assembléa Geral, na sessão de 17 e conservaram-se no poder até 1835.

A estampa n. 66 representa o seu juramento, reproduzido pelo habil pincel do notavel pintor, architecto, dramaturgo, artista e poeta, Manoel de Araujo Porto Alegre.

E' um quadro de tanto mais valor quanto Porto Alegre é contemporaneo dos vultos que então se salientaram.

---

(1) Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico, pg. 913.

Digitized by Google

Infelizmente não pude encontrar sua descripção; não a tinha seu proprietario, Dr. João Conceição, recentemente fallecido, a quem devo a gentileza da sua reproducção; este quadro não é conhecido nem na Escola de Bellas Artes, de que foi director o notavel professor, Barão de Santo Angelo e serviu de inspiração para outro: coroação de D. Pedro II, que o grande artista não concluiu e que se acha no Instituto Historico Brasileiro.

Algumas figuras da téla — Juramento da Regencia Permanente — são bem conhecidas: Costa Carvalho, a quem foi offerecida, é o que está de joelho, em seguida: João Braulio Muniz, Francisco de Lima e Silva, José Bonifacio, etc. Ha dois vultos no primeiro plano, á esquerda, que apparecem de braço dado; um delles é Evaristo da Veiga. (Estampa n. 66).

Depois de terem prestado o juramento necessario, nos termos dos arts. 103 e 127 da Constituição, perante á Assembléa Geral, os nossos regentes dirigiram-se ao Paço, onde lhes foi transferido o Governo pelos regentes provisorios, como se vê do respectivo termo abaixo transcripto (1).

---

(1) Termo de Posse da Regencia Permanente do Imperio, nomeada em 17 de junho de 1831.

Aos dezoito dias do mez de junho de mil oitocentos e trinta e um, decimo da Independencia e do Imperio, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, no Paço da mesma cidade, onde reside Sua Magestade Imperial o Sr. D. Pedro II: ahi, pela Regencia Provisoria, creada aos sete de abril do corrente anno pela abdicação do ex-Imperador D. Pedro I, e composta dos tres membros os exmos. senhores Marquez de Caravellas, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro e Francisco de Lima e Silva, foi empossada do Governo do Imperio do Brasil a Regencia Permanente nomeada pela Assembléa Geral nos termos da Constituição em o dia de hontem, 17 do corrente, composta dos tres Membros os exmos. senhores Francisco de Lima e Silva, José da Costa Carvalho e João Braulio Muniz; cuja eleição se participou pelo secretario da mesma Assembléa ao Ministro do Imperio, por officio da dita data de hontem. E para que a todo o tempo conste do referido como cumpre, se mandou lavrar o presente Termo, que eu, Bento Francisco da Costa Aguiar de Andrada, official da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, fiz no dia acima declarado.

(A) *Marquez de Caravellas*
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro
Francisco de Lima e Silva

Francisco de Lima e Silva
José da Costa Carvalho
João Braulio Muniz.

Digitized by Google

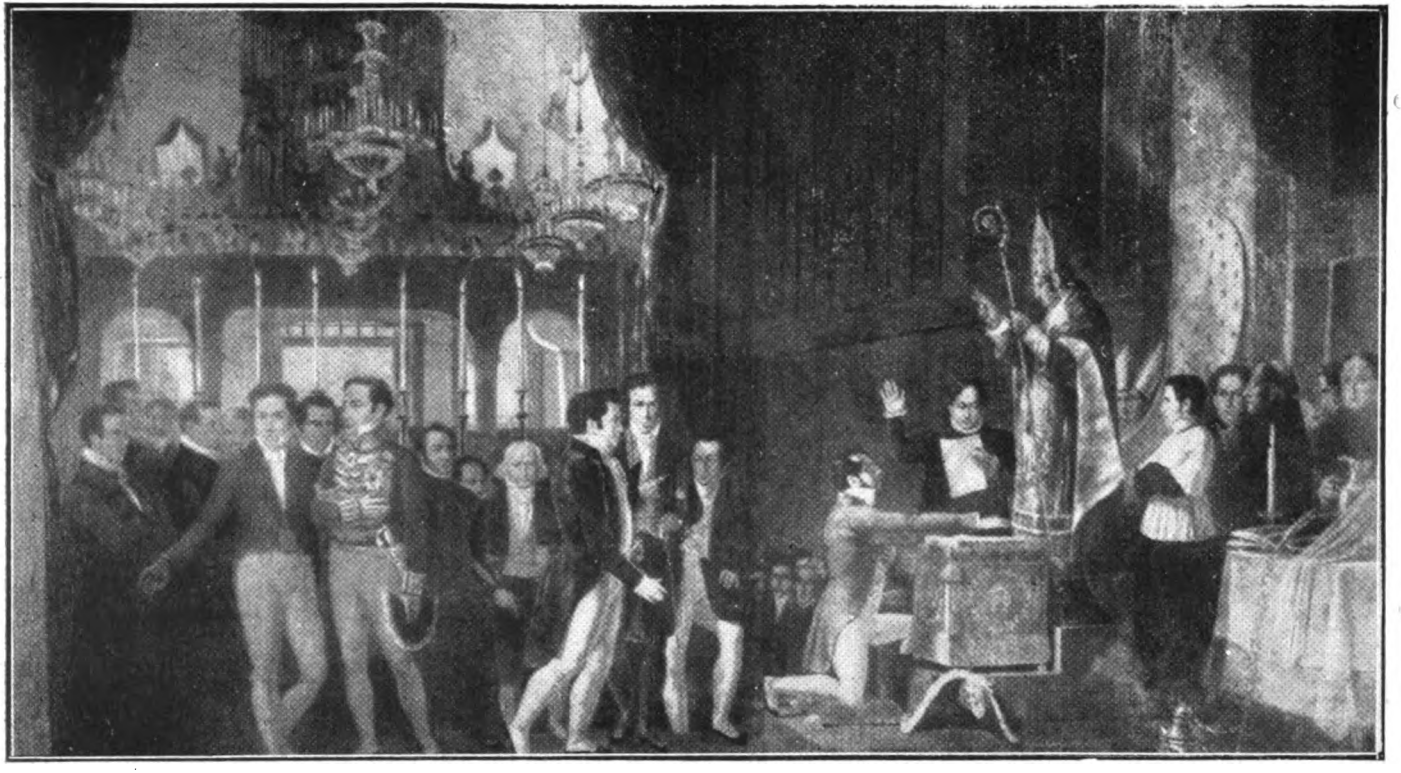

Juramento da Regencia Trina Permanente. Quadro de Pouso Alegre. (Estampa 66)

Digitized by Google

Digitized by Google

Foi uma época essa de trabalhos herculeos e de lutas violentas; mas então os partidos tinham fé em seus chefes, o patriotismo era uma realidade, a confiança do povo não esmorecia, e o desinteresse e a abnegação de muitos estadistas davam no governo toda a força da virtude. O Brasil foi salvo, a monarchia constitucional triumphou, e um dos cidadãos que mais contribuiu para essa obra de sabedoria, um dos pilotos que mais constante lidou para livrar de um naufragio a náu do Estado, foi o Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, já na regencia provisoria, já no Senado, e ainda em 1833 como membro de um Ministerio (1).

O sete de abril é data culminante na nossa historia. Sylvio Romero, um dos nossos principaes escriptores, declara que no seculo XIX a primeira das nossas datas é o Sete de Setembro e a segunda, é o Sete de Abril, complemento da outra.

Os escriptores e historiadores mais notaveis da nossa Patria assim o entenderam sempre, assim o proclamaram.

Com elles repetiremos:

A revolução de 7 de abril, homogenea e puramente brasileira, ao contrario da de 7 de setembro, deve merecer o amor, o respeito, e a admiração: 1.º dos paladinos do principio monarchico, porque salvou a monarchia; 2.º dos evangelisadores do liberalismo, porque salvou a liberdade; 3.º de todos os brasileiros em geral, sem distincção de crenças politicas e religiosas, porque tornou uma realidade perpetua e fulgurante a independencia da patria commum (2).

Se os brasileiros devem, em sua gratidão bradar — « gloria eterna aos homens de 1822 » — não menos deve a sua gratidão exclamar: — « gloria eterna aos homens de 1831 » — (3).

---

(1) Disc. de Porto Alegre, Rev. do Inst. Historico Brasileiro, tomo 22.
(2) Luiz Francisco da Veiga, *O Primeiro Reinado*, pg. 474.
(3) Justiniano José da Rocha, *Acção; Reacção; Transacção*, pg. 33.

Digitized by Google

No entanto, o que vemos no primeiro centenario da nossa independencia: organisam-se *Quadros Historicos* com exclusão desta grandiosa data da nossa historia.

Ella, porém, nunca será esquecida, porque deixou atraz de si um rasto de luz, que ha de perennemente aviventar e sustentar o espirito civico das gerações brasileiras que já passaram e hão de vir pela successão ininterrupta dos tempos (1).

(1) Conferencia realisada no Instituto Historico em 8 de setembro de 1922 e publicada no *Jornal do Commercio* de 5 do mesmo mez e anno.

Digitized by Google

O Senador Vergueiro

O homem politico

Na Éra da Independencia

Digitized by Google

Digitized by Google

Summario

1) *A Formação da Patria Brasileira:*—Elementos geographico, ethnico, intellectual, religioso, moral, historico e politico. 2) *Patriarchas da Independencia:*—Como se deve entender a expressão. 3) *Éra da Independencia:*—Seus periodos. 4) *Papel de Vergueiro na Éra da Independencia:*—Periodo preparatorio: *a)* época da adhesão ao constitucionalismo: movimento de Itú e Governo provisorio de São Paulo—Periodo preparatorio. *b)* época da rebellião: Côrtes Portuguezas—Periodo executorio: Assembléa Constituinte—Juramento da Constituição—Denuncia de movimento republicano—Periodo consolidatorio: Formação do organismo politico-administrativo e nacionalisação do Governo.

A Formação da Patria Brasileira

De familias descendem familias. De patrias nascem patrias, sob a acção, no tempo e no espaço, de factores mesologicos determinados. A evolução desses factores ultíma a existencia dellas.

Entre nós, bastaram tres seculos, nos quaes pagamos com usura o tributo de colonia, para que elles tivessem a sua plena evolução.

No limiar do seculo XIX, esses factores, que Mancini classifica em naturaes e historicos,—já se tinham integralisado entre nós.

São elles, entre os maiores, o elemento geographico, o ethnico, o intellectual, o religioso, o moral, o historico e o politico.

Mencionaremos cada um delles em resumo, de accôrdo com um trabalho que, ha annos, fizemos algures.

Elemento geographico

Consideremos o elemento geographico. O territorio começa com a nesga de terra em que aportou

Digitized by Google

Cabral, já limitado no tratado de Tordesillas pelo meridiano de demarcação, nunca localisado, mas cujas extremas, em vigor ao tempo das donatarias, deviam alcançar Belém e Laguna.

Entre o regimen das donatarias e o reinado de D. João V, o referido meridiano fôra muito ultrapassado a Oeste, ao Norte e ao Sul. Quaes teriam sido os factores desta dilatação do territorio patrio?

Primeiro: Os missionarios catholicos que povoaram as margens do Amazonas até o Javary;

Segundo: Os criadores de gado que, irradiando-se pelos extremos occidentaes de Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte; pelas raias meridionaes do Ceará, Piauhy e Maranhão e pelos sertões de Minas e Bahia, formaram varios nucleos de povoação, hoje em grande parte cidades florescentes;

Terceiro: os Bandeirantes, que exploraram e conquistaram todo o immenso *far-west*, até ás regiões andinas, e,—palmilhando as terras auriferas nos campos dos Cataguazes, — se espalharam por todo Goyaz e Matto Grosso, — « amplo scenario de suas proezas heroicas e tragicas, — nas monções famosas, cuja partida de Araritaguaba Almeida Junior perpetuara em téla modelar e Vicente de Carvalho immortalisara de novo em versos lapidares ».

Quarto: A fundação da Colonia do Sacramento, que firmou á margem do Prata, a balisa extrema do paiz e fomentou a colonisação da immensa faixa de terra além de Santa Catharina.

Com a expansão territorial, os portuguezes e hespanhóes, separados por largos tratos de terra, puzeram-se em contacto. Nella se glorificou o paulista, que—bem diz Eduardo Prado—«alargou os dominios de Portugal, demarcando e balisando o Brasil no futuro!»

Dahi a necessidade de se promover, com as questões de limites que appareceram, as linhas confinantes do Brasil. Tal foi o objectivo do tratado de Madrid, de 1750, que consignou no seu todo, com pequenas differenças, a sua configuração actual.

Digitized by Google

Annullado por difficuldades de execução, o tratado de Madrid foi substituido em 1777 pelo de S. Ildefonso, que reproduziu a mesma linha de fronteiras, excepto na parte sul, onde perdemos, por fraqueza dos negociadores, todo o territorio, ao depois recuperado, a oeste do divisorio das aguas do Uruguay, no Rio Grande do Sul.

Portanto, em principios do seculo XIX, tinhamos integralisado o elemento geographico nos limites em que ainda hoje se encontra, pouco alterado mais tarde nos pactos internacionaes que, já nação independente, firmamos, no correr do seculo passado e deste, com os paizes vizinhos, antigas colonias Ibericas.

Elemento ethnico

Quanto ao elemento ethnico, concorreram para a formação do povo brasileiro tres raças principaes: a indigena, a africana e a branca.

Sob a influencia do cruzamento e do meio, essas tres raças se nacionalisaram, com a predominancia da raça branca por ser a mais forte, caracterisando o typo brasileiro, com muitas variações ethnicas, como: o caipira de S. Paulo e de Minas, o gaúcho do Rio Grande e o jagunço ou vaqueiro do Norte.

No amalgamento do nosso povo, o elemento mais numeroso foi, no primeiro seculo do descobrimento, o indigena, em seguida o negro, e hoje, com a abertura dos portos ao commercio das nações amigas, a emancipação economica, a cessação do trafico africano, e principalmente, a abolição da escravatura e consequentes levas immigratorias, o contingente branco augmentou consideravelmente, e tempo virá em que os mestiços, com os outros dous elementos, terão perdido toda a importancia. Haverá, então o neo-brasileiro.

Em que peze a opinião dos pessimistas, nada temos a desdenhar da nossa gente. Energia, coragem, intelligencia, sentimentos nobres, são qualidades que a distinguem e a nobilitam.

Digitized by Google

Não precisamos ir longe para a confirmação do asserto. Comparai S. Paulo de hontem com S. Paulo de hoje; vêde a differença estupenda, tão accentuada, que até nos parece a cidade dos sonhos, das mil maravilhas: ao envez de ruelas acanhadas e tortas, hoje nos encantam os olhos avenidas majestosas, com suas ricas e elegantes vivendas; por toda a parte as chaminés de suas fabricas a vomitar rolos de fumo, dando-nos a impressão de uma metropole de vida poderosa e trabalho herculeo.

O cyclo historico, que a Humanidade acaba de encerrar com transformações profundas nas camadas sociaes, ahi está para attestar como o nosso povo se conduziu nesse periodo de tantas incertezas e perigos, em que o mundo, convulsionado, parecia ter até escapado ás injuncções das leis naturaes. O nosso exemplo não foi menor que o de outros povos, e, perante o mundo, foi uma grande lição de civismo, e, ao mesmo tempo, a manifestação fulgurosa do nosso espirito nacionalista. E a raça brasileira contemporanea é a mesma que fez a Independencia...

Elemento intellectual

O elemento intellectual considera-se grande entre os maiores factores da nacionalidade. E' representado pela lingua e pela literatura.

Sabe-se que no seculo da Independencia já tinhamos uma lingua e literatura nacionaes.

Modificado profundamente pelo poder da nossa civilisação, e enriquecido com tantos vocabulos das linguas africanas,—aqui transplantadas com o trafico, pagina escura da nossa historia—e das linguas indigenas, com as quaes se familiarisaram os portuguezes pelas necessidades de colonisação e catechese, o idioma de nossos antepassados tornara-se a lingua nacional, rica e aprimorada, a cujo influxo se crystalisam os sentimentos patrios.

Ouvi, senhores, o que a respeito disse Bilac, o extraordinario vate: « Da lingua portugueza que fallamos

Digitized by Google

e escrevemos no Brasil, ha milhares e milhares de vocabulos que não têm entendimento nem significação em Portugal; nomes de plantas, de animaes, de visões e apparencias da terra, do céo, do mar, de utensilios de guerra, de caça, de pesca, de lavoura, de navegação, de industria. Dessas palavras legitimamente brasilicas muitas são legados dos dialectos indigenas ou africanos; outras, porém, sem ascendencia real, sem raizes nos idiomas nativos ou importados, são verdadeiras invenções do povo e directas aspirações do torrão nacional, originadas da contemplação dos accidentes physicos do territorio, da luz e da côr do firmamento, da agitação dos rios e do oceano, do barulho do vento e das folhagens, do canto das aves, de todas as formas e de todas as vozes do meio em que vivemos».

Os primeiros surtos da literatura nacional começaram no seculo XVI. Foram os jesuitas os nossos primeiros educadores.

A cultura literaria, que, no seculo XVII, era já brilhante, tendo por centro a Bahia, «soberba da sua fama de mãe fecunda de heroes e engenhos peregrinos», tomou, no seculo XVIII e principio do XIX, um impulso novo com o desabrochar de engenhos resplandecentes que esculpiram, com o seu saber omnimodo, o plintho da sua immortalidade. Longa seria a enumeração. Por isso, no arrebol do seculo XIX, a literatura nacional é um facto e um thesouro de inestimavel valia.

Elemento religioso

A religião prova-o a historia, é um elemento preponderante entre os que compõem as nações.

Contemplai a França immortal, creada pela conversão de Clovis, admiravel pela sua cohesão, a prova da maior, da mais espantosa e da mais exterminadora guerra que jamais viram os tempos.

Vêde o Koran inspirando a força dominadora e conquistadora dos arabes.

Digitized by Google

Olhai os cruzados, entre si, muitas vezes inconciliaveis, mas unidos pela mesma fé em busca do mesmo ideal santo, á sombra dos resiccados palmares da Palestina

No dizer de A. Herculano, «onde quer que um pensamento grande precisa de toda a energia de uma unidade social para se desenvolver e realizar, lá haveis de encontrar a Religião produzindo essa energia».

A nossa historia começa com a Cruz, e com a Cruz prosegue através dos tempos. A primeira missa é o acto official da posse, alliança providencial nos destinos da nossa patria!

O elemento religioso, entre nós, foi o catholicismo, diffundido pelos jesuitas.

A obra dos evangelisadores ignacianos concorreu com vigor para o evolver do sentimento de nacionalidade. Sem elles, talvez não tivessemos este vasto territorio, que faz do Brasil uma das patrias maiores do mundo.

Espalhados por todo o paiz, impediram a sua desintegração, «entabolando mais frequencia de noticias e relações de umas villas para as outras e contribuindo, com as pacificadoras palavras do Evangelho, para estabelecer mais fraternidade entre os habitantes das differentes capitanias». (Varnhagem). Por conseguinte a unidade da religião cooperou para a unidade da Patria.

Ainda mais, sem elles outro teria sido o caldeamento das raças, e é muito provavel que não encontrassemos hoje nos sertões brasileiros os filhos das nossas selvas, que teriam sido exterminados nas continuadas algaras dos colonos.

Não sei qual teria sido o atrazo da civilisação do Brasil, sem esses nossos primeiros educadores, e, ao mesmo tempo, propagadores da fé.

Devo notar que não trago o espirito sectarista, só tendo em vista o que ao meu espirito se afigura uma verdade historica.

Digitized by Google

Elemento moral

Este elemento nasce, «quando os filhos de um mesmo solo guardam juntos as lembranças do passado, amam o mesmo paiz e trabalham em commum para sua grandeza». E' a idéa de patria.

Esta se revela primeiramente entre os Paulistas que, ao se elevar ao throno D. João VI, acclamaram Rei Amador Bueno da Ribeira. Depois a encontramos nessa luta de odysséas pernambucanas em que os seus heroes, abandonados á sua propria sorte, offereceram titanica resistencia aos invasores hollandezes, não querendo obedecer á ordem do Rei para que fossem desarmados, senão depois que tivessem sido os inimigos expulsos do sólo patrio.

Manifesta-se ainda a ideia de Patria nas «bandeiras» auspiciosa prophecia de Nobrega (1).

Os bandeirantes levados a principio pelo seu caracter, outro intento não têm, com as suas expedições, senão explorar os thesouros do sub-solo, e fazer a «descida de escravos»; mas depressa, vibrando em sentimentos mais elevados, imprimem ás suas expedições intuitos de descoberta e de conquista, quando buscam os vastos territorios, hoje o coração da patria brasileira. Por isso mesmo as nossas lindes passaram muito além do celebre merediano de Alexandre VI.

Accentua-se por essa época, o espirito nativista com as conhecidas guerras dos «Mascates» e dos «Emboabas» com as quaes surge a ideia da emancipação nacional.

Esta ideia, desenvolvendo-se com a oppressão governamental da metropole, que depredava as riquezas brasileiras, produz os primeiros movimentos de emancipação politica do Brasil, em Minas Geraes, no anno de 1720, com Filippe dos Santos.

A situação se acalma com o governo Pombalino, para se aggravar novamente no reinado de D. Maria I, que nos colloca entre as tenazes de um regimen

(1) (Cartas do Brasil—1549-60, R. de Janeiro, imp. nacional 1886).

Digitized by Google

deprimente e asphyxiante, numa época em que o sol da liberdade irradiava pelo mundo.

Este regimen collide com as novas idéias, que aqui já se expandiam, e faz resaltar o estranho fulgor da emancipação norte americana. Foi então que se premeditou ainda em Minas Geraes, nos fins do seculo XVIII, uma nova tentativa de independencia, conhecida pelo nome de «Inconfidencia Mineira», a mais estupenda manifestação do espirito de nacionalidade.

Afogada em sangue, esta reacção se tornou o ideal profundo dos brasileiros, para a realisação do qual, a vinda de D. João não fez mais do que apressar, posto que ainda mallogrado com o holocausto dos republicanos de 1817.

Elemento historico

Além do territorio, da raça, da lingua e da religião, o que constitue uma nacionalidade é a sua propria historia. Esta, no dizer expressivo de um escriptor, — é «o motivo da nossa existencia e a razão da nossa solidariedade no passado, no presente e no futuro».

A nossa começa na carta de Caminha, o «primeiro capitulo da historia do Brasil».

Enriquecida, atravez do tempo, pela perpetuação de feitos heroicos, de lutas em prol da liberdade, de devotamentos sublimes, a nossa historia se tornou, na época em que o Brasil foi elevado a reino, uma herança preciosa, que nos legou o passado, para que a mantivessemos e a enriquecessemos.

Possue o Brasil, então, um conjuncto brilhante de tradições honrosas. Seria ocioso evocal-as aqui quando resaltam tão claramente das palavras com que esboçamos a expansão territorial, sublimada na epopéa dos bandeirantes; com que mostramos a fusão das raças, gerando este typo admiravel de «caboclo» o ampliador e revelador do Brasil, com que vimos a lingua dos nossos maiores transformar-se na lingua nacional, o encanto da nossa terra, com os primores da floração da mentalidade brasileira; com que assignalamos o elemento religioso, resumido nessa raça de

Digitized by Google

devotados — os jesuitas — cuja obra os sagrára pioneiros da nossa civilisação; e, finalmente, nas novas das reacções pela liberdade, deixamos antever e tão cedo a ideia de patria, nos grandes rasgos de abnegação, de heroismo e de amor.

Para honra e nobreza da nossa historia; nunca o Brasil se empenhou em guerras de conquista, ou exterminio de raças e civilisações, e nem teve os sobresaltos da anarchia, que convulsiona e anniquila os povos.

Elemento politico

Resta-nos, agora, o ultimo elemento para a existencia de uma nacionalidade, o elemento politico. Alcançamol-o com o 7 de setembro.

Até então estivemos sob o dominio de instituições politicas que não eram proprias, embora como mostramos, geographica, ethnica, intellectual, religiosa, moral e historicamente, já apresentassemos aquelle caracter.

A transmigração da familia real trouxe-nos, como primeiro passo decisivo para a Independencia, a emancipação commercial, de que resultou a emancipação economica.

Tão grande fôra naquella época o surto de progresso, de vida e de grandeza da nossa terra, que já o Brasil figura no Congresso de Vienna na categoria de reino, antes de o ser.

A politica do velho reino lusitano, determinada pela revolução de 1820, exigiu o regresso de D. João VI para Portugal em 1821, fazendo-nos mais anciar pela separação politica. Foi apenas o lapso de mezes.

Os intuitos de recolonisação, tão duramente manifestados nas Côrtes, tiveram a virtude de quebrar os frageis élos, que já mal nos prendiam á Metropole. Com effeito, despejaram ellas sobre nós uma serie de decretos, annullando tudo quanto se tinha feito durante a permanencia aqui do monarcha bragantino.

Digitized by Google

Determinaram então a sujeição das provincias aos tribunaes e governo de Lisboa, a juncção do exercito portuguez ao brasileiro, a extincção de todos os tribunaes creados no Brasil, o regresso do Principe Regente para a Europa. Taes decretos occasionaram o dia do FICO, o 9 de janeiro de 1822. Este dia foi o primeiro da nossa emancipação politica.

No scenario da politica emerge o grande vulto de José Bonifacio, um dos patriarchas da Independencia.

Ouvindo a voz dos patriotas e inspirando-se na do seu grande ministro, D. Pedro envereda, como consequencia fatal do FICO, pelo caminho da reacção, formando-se a alliança provincial, com o fim de restabelecer a unidade de Governo, e exigindo-se o CUMPRA-SE para as leis do reino.

A' medida do governo portuguez, prohibindo a remessa de armas e munições para o Brasil, responde o povo brasileiro, offerecendo ao Principe o titulo de «Defensor Perpetuo do Brasil», e pedindo a convocação de uma assembléa constituinte brasileira, offerecimento e pedido estes que foram enthusiasticamente acolhidos pelo ardoroso D. Pedro.

Finalmente, as cartas regias de 1 de agosto, annullando a convocação de Procuradores das provincias brasileiras, mandando responsabilisar os Ministros do Principe, os membros da Junta de S. Paulo, e os signatarios da representação de janeiro; ordenando a mais completa sujeição ás deliberações e leis das Côrtes e nomeando Ministros novos para o Principe, sem a sua intervenção, fizeram-n'o tomar a derradeira resolução de proclamar a nossa separação com este dilemma fatal: INDEPENDENCIA OU MORTE!

Em seguida, vem o periodo da organisação do Imperio, em que tivemos a assembléa constituinte e consagramos a fórma de governo adoptada, para, finalmente, depois chegarmos a consolidal-a com a formação do organismo politico administrativo e a abdicação do D. Pedro I.

Digitized by Google

Patriarchas da Independencia

Pelo que vimos, podemos affirmar que, no principio do seculo XIX, já tinhamos attingido á maturidade, e chegado ao momento psychologico, segundo a phrase celebre allemã de que fala Pinheiro Chagas (1); faltava-nos apenas um unico factor — o politico, cuja conquista se conseguiria fatalmente naquella época, mais dias, menos dias.

E estes chegaram quando nasceram as Côrtes Portuguezas.

A todos os que se collocaram á frente do movimento para obtenção daquelle factor, que concorreram para a sua consecução e consolidação, nós chamaremos patriarchas da Independencia. Assim devem ser chamados os que se distinguiram nos actos preparatorios, executorios e consolidarios da nossa separação.

Esta expressão — patriarcha — na historia politica dos povos nunca foi empregada no singular.

Não vamos, porém, descrever esta parte da nossa historia, tão pouco salientar os vultos que nella se distinguiram, e exalçar o maior delles; não é este o nosso intuito: apenas diremos o papel de Nicolau Vergueiro.

Éra da Independencia

Patriarchas da Independencia é uma denominação que se deve applicar neste periodo da nossa historia — a éra que chamaremos da Independencia — que se estende, no conceito pessoal, desde o momento em que as idéas liberaes entre nós tomam um novo surto com a revolução portugueza de 1820 até o 7 de abril de 1831, porque verdadeiramente fallando: «do dia 7 de abril, começou a nossa existencia nacional» (2). Poderiamos retroceder tal éra a 1808, mas preferimos

(1) *Historia de Portugal*, vol. 6.º, pg. 170.
(2) Proclamação da Assembléa Geral aos povos do Brasil.

Digitized by Google

datal-a de 1820, por isso que dahi por diante se observa, sem interrupção uma phase definitiva. Protrahil-a além do 7 de abril é que não é possivel.

Estudando, portanto, a éra da Independencia, verificamos que ella encerra tres periodos:

1.º) Periodo preparatorio, que vai da revolução portugueza de 1820 até a Independencia, 7 de setembro de 1822, comprehendendo uma subdivisão: a época da adhesão ao constitucionalismo, até o Fico, 9 de janeiro de 1822 e a da rebellião, do Fico a 7 de setembro.

2.º) Periodo executorio que vai do 7 de setembro até a promulgação da Carta Constitucional, 25 de março 1824;

3.º) Periodo consolidatario, que vai desta ultima até a abdicação de Pedro I, 7 de abril de 1831. Vejamos o papel de Vergueiro nesses periodos.

Papel de Vergueiro na éra da Independencia

1.º Periodo preparatorio — a) Época da adhesão ao Constitucionalismo

A S. Paulo cabe a parte precipua no movimento da nossa emancipação politica. Pois bem, vejamos o inicio desse movimento.

Até 1820 estivemos sob o dominio do absolutismo. Rebentando nesse anno em Portugal a triumphante revolução liberal, o Senador Vergueiro, como declarou na assembléa constituinte portugueza, vendo que as opiniões politicas em Itú iam divergindo, tratou, com Paula Sousa e Alvares Machado, de reunir os eleitores daquella comarca e fazel-os como meio de congregar as opiniões no seu verdadeiro objecto, adherir áquella revolução e jurar a constituição que ia ser elaborada. Foi ainda nessa reunião, realisada a 17 de maio de 1821, antes de terem sido expedidas ordens a respeito por S. M. e mencionadas no decreto de 7 de março, que se deliberou fazer o ouvidor determinar esse juramento em todas as camaras da comarca e representar ao Governador da provincia para que adherisse ao novo regimen.

Digitized by Google

Como se vê, foi Itú — unico lugar de São Paulo em que se jurou a futura constituição portugueza — o centro de onde se irradiaram para todo o territorio paulista as idéias que, desenvolvendo-se rapidamente, tiveram a sagração, um anno depois, na collina do Ypiranga. A repercussão deste facto, inicio da regeneração dos povos, foi a determinante da revolução de 23 de junho, em virtude da qual foi estabelecido o Governo provisorio de São Paulo, que tambem fez o seu juramento, mas já das bases da Constituição.

Vergueiro que até então vivia entregue á cultura da terra no sertão de Piracicaba, foi escolhido unanimemente membro desse Governo, no qual, nos breves dias que delle fez parte, prestou não pequenos serviços; não sendo nada, politicamente fallando, foi guindado ás culminancias do poder. Como explicar a sua escolha, senão pelo procedimento de Itú? Causador de grande movimento na alma popular, suscitando-lhe desejos e ancias de liberdade, provocou a regeneração da provincia.

A prova do que affirmamos temol-a em acto, ao depois conhecido, até do proprio Governo Portuguez, declarando benemeritos da Patria aquelles que premeditassem, desenvolvessem e executassem essa regeneração (1).

A frente desse Governo Provisorio foi posto José Bonifacio; se é certo que até então não tinha elle tido intervenção nos negocios da terra paulista, para onde tinha voltado não havia muito tempo, dava-lhe, porém, prestigio e força a aureola de sabio, e effectivamente o era, com que vinha sagrado da Europa.

E' neste momento que Vergueiro começa a apparecer no scenario da politica brasileira, onde adquire um prestigio que lhe valeu as mais ambicionadas posições, nunca solicitadas, e nas quaes se conservára até morrer. Fôra elle, portanto, o iniciador da regeneração politica dos paulistas, que, bem comprehendendo os seus direitos, foram pouco a pouco impondo

(1) Decreto das Côrtes, de 18 de abril de 1821, — Vide-o na integra em Pereira da Silva *Historia da Fundação do Imperio*, vol. 5.°.

Digitized by Google

as suas convicções, abraçadas e defendidas com ardor pelos seus representantes em Portugal e tão bem entendidas pela Junta de São Paulo. E esta synthetisou taes direitos na *Memoria* que os referidos representantes levaram ás Côrtes Constituintes Portuguezas, afim de se orientarem melhor na satisfação das medidas que reclamavam.

O Senador Vergueiro, eleito um dos representantes paulistas, soube naquella notavel assembléa sentil-os e tornar-se o seu extremo defensor. O seu papel foi dos mais importantes.

Por occasião das eleições, José Bonifacio não lhe quiz dar o voto, dizendo-lhe na mesa eleitoral, no dia 7 de agosto de 1821: sou franco, não voto no senhor, porque faz muito falta no Governo (1).

Mas, como explicar isso, se elle estava no Governo Provisorio sómente desde o dia 9 de julho? E' que José Bonifacio fallando em Governo, quiz referir-*se á* acção politica de Vergueiro, que, com os companheiros de Itú, provocára aquella situação, o que é conforme com o pensamento de Gomes de Carvalho que affirma serem estas as palavras de José Bonifacio: «precisamos aqui do seu auxilio para a reconstrucção da nossa patria».

B) Época da rebellião

Quando chegou Vergueiro a Portugal, o Brasil já tinha tomado uma attitude revolucionaria, isto é, aos primeiros decretos recolonisadores, já tinha opposto as representações, que uniram em votivo abraço, como poderosos élos de uma cadeia indestructivel, o principe portuguez e os brasileiros, e entre as quaes sobresahia a da Junta de S. Paulo.

Taes decretos se referiam:

a) á reorganisação dos governos provinciaes subordinados ao Governo de Lisbôa; *b*) á suppressão dos tribunaes do Brasil; e *c*) á partida de D. Pedro para Portugal.

(1) Sisson. *Galeria dos Brasileiros Illustres*, vol. I, pg. 97.

Digitized by Google

Organisação Judiciaria

Tendo tomado posse na sessão das Côrtes de 11 de fevereiro de 1822, já na de 13, sem conhecer ainda a attitude do Brasil, mas prescrutando o objectivo dos taes decretos, proferiu, por occasião de se discutir o titulo do projecto da Constituição sobre organisação judiciaria, algumas palavras que revelavam ameaça de separação. «Disse que para que os povos do Brasil vivessem ligados aos de Portugal, careciam de que lhes declarassem as côrtes as vantagens que da união lhes resultavam. Levantou-se extraordinaria celeuma á expressão do deputado brasileiro. Ouviram-se estrepitosos e repetidos gritos chamando-o á ordem. Apuparam-n'o os espectadores das galerias. Seguiu-se um tumulto, que difficilmente conteve o Presidente do Congresso (1). Foi assim o primeiro que ousou em pleno parlamento portuguez falar em separação e isso dois dias depois de ter tomado posse.

Sirva a lembrança deste facto de resposta á conclusão a que chegou o Dr. Viveiros de Castro (2) affirmando genericamente: As deputações brasileiras, durante longo tempo, não tiveram absolutamente o *sentimento nacional*.

«Elle soube, affirma a *Aurora Fluminense*, do 24 de setembro de 1832, primeiro que ninguem fazer soar as reclamações de um povo, cioso de seus direitos, perguntar a que condições o Brasil se ligava á antiga metropole, e declarar em alta voz que estava decidido a deixar a seus filhos uma Patria Livre».

Eis a razão porque André Rebouças proclamou «a maior das glorias que illustram a memoria deste dedicado amigo do Brasil foi, por certo, o ter sido o primeiro a declarar, com essa nobre franqueza que o caracterisava nas Côrtes portuguezas de 1821, que o Brasil não podia continuar por mais tempo colonia de

(1) Pereira da Silva, *Historia da Fundação do Imperio*, vol. 5.º pg. 284.

(2) Rev. do Inst. Hist. Brasileiro, t. especial, parte III, pg. 45.

Digitized by Google

Portugal. O Senador Vergueiro lembra nessa circumstancia Horace Gate que, apesar de inglez, foi tambem o primeiro a declarar a necessidade da emancipação dos Estados Unidos, e a combater depois, devidamente, na guerra da independencia (1)».

A 18 de abril Vergueiro reaffirmava as suas idéas em pról do Brasil livre, e as transcrevia no *Diario do Governo* de 5 de maio do seguinte modo: «o Brasil ha de ficar unido a Portugal, se Portugal considerando-o como seu igual, nada tentar contra sua liberdade, nem contra suas commodidades: e pelo contrario se Portugal o tiver em menos conta, e tentar sobre elle algum acto de dominação, o Brasil ha de separar-se, declarando a sua independencia apezar dos Negros, que não teme, e apezar do horroroso quadro da guerra civil, que lhe póde sobrevir, ao qual nunca attenderam os povos que querem ser livres».

Commissão dos negocios politicos

O Congresso, deante do clamor que os decretos de recolonisação provocaram no Brasil, e sciente do que ahi se passava pelas cartas do Principe, informações officiaes, jornaes e correspondencia particular, resolveu nomear uma commissão de 12 membros, para regular os negocios do Brasil. Basta o enunciado para se julgar da sua importancia e influencia; nas suas reuniões muitas vezes tomavam parte os Ministros. Vergueiro veio a fazer parte della, era o representante do sul, que foi o terror da cabala anti-brasilica.

Essa commissão deixou-se tomar de um espirito de conciliação, dando um parecer (10 — 6 — 1822) em contramarcha ao que já o Congresso havia deliberado. Assim permittiu a permanencia de D. Pedro no Brasil até a publicação da Carta Constitucional, porém sujeito ás Côrtes e El-Rey; entretanto, sem

(1) Da Propaganda Abolicionista e Democratica, pg. 115.

Digitized by Google

alterar os outros decretos, mandou processar os membros da Junta Provisoria e o bispo de S. Paulo, inquirir da ausencia dos Deputados mineiros, e responsabilisar os Ministros de D. Pedro por haverem, em 21 de fevereiro, convocado os procuradores das provincias. (Este parecer foi approvado com modificações: em lugar do bispo o Congresso mandou processar os 4 cidadãos que assignaram o discurso a D. Pedro — decrs. de 23 de julho de 22).

Vergueiro, dos seis brasileiros da commissão, foi o unico que se revoltou contra o parecer, e não o quiz assignar. Com largas considerações fundamentou em 10 de junho de 1822 um voto em separado, — no dizer de Gomes de Carvalho, notavel documento de lealdade e patriotismo, — que mereceu a honra de ser combatido por considerar-se a proclamação mais energica da independencia do Brasil (1). Este seu voto, porém, não impediu que o parecer fosse pela maioria approvado, sem mudança substancial: assim mostrou com elevação de vistas e grande visão, quaes as providencias para se pôr um termo ás agitações do Brasil e evitar a sua separação de Portugal.

Quem se dér ao trabalho de cotejar verá que algumas ideias contidas nesse voto foram reproduzidas no manifesto de D. Pedro ás nações amigas, datado de 6 de agosto de 1822.

O programma de Vergueiro, até a Constituição entrar em vigor, já por nós publicado na integra á pag. 253, consistia, resumindo, «em continuar o principe herdeiro como regente sem coacção, e continuarem as juntas locaes responsaveis para com as Côrtes, mas tendo sob sua dependencia as autoridades militares e de fazenda, não recebendo tropas de Portugal senão a requerimento proprio e ficando os decretos das Côrtes sujeitos ao beneplacito das autoridades ultramarinas» (2).

(1) Sisson, *Galeria dos Brasileiros illustres*, - 1 vol. pag. 94 — Porto Alegre, Rev. do Inst. Hist. Brasileiro, tomo 22, pag. 725.

(2) Oliveira Lima, *O movimento da independencia* pag. 265.

Digitized by Google

Commentando este programma, o Dr. Viveiros de Castro (1) diz que importava em quebrar a unidade nacional, e reduzir o Principe Real ao papel de simples governador e capitão general. Esqueceu-se o illustre professor de direito que Vergueiro propunha uma medida de caracter provisorio, até a adopção do acto addiccional, com a qual se conformava, mas não a podia querer.

As Côrtes reprovando suas ideias e procedendo justamente de modo contrario, permittiram que se confirmasse o seu vaticinio. O antagonismo ia num crescendo á proporção que novas medidas, em contrario, iam sendo tomadas.

Juramento da Constituição

Querendo os portuguezes legislar para os povos do Brasil sem a chegada dos Deputados brasileiros, sob o fundamento de que estes tinham adherido, por juramento, á reorganisação da Monarchia pelas Côrtes, Vergueiro mostrou com energia que semelhante pretensão, por contrariar o pensamento daquelle juramento, jámais elles permittiriam. (6 de março).

Arrojou-se a dizer que não se subordinariam os brasileiros a uma Constituição, e nem a decretos promulgados pelo Congresso, quando os seus Deputados os não tivessem adoptado (2).

Defesa da Junta de S. Paulo

A defesa da Junta de S. Paulo, accusada de rebeldia, é um valioso documento em que exhaustivamente mostrou a situação da provincia com a nova ordem de coisas, creadas pela Revolução de 1820, em que expõe as ideias que nella dominavam e das quaes

(1) Rev. do Inst. Hist. Brasileiro, tomo especial, parte III, pag. 58.
(2) Pinheiro Chagas, *Historia de Portugal*, vol. 6.°, pag. 174.

Digitized by Google

os membros daquella Junta foram arautos. Considerar criminosos sómente os signatarios da representação da Junta paulista, quando havia outros implicados no mesmo movimento, era a maior das arbitrariedades e das injustiças. (23 de março).

Remessa de armas para o Brasil

Os recolonisadores e o Governo de Lisboa, certos de que o Brasil resistia aos decretos das Côrtes e repellia as tropas portuguezas, procuraram difficultar aos brasileiros a acquisição de armas e, ao mesmo tempo, dominal-os pela força.

Assim, o Governo Portuguez recommendou aos seus agentes no estrangeiro que se oppuzessem formalmente á remessa de armas e petrechos bellicos para portos brasileiros. Vergueiro, mal soube do Aviso de 7 de março, em que se fazia aquella recommendação, solicitou immediatamente do poder executivo informações a respeito (25 de abril), pois tal medida era sufficiente para trazer ao Brasil suspeitas de que o intentavam bloquear.

Aqui no Brasil, D. Pedro, em circular aos agentes consulares estrangeiros, communicou que dispensava o despacho de autoridades portuguezas para todos os objectos de guerra e de marinha, e o povo, tomando a medida como uma declaração de guerra, *casus belli*, offereceu a 13 de maio a D. Pedro o titulo de Defensor Perpetuo do Brasil.

Remessa de forças

Como esta medida não era sufficiente para que fossem cumpridos os decretos das Côrtes, pensou-se em sujeitar pela força os brasileiros ao arbitrio de Portugal.

Assim, a commissão diplomatica das Côrtes, sob pretexto de que a occupação pelas tropas de D. João VI, da Banda Oriental, incorporada espontaneamente ao Brasil, em 1821, contrariava os principios de justiça, propoz a sua retirada de Montevidéo e que o

Digitized by Google

exercito portuguez ficasse á disposição do governo para lhe dar o destino mais conveniente. Este destino seria o Rio.

A posse dessa terra tinha dado lugar a lutas, que convenios successivos não lograram derimir, entre Portugal e Hespanha, desde 1680 até a referida incorporação. Ella era a fronteira natural do Sul do Brasil.

Com isso a cabala anti-brasileira procurava reduzir o Brasil e o partido luso-hespanhol satisfazer aos interesses da Côrte de Madrid. Antes mesmo da decisão das Côrtes, constando que o Governo Portuguez ordenára a remoção, (25 de abril) Vergueiro, declarando que tal medida não podia deixar de ser considerada no Brasil, naquellas circumstancias, como uma hostilidade indirecta, inquiriu dos motivos que o governo teve para antecipar a decisão do Congresso em negocio de tão alta importancia.

Os brasileiros se oppuzeram a tão impolitico parecer da commissão diplomatica, sobresahindo na sessão de 2 de maio, Antonio Carlos, Fernandes Pinheiro, Marcos Antonio e Borges de Barros.

Com a sua rejeição prevaleceu a sã politica.

Os regeneradores, porém, tinham em si bem vivas as palavras de Madeira: «Se V. M. quer conservar esta parte da Monarchia, precisam-se mais tropas.»

Chegando a Portugal a noticia da convocação dos Procuradores Provinciaes e da premente situação das tropas de Avilez no Rio, o governo tratou de enviar tropas para a Bahia.

De facto, tinha-se alli implantado a confusão e a anarchia desde fevereiro de 1822, quando disputaram o governo das armas o antigo governador, brigadeiro brasileiro Manoel Pedro de Freitas, e o novo brigadeiro portuguez Ignacio Luiz Madeira de Mello.

Vergueiro, assignando com a deputação bahiana a indicação para que fosse sustado o embarque de forças, fez ver que tanto era criminoso Freitas em obstar a entrega do commando, como o outro em o querer arrogar a si, sem a solemnidade da lei. A providencia a ser tomada, é que nem um nem outro

Digitized by Google

governador deveria continuar no exercicio das armas, sem responder a um conselho de guerra, e que se deveria nomear outro General. Entretanto, em lugar de uma providencia tão simples, manda-se força armada, um exercito. Ora, havendo desconfiança de que Portugal quer reduzir o Brasil e sendo a tropa instrumento de dominação, parece que, para evitar desordens que geram rivalidades e mal fazem á União, devia-se suspender semelhante medida. (22 de maio). Elle o declarou: se empregarmos a força teremos a guerra civil.

Apresentado nas Côrtes o projecto de um decreto provisorio sobre a eleição de deputados, quando se discutiu a disposição que mandava continuar na legislatura ordinaria os deputados constituintes, emquanto não chegassem os novos, Vergueiro se oppoz, allegando que os poderes dos deputados eram circumscriptos e limitados á factura do codigo constitucional e álgumas reformas essenciaes, mas não autorisavam os deputados a assistir outras legislaturas.

Accresce que, exigindo já muitas provincias uma assembléa legislativa no Brasil, ellas não quereriam na Assembléa de Portugal os seus deputados. (15 de junho).

O projecto, approvado como foi, era um meio de guardar como reféns, por mais algum tempo, os deputados brasileiros

E' digno ainda de menção o energico protesto que com os seus companheiros de representação dirigiu á Assembléa Constituinte Portugueza, quando o deputado Moura declarou que jámais o Brasil poderia ser séde da Monarchia Portugueza e que despediu os seus deputados se não quizessem a união sob taes moldes. (8 de julho).

A' todas as medidas que as Côrtes tomavam para deprimir o Brasil, Vergueiro reagia com todas as suas forças, expondo mesmo a vida naquella assembléa, em que um grupo de portuguezes, com uma acção imprudente, crearam entre os dois reinos o antagonismo que acabou na separação.

Digitized by Google

Ultimado o trabalho da Constituição, em que se consolidou a vontade, não da Nação, mas de uma simples maioria, como sobejamente Vergueiro o provou, e em que se legislou para o Brasil contra a vontade de seus representantes, cujas vozes eram abafadas por doestos de constituintes portuguezes e injurias do poviléu das galerias, Vergueiro retirou-se para o solar da familia em Traz-os-Montes e depois para a cidade do Porto, procurando subterfugios, como declarou, para não assignal-a, não porque não fosse mais constitucional do que muitos que a assignaram, mas porque nella não se attenderam aos interesses do Brasil. E' certo que deputados houve que não a assignaram, mas depois a juraram. Vergueiro não fez nem uma nem outra coisa.

Póde-se portanto concluir que elle e alguns de seus companheiros representaram nessa época um papel importante, ao lado dos que aqui ficaram, inspirando, deliberando, e executando actos, que reagindo nas alturas das aggressões continuadas, foram quebrando os liames da união luso-brasileira, até que esta se desfez completamente.

Em theatro e situação differentes, é natural que a sua acção fosse diversa da dos que estavam no Brasil, embora collimassem todos o mesmo fim. Nem por isso foi menos relevante. Tão combinadas se achavam que se chegou a dizer haver um plano previamente estabelecido.

Tal porém, não se deu.

O procedimento ulterior das Côrtes, orientada por espiritos exaltados, nunca fôra aqui suspeitado. «Quando me achei no Rio de Janeiro, diz Antonio Carlos, ainda ninguem pensava na independencia ou em legislatura separada; foi mister toda a cegueira, precipitação e depejado annuncio de planos de escravisação para accordar do somno da boa fé o amadornado Brasil e fazel-o encarar a independencia como o unico antidoto contra a violencia portugueza (1).

(1) Protesto contra o *Astro Lusitano*, publicado em Mello Moraes, *Historia do Brasil Reino* e *Brasil Imperio*, pg. 316.

Digitized by Google

Daqui partiram os deputados brasileiros certos da união com Portugal, mas esta com um regimen liberal, governo independente, instituições proprias, emfim ampla estrada aberta para a expansão de nossa vida commercial, industrial e agricola.

Os intuitos de recolonisação, tolhendo a realisação desse ideal, despertaram a idéa de separação que tinha sido suffocada ainda uma vez com as esperanças do regimen constitucional. Falhas estas, a separação foi o objectivo do trabalho dos brasileiros natos e adoptivos aqui e lá em Portugal. Eis porque as acções de uns e de outros, visando o mesmo fim, pareciam obedecer, tal a sua conformidade, a uma combinação, que nunca existiu.

Basta ponderar que emquanto D. Pedro aqui no Brasil, satisfazendo ás solicitações do povo, convocava, a 3 de junho, uma Assembléa legislativa, lá em Portugal, a 17 do mesmo mez, a commissão incumbida de apresentar os artigos addicionaes á constituição, relativos ao Brasil, composta de brasileiros, em seu parecer, propunha legislaturas separadas em Portugal e Brasil.

A distancia e o tempo não permittiam combinações. Isto prova, de um modo cabal, a uniformidade de vistas entre os povos e seus procuradores e põe em resalto, o erro dos que convencidamente ou não apregoavam nas Côrtes que os ultramarinos não representavam a opinião de sua terra.

Sem o contrapeso dos Deputados brasileiros a reacção das Côrtes teria sido muito mais violenta, e quiçá mesmo suffocadora das aspirações nacionaes. Quero crêr que, sem elles, ou melhor, sem a prudente e energica attitude que tomaram, outra teria sido a conducta do governo de D. Pedro I, inspirado pelo seu primeiro Ministro José Bonifacio e por aquelles que foram os heróes da independencia.

Opinião de Cayrú, Varnhagen e Kidder

« Cumpre mencionar com especialidade os Deputados que mais energicamente advogaram nas Côrtes

Digitized by Google

Portuguezas a causa do Brasil: Antonio Carlos Machado Ribeiro de Andrada, José Fernandes Pinheiro e Nicoláu Pereira de Campos Vergueiro, habil letrado, que, não obstante ser portuguez por naturalidade, foi acerrimo defensor de sua patria adoptiva» (1).

Pesem-se bem, meçam-se com precisão, essas phrases escriptas, ha quasi cem annos, em 1828, pelo grande Visconde de Cayrú, sciente e consciente dos acontecimentos da época, e depois tire alguem a conclusão que outra não será, senão esta: Vergueiro para elle era dos mais ardorosos defensores, nas Côrtes de Lisboa, dos interesses brasileiros, da independencia do Brasil.

Cayrú, dentre todos os representantes do Brasil nas Côrtes de Lisboa, poz em destaque apenas tres: Antonio Carlos, Fernandes Pinheiro e Campos Vergueiro; não contente, conhecedor dos bastidores da politica do tempo, não quiz, ou não poude deixar, mesmo na culminancia, de frisar a acção formidavel de Campos Vergueiro, destacando a sua figura dessa trindade gloriosa.

E conclue com este julgamento por si só capaz de uma consagração no monumento commemorativo de nossa Independencia, tal a importancia, a probidade historica e a autoridade moral e politica de quem sentenciou: «Vergueiro não obstante ser portuguez por sua naturalidade, foi accerrimo defensor de sua patria adoptiva e advogou energicamente a causa do Brasil nos Côrtes de Lisbôa».

Esse juizo de Cayrú, cuja autoridade ninguem contesta, é confirmado e augmentado por outro historiador, cuja obra sobre a Independencia recebeu a consagração do Instituto Historico Brasileiro e os elogios calorosos dos mais brilhantes espiritos dos tempos modernos, quaes Rio Branco, Pedro Lessa e outros. Refiro-me a Francisco Adolpho Varnhagen, Visconde de Porto Seguro, que, na pagina 179 do seu livro

(1) José da Silva Lisbôa, *Historia dos principaes successos politicos do Brasil*, 1828, — parte X, ses. segunda do tomo segundo pg. 125.

Digitized by Google

Historia da Independencia, diz que, não obstante Vergueiro ser de nacionalidade portugueza, foi Deputado por S. Paulo e com Antonio Carlos pugnou com varonil audacia pelos direitos do Brasil, sobresahindo ambos sobre todos os seus pares da representação brasileira, nas Côrtes Lisbonenses.

Kidder, em seu livro *Sketches of Brasil,* 1845, pg. 295, do 1.º volume, assignala tambem essa proeminencia de Vergueiro nas Côrtes, dizendo: como Deputado se distinguiu acima da maior parte de seus collegas pela maneira aberta e explicita pela qual defendeu os interesses e privilegios da terra de sua adopção (had there distinguished himself above most of his colleagues, for the open and explicit manner in which he defended the interests and privileges of the land of his adoption).

Chamo benemerito, exclamára na Constituinte o deputado Cruz Gouveia, para o collocar a par dos nossos pais da patria, a um Vergueiro, que defendeu denodadamente no Congresso de Portugal a causa do Brasil, e os que têm praticado cousas semelhantes (1).

O papel dos que foram a Lisboa é muito mais importante do que até aqui tem sido julgado. Acceitando o encargo de irem defender os direitos do Brasil perante as Côrtes, deram provas de bello patriotismo, de grande desprendimento e de extraordinaria abnegação.

E' dos annaes que, quando Antonio Paes de Barros, deputado substituto de S. Paulo, pedira licença ás Côrtes em 20 de fevereiro de 1822, para voltar ao Brasil, visto não entrar em exercicio do cargo e a commissão de poderes em 25 do mesmo mez opinou para que elle permanecesse em Lisboa até chegarem os deputados proprietarios, ficando com direito á percepção das diarias de 4$800, Vergueiro (1 de março) declarou que essas diarias não lhes chegavam não só para as despesas que faziam em Portugal, mas nem

(1) Annaes da Assembléa Constituinte, pg. 115, — sessão de 25 de junho.

Digitized by Google

mesmo para as que faziam no Brasil, onde tinham suas casas. E pouco eram estes sacrificios a par daquelles a que se expunham pela sua terra e pela sua gente.

Deixar os lares, em periodo tão grave, com a certeza prévia de uma ausencia prolongada, de communicações demoradas, atravez das duas mil leguas de oceano, para servir á patria, em meio hostil, cheio de perigos a que se não podiam eximir, na perspectiva de pesados sacrificios pecuniarios, e sem temor das responsabilidades que assumiam, missão é de heróes no seu nobre desprezo da propria vida pelo bem dos seus semelhantes.

2.º Periodo executorio

Assembléa Constituinte

Declarada a independencia no Brasil, regressaram de Portugal os nossos representantes.

Vergueiro voltou já proclamado deputado á Constituinte Brasileira, na qual tomou assento.

Como recompensa aos seus assignalados serviços á causa nacional recebeu os testemunhos do Monarcha e do povo brasileiro; creada a Ordem do Cruzeiro (1), para commemorar aquelle facto, dos deputados paulistas foram galardoados com mercês della: Antonio Carlos, grã-cruz, Vergueiro, dignitario; Fernandes Pinheiro, official; e Paula Sousa, cavalheiro. Dos cidadãos de S. Paulo, cerca de uma vintena, Antonio Carlos e Vergueiro foram os unicos que tiveram os dous mais valiosos gráus da Ordem.

Temos ahi o julgamento pelo proprio D. Pedro e por seu Ministerio dos que mais se distinguiram nessa occasião em S. Paulo.

A gratidão paulista manifestou-se nas urnas. Dos deputados eleitos á Constituinte Brasileira, foi o mais

(1) Decreto de 1 de dezembro de 1822 — Compunha-se 1.º de Cavalleiros, de numero illimitado: 2.º de 200 officiaes effectivos e 120 honorarios; 3.º de Dignitarios, 30 effectivos e 15 honorarios; 4.º de Grãos-Cruzes 8 effectivos e 4 honorarios.

Digitized by Google

votado, apesar de estar longe da Patria. José Bonifacio e Martim Francisco, Ministros de D. Pedro, foram respectivamente eleitos em setimo lugar e primeiro supplente: Feijó ficando como supplente, não chegou a tomar parte nessa assembléa.

O prestigio de Vergueiro tinha crescido na provincia.

Pela votação nos diversos collegios eleitoraes se tem a explicação desse facto (1).

---

(1) Manoel Benedicto de Toledo, Escrivão da Camara desta cidade de São Paulo, e seu termo.

Certifico que, revendo todas listas das eleições feitas para deputados de Côrtes desta provincia nos collegios eleitoraes dos districtos da mesma, nellas se acham contemplada com os seus respectivos votos as pessôas abaixo mencionadas.

	Capital	Santos	Taubaté	Itú	Curitiba	Paranaguá	Somma
Dr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro .	68	15	86	94	12	—	275
O dez. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada .	14	15	77	99	34	15	254
O cons. Antonio Roiz Velloso de Oliveira .	73	5	83	42	31	—	234
O dez. José Ricardo da Costa Aguiar. . .	10	10	76	68	27	2	193
O exmo. Marechal José Arouche de Toledo Rendon	22	8	57	55	23	11	176
O sr. Francisco de Paula Souza e Mello. .	34	9	5	98	4	—	150
O cons. Diogo de Toledo Lara e Ordonhes .	70	4	45	16	8	—	143
O exmo. José Bonifacio de Andrada e Silva .	—	—	—	97	16	12	125
O dez. José Feliciano Fernandes Pinheiro .	24	16	59	5	18	—	122
O exmo. Martim Francisco R. de Andrada .	4	—	2	84	22	9	121
O dr. Manoel Joaquim de Ornellas. . . .	47	3	60	2	—	2	114
O dr. José Corrêa Pacheco e Silva. . . .	44	3	40	—	1	20	108
O tenente general Manoel Martins do Couto Reis	18	2	53	—	17	—	90
O dez. João de Medeiros Gomes.	19	1	2	42	25	1	90
O rev. Diogo Antonio Feijó	14	11	1	54	4	—	84
O tenente coronel Ignacio José Vicente da Fonseca	22	30	—	3	—	—	55
O rev. vig. João Chrysostomo de Oliveira Salgado	7	9	—	—	18	16	50
O coronel Antonio José Vaz	27	1	—	—	—	20	48
O sr. Joaquim Roberto de Macedo Carvalho	22	—	—	9	—	15	46
O cor. Antonio José Vicente d'Affonseca .	33	1	—	10	—	—	44
O revdo. Januario da Cunha Barbosa . . .	—	—	—	43	—	—	43
O sr. Antonio Manoel Oliveira Bueno . . .	4	—	—	39	—	—	43
O cor. M. da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Chichorro	33	2	5	—	—	—	40
O padre Mestre Francisco de Paula Oliveira	13	11	11	—	—	—	35
O rev. José Ignacio Roiz de Carvalho . .	4	—	—	—	—	22	26
O ten. coronel José Vicente de Oliveira . .	18	—	—	—	—	—	18
O dez. Estevam Ribeiro de Rezende . . .	16	—	—	—	—	—	16

Digitized by Google

Quando Vergueiro partiu para as Côrtes Portuguezas a familia paulista ainda se encontrava unida, pois era recente a formação do governo provisorio, e em torno delle, esquecidos os resentimentos, se tinham congregado todos em defesa da causa nacional.

Depois essa união se desfez e as ambições de mando determinaram a bernarda de Francisco Ignacio. Estou com aquelles que assim pensam; outra não foi a causa desse movimento.

Julgo que os dois partidos daqui tinham abraçado a causa do Principe, que era a causa do Brasil.

Não ha razão para que se denomine de partido retrogado o partido de Francisco Ignacio. Se assim fosse esse partido não teria dado os seus votos a Vergueiro, pois era conhecida a sua attitude nas Côrtes, defendendo os interesses do Brasil e combatendo a politica portugueza de recolonisação.

Vergueiro, partindo para a Europa, ficára alheio ás lutas dos partidos que nesta cidade disputaram entre si o bastão de mando. Nestas condições, quando se fez a eleição de deputados constituintes, obteve a votação dos dous partidos, ao passo que José Bonifacio e Martim Francisco não foram votados aqui, Taubaté

	Capital	Santos	Taubaté	Itú	Curitiba	Paranaguá	Somma
O revdo. vigario José Gonçalves Silva . .	16	—	—	—	—	—	16
O dez. D. Nuno Eugenio de Locio e Seiblitz.	16	—	—	—	—	—	16
O revdo. vigario João Gonçalves Lima . .	15	—	—	—	—	—	15
O cap. mór João Baptista Silva Passos . .	15	—	—	—	—	—	15
O prof. Francisco de Paula Simões	14	—	—	—	—	—	14

Nada mais se continha nas ditas listas e na que se acha apurada no Archivo deste Senado, as quaes me reporto e por se achar sem a menor coisa que duvida faça, a escrevi, corrigi e conferi nesta cidade de São Paulo aos 21 de janeiro de 1823. E eu, Miguel Benedicto de Toledo, escrivão da Camara que a escrevi, conferi e assignei.

Manoel Benedicto de Toledo.

Conferido

Toledo.

Esta relação é encontrada tambem no Archivo Nacional com este cabeçalho: Copia da Lista de apuração dos votos para Deputados, extrahida da original feita em vereança de 30 de outubro de 1822.

Digitized by Google

o Santos, sua terra natal. Já Antonio Carlos occupou o segundo lugar da lista dos eleitos.

Deveram os dous primeiros Andradas a eleição a Paula Sousa, que descarregou nelles a votação de Itú. Apesar disso, José Bonifacio foi eleito em oitavo lugar e Martim Francisco foi primeiro supplente.

Começa a acção organisadora e constructora do regimen que então abraçaramos. Trabalho herculeo, em que Vergueiro fôra «Magna pars»,

A sua acção nesse sentido, principiando na Constituinte, foi continuada na Camara temporaria e vitalicia no Governo e até mesmo nos actos da vida privada. Nada se discutiu nessa época, como provam os documentos, sem que se ouvisse a sua voz autorisada.

E' sabido que a Constituinte não ultimou o seu trabalho, porque foi dissolvida; mas, durante o tempo em que funccionou, não foi pequeno o concurso de Vergueiro; apparece entre os que mais se distinguiram.

O projecto de constituição foi discutido até o artigo 24. Dos Andradas o que menos se salientou foi, como pondera Luciano Pereira da Silva (1), José Bonifacio, cabendo a primazia a Andrada Machado.

Vergueiro não apparece, como vimos no capitulo sobre este assumpto, nos primeiros momentos dessa notavel assembléa, porque só chegou ao Brasil em 26 de junho; mas depois raro é o dia em que não toma parte nos debates.

Teve occasião de sustentar suas idéas a respeito de liberdade de imprensa, de federação, de instituição do jury, de perda de nacionalidade, de naturalisação e de tantos outros assumptos. Collaborou em todos os projectos que foram leis daquella Assembléa.

Se é certo que não logrou ver todas ellas vencedoras, bem verdade é tambem que seu prestigio cresceu no conceito de seus pares, e de tal modo que na crise por que passou aquella Assembléa, onde ficou celebre a NOITE DA AGONIA, foi indicado para relator da commissão

(1) *Rev. do Inst. Hist. Brasileiro*, tomo esp., parte IV, pg. 56.

Digitized by Google

que devia dar parecer a respeito das medidas de emergencia que o Governo reclamava. Apesar de pertencer ao partido em opposição á politica de D. Pedro, agiu com serenidade e deu dois pareceres, dos quaes o segundo no dizer de Pereira da Silva (1) é um modelo de prudencia e de diplomacia. Para Varnhagen (2) não se podia dar um parecer mais judicioso e mais em harmonia com os desejos do governo.

Para nós revela o seu grande espirito de justiça, que pairou acima, muito acima das paixões politicas do momento. Se fosse approvado, como o primeiro, teria evitado a dissolução da Constituinte e por conseguinte todos os males que a ella se seguiram.

Carta Constitucional

Voltando a Piracicaba, alli aguardou os acontecimentos, receioso do nosso futuro. Temia-se o absolutismo e dahi um grande descontentamento.

Para vencel-o, D. Pedro offereceu o projecto de Constituição que, publicado em dezembro de 1823, foi apresentado ás Camaras Municipaes para sobre elle fazerem suas observações, addicções e corrigendas.

Golpeado já estava o direito da nação no elaborar o estatuto basico; restava a esperança ainda de que o projecto seria remettido á Assembléa Constituinte para ser approvado com ou sem emendas. Entretanto, nem esta intervenção se verificou, porque a maioria das Camaras, tendo á frente a do Rio de Janeiro, pediu ao Monarcha que o jurasse e o fizesse jurar, sem intervenção daquella assembléa. Tudo isso se fez com insinuações e ameaças das autoridades, como em seguida veremos, fazendo o historico da Carta Constitucional.

D. Pedro ao mesmo tempo que dissolvia em 12 de novembro de 1823 a Assembléa Constituinte, convocava uma outra que devia trabalhar sobre um projecto de constituição que lhe ia em breve apresentar,

(1) Revista do Inst. Hist. Brasileiro, tomo especial, parte IV, pg. 78.
(2) Varnhagen, *Historia da Independencia*, pg. 295.

Digitized by Google

e que seria duplicadamente mais liberal do que o da assembléa extincta.

Quiz no dia seguinte dar uma prova do seu respeito á opinião publica, resolvendo por decreto, que o novo projecto fosse remettido ás Camaras para que estas sobre elle apresentassem as suas observações, e, enviando-as aos respectivos representantes das Provincias, estes fizessem dellas o conveniente uso, quando reunidos em assembléa.

Para que elle fosse feito «com sabedoria e apropriação ás luzes, civilização e localidades do Imperio» D. Pedro resolveu crear pelo mesmo decreto de 13 um Conselho de Estado, composto de «homens probos e amantes da dignidade imperial e da liberdade dos povos».

Este Conselho, em que entraram os Ministros, já conselheiros de Estado natos «ex-vi» do art. 4.º da lei de 20 de outubro anterior, foi constituido por: João Severiano Maciel da Costa (Marquez de Queluz), Luiz José de Carvalho Mello (Visconde da Cachoeira), Clemente Ferreira França (Marquez de Nazareth), Mariano José Pereira da Fonseca (Marquez de Maricá), João Gomes da Silveira Mendonça (Visconde do Fanado e depois Marquez de Sabará), Francisco Villela Barbosa (Marquez de Paranaguá), Antonio Luiz Pereira da Cunha (Marquez de Inhambupe), José Egydio Alvares de Almeida (Barão e depois Marquez de Santo Amaro), José Joaquim Carneiro de Campos (Marquez de Caravellas), e Manoel Jacyntho Nogueira da Gama (Marquez de Baependy). Os seis primeiros formavam o Ministerio, o setimo era desembargador do Paço e os tres ultimos eram Conselheiros de Fazenda. Carneiro de Campos e Nogueira da Gama se haviam demittido do Ministerio no dia 10 de novembro, por não quererem carregar com a responsabilidade da dissolução da Constituinte: Pereira da Cunha e Barão de Santo Amaro eram chefes da opposição moderada na assembléa dissolvida.

Todos esses Conselheiros eram brasileiros e foram nomeados, pouco depois, senadores por occasião da constituição do Senado.

Digitized by Google

Em menos de um mez (11 de dezembro) o Conselho de Estado desempenhava-se com brilho de sua tarefa, apresentando o projecto de Constituição que foi publicado no dia 20 com este titulo: «Projecto de Constituição para o Imperio do Brasil, organisado em Conselho de Estado sobre as bases apresentadas por S. M. I. o Sr. D. Pedro I, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil». — Rio de Janeiro, na Typ. Nac. 1823, 46 pgs. e dous indices, em 4.º».

As bases apresentadas por D. Pedro foram, diz Vasconcellos Drummond, repetido por Mello Moraes, um projecto de Martim Francisco, deixado na casa em que funccionava o «Apostolado» e encontrado por D. Pedro quando alli foi para fechal-o, em virtude de denuncias que recebera. O segundo accrescenta: que Martim Francisco, antes de apresentar o seu projecto ao «Apostolado», o mostrou ao Imperador e como este se conformasse com a sua redacção submetteu-o á discussão naquella sociedade maçonica, onde na sessão de 17 de março de 1823 foram approvados os arts. 1, 9, 15 e 16 e adiados os arts. 2 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11. 12, 13 e 14 (1).

Entretanto, parece que se assim fosse, Antonio Carlos, irmão de Martim Francisco, não o ignoraria. Por vezes na Camara dos Deputados allegou que a Constituição de 1824 era em tudo quasi confecção do seu projecto, o que se póde verificar pelo confronto no trabalho de Homem de Mello, *A Constituinte perante a Historia*. Se fosse tambem uma copia do projecto de Martim Francisco, elle, Antonio Carlos, teria dito que era a reproducção do seu projecto com as modificações do projecto do seu irmão.

Por outro lado, Aurelino Leal transcreve no seu trabalho *Historia Constitucional do Brasil* as actas do Apostolado, em que se discutiu o projecto de Constituição e por ellas se vê que foi relator o camarada da 1.ª palestra, Antonio Carlos.

(1) Mello Moraes, *A Independencia e o Imperio do Brasil*, pg. 89 e 90.

Digitized by Google

Uma das differenças entre o projecto da Constituinte e o da Carta Constitucional era a divisão dos poderes. A Carta consagrou um quarto poder: o poder moderador. Tem-se dito que Martim copiara a innovação do publicista Benjamin Constant. Entretanto, na longa e luminosa discussão que se travou quando se analysaram os artigos da Constituição, que deviam merecer reforma, varios oradores se referiram áquella innovação de Benjamin Constant, introduzida no nosso pacto, e nunca fizeram qualquer referencia a Martim Francisco. O proprio Antonio Carlos (1), attribuiu-a aos conselheiros de Estado e o mesmo fez Vergueiro (2).

No bello trabalho já citado, Aurelino Leal confirma brilhantemente aquellas referencias, apontando este trecho de Benjamin Constant: «Causará admiração que eu distinga o poder real do poder executivo. Essa distincção, sempre desconhecida, é importantissima. Ella é talvez a chave de toda a organisação politica». D'ahi foi tirada esta phrase e collocada na nossa Constituição: «o poder moderador é a chave de toda a organisação politica» phrase que Armitage denominou «metaphorica».

Por isso esclarece o constitucionalista patrio: «não é o poder moderador que, segundo o juizo de Benjamin Constant, é a chave de toda a organisação politica, mas sim a distincção entre elle e o poder executivo».

Para Varnhagen (3) o projecto de Constituição do Conselho de Estado limitou-se a dar melhor classificação ás doutrinas consignadas no que fôra offerecido á Assembléa, a ser mais generoso a respeito da liberdade de cultos e a introduzir, como primeira experiencia ensaiada na pratica, o poder moderador, lembrado pelo insigne e liberal publicista Benjamin Constant. Para este historiador patrio (pg. 267) elle não fazia muita differença, nas suas disposições, do projecto da Constituinte, provindo portanto deste.

---

(1) Annaes da Camara, pg. 502, ses. de 12-6-1841.
(2) Annaes do Senado, ses. de 6-6-1832.
(3) Historia da Independencia, pg. 317.

Digitized by Google

As fontes principaes foram o projecto da Constituição Politica da Assembléa Contituinte Brasileira em 1823, a Constituição Politica da Nação Portugueza de 1822, a Constituição Politica da Monarchia Hespanhola de 1812 e a Constituição Franceza de 1791.

A idéa dos Conselhos Geraes de Provincia lembrada por D. Pedro, no dizer do Marquez de Sapucahy, foi tirada, com modificações, da Constituição da Belgica. A fusão das Camaras nos casos de discordancia, copiou-se do Codigo fundamental da Noruega.

Estudando todos esses codigos estrangeiros, os Conselheiros de Estado dotaram seu paiz com a lei fundamental, reunidos na casa n. 17 da praça da Acclamação, onde «celebraram repetidas e longas sessões, animando-os com o seu voto nessas continuas conferecias D. Pedro I, Rei libertador e legislador».

Cayrú, defendendo-a lembrou que ella foi transcripta e guardada em monumentos e archivos publicos das nações estrangeiras. Até existia analysada no «Annual Register» do Parlamento Britannico; o seu defeito ahi foi notado, é o de ter em si grande dose de elemento democratico.

Para Vergueiro isso não era defeito e assim perguntava: «Seria possivel fazer uma constituição no Brasil, e no seculo em que vivemos, sem dar grande importancia ao elemento democratico? Possuimos acaso uma verdadeira Aristocracia para se empregar tambem este elemento? No Brasil não havia sinão Monarcha e Povo; não existia classe alguma intermediaria; por conseguinte os poderes, de necessidade, deviam ser distribuidos por esses dous unicos elementos; tudo quanto fosse o contrario seria desacerto. Onde está aqui o excesso?» (1)

Sem contar as menores divergencias, em quatro pontos principaes differenciava o projecto da Constituinte e a Carta Constitucional, e em tres delles a carta prestava homenagem ao Poder imperial.

1.º) — O projecto estabelecia a divisão triplice de poderes (art. 39): o legislativo, o executivo e o judiciario:

(1) Sessão do Senado, 29-5-1832.

Digitized by Google

e a Carta admittia (art. 10) um quarto, o moderador, que confere ao Monarcha poderes extraordinarios.

2.°)—O projecto da Constituinte concedia ao Monarcha a faculdade (art. 142 § 3.°) de poder convocar, adiar ou prorogar a Camara dos Deputados; a Carta deu-lhe ainda o poder (art. 101 § 5.°) de dissolvel-a, faculdade de que não gozaram os regentes e uma das reformas á Constituição, rejeitada em 1832.

3.°)—O projecto só permittia a suspensão das garantias individuaes á Assembléa (art. 27); a Carta conferia esta faculdade tambem ao Monarcha, quando não estivesse reunida a Assembléa (art. 179 § 35.°).

4.°)—O projecto exigia para a reforma da Constituição, quanto aos artigos propriamente constitucionaes, que a necessidade dessa reforma (art. 269) fosse reconhecida por tres legislaturas consecutivas e por voto dos dois terços de cada uma das salas (camaras). A Carta admittia a reforma desde que a necessidade della fosse reconhecida por uma legislatura e por uma simples maioria de votos (art. 175). Com o projecto era quasi impossivel a reforma; era preciso que a nação durante 12 annos insistisse nas mesmas idéas.

Sendo a Carta uma simples modificação do projecto da Constituinte, conclue Rodrigo Octavio que, «si é incontestavel que a Constituição imperial firmou principios liberaes e estabeleceu garantias para a livre actividade dos povos, esses beneficios devemos não sómente ao Imperador, que outorgou essa lei fundamental, mas sobretudo aos venerandos constituintes que elaboraram o primitivo projecto, consignando principios dos quaes depois os legisladores constitucionaes, eleitos pelo Imperador, já se não puderam afastar» (1).

Pelo estudo juridico da Carta Constitucional ficar-se-á conhecendo o projecto da Constituinte, porque «melhorado quanto á forma e mesmo quanto ao fundo, aqui e alli, o projecto do Conselho de Estado não é senão o projecto de Antonio Carlos» (2); esse estudo, porém, está fóra do nosso objectivo.

(1) *Traços de Historia Constitucional*, Rev. Brasileira.
(2) Agenor Roure, *Formação Constitucional do Brasil*.

Digitized by Google

Qual foi a parte de cada um dos Conselheiros de Estado na confecção do projecto da Carta? Não sabemos. Creio mesmo que ainda nada foi publicado a respeito e estou convicto de que essa divisão de trabalho não se poderia ter dado uma vez que o Imperador forneceu as *bases do projecto*, que outras não foram, para mim, senão o proprio projecto da Constituinte, já com as emendas que alli foram feitas, inclusive algumas das rejeitadas. Era mistér apenas a introducção de certas modificações.

Creio, portanto, que o Senador pernambucano Manoel Caetano de Almeida Albuquerque não se enganou quando disse na sessão do Senado de 26 de junho de 1839 que foram dois os seus redactores já naquella época mortos, os outros só assignaram.

Um delles foi José Joaquim Carneiro de Campos, Marquez de Caravellas. No consenso unanime dos escriptores e historiadores foi elle o principal organisador da Constituição de 1824. Varnhagen accrescenta que ella recebeu de Villela Barbosa alguns retoques de redacção e modificação da ordem de exposição de doutrinas.

Já a 17 de dezembro remettia o governo o projecto de Constituição ás Camaras Municipaes, que deviam sobre elle, nos termos do decreto de 13 de novembro, fazer suas reflexões, transmittindo-as á nova Assembléa Geral Constituinte, onde devia ser approvado, se de approvação achassem digno, com emendas ou sem ellas.

Representação das Camaras

O Senado da Camara do Rio de Janeiro, entretanto, julgando entre outros motivos que o projecto não podia ser mais liberal, porque se o fosse, estaria destruido o systema constitucional; que uma nova Assembléa Geral Constituinte nada mais poderia fazer do que acceital-o, ou discutindo-o, fazer outro no mesmo sentido, mas por outras palavras o que exigiria grande espaço de tempo, com grave prejuizo para a segurança do imperio, com o retardamento do reconhecimento da nossa Independencia pelas nações estrangeiras;

Digitized by Google

resolveu, em 20 de dezembro, antes de pedir a D. Pedro que o mandasse executar, como Constituição do imperio, ouvir a opinião geral, manifestada livremente e sem a mais pequena coacção.

Depois de ter conhecimento da opinião geral, « este guia dos governos constitucionaes e grande mestre do mundo », pelo voto expresso em livros abertos á assignatura de todos os cidadãos no edificio municipal, o Senado da Camara enviou a 3 de janeiro de 1824 uma deputação a S. M. I. para, em nome do povo, pedir-lhe que satisfizesse aquelle desejo.

Recebeu o Imperador essa deputação no dia 9 de janeiro, tendo pronunciado patriotico discurso o Presidente do Senado da Camara, Lucio Soares Teixeira de Gouvêa.

Janeiro era um mez glorioso para os fluminenses. Dois annos antes, no dia 4, tinham elles pedido pela voz do Senado da Camara a execução da lei da liberdade da imprensa. Cinco dias depois, era este mesmo Senado quem reprensentava ao Principe contra a execução dos decretos recolonisadores de setembro de 1821 e declarava que a sua partida seria o decreto que sanccionaria a independencia do Brasil.

Tinha pedido a liberdade, tinha garantido a independencia, sem prejuizo da unidade, e agora pedia a Constituição.

D. Pedro em resposta ao Senado promettia que assim executaria quando todas, ou a maior parte das municipalidades do imperio lhe expressassem iguaes desejos.

Tinha antes a Camara do Rio de Janeiro participado a todas as outras os seus sentimentos, persuadindo-lhes quão felizes seriam se ellas os esposassem.

Não foi longa a espera: logo foram apparecendo outras representações, enviadas pelas Camaras das diversas provincias.

Satisfazendo a essas representações, o decreto de 11 de março declarava haver o Imperador resolvido jurar e mandar jurar o dito projecto para ficar sendo a Constituição Politica do Imperio, designando para esse fim, na Côrte, o dia 25 do mesmo mez, e fóra

Digitized by Google

della logo que o mesmo decreto fosse apresentado ás respectivas autoridades.

No dia designado, dia que se devia tornar memoravel nos fastos da historia brasileira, como disse o Imperador, ao troar da artilharia no mar e em terra, ao estrugir das girandolas, aos sons dos hymnos sacros, prestava o Imperador na Capella Imperial o juramento sagrado ao codigo da Nação, acto este perpetuado no magestoso quadro de Debret, o illustre francez, a quem devemos hoje o conhecimento dos usos e costumes daquelle tempo.

Depois sanccionaram tambem com o seu juramento a Lei do Estado as altas autoridades civis, ecclesiasticas e militares.

Em S. Paulo foi a Constituição jurada na Sé Cathedral no dia 7 de abril e ratificado o juramento nos Paços do Conselho no dia 8.

Emendas das Camaras

As unicas Camaras que offereceram restricções ao projecto do Conselho de Estado foram as da Bahia, Itú e S. Bento de Tamanduá.

A Camara de Tamanduá adoptou o projecto, «sustentando, entretanto, as eleições para a nova Assembléa Geral, ordenadas pelo decreto de 17 de novembro de 1823, que convocava a Constituinte» (1).

A Camara da Bahia, graças a intervenção de Felisberto Caldeira Brant, marquez de Barbacena, em vereança de 10 de fevereiro, sem se oppôr a que fosse immediatamente jurado o projecto, offereceu suas reflexões sobre o art. 137, do tit. 5.º, cap. 7.º, que fez vitalicios os Conselheiros de Estado, e sobre o cap. 8.º, do mesmo tit. 5.º, onde quereria que declarasse positivamente que as tropas de 2.ª linha não seriam nunca tiradas de seus respectivos districtos senão no caso de perigar a independencia e integridade do Imperio.

(1) Aurelino Leal, obra cit. pag. 120.

Digitized by Google

Por portaria de 11 de março de 24 respondeu a essa Camara D. Pedro que «requerendo todas as outras Camaras que se jurasse o projecto sem restricção, não era possivel, por ora, fazer nelle mudança alguma, não havendo inconveniente que se remettessem essas observações para quando se fizesse *a revisão marcada no mesmo projecto*». Entretanto, empenhou a palavra Imperial de que nunca mandaria sahir das provincias as tropas de 2.ª linha, salvo o caso de perigar a independencia e integridade do Imperio.

Itú, a legendaria cidade paulista, berço das tradições liberaes, centro de onde se irradiaram como verdadeiras rajadas, as idéas de liberdade, não podia silenciosa, receber o projecto que o Imperador pensou e conseguiu impôr á Nação. Dahi as emendas que offereceu á contemplação de S. M. Imperial.

Para esse fim a Camara, recebendo o projecto, escolheu uma commissão de 12 cidadãos em sessão de 12 de janeiro de 1824. Coube-lhe redigil-as depois de serem ouvidos cidadãos probos e intelligentes e consultados todos os habitantes do lugar.

Isentaram-se da commissão por motivo de molestia Paula Sousa, Padre Joaquim Duarte, Martim de Mello Taques e Antonio L. Sam Paio.

Não devem ficar esquecidos os nomes dos que assignaram as referidas emendas em 1 de fevereiro: João Paulo Xavier, João Galvão de Barros França, Padre Diogo Antonio Feijó, José Roiz do Amaral e Mello, Candido José da Motta, Fernando Dias Paes Leme, Manoel Ferraz de Camargo, Francisco Leite Ribeiro, Antonio Pacheco da Fonseca e João de Almeida Prado.

Foram em numero de 28 as emendas, das quaes destaco estas: o Senado composto de membros vitalicios e temporarios — eleição biennal da Camara dos Deputados — menor duração do veto suspensivo — eleição por districtos — diminuição do censo eleitoral — cassação da faculdade attribuida ao poder moderador

Digitized by Google

de dissolver a Camara dos Deputados — exigencia da referenda ministerial nos actos do poder moderador; «naquillo em que deve regular-se pela Constituição» — a declaração de que as milicias jámais sahiriam de seus quarteis ou districtos senão em occasião de guerra ou rebellião manifesta — estabelecimento de juizos e jurados... no civil como no crime — delegação do poder policial aos juizes de paz.

A unanimidade dos escriptores tem attribuido essas emendas sómente ao grande homem, não da independencia, mas da regencia, Padre Diogo Antonio Feijó. Ponho as minhas duvidas. Em todos esses escriptores não encontrei um só documento que servisse de apoio á asserção. O simples facto delle as ter assignado não é sufficiente.

Do estudo dos factos daquella época se colhe que ha alli intervenção de outros. A propria Camara diz que ouviu o parecer de cidadãos probos e intelligentes. Ora, na comarca de Itú, o homem formado em direito e que já tinha revelado conhecimento em materia constitucional em duas assembléas constituintes, a Portugueza e a Brasileira, era o Senador Vergueiro, que por isso mesmo veio a adquirir a reputação de um dos grandes constitucionalistas patrios. Morava em Piracicaba e ia muitas vezes a Itú, onde se formou desde então um club politico que teve notavel influencia na historia politica de nossa Patria.

Nas taes emendas de Itú, algumas tinham sido sustentadas por elle na Constituinte Brasileira, como o jury nas causas civeis e crimes; outras foram objectos de projectos seus, como a delegação do governo policial aos juizes de paz e outras defeudeu-as por occasião das reformas de 1832, como renovamento das camaras de dois em dois annos, encurtamento do praso do veto suspensivo, exclusão da faculdade do governo poder dissolver a Camara, triplice divisão dos poderes, etc.

Não tendo tomado parte na Constituinte, e nas reformas de 31 e 32, não sei quando Feijó teria sustentado semelhantes idéas.

Digitized by Google

No Recife, deposta a camara legal, uma camara revolucionaria nem siquer apresentou emendas ao projecto de D. Pedro e, firme no principio de que uma constituição devia ser obra dos representantes do povo, rejeitou-o *in limine*. D'ahi a revolução conhecida pelo nome de *Confederação do Equador*.

Imposição da Carta Imperial

A forma porque foi estabelecida a Constituição, não permittiu que fosse recebida com enthusiasmo. Não sendo obra de seus representantes, não poderia ser bem recebida pelo povo. Previu o monarcha essa resistencia, envidando todos os meios para que fosse jurada em todas as provincias.

O Senador Vergueiro disse: «A nação recebeu-a como uma capitulação depois de uma derrota. E' bem verdade que, contendo a Constituição muitos principios immutaveis de Direito Publico, estes deviam merecer geral approvação, mas a forma porque ella foi estabelecida, em lugar de enthusiasmo, excitou a indignação geral. Pouco é necessario reflectir para comprehender que o dia 7 de abril de 1831 tem intima relação com o dia 12 de novembro de 1823. Eu não queria tocar em uma ferida apparentemente cicatrizada, mas que o decurso do tempo não tem podido curar: fallo do assassinato da Representação Nacional perpetrado pelo depositario de um dos poderes subalternos, que, rebellando-se contra a soberania da Nação, atacou com mão armada os seus representantes. Nós vimos os crimes que se commetteram para sustentar este horrendo attentado, os quaes não sendo sufficientes, recorreu-se a capitular com a opinião nacional por meio do projecto, empregando-se todas as manobras possiveis para ser jurado como Constituição: o que se conseguiu á sombra do terror. Assim se effectuou esta capitulação entre o Conquistador e a Nação conquistada, sem que nenhuma das partes ficasse contente. O Conquistador bem o mostrou, demorando a convocação da Assembléa Legislativa até ser

Digitized by Google

advertido do perigo pela revolta da Cisplatina. A Nação atemorizada e opprimida suffocou a sua dôr e esperou o desenvolvimento das suas forças para em occasião opportuna reparar a não merecida affronta. Como, pois, se poude dizer que a Constituição foi recebida com enthusiasmo? E' certo que depois se pugnou por sustental-a; mas não se deduza daqui ter sido bem recebida. O Conquistador esforçava-se a destruir essa capitulação; a Nação devia tambem esforçar-se para conservar as vantagens que della lhe resultavam, e esta luta conduziu ao dia 7 de abril, que ainda não está preenchido».

Alencar notou: a época do apparecimento da Constituição, ao menos nas Provincias ao Norte do Rio S. Francisco, será sempre tida como uma época de dôr e de consternação pelos males que nessa occasião cahiram sobre as Provincias.

Mostrou-se que a adopção geral da Constituição foi obra de suggestões de emissarios mandados da Côrte e não o effeito da persuasão em que estivessem os povos de que a Constituição offerecida seria a salvaguarda dos seus direitos e liberdades. O proprio Marquez de Barbacena declarou que foi um delles; foi á Bahia e só conseguiu alli o juramento, depois que lembrou a existencia do art. 174, que permittia a reforma da Constituição no fim de quatro annos. Nestas condições, podiam os bahianos, dentro de pouco tempo, pugnar pela exclusão daquellas disposições contra as quaes reclamavam.

Vergueiro ainda allegou pressão, insinuação e ameaças das autoridades para acceitar-se a Constituição: foi contestado.

Recordou as prisões e deportações havidas, só da minha provincia, lembrou elle, foram vinte e tantos deportados (1). Referiu-se sem duvida á deportação de Feijó, dos Paes de Barros, do Padre Amaral Gurgel, do Padre Ildefonso, de Antonio da Silva Prado

(1) Sessão do Senado, 30-5-1832.

Digitized by Google

e tantos outros, em 16 de janeiro de 1824, determinada por portaria de 3 do mesmo mez, sob a suspeita de que «esquecidos dos verdadeiros interesses da Provincia e do bem geral pretendiam perturbar o socego della» (1).

E' preciso não ter lido a historia authentica das revoluções e dos acontecimentos dos imperios, exclamava José Ignacio Borges, para deixar de conhecer

(1) Sua Magestade o Imperador solicito em promover por todos os meios a tranquillidade e segurança dos habitantes deste Imperio e constando-lhe que alguns individuos da Provincia de São Paulo esquecidos dos seus verdadeiros interesses, e do bem geral procuram perturbar o socego della: Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça que o Juiz de Fóra da cidade de S. Paulo faça sahir immediatamente para esta Côrte as Pessoas constantes da relação numero primeiro, assignada pelo Official Maior da referida Secretaria de Estado, e faça outrosim remover para fóra da mencionada cidade, e para as Villas do Norte della, como Taubaté, Guaratinguetá, até Arêas, as que se mencionam na relação numero segundo até nova ordem do mesmo Augusto Senhor, que ha por muito recommendada esta diligencia.

Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 1824.

Clemente Ferreira França.

RELAÇÃO N.º 1

Relação das pessoas que pela portaria desta data se mandam sahir da Provincia de S. Paulo para esta Côrte: o capitão Antonio da Silva Prado, o coronel Joaquim José de Moraes, o capitão Francisco Pinto Ferraz, o Fizico Justiniano de Mello Franco, o conego João Ferreira de Oliveira Bueno, o padre Francisco de Paula Oliveira, o capitão Antonio Xavier Ferreira, o padre Ildefonso Xavier Ferreira, o padre Manoel Joaquim Gurgel; o capitão Bento Paes de Barros, de Itú; o cap. Antonio P. de Barros, o capitão Francisco Xavier de Barros, de Itú; o cirurgião Francisco Alvares Machado, de Porto Feliz; o alferes Romano, de Itú: José Gazo e Manoel Joaquim por alcunha o *Caiana.*

Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, em 3 de janeiro de 1824.

João Carneiro de Campos.

RELAÇÃO N.º 2

Relação das pessoas que por Portaria da data desta se mandam remover da cidade de S. Paulo para as Villas do Norte della, como Taubaté, Guaratinguetá, até Arêas: o filho do capitão-mór Eleuterio da Silva Prado, do mesmo nome de seu Pai: os Cirurgiões Joaquim Theobaldo Machado e Joaquim Cardoso, Candido Gonçalves Gomide e José Gonçalves Gomide, o conego José Gomes, o coronel Anastacio de Freitas.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, em 3 de janeiro de 1824.

João Carneiro de Campos.

Feijó foi chamado á Côrte por Portaria de 9 de fevereiro de 1824.

Digitized by Google

que as Constituições, com que os povos têm sido presenteados pelos thronos, foram, de ordinario, insinuadas por meio de terrores, artimanhas e seducções.

Hoje que podemos revolver os archivos, verificamos que o grande Senador por Minas fallava a verdade.

Aqui, no Archivo Estadoal, ha muitos documentos que confirmam as suas palavras. O governo geral determinou que não fossem apresentados candidatos a cargos publicos, sem que houvesse junta a prova do juramento da Constituição. Em virtude de ordens superiores o presidente da Provincia, de vez em quando, officiava ás autoridades das villas e freguezias, ordenando que fossem enviadas listas com os nomes daquellas pessoas, que ainda não tinham cumprido aquelle juramento.

Mal sahidos do regimen absolutista, vacillante o regimen constitucional, caminhando-se no meio de incertezas e de suspeitas a respeito do monarcha, poder-se-á, desde logo, conjecturar o effeito de semelhantes documentos no espirito dos habitantes do paiz, e os abusos que, á sombra delles, se praticaram.

Esse juramento ter-se-ia tornado mais difficil, se muitos, condemnando a outorga da Constituição, não fossem os primeiros a promovel-o, entendendo que antes com ella assim, do que sem ella; pelo menos se conseguia desde logo a sagração do regimen constitucional.

O proprio senador Vergueiro, que tanto condemnou esse processo, declarou: « eu acceitei a Constituição; fiz ainda mais, persuadi que se acceitasse, e se jurasse, mas foi em razão das circumstancias, e não por impulsão de enthusiasmo. » E' conhecido o seu discurso a respeito em Piracicaba, no dia 25 de abril de 1824.

Entretanto pondera Aurelino Leal (obra cit. pg. 105): « Pouco importa a origem de uma Constituição. A outorgada por um imperante, sendo rica de medidas liberaes é preferivel á emanada de um congresso doutrinario e abstracto. E não precisamos ir buscar exemplo aliunde, quando temos em casa. A Carta

Digitized by Google

outorgada em 1824, era superior ao projecto da Constituinte. Certo, ninguem quererá em tempos que correm, receber leis das mãos de dictadores, nem reviver governos absolutos, que favoreçam os povos com estatutos politicos. Mas, a verdade é que, como orgão especifico de objectivação do direito, o parlamento parece ter feito o seu tempo, porque, em regra, não vota senão leis más. A crise é universal. »

A condemnação portanto, do modo porque tivemos Constituição, não importa na condemnação della mesma; não perdeu por isso o seu proprio valor. Foi considerada uma das melhores do seu tempo. Antonio Carlos, chamou-a uma das mais perfeitas.

Denuncia de movimento republicano

Se foi grande o descontentamento em S. Paulo, pelo assassinato da Representação Nacional, elle ainda cresceu pelos factos que acabamos de apontar, isto é, pela não reunião da nova constituinte, pela outorga e imposição da Constituição. Acharam-se então unidos pelas idéas e sentimentos Vergueiro, Paula Sousa, Feijó, Costa Carvalho, Arouche e outros. A comarca de Itú, foi a que mais se agitou; dahi a denuncia ao Imperador de planos politicos subversivos.

Vergueiro foi denunciado como « chefe de um partido espalhando ideias perniciosas que pretendia estabelecer o systema republicano »; teria alliciado, nos termos da denuncia, para esse partido Paula Sousa, Feijó e outros. E' o que se vê nos avisos reservados de 1 e 10 de setembro de 1824, enviado ao Presidente da Provincia pelos Ministros de Imperio e da Guerra, João Severiano Maciel da Costa e Clemente Ferreira França.

Eis os termos do primeiro: « Constando por denuncia anonyma haver um Partido na Villa de Itú que espalhando doutrinas perniciosas parece projectar a introducção do systema republicano, tendo por seu chefe Nicolau Pereira de Campos Vergueiro: E julgando S. M. o Imperador que apesar de não merecerem, em geral, attenção alguma taes denuncias, não seria muito prudente desprezal-as de todo nas actuaes circumstancias, que talvez convenham medidas de prevenção;

Digitized by Google

Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio que o Presidente da Provincia de S. Paulo, empregando os meios occultos que lhe ditar a sua prudencia e zelo, examine se é ou não verdadeira a existencia daquella facção e dê conta do seu resultado. Palacio do Rio de Janeiro em 1 de setembro de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

Esta denuncia tinha um fundo de verdade: Vergueiro não queria o systema republicano, era um fervoroso adepto do regimen monarchico constitucional representativo: mas é natural que deixasse transparecer o seu temor pela sorte deste regimen no nosso paiz, com a marcha que iam tendo os negocios politicos.

3.º Periodo consolidatorio

A) Leis Organicas

E' manifesta a importancia desse periodo. Com elle tivemos a nacionalisação do governo e a formação com as leis organicas e regulamentares do nosso organismo politico-administrativo.

Neste particular não foi pequeno o concurso de Vergueiro; basta abrirmos os annaes, tanto da Camara como do Senado, e consultarmos as leis sobre a administração da justiça, sobre instrucção publica, sobre saude publica, sobre população, sobre industria, sobre a familia imperial, sobre obras publicas, etc.

Melhor do que ninguem Bernardo de Vasconcellos (1) recorda em que crise foi installada a Assembléa Geral e qual o conceito, que della se formava em todo o imperio. Desesperava-se, enganosamente, de que viesse a lutar e vencer o Poder.

Ninguem mais do que Vergueiro concorreu para que a fórma monarchica representativa fosse uma realidade; os esforços que empregou nesse sentido são assignalados de maneira a impressionar os espiritos mais obsecados, ficaram felizmente nas paginas dos annaes parlamentares, para que um dia, exhumados,

(1) *Cartas aos eleitores mineiros*, pg. 3.

Digitized by Google

tallem á posteridade. Tempo virá em que será reconhecida a sua preeminencia na historia do Brasil, revertendo a seu favor muitas das corôas que têm sido tecidas para ennastrar a fronte de outros vultos. E' certo que, com a independencia, proclamamos o regimen constitucional; mas tal regimen seria um vão simulacro se não lançassemos mão das molas reaes, que lhe dão movimento e vida; e estas molas, tão necessarias ao seu andamento como o ar nos corpos organisados, são justamente as leis complementares, aquellas que contribuem para formar o organismo politico administrativo da nação.

Por isso mesmo é que Lino Coutinho propunha (9-5-1826) que a commissão encarregada dessas leis fosse composta dos mais illustrados membros da Camara. Foi então constituida de Vergueiro e Vasconcellos, com o maior numero de votos e em seguida, de Costa Aguiar, Almeida Albuquerque e Lino Coutinho. Este, por sorte, tirada com Teixeira de Gouvêa, Clemente Pereira, Cruz Ferreira, que tiveram o mesmo numero de votos. Dessa commissão dizia Ledo que admirava as suas luzes e venerava o seu patriotismo. (10-6-26).

Eram em numero de 26 as leis regulamentares:

1.º) Lei sobre a naturalização dos extrangeiros (art. 6.º § 5.º).

2.º) Lei sobre o regimento interno do Senado (art. 20.º).

3.º) Lei e regimento dos conselhos geraes de Provincias (art. 89).

4.º) Lei sobre o modo pratico das eleições (art. 97).

5.º) Lei sobre a organisação das secretarias de Estado (art. 131).

6.º) Lei sobre a responsabilidade dos ministros de Estado (art. 134).

7.º) Lei ou ordenança sobre a organisação do exercito do Brasil, suas promoções, soldos, e disciplina, assim como força naval (art. 150).

8.º) Lei sobre a perpetuidade dos juizes e suas mudanças para outros lugares (art. 153).

Digitized by Google

9.°) Lei sobre a responsabilidade dos juizes de direito e officiaes de justiça (art. 156).

10.°) Lei sobre attribuições e districtos dos juizes de paz (art. 162).

11.°) Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça e suas attribuições (arts. 163 e 164).

12.°) Lei sobre as attribuições, competencias e autoridade dos presidentes de Provincia (art. 166).

13.°) Lei sobre as eleições das camaras e numero dos vereadores (art. 168).

14.° Lei sobre o exercicio das funcções municipaes, posturas (art. 169).

15.°) Lei sobre a administração, arrecadação e contabilidade da Fazenda (art. 170).

16.°) Lei sobre a liberdade da imprensa (art. 179 § 4.°).

17.°) Lei sobre a faculdade de sahir qualquer cidadão do imperio, e condições que para isso se requerem (art. 179 § 7.°).

18.°) Lei sobre a inviolabilidade da casa do cidadão (art. 179 § 7.°).

19.°) Lei sobre os casos de prisão sem culpa formada, tempo em que esta se deve formar, e excepções que lhe são relativas (art. 179, §§ 8, 9, 10).

20.°) Lei sobre abolição dos foros privilegiados e commissões especiaes (art. 179, § 17).

21.°) Lei para indemnisação da propriedade do cidadão, quando o bem publico exigir o uso e emprego da mesma (art. 179, § 22).

22.°) Lei sobre o privilegio exclusivo, ou remuneração dos inventores (art. 179, § 26.°).

23.°) Lei sobre a responsabilidade da administração do correio (art. 179, § 27.°).

24.°) Lei sobre as recompensas dos serviços civis e militares (art. 179, § 28).

25.°) Lei sobre as universidades e collegios de instrucção publica (art. 179, § 33).

26.°) Lei sobre as dispensas das formalidades que garantem a liberdade individual, em casos de rebellião ou invasão de inimigos (art. 179, § 35).

Digitized by Google

Debalde seria a nossa proclamação de constitucionaes se não tivessemos essas leis. De todas ellas, de summa importancia, a Camara, entretanto, julgou que devia merecer os primeiros cuidados a que tornava effectiva e real a responsabilidade dos funccionarios: sem a lei da responsabilidade, dizia B. de Vasconcellos, não ha constituição (9 - 5 - 1826).

Pois bem. Propondo as bases do voto de graças pela installação da assembléa, Vergueiro, Ledo e Januario, membros da commissão especial, propunham que nellas constassem os «protestos de firme resolução, em que está a Camara dos Deputados, de emprehender os seus mais desvelados esforços, para fazer as leis, que mais facil devem tornar o andamento da constituição e mais rapido o progresso da felicidade publica; bem como de manter o decoro e respeito devidos ás autoridades constituidas; e fazer effectiva a sua indispensavel responsabilidade (9 — 5 — 1826).

Vergueiro é considerado o principal autor da lei da responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado (1), não só por ser membro da commissão de leis regulamentares, que apresentou o projecto, como tambem por ter-lhe apresentado muitas emendas e discutido toda a sua elaboração.

Coube-lhe ainda apresental-a á sancção do Imperador, pronunciando então estas palavras:

«Esta lei, senhor, é da mais alta importancia e póde chamar-se por excellencia a lei pratica da constituição. A lei que vela sobre os Ministros de Estado, vela sobre a execução de todas as leis; ella abraça ao mesmo tempo a estabilidade e a gloria do throno com todos os outros interesses nacionaes.

A historia das nações nos attesta os abalos que têm sentido os thronos e as calamidades, que têm soffrido os povos, por culpa de Ministros de Estado, que sacrificaram a confiança do monarcha aos seus

(1) Esta verdade, reconhecida por Mello Mattos, *Paginas de Historia Constitucional*, pg. 283, resalta pelo estudo da confecção dessa Lei, que foi promulgada a 15 de outubro de 1827.

Digitized by Google

particulares interesses, e das suas adherencias ou a criminoso desleixo e incapacidade impostora.

Para que nos que servem a V. M. Imperial não fraqueie a fidelidade e o amor da justiça, convém firmal-os no dever pelo imperio da lei. E quando mais não fôra, bastaria ver na responsabilidade dos Ministros, o pedestal sobre que repousa inabalavel o mais eminente attributo monarchico, a inviolabilidade, para que esta lei seja digna de V. M. Imperial e dos ardentes votos de todos os brasileiros.

V. M. Imperial, sanccionando a lei da responsabilidade dos Ministros, dará o maior impulso á observancia de todas as leis, e imprimirá o cunho de vitalidade e da perpetuidade na constituição do Imperio, que o Brasil deve aos generosos sentimentos de justiça que ornam o coração de V. M. Imperial. O orador da deputação, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro (1).

Sobre esta lei, reguladora do artigo 134 da Constituição, diz Aurelino Leal (2), que Vergueiro com *visão enganada* chamou-a por excellencia a lei pratica da Constituição. Razão tinha elle em assim baptisal-a, porque nunca lhe passou pela imaginação que no nosso paiz o governo se tornasse uma especie de divindade, que por nada deve responder e o poder legislativo se fosse annullando aos poucos e chegasse a uma subserviencia que espanta. Os costumes politicos, desvirtuados, nos trouxeram a irresponsabilidade ministerial; devo, entretanto, dizer que no seu tempo alguns Ministros supportaram os effeitos dessa lei de responsabilidade, como Clemente Pereira, Lucio Soares de Gouvêa, Feijó, M. de Aracaty, Oliveira Alvares, Visconde de Alcantara, Conde do Rio Pardo, M. de Baependy. No espirito do grande brasileiro não podia passar a idéa de que essa lei não fosse depois executada como outras o foram.

O projecto que creou o Supremo Tribunal foi apresentado por Bernardo de Vasconcellos em sessão

(1) Camara, sessão de 11 de setembro de 1827.
(2) *Hist. Const. do Brasil*, pag. 155.

Digitized by Google

de 7 de agosto de 1826. Começou a ser discutido em 26 de maio de 1827 e foi approvado em 29 de setembro.

Vergueiro pela grande collaboração no estudo e confecção desse projecto, deve ser considerado como um dos seus autores.

Remettido ao Senado, Vergueiro, quando alli entrou já o encontrou em terceira discussão, tendo ainda occasião de discutil-o e emendal-o de novo. Foi sanccionado em 28 de setembro de 1828.

Esta lei é importantissima por ser uma lei regulamentar, ordenada pela Constituição, para que esta tenha o seu devido complemento. (Art. 163 e 164 da Const.).

Tornou-se um verdadeiro monumento legislativo, no dizer de Homem de Mello, em que se sagrou como um dogma inviolavel o principio constitucional do poder judiciario.

Intervenção mais radical teve elle na confecção dessa lei regulamentar exigida pelo art. 131 da Constituição. Refiro-me ao projecto, vindo do Senado, para regular a divisão da administração publica pelas secretarias de Estado.

Apresentou tantas emendas e o alterou por tal forma que se disse tratar de um novo projecto; todas ellas foram approvadas (1).

No primeiro dia designado para discutil-as, não se achando presente requereu-se e approvou-se o adiamento da discussão sob o fundamento de que «não era elle um companheiro, cujos conhecimentos pouca attenção merecessem da Camara».

Sem liberdade de imprensa não pode haver systema representativo, que suppõe a manifestação da opinião publica, e é uma garantia de segurança individual; mas essa liberdade tem limites que não podem ser transpostos sem graves damnos á sociedade. Dahi a necessidade de ser regulada por uma lei, apontada no art. 179, parag. 4.º da C. Constitucional.

(1) Sessões 16 e 30 de maio, 21 e 23 de julho de 1827.

Digitized by Google

Não preciso encarecer a importancia dessa lei, que foi promulgada a 20 de setembro de 1830.

Brilhantemente discutida, Vergueiro estudou, emendou e aperfeiçoou essa lei da autoria de Ledo, não só quando transitou pela camara nos annos de 1826 e 27, como tambem quando foi ter ao Senado em 1829 e 30. Deixou naquella um discurso a respeito que Homem de Mello considerou: *um dos mais eloquentes e notaveis, que tem apparecido em nossas Camaras.*

Ninguem ignora a importancia das municipalidades, um dos orgãos geraes da administração publica, creação romana que atravez das idades chegou até ao nosso tempo, trazendo-nos o mais precioso legado dessa civilisação, que é o principio da autonomia local.

A reforma das municipalidades, diz Armitage, pg. 165, foi proposta pelo Padre Feijó, tambem membro da opposição, e homem conspicuo depois da abdicação de D. Pedro I, porém a esse tempo de pequena consideração por ter fallado pouco na Camara.

O projecto de Feijó sobre Camaras Municipaes foi apresentado em sessão de 11 de julho de 1826; Vergueiro tambem sobre o mesmo assumpto apresentou um outro em sessão de 30 de agosto.

Sendo ambos publicados, foi preferido o projecto de Vergueiro; ao discutir-se este ultimo, sabendo-se que no Senado já havia outro, resolveu-se adoptar do de Vergueiro a parte sómente que tratava dos Juizes de Paz. Esta parte constituiu a Lei de 15 de outubro de 1827 e Vergueiro tornou-se portanto o autor de uma das importantes leis regulamentares, da qual, dizia B. de Vasconcellos, deviam esperar-se grandes beneficios (1).

O do Senado veio a ser a Lei de 1 de outubro de 1828, que «se afigurou ao espirito da época como oppressora das liberdades municipaes e soffreu forte critica» (2).

Da falta, de que tanto se resentiu esta Lei, de delegados dos presidentes de provincias, chamados

(1) Carta aos eleitores de Minas.
(2) Castro Nunes, *Do Estado Federado*, pg. 45.

Digitized by Google

agentes secundarios da administração provincial, cogitaram os projectos de Feijó e de Vergueiro com os nomes de commandante ou sub-presidente e intendente municipal, sendo que Vergueiro insistiu, quando Ministro do Imperio em 1833, na conveniencia daquelles agentes e foi o presidente da assembléa provincial que creou pela primeira vez no Brasil o cargo de prefeito.

Tendo sido creados pela Constituição os conselhos geraes das provincias, era indispensavel uma lei que viesse regular a sua convocação, suas attribuições, numero e autoridade de seus membros, modo de discutir e de votar, etc.

Como não estivesse ainda de todo substituido nas provincias o antigo systema de governo, pois os de algumas eram como de capitães generaes, esperavam-se desta instituição grandes beneficios para o novo systema.

Vergueiro intervindo na Camara, em 1826, no estudo daquella lei promulgada em 3 de agosto de 1831 e « uma das primeiras garantias da liberdade no Brasil », concorreu ainda para a consolidação do regimen abraçado.

Por advir á Nação grandes bens, a Constituição no art. 179, paragraphos 32 e 33, garantiu a instrucção primaria e gratuita a todos os cidadãos, collegios e universidades. Por isso Vergueiro não descurou da materia; logo em 1826 propoz que a commissão de instrucção publica fizesse um projecto sobre instrucção publica no Brasil, discutiu a lei sobre cursos juridicos (lei de 27 de agosto de 1828) e a que creou escolas do primeiro gráu em todas as cidades do Brasil. (Lei de 15 de outubro de 1827).

Se é certo que a Constituição consagrou o dogma politico do art. 179, paragrapho 22, garantindo o direito de propriedade em toda a sua plenitude, todavia ha casos em que o bem publico exige o sacrificio desse direito, com previa indemnisação.

Digitized by Google

A lei de 9 de setembro de 1826 veio regular esses casos, e estabelecer a fórma de previa indemnisação, dando andamento áquelle dispositivo.

Discutiu-a o Senador Vergueiro, achando que ella, approvada, viria produzir mais males do que bens.

Tendo a Constituição no paragrapho 5.º do artigo 6.º estabelecido a naturalisação de estrangeiros, tornou-se necessaria a regulamentação da amplitude e das cautelas com que deviam ser passadas as cartas de naturalisação. Sem ella, ficaria a sua concessão ao arbitrio do governo.

Apresentado e approvado um projecto no Senado, ao passar para a Camara foi discutido por Vergueiro, que, com muitos argumentos, mostrou que não se devia concedel-as com muita franqueza.

O projecto sobre naturalisação de estrangeiros, porém, só foi convertido em Lei em 1832. Coube a elle como Ministro do Imperio referendal-o.

Entre as leis regulamentares ha algumas que são projectos de Vergueiro, como simples Deputado ou como membro da respectiva commissão. Assim o que creou em cada uma das freguezias e das capellas curadas um Juiz de Paz e supplente, de que já fiz menção; o que regulou a fórma da publicação das Leis e marcou o tempo em que as mesmas hão de principiar a ter vigor; e o que aboliu os juizos privados, «ex-vi» da Constituição, arts. 162, 69 e 179 paragrapho 17.

Sendo de grande utilidade a instituição dos juizes de paz para a justiça local, sendo uma medida reclamada em todos os tempos a solemnidade da publicação das leis e tão louvavel e indispensavel a disposição que aboliu os foros privilegiados, não preciso encarecer o alcance destes projectos.

Com excepção de um ou outro projecto, todos os outros apontados se tornaram as primeiras leis que tivemos sobre os seus respectivos assumptos. Os que não foram convertidos em Lei deixaram firmadas idéas que serviram de base a outros projectos ao depois approvados.

Digitized by Google

O que tenho dito é sufficiente para provar que a acção de Vergueiro nesse periodo de consolidação foi valiosa na confecção das leis organicas, condição de vida do regimen. Fez quanto poude a favor da liberdade do Brasil; bastavam algumas das citadas leis para aprestar os grandes resultados que depois tiveram lugar.

A acção de Vergueiro não se distinguiu somente sob este ponto de vista, mas se reflecte ainda por outros modos: comprehendeu uma série de medidas destinadas a impôr o cumprimento dessas mesmas leis. Eis porque fôra então chamado o immortal deputado Vergueiro por aquelle que se tornou ao depois, com sua metamorphose, o seu mais encarniçado e temido adversario, Bernardo Pereira de Vasconcellos, o esteio da bandeira do «regresso», arvorada já pelo anno de 1835, o grande luminar daquella época e inconfundivel nos factos da nossa historia politica e parlamentar. De immortal deputado o chamára tambem o «Astro de Minas», de S. João d'El-Rey.

B) Nacionalisação do Governo

Dahi, como membro do partido nacional, a opposição de Vergueiro a D. Pedro, cujo governo tanto se desacreditou pelo desrespeito áquellas mesmas leis, recusando apresentar relatorios, recalcitrando em prestar informações ao parlamento, violando constantemente as garantias constitucionaes e gerando, sobretudo, suspeitas de que nos queriam sujeitar ao dominio dos portuguezes e impôr o absolutismo.

Taes suspeitas se avolumaram, cresceram a tal ponto que ameaçaram concretisar-se em factos, com o Ministerio Clementino, quando se projectou no Conselho de Estado destruir o systema jurado. Já então o desenvolvimento das garantias, que a Constituição afiançava, tinha armado os brasileiros de uma força que o poder não podia enfrentar.

Como vimos anteriormente foi elle um dos grandes chefes da reacção contra D. Pedro. Assim concluimos

Digitized by Google

pelo estudo da sua vida politica desde a Assembléa Constituinte. Nella começou a sua opposição ao governo de D. Pedro I, porque o seu espirito liberal não podia se conformar com o regimen de oppressão do primeiro ministerio da independencia, vendo-se depois ao lado dos Andradas, quando foi ameaçada a independencia da assembléa; alistou-se assim no partido que se chamou nacionalista. Na primeira assembléa legislativa cresceu o seu prestigio, não só pela defesa dos principios liberaes, como tambem pela importancia de sua contribuição no estudo das nossas primeiras leis. Reconheceram-no os seus pares, collocando-o nas commissões mais importantes e acompanhando-o nas idéas e propostas que formulava. De tal forma se assignalava esse prestigio que, á medida que o governo se desviava do parlamento e se comprazia na manifesta tendencia absolutista, o vulto do estadista apparecia mui naturalmente como chefe do partido nacional e conquistava o apoio do povo, que o considerou como o homem de sua confiança e a encarnação viva dos sentimentos patrios.

Quando este povo foi para a praça publica desaffrontar seus brios conspurcados, foi elle o unico Senador que o desaggravou na energica representação ao monarcha, pedindo a punição dos culpados. Acompanharam-no então 23 deputados.

«Esta representação, diz J. M. de Macedo (1) é um documento historico de maxima importancia, e a reunião do Senador e dos 23 deputados, em que ella se resolveu a 15 de março, foi providencial e de extraordinaria e benefica influencia sobre os destinos do Brasil.

Esta representação deu e assegurou ao Senador e deputados que a dirigiram a direcção dos acontecimentos subsequentes; porque, com o prestigio de representantes da nação, declarando-se orgãos ostensivos dos desgostos, das queixas, dos resentimentos do povo,

(1) *Ephemerida Historica do Brasil*, vol. I, pg. 157.

Digitized by Google

o povo os tomou e os preferiu a todos para seus chefes.

Mas o grande, extraordinario, providencial resultado da reunião do dia 15 de março foi outro, e pronunciou-se ainda muito depois, e provavelmente sem calculo de futuro entre o Senador e deputados que conferenciaram e em accordo unanime procederam.

Nessa reunião gloriosa e sabiamente inspirada, republicanos, como Custodio Dias e Odorico Mendes, federalistas, como outros, monarchistas constitucionaes, como Evaristo, Honorio Hermeto, e muitos mais, todos patriotas, e todos apprehensivos com o desenfreamento da anarchia pela revolução imminente, susceptivel e ameaçadora de phrenetica direcção, se colligaram, fraternisaram no santo e patriotico sentimento commum de todos os sacrificios para sustentação da liberdade constitucional firmada pela ordem; para defesa das instituições e da monarchia vieram a formar o partido liberal moderado, o qual salvou a monarchia e a integridade do Imperio em 1831, e nos seguintes annos da menoridade do Sr. Pedro II».

A preeminencia de Vergueiro no movimento de 7 de abril está no facto de ser procurado por D. Pedro, á ultima hora, para formar ministerio; julgou o monarcha que seria elle o unico capaz de lhe salvar o throno, quando o viu perdido, e isto porque tinha as sympathias do povo, que o venerava como um idolo. E' ainda J. M. de Macedo quem diz (pg. 210) que o Senador Vergueiro, objecto de extensa popularidade e do maior prestigio no seu partido, embora não encontrado pelo intendente de policia, estava na cidade, e sabido de muitos liberaes, em lugar proximo, e se o Major Frias levasse em resposta de D. Pedro I, que este nomeára Vergueiro Ministro e organisador de um ministerio, o povo teria recebido a noticia com enthusiasmo, havia de achar facilmente o Senador de sua idolatria naquelle tempo, e em triumpho o levaria a São Christovam».

Que se deve concluir destas expressivas palavras de Macedo?

Digitized by Google

Vergueiro sciente e conscientemente, evitando o emissario imperial, foi a verdadeira causa da abdicação, que se não teria realisado uma vez que o Senador, levado triumphalmente a São Christovam, organisasse um novo ministerio de Pedro I.

Será possivel ainda negar a preeminencia de Vergueiro no sete de abril ou contestar que a sua figura condensava e symbolisava todas as energias do sentimento liberal?

Não é justo affirmar que Vergueiro quiz aquillo mesmo que os mais exaltados não ousavam esperar do Imperador, isto é, a sua retirada da chefia da nação?

Conseguintemente, valha o testemunho de Macedo, contemporaneo dos acontecimentos, a acção pessoal de Vergueiro negando-se a qualquer accôrdo com a corôa, forçou esta a abdicação e isto importa só por si para dar a figura do Senador por Minas a importancia decisiva nos acontecimentos daquella data famosa.

A sua preeminencia está ainda na escolha para membro da regencia, numa occasião em que pelo inesperado da abdicação do Imperador e não havendo tempo de cambalachos politicos, só a sua posição legitima de chefia de partido a justificava.

A sua preeminencia está ainda em ter sido considerado o *chefe da regencia provisoria*, como se vê das arguições que contra elle se fizeram no parlamento, principalmente por Honorio Hermeto quando conservador, e seu companheiro nas lutas de 31; e está ainda em ter sido reconhecido como chefe destas lutas por contemporaneos, como o Visconde de São Leopoldo, á face de todo o Senado, sem protesto dos que, tendo participado do sete de abril, já se encontravam tambem naquelle augusto recinto; e está ainda finalmente em ter sido proclamado como tal por escriptores nacionaes e estrangeiros, entre os quaes Armitage, inspirado por Evaristo da Veiga e julgado como escriptor verdadeiro e imparcial.

Não preciso dizer, que o sete de abril fechou pela consolidação, o cyclo da éra da Independencia e repetir com o escriptor: foi o apice da grandiosa pyramide cuja base foi a fundação do Imperio em 1822.

Digitized by Google

Dos que são julgados grandes vultos da independencia, podemos dizer que a Vergueiro cabe todo direito de figurar entre os mais preclaros. Guardando bem vivos, em nossas memorias os principaes factos da historia do Brasil daquella época e, em particular, da de S. Paulo, e cotejando e comparando a intervenção desses vultos em cada um delles, teremos na justa medida, a preeminencia de cada um e seremos forçados a concluir que Vergueiro, no periodo da consolidação da nossa Independencia, foi o maior dos « leaders » do partido nacional e foi tambem director de toda aquella resistencia que, aos poucos, foi quebrando os élos de uma politica ferrenha, de tendencia absolutista, reductora das aspirações nacionaes e profanadora das liberdades patrias, aspirações e liberdades que explodindo em terras paulistas, determinaram a integração da patria brasileira.

Lembremos, de que elle foi o promotor nesta antiga provincia da adhesão ao constitucionalismo; fez parte dessa Junta que, como ninguem, mais concorreu para o sete de setembro; foi membro dessa deputação que se oppoz com a maior tenacidade á politica recolonisadora e oppressora das Côrtes e alli primeiro fallou em separação do Brasil; foi membro da Constituinte Brasileira, onde pugnou denodadamente pelo regimen constitucional, adoptou a primeira medida pratica do parlamentarismo e se impoz pelas suas idéas liberaes; fez parte da primeira assembléa legislativa, onde inspirou, com as luzes do seu grande saber juridico, muitas dessas instituições que, dando vida á Constituição, formaram o organismo politico-administrativo do paiz; e finalmente, foi o chefe dessa memoravel revolução do 7 de abril, com a qual se consolidou a independencia pela nacionalisação do governo.

A figura do Senador Vergueiro brilha com fulgencia de sol no scenario politico de nossa patria nos tempos da formação da nacionalidade brasileira, merecendo por isso a gratidão e as homenagens do Brasil republicano de 1922.

Digitized by Google

E pois, é da mais estricta justiça que a sua effigie seja perpetuada no monumento commemorativo da fundação da patria brasileira, ou pelo menos que em alguma das praças desta grande terra, cuja emancipação elle promoveu e tornou effectiva, se levante perennemente para lição dos futuros servidores della a figura honesta, grandiosa e immortal de Nicolau Pereira de Campos Vergueiro (1).

(1) Conferencia realisada no Instituto Historico de S. Paulo, no dia 5 de setembro de 1922 e publicada no *Jornal do Commercio* de 9 do mesmo mez e anno.

Digitized by Google

Quadro Synoptico

O homem politico na éra da Independencia

- **A Formação da patria brasileira**
  - Elemento geographico
  - Elemento ethnico
  - Elemento intellectual
  - Elemento religioso
  - Elemento moral
  - Elemento historico
  - Elemento politico
- **Era da Independencia**
  - 1º) Periodo preparatorio
    - Da Rev. Portugueza ao Fico
    - Do Fico á Independencia
  - 2º) Periodo executorio
    - Da Independencia á C. Constitucional
  - 3º) Periodo consolidatorio
    - Da C. Constitucional á Abdicação
- **Periodo Preparatorio**
  - *a)* época da adhesão ao constitucionalismo
    - *(Movimento de Itú—Governo Provisorio de S. Paulo)*
  - *b)* época da rebellião
    - *(Côrtes: organisação judiciaria — Commissão dos negocios politicos—Juramento á constituição—Defesa da Junta de S. Paulo—Remessa de armas para o Brasil—Remessa de forças—Opinião de Cayrú, Varnhagen e Kidder)*
- **Papel de Vergueiro**
- **Periodo executorio**
  - Assembléa Constituinte
  - Carta Constitucional
  - Representação das Camaras
  - Emendas das Camaras
  - Imposição da Carta Imperial
  - Denuncia de movimento republicano
- **P. Consolidatorio**
  - *a)* Leis organicas
  - *b)* Nacionalisação do governo

Digitized by Google

Digitized by Google

NOTAS

I

Vinda de D. Pedro a S. Paulo

Com a chegada aqui do Principe D. Pedro... restabeleceu-se a harmonia na administração. Pg. 196.

De facto D. Pedro, partindo do Rio a 14 de agosto, chegou a 25 do mesmo mez em S. Paulo, onde permaneceu cerca de 15 dias, isto é, até 10 de setembro, quando regressou para lá n'uma viagem notavel pela celeridade com que foi feita, depois de ter installado um novo governo provisorio, debaixo de cuja autoridade ordenou que todos ficassem.

Tinha elle vindo á Paulicéa restabelecer a tranquilidade publica, perturbada com a bernarda de 23 de maio e cada vez mais sobresaltada pelos successos que sobrevieram.

O *Espelho,* n. 86, de setembro de 1822, jornal da época, impresso na Imprensa Nacional e redigido por Manuel Ferreira de Araujo Guimarães, transcrevendo uma noticia de S. Paulo sobre a chegada do Principe, nos dá que o motivo da viagem foi ter elle *annuido ás supplicas do governo e de algumas camaras da provincia.* Resa o trecho a respeito: « Um momento de delirio no mais docil povo tinha feito necessaria a vinda de S. A. Real, que, annuindo ás supplicas do governo e de algumas das camaras da provincia, se poz em marcha da sua côrte do Rio de Janeiro em o dia 14 de agosto, e com a mesma celeridade com que, por semelhante motivo, tinha ido á provincia de Minas Geraes em 10 dias, chegou á esta cidade (S. Paulo) onde entrou na manhã do dia 25... ».

Digitized by Google

Baseados em Antonio Piza (1) têm os escriptores já affirmado que o governo bernardista só em agosto appellou para a vinda de D. Pedro a S. Paulo, quando a sua posição era de todo insustentavel. Não é verdade. Lamento que aquelle erudito escriptor paulista, tendo publicado um volume de documentos sobre a Bernarda de Francisco Ignacio (Documentos Interessantes, vol. I), não tenha dado publicidade á correspondencia do governo bernardista com o governo geral, pois com ella se virá a julgar esse governo de um modo bem diverso daquelle que transparece dos documentos já conhecidos.

Se é certo que a presença em S. Paulo do Principe era esperada desde abril, não é menos verdade tambem que ella foi constantemente solicitada pelo governo bernardista, desde os primeiros dias do seu governo, como se vê dos officios de 23 de junho, 1, 17 e 22 de julho, 6 e 12 de agosto.

Sete dias depois de installado, o governo bernardista, para mostrar ao povo o seu desinteresse, solicitou ao Principe, como «medida a mais propria para consolidar o socego da Provincia» o estabelecimento de um outro governo, lembrando o que já tinha sido resolvido em sessão de 23 de dezembro do anno anterior.

No officio de 23 de junho, fazendo sentir a demora das deliberações de S. A. R. á vista dos officios em que lhe tem apresentado os successos que tiveram lugar no fim de maio e mostrando a firme disposição do mais invariavel apego e adhesão á Augusta Pessoa de S. A. R. e a causa que hoje liga todo o Brasil para a conservação de sua categoria e imprescriptiveis direitos, declara que nenhum paulista desmentirá jamais estes leaes sentimentos e nem haverá quem diga que esses sentimentos não sejam os que inspiram os passos e movimentos do Governo Provisorio; mas se o houvesse, e S. A. R. quizesse convencer-se de que duzentas e quarenta mil pessôas não dedicam os seus cultos a outras Divindades senão

(1) Rev. do Inst. Historico de S. Paulo, vol. X, pg. 170.

Digitized by Google

ao immortal Serennissimo Sr. Principe Regente do Brasil, e á causa de que é Protector e Perpetuo Detensor, fazendo a esta Provincia a honra de a visitar, voltaria S. A. R. resolvida a declarar-se tambem protector da honra e da lealdade de S. Paulo, talvez calumniada ou encarecida na Sua Augusta Presença, e na capital do Reino.

Em primeiro de julho enviando a segunda via da representação de 23 de junho, de que foram portadores o tenente Francisco Antonio Pinto Bastos e o alferes Raymundo Pinto Homem, o governo provisorio de novo insta pela decisão de Sua Alteza Real nos dois artigos que mais o interessavam, e eram: que S. A. R. ordenasse a formação do Governo desta Provincia e sobretudo a honrasse com a S. Real Presença, tanto mais que era grande o enthusiasmo do povo com a noticia espalhada de que tinha projectado tão ditosa e inspirada viagem.

Communicando ter recebido por mão do Marechal Arouche a carta regia de 25 de junho que o cassou, o governo bernardista a 17 de julho pede a S. A. R. duas graças: 1.ª) que estabeleça nesta provincia sem perda de tempo o Governo Provincial, como já foi servido ordenal-o na Provincia de Minas, e já por este governo foi pedido; 2.ª) que mande syndicar do procedimento do mesmo governo, e de cada um dos seus membros em particular, para que desta sorte, marchando ao abrigo das Leis, e segundo os principios constitucionaes que tão religiosamente abraçamos, possa de uma maneira imparcial conhecer-se, se o governo que tanto tem merecido de S. A. R. perdeu de repente esta confiança, que S. A. R. tantas vezes mostrou ter nelle, e sem a qual não póde progredir.

Em 22 de julho depois de haver declarado ter mandado cumprir no dia 16 as ordens de S. A. R. que no predito dia recebeu e que tão recommendadas lhe foi na Carta Regia de 25 do mez anterior, o governo bernardista mais uma vez «torna a lhe rogar queira pessoalmente vir a esta Provincia e cidade para testemunhar com os seus olhos o socego e fidelidade dos seus paulistas e curar com o saudavel balsamo

Digitized by Google

da sua presença alguma ferida occulta que ainda tenha escapado á perspicacia do Governo».

Secundando os reiterados pedidos do governo, a propria Camara resolve em 31 de julho enviar uma deputação ao Rio para representar ao Principe que a provincia está em plena paz e não submergida na Anarchia e supplicar-lhe, com a suspensão de quaesquer medidas hostis sobre a Provincia, viesse conhecer dos corações dos Leaes Paulistas.

Quando as autoridades de Itú deixaram de formalmente obedecel-o, aproveitando-se dos acontecimentos que sobrevieram nos dias 19 e 20 de julho com a vinda de Santos do Marechal Candido Xavier e do Rio do Marechal Arouche, acompanhados de tropas, para impôr o cumprimento das ordens regenciaes, o governo bernardista officiou ao Principe em 6 de agosto, dizendo que não lançava mão de outras medidas se não apresentar immediatamente na Augusta Presença de Sua Alteza Real, com bem magua sua, o procedimento arbitrario de individuos da mencionada villa de Itú, que chamando ao seu partido as duas visinhas de Sorocaba e Porto Feliz geram o verme da insubordinação, cujo habito e consequencias são sempre ruinosas, pois separando as differentes ramificações da politica interior de um estado constituido, tende á dissolução. Termina esse officio, pedindo ao Principe que, como Pai, Heroe e Regente destes povos, acceite os votos de respeito, obediencia e amor do governo desta Provincia e dos seus leaes habitantes, Dignando-se dar promptas providencias, das quaes a mais energica e adequada seria de se gozar da sua presença para vêr e conhecer os ditos povos e pela qual com o maior esforço insta, afim de que se estabeleça instantaneamente a ordem que tanto appetece.

Foi portador do officio de 6 de agosto o alferes Raymundo Pinto Homem, que daqui partiu para o Rio no dia 7 de agosto, tendo recebido 57$600 para o importe de uma cavalgadura. Lá chegou na vespera do dia em que D. Pedro propoz a sua vinda a S. Paulo em sessão do Conselho de Estado, como adiante veremos.

Digitized by Google

Finalmente a 12 de agosto o governo bernardista reiterou o pedido de sua vinda, tantas e tantas vezes feito.

Temos pois visto com documentos que não é exacta a affirmativa de que o governo bernardista só em dias de agosto rogou a vinda do Principe, e isso quando viu a sua sorte mal amparada.

Agora vejamos o que sobre a vinda do Principe consta officialmente.

Na sessão do Conselho de Estado, de 1 de agosto, «propoz-se se Sua Alteza Real deveria pessoalmente acudir neste momento á Provincia de S. Paulo, que apresentava symptomas de insurreição. Decidiu-se que não, emquanto não chegavam noticias mais opportunas».

Na acta não se diz de quem é a proposta; mas, sabendo-se que os membros do partido bernardista, que se achava de posse do governo de S. Paulo, entretinham relações com o partido de Ledo, e que foi este quem depois propoz a suspensão da devassa que contra elles o Principe mandou abrir, logo que chegou áquella cidade, não é demais conjecturar que elle fosse o autor daquella proposta.

Estevam de Rezende, membro do Conselho, escreveu immediatamente uma carta ao seu cunhado Francisco Ignacio, que a recebeu em 12 do mesmo mez, dizendo que os Andradas não queriam a vinda do Principe a S. Paulo. O futuro marquez de Valença não escreveu sem razão, pois rejeitada a proposta no Conselho de Estado, onde os Andradas dominavam, é claro que elles ainda não queriam naquella data a referida viagem. A essa carta fazem referencia o proprio D. Pedro em uma carta escripta daqui a José Bonifacio, existente no Museu do Estado, (já publicada pelo dr. A. Taunay) e o tenente coronel F. A. de Paula Nogueira da Gama tambem em carta dirigida a um amigo no Rio de Janeiro e existente no Archivo Nacional. (1)

(1) S. Paulo, 28-8-22. — Meu amigo. Hontem cheguei ao meio dia; foi (sic) recebido pelo Bispo q. me pereceu hum "Pião Zaroulho" e mais nada. Pelos papeis q. remeto verá q. me tenho portado com toda a regidez.

Digitized by Google

Entre 1 e 14 de agosto soube-se no Rio dos successos em S. Paulo de 19 e 20 de julho, de cuja noticia foi portador o proprio Marechal Arouche, que nomeado governador interino das armas da provincia, daqui se retirou sem tomar posse do cargo porque não poude ou não quiz; ainda se soube que a autoridade do governo estava sendo menosprezada e contra elle se organisava uma reacção nos municipios do interior.

E' então que o Principe renova a proposta e o Conselho approva. Reza a acta: «Sua Alteza Real houve por bem propôr ao Conselho, que elle julgava interessante, e necessario transportar-se á Provincia de S. Paulo, para accommodar as dissenções internas, que a agitavam e derramar sobre aquelles Povos o balsamo da consolação e da tranquillidade: que entretanto ficava incumbida á Sua Alteza Real, á Serenissima Senhora Princeza Real, Sua Augusta Esposa, a Presidencia do Conselho de Ministros e de Estado. Foi geralmente approvada a deliberação de Sua Alteza Real.

Eis a razão porque Varnhagen escreve (1): Na semana immediata (segunda do mez de agosto) chegavam, porém, novas taes de S. Paulo, que o principe animado pelo bom exito que tirára da sua jornada a Minas, resolveu acceder ao pedido que lhe fizera a Junta de S. Paulo, depois da expulsão de Martim Francisco, de emprehender á mesma provincia uma

---

Os marotos andão com medo e os bons contentes assim como o nosso Jordão e Cia. Aqui chegou poucos dias antes de eu entrar huma carta do grande Rezende ao Patifão do cunhado dizendo q. em conselho se tinha debatido a minha vinda q. todos erão dessa opinião menos Bonifacio e Martim e que Bonifacio já hia perdendo muito no meu conceito, e q. a queda estava por dias. Ando vendo se apanho a carta p.ª qd.º fôr a levar e apresentar em conselho p.ª ver a cara de semelhante Bandalho. Acceite o protesto de firme amor q. lhe consagra Este seu amo amigo e I.·. C.·. *Pedro.*

Da carta do tenente coronel F. A. de Paula Nogueira da Gama a um amigo no Rio: S. Paulo, 18-8-22 — Francisco Ignacio publicou agora uma carta de seu cunhado Rezende, dizendo-lhe que S. A. Real, tendo visto a que elle lhe dirigiu, e assim mais outra de um celebre Pessôa, conheceu a intriga e estava a partir repentinamente para esta Provincia.

(1) Historia da Independencia, pg. 177.

Digitized by Google

visita, que tinha de ser mais memoravel e associar-se á nova éra que ia começar para o Brasil, a da «Independencia e do Imperio».

Varnhagen, porém, esqueceu-se de dizer que o Principe só «resolveu acceder ao pedido que lhe fizera a Junta de S. Paulo, depois da expulsão de Martim Francisco», quando conveiu aos Andradas, isto é, quando os bernardistas já estavam desmoralisados, a sua autoridade desobedecida e organisada a reacção dos municipios do interior.

Reconheço em José Bonifacio e Martim Francisco grandes vultos de nossa historia, onde apparecem preponderantemente em muitos feitos; mas entendo tambem que nos acontecimentos bernardistas elles desvirtuaram o objectivo politico do partido que lhes era contrario.

D. Pedro veiu a S. Paulo forçado pela situação politica desta provincia: entretanto ha quem diga, e não são poucos escriptores, que José Bonifacio o fez vir a S. Paulo para que na sua provincia natal se proclamasse a independencia do povo brasileiro. Pura phantasia. José Bonifacio não pensou em tal, prova-o a sua carta de 1 de setembro escripta a D. Pedro em S. Paulo, carta que se tornou conhecida agora graças ao trabalho constante de Affonso de Taunay.

Nessa carta José Bonifacio, dando noticia dos graves despachos chegados de Lisbôa no navio *Tres Corações,* diz esperar que o Principe, *de volta ao Rio,* tomasse uma resolução definitiva. Ora, se elle só queria do Principe uma resolução definitiva quando regressasse ao Rio, é que não pensava na proclamação da independencia em S. Paulo, com o que devia ter ficado muito ufano. E' o que já deixou esclarecido o illustre autor da monumental obra «Historia Geral das Bandeiras Paulistas».

A proclamação da Independencia, no momento historico, que a immortalisou, foi pois um acto todo do Principe, aliás facilmente explicavel pelo seu temperamento impulsivo.

Digitized by Google

II

Decreto de 23 de setembro

D. Pedro, porém, por decreto de 23 de setembro... mandou declarar sem effeito essa devassa (sobre a Bernarda de Francisco Ignacio), pg. 197.

O decreto conhecido de 23 de setembro é este: «Querendo corresponder á geral alegria desta cidade, pela nomeação dos Deputados para a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, que ha de lançar os gloriósos e inabalaveis fundamentos do Imperio do Brasil: Hei por bem que cesse e fique de nenhum effeito a devassa a que mandei proceder na Provincia de S. Paulo, pelos successos do dia 23 de maio passado, e outros que a este se seguiram; pondo-se em liberdade os que estiverem presos. Caetano Pinto de Miranda Montenegro do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de S. Magestade Fidelissima o Senhor Rey D. João VI; e Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 23 setembro de 1822.

Com a rubrica de Sua Alteza Real

Caetano Pinto de Miranda Montenegro.»

Entretanto, o verdadeiro decreto de 23 foi este:

«Hei por bem, e para honrar o dia 22 do corrente, mandar que cesse e fique de nenhum effeito a devassa que mandei proceder na Provincia de S. Paulo pelos successos do dia 23 de maio passado, que Ordeno fiquem em eterno esquecimento, podendo reverter livremente para as suas casas todos aquelles que dellas por esse motivo se haviam ausentado, e pondo-se em liberdade os que tiverem presos.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Meu Conselho de Estado e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, o Sr. Rey D. João VI, e Meu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça assim

Digitized by Google

o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Paço, em 23 de setembro de 1822.

Com a rubrica de Sua Alteza Real o Principe Regente

Caetano Pinto de Miranda Montenegro.»

(Na Imprensa Nacional).

Vê-se logo a grande differença entre um e outro. No primeiro só se manda cessar a devassa e pôr em liberdade os que estivessem presos; ao passo que no segundo permitte-se tambem o regresso aos seus lares aos que delles se tinham ausentado.

O segundo está de inteiro accôrdo com o que se lê na acta do Conselho de Estado, do mesmo dia: «O Conselheiro e Procurador da Provincia do Rio de Janeiro Joaquim Glz Ledo rogou a S. A. R. que houvesse por bem mandar cessar a devassa a que se procedia em S. Paulo pelos successos de 23 de maio passado acontecidos naquella cidade. *Todo o Conselho de Estado roborou esta supplica,* e S. A. R. houve por bem mandar não só cessar a referida devassa, como tambem pôr em esquecimento todos aquelles factos, concedendo o regresso a suas casas áquelles que por esse respeito estivessem della banidos, e a liberdade aos que se achassem presos. Lavrou-se o decreto em conformidade, que foi assignado por S. A. R. referendado pelo Ministro da Justiça e remettido á impressão.»

Este segundo decreto chegou a ser publicado na Imprensa Nacional, mas não teve execução.

Por Portaria tambem do mesmo dia, o Ministro da Justiça mandou que o Governo Provisorio cumprisse o primeiro dos decretos acima transcripto. Tanto esta como o referido decreto foram publicados pelo Bando de 9 de outubro de 1822. (Docs. Interessantes, vol. 1.º, pg. 59).

Digitized by Google

Só um motivo muito grave poderia ter levado D. Pedro a substituir um decreto por outro. Por isso pensamos que tem toda a veracidade a affirmativa de Varnhagen, *(Historia da Independencia, pg. 194)* que por essa occasião os Andradas chegaram a pedir demissão dos cargos de ministro, tendo o Principe, porém, com poucas explicações, os demovido disso.

Varnhagen, porém, attribuiu o pedido de demissão ao decreto que foi mandado cumprir, pois transcreve um trecho delle, o que quer dizer que elle não teve conhecimento do verdadeiro decreto, que explicava perfeitamente a sua affirmativa.

Diz elle ainda que o decreto foi lavrado sem previo conhecimento dos Andradas; é do mesmo parecer Alberto Souza *(Os Andradas, 2.º vol., pg. 701)*. Entretanto, na acta do Conselho de Estado está que compareceram á sessão extraordinaria de 23 os Conselheiros e Ministros de Estado, sem fazer exclusão de quem quer que seja, e que todo o Conselho roborou a supplica de Ledo de mandar cessar a devassa.

Mandando lavrar o decreto, D. Pedro foi além do requerido, pois, além de trancal-a, determinou o regresso dos deportados.

Com esta segunda parte é que os Andradas não puderam se conformar. A cessação da devassa não lhes trazia maior prejuizo, ao passo que a permissão do regresso a S. Paulo de seus inimigos era deixar que viessem disputar-lhes de novo o governo da provincia. D'ahi o pedido de demissão.

D. Pedro conciliou tudo, mandando publicar um outro decreto, sem a referida permissão.

Como o decreto que a determinava chegou a ser publicado, declarou-se na Portaria de 23 do ministerio da Justiça (esta portaria deve ter sido ante datada) que as pessôas mandadas sahir da cidade de S. Paulo e da Villa de Santos, por causa da mesma devassa, não poderiam por ora recolher-se ás suas casas, devendo conservar-se nos lugares que lhes foram determinados até segunda ordem de S. A. Real.

Para que não pudesse haver duvida alguma a esse respeito, ainda José Bonifacio, ministro do reino, por

Digitized by Google

Portaria de 25, solicitando a remessa da devassa (1) no estado em que se achasse, declarava que ficavam «as pessoas nella comprehendidas debaixo da mais rigorosa vigilancia da Policia, e *igualmente aquellas, que pelo mesmo motivo haviam sido mandadas retirar para fóra da cidade de S. Paulo;* procedendo-se porém contra ellas na conformidade das Reaes Ordens expedidas por Portaria de 22 do corrente, quando os seus futuros procedimentos exigirem taes medidas».

A Portaria de 22 permittiu ao Governo Provisorio de S. Paulo deportar, sem proceder a precisa devassa, e tomar todas as providencias que lhe parecessem convenientes em casos como o de que ella tratava.

Apesar de todas essas cautelas, o decreto trancado não deixou de produzir os seus effeitos. O arcediago Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade, tendo sido um dos deportados quando se mandou fazer a devassa, dirigiu-se para o Rio de Janeiro, ao chegar, porém, á villa do Bananal, foi acommettido de uma molestia de peito que o reteve alli alguns dias. Quando poude proseguir a viagem, tendo conhecimento daquelle decreto que lhe foi enviado do Rio por seu procurador, resolveu voltar para S. Paulo. Aqui chegando foi redeportado a 19 de novembro.

Perante o Governo Provisorio justificou o seu procedimento, juntando copia do referido decreto, que mandava regressar os deportados, sem fazer excepção alguma.

O mesmo se deu com o tenente Antonio Gonçalves Mamede e José Manoel de Abreu Luz, conhecido pelo nome de José Manoel Tralhão. Ambos foram redeportados em 5 de dezembro de 22, um para São José e outro para Guaratinguetá.

O arcediago da Sé de S. Paulo foi mandado, por portaria do ministerio do reino, de 11 de março de 1823, se recolher á sua Provincia, visto como não resultaram das averiguações que se fizeram provas contrarias ao seu credito, probidade e patriotismo.

(1) Foi remettida a 11 de outubro, fechada e endereçada ao M. da Justiça. (Liv. Reg. de Off. dos Cap. generaes).

Digitized by Google

Julga o sr. Alberto Souza (1) que em vez de se attribuir a expedição do decreto «a um acto de expontanea magnanimidade de D. Pedro, deve-se acceitar de preferencia a supposição de que o Grande Oriente, empenhado em alijar do Poder o seu ex-grão mestre (José Bonifacio), tivesse influido decisivamente na resolução tomada pelo Principe, aproveitando-se do enthusiasmo ingenuo de que se achava elle possuido pela sua elevação á Suprema Chefia da Ordem, e da sua inexperiencia politica e pouca idade.

Varnhagen (2) declara que os Andradas tambem attribuiram esse decreto a influencias maçonicas. Entretanto devo observar que elle foi adoptado em sessão do Conselho de Estado, em que deviam ter tomado parte os ministros José Bonifacio, Martim Francisco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho e Manoel Antonio Farinha, e os conselheiros de provincias, já em exercicio, pela Cisplatina, D. Lucas José Obbes; pelo Rio de Janeiro, José Marianno de Azevedo Coutinho e Joaquim Gonçalves Ledo; por Minas Geraes, José de Oliveira Pinto Coelho Mosquera e Estevam Ribeiro de Rezende; pelo Espirito Santo, José Vieira de Mattos; por Santa Catharina, Joaquim Xavier Curado; por S. Paulo, Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira e Manoel Martins do Couto Reis e pelo Rio Grande do Sul, Conego Antonio Vieira da Soledade.

Os conselheiros: por Minas, Manoel Ferreira da Camara Bittencourt; pela Parahyba, Manoel Clemente Cavalcanti de Albuquerque; pelo Matto Grosso, João José Guimarães da Silva e por Goyaz, Padre Manoel Rodrigues Jardim, só tomaram posse mais tarde.

Tendo todos os ministros e conselheiros, em exercicio, roborado a supplica de Ledo, como resa a acta, somos forçados, admittindo as opiniões citadas, a concluir que todos elles assim agiram por influencia da Maçonaria.

(1) *Os Andradas, 2.° vol., pg. 701.*
(2) Historia da Independencia, pg. 94.

Digitized by Google

III

Terceiro Governo Provisorio

Feita em 7 de dezembro do mesmo anno a apuração do novo governo provisorio, ficou elle assim constituido: Marechal Candido Xavier de Almeida e Sousa, presidente; dr. José Corrêa Pacheco e Silva, secretario; dr. Manoel Joaquim Ornellas, coronel Anastacio de Freitas Trancoso, vigario João Gonçalves de Lima, capitão-mór João Baptista da Silva Passos e coronel Francisco Corrêa de Moraes, membros. (Pg. 198).

A apuração da eleição desse governo tinha sido iniciada a 30 de outubro de 1822, em seguida a apuração da eleição dos deputados constituintes; mas, interrompida por falta do auto de eleição das pessôas nomeadas pelo collegio eleitoral da villa de Curitiba, que por engano tinha sido enviado para o ministerio do Imperio, só foi completada no dia 7 de dezembro.

Da acta de apuração verifica-se que o eleito para o cargo de secretario não foi o dr. José Corrêa Pacheco e Silva, e sim o coronel Luiz Antonio Neves de Carvalho.

Tendo, porém, alguns guardas civicos accusado esse coronel de não se mostrar adherente á causa do Brasil e ter sido eleito por suborno, o ministro do imperio, por Portaria de 7 de dezembro, mandou que se desse posse immediata ao novo governo provisorio, fazendo entrar no exercicio interino de secretario o immediato em votos ao coronel Luiz Antonio, até que a respeito deste se verificasse a verdade.

Foram então empossados na camara municipal: no dia 9 de janeiro de 1823, o presidente Candido Xavier de Almeida e Sousa e os deputados dr. Manoel Joaquim Ornellas, o coronel Anastacio de Freitas Trancoso e o rev. João Gonçalves de Lima, vigario de Parnahyba; e no dia 18 do mesmo mez, porque se achavam ausentes de S. Paulo no dia 9: dr. José Corrêa Pacheco e Silva, ouvidor interino de S. Paulo, e João Baptista da Silva Passos, capitão-mór de Santos,

Digitized by Google

O coronel Francisco Corrêa de Moraes Leite, por causa das molestias que padecia, foi dispensado de exercer o cargo para que tinha sido eleito. (Port. de 5-1-23). Para substituil o foi indicado e chamado (5-2-23) o immediato em votos coronel Antonio José de Macedo Sampaio, que não chegou a participar do governo.

Chamados a tomar parte na Assembléa Constituinte como deputados supplentes pela Provincia de S. Paulo, em observancia do disposto por S. M. I. na portaria do ministerio do Imperio, de 1 de abril de 1823, os srs. drs. Manoel Joaquim Ornellas e José Corrêa Pacheco e Silva deixaram no dia 19 de abril o exercicio de seus cargos no governo provisorio, ficando exercendo as funcções de secretario o vigario João Gonçalves de Lima. Ornellas regressando do Rio de Janeiro, quando a assembléa foi dissolvida, assumiu de novo, em 3 de janeiro de 1824, o exercicio do seu cargo no governo provisorio e passou a ser o secretario do mesmo. Pacheco e Silva não mais voltou ao governo provisorio.

O Coronel Anastacio de Freitas Trancoso, deportado para Guaratinguetá, deixou o governo em 19 de janeiro de 1824.

Este governo provisorio durou até 1 de abril de 1824, data em que foi substituido por Lucas Antonio Monteiro de Barros, o primeiro presidente de S. Paulo, cargo creado pela Lei de 20 de outubro de 1823.

IV

Officio do Juiz de Fóra do Rio

Tendo as Côrtes conhecimento dessas instrucções na sessão de 6 de março de 1822, pela leitura de um officio do Juiz de Fóra do Rio de Janeiro, servindo de Ouvidor, datado de 12 de dezembro do anno anterior, Guerreiro pediu ao Presidente que convidasse os deputados paulistas a apresental-as. (Pg. 229).

Se não me foi possivel encontrar esse officio do Juiz de Fóra do Rio de Janeiro, posso, entretanto, dar uma idéa do seu conteúdo, reproduzindo o resumo

Digitized by Google

que delle fez um dos jornaes da época, dando noticia do que se passou naquella sessão de 6 de março.

«O Juiz de Fóra do Rio de Janeiro, servindo de Ouvidor da Comarca, remetteu um officio, com data de 12 de dezembro, participando que ficavam expedidas as ordens para se proceder a eleição da Junta do Governo. Diz o mesmo Juiz de Fóra que julga do seu officio accrescentar que ha grande descontentamento pela ausencia do Principe Real; por não se esperar por todos os deputados do Brasil, para se tratar dos interesses daquella Provincia; pela extincção dos tribunaes, e principalmente do da casa de supplicação. Expõe mais, ser voto geral que o Brasil se governasse pelas Instrucções, que a Junta de S. Paulo deu aos Deputados daquella Provincia».

Varnhagen (1) e Rio Branco se equivocaram neste ponto: o primeiro por attribuir o officio ao senado da camara do Rio de Janeiro e o segundo por dal-o como recebido nas Côrtes em 5 de março, em nota á margem da obra do historiador sorocabano.

Baseado nesses escriptores, o sr. Alberto Souza (2) foi levado a affirmar que o senado da Camara do Rio com aquelle officio tinha esposado o programma da Junta de S. Paulo. Ora, o Juiz de Fóra do Rio de Janeiro escreve como magistrado e não em nome da camara e não diz que era voto da camara, mas geral, que o Brasil se governasse pelas instrucções paulistas.

E' certo, entretanto, que o senado do Rio de Janeiro adoptou as idéas das instrucções paulistas, como se vê do officio (3) que dirigiu aos deputados fluminenses nas Côrtes em 17 de fevereiro de 1822 e pela representação que enviou na mesma occasião as ditas Côrtes.

(1) *Historia da Independencia*, pg. 103.
(2) *Os Andradas*, 2.° vol., pgs. 229 e 506.
(3) Vide-o em Mello Moraes, *Brasil Reino*, pg. 296.

Digitized by Google

V

O Fico

Por essa occasião tambem ficou claramente demonstrado não caber a S. Paulo as primasias do FICO, salientando-se neste ponto o sobrinho (1) de José Bonifacio e deputado de S. Paulo, Bueno, que apresentou o argumento irrefragavel da chronologia. Vergueiro apresentou o da notoriedade publica. Pg. 257

Na memoravel discussão nas Côrtes Portuguezas do Parecer da Commissão dos Negocios Politicos do Brasil, de 10 de junho de 1822, ventilou-se a questão de saber a quem cabia a responsabilidade dos acontecimentos que deram logar ao Fico.

Para bem comprehendermos a discussão que houve então nas Côrtes, temos necessidade de dizer o que é o Fico.

Assim foi chamado o dia 9 de janeiro de 1822, dia em que D. Pedro, attendendo a diversas representações, resolveu permanecer no Brasil, apezar das ordens das Côrtes; ficaram celebres as palavras: « Como é para bem de todos e felicidade geral da Nação, estou prompto, diga ao Povo que fico ». Esse dia é o marco inicial da rebellião do Brasil contra as Côrtes Portuguezas, é, no dizer do Visconde de Cayrú, a aurora da nossa independencia.

Taes representações foram determinadas pela chegada no Rio de Janeiro em 9 de dezembro do anno anterior, do brigue *Infante D. Sebastião,* trazendo os decretos denominados recolonisadores. Prescreviam elles: a desintegração do Brasil, pela creação de governos independentes; o regresso de D. Pedro á Europa, tirando-nos o chefe do Poder Executivo — « centro commum de força e de união »; e a extincção dos tribunaes creados no Brasil desde 1808, causando-nos

(1) Segundo Gomes de Carvalho, os Deputados Brasileiros nas Côrtes Geraes de 1821, pg. 236.

Digitized by Google

transtornos incalculaveis (este ultimo só mais tarde publicado).

Esses decretos causaram funda impressão, pois importavam na retrogadação, ou melhor na recolonisação do Brasil.

Os patriotas fluminenses trataram logo de impedir a partida do Principe e combinaram fazer representações, obtendo para isso o apoio de S. Paulo e Minas. Essas provincias deviam representar ao Principe sobre a necessidade de sobreestar a sua partida para a Europa, emquanto os ditos Governos representavam ás Côrtes contra medida tão contraria aos interesses do Brasil.

Não quizeram, porém, agir sem que o Principe fosse informado de tudo e désse a sua acquiescencia ás representações projectadas. Encarregaram, então o guarda-roupa do Principe, Francisco Maria Velloso Gordilho de Barbuda, de procural-o e ouvil-o sobre tão delicado assumpto e pôl-o ao corrente do que se tramava.

D. Pedro que a principio não concordou com o que se pretendia fazer, acabou por lhe mandar dizer depois (1) que ficaria se fosse essa a vontade dos povos de S. Paulo, Minas e Rio.

Clemente Pereira, num celebre discurso pronunciado em 1841, na Camara dos Deputados, chamou para si essa iniciativa de ouvir o Principe.

Scientes da resolução do Principe, aquelles patriotas fluminenses que formavam o chamado *Club da Resistencia*, combinaram no Convento de S. Antonio que Frei Sampaio redigisse a represesentação do povo do Rio de Janeiro, a qual, com as que viriam de S. Paulo e Minas, como se esperava, devia ser entregue a 9 de janeiro.

Foram encarregados de angariar assignaturas para esse documento, datado de 29 de dezembro, Antonio de Menezes de Vasconcellos Drummond, Innocencio

(1) Na manhã do dia 11, escreve Rocha Pombo, vol. 7.°, pag. 609 na sua Historia do Brasil.

Digitized by Google

da Rocha Maciel e outros que desenvolveram grande actividade, pois conseguiram oito mil assignaturas.

Foram enviados para S. Paulo, Pedro Dias de Macedo Paes Leme e, para Minas, Paulo Barbosa da Silva.

Essas provincias acudiram ao appello dos fluminenses, enviando suas representações que só chegaram depois do FICO. A de S. Paulo foi entregue ao Principe em 26 de janeiro, pela deputação composta de José Bonifacio, Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, Marechal José Arouche de Toledo Rendon e Alexandre Gomes de Azevedo. Os dois primeiros representantes do Governo, o terceiro da Camara e o quarto do Clero.

José Bonifacio pronunciou em nome da deputação um discurso, que tinha sido approvado pelo Governo Provisorio na sessão de 31 de dezembro de 1821 e apresentou as representações da Camara e do Clero, datadas do dia 31 do mesmo mez e anno e 1 de janeiro de 1822.

A de Minas só foi apresentada ao Principe em 15 de fevereiro de 1822 pelo vice-presidente do Governo Provisorio daquella Provincia, José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, o futuro visconde de Caethé, embora já se soubesse dos seus sentimentos desde o dia 17 de janeiro, data em que chegou ao Rio, conforme declara a carta adiante publicada, da deputação paulista de 21 do mesmo mez.

O Rio Grande do Sul falou no proprio dia 9 por intermedio do seu delegado Manoel Carneiro da Silva Fontoura, que se incorporára ao senado da Camara do Rio.

Representação de São Paulo

Antes, porém, de chegar a deputação de S. Paulo, na qual a ultima hora Martim Francisco foi substituido por José Bonifacio, já o Principe tinha recebido no dia 1 de janeiro, ás 8 horas da noite, uma representação do Governo Provisorio de S. Paulo, datada de 24 de dezembro de 1821, representação que elle

Digitized by Google

enviou immediatamente ao Pai para apresental-a ás Côrtes, conforme se vê da Portaria de 4 de janeiro (1) e se darem as providencias que exigiam as necessidades do Brasil, e que este requeria. Para Mello Moraes o portador dessa representação foi Pedro Dias de Macedo Paes Leme, o enviado dos patriotas fluminenses.

---

(1) Manda Sua Alteza Real, o Principe Regente, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar ao Governo Provisorio de São Paulo, que lhe foi presente o seu officio de 24 de dezembro proximo passado: E como succedesse estar a partir para Lisboa o Correio — *Infante Dom Sebastião* — por elle o mesmo Senhor o remetteu a Sua Magestade, para ser presente ás Côrtes Nacionaes; de cuja sabedoria espera Sua Alteza Real as promptas, e acertadas providencias, que exigem as necessidades do Brasil, e que este requer, como indispensaveis para o progresso da sua prosperidade, e união dos dois Reinos, que tão ardentemente deseja Sua Alteza promover e consolidar, para ventura geral da Monarchia.

Palacio do Rio de Janeiro em 4 de janeiro de 1822.

Francisco José Vieira

CIRCULAR — Havendo o Governo Provisorio desta Provincia representado á S. A. Real, o Serenissimo Sr. Principe Regente deste Reino em officio de 24 de dezembro proximo passado o quanto convinha não só ao Brasil mas tambem a monarchia em geral, que o mesmo Augusto Senhor não se retire para Portugal, e muito menos ainda para ir indecorosamente viajar por Hespanha, França e Inglaterra, como haviam determinado as Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação; ou que ao menos S. A. R. não partisse, sem que chegassem ao Rio de Janeiro os Deputados deste Governo, e da Camara desta cidade, que em nome do Governo e do Povo da Provincia assim lhe iam requerer: Sua Alteza Real immediatamente respondeu ao Governo pela Portaria de 4 do corrente, expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino da copia inclusa, certificando, que já ia remetter aquelle officio do Governo a Sua Magestade, Nosso Amado Soberano, e seu Augusto Pai para ser presente ás Côrtes, e se darem as providencias que exigem as necessidades do Brasil, e que este requer. O Governo se apressa a communicar esta noticia a Vmcês para sua intelligencia, e para que lhe dêm a maior notoriedade possivel; por isso que essa Camara e todo o Povo Paulistano muito aprecia a permanencia de Sua Alteza Real neste Reino como base fundamental da prosperidade do mesmo, e união dos tres Reinos.

Vmcês registrarão este nos Livros dessa Camara, e o enviarão depois a Camara immediata para o mesmo fim e a da Villa de Ubatuba ultima desta Estrada depois de cumprir o determinado, remetterá á Secretaria do Expediente na forma do estillo.

Deus guarde a Vmcês.

Palacio do Governo de S. Paulo, 16 de janeiro de 1822. — João Carlos Augusto d'Oeynhausen, Presidente — Martim Francisco Ribeiro de Andrada, secretario — Lazaro José Gonçalves, secretario.

Srs. Juizes de Fóra Presidentes e mais Officiaes das Camaras da 5.ª Estrada.

Digitized by Google

E' muito commum confundirem-n'a com a Fala de 31 de dezembro ou melhor com a representação do Governo, do Clero e Povo, lida perante o Principe por José Bonifacio no dia 26 de janeiro. Incidiram nesse engano: Rio Branco (*Ephemerides Brasileiras* pg. 605) Luiz Francisco da Veiga (*O 1.º Reinado,* pg. 50), Clemente Pereira (*Discurso* na sessão da Camara de 14—6—41), Azevedo Marques (*Apontamentos Historicos,* vol 2.º, pg. 34), além de outros.

Na representação de 24 de dezembro o Governo Provisorio mostrava o quanto convinha não só ao Brasil mas tambem á Monarchia em geral, que o Principe não se retirasse para Portugal, e muito menos ainda para ir indecorosamente viajar pela Hespanha, França e Inglaterra, como haviam determinado as Côrtes Portuguezas, ou que ao menos não partisse, sem que chegassem ao Rio de Janeiro os Deputados do mesmo Governo, e da Camara de S. Paulo, que em nome do povo da Provincia assim lhe iam requerer (1).

(1) "Senhor: — Tinhamos já escripto a Vossa Alteza Real antes que pelo ultimo correio recebessemos a *Gazeta Extraordinaria* do Rio de Janeiro de 11 do corrente: e apenas fixámos nossa attenção sobre o primeiro decreto das Côrtes acerca da organização dos governos das provincias do Brasil, logo ferveu em nossos corações uma nobre indignação, porque vimos nelles exarado o systema da anarchia e da escravidão; mas, o segundo, pelo qual Vossa Alteza Real deve regressar para Portugal, afim de viajar incognito sómente pela Hespanha, França e Inglaterra, causou-nos um verdadeiro horror.

"Nada menos se pretende do que desunir-nos, enfraquecer-nos e até deixar-nos em misera orphandade, arrancando do seio da grande Familia Brasileira o unico Pae commum que nos restava depois de terem esbulhado o Brasil do benefico fundador deste reino, o Augusto Pae de Vossa Alteza Real. Enganam-se; assim o esperamos em Deus, que é o vingador das injustiças. Elle nos dará coragem e sabedoria.

"Se pelo artigo 21 das Bases da Constituição, que approvámos e juramos por serem principios de Direito Publico Universal, os deputados de Portugal se viram obrigados a determinar que a Constituição que se fizesse em Lisboa só obrigaria por ora aos portuguezes residentes naquelle reino, e quanto aos que residem nas outras tres partes do mundo, ella sómente se lhes tornaria commum quando seus legitimos representantes declarassem ser esta a sua vontade: como agora esses deputados de Portugal, sem esperarem pelos do Brasil, ousam já legislar sobre os interesses mais sagrados de cada provincia e de um reino inteiro? Como ousam desmembral-o em porções desatadas e isoladas, sem lhes deixarem um centro commum de força e de união? Como ousam roubar a Vossa Alteza Real a logar-tenencia que seu Augusto Pae, nosso Rei, lhe concedêra? Como querem despojar o Brasil do Desembargo do Paço, Mesa de Consciencia e Ordens, Conselho da Fazenda, Junta do Commercio, Casa da Supplicação e tantos outros estabelecimentos novos que já promettiam futuras prosperidades? Para onde

Digitized by Google

Teria sido essa representação um acto espontaneo do Governo de S. Paulo? Estou certo que sim, pois

---

recorrerão os Povos desgraçados a bem dos seus interesses economicos e judiciaes? Irão agora, depois de acostumados por doze annos a recursos promptos, soffrer outra vez, como vis colonos, as delongas e trapaças dos tribunaes de Lisboa, através de duas mil leguas de oceano, onde os suspiros dos vexados perdiam todo o alento e esperança? Quem o crerá depois de tantas palavras meigas, mas dolosas, de reciproca igualdade e felicidades futuras!

"Na sessão de 6 de Agosto passado disse o deputado das Côrtes, Pereira do Carmo, (e disse uma verdade eterna), que a Constituição era o pacto social em que se expressavam e declaravam as condições pelas quaes uma nação se quer constituir em corpo politico, e que o fim desta Constituição é o bem geral de todos os individuos que devem entrar neste pacto social. Como, pois, ousa agora uma mera fracção da grande nação portugueza, sem esperar a conclusão deste solemne pacto nacional, attentar contra o bem geral da parte principal da mesma, qual o vasto e riquissimo reino do Brasil, despedaçando-o em miseros retalhos e pretendendo arrancar por fim do seu seio o representante do Poder Executivo e anniquillar de um golpe de penna todos os tribunaes e estabelecimentos necessarios á sua existencia e futura prosperidade? Este inaudito despotismo, este horroroso perjurio politico, de certo não o merecia o bom e generoso Brasil. Mas enganam-se os inimigos da ordem nas Côrtes de Lisboa si se capacitam que podem ainda illudir com vans palavras e ôcos phantasmas o bom sizo dos honrados portuguezes de ambos os mundos.

"Note Vossa Alteza Real que se o reino da Irlanda, que faz uma parte do Reino Unido da Gran Bretanha (apezar de ser infinitamente pequeno em comparação do vasto reino do Brasil) e está separado da Inglaterra por um estreito braço de mar, que se atravessa em poucas horas, todavia conserva um governo geral ou vice-reinado, que representa o poder executivo do Rei do Reino Unido, como poderá vir á cabeça de alguem, que não seja ou profundamente ignorante ou loucamente atrevido, pretender que o vastissimo reino do Brasil haja de ficar sem centro de actividade e sem representante do Poder Executivo, como igualmente sem uma mola de energia e direcção das nossas tropas para poderem obrar rapidamente e de mãos dadas, a favor da defesa do Estado contra qualquer imprevisto ataque de inimigos externos ou contra as desordens e facções internas, que procurem atacar a segurança publica e a união reciproca das provincias.

"Sim, Augusto Senhor, é impossivel que os habitantes do Brasil, que forem honrados e se prezarem de ser homens, e mórmente os paulistas, possam jámais consentir em taes absurdos e despotismo. Sim, Augusto Senhor, Vossa Alteza Real deve ficar no Brasil, quaesquer que sejam os projectos das Côrtes Constituintes, não só para nosso bem geral, mas até para a independencia e prosperidade futura do mesmo Portugal. Se Vossa Alteza Real estiver (o que não é crivel) pelo deslumbrado e indecoroso decreto de 29 de Setembro, além de perder para o mundo a dignidade de homem e de principe, tornando-se escravo de um pequeno numero de desorganizadores, terá tambem que responder, perante o céo, do rio de sangue que de certo vae correr pelo Brasil com a sua ausencia, pois seus povos, quaes tigres raivosos, accordarão de certo do somno amadornado em que o velho despotismo os tinha sepultado e em que a astucia de um novo machiavelismo constitucional os pretende agora conservar.

"Nós rogamos, portanto, a Vossa Alteza Real, com o maior fervor, ternura e respeito, haja de suspender a sua volta para a Europa, por onde o querem fazer viajar como um pupillo rodeado de aios e de espias; nós lhe rogamos que se confie corajosamente no amor e fidelidade dos brasileiros, e mórmente dos seus paulistas, que estão todos promptos a verter a ultima gotta do seu sangue e sacrificar todos os seus haveres para não perderem

Digitized by Google

este governo não agiria de outro modo em qualquer hypothese. Logo que soubesse dos decretos recolonisadores, tomaria a attitude que tomou, pois eram elles contrarios aos principios consagrados nas Instrucções dadas aos seus deputados em Côrtes e á idéa de que esse mesmo governo especialmente já tinha manifestado em documento notavel, de conservar entre nós o Principe Regente. Deste documento trataremos depois.

A chegada do emissario do Rio, trazendo noticias de como iam agir os fluminenses, o que era conforme com o pensamento do governo de S. Paulo, só serviria para estimulal-o no que faria por certo.

Quando se deu essa chegada? Seria no dia em que aqui se recebeu a *Gazeta Extraordinaria,* onde vieram publicados os taes decretos? isto é a 18 do dezembro?; seria a 20 deste mez, vespera da sessão em que o governo resolveu representar? ou seria a 23, como aponta a tradição?

Tenho para mim que Pedro Dias chegou a São Paulo logo após a vinda da *Gazeta Extraordinaria* do Rio de Janeiro, que publicou os decretos recolonisadores (1).

---

o principe idolatrado, em quem tem posto todas as esperanças bem fundadas da sua fidelidade e da sua honra nacional. Espere, pelo menos, Vossa Alteza Real pelos deputados nomeados por este governo e pela camara desta Capital, que devem quanto antes levar a sua Augusta Presença nossos ardentes desejos e firmes resoluções, dignando-se acolhel-os e ouvil-os com o amor e attenção que lhe devem merecer os seus paulistas.

" A Augusta Pessôa de Vossa Alteza Real guarde Deus muitos annos. Palacio do Governo de S. Paulo, 24 de Dezembro de 1821. *João Carlos Augusto Oeynhausen,* presidente. — *José Bonifacio de Andrade e Silva,* vice-presidente. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrade,* secretario. — *Lazaro José Gonçalves,* secretario. — *Miguel José de Oliveira Pinto,* secretario. — *Manoel Rodrigues Jordão.* — *Francisco Ignacio de Souza Queiroz.* — *João Ferreira de Oliveira Bueno.* — *Antonio Leite Pereira da Gama Lobo.* — *Daniel Pedro Müller.* — *André da Silva Gomes.* — *Francisco de Paula Oliveira.* — *Antonio Maria Qnartim* ". (Liv. de Registro de officios dos capitães generaes de S. Paulo — 1816-22).

(1) N. 7 Para o Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo.

Tendo El-Rey e Senhor D. João VI ordenado pelas Cartas de Lei de 1.º de outubro do corrente anno a execução do que decretaram as Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, tanto a respeito do Governo e Administração Publica das Provincias do Reino do Brasil, como do regresso de Sua Alteza Real, o Principe Regente para Portugal: Manda o mesmo Augusto Senhor pela Secretaria de Estado dos

Digitized by Google

Não conheço infelizmente nenhum documento da época, fazendo referencia á data da chegada a São Paulo do futuro marquez de Quixeramobim.

Que elle aqui esteve, não ha duvida nenhuma. Em uma das suas cartas, archivadas na Bibliotheca Nacional, datada de 16 de fevereiro de 1822, e dirigida ao padre Marcellino Ferreira, em Capivary, refere o conego João Ferreira de Oliveira Bueno, membro do governo provisorio de S. Paulo: «Meu parente Pedro Dias hontem sahiu desta casa e *veiu novamente* por ordem do Principe preparar todos os pousos para commodidade das nossas tropas, e como iam vagarosas veiu dar-me um abraço e com o novo Aviso de Sua Alteza Real foi hontem voando, e ia hontem mesmo a Taubaté, onde ficou o coronel Leite arranjando uma guarda de honra de paulistas para a pessôa de S. A., por ordem do mesmo senhor».

Por esta carta verifica-se que Pedro Dias tinha estado aqui anteriormente. Sobre esta estadia anterior, porém, sabe-se o que disseram Mello Moraes e Clemente Pereira.

O primeiro no *Brasil Reino e Brasil Imperio,* pg. 86, declara, e o faz de accordo com a communicação que lhe fez o Cons. Drummond, que por sua vez ouviu de José Bonifacio, que Pedro Dias partindo do Rio *logo após a publicação dos decretos recolonisadores* chegou em S. Paulo no dia 23 de dezembro; já no livro *A Independencia e o Imperio do Brasil* dá a partida do Rio e a chegada em S. Paulo em 20 e 23 do referido mez, o que é impossivel, pois uma viagem ordinaria entre esses dois lugares durava naquelle tempo oito dias.

O segundo, em um discurso pronunciado na Camara dos Deputados em 14 de junho de 1841, aponta a data de 22 de dezembro para a sua partida do Rio,

---

Negocios do Reino remetter ao Governo da Provincia de S. Paulo as referidas Cartas de Lei, transcriptas nos impressos inclusos para intelligencia do mesmo Governo e cumprimento do que lhe toca executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de dezembro de 1821. — *Francisco José Vieira.* — Pag. 118 do Liv. I. Prov. de S. Paulo (Archivo Nacional).

Digitized by Google

e a de 20, para a de Paulo Barbosa, para Minas. Clemente Pereira, evidentemente, falando sobre um facto acontecido já havia 20 annos, teve uma falha de memoria, ou então, dando a data certa, o *Jornal do Commercio* a reproduziu errada, quando publicou o seu discurso na edição de 16 do mesmo mez e anno.

A época da partida dada por Mello Moraes está muito mais de accordo com os factos, porque D. Pedro não podia em 15 de dezembro dizer ao Pai que não se faziam as representações, sem que viessem as de S. Paulo e Minas, se de facto já as não tivessem mandado buscar.

Argumentar-se com a vinda de Pedro Dias na data indicada no discurso do antigo presidente do Senado da Camara do Rio é baralhar os factos.

Se Pedro Dias tivesse partido do Rio a 22, só poderia estar em S. Paulo, no fim do mez, e para voltar, aproveitaria, naturalmente, a partida da commissão, chefiada por José Bonifacio, encarregada de apresentar ao Principe os votos de S. Paulo. Ora, não consta que elle fizesse parte dessa comitiva.

Antes, não poderia partir, porque precisava ter um descanço qualquer, e depois, tambem não; porque não havia necessidade de ficar aqui mais tempo, perdendo aquella companhia. Não é crivel tambem que a perdesse, para seguir uns quatro dias depois, pois a 25 de janeiro estava encarregado, com Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, da deputação de S. Paulo, chegada a 18, de arranjar alojamento para as tropas que viriam de S. Paulo.

Sendo as affirmações de Mello Moraes e Clemente Pereira desacompanhadas de documentos da época, podemos pelas actas da Camara e do Governo Provisorio de S. Paulo, conjecturar que com a chegada em 18 de dezembro do Aviso de 10, acompanhado da *Gazeta Extraordinaria*, a Camara resolveu em sessão de 19 representar contra os decretos recolonisadores e pedir ao Governo fizesse subir a sua Representação ao Augusto Congresso Nacional por intermedio dos deputados da Provincia.

Digitized by Google

O Governo Provisorio em sessão de 21 de dezembro deliberou que «se escrevesse á Sua Alteza Real e se lhe rogasse suspender a execução de taes decretos emquanto não fossem chegados á Côrte do Rio de Janeiro seus deputados», que lhe iriam representar sobre esses objectos: partida para a Europa de S. A. R. e reorganisação dos governos provinciaes. Nesta sessão do Governo tomou parte a Camara (1) que «ouvida sobre este mesmo objecto, respondeu que em sessão de 19 tinha já tomado o mesmo accordo que agora toma o governo; e que ella nomeava para levarem suas representações a S. A. R. os dois senhores Deputados nomeados pelo Governo além de um terceiro que ajunta a estes».

Nas sessões de 22, da Camara e do Governo, foram designados os membros da deputação. O Governo nomeou Martim Francisco e Gama Lobo e a Camara a estes dois e mais o Marechal Arouche (2).

Com a chegada de Pedro Dias a 23, e quiçá mesmo antes desta data, apressou-se o Governo Provisorio em cumprir o que ficou resolvido na sessão de 21, afim de que S. A. R. o mais depressa possivel conhecesse os sentimentos dos paulistas em tão melindrosa situação. Dahi a representação de 24 de

(1) Para a Camara desta Cidade — O Governo Provisorio estando em sessão permanente ordena ao sr. Juiz de Fóra pela Lei e mais officiaes da Camara desta Cidade se apresentem logo, e logo na mesma sessão, e em Corpo de Camara, para se tratar do serviço do estado e bem geral.

Palacio do Governo de S. Paulo, em 21 de dezembro de 1821. — Com tres assignaturas de S. Exc.

(2) Ha quem diga que José Bonifacio foi nomeado pela Camara desde 22 de dezembro. Na verdade na acta deste dia está escripto o nome de José Bonifacio e não o de Martim Francisco. A razão é muito simples. Quando no dia 3 de janeiro de 1822 ficou resolvido substituir um pelo outro, em virtude do chamado do primeiro ao Rio pelo Principe, a Camara achou mais facil raspar na acta de 22 o nome de Martim e collocar o de José Bonifacio, como claramente se vê no original. Como prova disto temos o livro de "Registo Geral da Camara" do anno de 1822, no qual em ordem chronologica vem registado um officio, datado de 22 de dezembro, para o Marechal Arouche, communicando-lhe a escolha de seu nome com o de Martim Francisco e Gama Lobo para a deputação, ao passo que identico officio, em que o nome de Martim foi substituido pelo de José Bonifacio vem registado entre papeis de 29 de dezembro e 2 de janeiro. Neste dia ainda na sessão extraordinaria da Camara ficou resolvido officiar-se ao Governo, communicando os nomes dos membros da Deputação: e a Martim Francisco, avisando-o da escolha do seu nome. Os officios, porém, já foram expedidos com o nome de José Bonifacio.

Digitized by Google

dezembro, formal desobediencia aos decretos das Côrtes Portuguezas (1).

Viesse ou não a São Paulo o enviado fluminense, a attitude do Governo Paulista seria a que foi, pela sua conducta anterior.

A attitude do Governo da Bahia constante do officio de 22 de maio de 1821 não querendo reconhecer a autoridade do Principe D. Pedro e a noticia de que os constituintes portuguezes pretendiam fazer passar nas Côrtes os projectos recolonisadores, já tinham levado esse Governo a dirigir o officio, que abaixo transcrevo ao Principe, no qual pedia para interpor o seu valimento junto ao Rei, afim de que este representasse ás Côrtes sobre a necessidade de sua conservação no Rio de Janeiro, até a chegada em Lisbôa de todos os Deputados do Brasil e final conclusão de todos os negocios relativos á União, privativos do Reino do Brasil, e particulares á cada Provincia (2).

---

(1) Escreve Mello Moraes, no *Brasil Reino e Brasil Imperio*, pag. 87: " Pedro Dias de Macedo Paes Leme foi até Sepetiba, e depois, embarcando em uma canôa, chegou a Santos, e d'ahi partiu para São Paulo, em cuja cidade entrou na noite do dia 28 de dezembro; José Bonifacio estava doente de erysipela em uma cama, fóra da cidade. Apezar da chuva copiosa que cahia naquella noite, Pedro Dias foi á chacara onde estava José Bonifacio. A' vista de Pedro Dias, e áquella hora da noite, o sorprehendeu.

O conteúdo da carta (carta de José Joaquim da Rocha a José Bonifacio, solicitando a representação de S. Paulo para a ficada do Principe Regente no Brasil) e as explicações dadas por Pedro Dias o puzerão em agitação, e, ao amanhecer o dia, transportou-se para a cidade, convocou a junta, expoz o negocio e propoz que se escrevesse ao Principe pedindo que não partisse para Portugal emquanto não chegasse ao Rio de Janeiro uma deputação que a provincia de S. Paulo ia mandar para explicar a Sua Alteza os motivos do seu pedido ".

Mello Moraes refere, pois, que José Bonifacio no dia 24 de dezembro reuniu a Junta e propoz que se escrevesse ao Principe. Ora, pelas Actas do Governo Provisorio se vê que foi na sessão de 21 que se fez essa proposta. Portanto, para que a sua exposição fique de accordo com o documento official, será preciso admittir-se a chegada de Pedro Dias a 20.

(2) Senhor. — Havendo esta Provincia, na conformidade do Decreto de 7 de março deste anno, e Instrucções, que o acompanharam, procedido e ultimado a nomeação dos Deputados que devem represental-a nas Côrtes Extraordinarias e Geraes da Nação Portugueza, congregadas em Lisboa, julgou este Governo do seu dever entregar aos ditos deputados com as Memorias das Camaras os Apontamentos que agora leva á Presença de Vossa Alteza Real, como sincera expressão dos seus sentimentos a bem da regeneração politica de todo Imperio lusitano, nos quaes passando aos negocios do Reino do Brasil, depois de haver ventilado os da União com a mira nos principios de reciproca igualdade, pede se conserve intacta a categoria, e indivisibilidade outorgada por seu Augusto Pai em o Alvará de

Digitized by Google

Attitude da Bahia

A Bahia foi a segunda provincia do Brasil que adheriu ao regimen constitucional, como consequencia da revolução portugueza de 1820, proclamando uma Junta Governativa a 10 de fevereiro de 1821, da qual foram: Luiz Manoel de Moura Cabral, presidente; Paulo José de Mello de Azevedo e Brito, vice-presidente; e dr. José Lino Coutinho e Commandante Caetano de Paiva Pereira, secretarios.

Para sustentar a nova ordem de cousas e prevenir possiveis hostillidades por parte do governo do Rio, onde ainda se achava a Côrte, vacillante nas deliberações a tomar, solicitou a Junta do governo de Portugal, ao communicar a sua installação, a remessa de tropas, solicitação esta que, reiterada em

---

16 de dezembro de 1815, e nelle se estabeleça um Governo Geral Executivo, ao qual, como a um centro fiquem sujeitos todos os governos provinciaes debaixo de certos limites prescriptos pela Lei, sendo aquelle presidido por Vossa Alteza Real, como Principe Hereditario da Corôa, emquanto a sède da Monarchia não existir no Brasil, por ver, que pelo officio de 22 de maio do corrente anno do deslumbrado Governo da Bahia, officio contrario ao § 21 das Bases, pois que aquella Provincia não tinha ainda Deputados nas Côrtes, officio claramente attentatorio aos direitos e interesses mais caros de todo o povo do Brasil, e cuja approvação deu talvez azo ao projecto ainda não discutido da Constituição Politica, no qual nenhuma palavra se articula sobre os negocios da União, e sobre os particulares a este Reino, apezar do juramento prestado pelo Senhor D. João VI, Nosso Rei Constitucional, e Seu Augusto Pai, e pela marcha progressiva dos negocios publicos de Portugal, a mão occulta de alguns homens, ou intrigantes, ou allucinados, ou ambiciosos, ou finalmente myopes em materias politicas, trabalha por malograr os saudaveis fructos da nossa união, tentando arrancar a V. A. R. deste Reino, e com a sua retirada, a maior das calamidades publicas, desmembrar, ou retalhar o Brasil em provincias separadas, e sem o sinistro, mas errado projecto de escravisal-as, quando de sua execução só pode seguir-se inteira quebra na sociedade fraternal de ambos os povos, irmãos por sangue, e por Lei, a total separação de ambos os Reinos, cuja união é dictada pela imperiosa Lei do reciproco interesse; guerras civis, alimentadas por todas as paixões hediondas, e corrosivas, que a historia nos apresenta sempre em iguaes revoluções, e por ultimo ambos os Reinos completamente arruinados, e talvez succumbido á ambição e politica Européa.

A' vista pois do abysmo de males, com que o futuro nos ameaça, o Governo Provisorio em nome de todo este povo, prompto a defender os interesses dos Thronos do Seu Augusto Pai, e a Constituição, que lhes serve de esteio, como outr'ora seus antepassados pugnaram pelos interesses dos Senhores Reis, Augustos Predecessores de Sua Magestade; em nome de todos os bons Brasileiros, ou Portuguezes de ambos hemispherios, roga á V. A. R., como verdadeiro Amigo da Constituição, e da prosperidade e

Digitized by Google

virtude dos successos no Rio de Janeiro de 18 a 23 de fevereiro, foi logo deixada á vontade da Regencia de Portugal attendel-a ou não com as noticias dos factos na capital do Brasil em 26 de fevereiro, para de novo ser reiterada com o acontecido no dia 20 de março e madrugada de 21 na Praça do Commercio da mesma capital. As tropas não deixaram de vir, e isto muito custou á Bahia, que com ellas teve de se haver, pouco depois na chamada «guerra da independencia».

Tendo já prestado obediencia ás Côrtes e ao governo de Lisbôa, a Junta da Bahia em officio de 22 de maio de 1821 communica ao Soberano Congresso que, tendo entrado em duvida, á vista dos acontecimentos duvidosos do Rio de Janeiro de 21 e 22 de abril, se devia prestar obediencia e ficar dependente do governo estabelecido no Rio de Janeiro, ou do governo de Lisbôa, resolveu tomar o segundo partido pelas razões que tinha a opportunidade de apresentar; communica igualmente a mesma Junta que as eleições de Deputados se iam fazendo com toda a promptidão e que se tinha destinado o dia 25 de maio para

---

união de todos os seus subditos, se Digne mandar publicar pela Imprensa os Apontamentos juntos, e fazel-os espalhar por todas as Provincias de Portugal, e do Brasil, afim de que o povo seja illuminado sobre os seus verdadeiros interesses; e interpôr o seu justo, e bem merecido valimento para com Seu Augusto Pai, afim de que Elle represente ás Côrtes a necessidade da conservação de V. A. R. na capital do Rio de Janeiro até á chegada de todos os Deputados do Brasil, e final conclusão de todos os negocios relativos á União, privativos do Reino do Brasil, e particulares a cada Provincia. Taes são, Senhor, os ardentes votos deste Governo, que só tem por fito a harmonia, e prosperidade futura do vasto Imperio Luzitano.

A' pessôa de V. A. R., guarde Deus muitos annos.

Palacio do Governo de S. Paulo, 11 de outubro de 1821.

(a) João Carlos Augusto Oeynhausen, Presidente
José Bonifacio de Andrada e Silva, Vice-presidente
Martim Francisco Rib.ro d'Andr.a, secretario
Lazaro José Gonçalves, secretario
Daniel Pedro Müller
Francisco de Paula Oliveira
Antonio Maria Quartim
André da Silva Gomes
Francisco Ignacio de Souza Queiroz
Manoel Rodrigues Jordão
João Ferreira de Oliveira Bueno

Digitized by Google

o juramento dos bases da Constituição, dia que anciosamente esperavam; envia igualmente um relatorio de sua conducta no governo, dos motivos que obrigaram a suspensão de alguns empregados publicos, cujas prevaricações eram causa da desgraçada situação em que os differentes ramos da administração publica tinham chegado, assim como tinha reunido ao governo daquella Provincia o da capitania de Sergipe d'El-Rei por motivo de segurança publica. Todas as partes deste officio foram acompanhadas de documentos.

As Côrtes de Lisbôa, entendendo que só a ellas competia delegar quaesquer poderes, se agastára ao saber com a chegada a 3 de julho de D. João, que seu filho D. Pedro ficára no Brasil como regente e, em officio de 18 de julho, louvando a attitude da Junta da Bahia, ordenaram-lhe que «continuasse a dirigir suas contas e representações ao governo estabelecido em Lisbôa, *como centro unico da Monarchia,* e assento da Representação Nacional e do Throno Portuguez *donde receberia as competentes ordens, sem dependencia do Governo do Rio de Janeiro*». Essa resolução (1) importava na destituição de D. Pedro de regente do Brasil.

Por sua vez a Junta do Governo Provisorio da Bahia, ao responder em 3 de junho a participação de 27 de abril do Conde dos Arcos sobre a installação da regencia do Rio de Janeiro, creada pelo decreto regio de 22 de abril, declarou-lhe que seria perjurar ao juramento de 10 de fevereiro render tributo de obediencia e sujeição a outra autoridade que não fosse o Poder Executivo, residente em Lisbôa, e que não contrariava essa deliberação o citado decreto de 22 de abril, porquanto não tinha revogado a carta regia de 22 de março, que approvou o juramento que ella já tinha feito em 10 de fevereiro de obedecer ás Côrtes e ao governo de Lisbôa.

Enganou-se redondamente Accioly quando affirmou nas suas *Memorias Historicas da Bahia,* vol. 2.º,

(1) Foi transmittida por Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramarinos de 21 do mesmo mez e anno.

Digitized by Google

pg. 32, que com esse officio de 3 de junho a Junta da Bahia presta obediencia ao Principe.

Uma simples consideração nos faz vêr logo o engano do escriptor bahiano: Tendo a Junta da Bahia declarado obedecer ás Côrtes em 22 de maio, como poderia já a 3 de junho, doze días depois, manifestar-se pelo governo do Rio, sem um motivo qualquer que justificasse a sua reviravolta?

Se alguma duvida deixasse o officio de 3 de junho, que reproduzo (1), para comprovar o engano, temos ainda o officio de 21 do mesmo mez ás ditas Côrtes.

---

(1) Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Junta Provisoria do Governo da Bahia, em resposta ao Officio de V. Excia. nº 60, de 27 de abril proximo passado, em que de ordem do Serenissimo Senhor Principe Real, se lhe participa a installação da Regencia do Reino do Brasil, que por decreto de 22 do dito abril El-Rei o Senhor D. João VI Deixára encarregado ao mesmo Serenissimo Senhor, tem de deduzir em substancia para chegar ao conhecimento de S. A. R. o que sobre o proposito com que o Officio de V. Excia. lhe foi dirigido, expozera já ás Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação, e ao Secretario dos Negocios de Portugal para subir á Real Presença de Sua Magestade. Quando no dia 10 de fevereiro do dito anno as Tropas e Povo desta cidade altamente pronunciaram os seus votos de seguirem a trilha por que marchavam seus Irmãos de Portugal, para obterem, como elles, sua regeneração politica, jurou solemnemente a Junta, porque assim se lhe poz por obrigação, por si, e em nome de todos os habitantes da Provincia, obediencia e adhesão ás Côrtes de Portugal, e á nova ordem de coisas alli estabelecida. Deste juramento fez ella subir um Auto á Real Presença que houve por bem de o approvar pela Carta Regia de 28 de março ultimo, e sanccionar tudo quanto no dia 10 de fevereiro se havia obrado. Se pois a Junta per si e em nome da Provincia se empenhou por meio daquelle Juramento a prestar obediencia ás Côrtes de Portugal e adherir á ordem de coisas que alli rege, isto é, a seguir á direcção do Poder Executivo, residente na Côrte de Lisboa, render tributo de obediencia e sujeição a outra autoridade que não fosse aquella, seria perjurar mui claramente, e fazer manifesta opposição á vontade de Sua Magestade e mórmente agora que o mesmo Augusto Senhor ahi se recolheu, denunciaria isso um proposito muito estudado de se subtrahir ao seu doce e fraternal governo. Nem se póde dizer que contra essa deliberação da Junta está o mencionado decreto de 22 de abril ultimo, porquanto nem por elle se revogou a sobredita Carta Regia, nem os habitantes desta Provincia foram absolvidos do referido Juramento. Fundada nesses incontestaveis principios de Direito, a Junta tem rendido sua exclusiva obediencia ao dito Poder Executivo, ao qual conseguintemente mandou dirigir todas as relações officiaes do Governo Politico e Economico da Provincia. Esta medida, ainda que os ditos principios a não ditassem, a Junta se veria obrigada a adoptar para satisfazer os desejos da Provincia, os quaes, havendo-se declarado por ella, mui geral e decididamente logo que se rompeu a noticia do regresso de Sua Magestade para o Reino de Portugal, depois que esta se realizou, se convertera em um firme e mui resoluto proposito de não obedecer a outro governo que não fosse o immediato de El-Rei, o senhor D. João VI, e isto em tanta maneira que o mesmo seria contrarial-o que excita-lo, uma geral sublevação. A Junta segundo se applicou, vigilante e escrupulosa em espiar o espirito publico o assevera como indubitavel. A Junta tem a

Digitized by Google

Neste officio, transcripto na integra em Mello Moraes (1), a Junta da Bahia, transmittindo por copia o officio de 3 de junho, declara que «as razões ali apontadas parecem de sobejo para justificar o passo da Junta em se desligar da provincia do Rio de Janeiro no tocante á subordinação politica e economica; mostra com novos argumentos que, sendo da competencia das Côrtes, el-rei não podia nomear a regencia, a quem conferiu o exercicio do poder legislativo, proprio tambem das Côrtes como elle mesmo havia reconhecido e ainda no caso de possuir el-rei o poder legislativo não podia partilhal-o por ser de sua natureza impartivel. Em seguida accrescenta: «Era um monstro em politica a creação de dois centro de governo em um só imperio; era um desejo mal coberto de semear e gerar divisões entre os portuguezes dos dois hemispherios, acostumar os portuguezes do Brasil a nada terem de commum com os portuguezes da Europa; era calçar a estrada para uma projectada e facil separação das duas partes do Imperio, e desmentir vergonhosamente a união que el-rei mesmo

satisfacção de participar a V. Excia. que no dia 25 do preterito maio se celebrou nesta cidade com muita solemnidade, pompa, e geral regosijo o acto do Juramento que os membros do governo, o Senado da Camara e os chefes de todas as Autoridades e Corporações Ecclesiasticas, Civis e Militares, prestaram na igreja cathedral desta cidade ás bases da Constituição Portugueza, e por essa occasião se convenceu a Junta que a vontade deste povo é uma só, a União a mais perfeita e os sentimentos della inabalaveis em defender até o ultimo extremo, e emquanto em suas forças estiver o Throno do senhor D. João VI, a unidade e indivisibilidade da Monarchia Lusitana, e a Constituição que ha de lhe segurar e proteger os seus direitos e liberdade. A Junta Provisional obedecendo aos mesmos Poderes Legislativos e Executivos que regem a toda Nação Portugueza, e esta Provincia, estando situada naquella parte do Luso Imperio que Sua Magestade confiou ao regimen do Serenissimo senhor Principe Real, julga do seu dever protestar não só os sentimentos de profundo respeito e alta veneração que animaram sempre pela Augusta Pessoa de S. A. R., como tambem que ella se prestará a todas as requisições que da parte do mesmo Serenissimo Senhor se lhe fizerem e forem compativeis com as forças e urgencias desta Provincia. Todo o referido roga esta Junta queira V. Ex.ª levar ao conhecimento de S. A. R. Deus Guarde a V. Excia. Bahia, 3 de junho de 1821. Ao illustrissimo e excelleniissimo senhor Conde dos Arcos.

Luiz Manoel de Moura Cabral, presidente: *Paulo J. de Mello Azevedo e Brito*, vice-presidente; *José Fernandes da Silva Freire; Manoel Pedro de Freitas Guimarães; Francisco de Paula Oliveira; Francisco Antonio Felgueiras; José Antonio Rodrigues Vianna; José Lino Coutinho; José Caetano de Paiva Pereira; Francisco José Pereira*,

(1) *Brasil Reino e Brasil Imperio*, pag. 65.

Digitized by Google

fizera dos tres reinos quando ergueu o Brasil a essa categoria » (1).

A attitude da provincia da Bahia, no que foi acompanhada por outras provincias do Norte, não podia deixar de reflectir nas Côrtes de Lisboa e estas não podem ser tão incriminadas pelos chamados decretos recolonisadores, uma vez que agiram tambem ao impulso do acontecimentos de além-mar. Por isso mesmo, quando naquella assembléa se tomou a 16 de julho de 1821 conhecimento do officio da Junta da Bahia, de 22 de maio (2), e se consagrou um voto de louvor pela sua attitude, Braamcamp, lembrando as circumstancias em que ficára a America, em consequencia da partida de Sua Magestade, representou a necessidade de que a commissão de constituição tomasse em consideração este caso, procurando a melhor forma de estabelecer os governos das provincias do Brasil, a respeito dos quaes se devia decidir se vão ficar sujeitos a Portugal ou á Regencia que Sua Magestade constituiu no Rio de Janeiro ».

Essa commissão encarregada na mesma sessão de estudar o assumpto e tomando em consideração o estado da opinião de além-mar apresentou na sessão de 21 de agosto um projecto sobre o governo das provincias do Brasil. Esse projecto, tornando desnecessaria a presença do Principe no Brasil, teve de em um dos seus artigos dispôr sobre a sua partida para a Europa,

(1) A nova Junta Provisoria da Bahia, de que foi presidente Francisco Vicente Viana, installada a 2 de fevereiro de 1822 e eleita em conformidade do decreto de 29 de setembro do anno anterior, e da Lei de 1 de outubro que o mandou executar, continuou a obedecer as Côrtes e ao governo de Lisbôa, até mesmo depois de proclamada a Independencia (Vide officios de 11 de abril e 26 de outubro de 1822 em Mello Moraes, obra cit. pg. 271 e 292).

Reconhecendo que a maioria da Provincia desejava reunir-se ao Rio de Janeiro (officio de 27 de abril de 1822, Mello Moraes, obra cit. pg. 281), entendia, porém, que ao povo cumpria não acclamar regente do reino do Brasil o Principe D. Pedro, mas representar sobre a delegação do poder executivo no Brasil e deixar que as Côrtes decidissem a questão.

O povo bahiano, não podendo mais contemporisar, inicia a reacção contra o governo da capital. Parte ella da villa da Cachoeira, onde a 25 de junho de 1822 se acclama o Principe e se installa a *Junta de Conciliação e Defeza*. Outras villas em seguida acclamam tambem D. Pedro e todas, em substituição daquella Junta, organisam o *Conselho Interino do Governo da Provincia*. Começa a guerra da independencia.

(2) Resumo desse officio na pg. 514.

Digitized by Google

afim de viajar por diversos paizes. Delle nasceram o decreto e a resolução de 29 de setembro, acerca do governo das Provincias do Brasil e do regresso do Principe D. Pedro, mandados cumprir pela Carta Regia de 1 de outubro de 1821.

O proprio D. Pedro, vendo-se desobedecido pelas provincias e sem recursos, que ellas lhe negavam, para fazer face ás despezas publicas, escreveu em 17 de julho ao pai, dizendo que de regente que ficou estava reduzido a capitão general por governar apenas a provincia do Rio de Janeiro. Julgava que qualquer junta o poderia fazer, para que Sua Magestade se não degradasse a si, tendo o seu herdeiro como governador de uma provincia só.

Assim o herdeiro da corôa, observa Antonio Vianna (1) se mostrava resentido, e ao mesmo tempo contemporisador, esperançado talvez em que as Côrtes lhe validassem a precisa autoridade e lhe mantivessem o prestigio inherente á dignidade do poder.

Quando essa carta, conforme o desejo do Principe, foi apresentada ás Côrtes, já tinham sido promulgados os decretos recolonisadores, de modo que ellas responderam (9 de outubro) que no mais essencial as providencias pedidas já estavam dadas.

Não restava, pelo que vimos, illusão alguma sobre as intenções das Côrtes, e os mais avisados perceberam-n'as logo.

No Rio de Janeiro nos dá conta da impressão que ellas causaram José Joaquim Carneiro de Campos, o futuro Marquez de Caravellas, em carta que escreveu em data de 9 de outubro a Frei Francisco de S. Luiz Saraiva, um dos vultos notaveis de Portugal daquelle tempo. Frei Francisco, ao depois Cardeal Saraiva, tinha sido até pouco tempo antes, com o Marquez Castello Melhor, Conde Sampaio, José da Silva Carvalho e João da Cunha Souto Maior, membro da Regencia de Portugal, que deixou de existir com a chegada de D. João VI.

(1) A *Emancipação do Brasil*, pag. 61.

Digitized by Google

Escreve nessa carta importantissima Carneiro de Campos: «O povo desta cidade e todo o Brasil é certamente constitucional, recebeu e abraçou com muito alvoroço a revolução, e com muito prazer as bases da constituição, porque além de reconhecerem nellas o paladio do sua liberdade, viram que o art. 21 os contemplava, esperando pelos seus representantes para declararem a sua vontade; todos estavam contentes e uniformes, mas depois de entrarem aqui as embarcações que trouxeram a noticia da chegada de sua magestade e real familia, principiaram logo as reflexões sobre o aviso do ministro da marinha, circular a todas as provincias, em que se declara que a elle se deve dirigir a correspondencia official de cada uma dellas com el-rei, por se achar elle nomeado ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos; o das côrtes de 18 de julho dirigido ao ministro em resposta ao officio da junta do governo da Bahia, mandando que a junta dirija as suas contas e representações ao governo estabelecido em Lisbôa, como centro unico da monarchia, e sem dependencia do governo do Rio de Janeiro: estas expressões pelo que mui francamente oiço fallar, e que me dizem allegam as sediciosas proclamações (anteriormente tinha-se referido a proclamações espalhadas no Rio, convidando para a separação de Portugal), têm sido inculcadas como provas de que se dissolve a união politica destas provincias, que formavam um reino com o seu centro commum, posto que este mesmo fosse ligado, unido e sujeito ao centro de toda a monarchia, ora estabelecido em Lisbôa, e de que se comprehendem em dominios ou colonias, estas mesmas provincias; accrescentam o não verem no projecto da constituição artigo algum que desfaça esta idéa; a pressa com que ella se vai discutindo e sanccionando sem a chegada dos deputados do Brasil; e finalmente a pouca conta ou desprezo com que foi tratada nas Côrtes a divida do Brasil, e o projecto de um só exercito do reino unido, querendo disto inferir que se propõe ter aqui sempre uma força armada composta de regimentos de Portugal para os conter, e mudar os daqui para Portugal».

Digitized by Google

«Ora meu caro amigo, aqui tendes a franca e fiel exposição do estado actual em que se acha o Rio de Janeiro, e com toda a franqueza t'o relato, para que pela tua influencia e relações possas conseguir algum remedio aos males que nos ameaçam e muito me assustam.»

Adiante accrescenta: «Talvez se entendesse ahi que a união geral das provincias consideradas como quaesquer outras de Portugal e com um centro commum a toda a monarchia, seria bastante para desfazer a idéa de colonia; mas não é assim, porque isso havia d'antes, e estes povos muito gostaram da lei que os elevou á categoria de reino; querem que esta subsista com o seu centro commum e capital, fazendo comtudo parte da grande familia, unido e sujeito ao centro geral de toda a monarchia, que deve estar aonde residirem as côrtes e o chefe do poder executivo ou el-rei. Querem para aqui uma regencia geral para todo o reino, que como delegado do poder executivo, seja munida de todos os poderes, para prover nos negocios ordinarios, bem que receba tambem ordem do centro geral de toda a monarchia: é necessario ter conhecimento do paiz, e da sua opinião publica, para se poder bem legislar para elle».

Depois de mostrar que, para manter a união, não se pode estabelecer uma forma de governo fixa, opina: «A meu vêr parece-me que tudo se conseguia com uma alternativa que fizesse patente uma igualdade; e vem a ser: hoje que el-rei está em Portugal e lá estão congregadas as côrtes, emquanto el-rei viver, deve ser Lisbôa o centro geral de toda a monarchia, lá devem continuar as côrtes, porque o chefe do poder executivo deve estar sempre junto dellas; entretanto *não deve sahir daqui o principe successor do throno,* que deverá, como regente e delegado de seu pai, exercer aqui o poder executivo com limitações declaradas pela constituição, e sempre sujeito ás leis que fizerem as côrtes, e ao chefe do poder executivo: morto el-rei, deve ficar aqui o centro geral da monarchia, aqui deve ser o principe acclamado rei, aqui residir nesta qualidade,

Digitized by Google

e aqui finalmente devem tambem residir as côrtes emquanto elle viver, e seu filho que lhe deve succeder irá immediatamente para Portugal para regente, até que pela morte do pai sendo lá acclamado torne para lá o centro geral da monarchia, e para aqui venha o successor immediato como regente».

Em São Paulo, a Junta do Governo, da qual José Bonifacio era vice-presidente, julgou o officio de 22 de maio attentatorio aos direitos e interesses mais caros de todo o povo do Brasil, entendendo que elle talvez fosse a causa de nas Côrtes não se ter no projecto de Constituição articulado uma unica palavra sobre os negocios da União e sobre os particulares do Brasil; previu que as Côrtes, approvando aquelle officio e mandando que as provincias se dirigissem ao governo de Lisbôa, tiravam o centro de governo e de unidade politica do Brasil, sem o qual teriamos, não a escravidão, como pensavam, mas, pela revolução, a guerra civil e consequente separação de ambos os Reinos. Devia-se, portanto, fazer constar as Côrtes o enorme perigo que nos ameaçava a orientação que tomáram.

Por isso, a Junta de S. Paulo, organisando as Instrucções para os seus deputados em Côrtes, firmou a necessidade de propugnarem pela indivibilidade da monarchia, igualdade politica entre os dois reinos, estabelecimento de um governo geral, presidido pelo principe regente e com autoridade sobre todas as provincias. Transmittindo-as ao principe com o officio de 11 outubro já transcripto a pg. 508 (1) pediu-lhe

(1) Fui o primeiro a publicar o documento de 11 de outubro no "Estado de S. Paulo", de 12 de setembro de 1923.

E' certo que o sr. Alberto Souza, em carta publicada no "Jornal do Commercio", de 13 do mesmo mez, allegou que esse documento se encontrava já no 2.º vôlume d'OS ANDRADAS, prestes a sahir do prelo.

Nada disse na occasião sobre prioridade por ser desnecessario. E' evidente que ella me pertencia, uma vez que eu o tornei publico em primeiro logar; o segundo volume d'OS ANDRADAS só appareceu em meiados de novembro de 1923.

No mesmo dia em que publiquei o citado documento disse ao sr. Alberto Souza que se tivesse sabido da sua existencia no seu livro, teria, com

Digitized by Google

a sua publicação para que o povo fosse illuminado

---

a sua publicação, feito referencia, e talvez, até mesmo deixado de publical-o, para não lhe tirar esse prazer.

Promptifiquei-me a fazer uma declaração no jornal de que o escriptor santista tambem o tinha encontrado, como de facto fiz.

O sr. Alberto Souza, porém, entendeu que devia escrever aquella carta, que transcrevo abaixo com a minha resposta; propositadamente ou não, dizendo que encontrára o officio de 11 de outubro em S. Paulo, nenhuma referencia fez ao logar em que eu o tinha encontrado, sabendo que o fôra no Rio, conforme lhe tinha dito no mesmo dia em que o publiquei. Isto deu azo a que muitas pessôas vissem na sua missiva uma insinuação: a de que eu me tivesse apropriado ou visto o documento encontrado por elle.

Hoje que já se o pode lêr no seu trabalho a pg. 369, ver-se-á claramente a differença entre um e outro: o do sr. Alberto Souza não tem as assignaturas dos membros do governo provisorio, por ser copia; o meu tem, por ser o original. Esta circumstancia só bastava para mostrar que um não é copiado do outro. Além disso, ha a diversidade de logares em que foram encontrados: o delle em S. Paulo e o meu no Rio de Janeiro. O documento pois, do sr. Alberto Souza, encontrado no Archivo Estadual, é a copia do original que eu achei no Archivo Nacional. A minha pesquiza nenhuma relação tem com a sua.

As minhas longas e meticulosas investigações, conhecidas por todos, são mais que sufficientes para me cobrir da suspeita de que fosse capaz de empavonar-me á custa de uma descoberta alheia. Por ellas verifico até a circumstancia de ter encontrado todos os documentos que o sr. Alberto Souza diz não ter achado no Archivo Estadual, no capitulo em que trata do FICO.

A certidão que tambem publico do Archivo Nacional mostra onde e quando encontrei o documento de 11 de outubro: no Rio de Janeiro, a 17 de maio de 1921.

Os srs. dr. Affonso Taunay e prof. Assis Cintra poderão dar o testemunho de que em minha casa nesse mesmo anno de 1921 procurei conhecer a opinião delles sobre o citado officio.

Em tempos anteriores a data de 17 de maio de 21 procurei-o no Archivo de S. Paulo, sem lograr encontral-o; já o tinha procurado nessa repartição antes do sr. Alberto Souza ali apparecer para fazer as suas investigações.

Voltando minhas vistas para o Rio de Janeiro e lá o encontrando, não mais cogitei delle em S. Paulo, vindo depois accidentalmente a achar as instrucções aos deputados paulistas nas Côrtes Portuguezes, que o dr. Piza dizia peremptoriamente no vol. 36 dos *Documentos Interessantes,* pg. 148, não existir no Archivo Estadual.

Não o copiei nessa occasião, porque os dias que então passei no Rio de Janeiro não foram sufficientes para copiar os documentos que mais me interessavam no momento para as minhas conferencias e que eram os referentes ao Senador Vergueiro. Deixei a copia para uma outra viagem; mas, por circumstancias alheias á minha vontade, só dois annos depois voltei ao Rio e então pude copial-o e procurar outros papeis.

Respondendo a um communicado do sr. Affonso de Freitas, presidente do Instituto Historico de S. Paulo, publicado no *Jornal do Commercio,* de São Paulo, de 16 de setembro de 1928, increpou-me o sr. Alberto Souza o ter declarado, quando publiquei o officio de 11 de outubro, num ligeiro commentario, feito de momento, para servir-lhe de cabeçalho, que esse documento não se achava registado no Archivo Publico de S. Paulo, fundado na asserção do antigo director, dr. Antonio Piza, em 1894, de que "*ainda não foram encontrados neste archivo os originaes, nem as copias das instrucções dos Deputados ás Côrtes de Lisbôa e da Representação*

Digitized by Google

sobre os seus verdadeiros interesses e rogou-lhe que

---

dirigida pelo Governo Provisorio ao Principe Regente" (officio de 11 de outubro).

Ora, essa affirmativa do dr. Antonio Piza; a sua outra, oito annos depois (vol. 36 dos *Docs. Interessantes*, pag. 148) de que as instrucções não existiam no archivo paulista; o conhecimento de que nos annos posteriores nenhum outro investigador do nosso passado tinha logrado encontrar aquella representação ou officio: e o insuccesso mesmo das minhas pesquizas a respeito naquella repartição, vinte e tantos annos depois, levaram-me á convicção de que o dito officio ali não existia, razão com que podia explicar o ter elle ficado por tanto tempo inedito.

O que devo dizer agora do sr. Alberto Souza, que, sem base alguma, num trabalho meditado, ponderado, (*Os Andradas*, 2.° vol. pg. 426) affirma peremptoriamente que não existia o original, nem copias integraes, da carta que a Deputação paulista dirigiu do Rio, em 21 de janeiro de 1822, ao Governo de S. Paulo, dando conta da sua viagem e da recepção que lhe fez o Principe, quando tal carta existe na Bibliotheca Nacional, onde a vimos, e até agora se acha no livro *Documentos para a historia da Independencia*, publicado por aquella repartição?

O illustre escriptor lançou contra mim uma arma com a qual elle mesmo veiu a se ferir.

Eis os documentos que acima referi:

A proposito do « Fico »

A importante excavação historica do Sr. Djalma Forjaz já estava feita, ha mais de anno, pelo Sr. Alberto Souza ...

Do illustre escriptor e brilhante jornalista Alberto Souza recebemos a seguinte carta que gostosamente publicamos:

" Ufana-se o Dr. Djalma Forjaz, pelo " Estado de S. Paulo ", de hoje, de trazer a ultima palavra sobre a debatida questão da prioridade do *Fico*, com a publicação, que faz, do Officio de 11 de Outubro de 1821, enviado pelo Governo Provisorio de São Paulo ao Principe Regente. Esse documento, em que se baseia minha principal argumentação para sustentar a these da prioridade do *Fico* em favor dos Paulistas, foi por mim achado ha mais de anno e encontra-se transcripto em a nota n. 1, pagina 369, do segundo volume d'*Os Andradas*, que, por atrazo da typographia, deixou de sahir a lume no passado 7 de Setembro, mas sahirá dentro de poucos dias. Junto lhe envio, sr. redactor, a pagina impressa em que vem a transcripção.

E, ao contrario do que peremptoriamente affirma o Dr. Djalma, esse decisivo documento — como lhe chamo eu — *está devidamente registado no livro de Officios do Governo Provisorio de São Paulo*, que foi, donde o copiei. Ao fim da nota, indico precisamente qual o livro e o numero do Officio. Houve, effectivamente uma irregularidade burocratica na trasladação do original para o registo — e dahi a razão por que os investigadores não deram por elle antes de mim. Na transcripção do Dr. Djalma lê-se, talvez por erro de copia, ou de composição — " *deslembrado* governo da Bahia ", quando o adjectivo é *deslumbrado* que, no portuguez antigo significava *illudido*, *allucinado*, em accepção figurada. Muito grato lhe fico, amigo redactor, pela publicação destas breves linhas e subscrevo-me attenciosamente, etc. S. Paulo, 12 de Setembro de 1923 ".

Do *Jornal do Commercio*, de 13-9-23.

Digitized by Google

fizesse o pai representar sobre a sua conservação no Rio de Janeiro.

A prioridade do «Fico»

Tendo o *Jornal do Commercio* desta capital, estampado, sob a epigraphe acima, uma missiva do sr. Alberto de Souza, em que se faz referencia ao meu nome e meus trabalhos historicos, dirigi á redacção daquella folha a seguinte carta, que não logrou acolhida dos seus directores, pelo que vae aqui publicada, afim de que tenha o publico exacto conhecimento da questão suscitada em torno do documento de 11 de Outubro de 1821:

" Sr. redactor — O seu apreciado jornal na *Gazetilha* da edição de hontem, traz uma carta do sr. Alberto Souza, sob o titulo: " A proposito do *Fico* " — A importante escavação historica do dr. Djalma Forjaz já estava feita a mais de anno pelo sr. Alberto Souza... "

Esta escavação historica feita pelo sr. Alberto Souza não era do dominio publico e eu a ignorava inteiramente, não sabendo que no livro desse escriptor, o 2.º volume dos *Andradas*, actualmente no prelo, vem mencionada a copia do documento, cujo original descobri no Rio de Janeiro, no Archivo Nacional e que deu ensejo a minha publicação.

Affirmei que não existia o documento registado no Archivo Estadual, fiado na palavra honesta do então director daquella repartição, dr. Antonio Piza, no vol. II dos *Documentos Interessantes*, pag. 68 em que diz: " Não foram ainda encontrados neste Archivo os originaes, nem as copias das instrucções aos deputados ás Côrtes de Lisboa e *da representação dirigida pelo Governo Provisorio ao Principe Regente.* "

Tendo sido infrutiferas minhas pesquizas, já antigas, no Archivo de São Paulo, a respeito do tal documento, mais me convenci de que o dr. Antonio Piza tinha razão e que de facto não estava alli registado.

Dirigi minhas vistas para o Rio de Janeiro e em pesquizas pessoaes nessa cidade encontrei o original, unica via do documento com as assignaturas autographas. Por occasião da copia desse original, tornando-se o mesmo conhecido de outras pessoas, apressei a sua publicação, que deu logar á carta do sr. Alberto de Souza.

Quanto á palavra *deslumbrada* ou *deslembrada* vou verificar na primeira opportunidade se o engano é da copia existente no Archivo Estadual ou da por mim feita.

São Paulo, 12 de Setembro de 1923. — *Djalma Forjaz.*

NOTA: — A citada declaração do dr. Antonio Piza é uma nota ao paragrapho quarto da Acta do Governo Provisorio, do dia 6 de Outubro de 1821, sessão 43.ª, que diz: " Assentou-se que se remetta a S. A. R. as instrucções que este Governo remette aos srs. deputados nas Côrtes e que as ditas instrucções fossem acompanhadas de um *officio ao mesmo Augusto Senhor no qual o Governo, julgando como uma calamidade publica sua ausencia para Portugal, e reputando a sua existencia no Brasil, como um laço de maior percisão para a conservação da integridade e cathegoria deste Reino, se lhe peça a sua conservação nelle;* e outrosim que haja de fazer publica tanto as ditas instrucções como o Officio que acompanha a todas as Provincias do Brasil, por quanto todas têm o mesmo interesse que esta. "

E' por este paragrapho, de *Documento* publico, que se sabe da existencia do officio de 11 de Outubro de 1821.

Este paragrapho se encontra tambem num folheto sob o titulo: " S. Paulo e a Independencia Brasileira " publicado em 1921 pelo sr. tenente-coronel J. Sandoval de Figueiredo.

Ainda se tem conhecimento do citado Officio de 11 de Outubro por estes documentos:

Digitized by Google

O que impressionou a Junta de S. Paulo não foi só a attitude da importante provincia do norte.

PARA OS DEPUTADOS DE CORTES DESTA PROVINCIA

(No Rio de Janeiro)

Illmos. srs. O Governo Provisorio manda remetter a v. s. em seu nome, e no das Camaras de toda esta provincia, que representam o povo della as lembranças, e apontamentos de alguns negocios, que parecem de utilidade não só aos interesses desta provincia, mas a todo este reino em geral, e aos interesses da união do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves; e tambem se lhe remettem os apontamentos, que ao governo mandaram algumas das mesmas Camaras; assim parece ao Governo que s. s. ficarão cabalmente instruidos de tudo o que por parte deste reino, e provincias devem representar ao soberano congresso; visto que antes de sua partida se muniram de muitas memorias, e noticias pertencentes á provincia. *Este governo remette uma copia das ditas lembranças e apontamentos a S. A. R. o Serenissimo sr. Principe Regente pedindo ao mesmo Augusto Senhor as mande imprimir e publicar pelo interesse que parece ao Governo tirarão dellas todo este reino.* O Governo emfim deseja que v. s. façam a melhor viagem para Portugal, e está seguro que no soberano congresso v. s. mostrarão por suas luzes, e zelo do bem publico, que são deputados de um povo, fiel, magnanimo e justo avaliador dos seus direitos. Deus Guarde a v. sas. Palacio do Governo, São Paulo — 12 de Outubro de 1821 — Illmos. srs. deputados da Provincia de São Paulo — Com 3 assignaturas dos srs. do Governo. (Copia do original no Archivo).

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino participar ao Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo que Lhe foi presente *o seu Officio de 11 de outubro proximo passado* com a Memoria que o acompanhava; e que tendo-a o Mesmo Senhor ouvido com agrado, se insinuou aos Deputados da referida Provincia que a fizessem imprimir a cujo fim se expedirão á Impressão Nacional as ordens necessarias. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de novembro de 1821.—Francisco José Vieira. (Documentos interessantes, volume 36. pag. 148.)

A difficuldade pois estava só em encontrar o officio de 11 de outubro e esta venci. Do *Estado de S. Paulo*, de 14-9-23.

ARCHIVO NACIONAL — (Armas da Republica) Praça da Republica, 26, Rio de Janeiro — CERTIFICO, em cumprimento do despacho exarado pelo Director desta Repartição no requerimento em que Djalma Forjaz pede se lhe mande passar por certidão o seguinte: primeiro, se o supplicante em dezesete de maio de mil novecentos e vinte e um consultou nesta Repartição a lata de documentos, em que se encontram os officios do Governo de S. Paulo ao Ministerio do Imperio, relativos aos annos de mil oitocentos e dezenove a mil oitocentos e vinte e tres; segundo, entre esses officios, quantos são os do anno de mil oitocentos e vinte e um; terceiro, e se entre os officios de mil oitocentos e vinte e um está o de onze de outubro, em que o Governo Provisorio de S. Paulo pede ao Principe Real a publicação dos Apontamentos que entregou aos seus Deputados em Côrtes e representa sobre a necessidade da conservação de Sua Alteza Real no Rio de Janeiro; quarto, se no citado officio de onze de outubro está deslumbrado ou deslembrado Governo da Bahia — que da verificação por mim procedida nesta

Digitized by Google

como suppoz o sr. Alberto Souza (1) foi tambem, e principalmente, a conducta das Côrtes, mandando louvar a Junta da Bahia, desobedecer ao Principe, reorganisar os governos provinciaes, e considerar Lisboa o centro unico da monarchia. Estava, pois, prevista a retirada do Principe, de cuja projectada resolução já se tinham noticias e cuja existencia no Brasil se reputava «como um laço de maior precisão para a conservação da integridade e categoria deste Reino» (2).

No proprio officio diz a Junta ao Principe que pede nas Instrucções se conserve no Reino do Brasil intacta a categoria e indivisibilidade outorgada por seu Augusto Pai em o Alvará de 16 de dezembro de 1815 e nelle se estabeleça um Governo geral executivo, por vêr que, *pelo officio de 22 de maio do corrente anno do deslumbrado governo da Bahia... e pela marcha progressiva dos negocios publicos de Portugal,* a mão occulta de alguns homens, ou intrigantes, ou allucinados, ou ambiciosos, ou finalmente myopes em materias politicas, trabalha por malograr os saudaveis fructos da nossa união, tentando arrancar a V. A. R.

Secção consta o seguinte sobre o requerido: Primeiro: Djalma Forjaz, em dezesete de maio de mil oitocentos e vinte e um, consultou a correspondencia do Governo de S. Paulo com o Ministerio do Imperio, relativa aos annos de mil oitocentos e dezenove a mil oitocentos e vinte e tres e que se acha na caixa tresentos e sessenta e tres de documentos desta secção. Segundo: Quando procedi a contagem de officios do anno de mil oitocentos e vinte e um, existentes na caixa tresentos e sessenta e tres — correspondencias das Provincias, encontrei sessenta e um officios, acompanhados de annexos, e diversas representações. Terceiro: Entre os officios acima citados acha-se a representação de onze de outubro, sobre o pedido que o Governo Provisorio de S. Paulo faz ao Principe Real a respeito da publicação dos apontamentos que entregou aos seus Deputados em Côrtes e representa sobre a necessidade da conservação de Sua Alteza Real no Rio de Janeiro. Quarto: Que na citada representação se acha o trecho: — "... do deslumbrado Governo da Bahia". E para constar onde convier, eu Polycarpo Brandão, amanuense a escrevi. Conferi. — Rio de Janeiro, Archivo Nacional, em 24 de outubro de 1928. José Maria de Lamare Garcia, chefe de secção interino. Sobre estampilhas federaes no valor de 338400 estava: Rio de Janeiro, Archivo Nacional, 24-10-928 — (a) João Alcides Bezerra Cavalcanti, director. (Sinete das armas da Republica.)

(1) *Os Andradas*, 2.° vol., pg. 367. Ainda nesta pagina suppõe-se que o officio da Junta da Bahia, de 22 de maio foi dirigido ao Conde dos Arcos, quando o foi ás Côrtes.

(2) Acta do governo provisorio de S. Paulo, *Docs. Interessantes*, vol. II, pg. 68.

Digitized by Google

deste reino, e com a sua retirada, a maior das calamidades publicas, desmembrar, ou retalhar o Brasil em Provincias separadas, e *sem o sinistro, mas errado projecto de escravisal-as,* (1) quando da sua execução só póde seguir-se inteira quebra na sociedade fraternal de ambos os povos, irmãos por sangue, e por lei, a total separação de ambos os reinos, cuja união é dictada pela imperiosa lei do reciproco interesse; guerras civis, alimentadas por todas as paixões hediondas, e corrosivas, que a historia nos apresenta sempre em iguaes revoluções, e, por ultimo, ambos os reinos completamente arruinados, e talvez succumbidos á ambição e politica européa».

A alliança de S. Paulo com Minas

Em 1.º de outubro de 1821, o Governo Provisorio de Minas communicou ao de S. Paulo a sua installação em 20 de setembro, lembrando que para esse passo, muito concorrera o exemplo dos seus vizinhos, e pediu que, *sendo seus desejos estreitar os vinculos da mais perfeita união*, lhe transmittisse tudo aquillo que pudesse servir de instrucção para se desenvolver (se mais ainda fosse possivel) a nossa regeneração.

Para apertar aquelles vinculos cada vez mais, ajustou o Governo de Minas, com o de S. Paulo pela troca dos officios de 5 de novembro e 22 de dezembro o estabelecimento directo para São Paulo, de um correio de terra que, passando por Atibaia, Jaguary, Cambohy, Pouso Alegre, Santa Barbara, Campanha, Rio do Peixe, Capivary, Bom Retiro, S. João d'El-Rey, Mendanha e Rocinha, chegaria a Ouro Preto depois de 18 dias de viagem.

(1) O Sr. Alberto Souza (*Os Andradas*, vol. 2.º, pg. 367) pensa que o amanuense que registou no Archivo do Estado o documento de 11 de outubro tivesse errado ao copial-o, escrevendo "e sem o sinistro mas errado proposito de escravisal-as" e por isso corrigiu "e com o sinistro mas errado proposito de escravisal-as". Neste caso a adversativa seria mal empregada, porque sendo de sua natureza marcar uma opposição, ou uma reserva, ou uma restricção ao juizo anterior, designaria erradamente aqui uma addição. Ainda mesmo que a expressão fosse viciosa, posso affirmar que é como está acima, por ter copiado o documento do original.

Digitized by Google

O Governo de S. Paulo, a 7 de novembro, felicitando o de Minas pela sua installação, promette mandar os Apontamentos que dirigiu a seus Deputados em Côrtes e o officio que com os mesmos Apontamentos dirigiu ao Principe Regente, mostrando com isso o quanto desejava confraternisar com os seus irmãos vizinhos.

Enviando, com o officio de 28 de novembro, taes documentos, o Governo de S. Paulo fez ver que pelos referidos Apontamentos os mineiros se inteirariam das suas opiniões quanto aos negocios do Reino Unido, aos negocios do Brasil e aos da Provincia.

O Governo, escrevia a Junta de S. Paulo, crê que nos negocios da União tudo deve ser igual para ambos os Reinos: assim como está persuadido, que a união de todas as Provincias do Brasil entre si é que pode tornar este Reino forte e respeitavel, e essa força só basta para conservar-lhe a Categoria de Reino, a que fôra elevado, e sua indivisibilidade; é esta força finalmente, que alhanando obstaculos, póde abrir-lhe caminho para os futuros destinos de gloria, que suas localidades, sua extenção, sua riqueza, seus excellentes portos, e grandes rios, lhe promettem. Desgraçados habitantes do Brasil, que ulcerados pela lembrança dos infortunios passados, e arrastados por paixões pessoaes, se desviam destes principios! elles perdem a causa de sua Patria, e vão precipital-a n'um abysmo de desgraças. Se V. V. Ex.as entenderem que, para mais estreitar os vinculos de união e fraternidade entre estas duas Provincias; *será necessario algum ajuste, ou federação fundada sobre a igualdade reciproca de serviços, e debaixo dos principios constantes de seus Apontamentos, este Governo de bom grado se prestará a elle* (1).

(1) Vide nas pgs. 232 e 233 referencias ao officio de 28 de novembro, transcripto em seguida:

Para o Governo de Minas.

Illmos. e Exmos. Srs. — O Governo Provisorio amigo por herança, por interesse, e por dever do bem, e prosperidade de seus compatriotas, *apressa-se em satisfazer os desejos de V. Excias.* remettendo-lhes

[illegible]

[illegible]

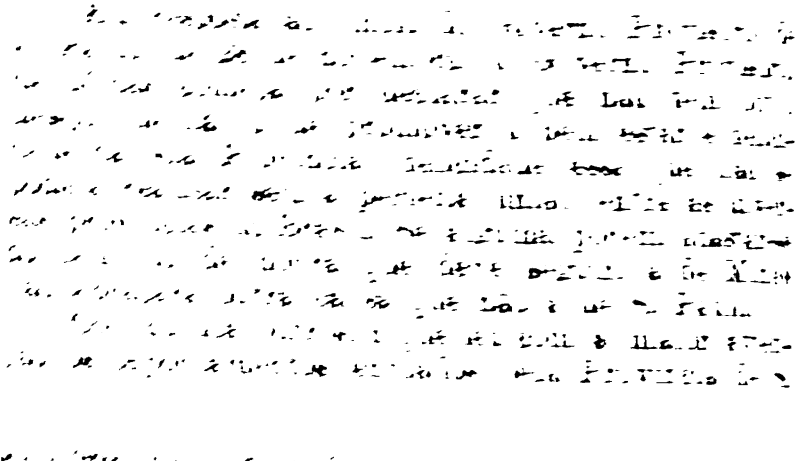

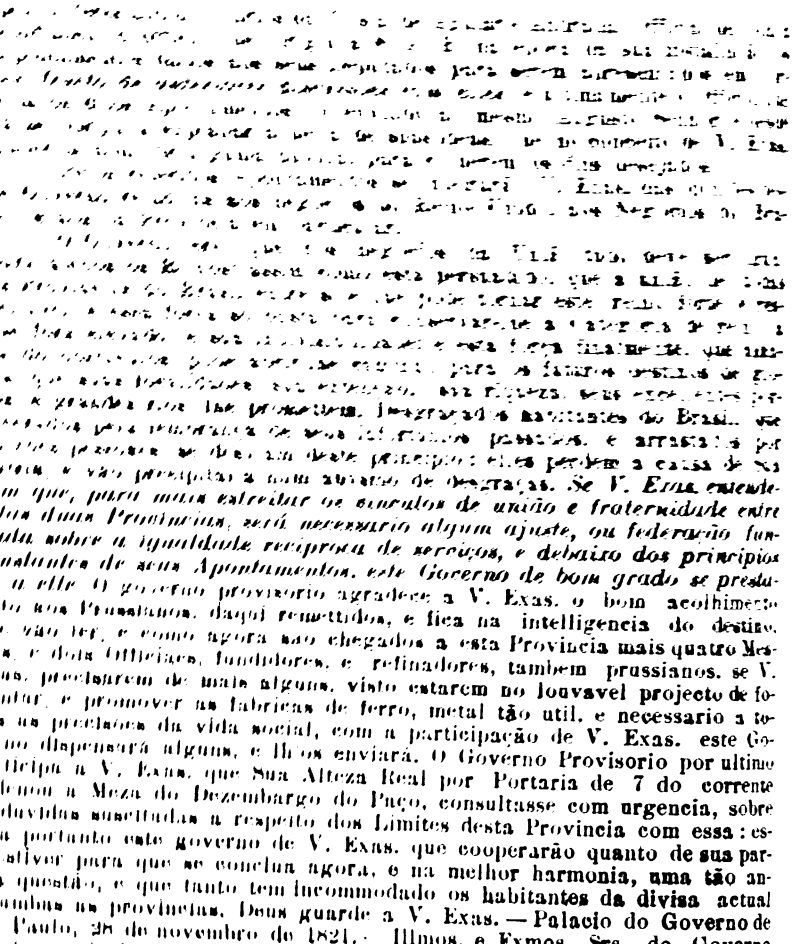

[illegible] *Se V. Exas. entenderem que, para mais estreitar os vinculos de união e fraternidade entre estas duas Provincias, será necessario algum ajuste, ou federação fundada sobre a igualdade reciproca de serviços, e debaixo dos principios constantes de seus Apontamentos, este Governo de bom grado se prestará a elle.* O governo provisorio agradece a V. Exas. o bom acolhimento feito aos Prussianos, daqui remettidos, e fica na intelligencia do destino, que vão ter, e como agora são chegados a esta Provincia mais quatro Mestres, e dois Officiaes, fundidores, e refinadores, tambem prussianos, se V. Exas. precisarem de mais alguns, visto estarem no louvavel projecto de fomentar, e promover as fabricas de ferro, metal tão util, e necessario a todas as precisões da vida social, com a participação de V. Exas. este Governo dispensará alguns, e lhes enviará. O Governo Provisorio por ultimo participa a V. Exas. que Sua Alteza Real por Portaria de 7 do corrente Ordenou a Meza do Dezembargo do Paço, consultasse com urgencia, sobre as duvidas suscitadas a respeito dos Limites desta Provincia com essa: espera portanto este governo de V. Exas. que cooperarão quanto de sua parte estiver para que se conclua agora, e na melhor harmonia, uma tão antiga questão, e que tanto tem incommodado os habitantes da divisa actual de ambas as provincias. Deus guarde a V. Exas. — Palacio do Governo de São Paulo, 28 de novembro de 1821. — Illmos. e Exmos. Srs. do Governo Provisorio de Minas Geraes. Com tres assignaturas dos Srs. do Governo.

Digitized by Google

Paulo aos seus deputados, Apontamentos esses que julga cheios de instrucção pelos principios liberaes que contém, podendo servir de norma a muitas outras provincias; e que aproveitar-se-á de muitos ensinamentos que alli se acham.

Continúa, referindo-se ao topico do officio do Governo paulista em que este propõe a formação de uma federação entre as duas provincias, declarando que seria hesitar sobre a bôa fé com que tinha manifestado seus sentimentos se puzesse em pratica o *ajuste* de que se tinha lembrado. Podiam os paulistas contar com o apoio dos mineiros, elles se achavam ligados com palavra de honra, o que é mais que sobejo para contarem com a Provincia de Minas, disposta a seguir em todas as conjecturas a mesma causa que defende a de S. Paulo.

Ficava assim sellado, pela proposta de S. Paulo, feita antes da chegada dos decretos recolonisadores, um ajuste entre ambas Provincias, com o fim de sustentar principios consagrados nos Apontamentos paulistas.

O portador dessa proposta, officio de 28 de novembro, foi o Alferes Antonio Carlos da Costa Aguiar e Andrada (1), pessoa de toda a confiança; foi tambem quem trouxe a resposta do Governo de Minas,

---

(1) Portaria ao Alferes Antonio Carlos da Costa para regressar á Provincia de Minas Geraes.

O Governo Provisorio manda em diligencia do serviço nacional a Villa Rica, Capital da Provincia de Minas Geraes, ao sr. Alferes de Caçadores Antonio Carlos da Costa Aguiar e Andrada, levando em sua companhia um sargento e um soldado: Ordena portanto o mesmo Governo se dê ao dito sr. Alferes duas cavalgaduras, e ao sargento uma, para ida e volta, as quaes serão trocadas nos Districtos por onde passarem e pagas immediatamente á razão de cem réis a legua, para o que receberá o mencionado Alferes do sr. Almoxarife desta cidade a quantia de 52$800, de que passará o competente recibo.

Palacio do Governo de S. Paulo, 1 de d zembro de 1821.

Com tres assignaturas de SS. Exas.

Sendo nomeado por este Governo o sr. Alferes Antonio Carlos da Costa Aguiar e Andrada, para ir em diligencia do Serviço acompanhado de um sargento, um soldado e um criado a Villa Rica, capital da Provincia de Minas Geraes: Ordena o mesmo Governo as Autoridades constituidas

Digitized by Google

datada de 14 de janeiro, como é expresso no officio de 9 de janeiro, ao qual nos referiremos adiante.

Não se sabe por que motivo Antonio Carlos se demorou tanto na viagem, chegando a Minas horas depois de alli chegar um outro correio do Governo de S. Paulo, portador do officio com data de 24 de dezembro, acompanhado da cópia do que na mesma data aquelle Governo em virtude dos decretos recolonisadores dirigira ao Principe, pedindo a sua permanencia no Brasil.

Esse officio que Varnhagen não nol-o dá na integra, mas que o chamou de notavel, e que o sr. Alberto Souza não encontrou no Archivo, reproduzo agora na integra (1).

---

desta Provincia e depreca as da de Minas Geraes prestem ao dito sr. Alferes Antonio Carlos, todo o auxilio de que precisar para commodamente e com brevidade chegar ao logar do seu destino.

Palacio do Governo de S. Paulo, 1 de dezembro de 1821.

Com tres assignaturas de S. Exas.

Para esta diligencia o Alferes Antonio Carlos recebeu tres mezes de soldo adeantadamente e mais uma gratificação extraordinaria de 20$000. (Sessão do Governo Provisorio, de 24-11-21).

(1) Illustrissimos e Excellentissimos Senhores:

Este governo provisorio remette a vossas excellencias a "Gazeta" de 11 do corrente para reflectirem nos dous inconstitucionaes e desorganisadores decretos das côrtes de Lisboa, de 29 de setembro e que motivaram o officio da data de hoje, que este governo dirige a Sua Alteza Real; e tem a honra de lhes enviar por copia.

Delle verão vossas excellencias nossas vistas e firme resolução: e como estamos capacitados que os honrados mineiros, nossos amigos e parentes, nutrem em seus peitos os mesmos sentimentos de brio e de dignidade nacional, rogamos a vossas excellencias queiram desde já propor-nos as condições que julgarem necessarias para se fazer quanto antes entre nós uma alliança offensiva e defensiva contra quaesquer actos arbitrarios e inconstitucionaes pelos quaes as côrtes de Lisboa pretendam violar a egualdade de direitos que deve ser a base de união dos dous reinos, e contra todas as disposições que desses actos procederem, e se encaminharem directa ou indirectamente a reduzir outra vez as provincias deste reino a colonias.

Para entrarem nesta sagrada federação que temos a honra nós ambas de ser as primeiras que as propomos, convidaremos as mais provincias do Brasil para tomarem egual parte na santa causa da nossa honra e liberdade, mas para mostrarmos ao mundo a boa fé dos nossos procedimentos e a constante coherencia dos nossos sentimentos com aquelles que proclamamos no fausto nascimento da nossa regeneração, naquella feliz época que nos trouxe a lisongeira esperança de vir a ser toda a nação portugueza, pelo beneficio de uma Constituição liberal, uma só familia livre, grande e venturosa, convém que nós, e as mais provincias que convocarmos para a federação, recommendemos aos nossos respectivos deputados que, desempenhando com toda a prudencia, mas com toda a energia e dignidade, os sagrados deveres que lhes incumbem como representantes dos povos que,

Digitized by Google

Pedia o Governo de S. Paulo ao Governo de Minas que propuzesse as condições que julgasse necessarias para se fazer quanto antes entre as duas provincias *uma alliança offensiva e defensiva* contra quaesquer actos arbitrarios e inconstitucionaes pelos quaes as Côrtes de Lisbôa pretendessem violar a egualdade de direitos que devia ser a base da união dos dois Reinos, e contra todas as disposições que desses actos procedessem e se encaminhassem directa ou indirectamente a reduzir outra vez as provincias do Brasil a colonias.

Lembrava em seguida o governo de S. Paulo ao de Minas que deviam ser convidadas as outras provincias para entrarem nessa *sagrada federação* e que

---

sendo hoje livres e querem continuar a ser, reclamem contra a conveniencia dos decretos que fazem agora o principal objecto dos nossos resentimentos, ou de quaesquer outros que tragam o mesmo cunho de injustiça e arbitrariedade. Conservemos a consoladora esperança de que por estes dignos meios as côrtes reconhecerão a nossa justiça, e que ainda um só laço igual e venturoso unirá toda a monarchia, mas prevenindo o caso de havermos sidos illudidos, lancemos desde já os alicerces de união indissoluvel. Sempre fômos portuguezes, e queremos ser irmãos dos da Europa, mas não seus escravos; egualdade de direitos e de venturas são a unica base em que deve assentar o pacto social de toda a nação lusitana, de outro modo abjuraremos todas as relações com Portugal, e não entraremos em união alguma, que não seja egual, reciproca, justa e decorosa.

Dignem-se vossas excellencias quanto antes dizer-nos francamente os seus sentimentos para que caminhemos unidos e seguros na estrada da honra e da virtude.

Deus guarde a vossas excellencias.

Palacio do Governo de S. Paulo, 24 de dezembro de 1821.

Illustrissimos e excellentissimos senhores do governo provisional da provincia de Minas Geraes.

João Carlos Augusto D'Oeynhausen, presidente; *José Bonifacio de Andrada e Silva*, vice-presidente; *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*, secretario; *Lazaro José Gonçalves*, secretario: *Miguel José de Oliveira Pinto*, secretario; *Manoel Rodrigues Jordão, Francisco Ignacio de Souza Queiroz, João Ferreira de Oliveira Bueno, Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, Daniel Pedro Müller, André da Silva Gomes, Francisco de Paula e Oliveira, e Antonio Maria Quartim.*

Este officio foi feito em virtude desta decisão tomada em sessão do governo de 21 de dezembro: " Accordou-se mais que se officie ao Governo de Minas Geraes para que de mãos dadas com este Governo represente á Sua Alteza Real sobre esta materia, que é de tanto interesse para a felicidade, e prosperidade deste Reino, e do de Portugal, e que o mesmo se pratique com todos os demais Governos deste Reino ".

Não poderia estar, como queria o sr. Alberto Souza (*Os Andradas*, 2.° vol. pag. 332) trasladado no mesmo livro de correspondencia em que se encontra a representação enviada ao Principe, da mesma data, porque em tal livro só é encontrada a correspondencia com o governo do Rio,

Digitized by Google

todas ellas deviam recommendar aos seus respectivos deputados que reclamassem em Côrtes contra a conveniencia dos decretos que faziam então o principal objecto dos nossos resentimentos, ou de quaesquer outros que trouxessem o mesmo cunho de injustiça e arbitrariedade.

No mesmo dia 24 de dezembro, o governo de S. Paulo, officiando aos seus Deputados nas Côrtes, dizia esperar que os mesmos promovessem a approvação de ficar o Principe regendo este reino, conforme a solicitação que se lhe tinha feito. Nesse officio, que o sr. A. Souza não encontrou no Archivo do Estado, mas que está alli registado no livro 132, o referido Governo declara: «Esta nossa deliberação vamos communical-a já ao Governo Provisorio de Minas Geraes, com quem temos formado uma especie de federação.

Emquanto S. Paulo no officio de 28 de novembro propunha uma *federação* com Minas para sustentar principios constantes dos Apontamentos de 12 de outubro, no officio de 24 de dezembro propunha uma alliança offensiva e defensiva contra as Côrtes, por causa dos decretos recolonisadores.

Respondendo a 9 de janeiro a este ultimo officio, o Governo Provisorio de Minas começa dizendo que recebera horas depois desse, um outro officio, do mesmo Governo de S. Paulo, trazido pelo alferes Antonio Carlos da Costa Aguiar e Andrada e datado de 28 de novembro. Deixava de responder a este ultimo para o fazer pelo mesmo alferes, mas se apressava em communicar aos paulistas os sentimentos da provincia de Minas. Continúa dizendo que os paulistas expõem claramente o seu proposito de resistir ao decreto de 29 de setembro, mandado executar por el-rei na carta de lei de 1.º de outubro, sobre a installação dos governos provinciaes das differentes provincias do Brasil. Sendo suas razões tão manifestas, bastava aos mineiros apresentar algumas condições sobre o modo de verificar-se em Sua Alteza Real o centro da união das provincias e o poder executivo das mesmas, para que estivessem plenamente de

Digitized by Google

accordo com elles. Ficassem portanto certos de que, em qualquer emergencia em que se tornasse necessaria a intervenção de Minas, esta estaria sempre ao lado de S. Paulo, « para tudo, que fosse necessario a saccudir o jugo que se lhes prepara, quando se ponha em execução o mencionado decreto das Côrtes ». E para dar uma prova mais convincente da sua identidade de sentimentos, communicava que, mesmo sem saber qual a resolução que o governo de S. Paulo tomaria á vista da disposição do predito decreto, já fizera partir para o Rio de Janeiro o seu vice-presidente, autorisado a tratar dos interesses da provincia, sem porém admittir a sua sujeição, e exigir uma constituição liberal, a qual não seria admittida se não fosse approvada com assistencia dos deputados de cada uma das provincias.

Para que o vice-presidente José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, já em viagem, ficasse na intelligencia de tudo, o Governo de Minas tratou de lhe enviar immediatamente a resposta que deu ao officio do Governo de S. Paulo de 24 de dezembro, bem como copias deste e do que foi dirigido ao Prin cipe.

Segundo *O Espelho*, de 25 de março de 1822, depois de effectuar a sua commissão no dia 15 de fevereiro, Vasconcellos no dia seguinte recebeu da Junta de Minas o officio de 5 de fevereiro, pelo qual mudava de attitude.

Essa attitude levou o Principe D. Pedro a julgar da « pouca adhesão que o Governo de Minas tinha ao systema constitucional, á união das provincias deste reino e ao reconhecimento da sua regencia como centro do poder executivo no Reino do Brasil, faltando com a mais culposa ousadia á promessa que fizeram ao Governo de S. Paulo, quando declararam fazer causa commum com essa e a Provincia do Rio de Janeiro, cuja promessa foi ratificada com a commissão, que fizeram do seu vice-presidente para a Côrte do Rio de Janeiro, como delegado do mesmo governo para protestar e exprimir a Sua Alteza Real

Digitized by Google

iguaes sentimentos de obediencia a S. R. Pessôa, e da União com as mesmas provincias (1).

D'ahi a resolução que D. Pedro tomou de partir para Minas, onde, chegando, dissolveu a Junta do Governo e mandou immediatamente proceder á eleição de uma nova para governar a provincia (2).

Da exposição que acabamos de fazer ficam esclarecidos alguns factos a respeito da alliança de S. Paulo com Minas. Assim:

1) A *federação* proposta por S. Paulo foi para sustentar os principios constantes dos *Apontamentos ou Instrucções* que os deputados paulistas levaram ás Côrtes Portuguezas, como se vê do officio, supponho inédito, de 28 de novembro, dado agora á publicidade. Pela data desse officio vemos que a proposta de *federação* foi anterior á chegada dos chamados decretos recolonisadores.

2) Foi com a chegada desses decretos que S. Paulo em 24 de dezembro propoz a Minas uma alliança offensiva e defensiva contra todos os actos das Côrtes que tivessem por objectivo reduzir as provincias a colonias. Para essa alliança, chamada então *sagrada federação,* deviam ser convidadas todas as provincias.

3) Os historiadores commummente apontam como portador deste officio de 24 de dezembro o alferes de caçadores, e não de artilharia, Antonio Carlos da Costa Aguiar e Andrada, quando este alferes foi portador do officio de 28 de novembro.

---

(1) Officio do Principe ao governo de S. Paulo de 15 de abril de 1822.

(2) Foram membros da 1.ª Junta do Governo Provisorio, installada a 20 de setembro de 1821: D. Manoel de Portugal e Castro, presidente; Dez. José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, vice-presidente; coronel João José Lopes Mendes Ribeiro, secretario; Dez. Manoel Ignacio de Mello e Souza, tenente corenel Francisco Lopes de Abreu, vigario da Piranga: Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro, Vigario de Pouso Alegre: José Bento Ferreira de Mello, coronel José Ferreira Pacheco, capitão-mór José Bento Soares, dr. Theotonio Alvares de Oliveira Maciel e coronel Antonio Thomaz de Figueiredo Neves.

Foram membros da 2.ª Junta do Governo Provisorio, installada a 23 de maio de 1822: D. Manoel de Portugal e Castro, presidente; sargento-mór Luiz Maria da Silva Pinto, secretario; capitão-mór Custodio José Dias, coronel Romualdo José Monteiro de Barros, Rev. chantre dr. Francisco Pereira da Santa Apolonia, Rev. vigario geral Luiz Pereira dos Santos e o capitão-mór Manoel Teixeira da Silva, membros.

Digitized by Google

4) O alferes Antonio Carlos, levando o officio de 28 de novembro, só chegou em Ouro Preto horas depois de alli chegar o portador do officio de 24 de dezembro, como declara o Governo de Minas no officio de 9 de janeiro. Carece, portanto, de fundamento a affirmativa de que foi o alferes Antonio Carlos quem facilitou a missão de Paulo Barboza no sentido de conseguir que Minas representasse ao Principe para ficar no Brasil, porque, antes da sua chegada em Ouro Preto, como se vê daquelle officio, já tinha partido de lá Vasconcellos para o Rio, com a missão de falar em nome do povo mineiro, isto é, de representar sobre a permanencia do Principe no Brasil.

Em summa, fica provado que não foi o Governº de S. Paulo, ou antes José Bonifacio, como se tem apregoado, que fez Minas tomar a mesma attitude de S. Paulo. Sabendo dos decretos recolonisadores por Paulo Barboza, como S. Paulo soube por Pedro Dias de Macedo Paes Leme, ou precisando mais, sabendo ambas provincias dos taes decretos pelo aviso circular, transcripto a pg. 504, nota I, de 10 de dezembro, do ministro do reino, em dias differentes pela distancia da viagem a uma e outra provincia, a de Minas adoptou a mesma resolução que a de S. Paulo. «Houve simultaneidade de idéas e acção».

Não se póde, se quer, affirmar que Minas tomára a resolução de enviar um representante ao Rio por causa da federação que fizera com S. Paulo para sustentar principios dos Apontamentos paulistas, entre os quaes estava o da conservação de D. Pedro na Côrte do Rio de Janeiro como representante do poder executivo no Brasil, porque da proposta dessa federação só tivera conhecimento depois da partida para o Rio do seu vice-presidente.

De duas uma: ou Minas tinha já julgado por si como indispensavel a idéa de se conservar o principe entre nós, quem sabe, por ter tido talvez conhecimento anterior dos referidos Apontamentos, publicados desde novembro no Rio de Janeiro, ou tomou a attitude que teve, attendendo ao appello do emissario fluminense.

Digitized by Google

Não sei como daqui por diante se poderá repetir como muitos escriptores o fizeram, o que disse o Dr. Moreira de Azevedo (1): «Paulo Barboza encontrára em Ouro Preto opposição nos membros do governo, que quizeram prendel-o e remettel-o para a Bahia; mas chegando ao lugar o tenente Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, emissario do governo de S. Paulo ao de Minas, aplainaram-se as difficuldades do negocio, e foi feita a representação ao Principe».

Se o Alferes Antonio Carlos ao chegar a Minas já o vice-presidente do governo daquella provincia tinha partido para o Rio afim de representar contra os malsinados decretos de setembro, é claro que, se houve por parte de alguns membros do referido governo opposição, esta já tinha sido vencida pelo proprio Paulo Barboza.

Ida de José Bonifacio para o Rio

Como vimos, a deputação de São Paulo, chefiada por José Bonifacio, compunha-se mais do coronel Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, Marechal José Arouche de Toledo Rendon, e do padre Alexandre Gomes de Azevedo.

Partiu de S. Paulo no dia 4 ou 5 de janeiro de 1822, para Santos, de onde seguiu, pela Bertioga, para o Rio de Janeiro no dia 7 do mesmo mez, ás 3 horas da tarde, em duas canôas de voga (2).

---

(1) *Apontamentos Historicos*, pg. 177.

(2) Illmos. e Exmos. Srs.

Participo a VV. Exas. que os Exmos. Deputados do Governo desta Provincia que se destinam á Côrte do Rio de Janeiro, embarcaram nesta villa hoje pelas 3 horas da tarde nas Canôas de Voga que se achavam promptas, dirigindo-se pela Bertioga: o que tenho a honra de participar a VV. Excias.

Quartel do Governo da Praça de Santos, 7 de janeiro de 1822.— Illmos. e Exmos. srs. do Governo Provisorio.

José Antonio da Silva Valente,
Governador interino.

Portaria ao Governo Interino da Villa de Santos.

O Governo Provisorio ordena ao sr. Tenente Coronel José Antonio da Silva Valente, governador interino da Villa de Santos, que logo que

Digitized by Google

Em uma canôa iam José Bonifacio, Gama Lobo, d. Anna e em outra José Arouche, padre Alexandre Gomes de Azevedo, sargento-mór José Joaquim de Vasconcellos Lambary, que acompanhou a deputação e outras pessoas da comitiva.

Ao chegarem na altura de S. Sebastião, no norte do littoral paulista, encontraram-se com João Evangelista de Sayão Lobato, que tinha sahido de Santos, em uma *barca a vapôr*, como reza a carta da deputação paulista de 21 de janeiro, dando conta ao Governo de S. Paulo da viagem e da recepção que lhe foi feita pelo Principe D. Pedro e Princeza D. Leopoldina.

Dessa carta só se conhecia até ha pouco um extracto feito pelo secretario do Governo Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho de Souza Chichorro, razão pela qual a reproduzimos na integra (1).

Naquelle sitio, Sayão Lobato, desgostando-se da companhia de certos individuos que na barca «iam fugindo da ira santa dos paulistas, abandonou-a e passou-se para a canôa em que ia José Bonifacio.»

Não sei a que aquella carta chama de *barca a vapôr*, pois naquella época ainda não tinha sido introduzido no Brasil este meio de transporte maritimo, pois só a 20 de setembro de 1824 o «Spectador Brasileiro» annunciava ter Felisberto Caldeira Brant Pontes entrado em ajustes definitivos com a casa ingleza Thomaz Wilson & Cia., de Londres, para a introducção aqui de barcos a vapor, e encarecia as vantagens que esta medida traria para o Brasil.

---

receber esta faça apromptar duas canôas de voga para transportar pela Costa á Côrte do Rio de Janeiro aos srs. Deputados deste Governo que vão em diligencia á aquella Côrte, o que cumpra.

Palacio do Governo de São Paulo, 22 de dezembro de 1821.

Com tres assignaturas de S. Excias.

(1) Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1822.

Illmo. sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada Machado.

Meu caro amigo, tal é o concurso de negocios, visitas e calor de 92 gr. que o sr. José Bonifacio se vê na necessidade de encarregar-me de fazer este Officio a V. S., o qual comtudo irá assignado pelos tres para ter a sua devida validade e crença na presença daquelles a quem pertencer.

Digitized by Google

Uma carta, que Mello Moraes attribuiu ao conego

Não ha tempo de dizer-se, e nem descrever a nossa viagem maritima, que como foi sem grandes perigos, a reputamos boa. Só me pertence participar a V. S. que na ilha de São Sebastião achamos o nosso estimavel amigo desembargador João Evangelista, o qual se viu obrigado a desamparar a Barca de Vapor para desviar-se das unhas de muitos gatinhos revolucionarios, que alli vinham fugindo da ira santa dos Paulistas.

A nossa chegada era desejada como um bem geral. A Princeza Real se tinha retirado á Santa Cruz com seus filhinhos: ella disse em Piraquara á mulher do nosso patricio Cordeiro que ia fugindo com seus filhos, e que levava cuidado do seu esposo em consequencia dos acontecimentos do dia 11 para 12. Ella mandou por em Sepetiva 8 cavalleiros seus para o nosso serviço quando chegassemos, e um piquete de dois soldados e um cabo que nos acompanharam até á Cidade. E posto que se lhe devia dar aviso logo que chegassemos, com tudo tal era o seu cuidado que no dia 16 sahiu de Santa Cruz e dirigiu o seu passeio a Sepetiva, onde ainda não tinhamos chegado.

No dia 17 chegaram aquelle porto o sr. Andrada, e o sr. Leite com o desembargador e d. Anna pelas 10 horas do dia. A minha canoa só chegou pelas 9 ou 10 horas da noite. Ahi já estava um carro de posta que levou o amigo Rodrigues e nesse partiram para Santa Cruz logo que chegaram os srs. Andrada e Leite, mas em meio do caminho já encontraram a Princeza Real que a elles se dirigia: ahi parou, conversou com summo contentamento: e retirando-se para Santa Cruz tornou a voltar, e os veio alcançar a todo o trote e galope, e então conversou muito em francez com o sr. José Bonifacio cousas que não se deviam transmittir a todos. Entre outras expressões della capazes de arrancarem lagrimas aos homens de sentimentos honrados, foi dizer, que estimaria muito que vissemos seus brasileirinhos, além dos quaes tinha um terceiro (apontou para o ventre) que o entregaria aos cuidados dos honrados Paulistas. Esta tão estimavel como respeitavel Princeza, além do que já disse, mandou ordem á Sepetiva, que toda a despeza que alli fizessemos seria á sua custa; favor que comtudo não foi acceito.

A uma hora da manhan do dia 18 partimos para a cidade e chegamos á Piraquara com o sol abrazador: ahi nos trataram com grandeza e amor Cordeiro e sua boa familia. A tarde partimos para São Christovam, onde ancioso nos esperava o Principe; e não tendo chegado as nossas canastras, elle quiz que fossemos por uma porta particular com os mesmos vestidos de viagem e assim se fez pelas 9 ou 10 horas da noite, em que ahi chegamos. Em Piraquara tivemos a primeira noticia do Despacho de novos Ministros, do dia 16, publicados na *Gazeta* de 19 deste, onde se deve notar a differença das Cousas, conhecendo-se por isso o conceito que merece seu mano; pois que tal despacho tem particularidades que se não tem visto geralmente em outros.

Seu irmão se affligiu protestando não acceitar, apesar da roda que se o punha. De facto elle resistiu fortemente ao Principe, offerecendo-se a servil-o em tudo, mas sem a qualidade de Ministro. Mas quem póde resistir a tanta bondade, e tanta virtude do Principe Real, que alem de virtudes moraes apresenta a mais bella figura de homem, e as mais doces maneiras de tratar os outros homens? Por fim, tendo-lhe o sr. Andrada dito verdades que não podiam agradar a certos que alli appareceram com olhos e orelhas compridas, ficaram em que acceitaria debaixo de condições e respondendo o Principe que estaria por todas e as declarasse, disse o sr. Andrada — não, isso deve ser em particular, porque são de homem, a homem.

Viemos para a casa que preparou seu amigo, aquelle homem sem taxa Mariano Antonio, no dia seguinte se concluiram as duvidas entre o subdito, e seu Principe com muita satisfacção de ambas as partes e em

Digitized by Google

Geraldo Leite Bastos e foi publicada no livro *Documentos para a Historia da Independencia* (1) refere que D. Pedro e membros do partido da independencia, em que conspicua e salientemente figuravam Joaquim Gonçalves Ledo e o coronel Luiz Pereira da Nobrega, querendo organisar um ministerio capaz de levar a effeito a independencia do Brasil, lembraram-se de José Bonifacio e o mandaram chamar em São Paulo para o cargo de primeiro ministro.

---

resultado de tudo parece-me que posso segurar a V. S. que temos Principe e que esta vergontea da casa de Bragança não sahirá do Brasil.

No mesmo dia 17, chegou a esta o desembargador José Teixeira da Fonseca e Vasconcellos (meu parente), presidente do governo de Minas, e enviado daquella provincia, que já teve audiencia particular de S. A. R., e está com a mesma satisfacção que nós estamos, e nos mesmos sentimentos. Elle se admira, que viesse achar no Principe o mesmo systema, e o mesmo plano, que foi concebido em Villa Rica, unico capaz de salvar a existencia do Reino Unido que se pretende destruir com a capa de zelo e de constituição.

Hontem á tarde deu o telegrapho signal de uma fragata Ingleza, um navio de Lisbôa, que entravam, e depois de uma fragata Portugueza fóra. Até este momento consta (ainda não vi papeis recem-chegados) que a tropa destinada para o Rio de Janeiro embarcaria 5 dias depois da sahida do Navio Mercante; mas este accrescenta que seguiu-se um grande inverno, e que por isso aquella tropa só poderá chegar aqui até 15 de fevereiro; e que Palmerim a vem commandando como futuro general das Armas nesta Provincia.

Uma sumaca que tambem entrou diz que a fragata Portugueza é da Bahia, e traz deputados daquella provincia a S. A. R.; se assim fôr vencida está a batalha.

A apathia geral desta Provincia se tornou em um enthusiasmo geral pela causa da Nação; o povo já não tem medo dos Caçadores, como mostraram no pega do dia 11, em que se juntaram no campo de Sant'Anna cousa de seis mil homens, entrando neste numero paisanos, e padres, que até levavam bacamartes. E' verdade que a aguerrida tropa portugueza dispersaria toda esta massa sem disciplina, mas o fim deveria ser funesto aos vencedores. Encontramos o mesmo enthusiasmo nas milicias que se têm ajuntado em differentes pontos fóra da cidade; homens estropeados, que não foram chamados se reuniram ás suas bandeiras, e estandartes.

Acaba-se o papel meu amigo, sem eu reflectir. Resta dizer a V. S. que estas satisfactorias noticias V. S. transmittirá ao Exmo. Governo, á camara da nossa bella cidade, e a S. Excia. Reverendissima. Receba V. S. os parabens da gloria que lhe resulta, e eu continuo a ser por dever e sympathia:

Seu amigo e creado

José Bonifacio de Andrada e Silva,
Antonio Leite Pereira da Gama Lobo,
José Arouche de Toledo Rendon.

Letra de Arouche.

(Carta a Martim Francisco sobre a permanencia do Principe Real no Brasil, etc. — "Documentos para a historia da Independencia", vol. I, pg. 371 — Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro).

(1) (Da Bibliotheca Nacional).

Digitized by Google

Para mim, Sayão Lobato foi o portador desse chamado. Assim se póde explicar porque, tendo o Governo Provisorio ainda no dia 31 de dezembro officiado á Junta de Fazenda para mandar dar no Rio todo o dinheiro que fosse necessario para a viagem a Martim Francisco e seus companheiros, já a 3 de janeiro, em sessão extraordinaria do mesmo governo, Martim pede disponsa da commissão, allegando ponderosos motivos, sem os declarar. E' que entre 31 de dezembro e 2 de janeiro chegava a S. Paulo o emissario do Rio de Janeiro, encarregado de transmittir a José Bonifacio o chamado do Principe, e como não convinha a ida para lá dos dois irmãos, foi no dia 3 um substituido pelo outro, e não a 22 de dezembro conforme refere Antonio Piza (1). D'ahi no mesmo dia 3 novo aviso á Junta de Fazenda, mandando adeantar a José Bonifacio um quartel do seu ordenado e tres mezes de soldo aos srs. coronel Antonio Leite P. da Gama Lobo, marechal José Arouche de Toledo Rendon e sargento-mór José Joaquim de Vasconcellos Lambary, os quaes iam em diligencia do serviço á Côrte do Rio de Janeiro. Ainda nesse mesmo dia foi dada uma carta para a deputação se apresentar ao Principe (2).

As pessôas que iam na tal *barca a vapor* e que tanto desgostaram a Sayão Lobato, que regressava ao

---

(1) Rev. do Inst. Historico de S. Paulo, vol X, pg. 192. Vide a nossa nota da pg. 507.

(2) Senhor. — A Vossa Alteza Real se tem de apresentar com esta o Conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, vice-presidente deste Governo, e o membro do mesmo Coronel Antonio Leite Pereira da Gama Lobo, os quaes já annunciamos a V. A. Real que ficavam a sahir para essa Côrte como Deputados do Governo a pedirem a Vossa Alteza Real se demore, e não deixe este reino em misera orphandade, até que as Côrtes Geraes e Constituintes da Nação mais bem accordadas dos interesses geraes da mesma Nação, e depois de terem em seu gremio todos ou a maior parte dos Deputados deste Reino, resolvam com pleno conhecimento de causa, e despidos de toda a prevenção, o que convier á utilidade geral do Reino Unido: O Governo pede novamente a V. A. R. a attender os seus Deputados, como esta Provincia tem o direito de esperar pelos longos e notorios serviços, que elle tem feito ao Estado; e sobre tudo pela sua fidelidade, e adherencia á Serenissima Real Casa de Bragança.

A' Pessôa de V. A. R. guarde Deus muitos annos.

Palacio do Governo de S. Paulo, 3 de janeiro de 1822.

Assignado pelos Exmos. Srs. do Governo.

(T. C. — Reg. de Off. dos Cap. Generaes de S. Paulo — 1816 — 22).

Digitized by Google

Rio, eram naturalmente pessôas que, vendo a revolta dos paulistas contra os decretos recolonisadores, preferiram, na supposição de uma situação perigosa na provincia, abandonar S. Paulo e retirar-se para a Côrte do Rio de Janeiro.

Mello Moraes, no seu livro *Brasil Historico,* 1.º vol., pg. 264, affirma que a deputação paulista foi para o Rio de Janeiro em *barca a vapor* (o que é repetido por muitos escriptores), fazendo parte tambem da comitiva o Dezembargador João Evangelista de Faria Sayão Lobato, que viera com uma deputação buscar José Bonifacio.

No seu livro «Brasil Reino e Brasil Imperio», vol. 1.º, pag. 113, elle se contradiz, dizendo que «José Bonifacio veio por Santos correndo a costa em canôa de voga, até Itaguahy».

Alberto Souza, vol. 2.º, d'*Os Andradas*, pag. 425, procurou conciliar a contradicção daquelle escriptor, dizendo que, em virtude de um incidente occorrido no porto de São Sebastião, ao norte do nosso littoral, parte da deputação e comitiva continuou a bordo do vapor e outra parte seguiu de canôa, baseando-se neste trecho do extracto de Chichorro: «Chegaram felizmente a Sepetiba levando em sua companhia o Dezembargador João Evangelista, que na villa de S. Sebastião desamparou a barca a vapor em ia (sic) para separar-se de alguns mal intencionados, que nella viajavam».

Para elle, Chichorro nesse trecho «nos esclarece de modo terminante que parte da deputação foi a bordo de um pequeno vapor daquelles tempos remotos; e outra, ao longo da costa, em canôa de voga».

O trecho citado não autorisa a conclusão do sr. Alberto Souza, a não ser que se o leia atravéz das affirmativas de Mello Moraes.

Se não são exactos os juizos de Antonio Piza (1) e Rocha Pombo (2), de que Chichorro «truncou

(1) Rev. do Inst. Historico de S. Paulo, vol. X, pg. 184.
(2) Historia do Brasil, vol. 7.º, pg. 638, nota 2.

Digitized by Google

desastradamente a carta », como quer o primeiro, ou « a resumiu infielmente », como quer o segundo, é certo que omitte certos pormenores, tirando-lhe a clareza, que ella mesma em certos pontos não tem.

Dizendo a carta, escripta do Rio « *que na ilha de São Sebastião achamos o nosso estimavel am.º Dezembargador João Evangelista,* o qual se viu obrigado a desamparar a barca a vapor para desviar-se das unhas de muitos gatinhos Revolucionarios que alli vinham fugindo da ira Santa dos paulistas », comprehendemos facilmente que os membros da deputação paulista (que iam de Santos em duas canôas de voga, como provei) se encontraram na ilha de S. Sebastião com João Evangelista, que alli abandonou a barca em que iam tambem outras pessôas; mas entre estas pessôas não podia estar nenhum membro da deputação, uma vez que esta, como reza a carta, só encontrou com João Evangelista em S. Sebastião. Ella não nos esclarece se a barca, quando se deu o encontro, já tinha continuado na sua derrota para o Rio.

Com a propria carta da deputação, o sr. Alberto Souza não poderia em hypothese alguma chegar as conclusões que chegou.

Depois de uma viagem bôa e sem grandes perigos, chegava a deputação no dia 17 de janeiro a Sepetiba, depois de 10 dias de viagem. A canôa de José Bonifacio chegou ás 10 horas da manhã e a de Arouche ás 9 ou 10 da noite.

Achando-se alli um carro de Posta, José Bonifacio e Gama Lobo tomaram-n'o logo depois e seguiram para Santa Cruz, mas em caminho encontraram-se com a Princeza D. Leopoldina, com quem conversaram por algum tempo. Depois de se haver retirado para Santa Cruz, a Princeza tornou a voltar e a alcançar os itinerantes que regressavam a Sepetiba ao encontro dos retardatarios, conversando muito com José Bonifacio em francez « cousas que não se deviam transmittir a todos ».

Digitized by Google

José Bonifacio, segundo Mello Moraes (1) que ouviu de Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond, falou em allemão.

Na madrugada de 18 seguiram os membros da deputação paulista para o Rio de Janeiro, e ao chegarem em Piraquara, souberam da reorganisação do ministerio a 16, para o qual tinha sido escolhido José Bonifacio. Não foi, pois, a Princeza, como affirma Mello Moraes, quem primeiro lhes deu esta noticia.

A's 9 ou 10 horas da noite chegaram a S. Christovam, onde foram recebidos pelo Principe, tendo José Bonifacio recusado acceitar o cargo de ministro, só o fazendo mediante condições que ficaram certas no dia seguinte, 19 de janeiro, dia em que foram publicados os decretos de nomeação e elle tomou posse. O seu primeiro acto conhecido é um Aviso interpretando um outro do seu antecessor, sobre liberdade de imprensa.

Fica verificado que José Bonifacio foi nomeado sem ser consultado, pois só chegou ao Rio de Janeiro a 18 de janeiro. E' prova evidente o decreto de 17, em que é nomeado interinamente para o cargo de ministro do Reino, até a sua chegada, Caetano Pinto de Miranda Montenegro (2).

Desde 12 de janeiro o Principe tinha solicitado, por causa da attitude das tropas portuguezas, commandadas por Avilez, ao governo de S. Paulo a remessa de tropas, cujo primeiro contingente daqui partiu, não a 23, como ficou determinado na sessão

(1) *Brasil Reino* e *Brasil Imperio*, pg. 113.

(2) Manda S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino communicar ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, que tendo por decreto da copia inclusa, assignada por Theodoro José Biancardi, Official Maior desta Secretaria de Estado, demittido o desembargador Francisco José Vieira do cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Extrangeiros, e nomeado para lhe succeder o Conselheiro José Bonifacio de Andada e Silva, houve outrosim por bem emquanto elle se não recolhe a esta cidade, encarregar interinamente do expediente da referida Repartição dos Negocios do Reino o Conselheiro Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1822.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

(Livro 1.°, Prov. de São Paulo, n. 183, pg. 119 v., Archivo Nacional)

Digitized by Google

do governo de 17 de janeiro e affirmam geralmente os escriptores, mas a 26 de janeiro (1).

Tem-se dito que ninguem jamais fez o percurso de S. Paulo ao Rio mais depressa do que D. Pedro (2), quando daqui partiu a 10 de setembro depois de haver proclamado a independencia do Brasil; gastára apenas 5 dias de viagem.

Conta-nos o conego Oliveira Bueno em carta escripta ao padre Marcellino, de Capivary, e datada de 16 de fevereiro de 1822, que em quatro dias veio do Rio um official, trazendo um aviso aberto para lêr aos corpos, que encontrasse pelo caminho, no qual ordenava Sua Alteza Real que seguissem a marchas forçadas sem esperarem uns pelos outros para o quartel de S. Christovam, em cuja quinta reside Sua Alteza».

Este official foi o alferes Antonio João Fernannandes Gabizo, portador do aviso de 8 de fevereiro, assignado por José Bonifacio, e que se encontra no vol. 36 dos Documentos Interessantes, pag. 152.

---

(1) Para o exmo. Sr. José Bonifacio de Andrada e Silva.

Illmo. e Exmo. Sr.

Este Governo participa a V. Exc. que no dia 26 do corrente conta que saia desta cidade a primeira divisão do Corpo de Tropas que segue para essa Côrte, e se não houverem contratempos que estorvem as marchas ha de estar no rio Pirahy em meiado de fevereiro proximo futuro mais ou menos: necessita-se, porém, que a Deputação do Governo peça a Sua Alteza Real mande pôr em Santa Cruz 300 malas de lona para a cavallaria, e 920 moxillas para a Infantaria, 4 clarins, além do mais que pelo sr. Secretario do Interior e Fazenda já foi pedido: afim de entrarem na Côrte promptos e uniformisados, visto que não ha nesta cidade, nem na villa de Santos fazenda propria para as fazer: outrosim o Governo participa á Deputação, que por officio de 21 do corrente pediu a Sua Alteza Real se dignasse providenciar poisos e sustento para esta Tropa do Rio Pirahy por diante por estar fóra do districto desta Provincia.

Deus guarde a V. Excia.

Palacio do Governo de S. Paulo, 25 de janeiro de 1822

Com tres assignaturas dos srs. do Governo.

Pelo "Itinerario para a marcha dos Corpos .., a partida foi no dia 26 de janeiro e chegada no Pirahy devia ser no dia 19 de fevereiro. Os pousos foram estes: S. Miguel, Mogy, Escada, Jacarehy, São José, Ramos, Taubaté, Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Lorena, Cachoeira, Payol, Itaguaçaba, Areas, Feio, Barbaças, Hilario, Braz e Pirahy.

(2) Armitage — Historia do Brasil, pg. 43.

Digitized by Google

Prioridade do Fico

Explicado o Fico e alguns factos que a elle se prendem, devemos agora passar a questão da sua prioridade. Como se sabe, uns a attribuem aos fluminenses e outros aos paulistas.

Nas polemicas sobre esta materia não se faz menção geralmente do que houve a respeito nas Côrtes Portuguezas de 1822, e no entanto tem muito valor a notavel discussão que alli se travou.

Os acontecimentos do Fico constituiram justamente o objecto do Parecer da Commissão dos Negocios Politicos do Brasil, discutido nas sessões de 27 e 28 de junho e 1.º de julho de 1822. Foram principalmente os deputados paulistas que contestaram a affirmativa da referida commissão, «de que não podia deixar de olhar a provincia de S. Paulo, ou falando com mais exactidão, a sua Junta de Governo, como a primeira autoridade dos acontecimentos do Rio de Janeiro».

Antonio Manoel da Silva Bueno, natural de Santos, fundado na chronologia, lembrou que, para destruir esta asserção, bastaria a simples confrontação das datas da representação da Junta de S. Paulo a S. A. R. e a que dirigiu o povo do Rio á Camara, e a de S. A. Real a El-Rei.

A representação da Junta de S. Paulo a S. A. R. é em data de 24 de dezembro, recebida em 1.º de Janeiro (1822), e a do povo do Rio á Camara, em 29 de dezembro, a de S. A. R. á El-Rei, em que elle diz saber que a Camara tinha de lhe fazer representações, é de 2 de janeiro, como é possivel que a carta de S. Paulo désse origem ás commoções no Rio, onde era ignorado que a Junta de S. Paulo tivesse officiado a Sua Alteza até o dia 8 em que se publicou pela imprensa? Dir-se-á, que poderia haver communicações secretas. Communicações secretas entre o Governo de uma provincia e o povo de outra! Ainda admittida esta possibilidade não existem documentos que provem, e a commissão não póde pronunciar um juizo fundado em meras conjecturas, nem

Digitized by Google

em calculos de probabilidades, mas sim em documentos (*Diario,* 6.º vol. pg. 580).

Vergueiro, em apoio de Bueno, lançou mão do argumento de notoriedade publica, pois que, disse elle, todo o mundo sabe que os decretos em questão logo que chegaram ao Rio de Janeiro fizeram alli uma impressão terrivel, *pondo todo aquelle povo em movimento,* e sendo d'alli enviados a S. Paulo, produziram lá a mesma impressão, e igualmente em Minas Geraes. Quem attribuirá pois a S. Paulo os primeiros acontecimentos do Rio de Janeiro? Não é mais natural o inverso? (Idem, pg. 591).

Respondeu-lhes Guerreiro em nome da Commissão: « Disse um illustre Preopinante, que os documentos que a Commissão tinha visto, não eram bastantes para delles inferir, que o procedimento da Junta de S. Paulo fôra a causa e a origem do descontentamento geral que se observava no Brasil, e deste modo accusou a Commissão. De certo, a Commissão entrou nesse conhecimento, e por essa razão foi que ella expoz este parecer, olhando ao mesmo tempo para as pessôas sobre quem devia recahir a responsabilidade. A Commissão fez isto *não porque esteja certa, ou acreditasse mesmo que da Junta de S. Paulo tinha partido a primeira faisca electrica; pelo contrario, os papeis publicos dão a entender que no Rio de Janeiro foi onde principiou esse descontentamento:* comtudo, a Junta de S. Paulo foi a primeira que desenvolveu e manifestou vistas muito extensas! Foi a primeira que levantou a voz para calumniar este soberano Congresso; foi aquella que se julgou desobrigada á obediencia que devia ter a este soberano Congresso; foi aquella que disse ao Principe Real que não cumprisse o que era ordenado; e finalmente a primeira que se tornou rebelde!!! A combinação das mesmas datas, a que recorreu o illustre Deputado que ha pouco falou, convencerá disto mesmo: e em seu apoio trarei, por exemplo, uma carta do Principe, na qual elle mesmo diz: (leu) Desde o primeiro momento, os descontentes concordaram com os de S. Paulo; e isto poucos dias depois de terem lá chegado os decretos das Côrtes,

Digitized by Google

Com effeito, a Junta de São Paulo, senão foi a primeira a manifestar o descontentamento, foi a que lançou mão delle, para fins que lhe convinha». (Idem, pg. 593).

Na sessão seguinte falou Antonio Carlos, dizendo: «Já alguns illustres deputados expozeram factos para fazer conhecer que a Junta de S. Paulo não podia ser a que motivasse as representações da Camara do Rio de Janeiro; e para isso não ha mais do que consultar datas. Eu creio que todos os nobres Preopinantes sabem que a distancia é de oitenta e tantas leguas, e sabem que mesmo os Correios levam oito dias a vir ao Rio; por conseguinte como podia uma carta assignada em 24 de dezembro produzir uma representação já assignada em 29 do mesmo mez?» (idem, ses. de 28-6-22, pg. 601, vol. 6.º).

E accrescentava Antonio Carlos na sessão de 1 de julho: «Foi parcial a Commissão em attribuir á Junta de S. Paulo a origem dos clamores contra os decretos das Côrtes, quando anteriormente já tinha a Camara do Rio principiado a combater: diz porém o illustre Preopinante, sr. *Trigoso,* que sendo as queixas simultaneas, e tendo chegado primeiro ao Congresso os ataques da Junta de S. Paulo, não houve parcialidade em a considerar como a fonte do mal. E' novo na verdade que um acto, ainda que posterior em existencia, se repute origem do que o precedeu, só porque foi primeiro sabido! A prioridade de sciencia não póde importar prioridade de existencia, sem o mais manifesto abuso de dialectica.» (Idem, pg. 636).

O padre José Martiniano de Alencar, illustre deputado pelo Ceará, mostrando que não se podia attribuir á Junta de S. Paulo a responsabilidade da conducta do Governo do Rio em não cumprir os decretos das Côrtes, refere que o Principe mesmo diz em uma carta ao seu Augusto Pai, que os decretos das Côrtes causaram um grande choque no Brasil; e em outra carta diz: «os povos do Rio estão fazendo representações, e esperam que cheguem as da Junta de S. Paulo e Minas.» (Idem, pg. 644).

Digitized by Google

Como vemos, dos cinco deputados paulistas que se achavam na occasião nas Côrtes, tres se encarregaram de demonstrar que o movimento determinado pela chegada no Rio dos decretos recolonisadores e que redundou no Fico, não foi iniciado pela Junta de S. Paulo, ou melhor por José Bonifacio, mas sim pelos fluminenses. Dentre estes, cumpre destacar os promotores José Mariano de Azeredo Coutinho, José Joaquim da Rocha, Innocencio da Rocha Maciel, Frei Francisco de S. T.ª de Jesus Sampaio, Luiz Pereira da Nobrega, Dezembargador Francisco de França Miranda, José Clemente Pereira e outros.

Falam ainda a favor dessa opinião a situação geographica do Rio; sendo alli o logar a que primeiro chegaram os decretos n. 124 e 125 de setembro, é mais que natural que alli tambem se iniciasse o movimento de revolta contra as Côrtes.

O proprio Principe na carta de 14 de dezembro ao Pai, diz: «Dou parte a Vossa Magestade que a publicação dos decretos fez um choque mui grande nos brasileiros e em muitos europeus aqui estabelecidos, a ponto de dizerem pelas ruas: *Se a constituição é fazerem-nos mal leve o diabo tal cousa; havemos fazer um termo para o Principe não sahir, sob pena de ficar responsavel pela perda do Brasil para Portugal, e queremos ficar responsaveis por elle não cumprir os dois decretos publicados; havemos de fazer representações juntos com S. Paulo e Minas, e todas as outras que se puderem juntar dentro do prazo, ás côrtes, e sem isso não ha de ir*».

E na carta de 15 do mesmo mez, accrescentou: *Hoje soube que por ora não fazem representação sem que venham as procurações de Minas e S. Paulo,* e outras e que a representação é deste modo segundo ouço: *ou vai, nós nos declaramos independentes; ou fica, então continuaremos a estar unidos, e seremos responsaveis pela falta de execução das ordens do congresso; e demais tanto os inglezes-europeus, como americanos-inglezes, nos protegem na nossa independencia no caso de ir Sua Alteza,*

Digitized by Google

Se a 14 D. Pedro sabia que os fluminenses iam fazer uma representação, juntos com os paulistas e mineiros e se a 15, que essa representação não seria apresentada sem as outras, tendo mesmo conhecimento do seu sentido, é clarissimo que o movimento contra os decretos recolonisadores fôra iniciado pelos fluminenses; ainda, sendo taes decretos publicados na Gazeta Extraordinaria do Rio de Janeiro de 11, só poderiam estar em S. Paulo o mais cedo no dia 18.

O officio de 24 de dezembro só chegou ás mãos do Principe no dia 1 de janeiro de 1822, foi conhecido de algumas pessoas, por intermedio de Vasconcellos Drummond, no dia 2 e publicado na *Gazeta do Rio*, supplemento 4, no dia 8. Nessas datas era geral no Rio de Janeiro o conhecimento da representação dos fluminenses. Basta lembrar que esta contou oito mil assignaturas, as quaes só poderiam ser obtidas em largo espaço de tempo, justificado por difficuldades de que nos dá conta Mello Moraes (obra citada pg. 95).

Já o Principe tinha conhecimento de que as representações seriam apresentadas no dia 9 de janeiro, pois que a 2 escrevia ao pai: « ouço dizer que as representações desta provincia são feitas no dia 9 do corrente ».

Ninguem póde negar que quando foi recebida no Rio de Janeiro a representação do Governo de São Paulo (1 de janeiro de 1822), e mesmo quando foi escripta em S. Paulo (24 de dezembro de 1821) já naquella cidade eram conhecidos os artigos no mesmo sentido do *Reverbero*, do *Despertador Brasiliense* e da *Malagueta*.

Este ultimo jornal, semanario, já tinha publicado no mez de dezembro de 1821 dois numeros, sendo estas palavras do primeiro: « Perdoai, vos peço (dirigindo-se aos illustres varões que constituiam a primeira Assembléa da Nação Portugueza), o excesso de zelo com que vos apresento as minhas idéas « sobre a urgente precisão em que vos achais de pôr em actividade dois grandes dados, a saber, a Força Moral da Constituição, e a sagaz politica de dar com antecipação o que brevemente se não poderá negar,

Digitized by Google

a saber a residencia neste hemispherio dos dois poderes legislativo e executivo: Dignai-vos tambem convir que o melhor, talvez unico, fiador interino da perfeita união dos dois hemispherios e o ramo de oliveira de todo o Brasil será a conservação neste Reino dos Principes Brasileiros».

Os trechos seguintes são do *Despertador Brasiliense* da mesma epoca: «Agora que as Côrtes, se aproveitando de um acontecimento produzido pela desordem das circumstancias, pretende nos arrebatar V. A. R., e reduzir as nossas Provincias ao detestavel estado de colonias, o povo do Rio de Janeiro, em seu nome e no das outras provincias, se vê na necessidade absoluta de reassumir os seus direitos, e, depositar o seu exercicio nas mãos de V. A. R.

«Elle nunca consentirá em se separar della (A. R.): e nunca se submetterá á medida que as Côrtes tomaram a seu respeito. Esta medida é illegal, injuriosa e impolitica. Illegal, porque foi decretada sem a cooperação dos nossos representantes, e conseguintemente, sem a manifestação geral da nação. Injuriosa, porque mostra o desdem com que o Congresso dispõe da nossa existencia, como se nós fossemos um punhado de escravos miseraveis, sujeitos ao capricho e abandonados á discreção dos seus senhores, e não um reino alliado mais poderoso, e tendo mais recursos do que o proprio Portugal. Impolitica, porque é este precisamente o momento em que se escolhe para nos encher de desgostos, para tornar aos olhos do mundo inteiro a nossa separação necessaria e legitima.

«Vede, ó Brasileiros, o que em tal conjunctura melhor vos convém, si ficardes sujeitos, como dantes, a Portugal, onde os seus representantes decidem da vossa sorte sem serdes ouvidos; ou pugnardes pela conservação dos vossos direitos, rejeitando tudo o que se tem determinado a respeito do Brasil, sem effectiva assistencia de vossos deputados, como seria necessario, para se tornarem valiosas essas deliberações... Eis o momento em que devois decidir-vos. Lançae mão delle; si o perderdes, não o podereis jamais rehaver-o,

sinão com muito custo, ou talvez com a effusão de muito sangue».

E' certo que o Principe na Fala do Throno de abertura da Assembléa Constituinte Brasileira declara que primeiro que todas recebeu a representação da Junta de S. Paulo, depois a da Camara do Rio e após destas as de todas as mais Juntas de Governo e Camaras, implorando a sua ficada.

O Principe não podia dizer outra cousa, porque na ordem chronologica recebeu a 1 de janeiro a representação da Junta de S. Paulo, a 9 a do senado da Camara e Corpo de commerciantes do Rio, a 26 a do Governo, Clero, Camara e Povo de S. Paulo, a 15 de fevereiro, a de Minas etc.

Isto, porém, não importa, sabendo-se como os factos se passaram, ou «as circumstancias particulares do acontecimento».

Qual das representações a que mais influiu no animo do Principe para a decisão que tomou? Estou certo que foi a de José Bonifacio, não só por ser mais categorica, decisiva e energica, devendo portanto causar maior impressão, como tambem por ter a lhe dar maior autoridade a assignatura do grande paulista.

Foi mesmo a representação da Junta de S. Paulo que maior repercussão teve em Lisbôa. Nas Côrtes consideraram-n'a criminosa, ao contrario das de Minas e Rio, que, para ellas, não excederam ao direito de petição.

E' certo tambem que essa repercussão não seria tão grande, se o Principe, recebendo-a, não a enviasse para lá immediatamente (4 de janeiro) no mesmo navio que trouxe os decretos recolonisadores — o *Infante D. Sebastião*. Não teve elle a prudencia de mandar todas ao mesmo tempo; chegou-se mesmo a dizer nas Côrtes que se lhe attribuiu o movimento do Rio por haver chegado alli em primeiro logar.

E o officio de 11 de outubro? Com este officio á Junta de S. Paulo, ou como é mais provavel, a José

Digitized by Google

Bonifacio (na acta do governo de 6 de outubro não se menciona nem o proponente, nem o redactor do officio) cabe a idéa official de se conservar D. Pedro no Brasil, idéa que já existia em muitos, como prova a carta de José Joaquim Carneiro de Campos, de que publicamos, atraz, alguns trechos. No momento esse officio não teve repercussão alguma, pois nem se quer foi publicado.

O fim de José Bonifacio não foi desobedecer ás Côrtes, pois não se podia desobedecer ao que se suppunha ainda não existir; foi antes vêr, se por intermedio do Principe, seria possivel conseguir que as Côrtes não dessem andamento á resolução que mandava o Principe regressar á Lisbôa e modificassem o projecto que organisava os governos provinciaes.

O Principe, porém, nenhuma attenção deu ao assumpto, tanto que, ao accusar o recebimento do officio de 11 de outubro, só se refere ás instrucções aos deputados paulistas, que elle continha. A representação foi motivada com a noticia de que as Côrtes cogitavam de apresentar aquelles projectos, sobre os quaes restava ainda a esperança bem fundada de que não seriam convertidos em Lei, senão depois da chegada em Lisbôa dos deputados brasileiros, a vista do art. 21 das Bases da Constituição.

Quando elles chegaram em dezembro ao Rio de Janeiro, convertidos em Lei, depois de uma rapida passagem pelo Congresso, de 21 de agosto a 29 de setembro, os patriotas fluminenses, reunidos, trataram, de resistir, mostraram ao Principe a necessidade da sua permanencia no Rio, combinaram formal desobediencia com representações, mandaram buscal-as em S. Paulo e Minas, promoveram a publicação de artigos em periodicos, emfim crearam a opinião publica, e tudo redundou no 9 de janeiro.

Se pois aos paulistas cabe a idéa official de reter o Principe entre nós, sem duvida nenhuma aos fluminenses cabe a execução da idéa, e por conseguinte a prioridade do Fico.

Digitized by Google

VI

Motivo da declaração da Independencia

José Bonifacio tratou de enviar logo um correio com as novas a D. Pedro, que se achava em São Paulo, pg. 259.

O correio que se remettia para D. Pedro não levava, na oração do deputado federal Americano do Brasil (1), como geralmente se attribue, graves documentos chegados de além mar, mas poucos papeis daquella proveniencia, acompanhados de cartas daqui dirigidas ao Principe, sobresahindo uma de José Bonifacio e outra de D. Leopoldina».

Nella consta ainda o seguinte trecho: «E D. Pedro de posse desses papeis lança o grito de separação, segue a lição do mentor independencista. Nada de documentos officiaes inventados pelos que não pretendem que uma ardente missiva do patriarcha tenha arrastado o principe ao gesto dramatico do Ypiranga».

Quem contesta o distincto parlamentar goyano é o proprio Principe na proclamação que dirigiu aos paulistas nas vesperas de voltar para o Rio: «Quando eu mais que contente estava junto de vós, chegam noticias que de Lisbôa os traidores, os infames deputados pretendem fazer atacar o Brasil e tirar-lhe do seu seio seu defensor».

Só a paixão póde ter dictado o que acima vai reproduzido: o *correio não levava, como geralmente se attribue, graves documentos chegados de além-mar — nada de documentos officiaes inventados pelos que não pretendem que uma ardente missiva do patriarcha tenha arrastado o principe ao gesto dramatico do Ypiranga.*

Uma carta de José Bonifacio, por maior que fosse a influencia do seu espirito sobre o do joven

(1) Discurso na Camara dos Deputados sobre o centenario da Constituinte de 1823, D. O da União, de 22-2-24.

Digitized by Google

principe regente, não poderia de fórma alguma arrastal-o áquelle lance audacioso se não fosse apoiada pela gravidade das noticias que a acompanhavam.

De facto, já mostrei que pelo navio *Tres Corações* chegaram ao Rio de Janeiro noticias do que se tinha passado nas Côrtes Portuguezas nos ultimos dias de junho e primeiros de julho: Soube-se que tinha sido approvado o parecer da commissão dos negocios politicos do Brasil e, portanto, que ia ser processada e julgada a Junta de S. Paulo por causa da representação de 24 de dezembro de 1821; igual procedimento ter-se-ia para com os quatro que assignaram o discurso dirigido ao Principe Real no dia 26 de janeiro de 1822; ia ser executado o decreto de 29 de setembro de 1821, creando as Juntas Provisionaes de Governo, medida esta que foi uma das causas do *Fico;* ia se proceder á informação summaria dos motivos pelos quaes deputados brasileiros tinham deixado de tomar assento nas Côrtes; permittia-se que o Principe ficasse no Brasil até á publicação da Constituição, mas sujeito ao Rei e ás Côrtes e com ministros nomeados pelo Rei; e iam ser responsabilisados os ministros de D. Pedro pela expedição do decreto que convocou o conselho dos procuradores geraes de provincias (1).

Só José Bonifacio devia soffrer por essas decisões tres processos.

Uma vez approvado o referido parecer da commissão dos negocios politicos do Brasil, já se sabia que viriam logo, como de facto vieram, os decretos das Côrtes, a que dava logar, e as Cartas Regias que os mandava cumprir.

Além disso, teve-se conhecimento de que seria rejeitado o artigo do Acto Addiccional á Constituição que creava dois congressos, um em Portugal e outro no Brasil; ora, o daqui já estava convocado desde 3 de junho!

Para o sr. Americano do Brasil tudo isso não tinha importancia alguma, eram invenções... na sua imaginação.

---

(1) Vide da pg. 244 a 261.

Digitized by Google

Nega até o proprio José Bonifacio, como se vê da carta que escreveu ao Principe em 1 de setembro, publicada ultimamente pelo sr. dr. Affonso Taunay, e a qual me refiro a pag. 489.

VII

Reforma da Faculdade de Direito proposta por Vergueiro

O primeiro cuidado do novo Director foi expôr ao Governo Imperial em officio de 8 de abril de 1837 a situação em que se encontrava a velha Faculdade, propondo um conjuncto de medidas que visavam melhoral-a. Pg. 370.

Em nota a pagina 371, referindo-me ao officio de 8 de abril, declarei que ainda não o tinha encontrado. Não existindo copia delle nos archivos de S. Paulo onde devia estar, e tendo ultimamente encontrado o original, transcrevo abaixo na integra:

« Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor — Os poucos dias de exercicio na Directoria da Academia Juridica d'esta Cidade não me habilitão cabalmente para expôr o estado d'ella, e suas necessidades em cumprimento do Avizo Imperial de cinco de Dezembro passado, e do de Vossa Excellencia de doze de Janeiro dirigido ao Vice-Director; procurarei com tudo satisfazer quanto cabe em meu conhecimento. O pessoal da Academia está completo. Apezar d'isso sendo trez Lentes Deputados na Assembléa Geral Legislativa, e achando-se dois substitutos gravemente doentes, e hum com licença, assistindo-lhe forte motivo para não voltar, fui obrigado a nomear hum Lente para reger duas Cadeiras, assegurando-lhe pela que lhe accresce a gratificação, que se tem dado em cazos taes, e he provavel que no decurso do anno occorrão iguaes necessidades, até por que hum dos Lentes costuma estar a maior parte do anno com

Digitized by Google

parte de doente. Os seus vencimentos são sem duvida muito limitados; por que d'esde o tempo da creação da Academia os viveres tem encarecido extraordinariamente nesta Cidade, e não promettem baixar em razão do augmento da agricultura de exportação, e da escassez de braços: parece pois necessario dar-lhes além do ordenado húa gratificação annual. A gratificação de quatrocentos mil reis ao Official Guarda Livros, sobre quem peza todo o trabalho da Secretaria he summamente diminuta, e deve elevar-se. Para o completo pessoal dos Professores das Aulas menores falta o de Latim, Cadeira vaga por falta de oppozitor, que se tenha julgado idoneo. O seu ordenado he de quatrocentos e oitenta mil reis sendo mais laborioza, que as outras, que tem seiscentos mil reis, e húa oitocentos mil reis; he de justiça eleval-a tambem a seiscentos mil reis. Tambem falta o Substituto de Latim e de Rhetorica com o Ordenado de duzentos mil reis, e o de Philosophia com o de cento e cincoenta mil reis; e he bem provavel, que emquanto se não augmentarem estes ordenados não haja Oppozitores. Tambem he necessario criar Substitutos para as outras Cadeiras. O material está ainda longe de corresponder ao Estabelecimento: basta lembrar que era húa Caza de Religiozos Mendicantes. Alguas obras se tem feito para aproprial-o ao novo destino; porém restão outras á fazer, como seja hum Salão para os Actos mais solemnes; falta o movel necessario. A Bibliotheca, além de pobre em Livros, tem apenas estantes abertas, que não resguardão os Livros do pó, e dos insectos. Os Alumnos, que neste anno se matricularão são, no quinto anno trinta e tres, no quarto dezesete, no terceiro vinte e cinco, no segundo quatro, e no primeiro seis. Parece por este quadro, que vai ser abandonada a sua frequencia; porem he para notar, que no prezente anno concorrerão muitos, que não poderão habilitar-se com todos os exames preparatorios: d'elles só na Aula de Philosophia se matricularão quarenta; alguns outros, segundo me consta, frequentão voluntarios o primeiro anno na esperança de que o Corpo Legislativo l'ho abone. Não posso

Digitized by Google

dispensar-me de fazer algúas observaçoens sobre o objecto do ensino, e sua destribuição. No primeiro anno ha húa só Cadeira de Direito Natural, Publico, e Analyse da Constituição, d'aqual se continuão as materias em outra do segundo com o Direito das Gentes, e Diplomacia. Pode se accrescentar outra no mesmo anno sem que fique pezado o trabalho aos Alumnos. No segundo anno ha húa Cadeira de Direito Publico Eccleziastico. Esta pode ser supprimida, entendendo-se que he sufficiente ensinar a parte, que está em contacto com o Poder Temporal, unindo-se o ensino d'estas doutrinas ás do Direito Publico Interno. Aquelle augmento, e esta suppressão dão lugar á criação de duas Cadeiras, que em minha opinião convem que sejão: húa de Historia da Jurisprudencia no primeiro anno, e outra de Direito Administrativo no segundo, accrescendo só hum Lente, e ficando o numero dos Substitutos igual á metade do dos Lentes. A utilidade d'estes estudos he por si evidente. Sendo o prezente a successão do passado, não se pode bem avaliar este sem o conhecimento d'aquelle. A nossa Legislação he obra menos nossa, que dos Seculos, que antecederão, e dos nossos contemporaneos: convem conhecer a sua formação, e a apropriação, que d'ella fizemos, assim como o que temos rejeitado, e podemos aproveitar. Formando hoje as Leis Administrativas hum Corpo mais volumozo, que as que regulão os direitos entre os Cidadãos, exigem tambem hum estudo profissional, e systematico. Não se pode desconhecer, que a principal fonte do Direito Civil seja o Romano; e se elle nem merece a extensa consideração, que se lhe deu na Universidade de Coimbra, e mesmo a que ficou tendo depois da ultima reforma, tambem não se pode negar a utilidade, e mesmo a necessidade do seu estudo: intendo porem que a falta d'húa Cadeira, que lhe seja especialmente dedicada, póde supprir-se, impondo-se aos Lentes das duas Cadeiras do Direito Civil a obrigação de o explicarem, e compararem com o Patrio. Sobre a Administração basta lançar os olhos aos Estatutos p.ª conhecer a necessidade de reformal-os. Crião elles hum

Digitized by Google

Director, e hum Conselho que hé a Congregação dos Lentes; porem dão tão poucas attribuiçoens áquelle, que se devem augmentar, ou supprimir-se o Emprego. Reduzem-se ellas á prezidir a Congregação, o que pode fazer hum dos Lentes: propôr nella, o que he commum aos Lentes: despachar os requerimentos ordinarios, levando os de maior monta á Congregação: executar as deliberaçoens d'esta, convocal-a extraordinariamente, e exercer a correspondencia; o que tudo pode fazer o Secretario: vigiar sobre a observancia dos Estatutos, o que he commum á Congregação. Se porem he conveniente que haja húa Authoridade Directora, ella deve ser distincta dos dirigidos: á ella deve competir tudo, que pertence á Administração: a Congregação só deve intervir no que respeita immediatamente á Sciencia; e quando mais, em alguns julgamentos policiaes, que affectem ao interesse da Academia. Os Estatutos provizorios determinavão, que o Substituto mais moderno fosse o Secretario da Academia: nisto pouco inconveniente havia; porque podia suppôr-se ordinariamente desoccupado de Cadeira. Porem os novos unem este Emprego ao Lente mais antigo; o q. não parece proprio, e complica com a regencia da Cadeira, e prezidencia d'exames. Parece mesmo não convir distrahir a attenção do Lente ao ensino; e por isso mais conveniente seria occupar neste lugar pessoa, que não exercesse o ensino, preferindo-se hum Doutor, que aspirasse ao Magisterio. Pode-se dar a mesma preferencia para o Lugar de Bibliothecario; e assim teriamos dois oppozitores, que se preparassem para o Magisterio. He muito necessario hum Regulamento Policial, tendo em vista, que a Mocidade necessita quem a contenha, e encaminhe, quando separada de seus Pais e Tutores. Taes são as observaçoens, que me occorrem sobre o que se me incumbe. Deus guarde a Vossa Excellencia. São Paulo oito de Abril de mil oitocentos e trinta e sete. Illustrissimo e Excellentsisimo Senhor Bernardo José Pinto Gavião Peixoto. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.» E para constar onde convier, eu, Polycarpo Brandão, amanuense deste Archivo, extrahi

Digitized by Google

a presente copia do original que se acha archivado na secção administrativa.

A respeito desse officio do Director foram expedidos pelo Presidente da Provincia e Ministro do Interior os seguintes:

COPIA. « N.º NOVE. — Levo á presença de V. Exª. a informação junta do actual Director da Academia de Sciencias Sociaes e Juridicas desta Cidade sobre o estado daquelle Estabelecimento, e providencias de que mais necessita para o seu bom andamento, e proveito Publico, a qual eu havia exigido do Vice Director, em observancia do Aviso de quinze de Dezembro do anno passado.

E parecendo-me acertadas as suas reflexões, com ellas me conformo, esperando que o Governo Imperial as tomará na consideração que julgo merecem.

Deus guarde a V. Exª.

São Paulo 11 de Abril de mil oitocentos e trinta e sete.

Illmº. e Exmº. Snr. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto. »

A' margem do presente officio se acha escripto o seguinte: « P. A. em 22 de Abril de mil oitocentos e trinta e sete ». E para constar onde convier, eu, Augusto Cesar Estacio de Lima Brandão, auxiliar deste Archivo, extrahi a presente copia do original archivado na secção administrativa desta Repartição. *Augusto Cesar Estacio de Lima Brandão* ».

Illmº. e Exmº. Sr. — Levei á presença do Regente, em nome do Imperador o sr. D. Pedro II, com o officio de V. Excia. de 11 do corrente, o que lhe dirigiu o Director do Curso Juridico de São Paulo, e o mesmo Regente, ficando inteirado do que nelle expende o referido Director, Ha por bem que V. Exc. lhe faça constar que o Governo deu todo o apreço devido as judiciosas observações que fez a respeito do estado do dito Curso Juridico, e sobre os meios de

Digitized by Google

melhorar este interessante estabelecimento, e que as tomará na consideração que merecem.

Deus guarde a V. Excia.

Palacio do Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1837.

Antonio Paulino Limpo de Abreu,

Sr. Presidente de S. Paulo

(Império Vindos, pg. 168 — Archivo Estadual)

Digitized by Google

INDICE

ESTAMPAS

ERRATA

Digitized by Google

Digitized by Google

INDICE

O SENADOR VERGUEIRO

O Homem Social e o colonisador

	PAGS.
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, seu valor	5
Quadro synoptico dos cargos que exerceu	7
Nascimento	9
Educação	9
Estudos menores	10
Estudos maiores	10
Petição das cartas de Bacharel e Formatura	14
Vinda para o Brasil	18
Casamento	19
O senador e as creanças.	20
A musica e o senador Vergueiro	21
Vergueiro e o inicio de sua vida pratica	21
A vida do sertão	23
Sociedade com o Brigadeiro Luiz Antonio de Souza	27
Colonisação official.	29
Parecer de Vergueiro sobre colonos da futura colonia de S. Amaro	34
Colonisação particular	41
Vergueiro & Cia.	45
O systema Vergueiro	47
Razão do systema	48
Introducção de colonos	51
Queixas e reclamações	53
Vantagens do systema	53
Complemento do systema	54
Fazenda de Ibicaba.	57
Fazenda Angelica	64
Um dos grandes factores do progresso paulista	69
A politica da substituição do braço escravo	70
A pequena propriedade	74
O espirito de iniciativa	75
Conclusão	77

Digitized by Google

O Homem Emprehendedor

PAGS.

Piracicaba 81
Itú, Centro Politico 99
Limeira e Rio Claro 100
Sociedade do Bem Commum 110
Estradas de Rodagem 111
Estrada de Piracicaba para Jundiahy 113
Estrada de Piracicaba para Campinas 115
Estrada de Campinas para Morro Azul e Araraquara. . . . 116
Estrada para Goyaz e Matto Grosso 119
Outros projectos sobre estradas 121
Estrada Vergueiro 126
Visita Imperial em S. Paulo 134
Fabrica de ferro do Ipanema. 141
Limites Estaduaes 147
Em S. Paulo, effeito da revolução portugueza de 1820 . . . 148

O Homem Politico no Governo Provisorio

Introducção 163
Governo Provisorio de S. Paulo 164
Posse de Vergueiro 173
Revolta em Santos 177
Supplicio de Chaguinhas. 182
Bernarda de Francisco Ignacio 195
Processo Eleitoral 204
Junta Eleitoral 206
Deputação Paulista 211
Sua partida e chegada em Lisbôa. 213
Garantia aos bens e direitos dos deputados 216
Subsidio 219

Nas Côrtes Portuguezas

Posse 219
Memorias e instrucções aos deputados 222
Estréa de Vergueiro. 233
O Juramento da Constituição pelas Provincias 239
Commissão dos Negocios Politicos do Brasil 242
Defeza da Junta de S. Paulo 243
Substituição de Antonio Carlos por Vergueiro 244
Voto em separado de Vergueiro 247
Os deputados constituintes na legislatura ordinaria 262
Remessa de tropas para a Bahia 262
Proposta de addições e alterações á Constituição. 264
Juramento da Constituição Portugueza 265

Digitized by Google

Na Assembléa Constituinte Brasileira

	PAGS.
Installação	284
Processo Eleitoral	284
Os Constituintes	286
Posse de Vergueiro	288
Os Deputados de S. Paulo: Eleição	292
Trabalhos da Assembléa	295
Projecto de Constituição	297
Attitude de Vergueiro	303
Queda dos Andradas	304
Dissolução da Constituinte	312

Nos primeiros annos do parlamento

Assembléa Geral Legislativa	325
O Senador e o Parlamento	327
Instrucções de 26 de março	328
Camara dos Deputados: deputação paulista	330
Trabalhos parlamentares	333
Projectos de Lei	336
Camara Vitalicia	338
Eleição de senadores paulistas	341
Projectos de Lei	350
Codigo Commercial	352
Faculdade de Direito de S. Paulo	354
Idéa da creação de um curso juridico	355
A primeira tentativa	356
A segunda tentativa	357
A terceira tentativa	358
A cadeira de direito administrativo	364
Vergueiro na Faculdade como regente, ministro e director	365

No sete de abril

O sete de abril	379
Noite das garrafadas	381
Representação de 17 de março	382
Ministerio de 20 de março	383
Ministerio de 5 de abril	388
Vergueiro procurado para chefe de Gabinete	394
Monarchia ou Republica	396
Conservação do Regimen Monarchico	397
Vergueiro, principal chefe	398
Regencia Provisoria	402
Eleição	405
Posse	405
O Governo da Regencia Provisoria	406
Regencia Trina Permanente	413

Digitized by Google

Na era da Independencia

	PAGS.
A formação da Patria Brasileira	421
Elemento geographico	421
Elemento ethnico	423
Elemento intellectual	424
Elemento religioso	425
Elemento moral	427
Elemento historico	428
Elemento politico	429
Patriarchas da Independencia	431
Era da Independencia	431
1.º) Periodo preparatorio: época da adhesão ao constitucionalismo	432
1.º) Periodo preparatorio: época da rebellião	434
Opinião de Cayrú, Varnhagen e Kidder	443
2.º) Periodo executorio: Assembléa Constituinte	446
2.º) Periodo executorio: Carta Constitucional	450
Representação das Camaras	456
Emendas das Camaras	458
Imposição da Carta Imperial	461
Denuncia de movimento republicano	465
3.º) Periodo consolidatorio: a) Leis organicas	466
3.º) Periodo consolidatorio: b) Nacionalisação do governo	487
Quadro Synoptico	451

NOTAS

Vinda de D. Pedro a São Paulo	483
Decreto de 23 de setembro de 1822	491
Terceiro Governo Provisorio	495
Officio do Juiz de Fóra do Rio	496
O Fico	498
Representação de São Paulo	500
Attitude da Bahia	509
Alliança de São Paulo com Minas	524
Ida de José Bonifacio para o Rio de Janeiro	534
Prioridade do Fico	543
Motivo da declaração da Independencia em S. Paulo	550
Reforma da Faculdade de Direito proposta por Vergueiro	553

Digitized by Google

ESTAMPAS

N.		PAGS.
1	Senador Vergueiro, aos 40 annos	1
2	Universidade de Coimbra em 1801	11
3	Universidade de Coimbra nos ultimos tempos	11
4	Sala dos Capellos da Universidade	15
5	Petição das Cartas de Bacharel e Formatura	14
6	Carta de Bacharel em Leis	15
7	Carta de Bacharel em Formatura	15
8	Fazenda de Ibicaba (Rep. da obra de Kidder e Fletcher)	25
9	Colonia Vergueiro (Rep. da obra de Kidder e Fletcher)	25
10	Casa de moradia da Fazenda—frente	31
11	Casa de moradia da Fazenda	37
12	Casa das machinas	43
13	Locomovel	43
14	Torre do sino	49
15	Terreiros e Tulhas	49
16	Mappa das Terras de Ibicaba	55
17	Visita geral da Fazenda (Rep. da "Illustração Paulista")	61
18	Mappa da Fazenda Angelica	65
19	Rua Vergueiro em Piracicaba	85
20	Salto de Piracicaba	85
21	Casa de Vergueiro em Piracicaba	95
22	Rua Vergueiro em Limeira	95
23	Mappa de Sesmarias por Vergueiro	105
24	Estrada Vergueiro, quando abandonada nos ultimos annos	131
25	Estrada Vergueiro, depois de reconstruida	131
26	Casa do Ponto Alto (no alto da serra de Santos)	135
27	Versos de D. Pedro em Itú	140
28	Fabrica de Ferro do Ipanema em 1821	135
29	Fabrica de Ferro do Ipanema — Repreza	145
30	Fabrica de Ferro do Ipanema ha uns 30 annos atraz	145
31	Os premotores do movimento liberal de São Paulo	157
32	D. João VI e D. Pedro	165
33	Theatro Real, hoje S. Pedro, no largo do Rocio, depois da Constituição e hoje Tiradentes	165
34	Casa da Camara, onde foi acclamado o Governo Provisorio (hoje Congresso)	165
35	Séde do Governo Provisorio (antigo Collegio dos Jesuitas)	175
36	O Bando (proclamação Municipal)	175
37	Officio de José da Costa Carvalho sobre o enforcamento de Chaguinhas	175
38	Certidão do enforcamento de Chaguinhas e Cotindiba	187
39	Paço das Necessidades, onde funccionou as Côrtes Portuguezas	217
40	Fac-simile de Vergueiro	225

Digitized by Google

N.		PAGS.
41	Palacio de São Christovam em 1822	255
42	Assassinato de Joanna Angelica (Tela de Firmino Monteiro)	255
43	Acclamação de Pedro I	269
44	Coroação de Pedro I	269
45	Principaes recolonisadores do Brasil	277
46	O velho convalescente	289
47	O jantar	289
48	Costume das damas da Corte	301
49	Um empregado do governo sahindo de sua casa com sua familia	301
50	O Santo Viatico levado a um doente	313
51	Regresso á cidade de um proprietario de Chacara	313
52	O Largo do Paço com o seu chafariz	313
53	A Camara dos Deputados	331
54	Sala de sessões da Camara dos Deputados	331
55	Camara Vitalicia ou Senado	339
56	Primeiros senadores da Provincia de S. Paulo	343
57	Cidade de Coimbra	359
58	Rio Mondego	359
59	Cidade de S. Paulo	367
60	Rio Tieté	367
61	Faculdade de Direito, velho convento de S. Francisco	367
62	Campo d'Acclamação, chamado tambem Campo da Honra	391
63	D. Pedro, Primeiro Imperador do Brasil	391
64	Acclamação de D. Pedro II em 7 de abril de 1831	403
65	Regencia Trina Provisoria	403
66	Juramento da Regencia Trina permanente	415

Digitized by Google

ERRATA

Dos muitos erros que escaparam á revisão, corrigimos alguns e deixamos os demais á perspicacia dos leitores.

Pagina	Linha	Em vez de	Leia-se
5	27	a toque de clarim	o toque de clarim
8	29	(1835-1886)	(1835-1837)
24	31	França e Horta	Franca e Horta
57	15	burraco	buraco
64	12	vamos projectar	reproduzimos
67	20	Ribeirão do Roque	Ribeirão do Roque
100	3	Lydia	Ilydia
107	31	com o dos nomes	com a dos nomes
111	38	Limetra	Limeira
117	38	Carta do Presidente	Carta ao Presidente
124	31	Presidente de Lisbôa	Presidente Lisbôa
144	11	Estampas 28 e 29	Estampas 28, 29 e 30
149	7	24 de fevereiro	24 e 26 de fevereiro
149	22	Estampa n. 3	— - —
153	1	13 de junho	23 de junho
164	37	Galante	Galanti
168	16	Nao	Não
168	17	isolar juramento	isolar o juramento
169	30	supplemente	supplente
169	31	accrecenta	accrescenta
198	13	apuração do novo governo	apuração da eleição do novo governo
198	38	Houver por bem	Houve por bem
199	1	15 de julho	16 de julho
199	7	regimem	regimen
200	32	direção	direcção
203	26	1822	1823
205	18	Docs. Interessantes, vol. 36	Docs. Interessantes, vol. 37
225	28	*Fac-simele*	*Fac-simile*
228	28	contidas	emittidas
228	29	para fixar-se a opinião publica, e se tornar credor	para fixar a opinião publica, e se torne credor
230	7	Mas, para os portuguezes	Para os portuguezes
231	27	membros de commissão	membros da commissão
245	45	terminado	terminada
259	1	o acto addiccional	os artigos do acto addicional
260	33	En	Eu
268	17	afim de gozar	afim de desfructar

Digitized by Google

Pagina	Linha	Em vez de	Leia-se
291	33	*Voyage pittoresque d'un artiste au Brésil*	*Voyage pittoresque et historique au Brésil*
292	34	deixs	deixo
292	35	reopectivos	respectivos
358	29	os opiniões	as opiniões
385	39	Ephemerides historicas do Brasil	Ephemerida historica do Brasil
397	25	accessos	accêsos
402	23	reuniram na manhã	reuniram-se na manhã
407	5	José Manoel de Moraes	José Manoel de Almeida
414	19	nossos	novos
432	15	Periodo consolidatario	Periodo consolidatório
437	5	21 de fevereiro	16 de fevereiro
499	4	retrogadação	retrogradação
507	6	esses	estes
510	6	março	abril
512	51	que excital-o,	que excitar
514	46	pg. 514	pg. 510
518	25	indivibilidade	indivisibilidade
538	27	pg. 192	pag. 182
553	3	publicada ultimamente pelo sr. dr. Affonso Taunay	publicada ultimamente pelo sr. dr. Affonso Taunay n'*O Jornal*, do Rio e *Correio Paulistano*, de S. Paulo, de 7 e 8 de setembro de 1924.

N. — Por inadvertencia na pg. 229 está que Vergueiro falou em 1.º logar na sessão das Côrtes de 6 de março de 1822, e Antonio Carlos em 2.º, quando foi o contrario.

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Stanford University Libraries
3 6105 010 113 780

F
2536
V55

STANFORD UNIVERSITY LIBRARIES
CECIL H. GREEN LIBRARY
STANFORD, CALIFORNIA 94305-6004
(415) 723-1493

All books may be recalled after 7 days

DATE DUE

JUN 3 0 1935
JUL 26 1945
NOV 30 2004

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Stanford University Libraries
3 6105 010 113 780

F
2536
V55

STANFORD UNIVERSITY LIBRARIES
CECIL H. GREEN LIBRARY
STANFORD, CALIFORNIA 94305-6004
(415) 723-1493

All books may be recalled after 7 days

DATE DUE

JUN 30 1995
JUL 26
JUL 30 1996
NOV 30 2004

Digitized by Google

Digitized by Google